



Tribunal Regional do Trabalho da 10ª REGIÃO

DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PODER JUDICIÁRIO

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Nº281/2009

Data da divulgação: Sexta-feira, 24 de Julho de 2009.

Brasília - DF

Tribunal Regional do Trabalho da 10ª REGIÃO

Desembargador MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
Presidente

Desembargador RICARDO ALENCAR MACHADO
Vice-Presidente

SAS, QUADRA 01, BLOCO D
PRAÇA DOS TRIBUNAIS SUPERIORES
Brasília/DF
CEP: 70097-900
Telefone : 3348-1100

PRESIDÊNCIA

Portaria

PORTARIA DA PRESIDÊNCIA nº 273, de 20 de julho de 2009.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 10ª REGIÃO, usando das atribuições que lhe confere a lei,

R E S O L V E

I - Designar a Dra. NARA CINDA ALVAREZ BORGES, Juíza do Trabalho Substituta, para, sem prejuízo da designação anterior, auxiliar na MM. 17ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, no dia 20 de julho de 2009.

II - Designar a Dra. NARA CINDA ALVAREZ BORGES, Juíza do Trabalho Substituta, para, sem prejuízo da designação anterior, auxiliar na MM. 20ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, nos dias 21 e 23 de julho de 2009.

III - Designar a Dra. NARA CINDA ALVAREZ BORGES, Juíza do Trabalho Substituta, para, sem prejuízo da designação anterior, auxiliar na MM. 14ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, no dia 22 de julho de 2009.

MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON

PORTARIA DA PRESIDÊNCIA nº 274, de 20 de julho de 2009.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 10ª REGIÃO, usando das atribuições que lhe confere a lei,

R E S O L V E

Designar a Dra. TAMARA GIL ALVES PORTUGAL, Juíza do Trabalho Substituta, para, sem prejuízo da designação anterior, no período de 23 de junho a 22 de julho de 2009, inclusive, substituir na MM. 9ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, por motivo de férias do Juiz Titular, Dr. FERNANDO GABRIELE BERNARDES.

MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON

PORTARIA DA PRESIDÊNCIA nº 275, de 21 de julho de 2009.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 10ª REGIÃO, usando das atribuições que lhe confere a lei,

R E S O L V E

Designar a Dra. PATRÍCIA SOARES SIMÕES DE BARROS, Juíza do Trabalho Substituta, para, sem prejuízo da designação anterior, no período de 29 de junho a 28 de julho de 2009, inclusive, substituir na MM. 4ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, por motivo de férias do Juiz Titular, Dr. DENILSON BANDEIRA COELHO.

MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON

SECRETARIA DA 1ª TURMA

Despacho

Despacho

Processo Nº ED-RO-446/2008-005-10-00.7

Relator	Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
Revisor	Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN
Embargante	Banco do Brasil S.A.
Advogado	Eric Sarmanho de Albuquerque
Embargante	Luiz Carlos de Brito Lourenço
Advogado	Víctor Russomano Júnior
Embargado	v. acórdão da 1ª turma

Considerando-se o teor infringente dos embargos declaratórios apresentados, concedo prazo de 10 (dez) dias para manifestação facultativa da parte.

Publique-se.

Após, voltem-me os autos conclusos.

Brasília(DF), 23 de julho de 2009.

MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES Desembargadora Federal do Trabalho Relatora

MRMG/T

SECRETARIA DA 1ª TURMA

RO-447-2009-011-10-00-4

RELATOR : JUIZ JOSE LEONE CORDEIRO LEITE

REVISOR : JUIZ JOÃO LUIS ROCHA SAMPAIO

EMBARGANTE : Maria de Fátima Amorim

ADVOGADO : Ulisses Borges de Resende

EMBARGADO : V. Acórdão da 1ª Turma

OUTRA PARTE : Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB

ADVOGADO : Décio Freire

ORIGEM : 11ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF

(JUIZ(A) PATRÍCIA BERCHAL BECATTINI)

D E S P A C H O

Vistos os autos.

Maria de Fátima Amorim opõe Embargos Declaratórios a f. 441/442, buscando sanar vício que entende configurado na decisão monocrática de f. 407/410.

Observo que, inconformado com r. despacho de f. 407/410, por meio do qual o Exmo. Desembargador André R. P. V. Damasceno negou seguimento ao recurso ordinário, a Reclamante interpõe o agravo previsto no art. 557 do CPC (f. 426/440) e, ordem sucessiva, embargos declaratórios (fls. 441/442), ambas as peças protocolizadas no mesmo dia.

Em tal contexto, os Embargos não ensejam admissibilidade ante a preclusão operada pela interposição pregressa do Agravo de f. 426/440.

Assim sendo, não conheço dos embargos declaratórios.

Publique-se.

Brasília(DF), 22/julho/2009.

JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE

Juiz Relator (Convocado)

SECRETARIA DA 2ª TURMA**Despacho****Despacho****Processo Nº CAUINOM-325/2009-000-10-00.4**

Relator	Juíza - SANDRA NARA BERNARDO SILVA
Requerente	Hotel Nacional S.A.
Advogado	Sônia Regina Marques Barreiro
Requerido	Cassiano Iwersen

HOTEL NACIONAL S.A. ajuizou ação cautelar com pedido liminar postulando a suspensão da praça designada pela MM. 19ª Vara do Trabalho de Brasília/DF nos autos da Carta Precatória 09023-2008-019-10-00-5, oriunda da MM. 60ª Vara do Trabalho de São Paulo-SP.

Deu à causa o valor de R\$ 1.000,00.

Relatados.

Decido:

Conforme declaração da Autora, a ação cautelar veio em caráter incidental dependente da Carta Precatória Executória 09023-2008-019-10-00-5 para que fosse suspensa a praça designada em cumprimento a ordem deprecada pela MM. 60ª Vara do Trabalho de São Paulo-SP.

Nos termos do artigo 796 do CPC, "o procedimento cautelar pode ser instaurado antes ou no curso do processo principal e deste é sempre dependente."

Carta Precatória Executória não é ação, por isso, não pode dela depender a ação cautelar incidental.

Sendo assim, extinguo o processo por falta de pressuposto de constituição e desenvolvimento válido, nos termos do artigo 267, IV do CPC. Custas pelo Autor fixadas em R\$ 20,00, calculadas sobre R\$ 1.000,00, valor atribuído à causa e acolhido para este fim.

Publique-se para ciência da Autora, por seu procurador, se doutro modo não restar intimada.

À Secretaria da 2ª Turma para as providências cabíveis, observadas as cautelas e registros de estilo.

Brasília (DF), 23 de julho de 2009.

SANDRA NARA BERNARDO SILVA Juíza Convocada Relatora

Despacho**Processo Nº RO-266/2009-017-10-00.6**

Relator	Juíza - SANDRA NARA BERNARDO SILVA
Revisor	Desembargadora - MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA
Recorrente	Manoel Francisco Redusino
Advogado	Ulisses Borges de Resende
Recorrido	Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB
Advogado	Décio Freire

Alega a Reclamada a existência de excesso no julgado quanto ao deferimento do pedido para concessão dos benefícios da gratuidade judiciária.

De fato, analisando a petição inicial e documentos que a instruem, verifica-se que efetivamente não há pedido para concessão dos benefícios da gratuidade judiciária e não vindo aos autos qualquer declaração de hipossuficiência, como também não possui o procurador da parte poderes para requerer o benefício, além do que percebia o Reclamante salário superior ao dobro do mínimo legal, o que inviabiliza o deferimento pelo Juízo de origem.

A fim de evitar qualquer nulidade ou prejuízo à parte Autora, determino sua intimação para que proceda ao recolhimentos das custas processuais, no importe de R\$ 400,00, calculadas sobre o valor dado à causa, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de deserção do recurso.

À Secretaria da 2ª Turma para as providências pertinentes.

Brasília (DF), 21 de julho de 2009.

SANDRA NARA BERNARDO SILVA Juíza Relatora

Despacho

Processo Nº RO-446/2009-004-10-00.1

Relator	Desembargadora - MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA
Revisor	Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
Recorrente	Tarcizio Vieira de Melo
Advogado	Ulisses Borges de Resende
Recorrido	Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB
Advogado	Luiz Filipe Ribeiro Coelho

Compulsando os autos, verifico que o Juízo a quo deferiu os benefícios da Justiça Gratuita ao reclamante, razão pela qual não foi efetivado o recolhimento das custas processuais.

Não obstante, observo que não houve pedido na inicial de concessão desses benefícios, tampouco consta dos autos comprovação de que o autor percebe salário igual ou inferior ao dobro do mínimo legal ou declaração de que aquele não tem condições de arcar com as despesas processuais (art. 790, § 3º, da CLT).

Considerando que o recolhimento das custas processuais é pressuposto de admissibilidade do recurso, podendo e devendo ser conhecido de ofício pelo Magistrado, tenho que não restou comprovado nos autos os requisitos para concessão da assistência judiciária gratuita.

Entretanto, considerando a concessão ex-officio pelo Juízo a quo, e em homenagem aos princípios da inafastabilidade da jurisdição (art. 5º, XXXV, da CF/88), bem como aos princípios do devido processo legal, contraditório e ampla defesa (art. 5º, LIV e LV) e, ainda, o disposto no art. 515, § 4º, do CPC, concedo ao reclamante o prazo de 8 (oito) dias para que apresente o comprovante de quitação do recolhimento das custas processuais ou comprovação de miserabilidade jurídica, na forma da Lei.

Intime-se o recorrente/reclamante.

À Secretaria da Eg. 2ª Turma para as providências devidas.

Brasília(DF), 16 de julho de 2009. MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA Desembargadora Relatora.

Despacho

Processo Nº ED-ROPS-840/2008-821-10-00.0

Relator	Desembargador - RIBAMAR LIMA JÚNIOR
Embargante	José Guilherme Neto
Advogado	Cleusdeir Ribeiro da Costa
Embargado	v. acórdão
Embargado	Sadefem Equipamentos e Montagens
Advogado	Verônica Silva do Prado
Embargado	INTESA - Integração Transmissora de Energia S.A.

Vistos os autos etc.

Nos termos da Orientação Jurisprudencial n.º 142 da SBDI-II do colendo TST, concedo às reclamadas o prazo de cinco dias para manifestação acerca dos embargos declaratórios opostos pelo reclamante.

Publique-se.

Brasília(DF), 22 de julho de 2009.

RIBAMAR LIMA JÚNIOR Desembargador Relator

Despacho

Processo Nº EDEDED-RO-899/2007-011-10-00.4

Relator	Desembargadora - MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA
Revisor	Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
Embargante	Célia Maria Nonato dos Santos Silva
Advogado	Israel Nonato da Silva Júnior
Embargado	v. acórdão
Embargado	Moto Agrícola Slaviero S.A. e Outros
Advogado	Afonsa Eugênia de Souza
Embargado	Slaviero Comercial S.A.
Embargado	Moto Agrícola Slaviero S.A. e Outros
Advogado	Afonsa Eugênia de Souza
Outra Parte	F. Slaviero & Filhos S.A. Indústria e Comércio de Madeiras

Vistos etc., Abre-se vista aos reclamados (Súmula nº 278, do C. TST) pelo prazo de cinco dias, em razão do requerimento de efeitos modificativos ao Acórdão de fls. 496/504, consignado nos embargos opostos pela reclamante a fls. 503/512.

Intime-se.

À Secretaria da 2ª Turma, para as providências cabíveis.

Brasília(DF), 21 de julho de 2009.

MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA Desembargadora Relatora

Despacho

Processo Nº ED-RO-935/2008-005-10-00.9

Relator	Desembargador - RIBAMAR LIMA JÚNIOR
Revisor	Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
Embargante	UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A.
Advogado	Cristiana Rodrigues Gontijo
Embargado	v. acórdão
Embargado	Edgard Cerqueira Pinto Filho (Recurso Adesivo)
Advogado	Marcelo Américo Martins da Silva
Embargado	Os Mesmos

Vistos, etc.

Nos termos da OJ n.º 142 da SBDI-1, do col. TST, vista ao reclamante dos embargos declaratórios opostos pelo reclamado.

Prazo legal.

Publique-se.

Brasília(DF), 22 de julho de 2009.

RIBAMAR LIMA JÚNIOR Desembargador Relator

Despacho

Processo Nº ED-RO-981/2008-001-10-00.2

Relator	Desembargadora - MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA
Revisor	Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
Embargante	Brasfort Administração e Serviços Ltda.
Advogado	Marcelo Luiz Ávila de Bessa

Embargado v,acórdão
Embargado Francisco Antônio de Lima
Advogado Carlos Henrique de Lima Santos

Abre-se vista à parte contrária (Súmula 278), pelo prazo de cinco dias, em razão da possibilidade de efeito modificativo ao Acórdão de fls. 498 /504 , consignado nos embargos declaratórios opostos pelo reclamado à fls.506 /541 .

Intime-se.

Brasília(DF), 20 De julho de 2009.

MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA Desembargadora Relatora

Editai

Editai

SECRETARIA DA SEGUNDA TURMA

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DESPACHO Nº 08/2009

Processo : 01275-2008-005-10-01-6

Reclamante : Delma Maria Tavares Queiroz

Advogado : Elizabeth Alves de Oliveira

1º Reclamado : Instituto Candango de Solidariedade - ICS

2º Reclamado : Distrito Federal

Advogado : Sarah Guimarães Batista

Origem : 05ª Vara do Trabalho de Brasília-DF

O Desembargador Federal do Trabalho, Ribamar Lima Júnior, torna público que, pelo presente edital, fica intimado o primeiro reclamado

– INSTITUTO CANDANGO DE SOLIDARIEDADE - ICS -, que se encontra em local incerto e não sabido, para tomar ciência do despacho de fls. 302/303, a seguir transcrito: “Vistos os autos, etc.

Verifico, no presente processo, que a reclamante (fls. 259/266) e também o Distrito Federal (fls. 267/273), interpuseram recursos ordinários em face da r. sentença proferida no MM. Juízo da 5.ª

Vara do Trabalho de Brasília-DF. O Juízo originário negou seguimento ao recurso ordinário interposto pela reclamante, por entendê-lo intempestivo, determinando ainda a intimação daquela parte para contraminutar o recurso ordinário do ente público (fl. 274). Foi interposto Agravo de Instrumento pela reclamante contra aquela decisão; o Juízo a quo determinou o processamento do apelo ordinário distrital (fl.291). Os autos foram encaminhados ao Ministério Público do Trabalho para parecer, conforme determina o artigo 102 do RITRT 10.ª Região (fl. 296); a ilustre representante do Parquet opinou pela conversão do julgamento em diligência, a fim de que o primeiro reclamado seja intimado do apelo ordinário ofertado pelo reclamante. Conforme noticiei volvidas linhas, vieram-me conclusos os autos do Agravo de Instrumento nº 01275-2008-005-10-01-6 e, verificando pertinente a intervenção ministerial

naqueles autos, determinei a intimação do Distrito Federal e do Instituto Candango de Solidariedade, para, querendo, contraminutarem o agravo e o apelo ordinário da reclamante. Assim sendo, a providência reclamada pelo Parquet nesses autos encontra-se atendida. Sucede, todavia, que observei nesses autos a ausência de intimação do primeiro reclamado em face do apelo ordinário do DF. Com arrimo no que dispõem os artigos 852 e 841, §§1.º, do diploma consolidado, intime-se o primeiro reclamado por edital para responder o apelo ordinário do ente público no prazo legal. À Secretaria da egrégia Segunda Turma para cumprimento; decorrido o prazo legal, ou logo após a eventual manifestação do recorrido, remetam-se os autos ao Ministério Público do Trabalho, na forma do artigo 102 do RITRT 10.ª Região, para parecer. Em seguida, retornem-me conclusos os autos. Brasília-DF, 25 de maio de 2009, 2.ª feira. RIBAMAR LIMA JÚNIOR Desembargador Relator.”. O inteiro teor do despacho poderá ser obtido nesta Secretaria, situada no SAS, Quadra 1, Bloco D, Praça dos Tribunais Superiores, Brasília - DF. Para que chegue ao conhecimento do interessado, passa-se o presente edital, que será publicado no Diário da Justiça do Trabalho Eletrônico e afixado na sede da Turma. Eu, Tomas de Moura Lara Resende, Secretário da Turma, conferi e subscrevi em 22 de julho de 2009.

RIBAMAR LIMA JÚNIOR

Desembargador Relator

TOMÁS DE MOURA LARA RESENDE

Secretário da Segunda Turma

COORDENADORIA DE RECURSOS

Despacho

Despacho

Processo Nº AIRR-384/2008-003-10-40.5

Agravante	Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transportes - DNIT
Advogado	Marcela Ari Tarif
Agravado	Marcos Paulo de Araújo
Advogado	Carlos Alberto Figueira
Agravado	CETEST Brasília Ltda.
Advogado	João Vitor Mesquita Agresta

“Visto.

O relatado e requerido às fls. 19/20 esbarra no certificado à fls. 14.

Prossiga-se.

Publique-se.

Brasília, 20 de julho de 2009 (2ª feira).

RICARDO ALENCAR MACHADO

Desembargador Vice-Presidente do TRT da 10ª Região”

Processo Nº AP-1261/2008-102-10-00.9

Relator	Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
---------	------------------------------

Revisor	Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
Agravante	Centro Clínico Vida Ltda.
Advogado	Edna Aparecida Marques
Agravado	Israel de Souza Alves Filho
Advogado	Edna Maria Fernandes

"Vistos os autos.

Homologo a desistência requerida pelo reclamado Centro Clínico Vida Ltda do agravo de instrumento autuado sob o nº 01261-2008-102-10-40-3, art. 501 do CPC.

Junte-se cópia da petição nº 17.181/2009 e do presente despacho nos autos do agravo de instrumento em referência que deverá seguir apensado aos autos principais.

Baixem os autos à origem.

Publique-se.

Brasília, 21 de julho de 2009.

MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON

Desembargador-Presidente do TRT da 10ª Região"

Processo Nº MS-74/2009-000-10-00.8

Relator	Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN
Impetrante	CTA - Continental Tobaccos Alliance S.A.
Advogado	Renan Schwengber
Autoridade Coatora	Juiz Substituto da 15ª Vara de Brasília - DF
Litisconsorte	Ministério Público do Trabalho

"Vistos os autos.

Recebo o recurso.

Assino ao Litisconsorte Ministério Público do Trabalho o prazo de 08 (oito) dias para, querendo, oferecer contrarrazões ao recurso interposto.

Apresentadas as contrarrazões ou decorrido o prazo legal, subam os autos ao c. TST.

Publique-se.

Brasília, 20 de julho de 2009

MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON

Desembargador-Presidente do TRT da 10ª Região"

Processo Nº RO-1038/2007-015-10-00.9

Relator	Desembargadora - MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA
Revisor	Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
Recorrente	Victor Manuel Pérez Jimenez
Advogado	Evandro Araújo Beserra Neto
Recorrido	CPC - Centro de Preparação para Concursos Ltda.
Advogado	Francisco Roberto Emerenciano
Recorrido	Centro de Cultura Alternativus Ltda.
Advogado	Antônio Luiz Sagrilo Costenaro

"Vistos.

O requerimento a fls. 289 não procede.

Primeiro, diante da inexistência de pedido expresso de observância do nome de causídico específico nas publicações, aliás, nos moldes do procedido na ata a fls. 181, pelo advogado da segunda reclamada.

Segundo, porque a publicação restou perfeita, considerando que consigna nome de procurador regularmente contituído (vide fls. 63). Indefiro também o pedido obreiro de fls. 299/300, por não vislumbrar no requerimento patronal a litigância de má-fé apontada. Na verdade, a garantia constitucional de ampla defesa deve ser a todos permitida e, no caso, a dúvida era razoável considerando a atuação destacada do advogado requerente nos autos.

Publique-se, devendo ser cadastrado e observado o nome do advogado Francisco Roberto Emerenciano - AOB/DF 16515, pela

primeira reclamada.

Brasília, 21 de julho de 2009 (3ªf).

RICARDO ALENCAR MACHADO

Desembargador Vice-Presidente"

Processo Nº RO-798/2008-001-10-00.7

Relator	Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
Recorrente	Gilson Muller Berneck
Advogado	Leonardo Silva
Recorrido	União (Ministério do Trabalho e Emprego)
Procurador	Luiz Felipe Cardoso de Moraes Filho

"Vistos os autos.

Homologo a desistência requerida pelo reclamante Gilson Muller Berneck do agravo de instrumento autuado sob o nº 00798-2008-001-10-40-1, art. 501 do CPC.

Junte-se cópia da petição nº 16.975/2009 e do presente despacho nos autos do agravo de instrumento em referência que deverá seguir apensado aos autos principais.

Baixem os autos à origem.

Publique-se.

Brasília, 17 de julho de 2009.

MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON

Desembargador-Presidente do TRT da 10ª Região"

Despacho

Nos processos abaixo relacionados o Exm.º Sr.º Desembargador Vice-Presidente Ricardo Alencar Machado exarou despacho no seguinte teor:

"Mantenho a decisão agravada.

Forme-se o instrumento.

Vista ao agravado para contrarrazões e, querendo, juntar peças (§ 6º do art. 897 da CLT c/c item VI da Instrução Normativa nº16 do c.TST).

Apresentadas as contrarrazões ou decorrido o prazo legal, subam os autos ao col. TST.

Baixem os autos principais à origem."

Processo Nº AIRR-21/2009-019-10-40.6

Agravante	Carla Faria Marrone
Advogado	Cláudio Alberto Feitosa Penna Fernandez
Agravado	Associação das Pioneiras Sociais - APS (Rede Sarah de Hospitais do Aparelho Locomotor)
Advogado	José Alberto Couto Maciel

Processo Nº AIRR-60/2006-019-10-40.0

Agravante	MDF Móveis Ltda. - Star Móveis
Advogado	José Roberto dos Santos
Agravado	Marcos André Gomes da Silva
Advogado	Marcone Guimarães Vieira

Processo Nº AIRR-60/2008-007-10-40.2

Agravante	Robério Silva e Neves
Advogado	Antonio Fernando Adelino Gomes
Agravado	Banco do Brasil S.A.
Advogado	Juliana Furtado de Moura

Processo Nº AIRR-145/2008-019-10-40.0

Agravante	Humberto Nunes de Carvalho
Advogado	Ubiratan Batista Pedroso
Agravado	Joaquim Flávio Administração e Venda de Imóveis Ltda.
Advogado	Ricardo Alexandre Rodrigues Peres

Processo Nº AIRR-207/2008-017-10-40.1

Agravante	Luiz Carlos Oliveira
-----------	----------------------

Advogado Ely Talyuli Júnior
 Agravado Engerede Engenharia e Representação Ltda.
 Advogado André Puppin Macedo
Processo Nº AIRR-296/2008-006-10-40.2
 Agravante Banco do Brasil S.A.
 Advogado Giovanni Simão da Silva
 Agravante Gladstone Medeiros de Siqueira
 Advogado Maurício Pereira Gomes
 Agravado Os Mesmos
Processo Nº AIRR-407/2008-002-10-40.5
 Agravante Ciplan Cimento Planalto S.A.
 Advogado Aírton Rocha Nóbrega
 Agravado João Rafael Nunes de Oliveira
 Advogado José Alberto Queiroz da Silva
Processo Nº AIRR-462/2008-015-10-40.1
 Agravante Empresa Brasileira de Telecomunicações S.A. - EMBRATEL
 Advogado José Alberto Couto Maciel
 Agravado Edinaldo Gonçalves de Sousa
 Advogado Ivone Crispim Moura Ogliari
 Agravado DUCARMO - Carmo & Aboulhossem S.A.
Processo Nº AIRR-465/2008-009-10-40.3
 Agravante Centrais Elétricas do Norte do Brasil - ELETRONORTE
 Advogado Andrei Braga Mendes
 Agravado Jorge Ivanovitch de Sousa
 Advogado Lilian Beatriz Fidelis Maya
Processo Nº AIRR-479/2008-021-10-40.0
 Agravante Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA
 Advogado Víctor Russomano Júnior
 Agravado Maria Helena Lamounier de Mello
 Advogado Robson Freitas Melo
Processo Nº AIRR-543/2008-017-10-40.4
 Agravante Brasfort Administração e Serviços
 Advogado Marcelo Luiz Ávila de Bessa
 Agravado Givanildo Xavier da Silva
 Advogado Marcelo Américo Martins da Silva
Processo Nº AIRR-557/2008-010-10-40.3
 Agravante República de Portugal
 Advogado Victorino Ribeiro Coelho
 Agravado Edson de Aquino Lima
 Advogado Patrícia Pinheiro Martins
 Agravado Pires Serviços de Segurança e Transportes de Valores Ltda.
Processo Nº AIRR-567/2008-007-10-40.6
 Agravante SBF - Comércio de Produtos Esportivos Ltda e Outro
 Advogado Bellini Balduino Fonseca
 Agravante SBTEC - Comércio de Produtos Esportivos Ltda.
 Agravado Flávia Cristiane dos Santos
 Advogado Pablício Monteiro Cardoso
Processo Nº AIRR-581/2008-801-10-40.7
 Agravante HSBC Bank Brasil S.A - Banco Múltiplo
 Advogado Cristiana Rodrigues Gontijo
 Agravado Renner Borges Dos Anjos
 Advogado Clóvis Teixeira Lopes
Processo Nº AIRR-592/2005-003-10-40.1
 Agravante Josenildo Gonçalves da Silva
 Advogado Jonas Duarte José da Silva
 Agravado Rádio e Televisão Bandeirantes Ltda.

Advogado Jaciara Valadares Gertrudes
Processo Nº AIRR-595/2004-008-10-41.9
 Agravante Vicente Ferrer Andrade Viana
 Advogado Luciana Martins Barbosa
 Agravado Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT
 Advogado Agnaldo Nunes da Silva
Processo Nº AIRR-595/2004-008-10-42.1
 Agravante Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT
 Advogado Agnaldo Nunes da Silva
 Agravado Vicente Ferrer Andrade Viana
 Advogado Luciana Martins Barbosa
Processo Nº AIRR-600/2008-020-10-40.8
 Agravante Caixa Econômica Federal - CEF
 Advogado Felipe Montenegro Mattos
 Agravado Marielza Alvares de Andrade
 Advogado José Eymard Loguércio
Processo Nº AIRR-725/2008-014-10-40.6
 Agravante Davino Rezende Pereira
 Advogado Ulisses Riedel de Resende
 Agravado Sociedade de Transportes Coletivos de Brasília Ltda. - TCB
 Advogado Carlos Leonardo Souza dos Santos
Processo Nº AIRR-746/2008-821-10-40.5
 Agravante Caixa Econômica Federal - CEF
 Advogado Felipe Montenegro Mattos
 Agravado Dalmácio Meireles
 Advogado Adilar Daltoé
Processo Nº AIRR-755/2008-002-10-40.2
 Agravante Raphael Souza Silva
 Advogado Marcelo Américo Martins da Silva
 Agravado Banco Itaú S.A.
 Advogado Wendel Gonçalves Mendes
Processo Nº AIRR-771/2008-802-10-40.0
 Agravante Rubens Moreira de Barros
 Advogado Edson Monteiro de Oliveira Neto
 Agravado Yguará Saneamento Ambiental Ltda.
 Advogado Reges Henrique Pallaoro
Processo Nº AIRR-816/2008-016-10-40.4
 Agravante IESA - Projetos Equipamentos e Montagens S.A.
 Advogado Luciene Barreira Bessa Castanheira
 Agravado Néelson Vieira Martins
 Advogado Márcio Gouvêa Couri
Processo Nº AIRR-817/2008-015-10-40.2
 Agravante Dalvany Cruz da Silva
 Advogado Valério Alvarenga Monteiro de Castro
 Agravado Associação Cristã de Moços de Brasília - ACM
 Advogado Fábio Silva Costa
Processo Nº AIRR-833/2008-004-10-40.1
 Agravante Caixa Econômica Federal - CEF
 Advogado Ana Carolina Alves de Lana Torres
 Agravado Ipanema Empresa de Serviços Gerais e Transportes Ltda.
 Advogado Dalmo Rogério S. de Albuquerque
Processo Nº AIRR-835/2008-010-10-40.2
 Agravante HN Soluções em Recursos Humanos Ltda.
 Advogado Lyrurgo Leite Neto
 Agravado Antônio José Silva Diniz
 Advogado Osmar Lobão Veras Filho
Processo Nº AIRR-880/2008-021-10-40.0

Agravante André Luiz Godoi de Oliveira
 Advogado Marcelo Américo Martins da Silva
 Agravado BGN Mercantil e Serviços Ltda. e Outro
 Advogado Heitor Alexandre de Paiva Doca
 Agravado Banco BGN S.A.

Processo Nº AIRR-896/2007-003-10-40.0

Agravante Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT
 Advogado Mariana Nunes Scanduzzi
 Agravado Gedeão Ribeiro Salles
 Advogado Júlio César Borges de Resende

Processo Nº AIRR-907/2008-009-10-40.1

Agravante Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT
 Advogado Matias de Araújo Neto
 Agravado Marta Alves dos Santos Andrade
 Advogado Aldenei de Souza e Silva
 Agravado PROMPT Empregos de Terceirização de Mão de Obra Ltda.

Processo Nº AIRR-926/2005-001-10-40.4

Agravante Banco do Brasil S.A.
 Advogado Bruno Nascimento Coelho
 Agravado Maria Dolores Largui Gonzáles Rodrigues
 Advogado Darmi Ribeiro da Silva

Processo Nº AIRR-932/2008-802-10-40.6

Agravante Banco da Amazônia S.A. - BASA
 Advogado Décio Freire
 Agravado Cleonilda Alves Barbosa
 Advogado Rômulo Sabará da Silva
 Agravado Imperial Construções Administrações e Serviços Ltda.

Processo Nº AIRR-945/2008-013-10-40.3

Agravante Valdiná Ferreira dos Santos
 Advogado Ulisses Riedel de Resende
 Agravado Sociedade de Transportes Coletivos de Brasília - TCB
 Advogado Maurício Miranda Durães

Processo Nº AIRR-988/2008-005-10-40.4

Agravante CORAL Serviços Administração e Serviços Ltda.
 Advogado Lirian Sousa Soares
 Agravado Evandro Batista Ramos
 Advogado Ubiramar Peixoto de Oliveira

Processo Nº AIRR-1006/2008-005-10-40.1

Agravante Brasil Telecom S.A.
 Advogado José Alberto Couto Maciel
 Agravado Edson Eugênio de Carvalho
 Advogado Carlos Augusto Dittrich
 Agravado SF Comércio de Alimentos Ltda. - EPP

Processo Nº AIRR-1007/2007-010-10-40.0

Agravante Banco Bradesco S.A. e Outra
 Advogado Carlos José Elias Júnior
 Agravante Bradesco Vida e Previdência S.A.
 Agravado Aironeide Francisca Gois
 Advogado Marciano Côrtes Neto

Processo Nº AIRR-1034/2008-019-10-41.4

Agravante JUPASA - Empreendimentos Educacionais Ltda.
 Advogado Carlos Silon Rodrigues Gebrim
 Agravado Laudenzio Souza de Almeida
 Advogado Océlio Ferreira Gomes

Processo Nº AIRR-1041/2008-004-10-40.4

Agravante Caixa Econômica Federal - CEF

Advogado Felipe Montenegro Mattos
 Agravado Elzenai Barros
 Advogado Ana Carolina Alves de Lana Torres

Processo Nº AIRR-1043/2008-003-10-40.7

Agravante Ismael Artur Galeazzi
 Advogado Ulisses Riedel de Resende
 Agravado Caixa Econômica Federal - CEF
 Advogado Felipe Montenegro Mattos

Processo Nº AIRR-1045/2008-015-10-40.6

Agravante Caixa Econômica Federal - CEF
 Advogado Elizabeth Pereira de Oliveira
 Agravado Edeildo Soares de Oliveira
 Advogado Marcel Batista Yokomizo

Processo Nº AIRR-1055/2006-014-10-40.3

Agravante Ionaldo Pinheiro da Silva
 Advogado Marthius Sávio Cavalcante Lobato
 Agravado Serviço Federal de Processamento de Dados - SERPRO
 Advogado Nilton da Silva Correia

Processo Nº AIRR-1055/2006-014-10-41.6

Agravante Serviço Federal de Processamento de Dados - SERPRO
 Advogado Nilton da Silva Correia
 Agravado Ionaldo Pinheiro da Silva
 Advogado Marthius Sávio Cavalcante Lobato

Processo Nº AIRR-1070/2008-812-10-40.6

Agravante Município de Babaçulândia/TO
 Advogado Luana Tainah Rodrigues de Mendonça
 Agravado Edivaldo Aires Pinto
 Advogado Wátfa Moraes El Messih

Processo Nº AIRR-1092/2008-004-10-40.6

Agravante TAM Linhas Aéreas S.A.
 Advogado Bianca Bassôa Reinstein
 Agravado Danilo Castro Viana
 Advogado Rita Helena Pereira

Processo Nº AIRR-1104/2008-009-10-40.4

Agravante Nazla Soares Raslan
 Advogado Paulo Roberto Alves da Silva
 Agravado Caixa Econômica Federal - CEF
 Advogado Felipe Montenegro Mattos

Processo Nº AIRR-1106/2008-001-10-40.2

Agravante Caixa Econômica Federal - CEF
 Advogado Leonardo Moraes de Souza Ferreira Silva
 Agravado Lourival Machado Rezende
 Advogado Ulisses Riedel de Resende

Processo Nº AIRR-1145/2008-006-10-40.1

Agravante Francisco José Zagari Forte
 Advogado Humberto Fernando Vallim Porto
 Agravado CEB Distribuição S.A.
 Advogado Ana Carolina Soares da Rocha

Processo Nº AIRR-1159/2008-103-10-40.4

Agravante Instituto de Ensino Superior e Tecnológico
 Advogado Benedito do Nascimento
 Agravado Adolfo Ferreira de Moura
 Advogado Stela Maria Cabral

Processo Nº AIRR-1164/2008-008-10-40.0

Agravante Luciano Abrel Pereira
 Advogado Marcelo Américo Martins da Silva
 Agravado Banco Bradesco S.A.
 Advogado Carlos José Elias Júnior

Processo Nº AIRR-1166/2008-005-10-40.0

Agravante André Campos Amaral
 Advogado Alexandre Ferreira de Carvalho
 Agravado Banco de Brasília S.A.
 Advogado Jacques Alberto de Oliveira

Processo Nº AIRR-1186/2008-016-10-40.5

Agravante Linknet Tecnologia e Telecomunicações Ltda.
 Advogado Waldir Ramos da Silva
 Agravado Jesiel Rodrigues Soares
 Advogado Márcio Machado Vieira

Processo Nº AIRR-1194/2008-006-10-40.4

Agravante Fundação Getúlio Vargas
 Advogado Décio Freire
 Agravado Luiz Ribeiro dos Santos
 Advogado Jocélia Borges Galvão Valadares

Processo Nº AIRR-1196/2007-007-10-40.9

Agravante Companhia Brasileira de Distribuição
 Advogado Carlos José Elias Júnior
 Agravado Alberluce Costa Alves
 Advogado Fabiana Guimarães Mendes

Processo Nº AIRR-1214/2007-019-10-40.2

Agravante Posto Brasal Ltda.
 Advogado José Alberto Couto Maciel
 Agravado Antônio Sérgio Amaral Bispo
 Advogado Horozimbo Alves Ferreira

Processo Nº AIRR-1220/2008-802-10-40.4

Agravante Sindicato dos Empregados no Comércio Varejista e Atacadista de Gêneros Alimentícios do Estado de Tocantins - SECOVAGA/TO
 Advogado Jorge Matias
 Agravado Sindicato dos Empregados no Comércio no Estado de Tocantins - SECETO
 Advogado Raul de França Belém Filho

Processo Nº AIRR-1226/2008-005-10-40.5

Agravante Manoel da Luz Nogueira
 Advogado Marcelo Américo Martins da Silva
 Agravado Caixa Econômica Federal - CEF
 Advogado Ana Carolina Alves de Lana Torres

Processo Nº AIRR-1228/2007-002-10-40.4

Agravante Gioconda Cereijo Borrelli de Ribero
 Advogado Renato Borges Rezende
 Agravado República do Uruguai
 Advogado Regilene Santos do Nascimento

Processo Nº AIRR-1550/1991-008-10-40.3

Agravante Sorcil Comércio e Instalações Elétricas Ltda.
 Advogado Pedro Lopes Ramos
 Agravado Paulo Noberto Bonates Baracuh
 Advogado Godofredo da Silva Neto

Nos processos abaixo relacionados o Exm.º Sr.º Desembargador Vice-Presidente Ricardo Alencar Machado exarou despacho no seguinte teor:

"Mantenho a decisão agravada.

Forme-se o instrumento.

Vista aos agravados para contrarrazões e, querendo, juntar peças (§ 6º do art. 897 da CLT c/c item VI da Instrução Normativa nº16 do c.TST),devendo ser observado o prazo sucessivo a iniciar-se pelo primeiro agravado.

Apresentadas as contrarrazões ou decorrido o prazo legal, subam os autos ao col. TST.

Baixem os autos principais à origem."

Nos processos abaixo relacionados o Exm.º Sr.º Desembargador Vice-Presidente Ricardo Alencar Machado exarou despacho no seguinte teor:

"Mantenho a decisão agravada.

Forme-se o instrumento.

Vista aos agravados para contrarrazões e, querendo, juntar peças (§ 6º do art. 897 da CLT c/c item VI da Instrução Normativa nº16 do c.TST),devendo ser observado o prazo sucessivo a iniciar-se pelo primeiro agravado.

Apresentadas as contrarrazões ou decorrido o prazo legal, subam os autos ao col. TST.

Baixem os autos principais à origem."

Processo Nº AIRR-154/2006-021-10-40.6

Agravante Distrito Federal
 Advogado Guilherme Pereira Dolabella Bicalho
 Agravado Luis Lino de Carvalho
 Advogado Jonas Duarte José da Silva
 Agravado Gávea - Empresa de Vigilância e Segurança Ltda.
 Advogado Mozart Camapum Barroso

Processo Nº AIRR-168/2008-004-10-40.6

Agravante Rosa Maria Rodrigues de Campos
 Advogado João Emílio Falcão Neto
 Agravado Losango Promoções de Vendas Ltda. e Outro
 Advogado Víctor Russomano Júnior
 Agravado HSBC - Bank Brasil S.A. Banco Múltiplo

Processo Nº AIRR-238/2008-015-10-40.0

Agravante COBRA Tecnologia S.A.
 Advogado Fabrício Trindade de Sousa
 Agravado Marcos Roberto dos Santos
 Advogado Marthius Sávio Cavalcante Lobato
 Agravado Centro Educacional de Tecnologia em Administração - CETEAD
 Agravado Banco do Brasil S.A.
 Advogado Israel Pinheiro Torres

Processo Nº AIRR-315/2008-008-10-40.3

Agravante VRG - Linha Aéreas S.A.
 Advogado Christian Barbalho do Nascimento
 Agravado Alexandre Ehlers Farias
 Advogado Régis Cajaty Barbosa Braga
 Agravado VARIG S.A. - Viação Aérea Rio-Grandense (em recuperação judicial)
 Advogado Víctor Russomano Júnior
 Agravado SATA - Serviços Auxiliares de Transporte Aéreo S.A. (em recuperação judicial)
 Advogado Antônio Celso Soares Sampaio
 Agravado Tropical Hotels & Resorts Brasil
 Advogado Rosângela Maciel de Almeida
 Agravado Varig Logística S.A. (Varilog)
 Advogado Júnia de Abreu Guimarães Souto

Processo Nº AIRR-396/1993-006-10-40.1

Agravante Zimar Moreira Gadelha
 Advogado Andre Paulino Mattos
 Agravado AL Informação e Sistemas Ltda.
 Advogado Gaspar Reis da Silva
 Agravado Antônio Carlos Costa Dutra
 Advogado Arlindo de Oliveira Xavier Netto
 Agravado Álvaro Lins Cavalcante Filho
 Agravado Pedro Luiz Gadelha Lins Cavalcante

Agravado	Carlos Antonio Gadelha Lins Cavalcante
Processo Nº AIRR-502/2008-008-10-40.7	
Agravante	NT Software e Consultoria Ltda.
Advogado	George Ferreira de Oliveira
Agravado	Roberto Tadeu Tesck
Advogado	Francisco Barbosa de Moraes
Agravado	COOPEMP - Cooperativa de Trabalho de Infra-Estrutura Empresarial
Advogado	Gisele Nordi
Agravado	CORPSERVICE - Cooperativa de Serviços Ltda.
Advogado	Nixon Fernando Rodrigues
Processo Nº AIRR-597/2008-801-10-40.0	
Agravante	Empresa Brasileira de Infra-Estrutura Aeroportuária - INFRAERO
Advogado	Adriana Neder de Faro Freire
Agravado	Sávio Cabral Miranda
Advogado	Rômulo Sabará da Silva
Agravado	SAIT - Instalações Técnicas Ltda.
Agravado	Márcio Nunes Ribeiro
Processo Nº AIRR-721/2008-017-10-40.7	
Agravante	União
Procurador	Edvard de Freitas Machado
Agravado	Marivaldo Nogueira de Assunção
Advogado	Fábio de Sá Bittencourt
Agravado	RECRIS Empreendimentos e Serviços Ltda.
Processo Nº AIRR-726/2008-801-10-40.0	
Agravante	Confederal Vigilância e Transporte de Valores Ltda.
Advogado	Marcelo Martins da Cunha
Agravado	Ronaldo Moreira Borgesc
Advogado	Clóvis Teixeira Lopes
Agravado	Banco do Brasil S.A.
Advogado	Antônio dos Reis Calçado Júnior
Processo Nº AIRR-772/2008-010-10-40.4	
Agravante	Marcela Pacheco de Lacerda (Espólio de)
Advogado	Régis Cajaty Barbosa Braga
Agravado	VARIG S.A. - Viação Aérea Rio-Grandense (em recuperação judicial)
Advogado	Tatiana de Queiroz Pereira
Agravado	SATA Serviço Auxiliar de Transporte Aéreo S.A.
Advogado	Paulo Roberto Moglia Thompson Flores
Agravado	Companhia Tropical de Hotéis
Advogado	José Roberto Zago
Agravado	VRG Linhas Aéreas S.A.
Advogado	Christian Barbalho do Nascimento
Agravado	Varig Logística S.A.
Advogado	Osmar Mendes Paixão Côrtes
Processo Nº AIRR-803/2008-002-10-40.2	
Agravante	Klaus Bulcão Roseira
Advogado	Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga
Agravado	Politec Tecnologia da Informação S.A.
Advogado	Carlos Roberto Siqueira Castro
Agravado	Mitsubishi Corporation S.A.
Advogado	Michelle Cristina da Silva Cardoso
Processo Nº AIRR-803/2008-002-10-41.5	
Agravante	Politec Tecnologia da Informação S.A.
Advogado	Carlos Roberto Siqueira Castro
Agravado	Klaus Bulcão Roseira

Advogado	Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga
Agravado	Mitsubishi Corporation S.A.
Advogado	Michelle Cristina da Silva Cardoso
Processo Nº AIRR-923/2008-005-10-40.9	
Agravante	Brasília Comunicações Ltda. e Outro
Advogado	Marcelo Luiz Ávila de Bessa
Agravado	Grupo OK Construções e Empreendimentos Ltda.
Agravado	Neder Cássio Pimenta
Advogado	Heráclito Zanoni Pereira
Agravado	Arte Produção Assessoramento em Marketing e Eventos Artísticos Ltda. - ME
Advogado	Emerson Henriques Pontes
Processo Nº AIRR-994/2007-020-10-41.6	
Agravante	Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL
Procurador	Flávia Ayres de Moraes e Silva
Agravado	Maria Aparecida Marinheiro Machado
Advogado	Júlio César Borges de Resende
Agravado	Cast Informática S.A.
Advogado	Dorival Borges de Souza Neto
Processo Nº AIRR-1047/2008-013-10-40.2	
Agravante	Fernando de Freitas Carneiro
Advogado	Marcelo Américo Martins da Silva
Agravado	Moretto Serviço de Reparação de Máquina de Informática - EPP
Advogado	Bernadete Domingues Soares de Oliveira
Agravado	UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A.
Advogado	Cristiana Rodrigues Gontijo
Processo Nº AIRR-1122/2006-012-10-40.7	
Agravante	Sindicato do Comércio Varejista e Lojista de Capivari e Região
Advogado	José Francisco Siqueira Neto
Agravado	Sindicato do Comércio Varejista de Campinas e Região - Sindivarejista
Advogado	Maria Cristina da Costa Fonseca
Agravado	União
Procurador	Anna Maria Felipe Borges
Processo Nº AIRR-1126/2007-008-10-40.7	
Agravante	União
Procurador	Vladimir Paes de Castro
Agravado	Denise Brandão Henriques
Advogado	Genesco Resende Santiago
Agravado	INFOCOOP - Cooperativa de Profissionais de Prestação de Serviço (em liquidação extrajudicial)
Advogado	Alessandra Almeida Brito
Agravado	INFOCOOP Serviços - Cooperativa de Profissionais de Prestação de Serviços Ltda.
Advogado	Alessandra Almeida Brito
Processo Nº AIRR-1148/2001-016-10-40.6	
Agravante	Serviço de Limpeza Urbana do Distrito Federal - SLU
Advogado	Eldenor de Sousa Roberto
Agravado	Aginaldo Gonçalves de Souza
Advogado	João Américo Pinheiro Martins
Agravado	Associação dos Carroceiros do Riacho Fundo - ASCARP
Processo Nº AIRR-1323/2007-013-10-40.1	
Agravante	Marcos Barreto Pires
Advogado	Bartolomeu Bezerra da Silva

Agravado	José Carlos Rodrigues Macedo e Outros
Advogado	Ulisses Riedel de Resende
Agravado	Denir Martins Silva
Agravado	Alessandro Romas Silva
Agravado	Patrício Ribeiro Correa
Agravado	Wellington Nascimento de Almeida
Agravado	Max Antônio Flores
Agravado	Companhia de Urbanização da Nova Capital do Brasil - NOVACAP
Advogado	Sérgio Cupertino Marques

Processo Nº AIRR-1363/2007-004-10-40.2

Agravante	Ricardo Campos da Nóbrega
Advogado	Rubens Santoro Neto
Agravado	União (Organização das Nações Unidas (ONU)/ Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento - PNUD)
Procurador	Fabiana Azevedo Araújo
Agravado	Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA
Advogado	Cleiton Cursino Cruz

JUÍZO CONCILIATÓRIO**Despacho****Processo Nº 44/1995-801-10-00.7**

Relator	MARCOS ALBERTO DOS REIS
RECLAMANTE	EDUARDO MANZANO
Advogado	JULIANO RICARDO DE VASCONCELOS C. COUTO
RECLAMADO	ESTADO DE GOIAS

DESP. DE FLS.1853 E1940: DESPACHO DE Nº1:"Vistos os autos.

Para cumprimento do acordo homologado nos autos, expeça-se alvará em favor do advogado dos exequentes, Dr. Juliano Ricardo de Vasconcelos Costa Couto, CPF 666.664.901-00,OAB/DF nº13.802, para levantamento do crédito líquido dos exequentes referente à 22ª parcela do acordo firmado no processo às fls. 1144/1145, observando a atualização de cálculo de fls. 1837/1850 e a retenção do imposto de renda referente à 22ª parcela, consolidada na planilha de fl. 1851. Expedido o alvará, intimem-se os exequentes para receber seu crédito. Publique-se para ciência das partes. MARCOS ALBERTO DOS REIS - Juiz do Trabalho."

DESPACHO DE Nº2:"Vistos os autos. O ofício do Banco do Brasil de folha 1855 informa a impossibilidade de efetuar o recolhimento do IRPF da exequente Maria Carvalho dos Santos em virtude da incorreção do número de CPF informado, ou seja 808.494.081-87. Assino à exequente Maria Carvalho dos Santos o prazo de quinze dias para informar o correto número de seu CPF. Publique-se. MARCOS ALBERTO DOS REIS - Juiz do Trabalho."

1ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF**Despacho****Despacho****Processo Nº RT-416/1992-001-10-00.7**

Reclamante	JOSE GOMES DA COSTA
Advogado	JOEMIL ALVES DE OLIVEIRA
Reclamado	CACHOPA RESTAURANTE LTDA
Reclamado	CLOTILDE JUDITE FERREIRA RODRIGUES

DESPACHO Fl. 190. "Ante a certidão supra, intime-se o exequente para que se manifeste sobre o prosseguimento da execução, devendo indicar bens livres e desembaraçados para a garantia do juízo, bem como informar o endereço onde deverá ser realizada a diligência. Em 21/07/2009."

Despacho**Processo Nº RT-600/2005-001-10-00.2**

Reclamante	Kleber Alves de Faria
Advogado	KARIANE LUISA RASIA
Reclamado	Caixa Econômica Federal
Advogado	JOSE MARIA DE OLIVEIRA SANTOS

SENTENÇA: "CONCLUSÃO - Pelos fundamentos expostos, conheço dos embargos à execução, bem como da impugnação aos cálculos para, no mérito, REJEITAR os embargos e ACOLHER a impugnação aos cálculos, nos termos da fundamentação, que chamo a fazer parte do presente dispositivo. Homologo os cálculos de fls. 375/376, sem prejuízo de futuras atualizações. Transitada em julgado a presente decisão, atualizem-se os cálculos com dedução do valor líquido levantado pelo reclamante, com vistas à liberação dos valores remanescentes e extinção da execução. Brasília-DF, 22 de julho de 2009." Decisão de fls. 377/379.

Despacho**Processo Nº RT-352/2007-001-10-00.1**

Reclamante	Geralda Alves dos Santos Correa (Espolio de José Deuslene Correa)
Advogado	JOSE DIVINO BALIZA
Reclamado	Francisco Restaurante Ltda.
Advogado	LUIZ ANTONIO MUNIZ MACHADO

DESPACHO Fl. 564. "Dou por garantido o juízo. Intime-se o exequente para manifestação dos embargos à execução e para impugnação aos cálculos, no prazo legal (artigo 884 da CLT). Após, à Contadoria. Em 22/07/2009."

Despacho**Processo Nº RT-965/2007-001-10-00.9**

Reclamante	Karine Zinato Santos Machado
Advogado	KARINE ZINATO SANTOS MACHADO
Reclamado	Lira Alves Advogados Associados
Advogado	NERIVALDO LIRA ALVES
Reclamado	Nerivaldo Lira Alves
Reclamado	Eduardo de Souza Costa Alves
Advogado	EDUARDO DE SOUZA COSTA ALVES

DESPACHOS: Fl. 234. "Ante a certidão supra, tenho o silêncio das partes como anuência à inclusão das contribuições previdenciárias. Homologo o acordo firmado entre as partes às fls. 227/228, para que surta seus efeitos legais e jurídicos. Custas pela reclamante no importe de R\$ 100,00, calculadas sobre R\$ 5.000,00, dispensadas na forma da lei. A reclamada deverá comprovar nos autos os recolhimentos previdenciários constantes na planilha de fl. 120, bem como a importância de R\$ 300,00 referente a comissão do leiloeiro, no prazo de 10 (dez) dias. Fica mantida a penhora de fl. 167 até o cumprimento integral do acordo. Em 03/06/2009." e Fl. 239. "Intime-se a reclamada para comprovar o recolhimento da contribuição previdenciária (cota parte empregado), no importe de R\$ 318,59, devendo utilizar o código 1708 e indicar o nº do PIS da reclamante (12689357277), prazo de 05 dias, sob pena de prosseguimento da execução. Em 22/07/2009."

Despacho**Processo Nº RT-1149/2007-001-10-00.2**

Reclamante Marlene Lopes dos Santos
 Advogado ALDEISE DE SOUSA E SILVA FIGUEIREDO
 Reclamado Jupiter Encadernadora Ltda (nova denominação de Curso de Ensino Técnico Sarmiento Ltda)
 Reclamado Sebastião Lopes dos Santos

DESPACHO Fl. 163. "Vista à exequente da certidão do Oficial de Justiça à fl. 162, devendo fornecer cópia da matrícula do imóvel indicado à penhora. Em 22/07/2009."

Despacho**Processo Nº RT-1282/2007-001-10-00.9**

Reclamante Paulo José de Oliveira Goulart
 Advogado DOUGLAS PONCIANO DA SILVA
 Reclamado Centro Educacional de Ensino Superior de Brasília - Faculdade Unireal
 Advogado NORMANDO AUGUSTO CAVALCANTI JUNIOR
 Reclamado Ricardo Antonio Pizano
 Reclamado Claudia Pereira da Silva

DESPACHO Fl. 106. "Ante a certidão supra, intime-se o exequente para que se manifeste sobre o prosseguimento da execução, devendo indicar bens livres e desembaraçados para a garantia do juízo, bem como informar o endereço onde deverá ser realizada a diligência. Em 21/07/2009."

Despacho**Processo Nº RT-954/2008-001-10-00.0**

Reclamante Andréa Martins de Oliveira
 Advogado JOSE MARIA DE OLIVEIRA SANTOS
 Reclamado Instituto Brasileiro de Desenvolvimento Econômico e Social - IBDES
 Advogado OTAVIO LUIZ FERREIRA DOS SANTOS

DESPACHO Fl. 69. "Intime-se a reclamada para fazer as anotações na CTPS e o fornecimento das guias para a percepção do seguro-desemprego, no prazo de 5 dias, nos termos da r. sentença. Em 24/06/2009."

Despacho**Processo Nº RT-1070/2008-001-10-00.2**

Reclamante Clélide Vieira Barbosa
 Advogado CARLOS ESTEVAO MENDONCA DE SOUZA
 Reclamado Conservo Brasilia Serviços Técnicos Ltda

DESPACHO Fl. 60. "Dê-se vista à exequente da certidão do Oficial de Justiça a fl. 59, para que se manifeste sobre o prosseguimento da execução, devendo indicar bens de propriedade da executada e o endereço onde deverá ser realizada a diligência. Em 22/07/2009."

Despacho**Processo Nº RT-1219/2008-001-10-00.3**

Reclamante Sindicato dos Trabalhadores nas Industrias da Construção e do Mobiliário de Brasília - STICMB
 Advogado ROBSON FREITAS MELO
 Reclamado Terra Brasil Const e ref Ltda

DESPACHO Fl. 123. "Intime-se o autor para atender a promoção da Contadoria à fl. 122, prazo de 30 dias. Em 21/07/2009."

Despacho**Processo Nº RT-117/2009-001-10-00.1**

Reclamante Cristiane Brito dos Santos
 Advogado ARIADNE GEORGIA SILVA DE SOUSA

Reclamado
 Advogado

Montana Soluções Corporativas Ltda
 GISELE VIEIRA DA SILVA

DESPACHO Fl. 38. "Ante a certidão supra, intime-se a exequente para que se manifeste sobre o prosseguimento da execução, devendo indicar bens livres e desembaraçados para a garantia do juízo, bem como informar o endereço onde deverá ser realizada a diligência. Em 21/07/2009."

Despacho**Processo Nº RT-122/2009-001-10-00.4**

Reclamante Alexandre Francisco dos Santos
 Advogado LUIZ PAULO FERREIRA
 Reclamado Sublime Serviços Gerais Ltda.
 Advogado IVAN LIMA DOS SANTOS

SENTENÇA: "DISPOSITIVO - Posto isso, nos termos da fundamentação precedente que fica fazendo parte integrante desta conclusão, julgo totalmente improcedentes os pedidos formulados na inicial por Alexandre Francisco dos Santos em desfavor de Sublime Serviços Gerais Ltda. Fica deferida a gratuidade da justiça ao reclamante. Honorários periciais, a cargo do autor, por sucumbente no objeto da perícia, no importe de R\$ 1.100,00. Encaminhe-se à Presidência do TRT da 10ª Região a requisição de pagamento, nos moldes consignados na Portaria PRE-DGJ nº 3/2008. Custas, pelo autor, no importe de R\$ 336,68, calculadas sobre o valor atribuído à causa de R\$ 16.833,99, ficando dispensado do recolhimento. Brasília, 22 de julho de 2009." Decisão de fls. 116/122.

Despacho**Processo Nº RT-526/2009-001-10-00.8**

Reclamante Luiz Pereira da Silva
 Advogado HOSANAH MUNIZ DA COSTA
 Reclamado Instituto Candango de Solidariedade - ICS
 Reclamado Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil NOVACAP
 Advogado ANGELICA CRISTINA CONCEICAO DUTRA

SENTENÇA: "DISPOSITIVO - Ante o exposto, conheço dos embargos interpostos pela segunda reclamada e, no mérito, DOULHES PROVIMENTO para corrigir erro material na parte dispositiva, nos termos da fundamentação supra. Brasília, 22 de julho de 2009." Decisão de fls. 75/77.

Despacho**Processo Nº RT-603/2009-001-10-00.0**

Autor Guilherme Borges Magalhães
 Advogado Érika Ferreira Dantas e Exposto
 Réu Montana Soluções Corporativas Ltda.

DESPACHO Fl. 64. "GUILHERME BORGES MAGALHÃES, ajuizou ação cautelar em desfavor da empresa MONTANA SOLUÇÕES CORPORATIVAS LTDA, na qual pleiteou a concessão da liminar para que este Juízo determinasse o bloqueio de crédito no rosto dos processos nº 00004.2009.003.10.00.0 e 00007.2009.001.00.0, para assegurar execução. Entretanto, o ofício circular de fls. 46 e a certidão de fls. 47 atestam a ausência de qualquer numerário disponível para realização dos bloqueios requeridos. Diante da inexistência de créditos para atender o cumprimento da medida, patente a perda do objeto, implicando na ausência de interesse processual. Assim, declaro extinto o processo sem resolução de mérito, nos termos do inciso VI do artigo 267 do CPC. Custas pelo requerentes no valor de R\$ 20,00, calculadas sobre R\$ 1.000,00, valor dado à causa, dispensadas. Decorrido o prazo legal, ao arquivo definitivo. Em 23/07/2009."

Despacho

Processo Nº RT-618/2009-001-10-00.8

Reclamante Adailson Souza da Silva
Advogado GILBERTO CLAUDIO HOERLLE
Reclamado Lucca Restaurante S.A.
Advogado NILTON DA SILVA CORREIA

SENTENÇA: "DISPOSITIVO - Ante o exposto, conheço dos embargos interpostos pelo reclamado e, no mérito, DOU-LHES PROVIMENTO para corrigir erro material à fl. 210, passando a constar a condenação das diferenças salariais em razão do desvio funcional no período de 01.01.2007 a 09.10.2007, nos termos da fundamentação supra. Brasília, 22 de julho de 2009." Decisão de fls. 221/223.

Despacho**Processo Nº RT-640/2009-001-10-00.8**

Reclamante Claudeni Vogado da Silva
Advogado DJALMA NOGUEIRA DOS SANTOS FILHO
Reclamado Instituto Candango de Solidariedade - ICS
Reclamado Companhia Urbanizadora da Nova Capital - Novacap
Advogado ANGELICA CRISTINA CONCEICAO DUTRA

SENTENÇA: "DISPOSITIVO - Ante o exposto, conheço dos embargos interpostos pela segunda reclamada e, no mérito, NEGO-LHES PROVIMENTO. Brasília, 22 de julho de 2009." Decisão de fls. 101/104.

Despacho**Processo Nº RT-644/2009-001-10-00.6**

Reclamante Marcelo Pereira dos Santos Anjos
Advogado EDUARDO BITTENCOURT BARREIROS
Reclamado Vasconcelos Comércio de Alimentos Ltda.

SENTENÇA: "DISPOSITIVO - Ante o exposto, conheço dos embargos interpostos pelo reclamante e, no mérito, DOU-LHES PROVIMENTO para, sanando omissão, conferir-lhes efeito modificativo nos termos da fundamentação supra. Brasília, 22 de julho de 2009." Decisão de fls. 33/35.

Despacho**Processo Nº RT-662/2009-001-10-00.8**

Reclamante Raimundo Nonato Pereira de Lima
Advogado FRANCISCA AIRES DE LIMA LEITE
Reclamado Proclima Engenharia LTDA
Advogado DALMO ROGERIO SOUZA DE ALBUQUERQUE

ATA DE AUDIÊNCIA Fl. 168. "Em 22 de julho de 2009, na sala de sessões da MM. 1ª VARA DO TRABALHO DE BRASILIA/DF, sob a direção da Exma. Juíza DÉBORA HERINGER MEGIORIN, realizou-se audiência relativa ao processo identificado em epígrafe. ... Ausente o reclamante e seu advogado. Ausente a reclamada e seu advogado. Considerando a petição do Sr. Perito acostada nas fls. 167, concedo vista ao reclamante para que esclareça em que local específico na Presidência da República efetivamente laborava, a fim de possibilitar a realização da perícia. Prazo de cinco dias. Após, intime-se o Perito para efetuar a perícia e entregar o laudo no prazo de trinta dias. Designa-se para ENCERRAMENTO da instrução e renovação da proposta conciliatória a data de 30/09/2009, às 14 horas. Fica facultada a presença das partes."

Despacho**Processo Nº RT-688/2009-001-10-00.6**

Reclamante Maria Dolores Aparecida Coimbra

Advogado MARIA DE FATIMA MENDONCA DOS SANTOS
Reclamado Banco do Brasil S.A.
Advogado TAÍSE MACHADO MELO

SENTENÇA: "CONCLUSÃO - Isso posto, julgo IMPROCEDENTES os pedidos da demanda, na forma da fundamentação, que, para todos os efeitos legais, passa a integrar este dispositivo. Custas processuais pela reclamante, no importe de R\$ 520,00, calculadas sobre R\$ 26.000,00, valor atribuído à causa, dispensadas de recolhimento em função da gratuidade de justiça que faz jus. Brasília/DF, 22 de julho de 2009." Decisão de fls. 435/440.

Despacho**Processo Nº RT-716/2009-001-10-00.5**

Reclamante Josimar Soares Leal
Advogado ESTEVAO RAMOS MUNIZ
Reclamado Disbrave Administradora de Consórcio Ltda.
Advogado SEBASTIAO ALVES PEREIRA NETO

DESPACHO Fl. 318. "Defiro o desentranhamento dos documentos juntados com a inicial às fls. 16/57, no prazo de cinco dias. Em 22/07/2009."

Despacho**Processo Nº RT-805/2009-001-10-00.1**

Reclamante Maria Izabel Nunes
Advogado EDVALDO SOARES BRASILEIRO
Reclamado Associação Educativa do Brasil - SOEBRAS
Advogado RENATO ANDRADE DE SOUZA

SENTENÇA: "CONCLUSÃO - Isso posto, julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos, para condenar a reclamada ao pagamento das parcelas deferidas na fundamentação, que para efeitos legais passa a integrar este dispositivo. Atualizações monetárias na forma da lei. Incidem os recolhimentos fiscais e previdenciários, na forma das leis de regência. Custas processuais pela reclamada, no importe de R\$ 80,00, calculadas sobre R\$ 4.000,00, incidentes sobre o valor ora arbitrado provisoriamente à condenação. Brasília/DF, 22 de julho de 2009." Decisão de fls. 145/150.

Despacho**Processo Nº RT-972/2009-001-10-00.2**

Reclamante Sergio Cavalcante da Silva
Advogado GERCILENIO MENEZES DE SOUZA
Reclamado Atacadão Distribuição Comércio e Industria Ltda. - Atacadão Extra
Advogado ANA CAROLINA CORDEIRO DE ARAUJO MIRANDA

SENTENÇA: "CONCLUSÃO - Isso posto, julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos, para reconhecer a rescisão indireta do contrato de trabalho, e condenar a reclamada ao pagamento das parcelas deferidas na fundamentação, com a inclusão da indenização por danos morais, que para efeitos legais passa a integrar este dispositivo. Atualizações monetárias na forma da lei. Incidem os recolhimentos fiscais e previdenciários, na forma das leis de regência. Custas processuais pela reclamada, no importe de R\$ 280,00, calculadas sobre R\$ 14.000,00, incidentes sobre o valor ora arbitrado provisoriamente à condenação. Brasília/DF, 22 de julho de 2009." Decisão de fls. 154/159.

Despacho**Processo Nº RT-1011/2009-001-10-00.5**

Reclamante Lucia Helena de Oliveira Ribeiro
Advogado FRANCISCO LUIZ GUEDES
Reclamado Clínica Recanto de Orientação Psicossocial Ltda.

Advogado WESLEY RICARDO DE SOUSA LACERDA

DESPACHO Fl. 58. "Vista à reclamada do Recurso Ordinário interposto, no prazo de oito dias. Em 21/07/2009."

Despacho

Processo Nº RT-1055/2009-001-10-00.5

Reclamante Wanderley Vieira de Paiva
Advogado JOSE BARROS DE OLIVEIRA JUNIOR
Reclamado Banco do Brasil S/A
Advogado TAÍSE MACHADO MELO
Reclamado PREVI - Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil
Advogado CARLOS ROBERTO DE SIQUEIRA CASTRO

SENTENÇA: "CONCLUSÃO - Este juízo CONHECE dos embargos declaratórios apresentados pelo reclamante, para, no mérito, ACOLHE-LOS PARCIALMENTE, nos termos da fundamentação supra. Brasília/DF, 21 de julho de 2009." Decisão de fls. 194/195.

Despacho

Processo Nº RT-1135/2009-001-10-00.0

Reclamante Vanilson Pereira
Advogado ANDERSON FERREIRA GONCALVES
Reclamado Conservo Brasília Serviços Técnicos Ltda
Reclamado Companhia Brasileira de Distribuição
Advogado CARLOS JOSE ELIAS JUNIOR

SENTENÇA: "CONCLUSÃO - Ex positis, afasta-se a preliminar, para julgar PROCEDENTES EM PARTE os pedidos desta demanda, e condenar a primeira reclamada, com a responsabilidade subsidiária da segunda, ao pagamento das verbas rescisórias, salários retidos desde dezembro/2008, 13º salário/2008, férias integrais e proporcionais com o terço constitucional, multas dos artigos 467 e 477 da CLT, e liberação do FGTS mais 40%, nos termos da fundamentação, que passa a fazer parte deste dispositivo. Atualizações monetárias na forma da lei. Incidem os recolhimentos fiscais e previdenciários, na forma das leis de regência. Custas processuais pelas reclamadas, no importe de R\$ 358,44, calculadas sobre R\$ 17.422,00, valor da causa. Brasília/DF, 22 de julho de 2009." Decisão de fls. 163/167.

Despacho

Processo Nº RT-1143/2009-001-10-00.7

Reclamante Wagney Gomes Passos
Advogado JULIO CESAR BORGES DE RESENDE
Reclamado Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal - CAESB
Advogado ALISSON EVANGELISTA SILVA

SENTENÇA: "CONCLUSÃO - Isso posto, julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos, para condenar a reclamada ao pagamento das parcelas deferidas na fundamentação, que passa a integrar o presente dispositivo. Atualizações monetárias na forma da lei. Incidem os recolhimentos previdenciários e fiscais, na forma da lei. São indenizatórias as seguintes parcelas: reflexos sobre FGTS. Custas processuais pela reclamada, no importe de R\$ 390,00, calculadas sobre R\$ 19.500,00, sobre o valor da causa. Brasília/DF, 02 de julho de 2009." Decisão de fls. 240/243.

Despacho

Processo Nº RT-1154/2009-001-10-00.7

Reclamante Marcia Camargo Guimaraes Gonzaga
Advogado JULIO CESAR BORGES DE RESENDE
Reclamado Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal - CAESB

Advogado ALISSON EVANGELISTA SILVA

SENTENÇA: "CONCLUSÃO - Isso posto, julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos, para condenar a reclamada ao pagamento das parcelas deferidas na fundamentação, que passa a integrar o presente dispositivo. Atualizações monetárias na forma da lei. Incidem os recolhimentos previdenciários e fiscais, na forma da lei. São indenizatórias as seguintes parcelas: reflexos sobre FGTS. Custas processuais pela reclamada, no importe de R\$ 390,00, calculadas sobre R\$ 19.500,00, sobre o valor da causa. Brasília/DF, 21 de julho de 2009." Decisão de fls. 282/285.

Despacho

Processo Nº RT-1155/2009-001-10-00.1

Reclamante Antonio Ribamar Dias dos Santos
Advogado JULIO CESAR BORGES DE RESENDE
Reclamado Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - NOVACAP
Advogado ANGELICA CRISTINA CONCEICAO DUTRA

SENTENÇA: "CONCLUSÃO - Isso posto, julgo IMPROCEDENTES os pedidos, na forma da fundamentação, que para efeitos legais passa a integrar este dispositivo. Custas processuais pela reclamada, no importe de R\$ 15,00, calculadas sobre R\$ 750,00, incidentes sobre o valor dado à causa, dispensadas em face da gratuidade de justiça que faz jus. Brasília/DF, 22 de julho de 2009." Decisão de fls. 52/54.

Despacho

Processo Nº RT-1316/2009-001-10-00.7

Reclamante Caio Soares
Advogado ROGERIO FERREIRA BORGES
Reclamado Banco do Brasil S.A.
Reclamado Previ Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil

DESPACHO Fl. 140. "Devolvam-se os autos ao setor de protocolo, para distribuição aleatória, isso porque o processo que tramitou perante esta Vara onde as partes foram as mesmas (01178-2008-001-10-00-5), além de se dissociarem quanto ao pedido e a causa de pedir, não se enquadra em nenhuma das demais hipóteses previstas no artigo 253 do CPC. Publique-se. Brasília, 22 de julho de 2009."

Despacho

Processo Nº RT-1317/2009-001-10-00.1

Reclamante Tatiana André de Arimatéa
Advogado MARIA LUCIA FAYAD DE ALBUQUERQUE ROSA
Reclamado Glauco Leyser Cursos Preparatórios Ltda
Reclamado Glauco Leyser Vinicius de Souza

DESPACHO Fl. 95. "De ordem do Juiz Titular, incluo o feito na pauta de AUDIÊNCIA INAUGURAL DO CONCILIAR É 10, do dia 31/08/2009, às 09:30, horas, sob as cominações dos artigos 843 e 844 da CLT. Intime-se a reclamante. Notifiquem-se os reclamados. Em 21/07/2009."

Despacho

Processo Nº RT-1319/2009-001-10-00.0

Reclamante Nelcy Sebastiana Carlos
Advogado ALENCAR CAMPOS DE LIMA
Reclamado Conservo Brasília Serviços Técnicos Ltda.
Reclamado União (Ministério da Defesa (Marinha))

DESPACHO Fl. 19. "De ordem do Juiz Titular, incluo o feito na pauta de AUDIÊNCIA INAUGURAL DO CONCILIAR É 10, do dia 31/08/2009, às 08:00, horas, sob as cominações dos artigos

843 e 844 da CLT. Intime-se a reclamante. Notifiquem-se os reclamados, sendo a União, via mandado. Em 21/07/2009."

Despacho

Processo Nº RT-1320/2009-001-10-00.5

Reclamante Maria Zilma Barbosa
Advogado LUIZ HUMBERTO VIEIRA GUIDO
Reclamado Claudia Naves David Amorim

DESPACHO Fl. 14. "De ordem do Juiz Titular, incluo o feito na pauta de AUDIÊNCIA INAUGURAL DO CONCILIAR É 10, do dia 24/08/2009, às 10:00, horas, sob as cominações dos artigos 843 e 844 da CLT. Intime-se a reclamante. Notifique-se a reclamada. Em 21/07/2009."

Despacho

Processo Nº RT-1321/2009-001-10-00.0

Reclamante Ana Lucia Pereira de Lima
Advogado EDSON GALASSI NEVES
Reclamado Zinc Complements Bijouterias Ltda. - ME

DESPACHO Fl. 30. "De ordem do Juiz Titular, incluo o feito na pauta de AUDIÊNCIA INAUGURAL DO CONCILIAR É 10, do dia 24/08/2009, às 11:00, horas, sob as cominações dos artigos 843 e 844 da CLT. Intime-se a reclamante. Notifique-se a reclamada. Em 21/07/2009."

Despacho

Processo Nº RT-1322/2009-001-10-00.4

Reclamante Fabio Pinheiro Santos
Advogado MEIRIENE SIMONELE DAS GRACAS BARROS GONCALVES RIOS
Reclamado Viação Pioneira Ltda.

DESPACHO Fl. 30. "De ordem do Juiz Titular, incluo o feito na pauta de AUDIÊNCIA INAUGURAL DO CONCILIAR É 10, do dia 24/08/2009, às 11:45, horas, sob as cominações dos artigos 843 e 844 da CLT. Intime-se o reclamante. Notifique-se o reclamado. Em 21/07/2009."

Despacho

Processo Nº RT-1323/2009-001-10-00.9

Reclamante Frederico Ferreira Gomes
Advogado ASDRUBAL NASCIMENTO LIMA JUNIOR
Reclamado MD e Propaganda e Design Grafico Ltda.(Marcelo José Gomes)

DESPACHO Fl. 17. "De ordem do Juiz Titular, incluo o feito na pauta de AUDIÊNCIA INAUGURAL DO CONCILIAR É 10, do dia 26/08/2009, às 11:00, horas, sob as cominações dos artigos 843 e 844 da CLT. Intime-se o reclamante. Notifique-se o reclamado. Em 21/07/2009."

Despacho

Processo Nº RT-1325/2009-001-10-00.8

Reclamante Camila Rocha e Benevides
Advogado MARTHIUS SAVIO C. LOBATO
Reclamado Caixa de Assistência dos Funcionários do Banco do Brasil - CASSI

DESPACHO Fl. 47. "De ordem do Juiz Titular, incluo o feito na pauta de AUDIÊNCIA INAUGURAL DO CONCILIAR É 10, do dia 24/08/2009, às 08:15, horas, sob as cominações dos artigos 843 e 844 da CLT. Intime-se o reclamante. Notifique-se o reclamado. Em 21/07/2009."

Despacho

Processo Nº RT-1327/2009-001-10-00.7

Reclamante José Fabrício Rodrigues Coelho
Advogado PEDRO MARTINS FILHO
Reclamado Construtora Santos e Pereira Ltda.

Reclamado Salim Ibrahim Bittar

DESPACHO Fl. 17. "De ordem do Juiz Titular, incluo o feito na pauta de AUDIÊNCIA INAUGURAL DO CONCILIAR É 10, do dia 31/08/2009, às 10:00, horas, sob as cominações dos artigos 843 e 844 da CLT. Intime-se a reclamante. Notifiquem-se os reclamados. Em 21/07/2009."

Despacho

Processo Nº RT-1328/2009-001-10-00.1

Reclamante Jose Almir Ferreira da Silva
Advogado JOAO PORFIRIO FILHO
Reclamado CIPLAN Cimento Plnato S. A.

DESPACHO Fl. 37. "De ordem do Juiz Titular, incluo o feito na pauta de AUDIÊNCIA INAUGURAL DO CONCILIAR É 10, do dia 31/08/2009, às 08:30, horas, sob as cominações dos artigos 843 e 844 da CLT. Intime-se o reclamante. Notifique-se o reclamado. Em 21/07/2009."

Despacho

Processo Nº RT-1329/2009-001-10-00.6

Reclamante Gildeon Gonçalves dos Santos
Advogado CRISTIANE AIRES DO REGO
Reclamado Sintram Sind Mov. Merc Geral de Montevideu GO
Reclamado CONAB Companhia Nacional de Abastecimento

DESPACHO Fl. 12. "De ordem do Juiz Titular, incluo o feito na pauta de AUDIÊNCIA INAUGURAL DO CONCILIAR É 10, do dia 31/08/2009, às 09:45, horas, sob as cominações dos artigos 843 e 844 da CLT. Intime-se o reclamante. Notifiquem-se os reclamados. Em 21/07/2009."

Despacho

Processo Nº RT-1331/2009-001-10-00.5

Reclamante Leandro Lopes Alves(Espólio)
Advogado Carlito Dutra de Oliveira
Reclamado Fiança Empresa de Segurança Ltda

DESPACHO Fl. 52. "De ordem do Juiz Titular, incluo o feito na pauta de AUDIÊNCIA INAUGURAL DO CONCILIAR É 10, do dia 26/08/2009, às 11:15, horas, sob as cominações dos artigos 843 e 844 da CLT. Intime-se o reclamante. Notifique-se a reclamada. Em 22/07/2009."

Despacho

Processo Nº RT-1332/2009-001-10-00.0

Reclamante José Joan de Oliveira Ramos
Advogado EDUARDO LOWENNAHAPT DA CUNHA
Reclamado Companhia Imobiliária de Brasília Terracap

DESPACHO Fls. 95/96. "JOSÉ JOAN DE OLIVEIRA RAMOS E OUTROS ajuizam a presente reclamação trabalhista, com pedido de antecipação de tutela, em face da COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA - TERRACAP, alegando, em síntese, que houve o reconhecimento judicial determinando a incorporação de reajuste salarial de 90%, em razão dos planos econômicos editados pelo Governo Federal em 1986. Assim, transitada em julgado a decisão proferida em processo ajuizado em 1988, em acatamento à ordem emanada pelo Juízo, a TERRACAP incorporou o reajuste salarial no mês de fevereiro de 2003, com efeito retroativo a dezembro de 2002. Narram na exordial, ainda, que após seis anos de pagamento normal a reclamada estabeleceu, mediante decisão administrativa tomada por sua Diretoria Colegiada em 05.04.2009, que a empresa deveria implementar correção na folha de pagamento do pessoal em relação ao valor do reajuste mensal, aplicando-se os valores estabelecidos nos cálculos homologados pela Justiça do Trabalho.

Tal decisão, no entanto, reduziu de forma drástica os valores percebidos pelos autores. Alegam que a matéria não foi objeto de qualquer discussão no processo anterior, não podendo a reclamada adotar novo critério de cálculo do reajuste, efetuando ilegal redução salarial. Requerem, portanto, a concessão da tutela antecipada a fim de que a reclamada "retorne, de imediato, o pagamento do valor dos salários referente ao reajuste concedido através do processo nº 444/88 da 7ª Vara do Trabalho, valor este incorporado, definitivamente, à remuneração dos Autores, pelo valor pago em março de 2009, a contar de abril de 2009, com o consequente pagamento das diferenças resultantes da redução salarial nos meses de abril, maio e junho de 2009, já vencidos, bem como os salários futuros a se vencerem no decorrer da presente demanda (...)". DECIDO. A antecipação da tutela tem como característica ser uma espécie de cognição sumária, inserida no processo de conhecimento, recaindo tal atividade cognitiva sobre a afirmação do fato, mas se exigindo prova inequívoca do direito perseguido. Além disso, necessária se faz, também, a presença de fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação. Assim, em análise sumária, que é inerente às decisões desta natureza, não vislumbro a configuração dos mencionados pressupostos ensejadores da providência aqui desejada. A uma porque a supressão salarial mencionada já ocorreu há cerca de quatro meses, sendo patente, também, o perigo da irreversibilidade do provimento antecipado (§2º do artigo 273 do CPC). A duas porque não se vislumbra, de pronto, que se deva proceder da forma como pretendida na inicial sem antes submeter o feito ao crivo do contraditório. Dessa forma, INDEFIRO o pedido de antecipação da tutela porque não caracterizadas as hipóteses legais previstas nos incisos I e II do artigo 273 do CPC. Inclua-se o feito na pauta de AUDIÊNCIA INAUGURAL DO CONCILIAR É 10, do dia 26/08/2009, às 11h45, sob as cominações dos artigos 843 e 844 da CLT. Intimem-se os reclamantes. Notifique-se a reclamada. Em 22/07/2009."

Despacho

Processo Nº RT-1333/2009-001-10-00.4

Reclamante	Patrícia Silva Araújo
Advogado	MARCELO DE BRITO MARINHO CORREA
Reclamado	Brasília Soluções Inteligente do Brasil Ltda
Reclamado	União

DESPACHO Fl. 27. "De ordem do Juiz Titular, incluo o feito na pauta de AUDIÊNCIA INAUGURAL DO CONCILIAR É 10, do dia 26/08/2009, às 08:00, horas, sob as cominações dos artigos 843 e 844 da CLT. Intime-se a reclamante. Notifiquem-se os reclamados, sendo a União, via mandado. Em 22/07/2009."

Despacho

Processo Nº RT-1334/2009-001-10-00.9

Reclamante	Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção e do Mobiliário de Brasília - STICMB
Advogado	EDSON GALASSI NEVES
Reclamado	S M Reformas e Acabamentos Ltda-ME

DESPACHO Fl. 72. "De ordem do Juiz Titular, incluo o feito na pauta de AUDIÊNCIA INAUGURAL DO CONCILIAR É 10, do dia 26/08/2009, às 08:45, horas, sob as cominações dos artigos 843 e 844 da CLT. Intime-se a reclamante. Notifique-se a reclamada. Em 22/07/2009."

Despacho

Processo Nº RT-1336/2009-001-10-00.8

Reclamante	Raimundo Lopes
Advogado	HITOSHI ITO

Reclamado

Qualix Serviços Ambientais Ltda.

DESPACHO Fl. 13. "De ordem do Juiz Titular, incluo o feito na pauta de AUDIÊNCIA INAUGURAL DO CONCILIAR É 10, do dia 26/08/2009, às 09:00, horas, sob as cominações dos artigos 843 e 844 da CLT. Intime-se o reclamante. Notifique-se o reclamado. Em 22/07/2009."

Despacho

Processo Nº RT-1337/2009-001-10-00.2

Reclamante	Valdeson Batista de Souza
Advogado	GERALDO JESUS ARAUJO TEIXEIRA
Reclamado	Banco do Brasil S. A.
Reclamado	Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil

DESPACHO Fl. 141. "De ordem do Juiz Titular, incluo o feito na pauta de AUDIÊNCIA INAUGURAL DO CONCILIAR É 10, do dia 31/08/2009, às 08:45, horas, sob as cominações dos artigos 843 e 844 da CLT. Intime-se o reclamante. Notifiquem-se os reclamados. Em 22/07/2009."

Despacho

Processo Nº RT-1339/2009-001-10-00.1

Reclamante	Lidiana da Silva
Advogado	PATRICIA REGINA MARMENTIN
Reclamado	Nilza Maria da Silva

DESPACHO Fl. 10. "De ordem do Juiz Titular, incluo o feito na pauta de AUDIÊNCIA INAUGURAL DO CONCILIAR É 10, do dia 26/08/2009, às 10:30, horas, sob as cominações dos artigos 843 e 844 da CLT. Intime-se a reclamante. Notifique-se a reclamada. Em 22/07/2009."

Despacho

Processo Nº RT-1343/2009-001-10-00.0

Reclamante	Euclides Carvalho Pereira
Advogado	EWERTON SOARES DE OLIVEIRA
Reclamado	Senai - Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial

DESPACHO Fl. 26. "De ordem do Juiz Titular, incluo o feito na pauta de AUDIÊNCIA INAUGURAL DO CONCILIAR É 10, do dia 31/08/2009, às 09:00, horas, sob as cominações dos artigos 843 e 844 da CLT. Intime-se o reclamante. Notifique-se o reclamado. Em 22/07/2009."

Despacho

Processo Nº RT-1344/2009-001-10-00.4

Reclamante	Denival de Souza da Silva
Advogado	FRANCISCO JOSE DOS SANTOS MIRANDA
Reclamado	GVB - Serviços e Limpeza e Conservação Ltda.

DESPACHO Fl. 17. "De ordem do Juiz Titular, incluo o feito na pauta de AUDIÊNCIA INAUGURAL DO CONCILIAR É 10, do dia 26/08/2009, às 11:30, horas, sob as cominações dos artigos 843 e 844 da CLT. Intime-se o reclamante. Notifique-se o reclamado. Em 22/07/2009."

2ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-1249/1991-002-10-00.7

Reclamante	AIRTON LOBATO MACIEL
Advogado	IVONE CRISPIM MOURA OGLIARI
Reclamado	SERVIMACO COMERCIO DE MATERIAIS PARA CONSTRU CAO LTDA

Advogado ESMERALDINO BARBOZA NETO
 Reclamado Paulo Mendes Barros
 Reclamado Eliane Marinho Barros
 Advogado GRAZIANO DE SOUZA SANTOS MARINHO

J. Intime-se o Reclamado para vista e manifestação no prazo de 05(cinco) dias, acerca da insurgência do Reclamante.

Despacho

Processo Nº RT-1372/1997-002-10-00.3

Reclamante JOSE SOUZA SANTOS
 Advogado JOAO BATISTA DE ALMEIDA
 Reclamado PANTALEAO SERV.DE PNTURAS LTDA (EMA SERV.DE PINTURA)
 Reclamado ENCOL S/A ENGENHARIA COMERCIO E INDUSTRIA

Resta prejudicado o pedido do autor, tendo em vista o teor da decisão de fl.109. Defiro ao reclamante o prazo de 5(cinco) dias para regularizar sua representação nestes autos.

Despacho

Processo Nº RT-972/1999-002-10-00.6

Reclamante VALDI FERREIRA DOS SANTOS
 Advogado ROSA MARIA FERNANDES TROINA GOMES
 Reclamado Construtora Alexandre Torres Ltda.
 Advogado JOSIVAN ALMEIDA DA CONCEICAO
 Reclamado Avani de Torres Quintanilha
 Reclamado Manoel Wanderley Ribeiro Soares
 Advogado JOSIVAN ALMEIDA DA CONCEICAO

Despacho de fls.214 às Partes : " J . Homologo o presente acordo para que surta seus jurídicos e legais efeitos. As custas processuais e valores previdenciários deverão ser calculados pela D. Contadoria, observando-se os valores ora acordados. A desconstituição da penhora e o desbloqueio do veículo constrito somente serão efetivados após a quitação dos encargos relativos ao INSS e Imposto de Renda devidos. Intime-se o INSS". Juiz do Trabalho ELIANA PEDROSO VITELLI

Despacho

Processo Nº RT-330/2005-002-10-00.6

Reclamante Ricardo da Silva Ferreira
 Advogado KARIANE LUISA RASIA
 Reclamado Caixa Econômica Federal
 Advogado MARIANA SANTOS DE OLIVEIRA

J. Intime-se o reclamado para vista aos cálculos apresentados pelo reclamante, quando, querendo, poderá apresentar impugnação no prazo de 10 (dez) dias.

Despacho

Processo Nº RT-406/2005-002-10-00.3

Reclamante Baltasar Romero Silva
 Advogado HOROZIMBO ALVES FERREIRA
 Reclamado Farmácia Manaká Ltda. (Heliodoro Pessoa de Oliveira)
 Advogado RITA DE CASSIA NASCIMENTO P. GASTALDI
 Reclamado Heliodoro Pessoa de Oliveira

Intimem-se as Partes para vista e manifestação acerca da reavaliação ora procedida pelo Sr. Oficial de Justiça, no prazo comum de cinco dias. Juiz do Trabalho ELIANA PEDROSO VITELLI

Despacho

Processo Nº RT-589/2005-002-10-00.7

Reclamante Fernando Soares Costa
 Advogado IVAN LIMA DOS SANTOS
 Reclamado Aeromil Táxi Aéreo Ltda.

Advogado FABIO LIMA CORDEIRO
 Reclamado Unisaúde Cooperativa de Trabalho Médico
 Advogado TANIA MACHADO DA SILVA
 Reclamado Unisaúde Centro-Oeste Cooperativa de Trabalho e Serviços dos Profissionais Técnicos e Administrativos na Área da Saúde
 Advogado NIXON FERNANDO RODRIGUES

Ante o supra certificado, libere-se a reclamada Aeromil Táxi Aéreo Ltda o saldo remanescente e expeçam-se os ofícios determinados na decisão de fls.924/925. Ultimadas as medidas, ARQUIVEM-SE DEFINITIVAMENTE os autos com a devida baixa.

Despacho

Processo Nº RT-909/2007-002-10-00.0

Reclamante Otaviano Machado Marques
 Advogado CASSIUS FERREIRA MORAES
 Reclamado Seek - Serviços de Propaganda e Publicidade Ltda. (Raido Propaganda)
 Advogado ELIANE CRISTINA PESTANA

J. Indefiro. Aguarde o executado o momento oportuno, nos termos do art. 884, do Consolidado.

Despacho

Processo Nº RT-1112/2007-002-10-00.0

Reclamante Joaquim Batista de Jesus
 Advogado HOSANAH MUNIZ DA COSTA
 Reclamado JFC CONSTRUÇÕES LTDA. (EMÍDIO FERREIRA CAMPOS)
 Reclamado JC Gontijo Ltda.
 Reclamado Emídio Ferreira Campos
 Reclamado José Maria de Oliveira

Considerando a concordância tácita do devedor à conta de liquidação, libere-se ao Credor o seu crédito líquido, atualizado, com as retenções previdenciários e fiscais, conforme Resumo de cálculo anexo.

Com a quitação, julgo extinta a execução, com esteio no art. 794 "I" do CPC.

Proceda ao imediato desbloqueio dos veículos constritos junto ao DETRAN/RENAJUD.

Ultimadas as medidas e devolvidas as guias DARF autenticadas pela Instituição bancária e decorrido o prazo recursal, ARQUIVEM-SE DEFINITIVAMENTE os autos, com a devida baixa .

Despacho

Processo Nº RT-1209/2007-002-10-00.3

Reclamante Lucilene Martins dos Santos Ono
 Advogado SEBASTIÃO MORAES CUNHA
 Reclamado HSBC Bank Brasil S.A. - Banco Múltiplo
 Advogado VICTOR RUSSOMANO JUNIOR

J . Atualizem-se os cálculos, deduzindo-se os valores pertinentes ao depósito recursal convolado em penhora. Após, concedo a Empresa reclamada o prazo de 48 horas para pagar o remanescente devido, no importe de R\$ 6.256,82 , até o dia 31/07/09.

Despacho

Processo Nº RT-13/2008-002-10-00.2

Reclamante Elias Luiz Vieira Filho
 Advogado RICARDO HUMBERTO CEZE
 Reclamado Centro de Educação Superior de Brasília - IESB
 Advogado MAURICIO DE FIGUEIREDO CORREA DA VEIGA

1- Homologo os cálculos e fixo o débito exequendo em R\$ 10.796,29, atualizados até 30/06/2009, conforme discriminado na

planilha consolidada de fls. 391/418, sem prejuízo das atualizações e acréscimos legais.2- Convoio em penhora o depósito recursal à fl. 364.3 - DETERMINO O COMPARECIMENTO DAS PARTES À SALA DE AUDIÊNCIAS DESTA VARA, NO DIA 21/08/2009, ÀS 16H30MIN, na forma do disposto no inciso I, do art. 599 do CPC, para as seguintes providências:

a) nomeação de bens à penhora, com a apresentação do título de propriedade, sob pena de preclusão, bem como indicação de depositário do bem;b) aceitação da nomeação pelo credor ou indicação de outros bens, podendo postular a remoção dos bens, sob pena de preclusão;

c) tentativa de conciliação.4- Fica o reclamado ciente de que no caso de não comparecimento à audiência, ou não se chegando a acordo, terá o prazo de 48 horas, a contar da realização da audiência, para quitar o débito em valores atualizados, sob pena de execução.5- Frustrada a tentativa conciliatória ou decorrido o prazo, atualize-se a conta e proceda-se aos atos necessários à penhora de ativos financeiros da executada CENTRO DE EDUCAÇÃO SUPERIOR DE BRASÍLIA - IESB (CNPJ nº 00.422.333/0001-09) utilizando-se do convênio BACENJUD, diligência esta que se mostrando proveitosa deverá ser renovada até a quitação total do débito.6- Caso reste infrutífera, a Secretaria deverá efetuar o bloqueio de transferência de veículos do executado que não se encontrem gravados de ônus, utilizando-se da ferramenta RENAJUD, bem como expedir mandado ou Carta Precatória para a sua penhora, ficando o Oficial de Justiça autorizado a penhorar quaisquer outros bens de comprovada propriedade do devedor que estejam livres e desembaraçados.7- Frustradas todas as diligências efetuadas, verifique a Secretaria a constituição societária da empresa, via RECEITANET ou Junta Comercial, e retornem os autos conclusos para verificação dos elementos ensejadores da aplicação da teoria da desconsideração da personalidade jurídica.

Despacho

Processo Nº RT-337/2008-002-10-00.0

Reclamante	Monique Mendes Pedrosa
Advogado	VANESSA RIOS DOS REIS TARGINO ALVES
Reclamado	Instituto Rui Barbosa do Brasil SS Ltda.
Advogado	PAULO RENAN PEREIRA LOPES

Libere-se a reclamada o saldo remanescente da conta judícia.Prazo de cinco dias para o recebimento.Ultimada a medida, ARQUIVEM-SE DEFINITIVAMENTE os autos. Juiz do Trabalho ELIANA PEDROSO VITELLI

Despacho

Processo Nº RT-502/2008-002-10-00.4

Reclamante	Graziela Santana Sousa
Advogado	IVONE CRISPIM MOURA OGLIARI
Reclamado	LTB Lanternagem, Pintura e Mecânica Ltda-Me
Advogado	ALEXANDRE DUARTE DE LACERDA

1- Homologo os cálculos e fixo o débito exequendo em R\$ 38.576,91, atualizados até 30/06/2009, conforme discriminado na planilha consolidada de fls. 136/161, sem prejuízo das atualizações e acréscimos legais.2- Convoio em penhora o depósito recursal à fl. 105.3 - DETERMINO O COMPARECIMENTO DAS PARTES À SALA DE AUDIÊNCIAS DESTA VARA, NO DIA 21/08/2009, ÀS 15H50MIN, na forma do disposto no inciso I, do art. 599 do CPC, para as seguintes providências:

a) nomeação de bens à penhora, com a apresentação do título de propriedade, sob pena de preclusão, bem como indicação de depositário do bem;b) aceitação da nomeação pelo credor ou

indicação de outros bens, podendo postular a remoção dos bens, sob pena de preclusão;

c) tentativa de conciliação.4- Fica o reclamado ciente de que no caso de não comparecimento à audiência, ou não se chegando a acordo, terá o prazo de 48 horas, a contar da realização da audiência, para quitar o débito em valores atualizados, sob pena de execução.5- Frustrada a tentativa conciliatória ou decorrido o prazo, atualize-se a conta e proceda-se aos atos necessários à penhora de ativos financeiros da executada LTB - LANTERNAGEM PINTURA E MECÂNICA LTDA - ME (CNPJ nº 04.028.652/0001-95) utilizando-se do convênio BACENJUD, diligência esta que se mostrando proveitosa deverá ser renovada até a quitação total do débito.6- Caso reste infrutífera, a Secretaria deverá efetuar o bloqueio de transferência de veículos do executado que não se encontrem gravados de ônus, utilizando-se da ferramenta RENAJUD, bem como expedir mandado ou Carta Precatória para a sua penhora, ficando o Oficial de Justiça autorizado a penhorar quaisquer outros bens de comprovada propriedade do devedor que estejam livres e desembaraçados.7- Frustradas todas as diligências efetuadas, verifique a Secretaria a constituição societária da empresa, via RECEITANET ou Junta Comercial, e retornem os autos conclusos para verificação dos elementos ensejadores da aplicação da teoria da desconsideração da personalidade jurídica.

Despacho

Processo Nº RT-728/2008-002-10-00.5

Reclamante	Luiz Antonio Leão
Advogado	RICARDO LUIZ RODRIGUES DA FONSECA PASSOS
Reclamado	Banco do Brasil S.A.
Advogado	MARIO CESAR DE ALMEIDA ROSA

Junte-se. Nos termos do art. 23, IV do PGC do TRT-10ª região, remeto o processo à intimação da reclamada para vista e manifestação no prazo de 08 (oito) dias ao R.Ordinário ora interposto pelo reclamante.

Despacho

Processo Nº RT-764/2008-002-10-00.9

Reclamante	Erika das Mercês Souza
Advogado	GERALDO MARCONE PEREIRA
Reclamado	Teleperformance CRM S.A.
Advogado	EDUARDO VALDERRAMAS FILHO

1- Homologo os cálculos e fixo o débito exequendo em R\$ 27.693,52, atualizados até 30/06/2009, conforme discriminado na planilha consolidada de fls. 129/138, sem prejuízo das atualizações e acréscimos legais.2 - DETERMINO O COMPARECIMENTO DAS PARTES À SALA DE AUDIÊNCIAS DESTA VARA, NO DIA 21/08/2009, ÀS 16H20MIN, na forma do disposto no inciso I, do art. 599 do CPC, para as seguintes providências:a) nomeação de bens à penhora, com a apresentação do título de propriedade, sob pena de preclusão, bem como indicação de depositário do bem;b) aceitação da nomeação pelo credor ou indicação de outros bens, podendo postular a remoção dos bens, sob pena de preclusão;c) tentativa de conciliação.3- Fica o reclamado ciente de que no caso de não comparecimento à audiência, ou não se chegando a acordo, terá o prazo de 48 horas, a contar da realização da audiência, para quitar o débito em valores atualizados, sob pena de execução.4- Frustrada a tentativa conciliatória ou decorrido o prazo, atualize-se a conta e proceda-se aos atos necessários à penhora de ativos financeiros do executado TELEPERFORMANCE CRM S/A (CNPJ nº 06.975.199/0014-74), utilizando-se do convênio BACENJUD, diligência esta que se mostrando proveitosa deverá ser renovada até a quitação total do débito.5- Caso reste infrutífera, a Secretaria deverá efetuar o bloqueio de transferência de veículos do executado

que não se encontrem gravados de ônus, utilizando-se da ferramenta RENAJUD, bem como expedir mandado ou Carta Precatória para a sua penhora, ficando o Oficial de Justiça autorizado a penhorar quaisquer outros bens de comprovada propriedade do devedor que estejam livres e desembaraçados.6- Frustradas todas as diligências efetuadas, verifique a Secretaria a constituição societária da empresa, via RECEITANET ou Junta Comercial, e retornem os autos conclusos para verificação dos elementos ensejadores da aplicação da teoria da desconsideração da personalidade jurídica.

Despacho

Processo Nº RT-776/2008-002-10-00.3

Reclamante Jaqueline Alves da Silva
Advogado NABIAN MARTINS DE PAIVA
Reclamado Lubrificantes Gasol Ind. e Com. Ltda.
Advogado MARCELO LUIZ AVILA DE BESSA

Junte-se. Nos termos do art. 23, IV do PGC do TRT-10ª região, remeto o processo à intimação da reclamante para vista e manifestação no prazo de 08 (oito) dias ao R.Ordinário ora interposto pela reclamada.

Despacho

Processo Nº RT-838/2008-002-10-00.7

Reclamante Raylon Guarino Alves de Araújo
Advogado MARCIO GOUVEA COURI
Reclamado Iesa Projetos, Equipamentos e Montagens S. A.
Advogado LUCIENE BARREIRA BESSA CASTANHEIRA

Junte-se. Nos termos do art. 23, IV do PGC do TRT-10ª região, remeto o processo à intimação do reclamante para vista e manifestação no prazo de 08 (oito) dias ao R.Ordinário ora interposto pela reclamada.

Despacho

Processo Nº RT-898/2008-002-10-00.0

Reclamante Richard Meira de Araújo
Advogado MERISON MARCOS AMARO
Reclamado Finasa Promotora de Vendas Ltda.
Advogado HELENA CARDOSO DOS SANTOS

J. Intime-se a reclamada para proceder a devida retificação na CTPS do reclamante, no prazo de 10 dias, nos termos do Acórdão de fls. 140/152. Após, encaminhem-se os autos à D. Contadoria para liquidação do julgado.

Despacho

Processo Nº RT-904/2008-002-10-00.9

Reclamante Yuri Dias Alves.
Advogado MARIA DE LOURDES SILVA DE MELO
Reclamado Serviços Auxiliares de Transporte Aéreo S.A. - SATA.
Advogado CELSO SOARES SAMPAIO

Junte-se. Nos termos do art. 23, IV do PGC do TRT-10ª região, remeto o processo à intimação do reclamante para vista e manifestação no prazo de 08 (oito) dias ao R.Ordinário ora interposto pela reclamada.

Despacho

Processo Nº RT-941/2008-002-10-00.7

Reclamante Luis Gustavo Fortes Corrêa
Advogado JOSE OSCAR DA SILVA
Reclamado Alifrios Alimentos Congelados Ltda.
Advogado ASSIS MARCOS FERNANDES

1- Homologo os cálculos e fixo o débito exequendo em R\$ 727,36, atualizados até 30/06/2009, conforme discriminado na planilha

consolidada de fls. 453/457, sem prejuízo das atualizações e acréscimos legais.2 - DETERMINO O COMPARECIMENTO DAS PARTES À SALA DE AUDIÊNCIAS DESTA VARA, NO DIA 21/08/2009, ÀS 16h, na forma do disposto no inciso I, do art. 599 do CPC, para as seguintes providências:a) nomeação de bens à penhora, com a apresentação do título de propriedade, sob pena de preclusão, bem como indicação de depositário do bem;b) aceitação da nomeação pelo credor ou indicação de outros bens, podendo postular a remoção dos bens, sob pena de preclusão;c) tentativa de conciliação.3- Fica o reclamado ciente de que no caso de não comparecimento à audiência, ou não se chegando a acordo, terá o prazo de 48 horas, a contar da realização da audiência, para quitar o débito em valores atualizados, sob pena de execução.4- Frustrada a tentativa conciliatória ou decorrido o prazo, atualize-se a conta e proceda-se aos atos necessários à penhora de ativos financeiros do executado ALIFRIOS ALIMENTOS CONGELADOS LTDA (CNPJ nº 03.634.546/0001-92), utilizando-se do convênio BACENJUD, diligência esta que se mostrando proveitosa deverá ser renovada até a quitação total do débito.5- Caso reste infrutífera, a Secretaria deverá efetuar o bloqueio de transferência de veículos do executado que não se encontrem gravados de ônus, utilizando-se da ferramenta RENAJUD, bem como expedir mandado ou Carta Precatória para a sua penhora, ficando o Oficial de Justiça autorizado a penhorar quaisquer outros bens de comprovada propriedade do devedor que estejam livres e desembaraçados.6- Frustradas todas as diligências efetuadas, verifique a Secretaria a constituição societária da empresa, via RECEITANET ou Junta Comercial, e retornem os autos conclusos para verificação dos elementos ensejadores da aplicação da teoria da desconsideração da personalidade jurídica.

Despacho

Processo Nº RT-1262/2008-002-10-00.5

Reclamante Diraci Alves do Nascimento
Advogado JOAO EMILIO FALCAO COSTA NETO
Reclamado Monte Alves Serviços Gerais Ltda.
Advogado HERACLITO ZANONI PEREIRA

Junte-se. Nos termos do art. 23, IV do PGC do TRT-10ª região, remeto o processo à intimação do reclamante para vista e manifestação no prazo de 05 (cinco) dias aos Embargos Declaratórios opostos pela reclamada.

Despacho

Processo Nº RT-1271/2008-002-10-00.6

Reclamante Carla Pereira de Souza
Advogado JUSCELINO JOSE DE OLIVEIRA
Reclamado BF Utilidades Domésticas Ltda. - Baú da Felicidade

1- Homologo os cálculos e fixo o débito exequendo em R\$ 4.421,35, atualizados até 30/06/2009, conforme discriminado na planilha consolidada de fls. 83/94, sem prejuízo das atualizações e acréscimos legais.2 - DETERMINO O COMPARECIMENTO DAS PARTES À SALA DE AUDIÊNCIAS DESTA VARA, NO DIA 21/08/2009, ÀS 16H10MIN, na forma do disposto no inciso I, do art. 599 do CPC, para as seguintes providências:

a) nomeação de bens à penhora, com a apresentação do título de propriedade, sob pena de preclusão, bem como indicação de depositário do bem;b) aceitação da nomeação pelo credor ou indicação de outros bens, podendo postular a remoção dos bens, sob pena de preclusão;c) tentativa de conciliação.3- Fica o reclamado ciente de que no caso de não comparecimento à audiência, ou não se chegando a acordo, terá o prazo de 48 horas, a contar da realização da audiência, para quitar o débito em valores atualizados, sob pena de

execução.4- Frustrada a tentativa conciliatória ou decorrido o prazo, atualize-se a conta e proceda-se aos atos necessários à penhora de ativos financeiros do executado BF UTILIDADES DOMÉSTICAS LTDA (CNPJ nº 61.369.856/0001-23), utilizando-se do convênio BACENJUD, diligência esta que se mostrando proveitosa deverá ser renovada até a quitação total do débito.

5- Caso reste infrutífera, a Secretaria deverá efetuar o bloqueio de transferência de veículos do executado que não se encontrem gravados de ônus, utilizando-se da ferramenta RENAJUD, bem como expedir mandado ou Carta Precatória para a sua penhora, ficando o Oficial de Justiça autorizado a penhorar quaisquer outros bens de comprovada propriedade do devedor que estejam livres e desembaraçados.6- Frustradas todas as diligências efetuadas, verifique a Secretaria a constituição societária da empresa, via RECEITANET ou Junta Comercial, e retornem os autos conclusos para verificação dos elementos ensejadores da aplicação da teoria da desconsideração da personalidade jurídica.

Despacho

Processo Nº RT-1301/2008-002-10-00.4

Reclamante	Juliana Alves Pereira
Advogado	PAULO ROBERTO RIBEIRO ALVES
Reclamado	Linknet Tecnologia e Telecomunicações Ltda
Advogado	WALDIR RAMOS DA SILVA

Junte-se. Nos termos do art. 23, IV do PGC do TRT-10ª região, remeto o processo à intimação da reclamante para vista e manifestação no prazo de 08 (oito) dias ao R.Ordinário ora interposto pela reclamada.

Despacho

Processo Nº RT-1319/2008-002-10-00.6

Reclamante	Orlando Tarifa Júnior
Advogado	MARCIO AUGUSTO BRITO COSTA
Reclamado	Politec - Tecnologia da Informação S/A
Advogado	CARLOS ROBERTO DE SIQUEIRA CASTRO
Reclamado	Instituto Omnis de Pesquisa, Desenvolvimento e Ensino
Advogado	JULIANA XAVIER FERRARES CAVALCANTE
Reclamado	Caixa Econômica Federal - CEF
Advogado	RAMON DANTAS MANHAES SOARES

Junte-se. Nos termos do art. 23, IV do PGC do TRT-10ª região, remeto o processo à intimação das Partes para vista e manifestação no prazo comum de 08 (oito) dias ao R.Ordinário ora interposto pelo reclamante e pela primeira reclamada.

Despacho

Processo Nº RT-74/2009-002-10-00.0

Reclamante	Leonardo dos Santos Santana
Advogado	RENATO BORGES REZENDE
Reclamado	Marjan Indústria e Comércio Ltda.
Advogado	RICARDO LUIZ RODRIGUES DA FONSECA PASSOS

Verifico a existência de erro material na sentença de embargos de declaração de fls. 241/242. Assim, onde se lê: "A título de esclarecimento, convém realçar que o relatório de programação de visita não tem a força probatória que a reclamada que lhe emprestar em face de tudo que já restou exposto na r. decisão." Leia-se: "A título de esclarecimento, convém realçar que o relatório de programação de visita não tem a força probatória que o reclamante que lhe emprestar em face de tudo que já restou exposto na r. decisão." Ante a correção supra, faculto ao reclamante, no prazo recursal, ratificar as razões do recurso

interposto.

Despacho

Processo Nº RT-101/2009-002-10-00.5

Reclamante	Douglas Alexandre Rocha Moreira
Advogado	INA MARIA FERNANDES DA SILVEIRA
Reclamado	Gasol Combustíveis Automotivos Ltda.
Advogado	MARCELO LUIZ AVILA DE BESSA

Junte-se. Nos termos do art. 23, IV do PGC do TRT-10ª região, remeto o processo à intimação da reclamada para vista e manifestação no prazo de 08 (oito) dias ao Recurso adesivo ora interposto pelo reclamante.

Despacho

Processo Nº RT-194/2009-002-10-00.8

Reclamante	Daniel Pereira Cruvinel
Advogado	ELIZABETH TOSTES PEIXOTO
Reclamado	Banco do Brasil S.A.
Advogado	JULIANA FURTADO DE MOURA

J. Intime-se a Reclamada para vista e manifestação no prazo de 05 (cinco) dias acerca dos Embargos Declaratórios opostos pelo Reclamante. Após o julgamento dos Embargos, o R.O interposto pela Reclamada será processado.

Despacho

Processo Nº RT-215/2009-002-10-00.5

Reclamante	Devaldo Ferreira da Silva
Advogado	FRANCISCO JOSE DOS SANTOS MIRANDA
Reclamado	Brasília Empresa de Serviços Técnicos Ltda.
Reclamado	Centro Universitário do Distrito Federal. - UNIDF
Advogado	JAIR FRANCISCO RICARDO FILHO

Posto isso, CONHEÇO dos EMBARGOS DECLARATÓRIOS OPOSTOS PELO RECLAMANTE, no mérito REJEITÁ-LOS termos da fundamentação.

Despacho

Processo Nº RT-219/2009-002-10-00.3

Reclamante	Fleury Ferreira de Sousa
Advogado	JOAO AMERICO PINHEIRO MARTINS
Reclamado	Conservo Brasília Serviços Gerais LTDA
Advogado	ANTONIO MARTINS PEIXOTO NETO
Reclamado	União (Ministério da Ciência e Tecnologia)

Posto isso, CONHEÇO dos EMBARGOS DECLARATÓRIOS OPOSTOS PELO RECLAMANTE, no mérito acolhê-los tão somente para prestar os esclarecimentos supra que ficam fazendo parte integrante do julgado embargado.

Despacho

Processo Nº RT-298/2009-002-10-00.2

Reclamante	Jurandy Gonsalves Filho
Advogado	RAFAEL RODRIGUES DE OLIVEIRA
Reclamado	Instituto Candango de Solidariedade-ICS
Reclamado	Distrito Federal (SUCAR- Secretaria de Coordenação das Administrações Regionais)

Junte-se. Nos termos do art. 23, IV do PGC do TRT-10ª região, remeto o processo à intimação das Partes para vista e manifestação no prazo comum de 08 (oito) dias ao R.Ordinário ora interposto pelo DF, segundo reclamado (fls.168/179) e pelo reclamante.

Despacho

Processo Nº RT-500/2009-002-10-00.6

Reclamante Francinete Rodrigues de Oliveira
 Advogado NABIAN MARTINS DE PAIVA
 Reclamado Posto de Serviços 307 Ltda.
 Advogado MARCELO LUIZ AVILA DE BESSA

Junte-se. Nos termos do art. 23, IV do PGC do TRT-10ª região, remeto o processo à intimação da reclamada para vista e manifestação no prazo de 08 (oito) dias ao R.Ordinário ora interposto pela reclamante.

Despacho**Processo Nº RT-503/2009-002-10-00.0**

Reclamante Marcia França Gomes
 Advogado FREDERICO SOARES DE ALVARENGA
 Reclamado Montana Soluções Corporativas Ltda
 Reclamado União Federal

Posto isso, CONHEÇO dos presentes EMBARGOS DECLARATÓRIOS, para corrigir erro material constante do dispositivo do julgado, nos termos da fundamentação supra, que passa a fazer parte integrante da sentença embargada.

Despacho**Processo Nº RT-548/2009-002-10-00.4**

Reclamante Maria Benerenice Machado Lima
 (nome anterior: Maria Berenice Machado Borges)
 Advogado ROGERIO FERREIRA BORGES
 Reclamado Banco do Brasil S.A.
 Advogado TAISE MACAHADO MELO
 Reclamado Previ - Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil S.A.
 Advogado CARLOS ROBERTO DE SIQUEIRA CASTRO

Junte-se. Nos termos do art. 23, IV do PGC do TRT-10ª região, remeto o processo à intimação das reclamadas para vista e manifestação no prazo comum de 08 (oito) dias ao R.Ordinário ora interposto pela reclamante.

Despacho**Processo Nº RT-566/2009-002-10-00.6**

Reclamante Rita de Cassia Thome de Mello Lombardi
 Advogado ROGERIO FERREIRA BORGES
 Reclamado Banco do Brasil SA
 Advogado TAISE MACAHADO MELO
 Reclamado Previ - Caixa de Previdencia dos Funcionarios do Banco do Brasil
 Advogado CARLOS ROBERTO DE SIQUEIRA CASTRO

Junte-se. Nos termos do art. 23, IV do PGC do TRT-10ª região, remeto o processo à intimação das reclamadas para vista e manifestação no prazo comum de 05 (cinco) dias aos Embargos Declaratórios opostos pela reclamante.

Despacho**Processo Nº RT-605/2009-002-10-00.5**

Reclamante Alvaro Moises da Silva Oliveira
 Advogado CHINAIDER TOLEDO JACOB
 Reclamado Ipanema - Empresa de Serviços Gerais e Transporte Ltda.
 Advogado CARLOS COSTA SILVA FREIRE
 Reclamado União (Ministerio do Desenvolvimento)

J. Intime-se a Reclamada para vista e manifestação no prazo de 05(cinco) dias, acerca da insurgência do Reclamante.

Despacho**Processo Nº RT-682/2009-002-10-00.5**

Reclamante Federação dos Sindicatos dos Servidores e Funcionários Públicos das Câmaras de Vereadores, Fundações, Autarquias e Prefeituras Municipais Do Estado de São Paulo
 Advogado ANTONIO DUARTE JUNIOR
 Reclamado Caixa Econômica Federal
 Reclamado Federação dos Funcionários Públicos Municipais do Estado de São Paulo - FUEDESP

Intimem-se as partes, para que, no prazo comum de 10 dias, digam se pretendem produzir outras provas. Deverá o autor, no mesmo prazo, manifestar sobre os termos das contestações apresentadas. Após, retornem-me os autos conclusos para inclusão do feito em pauta de julgamento.

Despacho**Processo Nº RT-896/2009-002-10-00.1**

Reclamante Raphael Pereira Santos
 Advogado GERCILENIO MENEZES DE SOUZA
 Reclamado Engerede Engenharia e Representação Ltda.
 Advogado ANDRE PUPPIN MACEDO

Ante o supra certificado, intime-se o reclamante, por seu patrono, para recebimento dos Alvarás substitutivos às guias do FGTS e SD/CD ora acostados à contracapa dos autos, no prazo de 05 (cinco) dias.

Despacho**Processo Nº RT-919/2009-002-10-00.8**

Reclamante Adailton Pereira do Nascimento
 Advogado ANTONIO LEONEL DE ALMEIDA CAMPOS
 Reclamado MDV Santos Comercial de Móveis - ME
 Reclamado DH Móveis - ME

Considerando as alegações insertas no bojo da petição inicial, abro vista ao reclamante para que, no prazo de 10 dias, emende à inicial, declinando de forma objetiva o fundamento jurídico da inclusão no pólo passivo de dois reclamados, bem como o pedido em relação a eles, se na forma subsidiária ou solidária, sob pena de indeferimento da inicial nos termos do § único art. 284 do CPC. Após, retornem-me os autos conclusos, para apreciação.

Despacho**Processo Nº RT-1006/2009-002-10-00.9**

Reclamante Wanderley Feranandes Pereira
 Advogado JOMAR ALVES MORENO
 Reclamado Conservo Brasília Serviços Técnicos Especializados Ltda.
 Reclamado União (Conselho da Justiça Federal)

Retire-se o feito da pauta de inaugurais do dia 04.08.2009 às 08h45min. Em face do ofício de fl.67, remetam-se os autos ao juízo da Eg.18ª Vara do Trabalho de Brasília, atentando-se não apenas para a compensação devida, como, também, para as cautelas de praxe. Comunique-se à distribuição, nos termos do art. 7º, parágrafo único do Provimento Geral Consolidado.

Despacho**Processo Nº RT-1007/2009-002-10-00.3**

Reclamante Francisco das Chagas Nascimento Filho
 Advogado JOMAR ALVES MORENO
 Reclamado Conservo Brasília Serviços Técnicos Especializados Ltda.
 Reclamado União (Conselho da Justiça Federal)

Retire-se o feito da pauta de inaugurais do dia 04.08.2009 às 08h30min. Em face do ofício de fl.55, remetam-se os autos ao juízo da Eg.18ª Vara do Trabalho de Brasília, atentando-se não apenas

para a compensação devida, como, também, para as cautelas de praxe. Comunique-se à distribuição, nos termos do art. 7º, parágrafo único do Provimento Geral Consolidado.

Despacho

Processo Nº RT-1008/2009-002-10-00.8

Reclamante Alessandro Aparecido da Silva
Advogado JOMAR ALVES MORENO
Reclamado Conservo Brasília Serviços Técnicos Especializados Ltda.
Reclamado União (Conselho da Justiça Federal)

Retire-se o feito da pauta de inaugurais do dia 04.08.2009 às 08h50min. Em face do ofício de fl. 88, remetam-se os autos ao juízo da Eg. 18ª Vara do Trabalho de Brasília, atentando-se não apenas para a compensação devida, como, também, para as cautelas de praxe. Comunique-se à distribuição, nos termos do art. 7º, parágrafo único do Provimento Geral Consolidado.

Despacho

Processo Nº RT-1013/2009-002-10-00.0

Reclamante Rilza Cassiano de Matos
Advogado JOMAR ALVES MORENO
Reclamado Conservo Brasília Serviços Técnicos Especializados Ltda.
Reclamado União (Conselho da Justiça Federal)

Retire-se o feito da pauta de inaugurais do dia 04.08.2009 às 08h35min. Em face do ofício de fl. 87, remetam-se os autos ao juízo da Eg. 18ª Vara do Trabalho de Brasília, atentando-se não apenas para a compensação devida, como, também, para as cautelas de praxe. Comunique-se à distribuição, nos termos do art. 7º, parágrafo único do Provimento Geral Consolidado.

Despacho

Processo Nº RT-1014/2009-002-10-00.5

Reclamante Veudeci Alves Rabelo
Advogado JOMAR ALVES MORENO
Reclamado Conservo Brasília Serviços Técnicos Especializados Ltda.
Reclamado União (Conselho da Justiça Federal)

Retire-se o feito da pauta de inaugurais do dia 04.08.2009 às 08h40min. Em face do ofício de fl. 74, remetam-se os autos ao juízo da Eg. 18ª Vara do Trabalho de Brasília, atentando-se não apenas para a compensação devida, como, também, para as cautelas de praxe. Comunique-se à distribuição, nos termos do art. 7º, parágrafo único do Provimento Geral Consolidado.

Despacho

Processo Nº RT-1112/2009-002-10-00.2

Reclamante Queisi Chaiana Schneider
Advogado JOAO BARBOSA DE SOUZA FILHO
Reclamado Montana Soluções Corporativas Ltda
Reclamado União Federal

Considerando as alegações insertas no bojo da petição inicial, abro vista a reclamante para que, no prazo de 10 dias, emende à inicial, declinando o pedido em relação aos dois, reclamados arrolados no pólo passivo, se na forma subsidiária ou solidária, sob pena de indeferimento da inicial nos termos do § único art. 284 do CPC. Após, retornem-me os autos conclusos, para apreciação.

Edital

Edital

Processo Nº RT-1219/2009-002-10-00.0

Reclamante Antônio Gessildo Sousa de Farias
Advogado DANIELLA DE CASTRO VASCONCELOS
Reclamado Dcorline Conservação e Limpeza Ltda.
Reclamado Condomínio Valle Imperial

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) ELIANA PEDROSO VITELLI, Juiz(íza) da MM. 2ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em LUGAR INCERTO OU NÃO SABIDO, fica NOTIFICADO(A) o(a) RECLAMADO Dcorline Conservação e Limpeza Ltda. de que o processo em referência foi incluído em pauta e que deverá comparecer pessoalmente no dia 08/09/2009, às 12h00min, à AUDIÊNCIA relativa à Ação Trabalhista em referência, sendo facultada a nomeação de preposto legalmente habilitado (CLT, artigo 843), sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato (CLT, artigo 844), no que deve apresentar resposta, preferencialmente por meio de advogado, ficando desde logo intimado(a) para vista dos documentos apresentados. Cópia da petição inicial está à disposição na Secretaria do Juízo, localizada na SHLN, Quadra 516- Lote 02 - Bloco 01 - Conjunto "B" - Sala 8 Brasília/DF. O feito tramita pelo RITO ORDINÁRIO, sendo que a audiência será realizada de forma FRACIONADA. Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, o(a) reclamado(a) fica desde já intimado(a) a apresentar, com a defesa, os registros de que trata o art. 74, § 2º, da CLT (Súmula 338/TST). Em audiência, caso não constem das peças dos autos, deverá ser fornecido o número do CNPJ e do CEI Cadastro Específico do INSS, bem como o contrato social e sua última alteração, constando o CPF dos proprietários ou sócios (Provimento Geral Consolidado do Eg. TRT da 10ª Região). Quanto à apresentação de documentos, deverão ser observados os termos do art. 50, parágrafo único, do Provimento Geral Consolidado do Eg. Regional. Este Edital foi expedido por ordem do(a) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho e será publicado no Diário da Justiça e afixado no local de costume na Vara. Brasília/DF, 23, JULHO de 2009.

Edital

Processo Nº RT-263/2009-002-10-00.3

Reclamante Iran Brito da Silva
Advogado CARLOS AUGUSTO DITTRICH
Reclamado SF Comércio de Alimentos LTDA - EPP
Reclamado Brasil Telecom S/A
Advogado JOSE ALBERTO COUTO MACIEL

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DESPACHO/DECISÃO

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) ELIANA PEDROSO VITELLI, Juiz(íza) da MM. 2ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em LUGAR INCERTO OU NÃO SABIDO, fica INTIMADO(A) o(a) reclamado(a) SF Comércio de Alimentos LTDA - EPP, para tomar ciência do DESPACHO/DECISÃO proferido(a) nos autos e a seguir transcrito: " Posto isso, CONHEÇO dos presentes EMBARGOS DECLARATÓRIOS para, no mérito, ACOLHÊ-LOS, suprimindo as omissões alegadas, na forma da fundamentação, que passa a fazer parte integrante do presente dispositivo e do julgado embargado.

". O seu inteiro teor poderá ser obtido na Secretaria do Juízo, localizada na SHLN, Quadra 516- Lote 02 - Bloco 01 - Conjunto "B" - Sala 8 Brasília/DF. Este Edital foi expedido por ordem do(a) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho e será publicado no Diário da Justiça e afixado no local de costume na Vara. Brasília/DF, 23, JULHO de 2009.

Edital

Processo Nº RT-1107/2008-002-10-00.9

Reclamante Lowry Landi de Matos Reis
 Advogado JOSE ALBERTO QUEIROZ DA SILVA
 Reclamado Labodeguita - Sistema alimentar - KL Bar e Restaurante

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DESPACHO/DECISÃO

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) ELIANA PEDROSO VITELLI, Juiz(íza) da MM. 2ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em LUGAR INCERTO OU NÃO SABIDO, fica INTIMADO(A) o(a) reclamado(a) Labodeguita - Sistema alimentar - KL Bar e Restaurante, para tomar ciência do DESPACHO/DECISÃO proferido(a) nos autos e a seguir transcrito: " À luz de todo o expendido, julgo PROCEDENTES EM PARTE pedidos constantes da reclamação trabalhista proposta por LOWRY LANDI DE MATOS REIS, para condenar a reclamada LA BODEGUITA - SISTEMA ALIMENTAR - KL BAR E RESTAURANTE a pagar ao reclamante os títulos deferidos na fundamentação, bem como a cumprir as obrigações de fazer lá impostas, condenações que passam a fazer parte integrante do presente dispositivo. Os valores ilíquidos deverão ser apurados em liquidação de sentença, por cálculos, observados os parâmetros estabelecidos na fundamentação, que ficam fazendo parte integrante deste dispositivo. Juros e correção monetária na forma da lei.

Recolhimentos fiscais e previdenciários sobre as parcelas salariais ora deferidas na forma da legislação em vigor, sendo que as contribuições previdenciárias deverão incidir sobre os salários, décimo-terceiro salário proporcional e sobre as horas extras e reflexos nos RSR's e 13º proporcional. Expeça a Secretaria os ofícios determinados na fundamentação. Custas, pela reclamada, no importe de R\$260,00, calculadas sobre o valor da condenação ora arbitrado em R\$13.000,00." O seu inteiro teor poderá ser obtido na Secretaria do Juízo, localizada na SHLN, Quadra 516- Lote 02 - Bloco 01 - Conjunto "B" - Sala 8 Brasília/DF. Este Edital foi expedido por ordem do(a) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho e será publicado no Diário da Justiça e afixado no local de costume na Vara. Brasília/DF, 23, JULHO de 2009.

Edital

Processo Nº RT-539/2009-002-10-00.3

Reclamante Maria Berenice Monteiro dos Santos
 Advogado KARINNE MIRANDA RODRIGUES
 Reclamado Instituto Candango de Solidariedade
 Reclamado Distrito Federal

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DESPACHO/DECISÃO

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) ELIANA PEDROSO VITELLI, Juiz(íza) da MM. 2ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em LUGAR INCERTO OU NÃO SABIDO, fica INTIMADO(A) o(a) reclamado(a) Instituto Candango de Solidariedade, para tomar ciência do DESPACHO/DECISÃO proferido(a) nos autos e a seguir transcrito: "Posto isso, CONHEÇO dos EMBARGOS DECLARATÓRIOS PROPOSTOS PELA AUTORA, para no mérito acolhê-los, com vistas a suprir a omissão apontada, nos termos da fundamentação supra, que passa a fazer parte integrante do julgado embargado.

". O seu inteiro teor poderá ser obtido na Secretaria do Juízo, localizada na SHLN, Quadra 516- Lote 02 - Bloco 01 - Conjunto "B" - Sala 8 Brasília/DF. Este Edital foi expedido por ordem do(a) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho e será publicado no Diário da Justiça e afixado no local de costume na Vara. Brasília/DF, 23, JULHO de

2009.

3ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-406/1992-003-10-00.4

Reclamante JOSE EDILSO PEREIRA BARBOSA
 Advogado ANGELO BACELAR
 Reclamado ESTOK VEICULOS

Vistos. De acordo com os atos constitutivos colacionados aos autos (fls. 111/121), as pessoas indicadas pelo exequente são sócios de outra empresa, RM AUTOMÓVEIS LTDA, inclusive a decisão proferida nos autos dos embargos de terceiros nº 728/1996, cuja cópia encontra-se juntada aos presentes (fls. 135/136), corrobora a ausência de responsabilidade dos sócios RAAD MITANIOSMASSOUH e HANNE BUTROS HABIB pela execução, por não terem qualquer responsabilidade com a dívida constituída nestes autos. Desse modo, indefiro o requerimento obreiro. Requeira o exequente o que entender de direito, no prazo de dez dias, sob pena de arquivamento provisório desde já autorizado em caso de inércia. Publique-se. Juiz do Trabalho CARLOS AUGUSTO DE LIMA NOBRE

Despacho

Processo Nº RT-1104/1992-003-10-00.3

Reclamante FRANCISCO LUIZ BRANDAO
 Advogado ROGERIO LUIS BORGES DE RESENDE
 Reclamado UNIAO FEDERAL (MINISTERIO DA JUSTICA DEPARTAMENTO DA POLICIA FEDERAL)
 Advogado PROCURADOR CHEFE DA PR/DF

Tomar ciência do despacho de fl. 436. "Libere-se ao exequente, por alvará, o saldo da conta judicial nº 42003009004, após transferir o valor de R\$ 123,87 de cota previdenciária do empregado, e transferir o saldo da conta 42003009012 para os cofres da autarquia previdenciária a título de cota do empregador. Quitado integralmente o débito pela executada, declaro, por sentença, extinta a execução (CPC, art. 794, I). Publique-se, inclusive para que a exequente receba o alvará."

Juiz do Trabalho CARLOS AUGUSTO DE LIMA NOBRE

Despacho

Processo Nº RT-448/1995-003-10-00.8

Reclamante JULIO DAMASIO NOGUEIRA
 Advogado EUNICE PINHEIRO MARTINS
 Reclamado PANIFICADORA CAJADO LTDA (CLEONICE PORFIRIO MOREIRA)
 Advogado RICARDO DE CARVALHO GUEDES
 Reclamado CLEONICE PORFIRIO MOREIRA

Vistos, etc. 1. Homologo o acordo de fls. 371/372 para que surta seus legais efeitos.

2. Custas processuais, a cargo do exequente, no importe de R\$ 90,00, calculadas sobre o valor do acordo, dispensadas na forma da lei.

3. Expeça-se ofício à 1ª Vara de Família de Órfãos e Sucessões de Planaltina, solicitando a baixa da penhora da quota-parte da sócia executada CLEONICE PORFIRIO MOREIRA, tendo em vista o acordo firmado pelas partes. Instrua-se com cópia do auto de penhora de fl. 319.

4. Libere-se ao exequente a guia de fl. 293. Publique-se para ciência das partes e para que o exequente receba a guia, no prazo de 10 dias.

5. Cumpridas as determinações supra, remetam-se os autos ao arquivo definitivo.

Despacho

Processo Nº RT-43/2000-003-10-00.8

Reclamante ADRIANA BASTOS DE OLIVEIRA
Advogado MARIA DE LOURDES SILVA DE MELO
Reclamado TRANSBRASIL S/S LINHAS AEREAS
Advogado JOSE ALBERTO COUTO MACIEL

Vistos. Contrariamente ao alegado na petição de fls. 1182/1183, as cópias dos acórdãos juntados não refletem decisão de mérito do c. TST, haja vista que se trata de acórdãos exarados em autos de agravo de instrumento em mero juízo de admissibilidade de recursos de revistas. Portanto, referidos modelos jurisprudenciais não têm o condão de comprovar a existência de grupo econômico entre a executada e as empresas nominadas na petição.

Concedo o prazo de dez dias à exequente para trazer aos autos os atos constitutivos das empresas ou outro documento hábil a comprovar a sucessão alegada, e o nome do síndico da massa falida da executada, uma vez que ela sequer foi citada. Publique-se. Juiz do Trabalho CARLOS AUGUSTO DE LIMA NOBRE

Despacho

Processo Nº RT-233/2000-003-10-00.5

Reclamante CARLOS HENRIQUE DE MORAES
Advogado MARIA DE LOURDES SILVA DE MELO
Reclamado TRANSBRASIL S/A LINHAS AEREAS
Advogado JOSE ALBERTO COUTO MACIEL

Vistos. Contrariamente ao alegado na petição de fls. 561/562, as cópias dos acórdãos juntados não refletem decisão de mérito do c. TST, haja vista que se trata de acórdãos exarados em autos de agravo de instrumento em mero juízo de admissibilidade de recursos de revistas. Portanto, referidos modelos jurisprudenciais não têm o condão de comprovar a existência de grupo econômico entre a executada e as empresas nominadas na petição.

Concedo o prazo de dez dias ao exequente para trazer aos autos os atos constitutivos das empresas ou outro documento hábil a comprovar a sucessão alegada, sob pena de restituição dos autos ao arquivo provisório. Publique-se. Juiz do Trabalho CARLOS AUGUSTO DE LIMA NOBRE

Despacho

Processo Nº RT-515/2001-003-10-00.3

Reclamante Jose Ilson Miranda
Advogado MARIA DE LOURDES SILVA DE MELO
Reclamado Transbrasil S/A Linhas Aéreas
Advogado CRISTINA TSEIMATZIDIS

Vistos. O crédito obreiro foi integralmente satisfeito pela liberação determinada no alvará de fl. 469. A execução persegue a satisfação das custas e encargos previdenciários. Desse modo, deixo de analisar o requerimento obreiro. Publique-se. Juiz do Trabalho CARLOS AUGUSTO DE LIMA NOBRE

Despacho

Processo Nº RT-8002/2001-003-10-00.0

Exequente LUCIANO CARVALHO RODRIGUES
Advogado MARIA CLAUDIA A. DE ARAUJO
Executado ZAN SERVICOS TEC PROFISSIONAIS COMERCIO E REPRESENTACAO LTDA
Advogado LEOPOLDO ARAUJO CHAVES
Executado Alcy Tomás Cirqueira
Advogado AURELIANO CURCINO DOS SANTOS

Executado

Tânia Lúcia dos Santos Silva

Vistos. Assino o prazo de cinco dias ao executado ALCY TOMÁS CIRQUEIRA para comprovar o pagamento tempestivo das parcelas do acordo cujos vencimentos ocorreram em junho e julho, sob pena de execução. Publique-se. Juiz do Trabalho CARLOS AUGUSTO DE LIMA NOBRE

Despacho

Processo Nº RT-321/2003-003-10-00.0

Reclamante GUILHERME NASCENTES CARVALHO
Advogado VIVIANE DA SILVA BERNARDES RODRIGUES
Reclamado NAZA CONSTRUÇÃO E INCORPORAÇÃO LTDA (na pessoa do Sr. Rogério Freire Rondon)
Advogado ANA CRISTINA DA SILVA SOUZA
Reclamado Fúlvio Antonio Bizzi de Ávila
Advogado CIRO HELENO SILVANO

Tomar ciência do despacho de fl. 384. "Considerando que o requerimento do arrematante encontra-se no abrigo (art. 694, § 1º, III do CPC) defiro. Torno sem efeito a arrematação lavrada no auto de fl. 348. Libere-se ao arrematante o valor do lance, mediante cópia da guia à contracapa. Desse modo, fica prejudicada o processamento dos embargos à arrematação, por perda do objeto."

Juiz do Trabalho CARLOS AUGUSTO DE LIMA NOBRE

Despacho

Processo Nº RT-137/2004-003-10-00.0

Reclamante ROBERTO PASSOS
Advogado MARIA DE LOURDES SILVA DE MELO
Reclamado MASSA FALIDA DE TRANSBRASIL S/A LINHAS AEREAS (N/P SÍNDICO ALFREDO LUIZ KUGELMAS)
Reclamado INTERBRASIL STAR SISTEMA DE TRANSPORTE AEREO REGIONAL

Vistos. Contrariamente ao alegado na petição de fls. 341/342, as cópias dos acórdãos juntados não refletem decisão de mérito do c. TST, haja vista que se trata de acórdãos exarados em autos de agravo de instrumento em mero juízo de admissibilidade de recursos de revistas.

Portanto, referidos modelos jurisprudenciais não têm o condão de comprovar a existência de grupo econômico entre a executada e as empresas nominadas na petição.

Ademais, o exequente recebeu a certidão de habilitação de crédito e, consoante fundamentos do despacho de fl. 333, ficou cessada a competência desta especializada para prosseguir na execução. Publique-se. Após, restitua-se os autos ao arquivo definitivo. Juiz do Trabalho CARLOS AUGUSTO DE LIMA NOBRE

Despacho

Processo Nº RT-46/2005-003-10-00.6

Reclamante MAURICIO AMARO DO NASCIMENTO FILHO
Advogado ANTÔNIO VALE LEITE
Reclamado Vasp - Viação Aérea São Paulo S.A (n/p do interventor Dr. Raul Levino de Medeiros Filho)

Vistos. O exequente requer que este Juízo remeta a certidão de habilitação de crédito ao Juízo Falimentar, por não ter condições financeiras de arcar com as despesas necessárias ao envio da mencionada certidão. Ocorre que, recentemente, em outros processos em trâmite neste Juízo, dentre os quais o de nº 00005-2005-003-10-00, o juízo falimentar devolveu as certidões, ao argumento que o próprio exequente terá que providenciar a inscrição de seu crédito.

Nesse contexto, somando-se o disposto no despacho de fl. 508 e em face do requerimento obreiro, arquivem-se os autos provisoriamente, resguardada a manifestação da parte interessada. A certidão deverá ficar acostada à contracapa. Publique-se. Juiz do Trabalho CARLOS AUGUSTO DE LIMA NOBRE

Despacho

Processo Nº RT-77/2005-003-10-00.7

Reclamante	EDUARDO PEREIRA DE SOUSA
Advogado	PAULO FERNANDO DE SOUZA
Reclamado	AGUAS CLARAS VIDROS E DECORACOES ME
Advogado	ALCIDES BOTELHO DE ANDRADE

Em face do exposto, CONHEÇO dos embargos à execução opostos, para, no mérito REJEITÁ-LOS, tudo nos termos da fundamentação supra, parte integrante deste dispositivo. Custas da presente decisão, pela executada, no importe de R\$44,26, nos termos do art. 789-A, V da CLT, com redação dada pela Lei 10.537/02. Fixo a execução em R\$8.213,64, atualizados até 30/04/2009, sem prejuízo de futuras atualizações.

Julgo subsistente a penhora de fls. 199/201. Intimem-se as partes. Decorrido o prazo recursal, diligencie a Secretaria acerca do saldo remanescente da execução. Juiz do Trabalho CARLOS AUGUSTO DE LIMA NOBRE

Despacho

Processo Nº RT-985/2005-003-10-00.0

Reclamante	André Ribeiro Coimbra Cardoso
Advogado	JOAO LEITE
Reclamado	Guarabrás Distribuidora de Bebidas e Alimentos Ltda.
Advogado	MILTON LOPES MACHADO FILHO
Reclamado	Ivan garcia Neto
Reclamado	Sabi Sabi - Participações S/C Ltda.

2. Cite(m)-se a(s) Executada(s), por seu(s) procurador(es), via diário da justiça do trabalho eletrônico, para pagar o débito ou indicar bens à penhora no prazo de 48 horas (art. 880/CLT c/c art. 652, § 4º, CPC), sob pena de prosseguimento da execução. Valor da dívida da executada: R\$ 2.752,11, atualizado até 30/4/2009).

Despacho

Processo Nº RT-806/2006-003-10-00.6

Reclamante	LUCIANO HELOU RAMOS
Advogado	JULIO CESAR BORGES DE RESENDE
Reclamado	BRAZEE COMERCIO DE LIVROS E CURSOS LTDA
Advogado	MAURICIO DE FIGUEIREDO CORREA DA VEIGA

2. Libere-se ao exequente, por alvará, o valor de R\$ 2.012,36, utilizando-se da conta judicial de fl. 250, ficando o saldo residual à disposição do Juízo. A liberação deverá ser feita em nome da procuradora MARCELE MENEZES N.A. DE OLIVEIRA, como requerido à fl. 284. 3. Assino ao exequente o prazo de 5 dias para receber o alvará. Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-858/2006-003-10-00.2

Reclamante	MARCIA MARIA SOUSA ROCHA DE OLIVEIRA
Advogado	NACIR DA CONCEICAO FERNANDES
Reclamado	BANCO DO BRASIL SA
Advogado	ABIEL ALCANTARA LACERDA

Assino à autora o prazo suplementar de 05 dias para manifestar-se sobre os novos cálculos apresentados pelo reclamado, sob pena do silêncio ser considerado como anuência. Juiz do Trabalho

CARLOS AUGUSTO DE LIMA NOBRE

Despacho

Processo Nº RT-496/2007-003-10-00.0

Reclamante	Francisco das Chagas Marques Cardoso
Advogado	HELIO PEREIRA LEITE FILHO
Reclamado	Ribruvima Comercial de Alimentos Ltda. EPP (padaria Delícia)
Advogado	ANGELO CURVELLO DA SILVA

Assino ao executado o prazo suplementar de 10 dias para comprovar nos autos o pagamento das custas processuais e dos encargos previdenciários e fiscais, de forma atualizada, sob pena de prosseguimento da execução, o que resta desde já determinado. Importante registrar que a dívida previdenciária poderá ser parcelada junto ao órgão competente. Juiz do Trabalho CARLOS AUGUSTO DE LIMA NOBRE

Despacho

Processo Nº RT-1242/2007-003-10-00.0

Reclamante	Roberto de Oliveira Rocha
Advogado	MANOEL G.FERNANDES DONAS
Reclamado	LINKNET TECNOLOGIA E TELECOMUNICAÇÕES LTDA.
Advogado	LUCIANO CORREA DE OLIVEIRA
Reclamado	Distrito Federal
Advogado	JOSUÉ PINHEIRO DE MENDONÇA

Vistos. Convolto em penhora o numerário bloqueado no GDF, consoante auto de fl. 244, valores transferidos parcialmente às fls. 247/249. Garantida a execução com a penhora de fl. 244 e valores bloqueados via BACENJUD, assino o prazo sucessivo de cinco dias às partes para se manifestarem acerca dos fins previstos no art. 884 da CLT, a iniciar-se o prazo pela primeira executada. Publique-se. Data supra. Juiz do Trabalho CARLOS AUGUSTO DE LIMA NOBRE

Despacho

Processo Nº RT-34/2008-003-10-00.4

Reclamante	Raimundo Alves da Silva
Advogado	SIMONE DE SOUSA TORRES
Reclamado	Manga Rosa Bar e Restaurante Ltda.
Reclamado	Fabiano Xavier dos Passos
Advogado	SIMONE SOARES ALVES

Vistos. Conforme assinalado à fl. 177, o valor bloqueado via BACENJUD e a restrição gravada via sistema RENAJUD serão liberados após a quitação integral do acordo, inclusive encargos fiscais e previdenciários. Publique-se. Aguarde-se o integral cumprimento do acordo. Juiz do Trabalho CARLOS AUGUSTO DE LIMA NOBRE

Despacho

Processo Nº RT-45/2008-003-10-00.4

Reclamante	Vanessa Rodrigues Santos Barreto
Advogado	ELY TALYULI JUNIOR
Reclamado	CONCRETA ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA.
Advogado	MARCELO R C FERNANDES
Reclamado	Banco do Brasil S/A
Advogado	LILIAN MARA FERREIRA
Reclamado	Alessandro Marques

Tomar ciência do despacho de fl.142. "Intime-se o exequente, via DEJT, para receber o alvará e requerer o que entender de direito, no prazo de 5 dias, sob pena de extinção da execução."

Juiz do Trabalho CARLOS AUGUSTO DE LIMA NOBRE

Despacho

Processo Nº RT-163/2008-003-10-00.2

Reclamante Godhard Huberts Bodens
 Advogado JULIO CESAR BORGES DE RESENDE
 Reclamado Centro de Estudos Superiores Planalto Ltda.
 Advogado SERGIO LEVERDI CAMPOS E SILVA

Vistos, etc. Diante da certidão negativa do oficial de justiça, assino ao exequente o prazo de 10 dias para requerer o que entender de direito, sob pena de arquivamento provisório dos autos, desde já autorizado. Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-427/2008-003-10-00.8

Reclamante Julio Cesar Lopes Rocha Pereira
 Advogado Felipe de Sousa Sasaki
 Reclamado B'Blaynd Persianas Verticais LTDA ME
 Advogado SERGIO ROGERIO MACHADO DA SILVA

Vistos os autos. 1. Garantida a execução, intime-se o exequente para os fins do art. 884 da CLT. Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-487/2008-003-10-00.0

Reclamante Rafael Costa Sallum
 Advogado ALEX HENRIQUE DA COSTA MAGALHAES
 Reclamado Labor Seleção e Treinamento de Pessoal Ltda.
 Advogado ROGERIO AVELAR

Vistos. Os emolumentos cartoriais informados à fl. 108, decorrem da penhora do imóvel de fl. 75. A penhora do imóvel foi desconstituída (fl. 86). Assino o prazo de cinco dias à executada para pagar o valor dos emolumentos cartoriais, no importe de R\$ 177,88, sob pena de execução. Publique-se. Juiz do Trabalho CARLOS AUGUSTO DE LIMA NOBRE

Despacho

Processo Nº RT-595/2008-003-10-00.3

Reclamante Miquéias Horozino dos Santos Ovides
 Advogado FRANCISCA AIRES DE LIMA LEITE
 Reclamado Tellus Informática e Telecomunicações
 Advogado JOSE CARLOS NESPOLI LOUZADA

Julgo extinta a execução (art. 794, I, do CPC). Publique-se inclusive para que o exequente receba o alvará.

Despacho

Processo Nº RT-631/2008-003-10-00.9

Reclamante Francisco Inácio da Silva
 Advogado ALESSANDRA CAMARANO MARTINS
 Reclamado Expresso São José Ltda.
 Advogado LUIZ ANTONIO DE ARAUJO LIMA

Assino ao reclamado o prazo de 05 dias para receber a guia de fl. 122, referente à devolução dos valores das custas processuais. Juiz do Trabalho CARLOS AUGUSTO DE LIMA NOBRE

Despacho

Processo Nº RT-653/2008-003-10-00.9

Reclamante Marcelo Lourenço Pereira
 Advogado JOSE ORLANDO DE AMORIM
 Reclamado Panificadora Pão Dimas Ltda.
 Advogado ARISTON DE AQUINO ALVES

Vistos, etc. 1. Garantida a execução, assino às partes o prazo de 5 dias para os fins do art. 884 da CLT, iniciando-se o prazo pela executada, para que ratifique a impugnação ao cálculo de fls. 74/76. Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-709/2008-003-10-00.5

Reclamante Fabiano Papa Miranda
 Advogado CELSO JOSE SOARES
 Reclamado Instituto Candango de Solidariedade - ICS
 Reclamado Lázaro Severo Rocha
 Advogado ADOLFO MARQUES DA COSTA

Pelo acima exposto, acolho a exceção de pré-executividade oposta por LÁZARO SERVERO ROCHA para excluí-lo do polo passivo da presente execução, assim como excluo ADILSON DE QUEIROZ CAMPOS, visto que no período do respectivos mandatos não agiram em desconformidade com a lei, não tendo participado da contratação nula do reclamante, tampouco do inadimplemento das verbas ora executadas. Mantenho no pólo passivo os Srs. Ronan Batista de Sousa e José Vital Araújo Fagundes.

Diligencie a Secretaria acerca do cumprimento da Carta Precatória de fls. 60/62. Publique-se para ciência das partes. Juiz do Trabalho CARLOS AUGUSTO DE LIMA NOBRE

Despacho

Processo Nº RT-789/2008-003-10-00.9

Reclamante Wesley Lima da Silva
 Advogado UBIRATAN BATISTA PEDROSO
 Reclamado Osmar de Jesus Silva

Vistos, etc. Diante da certidão negativa do oficial de justiça, assino ao exequente o prazo de 10 dias para requerer o que entender de direito, sob pena de arquivamento provisório dos autos, desde já autorizado. Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-935/2008-003-10-00.6

Reclamante Ozulima Castelo Branco Gomes de Assis
 Advogado HERACLITO ZANONI PEREIRA
 Reclamado S/A Viação Aérea Rio-Grandense (em recuperação judicial)
 Advogado CARLOS VINICIUS DUARTE AMORIM
 Reclamado Flex Linhas Aéreas (Nordeste Linhas Aéreas S/A)
 Advogado CARLOS VINICIUS DUARTE AMORIM

Intime-se as segunda e quarta reclamadas para receber o alvará no prazo de 5 dias. Juiz do Trabalho CARLOS AUGUSTO DE LIMA NOBRE

Despacho

Processo Nº RT-978/2008-003-10-00.1

Reclamante Ana Cecília de Freitas Santos
 Advogado RENATA MUSSALEM MELO
 Reclamado Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal - CAESB
 Advogado RENATO DE OLIVEIRA ALVES
 Reclamado Distrito Federal

Tomar ciência do despacho de fl. 268. "Os reclamantes requerem a retificação de todos os registros profissionais para que conste como cargo "advogado". Pois bem, considerando que o v. acórdão de fls. 249/253 ao dar provimento parcial ao recurso interposto pelos reclamantes, determinou apenas a retificação das carteiras de trabalho dos demandantes a fim de que fosse registrada também a profissão de advogado, e que, conforme assinalado na mencionada decisão e na sentença, o cargo de Analista de Suporte A - Estágio I especifica várias profissões, entre elas a de advogado, muito embora na alínea d da peça de ingresso os requerentes tenham pedido a retificação dos registros profissionais, a decisão teria que ter sido atacada no momento oportuno, ficando prejudicado o requerimento, haja vista que já se operou o trânsito em julgado da decisão.

Juiz do Trabalho CARLOS AUGUSTO DE LIMA NOBRE

Despacho

Processo Nº RT-1327/2008-003-10-00.9

Reclamante	Josinete Bento de Araújo
Advogado	JOMAR ALVES MORENO
Reclamado	ZL Ambiental Ltda.
Advogado	BRUNO EDUARDO FERNANDES SOARES

Tomar ciência do despacho de fl.110."De acordo com os termos da sentença a reclamada deveria fornecer as guias necessárias ao levantamento dos depósitos de FGTS, assegurada a integralidade dos recolhimentos, sob pena de execução direta. Todavia, diante do requerimento obreiro e por se tratar de medida mais célere e efetiva para a reclamante, determino a expedição de alvará para levantamento de eventuais depósitos efetuados pela reclamada na conta vinculada da reclamante. Assino o prazo de 05 dias à reclamante para receber o alvará e comprar o valor sacado, a fim de possibilitar o cálculo de eventuais diferenças." Juiz do Trabalho CARLOS AUGUSTO DE LIMA NOBRE

Despacho

Processo Nº RT-125/2009-003-10-00.0

Reclamante	José Maria de Sousa Chagas
Advogado	LUIZ PAULO FERREIRA
Reclamado	Sublime Serviços Gerais Ltda
Advogado	IVAN LIMA DOS SANTOS

Vistos. Com razão a i. Perita, no que tange ao requerimento de fl. 175. Fixo os honorários periciais em R\$ 1.800,00, a cargo da reclamada. Publique-se para ciência da reclamada. Intime-se a perita, via postal.

Despacho

Processo Nº RT-207/2009-003-10-00.5

Reclamante	Washington Roberto Silva
Advogado	CRISTIANE AIRES DO REGO
Reclamado	Prelimpe Prestadora de Serviços LTDA
Reclamado	Procuradoria Geral do Trabalho União Federal

Intime-se o exequente, via DEJT, para receber o alvará e indicar bens da primeira executada passíveis de penhora, no prazo de 10 dias. Juiz do Trabalho CARLOS AUGUSTO DE LIMA NOBRE

Despacho

Processo Nº RT-827/2009-003-10-00.4

Reclamante	Roberto de Assis Silva
Advogado	FRANCISCA AIRES DE LIMA LEITE
Reclamado	Conservo Brasília Serviços Técnicos Ltda.
Advogado	ROSELI DIAS VALENTIM
Reclamado	Grupo Pão de Açúcar
Advogado	OSMAR MENDES PAIXAO CORTES

Intime-se a primeira reclamada, via DEJT, para apresentar contrarrazões ao recurso ordinário interposto pela segunda reclamada.

Despacho

Processo Nº RT-1039/2009-003-10-00.5

Reclamante	José Joaquim de Almeida
Advogado	IVONE CRISPIM MOURA OGLIARI
Reclamado	Serviço de Limpeza Urbana - SLU

Vistos. Defiro o pedido da reclamada, retiro o feito da pauta de audiência inaugural do dia 24.07.2009 às 09h51min. Designo nova audiência inaugural para o dia 24/08/2009, às 14h25min, mantidas as cominações anteriores. 1. Publique-se. 2. Intime-se a reclamada,

por mandado, para ciência da nova designada para audiência inaugural. Data supra. Juiz do Trabalho CARLOS AUGUSTO DE LIMA NOBRE

Despacho

Processo Nº RT-1203/2009-003-10-00.4

Reclamante	Francilene Fernandes
Advogado	AMERICO PAES DA SILVA
Reclamado	Globex - Utilidades S.A.

INTIMAÇÃO AO RECLAMANTE AUDIÊNCIA INICIAL DESIGNADA PARA:

01.09.2009 às 14:15 horas

Fica V.Sa. intimado(a) a comparecer à audiência que se realizará no dia e hora epigrafados, na sala de audiências da 3a. Vara do Trabalho de Brasília, sita a:

SHLN, Quadra 516, Lote 02, Conjunto B, Bloco 01, 1º subsolo, sala 15, devendo V.Sa. estar presente independentemente do comparecimento de seu advogado, sob pena de arquivamento da reclamação trabalhista na forma do artigo 844 da CLT, ficando ciente, desde já, de que a audiência NÃO será una.

Despacho

Processo Nº RT-1208/2009-003-10-00.7

Reclamante	Maria da Conceição de Freitas
Advogado	GEOVANI FERREIRA HIMENES
Reclamado	Associação João Dias Kung-Fu Desportos e Fitness

INTIMAÇÃO AO RECLAMANTE AUDIÊNCIA INICIAL DESIGNADA PARA:

21.08.2009 às 10:00 horas

Fica V.Sa. intimado(a) a comparecer à audiência que se realizará no dia e hora epigrafados, na sala de audiências da 3a. Vara do Trabalho de Brasília, sita a:

SHLN, Quadra 516, Lote 02, Conjunto B, Bloco 01, 1º subsolo, sala 15, devendo V.Sa. estar presente independentemente do comparecimento de seu advogado, sob pena de arquivamento da reclamação trabalhista na forma do artigo 844 da CLT, ficando ciente, desde já, de que a audiência NÃO será una.

Despacho

Processo Nº RT-1212/2009-003-10-00.5

Reclamante	Lucimar Nascimento
Advogado	PAULO FERNANDO DE SOUZA
Reclamado	Conservo Brasília Serviços Técnicos Ltda.
Reclamado	Centro Clínico Sudoeste

INTIMAÇÃO AO RECLAMANTE AUDIÊNCIA INICIAL DESIGNADA PARA:

21.08.2009 às 10:40 horas

Fica V.Sa. intimado(a) a comparecer à audiência que se realizará no dia e hora epigrafados, na sala de audiências da 3a. Vara do Trabalho de Brasília, sita a:

SHLN, Quadra 516, Lote 02, Conjunto B, Bloco 01, 1º subsolo, sala 15, devendo V.Sa. estar presente independentemente do comparecimento de seu advogado, sob pena de arquivamento da reclamação trabalhista na forma do artigo 844 da CLT, ficando ciente, desde já, de que a audiência NÃO será una.

Despacho

Processo Nº RT-1231/2009-003-10-00.1

Reclamante Silvania Estevam Viana
Advogado EDVALDO SOARES BRASILEIRO
Reclamado União Brasileira de Educação e Participações - UNIBRAPAR

INTIMAÇÃO AO RECLAMANTE AUDIÊNCIA INICIAL DESIGNADA PARA:

28.08.2009 às 11:10 horas

Fica V.Sa. intimado(a) a comparecer à audiência que se realizará no dia e hora epigrafados, na sala de audiências da 3a. Vara do Trabalho de Brasília, sita a:

SHLN, Quadra 516, Lote 02, Conjunto B, Bloco 01, 1º subsolo, sala 15, devendo V.Sa. estar presente independentemente do comparecimento de seu advogado, sob pena de arquivamento da reclamação trabalhista na forma do artigo 844 da CLT, ficando ciente, desde já, de que a audiência NÃO será uma.

Despacho**Processo Nº RT-1232/2009-003-10-00.6**

Reclamante Fábio Antonio Maia Mota
Advogado HOSANAH MUNIZ DA COSTA
Reclamado Erisctel Construções Ltda.

INTIMAÇÃO AO RECLAMANTE AUDIÊNCIA INICIAL DESIGNADA PARA:

28.08.2009 às 11:20 horas

Fica V.Sa. intimado(a) a comparecer à audiência que se realizará no dia e hora epigrafados, na sala de audiências da 3a. Vara do Trabalho de Brasília, sita a:

SHLN, Quadra 516, Lote 02, Conjunto B, Bloco 01, 1º subsolo, sala 15, devendo V.Sa. estar presente independentemente do comparecimento de seu advogado, sob pena de arquivamento da reclamação trabalhista na forma do artigo 844 da CLT, ficando ciente, desde já, de que a audiência NÃO será uma.

Despacho**Processo Nº RT-1233/2009-003-10-00.0**

Reclamante Rivelino Dias Batista
Advogado ANTONIO DE PADUA ARAUJO
Reclamado LG Comércio e Manutenção de Equipamentos Eletrônicos Ltda ME

INTIMAÇÃO AO RECLAMANTE AUDIÊNCIA INICIAL DESIGNADA PARA:

28.08.2009 às 11:30 horas

Fica V.Sa. intimado(a) a comparecer à audiência que se realizará no dia e hora epigrafados, na sala de audiências da 3a. Vara do Trabalho de Brasília, sita a:

SHLN, Quadra 516, Lote 02, Conjunto B, Bloco 01, 1º subsolo, sala 15, devendo V.Sa. estar presente independentemente do comparecimento de seu advogado, sob pena de arquivamento da reclamação trabalhista na forma do artigo 844 da CLT, ficando ciente, desde já, de que a audiência NÃO será uma.

Despacho**Processo Nº RT-1234/2009-003-10-00.5**

Reclamante Wilame Tomaz da Silva
Advogado ANTONIO LEONEL DE ALMEIDA CAMPOS
Reclamado Estacon Engenharia S.A.

Reclamado

DISTRITO FEDERAL - Secretaria de Obras do Distrito Federal

INTIMAÇÃO AO RECLAMANTE AUDIÊNCIA INICIAL DESIGNADA PARA:

28.08.2009 às 11:40 horas

Fica V.Sa. intimado(a) a comparecer à audiência que se realizará no dia e hora epigrafados, na sala de audiências da 3a. Vara do Trabalho de Brasília, sita a:

SHLN, Quadra 516, Lote 02, Conjunto B, Bloco 01, 1º subsolo, sala 15, devendo V.Sa. estar presente independentemente do comparecimento de seu advogado, sob pena de arquivamento da reclamação trabalhista na forma do artigo 844 da CLT, ficando ciente, desde já, de que a audiência NÃO será uma.

Despacho**Processo Nº RT-1235/2009-003-10-00.0**

Reclamante Antônio Carlos Cantilo Santiago
Advogado ABADIO FERREIRA DA SILVA
Reclamado Vicente Saneamento Ltda.
Reclamado E.B.O - Engenharia e Incorporações Ltda.

INTIMAÇÃO AO RECLAMANTE AUDIÊNCIA INICIAL DESIGNADA PARA:

28.08.2009 às 11:50 horas

Fica V.Sa. intimado(a) a comparecer à audiência que se realizará no dia e hora epigrafados, na sala de audiências da 3a. Vara do Trabalho de Brasília, sita a:

SHLN, Quadra 516, Lote 02, Conjunto B, Bloco 01, 1º subsolo, sala 15, devendo V.Sa. estar presente independentemente do comparecimento de seu advogado, sob pena de arquivamento da reclamação trabalhista na forma do artigo 844 da CLT, ficando ciente, desde já, de que a audiência NÃO será uma.

Despacho**Processo Nº RT-1285/2009-003-10-00.7**

Reclamante Fabiano Dias Alves
Advogado JOSE ALBERTO QUEIROZ DA SILVA
Reclamado Leal Serv. Aut. e Com. de Acessórios Ltda
Reclamado Tork Concessionária

INTIMAÇÃO AO RECLAMANTE AUDIÊNCIA INICIAL DESIGNADA PARA:

28.08.2009 às 12:00 horas

Fica V.Sa. intimado(a) a comparecer à audiência que se realizará no dia e hora epigrafados, na sala de audiências da 3a. Vara do Trabalho de Brasília, sita a:

SHLN, Quadra 516, Lote 02, Conjunto B, Bloco 01, 1º subsolo, sala 15, devendo V.Sa. estar presente independentemente do comparecimento de seu advogado, sob pena de arquivamento da reclamação trabalhista na forma do artigo 844 da CLT, ficando ciente, desde já, de que a audiência NÃO será uma.

Despacho**Processo Nº RT-1286/2009-003-10-00.1**

Reclamante Helio Ferreira de Souza
Advogado MARCONE GUIMARAES VIEIRA
Reclamado Consórcio Paulo Octavio e Arca

INTIMAÇÃO AO RECLAMANTE AUDIÊNCIA INICIAL DESIGNADA PARA:

02.09.2009 às 13:55 horas

Fica V.Sa. intimado(a) a comparecer à audiência que se realizará no dia e hora epigrafados, na sala de audiências da 3a. Vara do Trabalho de Brasília, sita a:

SHLN, Quadra 516, Lote 02, Conjunto B, Bloco 01, 1º subsolo, sala 15, devendo V.Sa. estar presente independentemente do comparecimento de seu advogado, sob pena de arquivamento da reclamação trabalhista na forma do artigo 844 da CLT, ficando ciente, desde já, de que a audiência NÃO será una.

Despacho

Processo Nº RT-1287/2009-003-10-00.6

Reclamante	Octavio Torres de Carvalho
Advogado	ANDRE LUIZ MIRANDA DE OLIVEIRA
Reclamado	Biovita Centro de Beleza Ltda.

INTIMAÇÃO AO RECLAMANTE AUDIÊNCIA INICIAL DESIGNADA PARA:

02.09.2009 às 14:00 horas

Fica V.Sa. intimado(a) a comparecer à audiência que se realizará no dia e hora epigrafados, na sala de audiências da 3a. Vara do Trabalho de Brasília, sita a:

SHLN, Quadra 516, Lote 02, Conjunto B, Bloco 01, 1º subsolo, sala 15, devendo V.Sa. estar presente independentemente do comparecimento de seu advogado, sob pena de arquivamento da reclamação trabalhista na forma do artigo 844 da CLT, ficando ciente, desde já, de que a audiência NÃO será una.

Despacho

Processo Nº RT-1288/2009-003-10-00.0

Reclamante	Elyeljanes Gonçalves de Oliveira
Advogado	PEDRO MARTINS FILHO
Reclamado	Construtora Santos e Pereira Ltda.
Reclamado	Politec Incorporadora Ltda.
Reclamado	Salim Ibrahim Bittar

INTIMAÇÃO AO RECLAMANTE AUDIÊNCIA INICIAL DESIGNADA PARA:

02.09.2009 às 14:05 horas

Fica V.Sa. intimado(a) a comparecer à audiência que se realizará no dia e hora epigrafados, na sala de audiências da 3a. Vara do Trabalho de Brasília, sita a:

SHLN, Quadra 516, Lote 02, Conjunto B, Bloco 01, 1º subsolo, sala 15, devendo V.Sa. estar presente independentemente do comparecimento de seu advogado, sob pena de arquivamento da reclamação trabalhista na forma do artigo 844 da CLT, ficando ciente, desde já, de que a audiência NÃO será una.

Despacho

Processo Nº RT-1289/2009-003-10-00.5

Reclamante	Mauricio Ferreira de Araujo (Repr. Antonia Rodrigues Ferreira)
Advogado	SUELI FERREIRA NUNES
Reclamado	Viação Planeta

INTIMAÇÃO AO RECLAMANTE AUDIÊNCIA INICIAL DESIGNADA PARA:

02.09.2009 às 14:10 horas

Fica V.Sa. intimado(a) a comparecer à audiência que se realizará

no dia e hora epigrafados, na sala de audiências da 3a. Vara do Trabalho de Brasília, sita a:

SHLN, Quadra 516, Lote 02, Conjunto B, Bloco 01, 1º subsolo, sala 15, devendo V.Sa. estar presente independentemente do comparecimento de seu advogado, sob pena de arquivamento da reclamação trabalhista na forma do artigo 844 da CLT, ficando ciente, desde já, de que a audiência NÃO será una.

Despacho

Processo Nº RT-1295/2009-003-10-00.2

Consignante	Opinião Qualitativa Eventos Promoções e Serviços Ltda.
Advogado	LUIZ GUSTAVO BARREIRA MUGLIA
Consignado	Ronaldo Lima Cabrinha

Vistos.Inclua-se o feito na pauta de audiência inaugural do dia 24.08.2009, às 14h30min.Notifique-se o (a) consignado(a), via postal, remetendo-lhe cópia da petição inicial, nos termos do art. 843, §§ 1º e 2º, da CLT, sob as penas previstas no art. 844 do mesmo diploma legal.A determinação quanto ao depósito da quantia ofertada será feita por ocasião da primeira audiência, ora designada.Intime-se o(a) consignante, por seu procurador, para comparecimento à audiência designada, sob pena de arquivamento do feito (art. 844 da CLT). Juiz do Trabalho CARLOS AUGUSTO DE LIMA NOBRE

4ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-1803/1991-004-10-00.9

Reclamante	CHIRLEY FERREIRA MONTEIRO
Advogado	RENAULT CAMPOS LIMA
Reclamado	ELYSEE ALIMENTACAO LTDA
Advogado	ISAU DOS SANTOS
Reclamado	Gilberto Vieira Naves
Reclamado	Francisco Sousa de Paulo

Fl. 236 Autos desarquivados nesta data. Dê-se vista ao exequente por 10 dias. Decorrido em silêncio o prazo supra, devolvam-se os autos ao arquivo provisório.

Despacho

Processo Nº RT-128/1997-004-10-00.6

Reclamante	Raimundo Gomes de Moraes
Advogado	NELSON AGUIAR CAYRES
Reclamado	Choparia e Restaurante Splash Ltda.
Advogado	UBIRATAN BATISTA PEDROSO
Reclamado	Nilson Braz de Queiroz
Reclamado	Danilo Borges de Menezes
Reclamado	Maria Selma de Menezes
Advogado	CARLOS DE OLIVEIRA AQUINO
Reclamado	Francisco José de Oliveira Ferraz
Advogado	ROGERIO REIS DE AVELAR
Reclamado	Edgard Pereira do Prado
Reclamado	Victor Tannuri
Reclamado	Sudário Salles
Reclamado	Elcio Santos Ribeiro

Fl. 608 Manifeste-se o exequente em cinco dias acerca do pedido de exclusão do polo passivo da lide formulado pelo executado Francisco José de Oliveira Ferraz e sobre a exceção de pré-executividade oposta pela executada Maria Selma de Menezes. Juiz do Trabalho PATRICIA SOARES SIMOES DE BARROS

Despacho

Processo Nº RT-1211/2004-004-10-00.2

Reclamante MARIA MARISMAR SALDANHA NUNES
 Advogado TATIANA FONSECA DA SILVA
 Reclamado SOUZA LETREIROS LTDA EPP
 Advogado LUCIANO SILVA CAMPOLINA

Fl. 303 Dê-se vista à exequente do bem ora indicado à penhora, devendo manifestar-se em cinco dias. Juiz do Trabalho PATRICIA SOARES SIMOES DE BARROS

Despacho

Processo Nº RT-905/2005-004-10-00.3

Reclamante Moisés Pereira Cavalcante
 Advogado FRANCIANA PEREIRA MATOS COELHO
 Reclamado Massa Falida da Ki-Massas Produtos Alimentícios Ltda.
 Reclamado Emege Produtos Alimentícios S.A
 Advogado VICTOR RUSSOMANO JUNIOR

Fl. 310 Fica designada 1ª PRAÇA para o dia 19/08/2009 às 13:09 horas, bem como 2ª PRAÇA para o dia 26/08/2009 às 13:09 horas. Juiz do Trabalho PATRICIA SOARES SIMOES DE BARROS

Despacho

Processo Nº RT-491/2006-004-10-00.3

Reclamante José Antônio Seferin
 Advogado MARIA DE FATIMA MENDONCA DOS SANTOS
 Reclamado Banco do Brasil S.A.
 Advogado TAIENE MOURA BARROS VIEIRA

Fl. 910 Observa-se pelos termos da certidão de fl.884 que a decisão de fls.877/880 transitou em julgado no dia 10.06.2009 (4ª feira), tendo em vista a não interposição de recurso contra a r.sentença. Todavia, verifica-se que, por equívoco, o Exequente foi intimado a se manifestar novamente sobre os cálculos. Porém, seu prazo já havia precluído, conforme a r. certidão de fl.884, de modo que o despacho de fl.895, que ora declaro nulo, deveria ter-se limitado a intimar o Exequente a fornecer o CPF de seu patrono, para que se possam cumprir os ditames expostos na Lei nº 10.833/2003, o que fica determinado por este despacho. Assim, deixo de receber o Agravo de Petição de fls.898-909, por manifestamente intempestivo. Intimem-se as partes. Juiz do Trabalho PATRICIA SOARES SIMOES DE BARROS

Despacho

Processo Nº RT-369/2007-004-10-00.8

Reclamante Osvaldo Alves de Amorim
 Advogado DENISE RODRIGUES P.DE OLIVEIRA
 Reclamado Instituto Candango de Solidariedade - ICS
 Reclamado Distrito Federal (SUCAR - Secretaria de Coordenação das Administrações Regionais)
 Advogado DJACYR CAVALCANTI DE ARRUDA FILHO
 Reclamado Ronan Batista de Souza
 Reclamado Adilson de Queiróz Campos
 Reclamado Lázaro Severo Rocha
 Reclamado José Vital de Araújo Fagundes

Fl. 370 Intime-se o exequente para manifestar-se, no prazo de 5 dias, acerca dos cálculos e dos embargos à execução ora opostos pelo executado, devendo, ainda, no mesmo prazo, em observância aos ditames da Lei nº 10.833/2003, informar o CPF do advogado responsável pelo levantamento do crédito do autor. Juiz do Trabalho PATRICIA SOARES SIMOES DE BARROS

Despacho

Processo Nº RT-156/2008-004-10-00.7

Reclamante Josimar Pereira do Nascimento
 Advogado ALDENEI DE SOUZA E SILVA
 Reclamado Qualix Serviços Ambientais Ltda.
 Advogado PAULO SERGIO JOAO

Fl. 372 Assino ao exequente o prazo de 5 dias para, querendo, manifestar-se acerca dos cálculos e dos valores pagos, nos termos do art. 884 da CLT, devendo, também, no mesmo prazo, em observância aos ditames da Lei nº 10.833/2003, informar o nome e o CPF do advogado responsável pelo levantamento de seu crédito. Juiz do Trabalho PATRICIA SOARES SIMOES DE BARROS

Despacho

Processo Nº RT-188/2008-004-10-00.2

Reclamante Letícia Almeida de Sousa
 Advogado ROBERTO GOMES FERREIRA
 Reclamado Sociedade Brasileira de Educação Infantil
 Advogado JOEMIL ALVES DE OLIVEIRA

Fl. 249 Dê-se vista ao Exequente dos cálculos e da penhora havida, prazo legal, bem como para informar nos autos o CPF de seu patrono, para que se cumpram os ditames expostos na Lei nº10.833/03. Juiz do Trabalho PATRICIA SOARES SIMOES DE BARROS

Despacho

Processo Nº RT-256/2008-004-10-00.3

Reclamante Clebio Lucena Pinto
 Advogado VILMAR PINTO DE AGUIAR
 Reclamado Viação Planalto Ltda. - VIPLAN - em recuperação judicial
 Advogado SONIA REGINA MARQUES BARREIRO

Fl. 199 Assino ao exequente o prazo de 5 dias para, querendo, manifestar-se acerca dos cálculos, nos termos do art. 884 da CLT, devendo, também, no mesmo prazo, em observância aos ditames da Lei nº 10.833/2003, informar o nome e o CPF do advogado responsável pelo levantamento de seu crédito. Juiz do Trabalho PATRICIA SOARES SIMOES DE BARROS

Despacho

Processo Nº RT-786/2008-004-10-00.1

Reclamante Adriana Rodrigues Sousa
 Advogado RONALDO PINHEIRO DE ALMEIDA
 Reclamado Cota Mil late Clube
 Advogado MARCO AURELIO DE MORAES

Fl. 122 Manifeste-se a executada acerca da impugnação aos cálculos ora interposta. Prazo de 05 dias. Juiz do Trabalho PATRICIA SOARES SIMOES DE BARROS

Despacho

Processo Nº RT-796/2008-004-10-00.7

Reclamante Angela Maria de Campos Cavenaghi
 Advogado ELIZABETH TOSTES PEIXOTO
 Reclamado Banco do Brasil S.A.
 Advogado MARIO CEZAR DE ALMEIDA ROSA

Fl. 592 Intime-se o executado para, no prazo de 5 dias, manifestar-se acerca da impugnação aos cálculos ora interposta. Juiz do Trabalho PATRICIA SOARES SIMOES DE BARROS

Despacho

Processo Nº RT-1037/2008-004-10-00.1

Reclamante Celino Rodrigues
 Advogado CARLOS ANDRE LOPES ARAUJO
 Reclamado Viação Valmir Amaral Ltda.
 Advogado DENISE BRANDAO NUNES RIBEIRO

Fl.209 Homologo os cálculos de fls.270-280, fixando o débito

exequendo em R\$4.919,82 na data de 31.07.2009, sem prejuízo de posteriores atualizações e na forma discriminada à fl.270. Intime-se o Executado, por seu procurador, via diário eletrônico da justiça do trabalho, para pagar o débito ou indicar bens à penhora no prazo de 48 horas(art. 880, CLT c/c art. 652, §4º, CPC), sob pena de prosseguimento da execução. Juiz do Trabalho PATRICIA SOARES SIMOES DE BARROS

Despacho

Processo Nº RT-1079/2008-004-10-00.2

Reclamante Claudemir Antonio de Sá
Advogado GILBERTO CLAUDIO HOERLLE
Reclamado Banco Itaú S.A.
Advogado ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO

Fl. 146 Homologo os cálculos de fls.135-144, fixando o débito exequendo em R\$1.802,46 na data de 31.07.2009, já acrescidas as custas referentes à diligência do Oficial de Justiça, no importe de R\$11,06 (art. 789, II, da CLT) sem prejuízo de posteriores atualizações e na forma discriminada à fl.135. Convolvo o depósito recursal de fl.92 em penhora, devendo ser oficiada à CEF para que transfira o r.valor para uma conta judicial à disposição do juízo. Intime-se a Executada para os fins do artigo 884, da CLT. Prazo legal. Juiz do Trabalho PATRICIA SOARES SIMOES DE BARROS

Despacho

Processo Nº RT-1102/2008-004-10-00.9

Reclamante Antonieta de Sousa Carvalho
Advogado DEBORAH RODRIGUES AFFONSO
Reclamado Lígia de Fátima Silva Barbosa
Advogado WALGNA REGINA CAETANO D'ALESSANDRO

Fl. 55 Fica designada 1ª PRAÇA para o dia 19/08/2009 às 13:06 horas, bem como 2ª PRAÇA para o dia 26/08/2009 às 13:06 horas. Juiz do Trabalho PATRICIA SOARES SIMOES DE BARROS

Despacho

Processo Nº RT-1178/2008-004-10-00.4

Reclamante Geraldo Maria do Espírito Santo
Advogado DAVINO ALVES CAVALCANTE
Reclamado Qualix Serviços Ambientais Ltda.
Advogado PAULO SERGIO JOAO

Fl. 429 Intime-se o exequente a se manifestar sobre os cálculos e valores pagos, no prazo de 05 dias. Juiz do Trabalho PATRICIA SOARES SIMOES DE BARROS

Despacho

Processo Nº RT-1221/2008-004-10-00.1

Reclamante Ítalo Ferreira de Sousa
Advogado MARIA DA GRACA CARNEIRO DA CRUZ
Reclamado Lojas Americanas S.A.
Advogado RAFAEL BRITTO FUNAYAMA

Fl.209 Homologo os cálculos de fls.200-207, fixando o débito exequendo em R\$155,11 na data de 30.06.2009, sem prejuízo de posteriores atualizações e na forma discriminada à fl.200. Intime-se o Executado, por seu procurador, via diário eletrônico da justiça do trabalho, para pagar o débito ou indicar bens à penhora no prazo de 48 horas(art. 880, CLT c/c art. 652, §4º, CPC), sob pena de prosseguimento da execução. Juiz do Trabalho PATRICIA SOARES SIMOES DE BARROS

Despacho

Processo Nº RT-677/2009-004-10-00.5

Reclamante Daniela Alves de Oliveira

Advogado EDIMAR VIEIRA DE SANTANA
Reclamado Associação Nacional dos Auditores Fiscais da Receita Federal do Brasil - ANFIP
Advogado MARIANA PRADO GARCIA DE QUEIROZ VELHO

Fl. 82 Intimem-se as partes para, no prazo comum de 8 dias, apresentarem contrarrazões aos recurso ordinário ora interposto pelo INSS. Juiz do Trabalho PATRICIA SOARES SIMOES DE BARROS

Despacho

Processo Nº RT-853/2009-004-10-00.9

Reclamante Aurelice Paulino da Silva Azevedo Dias
Advogado ROGERIO FERREIRA BORGES
Reclamado Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT
Advogado EUCLIDES RODRIGUES MENDES

Fl. 319 Diante da ausência injustificada das partes, decide-se ARQUIVAR a presente reclamação (CLT, art.844). Fica autorizado o desentranhamento dos documentos de fls.15/306, sendo a procuração e a declaração de pobreza mediante cópia. Custas pelo(a) reclamante no importe de R\$14.263,80, calculadas sobre R\$713.190,00, dispensadas na forma da lei. INTIME-SE O RECLAMANTE, POR SEU PROCURADOR. Juiz do Trabalho PATRICIA SOARES SIMOES DE BARROS

Despacho

Processo Nº RT-888/2009-004-10-00.8

Reclamante Francisco Braga Filho
Advogado CARLOS ANDRE LOPES ARAUJO
Reclamado Conservo Brasília Serviços Gerais Ltda.
Reclamado Cia. Brasileira de Distribuição - Grupo Pão de Açúcar
Advogado CARLOS JOSE ELIAS JUNIOR

Fl. 268 Intimem-se o reclamante e a 2ª reclamada, via DEJT, e a 1ª reclamada, por mandado, a se manifestarem acerca do Recurso Ordinário interposto pela parte contrária, caso queiram, prazo comum de oito dias. Juiz do Trabalho PATRICIA SOARES SIMOES DE BARROS

Despacho

Processo Nº RT-1248/2009-004-10-00.5

Reclamante Ailson Martins de Queiróz
Advogado PEDRO MARTINS FILHO
Reclamado Construtora Galti Ltda. EPP
Reclamado Condomínio Civil do Shopping Center Iguatemi Brasília
Reclamado Paulo Octavio Investimentos Imobiliários Ltda.

Designo o dia 03/08/2009, às 13:35horas, para realização da audiência relativa ao processo e partes supra, a ser realizada na sala de audiências da MM. 4ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, situada na Avenida W/3 Norte, Quadra 516, lote 02, Conjunto B, Bloco 01, nesta Capital.2. Intime-se o reclamante, por seu procurador, via DJ, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 844 da CLT.3. Citem-se as partes reclamadas, encaminhando -lhe cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto legalmente habilitado (CLT, artigo 843), sob pena de ser considerada revel e confessa quanto à matéria de fato (CLT, artigo 844). A reclamada deverá apresentar resposta, preferencialmente por meio de advogado (CLT, artigo 846, c/c,

artigo 1º da Lei n. 8.906, de 1994), ficando desde logo intimada para vista dos documentos apresentados com a petição inicial, sem carga dos autos.4. Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, a reclamada fica desde já intimada a apresentar, com sua defesa, os registros de que trata o artigo 74, § 2º, da CLT (TST, Enunciado nº 338).5. O presente feito tramitará nos termos dos artigos 852-A a 852-I da CLT (RITO SUMARÍSSIMO), sendo a audiência acima designada, em face da complexidade, realizada de forma particionada.6. Em audiência, acaso não constante das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo reclamante os números de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pela reclamada, os números do CNPJ, CEJ (Cadastro Específico do INSS) e seu contrato social acompanhado da última alteração, com a precisa indicação do CPF dos proprietários ou sócios (TST, Provimento CGJT nº 05/2003). Juiz do Trabalho PATRICIA SOARES SIMOES DE BARROS

Despacho

Processo Nº RT-1250/2009-004-10-00.4

Reclamante	Manoel Nobre Ferreira
Advogado	PEDRO MARTINS FILHO
Reclamado	Construtora Glalti Ltda. Epp
Reclamado	Condomínio Civil do Shopping Center Iguatemi Brasília
Reclamado	Paulo Octávio Investimentos Imobiliários Ltda.

Designo o dia 04/08/2009, às 13:30horas, para realização da audiência relativa ao processo e partes supra, a ser realizada na sala de audiências da MM. 4ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, situada na Avenida W/3 Norte, Quadra 516, lote 02, Conjunto B, Bloco 01, nesta Capital.2. Intime-se o reclamante, por seu procurador, via DJ, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo, sem resolução de mérito, nos termos do artigo 844 da CLT.3. Citem-se as partes reclamadas, encaminhando-lhe cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto legalmente habilitado (CLT, artigo 843), sob pena de serem consideradas reveis e confesas quanto à matéria de fato (CLT, artigo 844). As reclamadas deverão apresentar resposta, preferencialmente por meio de advogado (CLT, artigo 846, c/c, artigo 1º da Lei n. 8.906, de 1994), ficando desde logo intimadas para vista dos documentos apresentados com a petição inicial, sem carga dos autos.4. Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, a reclamada fica desde já intimada a apresentar, com sua defesa, os registros de que trata o artigo 74, § 2º, da CLT (TST, Súmula nº 338).5. O presente feito tramitará nos termos dos artigos 852-A a 852-I da CLT (RITO SUMARÍSSIMO), sendo a audiência acima designada, em face da complexidade, realizada de forma particionada.6. Em audiência, acaso não constante das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo reclamante os números de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pelas reclamadas, os números do CNPJ, CEJ (Cadastro Específico do INSS) e seu contrato social acompanhado da última alteração, com a precisa indicação do CPF dos proprietários ou sócios (TST, Provimento CGJT nº 05/2003). Juiz do Trabalho PATRICIA SOARES SIMOES DE BARROS

Despacho

Processo Nº RT-1252/2009-004-10-00.3

Reclamante	Francisco Evaristo Pereira
Advogado	JOMAR ALVES MORENO
Reclamado	Adservis Multiperfil Ltda.
Reclamado	União

Designo o dia 31/08/2009, às 13:50horas, para realização da audiência relativa ao processo e partes supra, a ser realizada na sala de audiências da MM. 4ª Vara do Trabalho de Brasília/DF,

situada na Avenida W/3 Norte, Quadra 516, lote 02, Conjunto B, Bloco 01, nesta Capital.2. Intime-se o reclamante, por seu procurador, via DJ, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 844 da CLT.3. Citem-se as partes reclamadas, sendo o segundo reclamado, por mandado, para comparecimento pessoal ou através de preposto legalmente habilitado (CLT, artigo 843), sob pena de serem consideradas revéis e confesas quanto à matéria de fato (CLT, artigo 844), encaminhando-lhes cópia da petição inicial. As reclamadas deverão apresentar resposta, preferencialmente por meio de advogado (CLT, artigo 846, c/c, artigo 1º da Lei nº 8.906, de 1994), ficando desde logo intimadas para vista dos documentos apresentados com a petição inicial, sem carga dos autos.4. Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, a reclamada fica desde já intimada a apresentar, com sua defesa, os registros de que trata o artigo 74, § 2º, da CLT (TST, Enunciado nº 338). 5. Em caso de pedido de recolhimentos ao FGTS, o autor deverá colacionar os extratos de sua conta vinculada.6. O presente feito tramitará pelo RITO ORDINÁRIO, sendo a audiência acima designada, em face da complexidade, realizada de forma particionada.7. Em audiência, acaso não constante das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo reclamante o número de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pela reclamada, os números do CNPJ, CEJ (Cadastro Específico do INSS) e seu contrato social acompanhado da última alteração, com a precisa indicação do CPF dos proprietários ou sócios (TST, Provimento CGJT nº 05/2003). Juiz do Trabalho PATRICIA SOARES SIMOES DE BARROS

Despacho

Processo Nº RT-1253/2009-004-10-00.8

Reclamante	Natália Rocha Mamede
Advogado	NORIKO HIGUTI
Reclamado	Federal Serviços Gerais Ltda.
Reclamado	Empresa Brasileira de Infra-Estrutura Aeroportuária - INFRAERO

Indefiro o pedido de antecipação da tutela pleiteado pela autora. Em que pese seja do conhecimento desta Juíza que a primeira reclamada encontra-se em colapso financeiro, é notória também a inexistência de créditos da FEDERAL SERVIÇOS GERAIS LTDA. junto à INFRAERO. Nos autos do processo de nº 00755-2009-004-10-00-1 não houve sucesso em medida similar pleiteada naqueles autos envolvendo as mesmas partes (vide cópia de certidão exarada pelo Oficial de Justiça às fls. 36).2. Designo o dia 02/09/2009, às 14:30horas, para realização da audiência relativa ao processo e partes supra, a ser realizada na sala de audiências da MM. 4ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, situada na Avenida W/3 Norte, Quadra 516, lote 02, Conjunto B, Bloco 01, nesta Capital.3. Intime-se a parte reclamante, por seu procurador, via DJ, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo, sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 844 da CLT.4. Citem-se os reclamados, sendo o segundo reclamado mediante Oficial de Justiça, encaminhando-lhes cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto legalmente habilitado (CLT, artigo 843), sob pena de ser considerada revel e confessa quanto à matéria de fato (CLT, artigo 844). Os reclamados deverão apresentar resposta, preferencialmente por meio de advogado (CLT, artigo 846, c/c, artigo 1º da Lei nº 8.906, de 1994), ficando desde logo intimados para vista dos documentos apresentados com a petição inicial, sem carga dos autos.5. Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, a reclamada fica desde já intimada a apresentar, com sua defesa, os registros de que trata o artigo 74, § 2º, da CLT (TST, Enunciado nº 338);6. O

presente feito tramitará pelo RITO ORDINÁRIO, sendo a audiência acima designada, em face da complexidade, realizada de forma particionada.7. Em audiência, acaso não constante das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo reclamante o número de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pela reclamada, o número do CNPJ, CEJ (Cadastro Específico do INSS) e seu contrato social acompanhado da última alteração, com a precisa indicação do CPF dos proprietários ou sócios (TST, Provimento CGJT nº 05/2003).

Juiz do Trabalho PATRICIA SOARES SIMOES DE BARROS

Despacho

Processo Nº RT-1254/2009-004-10-00.2

Reclamante	Terezino de Jesus Barbosa de Oliveira
Advogado	JONAS DUARTE JOSE DA SILVA
Reclamado	Blindar Segurança Integrada Ltda.
Reclamado	Telecomunicações de São Paulo S.A.

Designo o dia 04/08/2009, às 13:45horas, para realização da audiência relativa ao processo e partes supra, a ser realizada na sala de audiências da MM. 4ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, situada na Avenida W/3 Norte, Quadra 516, lote 02, Conjunto B, Bloco 01, nesta Capital.2. Intime-se o reclamante, por seu procurador, via DJ, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 844 da CLT.3.Citem-se as partes reclamadas, para comparecimento pessoal ou através de preposto legalmente habilitado (CLT, artigo 843), sob pena de serem consideradas revéis e confesas quanto à matéria de fato (CLT, artigo 844), encaminhando-lhes cópia da petição inicial. As reclamadas deverão apresentar resposta, preferencialmente por meio de advogado (CLT, artigo 846, c/c, artigo 1º da Lei nº 8.906, de 1994), ficando desde logo intimadas para vista dos documentos apresentados com a petição inicial, sem carga dos autos.4. Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, a reclamada fica desde já intimada a apresentar, com sua defesa, os registros de que trata o artigo 74, § 2º, da CLT (TST, Enunciado nº 338). 5. Em caso de pedido de recolhimentos ao FGTS, o autor deverá colacionar os extratos de sua conta vinculada.6. O presente feito tramitará pelo RITO ORDINÁRIO, sendo a audiência acima designada, em face da complexidade, realizada de forma particionada.7. Em audiência, acaso não constante das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo reclamante o número de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pela reclamada, os números do CNPJ, CEJ (Cadastro Específico do INSS) e seu contrato social acompanhado da última alteração, com a precisa indicação do CPF dos proprietários ou sócios (TST, Provimento CGJT nº 05/2003). Juiz do Trabalho PATRICIA SOARES SIMOES DE BARROS

Despacho

Processo Nº RT-1255/2009-004-10-00.7

Reclamante	Wexley Marques Borges
Advogado	JONAS DUARTE JOSE DA SILVA
Reclamado	Blindar Segurança Integrada Ltda.
Reclamado	Telecomunicações de São Paulo S.A.

Designo o dia 04/08/2009, às 13:40horas, para realização da audiência relativa ao processo e partes supra, a ser realizada na sala de audiências da MM. 4ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, situada na Avenida W/3 Norte, Quadra 516, lote 02, Conjunto B, Bloco 01, nesta Capital.2. Intime-se o reclamante, por seu procurador, via DJ, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 844 da CLT.3.Citem-se as partes reclamadas, para comparecimento pessoal ou através de preposto legalmente

habilitado (CLT, artigo 843), sob pena de serem consideradas revéis e confesas quanto à matéria de fato (CLT, artigo 844), encaminhando-lhes cópia da petição inicial. As reclamadas deverão apresentar resposta, preferencialmente por meio de advogado (CLT, artigo 846, c/c, artigo 1º da Lei nº 8.906, de 1994), ficando desde logo intimadas para vista dos documentos apresentados com a petição inicial, sem carga dos autos.4. Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, a reclamada fica desde já intimada a apresentar, com sua defesa, os registros de que trata o artigo 74, § 2º, da CLT (TST, Enunciado nº 338). 5. Em caso de pedido de recolhimentos ao FGTS, o autor deverá colacionar os extratos de sua conta vinculada.6. O presente feito tramitará pelo RITO ORDINÁRIO, sendo a audiência acima designada, em face da complexidade, realizada de forma particionada.7. Em audiência, acaso não constante das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo reclamante o número de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pela reclamada, os números do CNPJ, CEJ (Cadastro Específico do INSS) e seu contrato social acompanhado da última alteração, com a precisa indicação do CPF dos proprietários ou sócios (TST, Provimento CGJT nº 05/2003). Juiz do Trabalho PATRICIA SOARES SIMOES DE BARROS

Despacho

Processo Nº RT-1256/2009-004-10-00.1

Reclamante	José Márcio Lopes dos Reis
Advogado	JONAS DUARTE JOSE DA SILVA
Reclamado	Blindar Segurança Integrada Ltda.
Reclamado	Telecomunicações de São Paulo S.A.

Designo o dia 04/08/2009, às 13:50horas, para realização da audiência relativa ao processo e partes supra, a ser realizada na sala de audiências da MM. 4ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, situada na Avenida W/3 Norte, Quadra 516, lote 02, Conjunto B, Bloco 01, nesta Capital.2. Intime-se o reclamante, por seu procurador, via DJ, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 844 da CLT.3.Citem-se as partes reclamadas, para comparecimento pessoal ou através de preposto legalmente habilitado (CLT, artigo 843), sob pena de serem consideradas revéis e confesas quanto à matéria de fato (CLT, artigo 844), encaminhando-lhes cópia da petição inicial. As reclamadas deverão apresentar resposta, preferencialmente por meio de advogado (CLT, artigo 846, c/c, artigo 1º da Lei nº 8.906, de 1994), ficando desde logo intimadas para vista dos documentos apresentados com a petição inicial, sem carga dos autos.4. Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, a reclamada fica desde já intimada a apresentar, com sua defesa, os registros de que trata o artigo 74, § 2º, da CLT (TST, Enunciado nº 338). 5. Em caso de pedido de recolhimentos ao FGTS, o autor deverá colacionar os extratos de sua conta vinculada.6. O presente feito tramitará pelo RITO ORDINÁRIO, sendo a audiência acima designada, em face da complexidade, realizada de forma particionada.7. Em audiência, acaso não constante das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo reclamante o número de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pela reclamada, os números do CNPJ, CEJ (Cadastro Específico do INSS) e seu contrato social acompanhado da última alteração, com a precisa indicação do CPF dos proprietários ou sócios (TST, Provimento CGJT nº 05/2003). Juiz do Trabalho PATRICIA SOARES SIMOES DE BARROS

Despacho

Processo Nº RT-1257/2009-004-10-00.6

Reclamante	Silvânio Barbosa Rodrigues
Advogado	JONAS DUARTE JOSE DA SILVA

Reclamado Blindar Segurança Integrada Ltda.
 Reclamado Telecomunicações de São Paulo S.A.

Designo o dia 04/08/2009, às 13:35horas, para realização da audiência relativa ao processo e partes supra, a ser realizada na sala de audiências da MM. 4ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, situada na Avenida W/3 Norte, Quadra 516, lote 02, Conjunto B, Bloco 01, nesta Capital.2. Intime-se o reclamante, por seu procurador, via DJ, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 844 da CLT.3.Citem-se as partes reclamadas, para comparecimento pessoal ou através de preposto legalmente habilitado (CLT, artigo 843), sob pena de serem consideradas revéis e confesas quanto à matéria de fato (CLT, artigo 844), encaminhando-lhes cópia da petição inicial. As reclamadas deverão apresentar resposta, preferencialmente por meio de advogado (CLT, artigo 846, c/c, artigo 1º da Lei nº 8.906, de 1994), ficando desde logo intimadas para vista dos documentos apresentados com a petição inicial, sem carga dos autos.4. Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, a reclamada fica desde já intimada a apresentar, com sua defesa, os registros de que trata o artigo 74, § 2º, da CLT (TST, Enunciado nº 338). 5. Em caso de pedido de recolhimentos ao FGTS, o autor deverá colacionar os extratos de sua conta vinculada.6. O presente feito tramitará pelo RITO ORDINÁRIO, sendo a audiência acima designada, em face da complexidade, realizada de forma particionada.7. Em audiência, acaso não constante das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo reclamante o número de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pela reclamada, os números do CNPJ, CEJ (Cadastro Específico do INSS) e seu contrato social acompanhado da última alteração, com a precisa indicação do CPF dos proprietários ou sócios (TST, Provimento CGJT nº 05/2003). Juiz do Trabalho PATRICIA SOARES SIMOES DE BARROS

Despacho

Processo Nº RT-1258/2009-004-10-00.0

Reclamante Sindicato dos Trabalhadores nas
 Indústrias da Construção e do
 Mobiliário de Brasília - STICMB
 Advogado ABADIO FERREIRA DA SILVA
 Reclamado JVC Construção e Acabamento Ltda.

Designo audiência para o dia 04/08/09, às 13:25horas, para realização da audiência relativa ao processo e partes supra, a ser realizada na sala de audiências da MM. 4ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, situada na Avenida W/3 Norte, Quadra 516, lote 02, Conjunto B, Bloco 01, nesta Capital.2. Intime-se o reclamante, por seu procurador, via DJ, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 844 da CLT.3. Cite-se a parte reclamada, encaminhando-lhe cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto legalmente habilitado (CLT, artigo 843), sob pena de ser considerada revel e confessa quanto à matéria de fato (CLT, artigo 844). A reclamada deverá apresentar resposta, preferencialmente por meio de advogado (CLT, artigo 846, c/c, artigo 1º da Lei nº 8.906, de 1994), ficando desde logo intimada para vista dos documentos apresentados com a petição inicial, sem carga dos autos.4. Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, a reclamada fica desde já intimada a apresentar, com sua defesa, os registros de que trata o artigo 74, § 2º, da CLT (TST, Enunciado nº 338);5. O presente feito tramitará pelo RITO ORDINÁRIO, sendo a audiência acima designada, em face da complexidade, realizada de forma particionada.6. Em audiência, acaso não constante das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo reclamante o número de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pela reclamada, os números do

CNPJ, CEJ (Cadastro Específico do INSS) e seu contrato social acompanhado da última alteração, com a precisa indicação do CPF dos proprietários ou sócios (TST, Provimento CGJT nº 05/2003). Juiz do Trabalho PATRICIA SOARES SIMOES DE BARROS

Despacho

Processo Nº RT-1259/2009-004-10-00.5

Reclamante Karina Soares de Jesus
 Advogado ANDRE LUIZ MIRANDA DE OLIVEIRA
 Reclamado Montana Soluções Corporativas Ltda.
 Reclamado Caixa Econômica Federal - CEF

Designo o dia 02/09/2009, às 14:25horas, para realização da audiência relativa ao processo e partes supra, a ser realizada na sala de audiências da MM. 4ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, situada na Avenida W/3 Norte, Quadra 516, lote 02, Conjunto B, Bloco 01, nesta Capital.2. Intime-se o reclamante, por seu procurador, via DJ, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 844 da CLT.3.Citem-se as partes reclamadas, para comparecimento pessoal ou através de preposto legalmente habilitado (CLT, artigo 843), sob pena de serem consideradas revéis e confesas quanto à matéria de fato (CLT, artigo 844), encaminhando-lhes cópia da petição inicial. As reclamadas deverão apresentar resposta, preferencialmente por meio de advogado (CLT, artigo 846, c/c, artigo 1º da Lei nº 8.906, de 1994), ficando desde logo intimadas para vista dos documentos apresentados com a petição inicial, sem carga dos autos.4. Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, a reclamada fica desde já intimada a apresentar, com sua defesa, os registros de que trata o artigo 74, § 2º, da CLT (TST, Enunciado nº 338). 5. Em caso de pedido de recolhimentos ao FGTS, o autor deverá colacionar os extratos de sua conta vinculada.6. O presente feito tramitará pelo RITO ORDINÁRIO, sendo a audiência acima designada, em face da complexidade, realizada de forma particionada.7. Em audiência, acaso não constante das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo reclamante o número de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pela reclamada, os números do CNPJ, CEJ (Cadastro Específico do INSS) e seu contrato social acompanhado da última alteração, com a precisa indicação do CPF dos proprietários ou sócios (TST, Provimento CGJT nº 05/2003). Juiz do Trabalho PATRICIA SOARES SIMOES DE BARROS

Despacho

Processo Nº RT-1260/2009-004-10-00.0

Reclamante Edilson Silva Ramos
 Advogado DEBORAH RODRIGUES AFFONSO
 Reclamado Expresso São José Ltda.

Designo o dia 04/08/2009, às 13:20horas, para realização da audiência relativa ao processo e partes supra, a ser realizada na sala de audiências da MM. 4ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, situada na Avenida W/3 Norte, Quadra 516, lote 02, Conjunto B, Bloco 01, nesta Capital.2. Intime-se o reclamante, por seu procurador, via DJ, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 844 da CLT.3. Cite-se a parte reclamado, encaminhando-lhe cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto legalmente habilitado (CLT, artigo 843), sob pena de ser considerada revel e confessa quanto à matéria de fato (CLT, artigo 844). A reclamada deverá apresentar resposta, preferencialmente por meio de advogado (CLT, artigo 846, c/c, artigo 1º da Lei n. 8.906, de 1994), ficando desde logo intimada para vista dos documentos apresentados com a petição inicial, sem carga dos autos.4. Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, a

reclamada fica desde já intimada a apresentar, com sua defesa, os registros de que trata o artigo 74, § 2º, da CLT (TST, Enunciado nº 338).5. O presente feito tramitará nos termos dos artigos 852-A a 852-I da CLT (RITO SUMARÍSSIMO), sendo a audiência acima designada, em face da complexidade, realizada de forma particionada.6. Em audiência, acaso não constante das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo reclamante os números de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pela reclamada, os números do CNPJ, CEJ (Cadastro Específico do INSS) e seu contrato social acompanhado da última alteração, com a precisa indicação do CPF dos proprietários ou sócios (TST, Provimento CGJT nº 05/2003). Juiz do Trabalho PATRICIA SOARES SIMOES DE BARROS

Despacho

Processo Nº RT-1262/2009-004-10-00.9

Reclamante	Silvia Cardoso de Lima
Advogado	OMAR FREDY ETTLIN PETRAGLIA
Reclamado	Sindicato dos Servidores da Assistência Social e Cultural do Distrito Federal - SINDSASC/GDF
Advogado	MOISES JOSE MARQUES

Designo audiência para o dia 04/08/09, às 13:15horas, para realização da audiência relativa ao processo e partes supra, a ser realizada na sala de audiências da MM. 4ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, situada na Avenida W/3 Norte, Quadra 516, lote 02, Conjunto B, Bloco 01, nesta Capital.2. Intime-se o reclamante, por seu procurador, via DJ, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 844 da CLT.3. Cite-se a parte reclamada, encaminhando-lhe cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto legalmente habilitado (CLT, artigo 843), sob pena de ser considerada revel e confessa quanto à matéria de fato (CLT, artigo 844). A reclamada deverá apresentar resposta, preferencialmente por meio de advogado (CLT, artigo 846, c/c, artigo 1º da Lei nº 8.906, de 1994), ficando desde logo intimada para vista dos documentos apresentados com a petição inicial, sem carga dos autos.4. Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, a reclamada fica desde já intimada a apresentar, com sua defesa, os registros de que trata o artigo 74, § 2º, da CLT (TST, Enunciado nº 338).5. O presente feito tramitará pelo RITO ORDINÁRIO, sendo a audiência acima designada, em face da complexidade, realizada de forma particionada.6. Em audiência, acaso não constante das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo reclamante o número de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pela reclamada, os números do CNPJ, CEJ (Cadastro Específico do INSS) e seu contrato social acompanhado da última alteração, com a precisa indicação do CPF dos proprietários ou sócios (TST, Provimento CGJT nº 05/2003). Juiz do Trabalho PATRICIA SOARES SIMOES DE BARROS

Despacho

Processo Nº RT-1266/2009-004-10-00.7

Reclamante	Gisele Camilo Fonseca
Advogado	EWERTON SOARES DE OLIVEIRA
Reclamado	Torre Palace Hotel Ltda

Designo o dia 04/08/2009, às 13:10horas, para realização da audiência relativa ao processo e partes supra, a ser realizada na sala de audiências da MM. 4ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, situada na Avenida W/3 Norte, Quadra 516, lote 02, Conjunto B, Bloco 01, nesta Capital.2. Intime-se o reclamante, por seu procurador, via DJ, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 844 da CLT.3. Cite-se a parte reclamado, encaminhando-lhe cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto legalmente habilitado (CLT, artigo 843), sob pena de ser

considerada revel e confessa quanto à matéria de fato (CLT, artigo 844). A reclamada deverá apresentar resposta, preferencialmente por meio de advogado (CLT, artigo 846, c/c, artigo 1º da Lei n. 8.906, de 1994), ficando desde logo intimada para vista dos documentos apresentados com a petição inicial, sem carga dos autos.4. Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, a reclamada fica desde já intimada a apresentar, com sua defesa, os registros de que trata o artigo 74, § 2º, da CLT (TST, Enunciado nº 338).5. O presente feito tramitará nos termos dos artigos 852-A a 852-I da CLT (RITO SUMARÍSSIMO), sendo a audiência acima designada, em face da complexidade, realizada de forma particionada.6. Em audiência, acaso não constante das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo reclamante os números de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pela reclamada, os números do CNPJ, CEJ (Cadastro Específico do INSS) e seu contrato social acompanhado da última alteração, com a precisa indicação do CPF dos proprietários ou sócios (TST, Provimento CGJT nº 05/2003). Juiz do Trabalho PATRICIA SOARES SIMOES DE BARROS

Edital

Edital

Processo Nº RT-905/2005-004-10-00.3

Reclamante	Moisés Pereira Cavalcante
Advogado	FRANCIANA PEREIRA MATOS COELHO
Reclamado	Massa Falida da Ki-Massas Produtos Alimentícios Ltda.
Reclamado	Emege Produtos Alimentícios S.A
Advogado	VICTOR RUSSOMANO JUNIOR

EDITAL DE PRAÇA

DEPOSITÁRIO : José Carlos da Silva Neves

Endereço : QI 416 - Bloco B - Lote 02 - Aptº 406 - Samambaia/DF

1ª Praça : 19/08/2009, às 13:09 horas

2ª Praça : 26/08/2009, às 13:09 horas

Data de emissão: 23/07/2009 (5ª feira)

Localidade do bem: QN 412 - Conjunto D - Lote 01 - Samambaia/DF

DENILSON BANDEIRA COELHO, Juiz do Trabalho Titular da 4ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público atos de expropriação do patrimônio do devedor, mediante aplicação, à espécie, dos preceitos da CLT, da Lei n. 5.584, de 26.06.70; da Lei n. 6830, de 22.09.80 e do Código de Processo Civil, observada a ordem e a compatibilidade dos dois últimos diplomas legais com as regras do Direito Processual do Trabalho.

Relação de bens: 570 fardos de macarão sendo que cada fardo contém 12 pacotes de 1 Kg de macarão comum, tipo espagete marca Araguaia, próprio para o consumo humano, com validade mínima de 18 meses, avaliado cada fardo em R\$ 14,14 (quatorze reais e quatorze centavos). Data da avaliação 27.05.2009.

Da praça: No dia e na hora acima especificado, no átrio do andar onde se encontra a sede desta Vara de Trabalho, Avenida W3 Norte, SHLN - Quadra 516, lote 2, Bloco 1 - 1º Subsolo - Brasília - DF, será (ão) levado (s) a público pregão de venda e arrematação, a quem mais der, o(s) bem(s) constante (s) do rol em epígrafe. O pagamento deverá ser feito à vista, podendo o arrematante, entretanto, garantir a arrematação com sinal não inferior a 20% (vinte por cento) do valor do lance, obrigando-se a complementar a importância restante no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas da lei. Em caso de aquisição em

nome de pessoa jurídica, o representante da mesma, comprovando esta condição, deverá portar o cartão de CGC e inscrição estadual ou fotocópia autenticada dos mesmos, única forma de se permitir a emissão das notas em nome da pessoa jurídica. O lançamento efetuado através de cheques somente será reconhecido como feito para fins de arrematação após a devida compensação bancária, não se admitindo cheques emitidos por terceiro ou de fora da Praça do Distrito Federal. Conforme jurisprudência dominante do Egrégio TRT da 10ª Região, não serão aceitos lançamentos inferiores a 30% do valor da avaliação. Não havendo licitante, nem sendo remida a execução, fica desde já designada a 2ª praça, na data e hora acima indicadas, mantidas todas as cominações e condições já estipuladas em relação à 1ª. Para constar, eu, Márcio Magalhães Baião, Diretor de Secretaria, conferi o presente edital na data supra, cuja publicação foi determinado pelo MM. Juiz do Trabalho desta Vara. Publique-se. Justiça Gratuita

HAMILTON ROSENDO TIMBÓ
Assistente de Diretor de Secretaria

Edital

Processo Nº RT-239/2008-004-10-00.6

Reclamante	Cícero João de Jesus
Advogado	HUMBERTO FERNANDO VALLIM PORTO
Reclamado	Minas Brasília Construções Ltda.
Advogado	BRUNO EDUARDO FERNANDES SOARES
Reclamado	Robson Tadeu Martins
Reclamado	Gláucia Maria de Farias

EDITAL DE INTIMAÇÃO

DENILSON BANDEIRA COELHO, Juiz do Trabalho Titular da Eg. 4ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, sita no SHLN, lote 2, conj. B, bloco 1, Sala S/14, nesta capital, no uso das atribuições que lhe confere a lei, faz saber a todos quantos virem o presente Edital que ficam os executados: MINAS BRASÍLIA CONSTRUÇÕES LTDA - CNPJ: 008.809.215/0001-60, ROBSON TADEU MARTINS - CPF: 878.077.776-72 e GLAUCIA MARIA DE FARIAS - CPF: 376.102.601-34, encontrados em local incerto e não sabido, INTIMADOS do despacho exarado à fl. 105 dos autos, a seguir transcrito: Ante os termos da certidão de fl. 104, intimem-se os executados, via editalícia, a se manifestarem acerca dos cálculos, caso queiram, prazo de dez dias (art. 879, § 2º, da CLT). Patrícia Soares Simões de Barros, Juíza do Trabalho Auxiliar. E para que chegue ao conhecimento dos interessados, foi expedido o presente Edital, que será publicado pela Imprensa Nacional, e ainda afixado no local de costume na sede desta Vara. Eu, Márcio Magalhães Baião, Diretor de Secretaria, conferi e subscrevi o presente, aos 23, JULHO de 2009.

HAMILTON ROSENDO TIMBÓ
Assistente de Diretor de Secretaria

5ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-118/1991-005-10-00.1

Reclamante	EDUARDO FERREIRA DA SILVA
------------	---------------------------

Advogado	GUILHERME DE MORAIS FALEIRO
Reclamado	ARCO S/A TRANSPORTES ESPECIAIS

Vistos os autos.

Tendo em conta o teor negativo das respostas apresentadas aos expedientes cuja determinação foi exarada às fls. 1182/1183, valendo ressaltar que ainda pende de devolução as Cartas Precatórias expedidas às fls. 1204/1206, intime-se o exequente para que tenha vista dos autos pelo prazo de 30 dias, momento em que deverá requerer o que entender de direito para o prosseguimento da execução.

Apresentada a manifestação ou decorrido o prazo in albis, atualize-se a conta e se cumpra o determinado no segundo parágrafo do despacho de fl. 1182, com a realização da diligência via bacenjud.

Despacho

Processo Nº RT-186/2006-005-10-00.8

Reclamante	Cláudio Soares Mariano
Advogado	ABEILARD BARRETO
Reclamado	Escola de Formação de Trabalhadores em Informática - Éfti
Advogado	SABRINA D'ASSUMPCAO DE AGUIAR VALLIM

"Tendo em vista que a obrigação de fazer presente na sentença às fls.307 ainda não foi cumprida, intime-se a reclamada para, no prazo de 10 dias, comprovar se incluiu o reclamante na folha de pagamento, conforme determinado na sentença (fls.299/314), bem como atenda a promoção de fls.326 e traga os contracheques percebidos pelo reclamante de Maio de 2003 até Novembro de 2004."

Despacho

Processo Nº RT-1048/2006-005-10-00.6

Consignante	Rádio e Televisão Capital Ltda.
Advogado	ELIARDO MAGALHAES FERREIRA
Consignado	Felipe José Silva Novais
Advogado	EDUARDO MILEN VIÉGAS

Vistos os autos.

Diante da informação prestado pelo exequente quanto ao retorno aos quadros da empresa no dia 1º-7-2009 e considerando que a petição não veio acompanhada de documentação probatória da afirmação, defiro ao executado o prazo de 48 horas para manifestação, sob pena de sua inércia ser tida como anuência e a liquidação ser realizada tendo como limite o dia 30-6-2009, ficando desde determinado ao contador que observe.

Decorrido o prazo sem manifestação, remetam-se os autos à Secretaria de Cálculos Judiciais e Assessoramento Econômico, para liquidação da Sentença, devendo a conta ser apresentada, também, de forma consolidada.

Despacho

Processo Nº RT-790/2007-005-10-00.5

Reclamante	Wanderlei Rodrigues Moreira
Advogado	CECILIA MARIA LAPETINA CHIARATTO
Reclamado	Papelaria ABC Comércio e Indústria Ltda.
Advogado	SOLANGE MARIA MICHELON ENDRES

Vistos os autos.

Diante do teor da certidão supra, defiro o requerimento formulado pela perita Tânia Aparecida Artur e dilato por mais 15 dias o prazo para apresentação do laudo pericial.

Entregue o laudo, intime-se a perita médica Flávia da Cunha Diniz para início dos trabalhos, conforme já fixado nos autos.

Apresentados os laudos, intimem-se as partes para manifestação pelo prazo sucessivo de 05 dias, a começar pelo reclamante.

Diante desta decisão, adio a audiência para ENCERRAMENTO da instrução e renovação da proposta conciliatória para o dia 22-10-2009, às 13h30min, ficando inalteradas as cominações anteriores. Publique-se.

Intimem-se as peritas, via postal.

Despacho

Processo Nº RT-908/2007-005-10-00.5

Reclamante	Walmir Geraldo da Silva
Advogado	JOSE EYMARD LOGUERCIO
Reclamado	Banco do Brasil S/A
Advogado	ERIC SARMANHO DE ALBUQUERQUE

Vistos os autos: Intimem-se as partes para os fins do art. 884/CLT. Prazo sucessivo de 05 dias, a começar pelo executado, que fica advertido de que deverá observar o disposto no art. 475-L, § 2º, do CPC.

Despacho

Processo Nº RT-1237/2007-005-10-00.0

Reclamante	Ronaldo Cruz Couto
Advogado	MARIA DE FATIMA MENDONCA DOS SANTOS
Reclamado	Banco do Brasil S.A
Advogado	CARLOS ALBERTO DE SOUZA

Vistos os autos.

Verifico que em decorrência do equivocado encaminhamento do último volume destes autos à Secretaria de Cálculos Judiciais e Assessoramento Econômico foi proferido despacho intimando o exequente a apresentar seus cálculos, o que já havia sido providenciado pelo executado e cuja conta encontra-se devidamente homologada à fl. 608.

Diante disso, tenho por prejudicados os cálculos apresentados pelo exequente em sua petição protocolada sob o nº 0038687, de 15-6-2009, mormente em razão da impugnação apresentada às fls. 617 e seguintes.

Ademais, tendo em conta que a presente execução, a despeito de integralmente garantida, resta pendente de ulatimação diante dos questionamentos apresentados em oposição à conta homologada, bem como considerando o requerimento do exequente de liberação do valor incontroverso, determino a liberação ao exequente, por intermédio da sua procuradora, a Dra. MARIA DE FÁTIMA MENDONÇA DOS SANTOS OAB/DF 17153, a quantia líquida de R\$ 104.792,74, a ser debitado do saldo da conta judicial no Banco do Brasil S/A 4200.2700118606056 (fl. 613), mantendo-se o saldo remanescente na mesma conta.

Intime-se o exequente para, no prazo de 05 dias, comparecer à Secretaria e receber o alvará judicial, devendo proceder ao saque nos 05 dias seguintes.

Entregue o alvará, encaminhem-se os autos à Secretaria de Cálculos Judiciais e Assessoramento Econômico para atendimento da determinação de fl. 642.

Despacho

Processo Nº RT-155/2008-005-10-00.9

Reclamante	José Costa de Paiva
Advogado	ROBSON FREITAS MELO
Reclamado	SYN DA AMAZONIA LTDA.
Advogado	AFONSO HENRIQUE ARANTES DE PAULA

VISTOS OS AUTOS. Ante os termos da certidão supra, intime-se o exequente, para no prazo de 30 dias, indicar o atual endereço da reclamada ou meios hábeis ao regular prosseguimento do feito e garantia da execução. Fica a parte ciente de que sua inércia implicará no arquivamento provisório dos autos, pelo prazo de um

ano, a teor dos art. 268 a 270 do Prov. Geral Consolidado do Egrégio Regional, o que fica desde já determinado.

Despacho

Processo Nº RT-404/2008-005-10-00.6

Reclamante	Rosangela Aparecida Inácio da Silva
Advogado	ULISSES RIEDEL DE RESENDE
Reclamado	Caixa Econômica Federal
Advogado	ELGA LUSTOSA DE MOURA

ATO ORDINATÓRIO, a teor do art. 23 do Provimento Geral Consolidado do

Eg. TRT/10: Intimação do exequente para os fins do art. 884/CLT.

Prazo de 05 dias.

Eugênio Neto F. de Miranda

Diretor da Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-999/2008-005-10-00.0

Reclamante	Roberta Gonçalves de Faria
Advogado	RICARDO LUIZ RODRIGUES DA FONSECA PASSOS
Reclamado	Banco do Brasil S.A.
Advogado	CARLOS ALBERTO DE SOUZA

ATO ORDINATÓRIO, a teor do art. 23 do Provimento Geral Consolidado do

Eg. TRT/10: Intimação da reclamante para manifestação, querendo, no prazo de 08 dias, quanto ao Recurso Ordinário interposto.

Eugênio Neto F. de Miranda

Diretor da Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-1143/2008-005-10-00.1

Reclamante	Emerson Soares Lacerda
Advogado	ALDENEI DE SOUZA E SILVA JUNIOR
Reclamado	Conservo Brasília Empresa de Segurança Ltda
Advogado	ROSELI DIAS VALENTIM

Vistos os autos. Ante os termos da certidão supra, intime-se o reclamante para prazo de 10 dias, trazer aos autos os contracheques/TRCT, documentos essenciais a elaboração elaboração dos cálculos .

Despacho

Processo Nº RT-291/2009-005-10-00.0

Reclamante	Zildete Rodrigues da Silva
Advogado	LUZIA ALVES DE SOUSA
Reclamado	Lb Servicos Terceirizados Ltda.

ATO ORDINATÓRIO, a teor do art. 23 do Provimento Geral Consolidado do

Eg. TRT/10: Intimação da reclamada para no prazo de 5 dias comparecer à Secretaria da Vara e retirar sua CTPS devidamente anotada, bem como retirar o alvará nº311, que encontra-se na contracapa dos autos.

Eugênio Neto F. de Miranda

Diretor da Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-298/2009-005-10-00.1

Reclamante	Autélia Soares dos Santos
------------	---------------------------

Advogado GERALDO RAFAEL DA SILVA JUNIOR
 Reclamado JRL Negociações, Serviços e Comércio Ltda.
 Advogado RODRIGO FRATTARI GOMES SILVA

vistos os autos...Intime-se a reclamada para, no prazo de 5 dias comparecer à Secretaria da Vara e retirar a sua CTPS

Despacho

Processo Nº RT-519/2009-005-10-00.1

Reclamante Ney Soares Meireles
 Advogado ANTONIO APARECIDO MATOS
 Reclamado Millenium Construções e Serviços Ltda.
 Advogado MAIRA MAMEDE ROCHA

Vistos os autos.

A intimação encaminhada ao reclamado à fl. 51 foi devolvida pelos Correios com notícia de mudança de endereço.

Entretanto, a parte está devidamente representada por procurador com instrumento de mandato juntado aos autos, razão pela qual determino a retificação do cadastro e renovo o prazo de 05 dias para manifestação quanto à alegação de inadimplemento do acordo e indicação do seu atual endereço, via Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-605/2009-005-10-00.4

Reclamante Wilton da Silva Fernandes
 Advogado MARIO CAVALCANTE DE SOUSA
 Reclamado Fundação Universidade de Brasília - FUB

ATO ORDINATÓRIO, a teor do art. 23 do Provimento Geral Consolidado do

Eg. TRT/10: Intimação do reclamado, por mandado, para ciência do teor da Sentença, bem como para manifestação, querendo, no prazo de 08 dias, quanto ao Recurso Ordinário interposto.

Eugênio Neto F. de Miranda
 Diretor da Secretaria

6ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-637/1991-006-10-00.6

Reclamante Sílvia Yokoyama
 Advogado PAULO AYRTON CAMPOS
 Reclamado Sit Sociedade de Instalações Técnicas S/A
 Reclamado Luiz Henrique Sousa Lima Lobato

Vistos. Indefiro o requerimento obreiro, pois a medida resultaria inócua ante a absoluta ausência de interesse que os bens indicados à penhora despertariam em eventual hasta pública. Não obstante, assino à exequente o prazo de 30 dias para apresentação dos atos constitutivos da empresa cuja penhora de cotas do sócio executado se requer, de modo a verificar a presença da hipótese do art. 2º, § 2º, da CLT. Paralelamente, determino a expedição de ofício ao Cartório de Registro de Imóveis de Brumadinho-MG (Rua José Solha, 81 - Centro 35460-000 - Brumadinho - MG), solicitando informações sobre a existência de bens imóveis registrados em nome do executado LUIZ HENRIQUE DE SOUZA LIMA LOBATO (CPF nº 276.097.316-68). Aguarde-se a manifestação obreira e a resposta ao ofício por 30 dias. Publique-se. Juiz do Trabalho SILVIA MARIOZI DOS SANTOS

Despacho

Processo Nº RT-12/1998-006-10-00.0

Consignante SERVICIO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS SERPRO
 Advogado ROGERIO AVELAR
 Consignado CHARLES NETTO PACHECO
 Advogado LUIZ REINALDO DE CARVALHO JUNIOR

Vistos. Expeça-se o ofício determinado na setença de fl. 265/270. Assino ao empregado (consignado-reconvinte) o prazo de 5 dias para trazer aos autos sua CTPS, visando à posterior intimação do empregador (consignante-reconvindo) para efetuar as anotações determinadas pela coisa julgada, bem como que requeira o que entender de direito visando à reintegração determinada no título executivo. Publique-se. Juiz do Trabalho RAQUEL GONÇALVES MAYNARDE

Despacho

Processo Nº RT-555/2002-006-10-00.5

Reclamante Davi Vieira da Silva
 Advogado GERALDO MARCONE PEREIRA
 Reclamado Telmont Engenharia de Telecomunicações S. A.
 Advogado JOSE ALBERTO COUTO MACIEL
 Reclamado Brasil Telecom S. A.
 Advogado JOSE ALBERTO COUTO MACIEL

Vistos. Garantida a execução (fls. 498, 535, 536 e 537), assino ao exequente o prazo de cinco dias para os fins previstos no art. 884 da CLT. Publique-se. Data supra. Juiz do Trabalho RAQUEL GONÇALVES MAYNARDE

Despacho

Processo Nº RT-1060/2003-006-10-00.4

Reclamante Otacílio Pereira dos Santos
 Advogado ANTONIO MARQUES DE ANDRADE
 Reclamado Estevam de Santana Chagas

Vistos. Expeça-se mandado de constatação acerca da posse, propriedade do imóvel noticiado às fls. 60/61, à vista de inexistência de registro específico no CRI do 8º Ofício, bem como dos bens que o garantem. Anexe-se ao mandado cópias das fls. 55/56, 60/61e do ofício de fl. 101. Publique-se. Juiz do Trabalho RAQUEL GONÇALVES MAYNARDE

Despacho

Processo Nº RT-1179/2004-006-10-00.8

Reclamante Jaudison Marques da Silva
 Advogado VICENTE DE PAULO SARAIVA JUNIOR
 Reclamado Angela Beatriz de Assis
 Advogado PAULO JOAQUIM DE ARAUJO
 Reclamado Rosa Lia Fenelon Assis

Vistos. Aguarde-se por 10 dias a resposta ao ofício de fl. 263. Digam as partes, no prazo comum de 5 dias, se há interesse na realização de audiência para tentativa de conciliação. Na hipótese de ausência de resposta ou sendo esta negativa, aguarde-se o decurso do prazo assinado para comprovação da transferência determinada no ofício de dl. 263. Caso não noticiada tal transferência nos autos, diligencie a Secretaria junto à Divisão de Logística do Banco do Brasil S/A para informações quanto a ela. Ultimada a transferência mencionada, venham os autos à conclusão para exame dos embargos ajuizados. Publique-se. Juiz do Trabalho SILVIA MARIOZI DOS SANTOS

Despacho

Processo Nº RT-812/2006-006-10-00.2

Reclamante	Neyara Viana da Costa
Advogado	JOAO ROCHA MARTINS
Reclamado	HR Administradora e Consultoria de Eventos e Diversões Ltda.
Advogado	IVO GONZAGA
Reclamado	Haitham Ramadan Hassan Ali
Reclamado	Heba tib Nimer Ayyad

Vistos. Defiro. Expeça-se ofício à RFB para que seja informado se os executados HAITHAM RAMADAN HASSAN ALI (CPF nº 712.146.741-00) e HEBA TIB NIMER AYYAD (CPF nº 730.829.531-15) têm restituição de IRPF a receber. Em caso afirmativo, fica solicitado que tal crédito seja colocado à disposição deste Juízo para satisfação da presente execução, até o valor de R\$ 8.998,78. Cumpra-se. Publique-se. Juiz do Trabalho RAQUEL GONÇALVES MAYNARDE

Despacho

Processo Nº RT-1089/2006-006-10-00.9

Reclamante	Gileade Caetano Leal
Advogado	CARLOS RAMIRO BORGES
Reclamado	Casa de Caridade Cantinho da Esperança de João Esmolé - CANESPE
Advogado	VERONICA QUIHILLABORDA IRAZABAL AMARAL
Reclamado	Antonia Fernandes de Souza
Reclamado	Suely Ferreira Luz da Silva

Vistos. Tendo em vista o teor da certidão da folha 290, assino à exequente o prazo de 30 dias para indicar outro(s) meio(s) de prosseguimento da execução e/ou requerer o que entender de direito, sob pena de sobrestamento dos autos. Publique-se. Data supra. Juiz do Trabalho SILVIA MARIOZI DOS SANTOS

Despacho

Processo Nº RT-318/2007-006-10-00.9

Reclamante	Valdir Gonçalves Cerqueira
Advogado	ALICE RODRIGUES AUERSWALD
Reclamado	Engecol Projetos e Edificações Ltda
Advogado	LOURIVAL MOURA E SILVA
Reclamado	Sheila Tatiane Melo Freire
Reclamado	Sergio Luis Lisboa de Almeida

Vistos. Assino ao exequente o prazo de 30 dias para juntar aos autos cópia da matrícula do imóvel a que se refere o Oficial de Justiça (fl. 257) e/ou requerer o que entender de direito, sob pena de sobrestamento dos autos. Publique-se. Data supra. Juiz do Trabalho RAQUEL GONÇALVES MAYNARDE

Despacho

Processo Nº RT-647/2007-006-10-00.0

Reclamante	José Carlos da Silva
Advogado	LIONEZIA SOUZA OLIVEIRA
Reclamado	Gabriel Dawidson Valentini Neto (Cademia Pin-ASBAC)
Advogado	LEANDRO SERGIO CORREA PIRES
Reclamado	Gabriel Dawidson Valentini Neto

Vistos. Não vislumbro óbice na pretensão obreira de adjudicação conjunta com a exequente do processo 0052-2008-020-10-00-1. Oficie-se à 20ª VT de Brasília-DF informando a o interesse obreiro na adjudicação do bem em conjunto com o exequente nos autos do referido processo, anexando cópia do auto de fl. 116 e petição de fls. 136/137, observando-se que o valor do crédito do processo em trâmite neste Juízo (R\$ 7.733,14) seria integralmente satisfeito e a diferença existente entre ele e a avaliação do veículo (R\$ 20.000,00), no montante de R\$ 12.266,86, compensada do crédito da exequente nos autos do processo da 20ª VT, a teor da petição de fls. 136/137. Aguarde-se

resposta daquele Juízo por 15 dias. Publique-se. Juiz do Trabalho RAQUEL GONÇALVES MAYNARDE

Despacho

Processo Nº RT-555/2008-006-10-00.0

Autor	Sônia Regina Silva Lima
Advogado	ROGERIO FERREIRA BORGES
Réu	Banco do Brasil S.A.
Advogado	BRUNO NASCIMENTO COELHO

Vistos. Assino às partes o prazo sucessivo de prazo de 8 dias, a iniciar pela reclamante, para, querendo, contra-arrazoarem o recurso ordinário interposto pela parte contrária. Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-770/2008-006-10-00.1

Reclamante	Lucilene Pereira Lima
Advogado	DJALMA NOGUEIRA DOS SANTOS FILHO
Reclamado	Instituto Candango de Solidariedade - ICS
Reclamado	Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - NOVACAP
Advogado	ANGÉLICA CRISTINA CONCEIÇÃO DUTRA

Vistos. Concedo às partes o prazo comum de 10 dias para se manifestarem sobre a promoção da i. Contadoria fl. 319 (juntar o extrato da conta vinculada dos reclamantes CLAUDIONOR CARDOSO ALARCÃO, FRANCISCO DAS CHAGAS RAMOS LIMA, FRANCISCO DAS CHAGAS ARAÚJO RODRIGUES e de JEOVÁ DOMINGOS PEREIRA PINTO DOS SANTOS), a fim de possibilitar a liquidação do feito. Publique-se. Data supra. Juiz do Trabalho SILVIA MARIOZI DOS SANTOS

Despacho

Processo Nº RT-1207/2008-006-10-00.0

Consignante	Clínica Odontológica Renata Azeredo S. S. Ltda.
Advogado	ABRAHAO RAMOS DA SILVA
Consignado	Rosilene Gomes da Silva

Vistos. Converto o valor bloqueado, via BACEN-JUD, em penhora (fl. 65). Garantida a execução, assino à executada (CLÍNICA ODONTOLÓGICA RENATA AZEREDO S/C LTDA.) o prazo de cinco dias para os fins previstos no art. 884 da CLT. Publique-se. Data supra. Juiz do Trabalho SILVIA MARIOZI DOS SANTOS

Despacho

Processo Nº RT-110/2009-006-10-00.1

Reclamante	Lucenilde Santos Gonçalves
Advogado	FABIANA VENDRAMINI NUNES OLIVEIRA
Reclamado	Escola Evangélica de Brasília - Ensino Fundamental e Médio Ltda.
Advogado	ENOQUE BARROS TEIXEIRA

Vistos. Tendo em vista o teor da certidão da folha 65, intime-se a exequente para indicar outro (s) meio(s) de prosseguimento da execução e/ou requerer o que entender de direito, sob pena de sobrestamento dos autos. Publique-se. Data supra. Juiz do Trabalho SILVIA MARIOZI DOS SANTOS

Despacho

Processo Nº RT-430/2009-006-10-00.1

Reclamante	Helenilda Sousa Viana
Advogado	ESTEVAO RAMOS MUNIZ
Reclamado	Consórcio Nacional Panamericano S/C Ltda
Advogado	RANULFO CARDOSO FERNANDES JÚNIOR

Vistos. Assino à reclamante o prazo de 5 dias para requerer o que

entender de direito, sendo que o seu silêncio importará em presunção de total cumprimento do acordo homologado (fl. 92), com a consequente remessa dos autos ao arquivo definitivo. Publique-se. Data supra. Juiz do Trabalho SILVIA MARIOZI DOS SANTOS

Despacho

Processo Nº RT-631/2009-006-10-00.9

Reclamante José do Carmo da Silva
Advogado EDSON BRITO COSTA
Reclamado Conservo Brasília Serviços Técnicos Ltda.

ATA DE AUDIÊNCIA Em 20 de julho de 2009, na sala de sessões da MM. 6ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF, sob a direção da Exmo(a). Juíza RAQUEL GONÇALVES MAYNARDE, realizou-se audiência relativa ao processo identificado em epígrafe. Às 13h50min, aberta a audiência, foram, de ordem da Exmo(a). Juíza do Trabalho, apregoadas as partes. Presente o(a) reclamante, desacompanhado(a) de advogado. Ausente o(a) reclamado(a) Conservo Brasília Serviços Técnicos Ltda. e seu advogado. Ausente o(a) reclamado(a) Centro Educacional Leonardo da Vinci e seu advogado. Resta prejudicada a realização desta audiência, tendo em vista que o laudo pericial apenas foi juntado aos autos em 13.7.2009, não tendo havido, pois, tempo hábil para intimação das partes para manifestação. Assim, concedo às partes o prazo sucessivo de 3 dias, a começar pelo reclamante, a contar da publicação desta ata, para manifestarem-se sobre os termos do laudo pericial. Designa-se para ENCERRAMENTO da instrução e renovação da proposta conciliatória a data de 10/08/2009, às 13h45min. Dispensado o comparecimento das partes. Intime-se a primeira reclamada, via postal.

Publique-se.

Juiz do Trabalho RAQUEL GONÇALVES MAYNARDE

Despacho

Processo Nº RT-679/2009-006-10-00.7

Reclamante Rebeka Alves Viana
Advogado NACIR DA CONCEICAO FERNANDES
Reclamado Banco do Brasil S. A.
Advogado TAISE MACHADO MELO

Vistos. Assino às partes o prazo sucessivo de prazo de 8 dias, a iniciar pela reclamante, para, querendo, contra-arrazoarem o recurso ordinário interposto pela parte contrária. Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-788/2009-006-10-00.4

Reclamante Francilene Pereira da Silva
Advogado RAMIRO LATERCA DE ALMEIDA
Reclamado Sheknah Saude Ltda

Vistos. Assino à reclamante o prazo de 5 dias para que traga aos autos a sua CTPS. Publique-se. Data supra. Juiz do Trabalho SILVIA MARIOZI DOS SANTOS

Despacho

Processo Nº RT-835/2009-006-10-00.0

Reclamante Lucas Santos Oliveira
Advogado JOSE EDILBERTO MOURAO
Reclamado J Martini Construtora e Incorporadora Ltda.

Vistos. Concedo ao reclamante prazo de 5 dias para que traga aos autos a sua CTPS. Publique-se. Data supra. Juiz do Trabalho SILVIA MARIOZI DOS SANTOS

Despacho

Processo Nº RT-883/2009-006-10-00.8

Reclamante Maria Aparecida Martins
Advogado CELIA MARIA REGIS VALENTE
Reclamado Millennium Construções e Serviços Ltda.

Vistos. Concedo à exequente prazo de 5 dias para que traga aos autos extrato completo de sua conta vinculada a fim de possibilitar a liquidação da sentença. Publique-se. Data supra. Juiz do Trabalho SILVIA MARIOZI DOS SANTOS

Despacho

Processo Nº RT-1001/2009-006-10-00.1

Autor Sindicato dos Empregados em Empresas de Asseio, Conservação, Trabalho Temporário, Prestação de Serviços e Serviços Terceirizáveis no DF. SINDISERVIÇOS/DF
Advogado JOMAR ALVES MORENO
Réu Capital Empresa de Serviços Gerais Ltda.

Vistos, etc. Compulsando melhor os autos, constata-se que, a despeito de ter o Autor, na exordial, asseverado que a esta peça estava colacionada listagem das empresas com as quais a Ré possui contratos de prestação de serviços, verifica-se que tal documentação não foi acostada com a exordial, não havendo, pois, prova nos autos da existência de contrato de prestação de serviços vigente entre a Ré e a EXATA, ou mesmo da existência de algum crédito pendente de pagamento em favor da ora Ré em posse desta última empresa. Assim, em busca da verdade real e para evitar a prolatação de sentença que, futuramente, possa ser inexequível, reabro a instrução processual apenas para determinar a expedição de ofício à EXATA TRANSPORTES E LOGÍSTICAS LTDA. (no endereço declinado às fls. 11) para que, no prazo de 10 dias, informe a este Juízo se existe ou existiu algum contrato de prestação de serviços com a Ré (CAPITAL) e, ainda, se há algum crédito em poder da EXATA pendente de pagamento à ora Ré, bem como o valor que se encontra à disposição da EXATA. Após a juntada da documentação ora requerida, dê-se vista ao Autor, para manifestação, no prazo de 5 dias, a fim de resguardar o seu direito ao contraditório. Em seguida, voltem-me os autos conclusos para julgamento. Resta prejudicada, pois, a prolatação da sentença no dia 20/07/2009, razão pela qual determino que o presente processo seja retirado da pauta de julgamentos de tal data. As partes serão oportunamente intimadas da sentença a ser proferida. Expeça-se Ofício à EXATA TRANSPORTES E LOGÍSTICAS LTDA. Publique-se. Juiz do Trabalho RAQUEL GONÇALVES MAYNARDE

Despacho

Processo Nº RT-1191/2009-006-10-00.7

Reclamante Lara Katryne Félix Pinto
Advogado JOMAR ALVES MORENO
Reclamado Federal Serviços Gerais Ltda.
Reclamado União Federal

Designar para audiência una a data de 04/09/2009, às 09:30 horas, quando deverão ser produzidas todas as provas que se entenderem necessárias. Notifiquem-se as duas reclamadas, sendo a segunda por mandado, via AGU. Publique-se observando-se o correto cadastramento do advogado do reclamante, o qual deverá informar, nos termos do Provimento 05/03 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, os números do PIS/PASEP ou do NIT - Número de Inscrição do Trabalhador, da CTPS, RG, CNPJ da reclamada e CPF do reclamante.

Despacho

Processo Nº RT-1210/2009-006-10-00.5

Reclamante Filipe Augusto Francisco de Moraes

Advogado THIAGO LEMOS MENDES DA SILVA
 Reclamado Conservo Brasília Serviços técnicos Ltda.
 Reclamado União Federal

Designar para audiência una a data de 08/09/2009, às 14:40 horas, quando deverão ser produzidas todas as provas que se entenderem necessárias. Notifiquem-se as duas reclamadas, sendo a segunda por mandado via AGU. Publique-se observando-se o correto cadastramento do advogado do reclamante, o qual deverá informar, nos termos do Provimento 05/03 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, os números do PIS/PASEP ou do NIT - Número de Inscrição do Trabalhador, da CTPS, RG, CNPJ da reclamada e CPF do reclamante.

Despacho

Processo Nº RT-1218/2009-006-10-00.1

Reclamante Lídia Batista de Souza
 Advogado MILTON LOPES MACHADO FILHO
 Reclamado Hibisco Self Service Ltda-EPP

Por se tratar de processo sujeito ao rito sumaríssimo instituído pela Lei nº 9.957/2000, Designar para audiência una a data de 25/08/2009, às 14:30 horas, quando deverão ser produzidas todas as provas que se entenderem necessárias, observando-se a adoção do procedimento sumaríssimo a que se refere a CLT, em seus artigos 852-A a 852-H. As testemunhas comparecerão espontaneamente (CLT, art. 852-H, § 2º). Notifiquem-se a reclamadas. Publique-se observando-se o correto cadastramento do advogado do reclamante, o qual deverá informar, nos termos do Provimento 05/03 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, os números do PIS/PASEP ou do NIT - Número de Inscrição do Trabalhador, da CTPS, RG e CNPJ ou CPF do reclamante.

Despacho

Processo Nº RT-1219/2009-006-10-00.6

Reclamante Henrique Barbosa de Sousa
 Advogado CARLOS EDUARDO FARIA DE OLIVEIRA
 Reclamado Attos Empreendimentos Imobiliários S.A.

Designar para audiência una a data de 04/09/2009, às 10:20 horas, quando deverão ser produzidas todas as provas que se entenderem necessárias. Notifique-se o reclamado. Publique-se observando-se o correto cadastramento do advogado do reclamante, o qual deverá informar, nos termos do Provimento 05/03 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, os números do PIS/PASEP ou do NIT - Número de Inscrição do Trabalhador, da CTPS, RG, CNPJ da reclamada e CPF do reclamante.

Despacho

Processo Nº RT-1222/2009-006-10-00.0

Reclamante Francisco Xavier da Silva
 Advogado PEDRO MARTINS FILHO
 Reclamado JLO Engenharia e Telecomunicações Ltda
 Reclamado Condomínio Civil do Shopping Center Iguatemi Brasília
 Reclamado Paulo Octavio Investimentos Imobiliários Ltda

Designar para audiência una a data de 14/09/2009, às 15:00 horas, quando deverão ser produzidas todas as provas que se entenderem necessárias. Notifiquem-se os três reclamados. Publique-se observando-se o correto cadastramento do advogado do reclamante, o qual deverá informar, nos termos do Provimento 05/03 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, os números do PIS/PASEP ou do NIT - Número de Inscrição do Trabalhador, da CTPS, RG, CNPJ da reclamada e CPF do reclamante.

Despacho

Processo Nº RT-1224/2009-006-10-00.9

Reclamante Aparecida Alessandra Cardoso dos Reis
 Advogado MARCEL RIBEIRO TARQUINIO DALTRO
 Reclamado Brasil Telecom S.A.

Vistos. Em novo pedido de reconsideração, requer a Reclamante que o valor a ser retido pela Reclamada a título de Imposto de Renda seja depositado em conta à disposição deste juízo a fim de que não se proceda ao seu recolhimento aos cofres da União, até findada a discussão acerca da incidência ou não de Imposto de Renda sobre as parcelas listadas pela Reclamante na exordial. Como já manifestado por ocasião do pedido de reconsideração anterior, o fundamento para o indeferimento da antecipação de tutela foi exatamente a ausência de fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação, o que igualmente obsta a adoção da medida ora requerida pela obreira. Contudo, tendo em vista que a própria obreira assevera que não teve acesso a outros documentos e, ainda, considerando que a audiência UNA apenas foi designada para 25/08/2009, determino a expedição de Ofício à Ré a fim de que traga aos autos, com urgência, no prazo de 48 horas o demonstrativo das verbas devidas à Autora, inclusive discriminando a base de cálculo das retenções a título de Imposto de Renda. Expeça-se, com urgência, Ofício à Brasil Telecom S.A., nos termos em que acima determinado. Publique-se. Juiz do Trabalho RAQUEL GONÇALVES MAYNARDE

Despacho

Processo Nº RT-1231/2009-006-10-00.0

Reclamante Eliete de Brito Mariano
 Advogado ASDRUBAL NASCIMENTO LIMA JUNIOR
 Reclamado Benedito Pereira Neto

Por se tratar de processo sujeito ao rito sumaríssimo instituído pela Lei nº 9.957/2000, Designar para audiência una a data de 28/08/2009, às 10:00 horas, quando deverão ser produzidas todas as provas que se entenderem necessárias, observando-se a adoção do procedimento sumaríssimo a que se refere a CLT, em seus artigos 852-A a 852-H. As testemunhas comparecerão espontaneamente (CLT, art. 852-H, § 2º). Notifique-se o reclamado. Publique-se observando-se o correto cadastramento do advogado do reclamante, o qual deverá informar, nos termos do Provimento 05/03 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, os números do PIS/PASEP ou do NIT - Número de Inscrição do Trabalhador, da CTPS, RG e CNPJ ou CPF do reclamante.

Editais

Editais

Processo Nº RT-870/2009-006-10-00.9

Reclamante Roberto de Oliveira Gonçalves
 Advogado JONAS DUARTE JOSE DA SILVA
 Reclamado Conservo Empresa de Segurança Ltda.
 Reclamado União (Advocacia Geral da União. - AGU)

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) SILVIA MARIÓZI DOS SANTOS, Juiz(a) do Trabalho da 6ª Vara do Trabalho de Brasília -DF, na forma da lei, FAZ SABER que, pelo presente Edital, FICA o(a) RECLAMADO Conservo Brasília Empresa de Segurança Ltda. domiciliado em lugar incerto e não sabido, NOTIFICADO(A) da audiência nos autos do processo em epígrafe, designada para o dia

13 /08 /2009, às 09h30, na 6ª Vara do Trabalho de Brasília DF, localizada no SHLN 516 Lote 02 Conjunto B Bloco 01 Sala 111, Brasília-DF, ocasião em que poderá apresentar sua defesa (CLT, artigo 846), devendo estar presente independente do comparecimento de seu advogado, sendo-lhe facultado designar preposto, na forma prevista no artigo 843 da CLT. O não comparecimento importa na aplicação da revelia e confissão quanto a matéria de fato (CLT, artigo 844). Adverte-se, ainda, que a audiência será uma, oportunidade em que deverá apresentar as provas que entender necessárias, sob pena de preclusão. Para que chegue ao conhecimento do(a) reclamado(a) retrocitado(a) foi passado o presente edital que deverá ser publicado no Diário da Justiça e afixado no local de costume na sede da Vara.

"DESPACHO: Vistos. Considerando a exiguidade do prazo para publicação de edital para intimação do 1º Reclamado (Conservo) e data de audiência já designada nos presentes autos, retiro o processo da pauta de audiência do dia 30/07/2009. Designo nova audiência uma para 13 /08 /2009, às 09h30, mantendo as cominações anteriores. O Reclamante e a 2ª Reclamada estão presentes e assinam abaixo este despacho. Notifique-se o 1º Reclamado (Conservo) por edital. Brasília, 20 de julho de 2009".

Eu, LUCIANA DE OLIVEIRA MOTA MONTEIRO ALVES, Diretora da 6ª VT/Brasília-DF, conferi.

Dado e passado em Brasília, aos 23, JULHO de 2009.

Editais

Processo Nº RT-898/2009-006-10-00.6

Reclamante	José Filho Dias
Advogado	JONAS DUARTE JOSE DA SILVA
Reclamado	Conservo Brasília Empresa de Segurança Ltda.
Reclamado	União

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) SILVIA MARIÓZI DOS SANTOS, Juiz(a) do Trabalho da 6ª Vara do Trabalho de Brasília -DF, na forma da lei, FAZ SABER que, pelo presente Edital, FICA o(a) RECLAMADO Conservo Brasília Empresa de Segurança Ltda. domiciliado em lugar incerto e não sabido, NOTIFICADO(A) da audiência nos autos do processo em epígrafe, designada para o dia 13/08/2009 ÀS 09h45, na 6ª Vara do Trabalho de Brasília DF, localizada no SHLN 516 Lote 02 Conjunto B Bloco 01 Sala 111, Brasília-DF, ocasião em que poderá apresentar sua defesa (CLT, artigo 846), devendo estar presente independente do comparecimento de seu advogado, sendo-lhe facultado designar preposto, na forma prevista no artigo 843 da CLT. O não comparecimento importa na aplicação da revelia e confissão quanto a matéria de fato (CLT, artigo 844). Adverte-se, ainda, que a audiência será uma, oportunidade em que deverá apresentar as provas que entender necessárias, sob pena de preclusão. Para que chegue ao conhecimento do(a) reclamado(a) retrocitado(a) foi passado o presente edital que deverá ser publicado no Diário da Justiça e afixado no local de costume na sede da Vara.

"DESPACHO: Vistos. Considerando a exiguidade do prazo para publicação de edital para intimação do 1º Reclamado (Conservo) e data de audiência já designada nos presentes autos, retiro o processo da pauta de audiência do dia 30/07/2009. Designo nova audiência uma para 13 /08 /2009, às 09h45, mantendo as cominações anteriores. O Reclamante e a 2ª Reclamada estão presentes e assinam abaixo este despacho. Notifique-se o 1º Reclamado (Conservo) por edital. Brasília, 20 de julho de 2009".

Eu, LUCIANA DE OLIVEIRA MOTA MONTEIRO ALVES, Diretora da 6ª VT/Brasília-DF, conferi.

Dado e passado em Brasília, aos 23, JULHO de 2009.

Editais

Processo Nº RT-869/2009-006-10-00.4

Reclamante	Thiago Silvestre Leal
Advogado	JONAS DUARTE JOSE DA SILVA
Reclamado	Conservo Brasília Empresa de Segurança Ltda.
Reclamado	União

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) SILVIA MARIÓZI DOS SANTOS, Juiz(a) do Trabalho da 6ª Vara do Trabalho de Brasília -DF, na forma da lei, FAZ SABER que, pelo presente Edital, FICA o(a) RECLAMADO Conservo Brasília Empresa de Segurança Ltda. domiciliado em lugar incerto e não sabido, NOTIFICADO(A) da audiência nos autos do processo em epígrafe, designada para o dia 13 /08 /2009, às 09h25, na 6ª Vara do Trabalho de Brasília DF, localizada no SHLN 516 Lote 02 Conjunto B Bloco 01 Sala 111, Brasília-DF, ocasião em que poderá apresentar sua defesa (CLT, artigo 846), devendo estar presente independente do comparecimento de seu advogado, sendo-lhe facultado designar preposto, na forma prevista no artigo 843 da CLT. O não comparecimento importa na aplicação da revelia e confissão quanto a matéria de fato (CLT, artigo 844). Adverte-se, ainda, que a audiência será uma, oportunidade em que deverá apresentar as provas que entender necessárias, sob pena de preclusão. Para que chegue ao conhecimento do(a) reclamado(a) retrocitado(a) foi passado o presente edital que deverá ser publicado no Diário da Justiça e afixado no local de costume na sede da Vara.

"DESPACHO: Vistos. Considerando a exiguidade do prazo para publicação de edital para intimação do 1º Reclamado (Conservo) e data de audiência já designada nos presentes autos, retiro o processo da pauta de audiência do dia 30/07/2009. Designo nova audiência uma para 13 /08 /2009, às 09h25, mantendo as cominações anteriores. O Reclamante e a 2ª Reclamada estão presentes e assinam abaixo este despacho. Notifique-se o 1º Reclamado (Conservo) por edital. Brasília, 20 de julho de 2009".

Eu, LUCIANA DE OLIVEIRA MOTA MONTEIRO ALVES, Diretora da 6ª VT/Brasília-DF, conferi.

Dado e passado em Brasília, aos 23, JULHO de 2009.

Editais

Processo Nº RT-899/2009-006-10-00.0

Reclamante	Luciene de Melo Franco
Advogado	JONAS DUARTE JOSE DA SILVA
Reclamado	Conservo Brasília Empresa de Segurança Ltda.
Reclamado	União

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) SILVIA MARIÓZI DOS SANTOS, Juiz(a) do Trabalho da 6ª Vara do Trabalho de Brasília -DF, na forma da lei, FAZ SABER que, pelo presente Edital, FICA o(a) RECLAMADO Conservo Brasília Empresa de Segurança Ltda. domiciliado em lugar incerto e não sabido, NOTIFICADO(A) da audiência nos autos do processo em epígrafe, designada para o dia 13 /08 /2009, às 09h40, na 6ª Vara do Trabalho de Brasília DF, localizada no SHLN 516 Lote 02 Conjunto B Bloco 01 Sala 111, Brasília-DF, ocasião em que poderá apresentar sua defesa (CLT, artigo 846), devendo estar presente independente do comparecimento de seu advogado, sendo-lhe facultado designar preposto, na forma prevista no artigo 843 da CLT. O não comparecimento importa na aplicação da revelia e confissão quanto

a matéria de fato (CLT, artigo 844). Adverte-se, ainda, que a audiência será uma, oportunidade em que deverá apresentar as provas que entender necessárias, sob pena de preclusão. Para que chegue ao conhecimento do(a) reclamado(a) retrocitado(a) foi passado o presente edital que deverá ser publicado no Diário da Justiça e afixado no local de costume na sede da Vara.

"DESPACHO: Vistos. Considerando a exiguidade do prazo para publicação de edital para intimação do 1º Reclamado (Conservo) e data de audiência já designada nos presentes autos, retiro o processo da pauta de audiência do dia 30/07/2009. Designo nova audiência uma para 13 /08 /2009, às 09h40, mantendo as cominações anteriores. O Reclamante e a 2ª Reclamada estão presentes e assinam abaixo este despacho. Notifique-se o 1º Reclamado (Conservo) por edital. Brasília, 20 de julho de 2009".

Eu, LUCIANA DE OLIVEIRA MOTA MONTEIRO ALVES, Diretora da 6ª VT/Brasília-DF, conferi.

Dado e passado em Brasília, aos 23, JULHO de 2009.

Edital

Processo Nº RT-892/2009-006-10-00.9

Reclamante	Marcelo de Oliveira Lima
Advogado	JONAS DUARTE JOSE DA SILVA
Reclamado	Conservo Brasília Empresa de Segurança Ltda.
Reclamado	União - Advocacia Geral da União - AGU

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) SILVIA MARIÓZI DOS SANTOS, Juiz(a) do Trabalho da 6ª Vara do Trabalho de Brasília -DF, na forma da lei, FAZ SABER que, pelo presente Edital, FICA o(a) RECLAMADO Conservo Brasília Empresa de Segurança Ltda. domiciliado em lugar incerto e não sabido, NOTIFICADO(A) da audiência nos autos do processo em epígrafe, designada para o dia 13 /08 /2009, às 10h50, na 6ª Vara do Trabalho de Brasília DF, localizada no SHLN 516 Lote 02 Conjunto B Bloco 01 Sala 111, Brasília-DF, ocasião em que poderá apresentar sua defesa (CLT, artigo 846), devendo estar presente independente do comparecimento de seu advogado, sendo-lhe facultado designar preposto, na forma prevista no artigo 843 da CLT. O não comparecimento importa na aplicação da revelia e confissão quanto a matéria de fato (CLT, artigo 844). Adverte-se, ainda, que a audiência será uma, oportunidade em que deverá apresentar as provas que entender necessárias, sob pena de preclusão. Para que chegue ao conhecimento do(a) reclamado(a) retrocitado(a) foi passado o presente edital que deverá ser publicado no Diário da Justiça e afixado no local de costume na sede da Vara.

"DESPACHO: Vistos. Considerando a exiguidade do prazo para publicação de edital para intimação do 1º Reclamado (Conservo) e data de audiência já designada nos presentes autos, retiro o processo da pauta de audiência do dia 30/07/2009. Designo nova audiência uma para 13 /08 /2009, às 10h50, mantendo as cominações anteriores. O Reclamante e a 2ª Reclamada estão presentes e assinam abaixo este despacho. Notifique-se o 1º Reclamado (Conservo) por edital. Brasília, 20 de julho de 2009".

Eu, LUCIANA DE OLIVEIRA MOTA MONTEIRO ALVES, Diretora da 6ª VT/Brasília-DF, conferi.

Dado e passado em Brasília, aos 23, JULHO de 2009.

Edital

Processo Nº RT-875/2009-006-10-00.1

Reclamante	Edson Santos Nunes
Advogado	JONAS DUARTE JOSE DA SILVA

Reclamado	Conservo Brasília Empresa de Segurança Ltda.
Reclamado	União

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) SILVIA MARIÓZI DOS SANTOS, Juiz(a) do Trabalho da 6ª Vara do Trabalho de Brasília -DF, na forma da lei, FAZ SABER que, pelo presente Edital, FICA o(a) RECLAMADO Conservo Brasília Empresa de Segurança Ltda. domiciliado em lugar incerto e não sabido, NOTIFICADO(A) da audiência nos autos do processo em epígrafe, designada para o dia 13 /08 /2009, às 10h10, na 6ª Vara do Trabalho de Brasília DF, localizada no SHLN 516 Lote 02 Conjunto B Bloco 01 Sala 111, Brasília-DF, ocasião em que poderá apresentar sua defesa (CLT, artigo 846), devendo estar presente independente do comparecimento de seu advogado, sendo-lhe facultado designar preposto, na forma prevista no artigo 843 da CLT. O não comparecimento importa na aplicação da revelia e confissão quanto a matéria de fato (CLT, artigo 844). Adverte-se, ainda, que a audiência será uma, oportunidade em que deverá apresentar as provas que entender necessárias, sob pena de preclusão. Para que chegue ao conhecimento do(a) reclamado(a) retrocitado(a) foi passado o presente edital que deverá ser publicado no Diário da Justiça e afixado no local de costume na sede da Vara.

"DESPACHO: Vistos. Considerando a exiguidade do prazo para publicação de edital para intimação do 1º Reclamado (Conservo) e data de audiência já designada nos presentes autos, retiro o processo da pauta de audiência do dia 30/07/2009. Designo nova audiência uma para 13 /08 /2009, às 10h10, mantendo as cominações anteriores. O Reclamante e a 2ª Reclamada estão presentes e assinam abaixo este despacho. Notifique-se o 1º Reclamado (Conservo) por edital. Brasília, 20 de julho de 2009".

Eu, LUCIANA DE OLIVEIRA MOTA MONTEIRO ALVES, Diretora da 6ª VT/Brasília-DF, conferi.

Dado e passado em Brasília, aos 23, JULHO de 2009.

Edital

Processo Nº RT-857/2009-006-10-00.0

Reclamante	Maria de Fátima dos Anjos e Silva
Advogado	EMENS PEREIRA DE SOUZA
Reclamado	Conservo Brasília Serviços Técnicos Ltda.
Reclamado	União

"DECISÃO: Ex positis, na 6ª Vara do Trabalho de Brasília - DF julgo PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos da inicial para condenar a 1ª reclamada, CONSERVO BRASÍLIA SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA., a pagar à reclamante, MARIA DE FÁTIMA DOS ANJOS E SILVA, as parcelas deferidas, bem como absolver a 2ª reclamada, UNIÃO, do pleito de responsabilização subsidiária, tudo nos termos da fundamentação retro expendida que passa a fazer parte integrante desse decisum, apuradas em liquidação de sentença. Juros e correção monetária na forma da lei. Observe-se o disposto nos Provimentos CG/TST nº 01/1996 e 03/2005. Custas pela 1ª reclamada no importe de R\$ 44,00, incidente sobre o valor atribuído à condenação, R\$ 2.200,00, para esse fim. Cientes a reclamante e a 2ª reclamada (En. 197/TST).

Intime-se a 1ª reclamada por Edital".

Edital

Processo Nº RT-1098/2004-006-10-00.8

Reclamante	Rene Lourenço Dias
Advogado	JONAS DUARTE JOSE DA SILVA
Reclamado	Mundial Serviços de Vigilância Ltda.
Advogado	FLAVIO JOSE DA ROCHA

Reclamado	RM Segurança e Proteção Ltda.
Reclamado	Conservadora Mundial Ltda.
Reclamado	Limpa Bem Conservadora de Imóveis Ltda.
Reclamado	Euclides Corrêa Cordeiro

EDITAL DE CITAÇÃO

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) SILVIA MARIÓZI DOS SANTOS, Juiz(a) do Trabalho da 6ª Vara do Trabalho de Brasília-DF,

FAZ SABER que, pelo presente Edital, FICA CITADO(A) o(a) executado(a) EUCLIDES CORRÊA CORDEIRO, domiciliado(a) em lugar incerto e não sabido, para, em 48 horas, pagar a quantia correspondente abaixo especificada, depositar ou indicar bens passíveis de penhora, devida nos termos da decisão/acordo:

"TOTAL DA EXECUÇÃO R\$ 12.870,91, ATUALIZADO ATÉ 31/01/2009"

Para que chegue ao conhecimento do(a) reclamado(a) retrocitado(a), foi passado o presente edital que deverá ser publicado no Diário da Justiça e afixado no local de costume na sede da Vara.

Eu, LUCIANA DE OLIVEIRA MOTA MONTEIRO ALVES, Diretora da 6ª VT/Brasília-DF, conferi.

Dado e passado em Brasília, aos 23, JULHO de 2009.

Edital**Processo Nº RT-876/2009-006-10-00.6**

Reclamante	Francisco Pereira dos Santos
Advogado	JONAS DUARTE JOSE DA SILVA
Reclamado	Conservo Empresa de Segurança Ltda.
Reclamado	União (Advocacia Geral da União - AGU)

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) SILVIA MARIÓZI DOS SANTOS, Juiz(a) do Trabalho da 6ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, na forma da lei, FAZ SABER que, pelo presente Edital, FICA o(a) RECLAMADO Conservo Brasília Empresa de Segurança Ltda. domiciliado em lugar incerto e não sabido, NOTIFICADO(A) da audiência nos autos do processo em epígrafe, designada para o dia 13 /08 /2009, às 09h55, na 6ª Vara do Trabalho de Brasília DF, localizada no SHLN 516 Lote 02 Conjunto B Bloco 01 Sala 111, Brasília-DF, ocasião em que poderá apresentar sua defesa (CLT, artigo 846), devendo estar presente independente do comparecimento de seu advogado, sendo-lhe facultado designar preposto, na forma prevista no artigo 843 da CLT. O não comparecimento importa na aplicação da revelia e confissão quanto a matéria de fato (CLT, artigo 844). Adverte-se, ainda, que a audiência será uma, oportunidade em que deverá apresentar as provas que entender necessárias, sob pena de preclusão. Para que chegue ao conhecimento do(a) reclamado(a) retrocitado(a) foi passado o presente edital que deverá ser publicado no Diário da Justiça e afixado no local de costume na sede da Vara.

"DESPACHO: Vistos. Considerando a exiguidade do prazo para publicação de edital para intimação do 1º Reclamado (Conservo) e data de audiência já designada nos presentes autos, retiro o processo da pauta de audiência do dia 30/07/2009. Designo nova audiência uma para 13 /08 /2009, às 09h55, mantendo as cominações anteriores. O Reclamante e a 2ª Reclamada estão presentes e assinam abaixo este despacho. Notifique-se o 1º Reclamado (Conservo) por edital. Brasília, 20 de julho de 2009".

Eu, LUCIANA DE OLIVEIRA MOTA MONTEIRO ALVES,

Diretora da 6ª VT/Brasília-DF, conferi.

Dado e passado em Brasília, aos 23, JULHO de 2009.

Edital**Processo Nº RT-433/2009-006-10-00.5**

Reclamante	Ricardo Ferreira de Jesus Santos
Advogado	HAROLDO TEIXEIRA BILIO GEBRIM
Reclamado	Valter dos Santos
Reclamado	Engerede Engenharia e Representação Ltda.
Advogado	ANDRE PUPPIN MACEDO

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DESPACHO/DECISÃO

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) SILVIA MARIÓZI DOS SANTOS, Juiz(a) do Trabalho da 6ª Vara do Trabalho de Brasília-DF,

FAZ SABER que, pelo presente Edital, fica INTIMADO o reclamado Valter dos Santos, que se encontra em local incerto e não sabido, para tomar ciência do DESPACHO/DECISÃO proferido (a) nos autos e a seguir transcrito(a):

"Vistos. Tendo em vista o teor da certidão da folha 154, intime-se o primeiro reclamado (VALTER DOS SANTOS), por edital, para ciência das sentenças (fls. 86 a 96 e 112 a 116), bem como para, querendo, apresentar contra-razões ao recurso ordinário interposto pelo segundo reclamado, no prazo de 8 dias. Expeça-se edital de intimação".

SENTENÇA FLS. 86/96:"DISPOSITIVO: Ante o exposto, nos termos da fundamentação e de tudo o que nos autos consta, determino a retificação do pólo passivo, rejeito a preliminar de ilegitimidade passiva ad causam da Segunda Reclamada e, no mérito, JULGO PROCEDENTES EM PARTE os pedidos deduzidos por RICARDO FERREIRA DE JESUS SANTOS em face de VALTER DOS SANTOS e ENGEREDE ENGENHARIA E REPRESENTAÇÃO LTDA., para, reconhecendo o vínculo empregatício do Reclamante com o Primeiro Reclamado, condenar os Réus, sendo a Segunda Reclamada de forma subsidiária, a pagar ao Reclamante, em 15 dias, as seguintes parcelas, a serem apuradas em regular liquidação:- aviso prévio indenizado;- depósitos de FGTS, acrescidos da multa de 40%, de todo o vínculo ora reconhecido; - RSR;- 2/12 de 13º salário proporcional; - 2/12 de férias proporcionais, incluído o terço constitucional;

- horas extras; e - adicional noturno. O Primeiro Reclamado deverá, ainda, anotar a CTPS do Reclamante com data de admissão em 1/12/2008 e dispensa em 1/02/2009, na função de Eletricista e com salário de R\$ 70,00 por dia de trabalho, sob pena de fazê-lo a Secretaria desta Vara, sem prejuízo das penalidades administrativas (CLT, arts. 39, §1º, e 54). Sobre as parcelas acima deferidas, incidem juros e correção monetária, nos termos do art. 883 da CLT, art. 39, caput e § 1º, da Lei nº 8.177/91, Súmula nº 200/TST e OJ nº 300 da SBDI-1/TST. Sobre as parcelas salariais, deverá ser aplicado o índice de correção do mês subsequente ao da prestação dos serviços (CLT, art. 459, § 1º, e Súmula nº 381/TST).

Os Reclamados deverão, ainda, recolher as contribuições previdenciárias e fiscais incidentes sobre 13º salário proporcional, horas extras, Repouso Semanal Remunerado e adicional noturno, na forma dos arts. 46 da Lei nº 8.541/92, 43 da Lei nº 8.620/93, 28 da Lei nº 10.833/03 e 198 do Decreto nº 3.048/99, da Súmula nº 368 do C. TST e dos Provimentos TST/CG nºs 02/1993 e 03/2005, bem como trazer aos autos os comprovantes dos recolhimentos previdenciários relativos ao vínculo empregatício ora reconhecido (1/12/2008 a 1/02/2009), sob pena de execução correspondente (CLT, art. 876, parágrafo único). Custas pelos Reclamados fixadas em R\$ 170,00, calculadas sobre o valor da condenação arbitrado

em R\$ 8.500,00, a serem recolhidas em 8 dias, sob pena de execução. Audiência de julgamento antecipada para a presente data. Retire-se o feito da pauta de julgamentos do dia 8/05/2009. Intime-se o Primeiro Reclamado via postal, no endereço declinado na exordial (CLT, art. 852). Publique-se para ciência do Reclamante e da Segunda Reclamada. Brasília, 5 de maio de 2009. RAQUEL GONÇALVES MAYNARDE - Juíza do Trabalho Substituta"

SENTENÇA FLS. 112/116:"DISPOSITIVO: Ante o exposto, nos termos da fundamentação e de tudo o que nos autos consta, CONHEÇO dos Embargos de Declaração opostos pelas partes, e no mérito, ACOLHO os Embargos de Declaração opostos pelo Reclamante, a fim de, suprimindo a omissão constatada, apreciar o requerimento quanto ao pagamento do saldo de salário de 18 dias referente ao período de 1/12/2008 a 02/01/2009 e, acrescentando a sentença embargada com relação ao tema, deferir a condenação do Primeiro Reclamado ao pagamento do saldo de salário de 18 dias referente ao período de 1/12/2008 a 02/01/2009, mantida a sentença embargada no demais, e REJEITO os Embargos de Declaração opostos pela Segunda Reclamada, Publique-se. Brasília, 29 de maio de 2009. RAQUEL GONÇALVES MAYNARDE - Juíza do Trabalho Substituta"

O inteiro teor poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sita na SHLN - Q.516 - Lote 2 - Conj.'B' - 1º Andar. E para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Eu, LUCIANA DE OLIVEIRA MOTA MONTEIRO ALVES, Diretora da 6ª VT/Brasília-DF, conferi.

Dado e passado em Brasília, aos 23, JULHO de 2009.

Edital

Processo Nº RT-893/2009-006-10-00.3

Reclamante	Cleiton de Abreu Pacheco
Advogado	JONAS DUARTE JOSE DA SILVA
Reclamado	Conservo Brasília Empresa de Segurança Ltda.
Reclamado	União

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) SILVIA MARIÓZI DOS SANTOS, Juiz(a) do Trabalho da 6ª Vara do Trabalho de Brasília -DF, na forma da lei, FAZ SABER que, pelo presente Edital, FICA o(a) RECLAMADO Conservo Brasília Empresa de Segurança Ltda. domiciliado em lugar incerto e não sabido, NOTIFICADO(A) da audiência nos autos do processo em epígrafe, designada para o dia 13/08/2009 ÀS 11 horas, na 6ª Vara do Trabalho de Brasília DF, localizada no SHLN 516 Lote 02 Conjunto B Bloco 01 Sala 111, Brasília-DF, ocasião em que poderá apresentar sua defesa (CLT, artigo 846), devendo estar presente independente do comparecimento de seu advogado, sendo-lhe facultado designar preposto, na forma prevista no artigo 843 da CLT. O não comparecimento importa na aplicação da revelia e confissão quanto a matéria de fato (CLT, artigo 844). Adverte-se, ainda, que a audiência será uma, oportunidade em que deverá apresentar as provas que entender necessárias, sob pena de preclusão. Para que chegue ao conhecimento do(a) reclamado(a) retrocitado(a) foi passado o presente edital que deverá ser publicado no Diário da Justiça e afixado no local de costume na sede da Vara.

"DESPACHO: Vistos. Considerando a exigüidade do prazo para publicação de edital para intimação do 1º Reclamado (Conservo) e data de audiência já designada nos presentes autos, retiro o processo da pauta de audiência do dia 30/07/2009. Designo nova

audiência una para 13 /08 /2009, às 11 horas, mantendo as cominações anteriores. O Reclamante e a 2ª Reclamada estão presentes e assinam abaixo este despacho. Notifique-se o 1º Reclamado (Conservo) por edital. Brasília, 20 de julho de 2009".

Eu, LUCIANA DE OLIVEIRA MOTA MONTEIRO ALVES, Diretora da 6ª VT/Brasília-DF, conferi.

Dado e passado em Brasília, aos 23, JULHO de 2009.

Edital

Processo Nº RT-846/2009-006-10-00.0

Reclamante	Alexandre Cristiano Pereira da Silva
Advogado	JONAS DUARTE JOSE DA SILVA
Reclamado	Conservo Brasília Empresa de Segurança Ltda.
Reclamado	União (Advocacia Geral da União - AGU)

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) SILVIA MARIÓZI DOS SANTOS, Juiz(a) do Trabalho da 6ª Vara do Trabalho de Brasília -DF, na forma da lei, FAZ SABER que, pelo presente Edital, FICA o(a) RECLAMADO Conservo Brasília Empresa de Segurança Ltda. domiciliado em lugar incerto e não sabido, NOTIFICADO(A) da audiência nos autos do processo em epígrafe, designada para o dia 13/08/2009 ÀS 09 horas, na 6ª Vara do Trabalho de Brasília DF, localizada no SHLN 516 Lote 02 Conjunto B Bloco 01 Sala 111, Brasília-DF, ocasião em que poderá apresentar sua defesa (CLT, artigo 846), devendo estar presente independente do comparecimento de seu advogado, sendo-lhe facultado designar preposto, na forma prevista no artigo 843 da CLT. O não comparecimento importa na aplicação da revelia e confissão quanto a matéria de fato (CLT, artigo 844). Adverte-se, ainda, que a audiência será uma, oportunidade em que deverá apresentar as provas que entender necessárias, sob pena de preclusão. Para que chegue ao conhecimento do(a) reclamado(a) retrocitado(a) foi passado o presente edital que deverá ser publicado no Diário da Justiça e afixado no local de costume na sede da Vara.

"DESPACHO: Vistos. Considerando a exigüidade do prazo para publicação de edital para intimação do 1º Reclamado (Conservo) e data de audiência já designada nos presentes autos, retiro o processo da pauta de audiência do dia 30/07/2009. Designo nova audiência una para 13 /08 /2009, às 09 horas, mantendo as cominações anteriores. O Reclamante e a 2ª Reclamada estão presentes e assinam abaixo este despacho. Notifique-se o 1º Reclamado (Conservo) por edital. Brasília, 20 de julho de 2009".

Eu, LUCIANA DE OLIVEIRA MOTA MONTEIRO ALVES, Diretora da 6ª VT/Brasília-DF, conferi.

Dado e passado em Brasília, aos 23, JULHO de 2009.

Edital

Processo Nº RT-872/2009-006-10-00.8

Reclamante	Raimundo dos Santos Miranda
Advogado	JONAS DUARTE JOSE DA SILVA
Reclamado	Conservo Brasília Empresa de Segurança Ltda
Reclamado	União (Advocacia Geral da União - AGU)

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) SILVIA MARIÓZI DOS SANTOS, Juiz(a) do Trabalho da 6ª Vara do Trabalho de Brasília -DF, na forma da lei, FAZ SABER que, pelo presente Edital, FICA o(a) RECLAMADO Conservo Brasília Empresa de Segurança Ltda. domiciliado em lugar incerto e não sabido, NOTIFICADO(A) da audiência nos autos do processo em epígrafe, designada para o dia

13 /08 /2009, às 09h45, na 6ª Vara do Trabalho de Brasília DF, localizada no SHLN 516 Lote 02 Conjunto B Bloco 01 Sala 111, Brasília-DF, ocasião em que poderá apresentar sua defesa (CLT, artigo 846), devendo estar presente independente do comparecimento de seu advogado, sendo-lhe facultado designar preposto, na forma prevista no artigo 843 da CLT. O não comparecimento importa na aplicação da revelia e confissão quanto a matéria de fato (CLT, artigo 844). Adverte-se, ainda, que a audiência será uma, oportunidade em que deverá apresentar as provas que entender necessárias, sob pena de preclusão. Para que chegue ao conhecimento do(a) reclamado(a) retrocitado(a) foi passado o presente edital que deverá ser publicado no Diário da Justiça e afixado no local de costume na sede da Vara.

"DESPACHO: Vistos. Considerando a exiguidade do prazo para publicação de edital para intimação do 1º Reclamado (Conservo) e data de audiência já designada nos presentes autos, retiro o processo da pauta de audiência do dia 30/07/2009. Designo nova audiência uma para 13 /08 /2009, às 09h45, mantendo as cominações anteriores. O Reclamante e a 2ª Reclamada estão presentes e assinam abaixo este despacho. Notifique-se o 1º Reclamado (Conservo) por edital. Brasília, 20 de julho de 2009".

Eu, LUCIANA DE OLIVEIRA MOTA MONTEIRO ALVES, Diretora da 6ª VT/Brasília-DF, conferi.

Dado e passado em Brasília, aos 23, JULHO de 2009.

Edital

Processo Nº RT-874/2009-006-10-00.7

Reclamante	Flávio da Conceição Rodrigues
Advogado	JONAS DUARTE JOSE DA SILVA
Reclamado	Conservo Empresa de Segurança Ltda.
Reclamado	União (Advocacia Geral da União - AGU)

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) SILVIA MARIÓZI DOS SANTOS, Juiz(a) do Trabalho da 6ª Vara do Trabalho de Brasília -DF, na forma da lei, FAZ SABER que, pelo presente Edital, FICA o(a) RECLAMADO Conservo Brasília Empresa de Segurança Ltda. domiciliado em lugar incerto e não sabido, NOTIFICADO(A) da audiência nos autos do processo em epígrafe, designada para o dia 13 /08 /2009, às 09h50, na 6ª Vara do Trabalho de Brasília DF, localizada no SHLN 516 Lote 02 Conjunto B Bloco 01 Sala 111, Brasília-DF, ocasião em que poderá apresentar sua defesa (CLT, artigo 846), devendo estar presente independente do comparecimento de seu advogado, sendo-lhe facultado designar preposto, na forma prevista no artigo 843 da CLT. O não comparecimento importa na aplicação da revelia e confissão quanto a matéria de fato (CLT, artigo 844). Adverte-se, ainda, que a audiência será uma, oportunidade em que deverá apresentar as provas que entender necessárias, sob pena de preclusão. Para que chegue ao conhecimento do(a) reclamado(a) retrocitado(a) foi passado o presente edital que deverá ser publicado no Diário da Justiça e afixado no local de costume na sede da Vara.

"DESPACHO: Vistos. Considerando a exiguidade do prazo para publicação de edital para intimação do 1º Reclamado (Conservo) e data de audiência já designada nos presentes autos, retiro o processo da pauta de audiência do dia 30/07/2009. Designo nova audiência uma para 13 /08 /2009, às 09h50, mantendo as cominações anteriores. O Reclamante e a 2ª Reclamada estão presentes e assinam abaixo este despacho. Notifique-se o 1º Reclamado (Conservo) por edital. Brasília, 20 de julho de 2009".

Eu, LUCIANA DE OLIVEIRA MOTA MONTEIRO ALVES,

Diretora da 6ª VT/Brasília-DF, conferi.

Dado e passado em Brasília, aos 23, JULHO de 2009.

Edital

Processo Nº RT-871/2009-006-10-00.3

Reclamante	Paulo Ferreira dos Santos
Advogado	JONAS DUARTE JOSE DA SILVA
Reclamado	Conservo Brasília Empresa de Segurança Ltda.
Reclamado	União

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) SILVIA MARIÓZI DOS SANTOS, Juiz(a) do Trabalho da 6ª Vara do Trabalho de Brasília -DF, na forma da lei, FAZ SABER que, pelo presente Edital, FICA o(a) RECLAMADO Conservo Brasília Empresa de Segurança Ltda. domiciliado em lugar incerto e não sabido, NOTIFICADO(A) da audiência nos autos do processo em epígrafe, designada para o dia 13 /08 /2009, às 10h, na 6ª Vara do Trabalho de Brasília DF, localizada no SHLN 516 Lote 02 Conjunto B Bloco 01 Sala 111, Brasília-DF, ocasião em que poderá apresentar sua defesa (CLT, artigo 846), devendo estar presente independente do comparecimento de seu advogado, sendo-lhe facultado designar preposto, na forma prevista no artigo 843 da CLT. O não comparecimento importa na aplicação da revelia e confissão quanto a matéria de fato (CLT, artigo 844). Adverte-se, ainda, que a audiência será uma, oportunidade em que deverá apresentar as provas que entender necessárias, sob pena de preclusão. Para que chegue ao conhecimento do(a) reclamado(a) retrocitado(a) foi passado o presente edital que deverá ser publicado no Diário da Justiça e afixado no local de costume na sede da Vara.

"DESPACHO: Vistos. Considerando a exiguidade do prazo para publicação de edital para intimação do 1º Reclamado (Conservo) e data de audiência já designada nos presentes autos, retiro o processo da pauta de audiência do dia 30/07/2009. Designo nova audiência uma para 13 /08 /2009, às 10h, mantendo as cominações anteriores. O Reclamante e a 2ª Reclamada estão presentes e assinam abaixo este despacho. Notifique-se o 1º Reclamado (Conservo) por edital. Brasília, 20 de julho de 2009".

Eu, LUCIANA DE OLIVEIRA MOTA MONTEIRO ALVES, Diretora da 6ª VT/Brasília-DF, conferi.

Dado e passado em Brasília, aos 23, JULHO de 2009.

Edital

Processo Nº RT-873/2009-006-10-00.2

Reclamante	Rafael de Andrade Leite
Advogado	JONAS DUARTE JOSE DA SILVA
Reclamado	Conservo Brasília Empresa de Segurança Ltda.
Reclamado	União

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) SILVIA MARIÓZI DOS SANTOS, Juiz(a) do Trabalho da 6ª Vara do Trabalho de Brasília -DF, na forma da lei, FAZ SABER que, pelo presente Edital, FICA o(a) RECLAMADO Conservo Brasília Empresa de Segurança Ltda. domiciliado em lugar incerto e não sabido, NOTIFICADO(A) da audiência nos autos do processo em epígrafe, designada para o dia 13 /08 /2009, às 10.05, na 6ª Vara do Trabalho de Brasília DF, localizada no SHLN 516 Lote 02 Conjunto B Bloco 01 Sala 111, Brasília-DF, ocasião em que poderá apresentar sua defesa (CLT, artigo 846), devendo estar presente independente do comparecimento de seu advogado, sendo-lhe facultado designar preposto, na forma prevista no artigo 843 da CLT. O não

comparecimento importa na aplicação da revelia e confissão quanto a matéria de fato (CLT, artigo 844). Adverte-se, ainda, que a audiência será uma, oportunidade em que deverá apresentar as provas que entender necessárias, sob pena de preclusão. Para que chegue ao conhecimento do(a) reclamado(a) retrocitado(a) foi passado o presente edital que deverá ser publicado no Diário da Justiça e afixado no local de costume na sede da Vara.

"DESPACHO: Vistos. Considerando a exiguidade do prazo para publicação de edital para intimação do 1º Reclamado (Conservo) e data de audiência já designada nos presentes autos, retiro o processo da pauta de audiência do dia 30/07/2009. Designo nova audiência uma para 13 /08 /2009, às 10h05, mantendo as cominações anteriores. O Reclamante e a 2ª Reclamada estão presentes e assinam abaixo este despacho. Notifique-se o 1º Reclamado (Conservo) por edital. Brasília, 20 de julho de 2009".

Eu, LUCIANA DE OLIVEIRA MOTA MONTEIRO ALVES, Diretora da 6ª VT/Brasília-DF, conferi.

Dado e passado em Brasília, aos 23, JULHO de 2009.

Edital

Processo Nº RT-896/2009-006-10-00.7

Reclamante	Terezinha Rodrigues Lira
Advogado	JONAS DUARTE JOSE DA SILVA
Reclamado	Conservo Brasília Empresa de Segurança Ltda.
Reclamado	União

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) SILVIA MARIÓZI DOS SANTOS, Juiz(a) do Trabalho da 6ª Vara do Trabalho de Brasília -DF, na forma da lei, FAZ SABER que, pelo presente Edital, FICA o(a) RECLAMADO Conservo Brasília Empresa de Segurança Ltda. domiciliado em lugar incerto e não sabido, NOTIFICADO(A) da audiência nos autos do processo em epígrafe, designada para o dia 13 /08 /2009, às 10h30, na 6ª Vara do Trabalho de Brasília DF, localizada no SHLN 516 Lote 02 Conjunto B Bloco 01 Sala 111, Brasília-DF, ocasião em que poderá apresentar sua defesa (CLT, artigo 846), devendo estar presente independente do comparecimento de seu advogado, sendo-lhe facultado designar preposto, na forma prevista no artigo 843 da CLT. O não comparecimento importa na aplicação da revelia e confissão quanto a matéria de fato (CLT, artigo 844). Adverte-se, ainda, que a audiência será uma, oportunidade em que deverá apresentar as provas que entender necessárias, sob pena de preclusão. Para que chegue ao conhecimento do(a) reclamado(a) retrocitado(a) foi passado o presente edital que deverá ser publicado no Diário da Justiça e afixado no local de costume na sede da Vara.

"DESPACHO: Vistos. Considerando a exiguidade do prazo para publicação de edital para intimação do 1º Reclamado (Conservo) e data de audiência já designada nos presentes autos, retiro o processo da pauta de audiência do dia 30/07/2009. Designo nova audiência uma para 13 /08 /2009, às 10h30, mantendo as cominações anteriores. O Reclamante e a 2ª Reclamada estão presentes e assinam abaixo este despacho. Notifique-se o 1º Reclamado (Conservo) por edital. Brasília, 20 de julho de 2009".

Eu, LUCIANA DE OLIVEIRA MOTA MONTEIRO ALVES, Diretora da 6ª VT/Brasília-DF, conferi.

Dado e passado em Brasília, aos 23, JULHO de 2009.

Edital

Processo Nº RT-897/2009-006-10-00.1

Reclamante	Eliathan Moreira de Souza
Advogado	JONAS DUARTE JOSE DA SILVA

Reclamado	Conservo Brasília Empresa de Segurança Ltda.
Reclamado	União

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) SILVIA MARIÓZI DOS SANTOS, Juiz(a) do Trabalho da 6ª Vara do Trabalho de Brasília -DF, na forma da lei, FAZ SABER que, pelo presente Edital, FICA o(a) RECLAMADO Conservo Brasília Empresa de Segurança Ltda. domiciliado em lugar incerto e não sabido, NOTIFICADO(A) da audiência nos autos do processo em epígrafe, designada para o dia 13 /08 /2009, às 10h25, na 6ª Vara do Trabalho de Brasília DF, localizada no SHLN 516 Lote 02 Conjunto B Bloco 01 Sala 111, Brasília-DF, ocasião em que poderá apresentar sua defesa (CLT, artigo 846), devendo estar presente independente do comparecimento de seu advogado, sendo-lhe facultado designar preposto, na forma prevista no artigo 843 da CLT. O não comparecimento importa na aplicação da revelia e confissão quanto a matéria de fato (CLT, artigo 844). Adverte-se, ainda, que a audiência será uma, oportunidade em que deverá apresentar as provas que entender necessárias, sob pena de preclusão. Para que chegue ao conhecimento do(a) reclamado(a) retrocitado(a) foi passado o presente edital que deverá ser publicado no Diário da Justiça e afixado no local de costume na sede da Vara.

"DESPACHO: Vistos. Considerando a exiguidade do prazo para publicação de edital para intimação do 1º Reclamado (Conservo) e data de audiência já designada nos presentes autos, retiro o processo da pauta de audiência do dia 30/07/2009. Designo nova audiência uma para 13 /08 /2009, às 10h25, mantendo as cominações anteriores. O Reclamante e a 2ª Reclamada estão presentes e assinam abaixo este despacho. Notifique-se o 1º Reclamado (Conservo) por edital. Brasília, 20 de julho de 2009".

Eu, LUCIANA DE OLIVEIRA MOTA MONTEIRO ALVES, Diretora da 6ª VT/Brasília-DF, conferi.

Dado e passado em Brasília, aos 23, JULHO de 2009.

Edital

Processo Nº RT-900/2009-006-10-00.7

Reclamante	Jari Nélvio Vieira da Costa
Advogado	JONAS DUARTE JOSE DA SILVA
Reclamado	Conservo Brasília Empresa de Segurança Ltda.
Reclamado	União

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) SILVIA MARIÓZI DOS SANTOS, Juiz(a) do Trabalho da 6ª Vara do Trabalho de Brasília -DF, na forma da lei, FAZ SABER que, pelo presente Edital, FICA o(a) RECLAMADO Conservo Brasília Empresa de Segurança Ltda. domiciliado em lugar incerto e não sabido, NOTIFICADO(A) da audiência nos autos do processo em epígrafe, designada para o dia 13 /08 /2009, às 10h20, na 6ª Vara do Trabalho de Brasília DF, localizada no SHLN 516 Lote 02 Conjunto B Bloco 01 Sala 111, Brasília-DF, ocasião em que poderá apresentar sua defesa (CLT, artigo 846), devendo estar presente independente do comparecimento de seu advogado, sendo-lhe facultado designar preposto, na forma prevista no artigo 843 da CLT. O não comparecimento importa na aplicação da revelia e confissão quanto a matéria de fato (CLT, artigo 844). Adverte-se, ainda, que a audiência será uma, oportunidade em que deverá apresentar as provas que entender necessárias, sob pena de preclusão. Para que chegue ao conhecimento do(a) reclamado(a) retrocitado(a) foi passado o presente edital que deverá ser publicado no Diário da

Justiça e afixado no local de costume na sede da Vara.

"DESPACHO: Vistos. Considerando a exiguidade do prazo para publicação de edital para intimação do 1º Reclamado (Conservo) e data de audiência já designada nos presentes autos, retiro o processo da pauta de audiência do dia 30/07/2009. Designo nova audiência uma para 13 /08 /2009, às 10h20, mantendo as cominações anteriores. O Reclamante e a 2ª Reclamada estão presentes e assinam abaixo este despacho. Notifique-se o 1º Reclamado (Conservo) por edital. Brasília, 20 de julho de 2009".

Eu, LUCIANA DE OLIVEIRA MOTA MONTEIRO ALVES, Diretora da 6ª VT/Brasília-DF, conferi.

Dado e passado em Brasília, aos 23, JULHO de 2009.

Edital

Processo Nº RT-879/2009-006-10-00.0

Reclamante	Haiane Oliveira de Castro
Advogado	JONAS DUARTE JOSE DA SILVA
Reclamado	Conservo Brasília Empresa de Segurança Ltda.
Reclamado	União

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) SILVIA MARIÓZI DOS SANTOS, Juiz(a) do Trabalho da 6ª Vara do Trabalho de Brasília -DF, na forma da lei, FAZ SABER que, pelo presente Edital, FICA o(a) RECLAMADO Conservo Brasília Empresa de Segurança Ltda. domiciliado em lugar incerto e não sabido, NOTIFICADO(A) da audiência nos autos do processo em epígrafe, designada para o dia 13 /08 /2009, às 10h15, na 6ª Vara do Trabalho de Brasília DF, localizada no SHLN 516 Lote 02 Conjunto B Bloco 01 Sala 111, Brasília-DF, ocasião em que poderá apresentar sua defesa (CLT, artigo 846), devendo estar presente independente do comparecimento de seu advogado, sendo-lhe facultado designar preposto, na forma prevista no artigo 843 da CLT. O não comparecimento importa na aplicação da revelia e confissão quanto a matéria de fato (CLT, artigo 844). Adverte-se, ainda, que a audiência será uma, oportunidade em que deverá apresentar as provas que entender necessárias, sob pena de preclusão. Para que chegue ao conhecimento do(a) reclamado(a) retrocitado(a) foi passado o presente edital que deverá ser publicado no Diário da Justiça e afixado no local de costume na sede da Vara.

"DESPACHO: Vistos. Considerando a exiguidade do prazo para publicação de edital para intimação do 1º Reclamado (Conservo) e data de audiência já designada nos presentes autos, retiro o processo da pauta de audiência do dia 30/07/2009. Designo nova audiência uma para 13 /08 /2009, às 10h15, mantendo as cominações anteriores. O Reclamante e a 2ª Reclamada estão presentes e assinam abaixo este despacho. Notifique-se o 1º Reclamado (Conservo) por edital. Brasília, 20 de julho de 2009".

Eu, LUCIANA DE OLIVEIRA MOTA MONTEIRO ALVES, Diretora da 6ª VT/Brasília-DF, conferi.

Dado e passado em Brasília, aos 23, JULHO de 2009.

Edital

Processo Nº RT-864/2009-006-10-00.1

Reclamante	Alexandre Ferreira Moreira
Advogado	JONAS DUARTE JOSE DA SILVA
Reclamado	Conservo Brasília Empresa de Segurança Ltda.
Reclamado	União (Advocacia Geral da União - AGU)

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) SILVIA MARIÓZI DOS

SANTOS, Juiz(a) do Trabalho da 6ª Vara do Trabalho de Brasília -DF, na forma da lei, FAZ SABER que, pelo presente Edital, FICA o(a) RECLAMADO Conservo Brasília Empresa de Segurança Ltda. domiciliado em lugar incerto e não sabido, NOTIFICADO(A) da audiência nos autos do processo em epígrafe, designada para o dia 13 /08 /2009, às 09h10, na 6ª Vara do Trabalho de Brasília DF, localizada no SHLN 516 Lote 02 Conjunto B Bloco 01 Sala 111, Brasília-DF, ocasião em que poderá apresentar sua defesa (CLT, artigo 846), devendo estar presente independente do comparecimento de seu advogado, sendo-lhe facultado designar preposto, na forma prevista no artigo 843 da CLT. O não comparecimento importa na aplicação da revelia e confissão quanto a matéria de fato (CLT, artigo 844). Adverte-se, ainda, que a audiência será uma, oportunidade em que deverá apresentar as provas que entender necessárias, sob pena de preclusão. Para que chegue ao conhecimento do(a) reclamado(a) retrocitado(a) foi passado o presente edital que deverá ser publicado no Diário da Justiça e afixado no local de costume na sede da Vara.

"DESPACHO: Vistos. Considerando a exiguidade do prazo para publicação de edital para intimação do 1º Reclamado (Conservo) e data de audiência já designada nos presentes autos, retiro o processo da pauta de audiência do dia 30/07/2009. Designo nova audiência uma para 13 /08 /2009, às 09h10, mantendo as cominações anteriores. O Reclamante e a 2ª Reclamada estão presentes e assinam abaixo este despacho. Notifique-se o 1º Reclamado (Conservo) por edital. Brasília, 20 de julho de 2009".

Eu, LUCIANA DE OLIVEIRA MOTA MONTEIRO ALVES, Diretora da 6ª VT/Brasília-DF, conferi.

Dado e passado em Brasília, aos 23, JULHO de 2009.

Edital

Processo Nº RT-868/2009-006-10-00.0

Reclamante	Sílvia de Souza
Advogado	JONAS DUARTE JOSE DA SILVA
Reclamado	Conservo Brasília Empresa de Segurança Ltda.
Reclamado	União (Advocacia Geral da União - AGU)

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) SILVIA MARIÓZI DOS SANTOS, Juiz(a) do Trabalho da 6ª Vara do Trabalho de Brasília -DF, na forma da lei, FAZ SABER que, pelo presente Edital, FICA o(a) RECLAMADO Conservo Brasília Empresa de Segurança Ltda. domiciliado em lugar incerto e não sabido, NOTIFICADO(A) da audiência nos autos do processo em epígrafe, designada para o dia 13 /08 /2009, às 09h05, na 6ª Vara do Trabalho de Brasília DF, localizada no SHLN 516 Lote 02 Conjunto B Bloco 01 Sala 111, Brasília-DF, ocasião em que poderá apresentar sua defesa (CLT, artigo 846), devendo estar presente independente do comparecimento de seu advogado, sendo-lhe facultado designar preposto, na forma prevista no artigo 843 da CLT. O não comparecimento importa na aplicação da revelia e confissão quanto a matéria de fato (CLT, artigo 844). Adverte-se, ainda, que a audiência será uma, oportunidade em que deverá apresentar as provas que entender necessárias, sob pena de preclusão. Para que chegue ao conhecimento do(a) reclamado(a) retrocitado(a) foi passado o presente edital que deverá ser publicado no Diário da Justiça e afixado no local de costume na sede da Vara.

"DESPACHO: Vistos. Considerando a exiguidade do prazo para publicação de edital para intimação do 1º Reclamado (Conservo) e data de audiência já designada nos presentes autos, retiro o processo da pauta de audiência do dia 30/07/2009. Designo nova

audiência una para 13 /08 /2009, às 09h05, mantendo as cominações anteriores. O Reclamante e a 2ª Reclamada estão presentes e assinam abaixo este despacho. Notifique-se o 1º Reclamado (Conservo) por edital. Brasília, 20 de julho de 2009".

Eu, LUCIANA DE OLIVEIRA MOTA MONTEIRO ALVES, Diretora da 6ª VT/Brasília-DF, conferi.

Dado e passado em Brasília, aos 23, JULHO de 2009.

Edital

Processo Nº RT-895/2009-006-10-00.2

Reclamante	Marcos Gonsalves de Souza
Advogado	JONAS DUARTE JOSE DA SILVA
Reclamado	Conservo Brasília Empresa de Segurança Ltda.
Reclamado	União

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) SILVIA MARIÓZI DOS SANTOS, Juiz(a) do Trabalho da 6ª Vara do Trabalho de Brasília -DF, na forma da lei, FAZ SABER que, pelo presente Edital, FICA o(a) RECLAMADO Conservo Brasília Empresa de Segurança Ltda. domiciliado em lugar incerto e não sabido, NOTIFICADO(A) da audiência nos autos do processo em epígrafe, designada para o dia 13 /08 /2009, às 10h35, na 6ª Vara do Trabalho de Brasília DF, localizada no SHLN 516 Lote 02 Conjunto B Bloco 01 Sala 111, Brasília-DF, ocasião em que poderá apresentar sua defesa (CLT, artigo 846), devendo estar presente independente do comparecimento de seu advogado, sendo-lhe facultado designar preposto, na forma prevista no artigo 843 da CLT. O não comparecimento importa na aplicação da revelia e confissão quanto a matéria de fato (CLT, artigo 844). Adverte-se, ainda, que a audiência será una, oportunidade em que deverá apresentar as provas que entender necessárias, sob pena de preclusão. Para que chegue ao conhecimento do(a) reclamado(a) retrocitado(a) foi passado o presente edital que deverá ser publicado no Diário da Justiça e afixado no local de costume na sede da Vara.

"DESPACHO: Vistos. Considerando a exiguidade do prazo para publicação de edital para intimação do 1º Reclamado (Conservo) e data de audiência já designada nos presentes autos, retiro o processo da pauta de audiência do dia 30/07/2009. Designo nova audiência una para 13 /08 /2009, às 10h35, mantendo as cominações anteriores. O Reclamante e a 2ª Reclamada estão presentes e assinam abaixo este despacho. Notifique-se o 1º Reclamado (Conservo) por edital. Brasília, 20 de julho de 2009".

Eu, LUCIANA DE OLIVEIRA MOTA MONTEIRO ALVES, Diretora da 6ª VT/Brasília-DF, conferi.

Dado e passado em Brasília, aos 23, JULHO de 2009.

Edital

Processo Nº RT-1159/2008-006-10-00.0

Reclamante	Vicente Celestino dos Santos Oliveira
Advogado	LEANDRO OLIVEIRA ALVES
Reclamado	Cetest Brasília Ltda.
Advogado	FRANCISCO XAVIER AMARAL

EDITAL DE CITAÇÃO

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) SILVIA MARIÓZI DOS SANTOS, Juiz(a) do Trabalho da 6ª Vara do Trabalho de Brasília-DF,

FAZ SABER que, pelo presente Edital, FICA CITADO(A) o(a) executado(a) Cetest Brasília Ltda., domiciliado(a) em lugar incerto e não sabido, para, em 48 horas, pagar a quantia correspondente abaixo especificada, depositar ou indicar bens passíveis de penhora, devida nos termos da decisão/acordo:

"Fixo o débito da executada em R\$ 38.221,38 (principal acrescido da multa de 100%) e, à vista da certidão acima, determino a expedição de edital de citação à executada para pagamento em 48 horas."

Para que chegue ao conhecimento do(a) reclamado(a) retrocitado(a), foi passado o presente edital que deverá ser publicado no Diário da Justiça e afixado no local de costume na sede da Vara.

Eu, LUCIANA DE OLIVEIRA MOTA MONTEIRO ALVES, Diretora da 6ª VT/Brasília-DF, conferi.

Dado e passado em Brasília, aos 23, JULHO de 2009.

Edital

Processo Nº RT-894/2009-006-10-00.8

Reclamante	Claudinei da Silva Martins
Advogado	JONAS DUARTE JOSE DA SILVA
Reclamado	Conservo Brasília Empresa de Segurança Ltda.
Reclamado	União

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) SILVIA MARIÓZI DOS SANTOS, Juiz(a) do Trabalho da 6ª Vara do Trabalho de Brasília -DF, na forma da lei, FAZ SABER que, pelo presente Edital, FICA o(a) RECLAMADO Conservo Brasília Empresa de Segurança Ltda. domiciliado em lugar incerto e não sabido, NOTIFICADO(A) da audiência nos autos do processo em epígrafe, designada para o dia 13 /08 /2009, às 10h40, na 6ª Vara do Trabalho de Brasília DF, localizada no SHLN 516 Lote 02 Conjunto B Bloco 01 Sala 111, Brasília-DF, ocasião em que poderá apresentar sua defesa (CLT, artigo 846), devendo estar presente independente do comparecimento de seu advogado, sendo-lhe facultado designar preposto, na forma prevista no artigo 843 da CLT. O não comparecimento importa na aplicação da revelia e confissão quanto a matéria de fato (CLT, artigo 844). Adverte-se, ainda, que a audiência será una, oportunidade em que deverá apresentar as provas que entender necessárias, sob pena de preclusão. Para que chegue ao conhecimento do(a) reclamado(a) retrocitado(a) foi passado o presente edital que deverá ser publicado no Diário da Justiça e afixado no local de costume na sede da Vara.

"DESPACHO: Vistos. Considerando a exiguidade do prazo para publicação de edital para intimação do 1º Reclamado (Conservo) e data de audiência já designada nos presentes autos, retiro o processo da pauta de audiência do dia 30/07/2009. Designo nova audiência una para 13 /08 /2009, às 10h40, mantendo as cominações anteriores. O Reclamante e a 2ª Reclamada estão presentes e assinam abaixo este despacho. Notifique-se o 1º Reclamado (Conservo) por edital. Brasília, 20 de julho de 2009".

Eu, LUCIANA DE OLIVEIRA MOTA MONTEIRO ALVES, Diretora da 6ª VT/Brasília-DF, conferi.

Dado e passado em Brasília, aos 23, JULHO de 2009.

Edital

Processo Nº RT-867/2009-006-10-00.5

Reclamante	Flávio Soares Oliveira
Advogado	JONAS DUARTE JOSE DA SILVA
Reclamado	Conservo Brasília Empresa de Segurança Ltda.
Reclamado	União

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) SILVIA MARIÓZI DOS SANTOS, Juiz(a) do Trabalho da 6ª Vara do Trabalho de Brasília -DF, na forma da lei, FAZ SABER que, pelo presente Edital,

FICA o(a) RECLAMADO Conservo Brasília Empresa de Segurança Ltda. domiciliado em lugar incerto e não sabido, NOTIFICADO(A) da audiência nos autos do processo em epígrafe, designada para o dia 13 /08 /2009, às 09h20, na 6ª Vara do Trabalho de Brasília DF, localizada no SHLN 516 Lote 02 Conjunto B Bloco 01 Sala 111, Brasília-DF, ocasião em que poderá apresentar sua defesa (CLT, artigo 846), devendo estar presente independente do comparecimento de seu advogado, sendo-lhe facultado designar preposto, na forma prevista no artigo 843 da CLT. O não comparecimento importa na aplicação da revelia e confissão quanto a matéria de fato (CLT, artigo 844). Adverte-se, ainda, que a audiência será uma, oportunidade em que deverá apresentar as provas que entender necessárias, sob pena de preclusão. Para que chegue ao conhecimento do(a) reclamado(a) retrocitado(a) foi passado o presente edital que deverá ser publicado no Diário da Justiça e afixado no local de costume na sede da Vara.

"DESPACHO: Vistos. Considerando a exiguidade do prazo para publicação de edital para intimação do 1º Reclamado (Conservo) e data de audiência já designada nos presentes autos, retiro o processo da pauta de audiência do dia 30/07/2009. Designo nova audiência uma para 13 /08 /2009, às 09h20, mantendo as cominações anteriores. O Reclamante e a 2ª Reclamada estão presentes e assinam abaixo este despacho. Notifique-se o 1º Reclamado (Conservo) por edital. Brasília, 20 de julho de 2009".

Eu, LUCIANA DE OLIVEIRA MOTA MONTEIRO ALVES, Diretora da 6ª VT/Brasília-DF, conferi.

Dado e passado em Brasília, aos 23, JULHO de 2009.

Edital

Processo Nº RT-866/2009-006-10-00.0

Reclamante	Renato Vieira de Sousa
Advogado	JONAS DUARTE JOSE DA SILVA
Reclamado	Conservo Brasília Empresa de Segurança Ltda
Reclamado	União (Advocacia Geral da União - AGU)

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) SILVIA MARIÓZI DOS SANTOS, Juiz(a) do Trabalho da 6ª Vara do Trabalho de Brasília -DF, na forma da lei, FAZ SABER que, pelo presente Edital, FICA o(a) RECLAMADO Conservo Brasília Empresa de Segurança Ltda. domiciliado em lugar incerto e não sabido, NOTIFICADO(A) da audiência nos autos do processo em epígrafe, designada para o dia 13 /08 /2009, às 09h15, na 6ª Vara do Trabalho de Brasília DF, localizada no SHLN 516 Lote 02 Conjunto B Bloco 01 Sala 111, Brasília-DF, ocasião em que poderá apresentar sua defesa (CLT, artigo 846), devendo estar presente independente do comparecimento de seu advogado, sendo-lhe facultado designar preposto, na forma prevista no artigo 843 da CLT. O não comparecimento importa na aplicação da revelia e confissão quanto a matéria de fato (CLT, artigo 844). Adverte-se, ainda, que a audiência será uma, oportunidade em que deverá apresentar as provas que entender necessárias, sob pena de preclusão. Para que chegue ao conhecimento do(a) reclamado(a) retrocitado(a) foi passado o presente edital que deverá ser publicado no Diário da Justiça e afixado no local de costume na sede da Vara.

"DESPACHO: Vistos. Considerando a exiguidade do prazo para publicação de edital para intimação do 1º Reclamado (Conservo) e data de audiência já designada nos presentes autos, retiro o processo da pauta de audiência do dia 30/07/2009. Designo nova audiência uma para 13 /08 /2009, às 09h15, mantendo as cominações anteriores. O Reclamante e a 2ª Reclamada estão

presentes e assinam abaixo este despacho. Notifique-se o 1º Reclamado (Conservo) por edital. Brasília, 20 de julho de 2009".

Eu, LUCIANA DE OLIVEIRA MOTA MONTEIRO ALVES, Diretora da 6ª VT/Brasília-DF, conferi.

Dado e passado em Brasília, aos 23, JULHO de 2009.

7ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-1481/1992-007-10-00.8

Reclamante	ANTONIO AUGUSTO CUNHA DE SOUSA
Advogado	JOAO EMANUEL SILVA DE JESUS
Reclamado	UNIAO FEDERAL (SECRETARIA ESPECIAL DE INFORMATICA)

(fl.298) Vistos, etc. 1. Vista ao Reclamante, no prazo legal, dos embargos à execução opostos pela Reclamada. 2. Intime-se. Brasília/DF, 22 de julho de 2009. Claudio Bittencourt de Pinho, Diretor de Secretaria.

Despacho

Processo Nº RT-929/2002-007-10-00.9

Reclamante	EMERSON KRONIEQUES DA SILVA
Advogado	HERACLITO ZANONI PEREIRA
Reclamado	BRASILIA COMUNICACOES LTDA (RADIO OK FM)
Advogado	ALEXANDRO BUENO PATRICIO
Reclamado	Fernanda Meireles Estevão de Oliveira Resende
Advogado	RENATA DINIZ DE ALMEIDA

(fl.537) Vistos, etc. 1. Vista ao Reclamante, no prazo legal, dos embargos à execução opostos pela Reclamada. 2. Intime-se. Brasília/DF, 22 de julho de 2009. Claudio Bittencourt de Pinho, Diretor de Secretaria.

Despacho

Processo Nº RT-401/2006-007-10-00.3

Reclamante	Jorge Pessoa Maranhão
Advogado	ULISSES B. DE RESENDE
Reclamado	Centrais Elétricas Brasileira S.A. Eletrobras
Advogado	EDUARDO FERRAO

(fl.742) Vistos, etc. 1. Vista às partes, no prazo sucessivo de 05 dias, a iniciar-se pelo Reclamante, dos cálculos efetuados pelo Perito. 2. Intimem-se. Brasília/DF, 22 de julho de 2009. Érica de Oliveira Angoti, Juíza do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-546/2006-007-10-00.4

Reclamante	Rodrigo dos Santos
Advogado	FRANCISCO PEREIRA SERPA
Reclamado	CLASSER ENGENHARIA LTDA.
Advogado	INA MARIA FERNANDES DA SILVEIRA
Reclamado	Hospital do Coração do Brasil
Advogado	JULIO CESAR CAVALCANTE AIRES
Reclamado	Hospital Santa Luzia
Advogado	JULIO CESAR CAVALCANTE AIRES
Reclamado	Cláudio Fernandes da Silveira
Reclamado	Marcelo Geovani

(fl.S/N) Vistos, etc. 1. Indefiro o desarquivamento dos autos, visto que o advogado do Reclamante pode retirar os autos em carga diretamente no Departamento de Arquivo Geral. 2. Intime-se. Brasília/Df, 22 de julho de 2009. Érica de Oliveira Angoti, Juíza do Trabalho.

Despacho**Processo Nº RT-1225/2006-007-10-00.7**

Reclamante Zacarias Machado Roque
 Advogado FABRICIO TRINDADE DE SOUSA
 Reclamado Vest Con Editora Ltda.
 Advogado EURIPEDES DE ARAUJO MENDES JUNIOR

(fls.278).Vistos, etc.1. Homologo os cálculos de liquidação, sem prejuízo de futuras atualizações, fixando o débito da Executada em R\$ 1.526,13, valor atualizado até o dia 31/07/2009, cabendo ao Executado a responsabilidade do recolhimento das contribuições previdenciárias e fiscais incidentes sobre o valor do débito, permitidos os descontos quando comprovado o recolhimento.2.Faço uso da faculdade a mim atribuída pelo Inciso I, do art. 599, do CPC, de aplicação subsidiária no processo trabalhista, c/c art. 765/CLT, para ordenar o comparecimento das partes na audiência no dia 03/09/2009, às 12:15 horas, a qual será realizada na sala 116 (8ªVT/DF), para tentativa conciliatória.3. Intimem-se as partes por seus rocuradores. Brasília/DF, 15 de julho de 2009.Érica de Oliveira Angoti,Juíza do Trabalho.

Despacho**Processo Nº RT-433/2007-007-10-00.0**

Reclamante Anderson Luiz de Souza Vaz
 Advogado PABLCIO MONTEIRO CARDOSO
 Reclamado Master Brand Comércio de Produtos Esportivos Ltda
 Advogado BELLINI BALDUINO FONSECA

(fl.481) Vistos, etc. 1. Homologo o acordo de fls.479/480, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, pelo o que retiro o feito da pauta do dia 03/08/2009, restando prejudicados os embargos à execução opostos às fls. 463/468. 2. Intimem-se as partes. 3. Cumprido o acordo, intime-se a União(PGF), via Contadoria. 4. Após, ao arquivo. Brasília/DF, 22 de julho de 2009. Érica de Oliveira Angoti, Juíza do Trabalho.

Despacho**Processo Nº RT-534/2007-007-10-00.0**

Reclamante Ana Maria Ferreira de Sá Elvas
 Advogado RAFAEL RODRIGUES DE OLIVEIRA
 Reclamado INSTITUTO CANDANGO DE SOLIDARIEDADE - ICS
 Reclamado Distrito Federal (Secretaria de Coordenação das Administrações Regionais - SUCAR)
 Advogado FLAVIA BEATRIZ DE ANDRADE COSTA
 Reclamado José Vital de Araújo Fagundes
 Reclamado Manoel Pereira de Lucena

(fl.294) Vistos, etc. 1. Vista à Reclamante, no prazo legal, do agravo de petição interposto pelo 2º Reclamado. 2. Intime-se. Brasília/DF, 22 de julho de 2009. Claudio Bittencourt de Pinho, Diretor de Secretaria.

Despacho**Processo Nº RT-769/2007-007-10-00.2**

Reclamante Ana Maria Monteiro
 Advogado SIMONE DE SOUSA TORRES
 Reclamado Messias e Nunes Ltda
 Advogado CARLOS DOS REIS
 Reclamado Floro Messias Filho
 Reclamado Lucia Alves Nunes

(fls.203).Vistos,etc...."2-Sendo a negativa a segunda tentativa, intime-se a Reclamante para requerer o que entender pertinente, no prazo de 05 dias, sob pena de arquivamento provisório dos autos.3.Decorrido o prazo sem manifestação, ao aquivo provisório

pelo prazo de 01 ano.Brasília, 15 de junho de 2009.Érica de Oliveira Angoti, Juíza do Trabalho.

Despacho**Processo Nº RT-609/2008-007-10-00.4**

Reclamante Adezilio Rodrigues dos Santos
 Advogado THIAGO JANUARIO DE ANDRADE
 Reclamado Irmãos Soares Ltda.
 Advogado ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO

(fls.424).Vistos, etc.1. Homologo os cálculos de liquidação, sem prejuízo de futuras atualizações, fixando o débito da Executada em R\$ 1.237,13, valor atualizado até o dia 31/07/2009, cabendo ao Executado a responsabilidade do recolhimento das contribuições previdenciárias incidentes sobre o valor do débito, permitidos os descontos quando comprovado o recolhimento.2.Faço uso da faculdade a mim atribuída pelo Inciso I, do art. 599, do CPC, de aplicação subsidiária no processo trabalhista, c/c art. 765/CLT, para ordenar o comparecimento das partes na audiência no dia 03/09/2009, às 12:15 horas, a qual será realizada na sala 103 (5ªVT/DF), para tentativa conciliatória.

3. Intimem-se as partes por seus procuradores. Brasília/DF, 15 de julho de 2009.Érica de Oliveira Angoti,Juíza do Trabalho.

Despacho**Processo Nº RT-47/2009-007-10-00.0**

Reclamante Ananias Luiz Barbosa
 Advogado ALESSANDRA CAMARANO MARTINS
 Reclamado Sociedade de Transportes Coletivos de Brasília - TCB
 Advogado CARLOS LEONARDO SOUZA DOS SANTOS

(fl.200) Vistos, etc. 1. Encontra-se comprovado nos autos o ressarcimento de apenas uma parcela efetuada no contracheque do Reclamante no período de novembro a dezembro de 2008, a título de desconto de vale-transporte. 2. Assim, intime-se a Reclamada para comprovar nos autos, no prazo de 05 dias, a restituição da 2ª parcela, conforme determinado na sentença de fls. 169/172. Brasília/DF, 22 de julho de 2009. Érica de Oliveira Angoti, Juíza do Trabalho.

Despacho**Processo Nº RT-194/2009-007-10-00.0**

Reclamante Elisangela D'arc Gomes de Jesus
 Advogado CELSO JOSE SOARES
 Reclamado ICS - Instituto Candango de Solidariedade

(fl.32) Vistos os autos. Intime-se a Reclamante para ciência e manifestação à promoção da Contadoria, no prazo de 05 dias, sob pena de arquivamento provisório dos autos. Brasília/DF, 22 de julho de 2009. Érica de Oliveira Angoti, Juíza do Trabalho.

Despacho**Processo Nº RT-344/2009-007-10-00.5**

Reclamante Valteci Augustinho Pereira
 Advogado ALDENEI DE SOUZA E SILVA
 Reclamado Conservo Brasília Empresa de Segurança Ltda.
 Reclamado União
 Reclamado Vitor João Cúgola
 Reclamado Débora Ferreira Passos Cúgola

(fl.126) Vistos, etc. 1. À vista da devolução da intimação enviada à 1ª Reclamada (mudou-se), proceda a Secretaria às devidas anotações na carteira, conforme determinado na ata de fls.20/21. 2. Intime-se o Reclamante para recebimento de sua CTPS, no prazo de 05 dias. 3.Prossiga-se a execução contra os sócios da 1ª

Executada (fls.40 e ou 50), incluindo-os no pólo passivo do presente feito. 4. Expeça-se mandado de citação contra os sócios. Brasília/DF, 17 de julho de 2009. Érica de Oliveira Angoti, Juíza do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-358/2009-007-10-00.9

Reclamante	Eronito Barbosa de Miranda
Advogado	JOEMIL ALVES DE OLIVEIRA
Reclamado	Americana Construções e Incorporações Ltda.
Advogado	RAUL QUEIROZ NEVES
Reclamado	Predial Construções e Incorporações Ltda.
Advogado	RAUL QUEIROZ NEVES

(fl.116) Vistos, etc. Intime-se o advogado do Reclamante para que, no prazo legal, aponha sua assinatura na petição de fls. 91/92, para fins de apreciação dos embargos por este Juízo. Brasília/DF, 22 de julho de 2009. Érica de Oliveira Angoti, Juíza do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-420/2009-007-10-00.2

Reclamante	Renato Xavier Teles
Advogado	EDSON LUIZ TOLEDO
Reclamado	Projetech Construções e Edificações Ltda.(n/p de seus representantes Carlos Roberto Figueredo Gomes e Joana D Arc Alcides)
Advogado	OSVALDO ELIAS DA SILVA
Reclamado	Constam Incorporações e Participações Ltda.
Advogado	DENISE APARECIDA RODRIGUES P DE OLIVEIRA

(fl.39) Vistos, etc. Intime-se a 2ª Reclamada para proceder ao pagamento da 2ª parcela inadimplida, no prazo de 05 dias, conforme determinado na ata de fl. 23, sob pena de execução direta. Brasília/DF, 22 de julho de 2009. ÉRICA DE OLIVEIRA ANGOTI, Juíza do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-1080/2009-007-10-00.7

Reclamante	Thiago Costa de Oliveira
Advogado	BEATRIZ PEREIRA
Reclamado	Federal Serviços Gerais Ltda.
Reclamado	Condominio do Edifício de Clínicas Dr. Jose Paiva de Abreu

(fl.16) Vistos, etc. 1. À vista dos termos da certidão supra e da devolução da notificação inicial endereçada à 1ª Reclamada, com o seguinte motivo "MUDOU-SE", retiro o feito da pauta do dia 24/08/2009, às 11:30 horas e revogo o despacho de fls.14. 2.Determino o arquivamento da presente reclamação com fulcro no art. 852-B, parágrafo único, da CLT, por tratar-se de demanda trabalhista submetida ao rito sumaríssimo, na qual o Autor deve indicar, com precisão, o endereço da Reclamada, conforme exigência do art. 852-B, da CLT. 3. Custas pelo Reclamante, no importe de R\$ 194,12, calculadas sobre R\$ 9.706,00, valor atribuído à causa, dispensadas na forma da lei. Decorrido o prazo recursal, defere-se ao Reclamante o desentranhamento dos documentos juntados com a inicial, sendo a procuração e declaração de pobreza, mediante cópia. 4. Intime-se o Reclamante por seu procurador e o 2º Reclamado. Brasília/DF, 22 de julho de 2009. ÉRICA DE OLIVEIRA ANGOTI, Juíza do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-1082/2009-007-10-00.6

Reclamante	Cristiane Rocha Franco
Advogado	JONAS DUARTE JOSE DA SILVA

Reclamado

Decorline Conservação e Limpeza Ltda.

(fl.24) Vistos, etc. 1. À vista da devolução da notificação inicial endereçada à Reclamada, com o seguinte motivo "MUDOU-SE", retiro o feito da pauta do dia 26/08/2009, às 10:15. Determino o arquivamento da presente reclamação com fulcro no art. 852-B, parágrafo único, da CLT, por tratar-se de demanda trabalhista submetida ao rito sumaríssimo, na qual o Autor deve indicar, com precisão, o endereço da Reclamada, conforme exigência do art. 852-B, da CLT. 3. Custas pela Reclamante, no importe de R\$ 239,66, calculadas sobre R\$ 11.983,00, valor atribuído à causa, dispensadas na forma da lei. Decorrido o prazo recursal, defere-se à Reclamante o desentranhamento dos documentos juntados com a inicial, sendo a procuração e declaração de pobreza, mediante cópia. 4. Intime-se a Reclamante por seu procurador. Brasília/DF, 22 de julho de 2009. ÉRICA DE OLIVEIRA ANGOTI, Juíza do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-1083/2009-007-10-00.0

Reclamante	José Orlando Farias da Silva
Advogado	JONAS DUARTE JOSE DA SILVA
Reclamado	Decorline Conservação e Limpeza Ltda.

(fl.31) Vistos, etc. 1. À vista da devolução da notificação inicial endereçada à Reclamada, com o seguinte motivo "MUDOU-SE", retiro o feito da pauta do dia 26/08/2009, às 10:30 horas. 2. Determino o arquivamento da presente reclamação com fulcro no art. 852-B, parágrafo único, da CLT, por tratar-se de demanda trabalhista submetida ao rito sumaríssimo, na qual o Autor deve indicar, com precisão, o endereço da Reclamada, conforme exigência do art. 852-B, da CLT. 3. Custas pelo Reclamante, no importe de R\$ 239,66, calculadas sobre R\$ 11.983,00, valor atribuído à causa, dispensadas na forma da lei. Decorrido o prazo recursal, defere-se ao Reclamante o desentranhamento dos documentos juntados com a inicial, sendo a procuração e declaração de pobreza, mediante cópia. 4. Intime-se o Reclamante por seu procurador. Brasília/DF, 22 de julho de 2009. ÉRICA DE OLIVEIRA ANGOTI, Juíza do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-1084/2009-007-10-00.5

Reclamante	Erivelton Neiva Neves
Advogado	JONAS DUARTE JOSE DA SILVA
Reclamado	Decorline Conservação e Limpeza Ltda.

(fl.28) Vistos, etc. 1. À vista da devolução da notificação inicial endereçada à Reclamada, com o seguinte motivo "MUDOU-SE", retiro o feito da pauta do dia 26/08/2009, às 10:45 horas. 2. Determino o arquivamento da presente reclamação com fulcro no art. 852-B, parágrafo único, da CLT, por tratar-se de demanda trabalhista submetida ao rito sumaríssimo, na qual o Autor deve indicar, com precisão, o endereço da Reclamada, conforme exigência do art. 852-B, da CLT. 3. Custas pelo Reclamante, no importe de R\$ 239,66, calculadas sobre R\$ 11.983,00, valor atribuído à causa, dispensadas na forma da lei. Decorrido o prazo recursal, defere-se ao Reclamante o desentranhamento dos documentos juntados com a inicial, sendo a procuração e declaração de pobreza, mediante cópia. 4. Intime-se o Reclamante por seu procurador. Brasília/DF, 22 de julho de 2009. ÉRICA OLIVEIRA ANGOTI, Juíza do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-1085/2009-007-10-00.0

Reclamante	Marcus Allan Moura Acelino e Campelo
Advogado	JONAS DUARTE JOSE DA SILVA
Reclamado	Decorline Conservação e Limpeza Ltda.

(fl.29) Vistos, etc. 1. À vista da devolução da notificação inicial endereçada à Reclamada, com o seguinte motivo "MUDOU-SE", retiro o feito da pauta do dia 26/08/2009, às 11:00 horas. 2. Determino o arquivamento da presente reclamação com fulcro no art. 852-B, parágrafo único, da CLT, por tratar-se de demanda trabalhista submetida ao rito sumaríssimo, na qual o Autor deve indicar, com precisão, o endereço da Reclamada, conforme exigência do art. 852-B, da CLT. 3. Custas pelo Reclamante, no importe de R\$ 239,66, calculadas sobre R\$ 11.983,00, valor atribuído à causa, dispensadas na forma da lei. Decorrido o prazo recursal, defere-se ao Reclamante o desentranhamento dos documentos juntados com a inicial, sendo a procuração e declaração de pobreza, mediante cópia. 4. Intime-se o Reclamante por seu procurador. Brasília/DF, 22 de julho de 2009.

ÉRICA DE OLIVEIRA ANGOTI, Juíza do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-1086/2009-007-10-00.4

Reclamante	Wilson Ferreira Freitas Filho
Advogado	JONAS DUARTE JOSE DA SILVA
Reclamado	Decorline Conservação e Limpeza Ltda.

(fl.25) Vistos, etc. 1. À vista da devolução da notificação inicial endereçada à Reclamada, com o seguinte motivo "MUDOU-SE", retiro o feito da pauta do dia 26/08/2009, às 11:15 horas. 2. Determino o arquivamento da presente reclamação com fulcro no art. 852-B, parágrafo único, da CLT, por tratar-se de demanda trabalhista submetida ao rito sumaríssimo, na qual o Autor deve indicar, com precisão, o endereço da Reclamada, conforme exigência do art. 852-B, da CLT. 3. Custas pelo Reclamante, no importe de R\$ 239,66, calculadas sobre R\$ 11.983,00, valor atribuído à causa, dispensadas na forma da lei. Decorrido o prazo recursal, defere-se ao Reclamante o desentranhamento dos documentos juntados com a inicial, sendo a procuração e declaração de pobreza, mediante cópia. 4. Intime-se o Reclamante por seu procurador. Brasília/DF, 22 de julho de 2009.

ÉRICA DE OLIVEIRA ANGOTI, Juíza do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-1087/2009-007-10-00.9

Reclamante	Rosimary Alves Linhares
Advogado	DORGEVAL LOPES DA SILVA
Reclamado	Dcorline Conservação e Limpeza

(fl.17) Vistos, etc. 1. À vista da devolução da notificação inicial endereçada à Reclamada, com o seguinte motivo "MUDOU-SE", retiro o feito da pauta do dia 26/08/2009, às 12:05 horas. 2. Determino o arquivamento da presente reclamação com fulcro no art. 852-B, parágrafo único, da CLT, por tratar-se de demanda trabalhista submetida ao rito sumaríssimo, na qual o Autor deve indicar, com precisão, o endereço da Reclamada, conforme exigência do art. 852-B, da CLT. 3. Custas pela Reclamante, no importe de R\$ 113,46, calculadas sobre R\$ 5.673,00, valor atribuído à causa, dispensadas na forma da lei. Decorrido o prazo recursal, defere-se ao Reclamante o desentranhamento dos documentos juntados com a inicial, sendo a procuração e declaração de pobreza, mediante cópia. 4. Intime-se a Reclamante por seu procurador. Brasília/DF, 22 de julho de 2009.

ÉRICA DE OLIVEIRA ANGOTI, Juíza do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-1093/2009-007-10-00.6

Reclamante	Rogério Vieira da Silva
Advogado	JONAS DUARTE JOSE DA SILVA
Reclamado	Decorline Conservação e Limpeza Ltda.

(fl.20) Vistos, etc. 1. À vista da devolução da notificação inicial endereçada à Reclamada, com o seguinte motivo "MUDOU-SE", retiro o feito da pauta do dia 26/08/2009, às 11:30 horas. 2. Determino o arquivamento da presente reclamação com fulcro no art. 852-B, parágrafo único, da CLT, por tratar-se de demanda trabalhista submetida ao rito sumaríssimo, na qual o Autor deve indicar, com precisão, o endereço da Reclamada, conforme exigência do art. 852-B, da CLT. 3. Custas pelo Reclamante, no importe de R\$ 239,66, calculadas sobre R\$ 11.983,00, valor atribuído à causa, dispensadas na forma da lei. Decorrido o prazo recursal, defere-se ao Reclamante o desentranhamento dos documentos juntados com a inicial, sendo a procuração e declaração de pobreza, mediante cópia. 4. Intime-se o Reclamante por seu procurador. Brasília/DF, 22 de julho de 2009.

ÉRICA DE OLIVEIRA ANGOTI, Juíza do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-1100/2009-007-10-00.0

Reclamante	Rogério Ribeiro de Morais
Advogado	ADELVAIR PEGO CORDEIRO
Reclamado	Comercial Pontes Ltda

(fls.14).CERTIFICO E DOU FÉ que a ECT devolveu a intimação de fls.12, endereçada à Reclamada, com a seguinte informação: "ENDEREÇO INSUFICIENTE". Assim, faço conclusos os presentes autos à Exmª Srª Juíza do Trabalho.Brasília/DF, 21 de julho de 2009.Darlon Batista Oliveira,Assistente do Diretor de Secretaria. Vistos, etc.1. Manifeste-se o Reclamante, no prazo de 05 dias, sobre os termos da certidão supra.2. Intime-se.Brasília/DF, 22 de julho de 2009.ÉRICA DE OLIVEIRA ANGOTI,Juíza do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-1126/2009-007-10-00.8

Reclamante	Andressa Maria de França
Advogado	DEBORAH RODRIGUES AFFONSO
Reclamado	Associação dos Franquiados da Rede Giraffas-AGIR

(fls.12)CERTIFICO E DOU FÉ que a ECT devolveu a intimação de fls.09, endereçada à Reclamada, com a seguinte informação: "DESCONHECIDO". Assim, faço conclusos os presentes autos à Exmª Srª Juíza do Trabalho.Brasília/DF, 21 de julho de 2009.Darlon Batista Oliveira, Assistente do Diretor de Secretaria. Vistos, etc.1.Dê-se ciência à advogada da Reclamante dos termos da certidão supra.2. Intime-se. Brasília/DF, 22 de julho de 2009. ÉRICA DE OLIVEIRA ANGOTI,Juíza do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-1155/2009-007-10-00.0

Reclamante	Milene Aparecida de Rezende
Advogado	JULIANA RIBEIRO DE SOUSA
Reclamado	Fulan Gonçalves Advogados Associados

(fls.68).Vistos, etc.1. Fica designada audiência inaugural para o dia 10/09/2009, às 11:00 horas, a qual será realizada na sala 116 (8ª VT/DF).2. Haverá o fracionamento da audiência, com designação específica de pauta para instrução e julgamento, não havendo, pois, necessidade de comparecimento de testemunha na audiência inicial acima designada; na impossibilidade de comparecimento espontâneo de testemunhas para a audiência de instrução, o respectivo rol deverá ser apresentado na audiência inicial, sob pena de preclusão.

3. Cite-se a Reclamada, bem como intime-se a Reclamante, por seu procurador. Brasília/DF, 10 de julho de 2009. Érica de Oliveira Angoti, Juíza do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-1157/2009-007-10-00.9

Reclamante	Emerson Araujo Bastos
Advogado	Danielle Fernandes da Silva
Reclamado	Conservo Brasília Serviços Técnicos Ltda.
Reclamado	Centro Empresarial Liberty Mall

(fls.18). Vistos, etc. 1. Fica designada audiência inaugural para o dia 01/09/2009, às 10:45 horas, a qual será realizada na sala 116 (8ª VT/DF). 2. Haverá o fracionamento da audiência, com designação específica de pauta para instrução e julgamento, não havendo, pois, necessidade de comparecimento de testemunha na audiência inicial acima designada; na impossibilidade de comparecimento espontâneo de testemunhas para a audiência de instrução, o respectivo rol deverá ser apresentado na audiência inicial, sob pena de preclusão.

3. Citem-se as Reclamadas, bem como intime-se o Reclamante e seu procurador. Brasília/DF, 10 de julho de 2009. Érica de Oliveira Angoti, Juíza do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-1158/2009-007-10-00.3

Reclamante	Emerson Cesar Oliveira das Chagas
Advogado	MARCELO RODRIGUES DE CARVALHO
Reclamado	Caixa Econômica Federal - CEF

(fls.25). Vistos, etc. 1. Fica designada audiência inaugural para o dia 03/09/2009, às 08:15 horas, a qual será realizada na sala 103 (5ª VT/DF). 2. Haverá o fracionamento da audiência, com designação específica de pauta para instrução e julgamento, não havendo, pois, necessidade de comparecimento de testemunha na audiência inicial acima designada; na impossibilidade de comparecimento espontâneo de testemunhas para a audiência de instrução, o respectivo rol deverá ser apresentado na audiência inicial, sob pena de preclusão.

3. Cite-se a Reclamada, bem como intime-se o Reclamante, por seu procurador. Brasília/DF, 10 de julho de 2009. Érica de Oliveira Angoti, Juíza do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-1160/2009-007-10-00.2

Reclamante	Wilton Alves da Silva
Advogado	DEBORAH RODRIGUES AFFONSO
Reclamado	Expresso São José Ltda.

(fls.8). Vistos, etc. 1. Fica designada audiência inaugural para o dia 03/09/2009, às 08:45 horas, a qual será realizada na sala 103 (5ª VT/DF). 2. Haverá o fracionamento da audiência, com designação específica de pauta para instrução e julgamento, não havendo, pois, necessidade de comparecimento de testemunha na audiência inicial acima designada; na impossibilidade de comparecimento espontâneo de testemunhas para a audiência de instrução, o respectivo rol deverá ser apresentado na audiência inicial, sob pena de preclusão.

3. Cite-se a Reclamada, bem como intime-se o Reclamante e seu procurador. Brasília/DF, 10 de julho de 2009. Érica de Oliveira Angoti, Juíza do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-1161/2009-007-10-00.7

Reclamante	Rose Mary Mika Ohi
Advogado	WILSON ALUIZIO TEIXEIRA REIS

Reclamado

Caixa Econômica Federal - CEF

(fls.327). Vistos, etc. 1. Fica designada audiência inaugural para o dia 03/09/2009, às 08:30 horas, a qual será realizada na sala 103 (5ª VT/DF). 2. Haverá o fracionamento da audiência, com designação específica de pauta para instrução e julgamento, não havendo, pois, necessidade de comparecimento de testemunha na audiência inicial acima designada; na impossibilidade de comparecimento espontâneo de testemunhas para a audiência de instrução, o respectivo rol deverá ser apresentado na audiência inicial, sob pena de preclusão.

3. Cite-se a Reclamada, bem como intime-se a Reclamante, por seu procurador. Brasília/DF, 13 de julho de 2009. Érica de Oliveira Angoti, Juíza do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-1162/2009-007-10-00.1

Reclamante	Joarez Vieira Rodrigues
Advogado	ANTONIO DE PADUA ARAUJO
Reclamado	ZL Ambiental Ltda.
Reclamado	Universidade de Brasília - UnB

(fls.17). Vistos, etc. 1. Fica designada audiência inaugural para o dia 02/09/2009, às 16:20 horas, a qual será realizada na sala 117 (7ª VT/DF). 2. Haverá o fracionamento da audiência, com designação específica de pauta para instrução e julgamento, não havendo, pois, necessidade de comparecimento de testemunha na audiência inicial acima designada; na impossibilidade de comparecimento espontâneo de testemunhas para a audiência de instrução, o respectivo rol deverá ser apresentado na audiência inicial, sob pena de preclusão.

3. Cite-se a 2ª Reclamada, por mandado. 4. Após, cite-se a 1ª Reclamada, bem como intime-se o Reclamante, por seu procurador. Brasília/DF, 13 de julho de 2009. Érica de Oliveira Angoti, Juíza do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-1163/2009-007-10-00.6

Reclamante	Selton Negrão Feitosa
Advogado	FRANCISCO FERREIRA DE FARIAS
Reclamado	LAF Empresa de Serviços Hospitalares Ltda.

(fls.26). Vistos, etc. 1. Fica designada audiência inaugural para o dia 14/09/2009, às 11:00 horas, a qual será realizada na sala 103 (5ª VT/DF). 2. Haverá o fracionamento da audiência, com designação específica de pauta para instrução e julgamento, não havendo, pois, necessidade de comparecimento de testemunha na audiência inicial acima designada; na impossibilidade de comparecimento espontâneo de testemunhas para a audiência de instrução, o respectivo rol deverá ser apresentado na audiência inicial, sob pena de preclusão.

3. Cite-se a Reclamada, bem como intime-se o Reclamante, por seu procurador. Brasília/DF, 13 de julho de 2009. Érica de Oliveira Angoti, Juíza do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-1165/2009-007-10-00.5

Reclamante	Wellington Gomes da Silva
Advogado	JUDSON DE ARAUJO GURGEL
Reclamado	Recoma Construções Comércio e Indústria Ltda.
Reclamado	Multicon Engenharia Ltda.

(fls.12). Vistos, etc. 1. Fica designada audiência inaugural para o dia 10/09/2009, às 11:15 horas, a qual será realizada na sala 116 (8ª VT/DF). 2. Haverá o fracionamento da audiência, com designação específica de pauta para instrução e julgamento, não havendo, pois, necessidade de comparecimento de testemunha na

audiência inicial acima designada; na impossibilidade de comparecimento espontâneo de testemunhas para a audiência de instrução, o respectivo rol deverá ser apresentado na audiência inicial, sob pena de preclusão.

3. Citem-se as Reclamadas, bem como intime-se o Reclamante, por seu procurador. Brasília/DF, 13 de julho de 2009.Érica de Oliveira Angoti,Juíza do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-1166/2009-007-10-00.0

Reclamante	Antônio Marcos Maciel
Advogado	DEBORAH RODRIGUES AFFONSO
Reclamado	Expresso São José Ltda.

(fls.08).Vistos, etc.1. Fica designada audiência inaugural para o dia 03/09/2009, às 09:00 horas, a qual será realizada na sala 103 (5ª VT/DF).2. Haverá o fracionamento da audiência, com designação específica de pauta para instrução e julgamento, não havendo, pois, necessidade de comparecimento de testemunha na audiência inicial acima designada; na impossibilidade de comparecimento espontâneo de testemunhas para a audiência de instrução, o respectivo rol deverá ser apresentado na audiência inicial, sob pena de preclusão.

3. Cite-se a Reclamada, bem como intime-se o Reclamante e seu procurador.Brasília/DF, 13 de julho de 2009.Érica de Oliveira Angoti, Juíza do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-1168/2009-007-10-00.9

Reclamante	Edileide Teixeira da Silva
Advogado	JOSUE APARECIDO DE ARAUJO
Reclamado	GL Escritório Imobiliário

(fls.27).Vistos, etc.1. Fica designada audiência inaugural para o dia 08/09/2009, às 09:15 horas, a qual será realizada na sala 103 (5ª VT/DF).2. Haverá o fracionamento da audiência, com designação específica de pauta para instrução e julgamento, não havendo, pois, necessidade de comparecimento de testemunha na audiência inicial acima designada; na impossibilidade de comparecimento espontâneo de testemunhas para a audiência de instrução, o respectivo rol deverá ser apresentado na audiência inicial, sob pena de preclusão.

3. Cite-se a Reclamada, bem como intime-se a Reclamante e seu procurador.Brasília/DF, 13 de julho de 2009.Érica de Oliveira Angoti, Juíza do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-1169/2009-007-10-00.3

Reclamante	Cristina Alves Ferreira
Advogado	NILTON MENDES GOMES
Reclamado	São Braz Organização Hospitalar S.A.

(fls.53).Vistos, etc.1. Fica designada audiência inaugural para o dia 09/09/2009, às 11:30 horas, a qual será realizada na sala 103 (5ª VT/DF).2. Haverá o fracionamento da audiência, com designação específica de pauta para instrução e julgamento, não havendo, pois, necessidade de comparecimento de testemunha na audiência inicial acima designada; na impossibilidade de comparecimento espontâneo de testemunhas para a audiência de instrução, o respectivo rol deverá ser apresentado na audiência inicial, sob pena de preclusão.

3. Cite-se a Reclamada, bem como intime-se a Reclamante, por seu procurador. Brasília/DF, 13 de julho de 2009.Érica de Oliveira Angoti,Juíza do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-1183/2009-007-10-00.7

Reclamante	Paula Nogueira Moura
------------	----------------------

Advogado

ALINE MENDONCA PIRES
FERREIRA

Reclamado

Brasília Serviços de Informática Ltda.

Reclamado

União - Ministério dos Transportes

(fls.30/31).Processo nº 01183-2009-007-10-00-7

Vistos os autos.Trata-se de Reclamação Trabalhista ajuizada por PAULA NOGUEIRA DE MOURA em desfavor de BRASÍLIA SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA e UNIÃO FEDERAL, por meio da qual pleiteia, em caráter liminar, o bloqueio de crédito que a primeira Requerida detém junto ao Ministério dos Transportes, esclarecendo que não recebeu seus haveres trabalhistas ante a ruptura do pacto laboral sem justa causa que se deu em 26/05/2009.O deferimento da presente liminar, bem como a viabilidade da própria medida cautelar, requer a demonstração dos requisitos do fumus boni iuris e periculum in mora.O caso vertente é por demais conhecido nesta Justiça Especializada.A experiência comum, subministrada pelo que ordinariamente acontece (artigo 335 do CPC), demonstra que, não raro, as empresas prestadoras de serviço começam a faltar com os pagamentos de seus empregados, posteriormente fechando suas portas, deixando todos desamparados, sem meios de haver os seus direitos trabalhistas.Várias vezes ocorre de os mesmos titulares, com a utilização de intermediários, utilizarem-se de empresas prestadoras de serviço, para, após o término dos contratos, ficarem inadimplentes com os empregados, sem que as empresas possuam qualquer patrimônio para suportar dívidas. Logo em seguida, constituem outra firma, com a utilização de novos intermediários suspeitos, sem idoneidade patrimonial, dando continuidade à exploração do mesmo ramo de atividade, permanecendo impunes, atrás das fraudes perpetradas.

As provas dos autos deixam patente o fato de que a Requerida encontra-se em dificuldades financeiras, estando configurado o fumus boni iuris.Teme a autora que, no decorrer do tempo, a Requerida venha a receber o valor que lhe é devido pelo tomador de serviços e promova dilapidação de seu patrimônio e deixe de honrar com os direitos trabalhistas dos empregados. Entendo que tal receio é suficiente para demonstrar o periculum in mora.A ciência da empresa certamente poderá prejudicar a medida ora requerida. Por outro lado, o trâmite célere dos processos no âmbito da 10ª Região não possibilitará seja acarretado prejuízo intransponível à empresa Requerida, e a decisão concessória se dá a título precário, sujeita a modificação a qualquer tempo, desde que venha ao conhecimento desse Juízo motivo relevante, trazido pela parte envolvida no polo passivo da demanda.Nesse quadro, por evidenciados os requisitos autorizadores (artigos 798 e 804 do CPC), defiro o pedido de concessão de liminar, determinado ao Ministério dos Transportes para que proceda ao bloqueio de créditos porventura existentes em favor BRASÍLIA SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA, correspondente a faturas vencidas e vincendas, até o limite de R\$ 12.286,86 (doze mil, duzentos e oitenta e seis reais e oitenta e seis centavos) e deposite em uma conta da Caixa Econômica Federal - CEF, à disposição deste Juízo.Expeça-se mandado de bloqueio de crédito, com urgência. Designo audiência inaugural para o dia 02/09/2009, às 16h50, a qual será realizada na sala 117 (7ª VT).

Haverá o fracionamento da audiência, com designação específica de pauta para instrução e julgamento, não havendo, pois, necessidade de comparecimento de testemunha na audiência inicial acima designada; na impossibilidade de comparecimento espontâneo de testemunhas para a audiência de instrução, o respectivo rol deverá ser apresentado na audiência inicial, sob pena de preclusão. Intime-se a reclamante.

Notifiquem-se as requeridas, para, querendo, apresentar defesa, na prazo da lei, considerando-se as disposições do artigo 844 da CLT. Brasília, 15 de julho de 2009. Érica de Oliveira Angoti, Juíza do Trabalho Substituta.

Despacho

Processo Nº RT-1184/2009-007-10-00.1

Reclamante Ana Bela Ferreira Mascarenhas
Advogado PATRICIA ELIZA ALVES MOREIRA
Reclamado Capital Empresa de Serviços Gerais Ltda.
Reclamado União Federal (Câmara dos Deputados)

(fls.10).Vistos, etc.1. Fica designada audiência inaugural para o dia 02/09/2009, às 16:30 horas, a qual será realizada na sala 116 (8ª VT/DF).2. Haverá o fracionamento da audiência, com designação específica de pauta para instrução e julgamento, não havendo, pois, necessidade de comparecimento de testemunha na audiência inicial acima designada; na impossibilidade de comparecimento espontâneo de testemunhas para a audiência de instrução, o respectivo rol deverá ser apresentado na audiência inicial, sob pena de preclusão.

3. Cite-se a 2ª Reclamada, por mandado.4. Após, cite-se a 1ª Reclamada, bem como intime-se a Reclamante, por seu procurador. Brasília/DF, 16 de julho de 2009. Érica de Oliveira Angoti, Juíza do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-1202/2009-007-10-00.5

Reclamante Izael de Souza Silva
Advogado GISELE SAMPAIO FERNANDES ANDRE
Reclamado ZL Ambiental Ltda.
Reclamado Fundação Universidade de Brasília - FUB

(fls.31).Vistos, etc.1. Fica designada audiência inaugural para o dia 02/09/2009, às 17:00 horas, a qual será realizada na sala 117 (7ª VT/DF).2. Haverá o fracionamento da audiência, com designação específica de pauta para instrução e julgamento, não havendo, pois, necessidade de comparecimento de testemunha na audiência inicial acima designada; na impossibilidade de comparecimento espontâneo de testemunhas para a audiência de instrução, o respectivo rol deverá ser apresentado na audiência inicial, sob pena de preclusão.

3. Citem-se as Reclamadas, sendo a 2ª por mandado, bem como intime-se o Reclamante, por sua procuradora. Brasília/DF, 17 de julho de 2009.

Érica de Oliveira Angoti, Juíza do Trabalho.

Edital

Edital

Processo Nº RT-759/1998-007-10-00.5

Reclamante Chicre Pedro
Advogado UBIRATAN BATISTA PEDROSO
Reclamado VERT REPRESENTAÇÕES E COM. LTDA (MÚCIO ROBERTO CÂMARA)
Advogado RAQUEL MOREIRA DE OLIVEIRA

EDITAL DE PRAÇA Nº 314/2009.

Depositário: Múcio Roberto Câmara.

Endereço de localização do bem: Condomínio Mansões Entre Lagos, 4ª Etapa, Conjunto H, Lote 16

Data e Hora da 1ª Praça: 25/08/09 - 14 horas.

Data e Hora da 2ª Praça: 09/09/09 - 14 horas.

A Excelentíssima Senhora ÉRICA DE OLIVEIRA ANGOTI, Juíza do Trabalho da 7ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, torna público que nos dias acima indicados, na sede desta VARA, será levado, a público, pregão de venda e arrematação, a quem mais der, do bem constante da relação abaixo, devidamente conferida pelo Sr. Diretor de Secretaria, encontrados no endereço supramencionado, na guarda do depositário acima referido. Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito bem, deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da Lei nº 5.584, de 26.06.70, da Lei nº 6.830, de 22.09.80 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Não havendo licitantes, e não requerendo o exequente a adjudicação do bem, fica designada nova praça para o dia e hora epígrafados.

BEM:

01 (HUM) IMÓVEL COMPOSTO DE DOIS PAVIMENTOS COM ÁREA TÉRREA DE APROXIMADAMENTE 120 M² E PARTE SUPERIOR DE APROXIMADAMENTE 103 M²; A PARTE TÉRREA É COMPOSTA DE UMA SUÍTE E UM QUARTO, SALA, COPA, COZINHA E PEQUENA DISPENSA. TODA A PARTE TÉRREA ENCONTRA-SE COM ACABAMENTO (PISO, REVESTIMENTO E PINTURA). A PARTE SUPERIOR É COMPOSTA DE QUATRO QUARTOS (TRÊS SUÍTES) E UM ESCRITÓRIO E DUAS SALAS, SENDO QUE TODA ELA ENCONTRA-SE INACABADA, OU SEJA, SOMENTE NO REBOCO. NA PARTE TÉRREA EXISTE AINDA ÁREA DE SERVIÇO COM DEPENDÊNCIA COMPLETA DE EMPREGADA. O TERRENO MEDE 1.468 M² E TODO O IMÓVEL EXTERNAMENTE DEPENDE DE ACABAMENTO. A AVALIAÇÃO É DE R\$ 180.000,00 (CENTO E OITENTA MIL REAIS). TOTAL DA AVALIAÇÃO: R\$ 180.000,00 (CENTO E OITENTA MIL REAIS).

Assinado por DARLON BATISTA DE OLIVEIRA, Assistente do Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) da 7ª Vara do Trabalho de Brasília/DF em 22, JULHO de 2009.

Edital

Processo Nº RT-322/1999-007-10-00.2

Reclamante MANOEL AFONSO PEREIRA
Advogado ASTERIO CARRIJO BARBOSA
Reclamado CONSTRUTORA ALBER GANINI LTDA
Reclamado Alber Antônio Ganimi Filho
Reclamado Luiz Henrique Burnier Ganimi
Reclamado Egberto Antônio Burnier Ganimi

EDITAL DE CITAÇÃO DE DÉBITO Nº331/2009.

Total do débito: R\$2.244,83

Valor Atualizado até o dia: 30/09/2002.

O(a) Doutor(a) ÉRICA DE OLIVEIRA ANGOTI, Juiz(a) do Trabalho da Egrégia Sétima Vara do Trabalho de Brasília/DF, na forma da lei, etc,

FAZ SABER, a todos quantos o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento, que, nesta Vara e Secretaria, situada à Av. W/3 Norte, Qd. 516, Bloco 1, Conjunto B, sala 115, nesta Capital, tramita a Reclamação Trabalhista em epígrafe, sendo o presente para proceder à CITAÇÃO dos sócios da executada, Sr. Alber Antônio Ganimi Filho, Sr. Luiz Henrique Burnier Ganimi e o Sr. Egberto Antônio Burnier Ganimi, para comparecerem à Secretaria

desta Vara e, em 48 horas, efetuarem o PAGAMENTO do total de seu débito nos autos do processo supracitado, no importe acima indicado. A referida importância é devida em função dos autos do processo supracitado. E, para que chegue ao conhecimento dos sócios da executada e demais interessados, e no futuro não possam alegar ignorância, foi expedido o presente EDITAL DE CITAÇÃO, afixado no local de costume na sede deste Juízo e publicado no Diário de Justiça, Seção 3, na forma da lei.

Assinado por DARLON BATISTA DE OLIVEIRA, Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) da 7ª Vara do Trabalho de Brasília/DF em 21, JULHO de 2009.

Edital

Processo Nº RT-1001/2008-007-10-00.7

Reclamante Ana Paula Ferreira do Nascimento
Advogado JOMAR ALVES MORENO
Reclamado IHG - Indústria e Comércio de Embalagens Ltda. - ME

EDITAL DE PRAÇA Nº327/2009.

Depositário: JOSÉ HONÓRIO ALVES CARDOSO.

Endereço de localização do bem: QD. 01, LOTES 10 A 16, SETOR DE IND. CEILÂNDIA/DF.

Data e Hora da 1ª Praça: 26/08/09 - 14h05min.

Data e Hora da 2ª Praça: 10/09/09 - 14h05min.

O(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) ÉRICA DE OLIVEIRA ANGOTI, Juiz(a) do Trabalho da 7ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, torna público que nos dias acima indicados, na sede desta VARA, será levado, a público, pregão de venda e arrematação, a quem mais der, do bem constante da relação abaixo, devidamente conferida pelo Sr. Diretor de Secretaria, encontrado no endereço supramencionado, na guarda do depositário acima referido. Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito bem, deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da Lei nº 5.584, de 26.06.70, da Lei nº 6.830, de 22.09.80 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Não havendo licitantes, e não requerendo o exequente a adjudicação do bem, fica designada nova praça para o dia e hora epígrafados.

BENS:

01(UMA) Máquina Corte Único, marca BRAWEL, CVBS 1250, motor trifásico, medindo aproximadamente 3,00mx1,20mx1,40m, na cor predominante BEGE e AZUL, funcionando e em bom estado de uso e conservação, avaliada em R\$30.000,00(trinta mil reais).
TOTAL DA AVALIAÇÃO: R\$30.000,00(trinta mil reais).

Assinado por DARLON BATISTA DE OLIVEIRA, Assistente do Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) da 7ª Vara do Trabalho de Brasília/DF em 22, JULHO de 2009

Edital

Processo Nº RT-287/2009-007-10-00.4

Reclamante Vilmar Correia da Costa
Advogado RAFAEL RODRIGUES DE OLIVEIRA
Reclamado Instituto Candango de Solidariedade

Reclamado Distrito Federal (Secretaria de Coordenação das Administrações Regionais)
Advogado GUILHERME PEREIRA DOLABELLA BICALHO

EDITAL DE INTIMAÇÃO de DESPACHO Nº330/2009.

O(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) ÉRICA DE OLIVEIRA ANGOTI, Juiz(a) do Trabalho da 7ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, FAZ SABER, a todos quantos o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento, que, nesta Vara e Secretaria, situada à Av. W/3 Norte, Qd. 516, Bloco 1, Conjunto B, sala 115, nesta Capital, tramita a Reclamação Trabalhista acima identificada, sendo o presente para proceder à INTIMAÇÃO da 1ª Reclamada, Instituto Candango de Solidariedade - ICS, estabelecida em lugar incerto e não sabido para tomar ciência do despacho de fls.109, proferido nos referidos autos, cujo inteiro teor pode ser obtido na Secretaria desta Vara, sita a Avenida W/3 Norte, Quadra 516, Bloco 1, Conjunto B, Sala 115, SHLN. Para conhecimento dos interessados, o presente Edital vai publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça Especializada.

Assinado por DARLON BATISTA DE OLIVEIRA, Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) da 7ª Vara do Trabalho de Brasília/DF em 21, JULHO de 2009.

Edital

Processo Nº RT-716/2009-007-10-00.3

Reclamante Kris Pereira da Cruz (VT de São Luís de Montes Belos/GO)
Reclamado CFZ de Brasília Sociedade Esportiva Ltda. (Centro de Futebol do Zico - CFZ)
Advogado ELCIO GONCALVES DA SILVA
Reclamado C E Promoções e Participações Ltda.
Advogado ELCIO GONCALVES DA SILVA

EDITAL DE PRAÇA Nº325/2009.

Depositário: Eduardo Carlos dos Santos.

Endereço de localização dos bens: SMPW QD. 13, CONJUNTO 03, LOTE 08, - PARK WAY

Data e Hora da 1ª Praça: 26/08/09 - 14h10min.

Data e Hora da 2ª Praça: 10/09/09 - 14h10min.

O(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) ÉRICA DE OLIVEIRA ANGOTI, Juiz(a) do Trabalho da 7ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, torna público que nos dias acima indicados, na sede desta VARA, será levado, a público, pregão de venda e arrematação, a quem mais der, dos bens constantes da relação abaixo, devidamente conferida pelo Sr. Diretor de Secretaria, encontrados no endereço supramencionado, na guarda do depositário acima referido. Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir ditos bens, deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da Lei nº 5.584, de 26.06.70, da Lei nº 6.830, de 22.09.80 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Não havendo licitantes, e não requerendo o exequente a adjudicação dos bens, fica designada nova praça para o dia e hora epígrafados.

BENS:

08(oito) Microcomputadores Pentium 4,30GHZ, memória 512MB, HD de 80GB, gravador DVD LG Black, gabinete ATX CK-06 CTIS Black, teclado e mouse CTIS Black, monitor Philips 15.6", em perfeito estado de uso e conservação, ora avaliados em R\$ 800,00 (oitocentos reais) cada um;

05(cinco) Microcomputadores CTIS Intel Celeron 420, 1.6GHZ, memória DDR 2 de 512 MB, HD de 80GB, gravador DBD/CD, mouse PS/2 óptico, teclado PS/2 Microsoft, monitores Philips de 15.6", em perfeito estado de uso e conservação, ora avaliados em R\$ 1.000,00 (hum mil reais) cada;

01 (um) Microcomputador CTIS Intel Celeron 420, 1.6 GHZ, memória DDR 2 de 512MB, HD de 80GB, gravador DVD/CD, mouse PS/2 óptico, teclado PS/2 microsoft, monitor Samsung de 17", em perfeito estado de uso e conservação, ora avaliado em R\$1.100,00(um mil e cem reais).

TOTAL DA AVALIAÇÃO: R\$12.500,00 (doze mil e quinhentos reais)

Assinado por DARLON BATISTA DE OLIVEIRA, Assistente do Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) da 7ª Vara do Trabalho de Brasília/DF em 22, JULHO de 2009

Edital

Processo Nº RT-1156/2009-007-10-00.4

Reclamante Deyse Maximiano Fichter
Advogado VERA GESSY FERREIRA FARIA
Reclamado Viação Resendense Ltda.,

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO AUDIÊNCIA nº328/2009.

Data da Audiência: 20/08/2009 às 10:55 HORAS

Local da Audiência: SHLN QD. 516, LOTE 2, BLOCO 1, CONJ. B, SALA 116 - 8ª VARA DO TRABALHO - "CONCILIAR É 10"

O(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) ÉRICA DE OLIVEIRA ANGOTI, Juiz(a) do Trabalho da 7ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, FAZ SABER, a todos quantos o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento, que, nesta Vara e Secretaria, situada à Av. W/3 Norte, Q. 516, Lote 2, Conj. B, Bloco 1, salas 113/117 - Brasília/DF, tramita a Reclamação Trabalhista supracitada, sendo o presente para proceder a NOTIFICAÇÃO do(a) Reclamado(a), Viação Resendense Ltda., que se encontra em local incerto e não sabido, a fim de que tome conhecimento da ação que contra ela tramita nesta Vara, podendo obter cópia da petição inicial em Secretaria, devendo ainda comparecer a audiência designada para a data local supramencionada, quando deverá apresentar sua defesa (CLT, art. 846), devendo V. Sª estar presente independentemente do comparecimento de seu advogado, sendo-lhe facultado designar preposto, na forma prevista no art. 843 consolidado. O não comparecimento de V. Sª importará na aplicação de revelia e confissão quanto à matéria de fato. Haverá o fracionamento da audiência, com designação específica de pauta para instrução e julgamento, não havendo, pois, necessidade de comparecimento de testemunha na audiência inicial acima designada. Na impossibilidade de comparecimento espontâneo de testemunhas para a audiência de instrução, o respectivo rol deverá ser apresentado na audiência inicial, sob pena de preclusão. O presente Edital será afixado no local de costume na sede deste Juízo e publicado no Diário de Justiça, na forma da lei. Assinado por DARLON BATISTA DE OLIVEIRA Diretor de

Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) da 7ª Vara do Trabalho de Brasília/DF em 20, JULHO de 2009.

Edital

Processo Nº RT-1164/2009-007-10-00.0

Reclamante Angélica de Oliveira
Advogado RENILDA DA COSTA XAVIER
Reclamado Multipla Prest Serv e Higienização Ltda.

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO AUDIÊNCIA nº329/2009.

Data da Audiência: 20/08/2009 às 10:55 HORAS

Local da Audiência: SHLN QD. 516, LOTE 2, BLOCO 1, CONJ. "B", SALA 103 - 5ª VARA DO TRABALHO - "CONCILIAR É 10".

O(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) ÉRICA DE OLIVEIRA ANGOTI, Juiz(a) do Trabalho da 7ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, FAZ SABER, a todos quantos o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento, que, nesta Vara e Secretaria, situada à Av. W/3 Norte, Q. 516, Lote 2, Conj. B, Bloco 1, salas 113/117 - Brasília/DF, tramita a Reclamação Trabalhista supracitada, sendo o presente para proceder a NOTIFICAÇÃO do(a) Reclamado(a), Multipla Prest Serv e Higienização Ltda., que se encontra em local incerto e não sabido, a fim de que tome conhecimento da ação que contra ela tramita nesta Vara, podendo obter cópia da petição inicial em Secretaria, devendo ainda comparecer a audiência designada para a data e local supramencionados, quando deverá apresentar sua defesa (CLT, art. 846), devendo V. Sª estar presente independentemente do comparecimento de seu advogado, sendo-lhe facultado designar preposto, na forma prevista no art. 843 consolidado. O não comparecimento de V. Sª importará na aplicação de revelia e confissão quanto à matéria de fato. Haverá o fracionamento da audiência, com designação específica de pauta para instrução e julgamento, não havendo, pois, necessidade de comparecimento de testemunha na audiência inicial acima designada. Na impossibilidade de comparecimento espontâneo de testemunhas para a audiência de instrução, o respectivo rol deverá ser apresentado na audiência inicial, sob pena de preclusão. O presente Edital será afixado no local de costume na sede deste Juízo e publicado no Diário de Justiça, na forma da lei. Assinado por DARLON BATISTA DE OLIVEIRA Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) da 7ª Vara do Trabalho de Brasília/DF em 20, JULHO de 2009.

8ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-911/1989-008-10-00.5

Reclamante ABEL SOARES DE AMORIM
Advogado HUMBERTO MENDES DOS ANJOS
Reclamado CIA DE DESENVOL. DO VALE DO S. FRANCISCO-CODEVASF
Advogado JOAO A. VALLE

FL. 4055. "... intime-se a Executada para cumprir a determinação contida no despacho de fl. 4024/4025 (recolhimento de IR, FGTS e

IMPOSTO DE RENDA), observando-se as planilhas juntadas nos autos pelo perito, bem como as seguintes diretrizes: a) FGTS a ser recolhido somente do pessoal que continua na ativa, conforme planilha de fls. 3946/3960, excluindo os nomes constantes da relação juntada pela Demandada ao feito (fls. 3914/16); b) o imposto de renda deverá ser recolhido com base na planilha de fls. 4034/48, cujo montante total é de R\$155.264,81; c) INSS empregado deverá ser recolhido para todo o pessoal listado nos autos, sob o código da Previdência nº 1708. Em momento oportuno, tais valores serão ressarcidos ao Demandado, na forma do despacho de fl. 4025. A Executada deverá, ainda, efetuar o pagamento dos honorários periciais remanescentes devidos, no importe de R\$4.570,61. As determinações supra deverão ser cumpridas pelo Executado em 30 (trinta) dias, sob pena de incorrer em multa a ser arbitrada por este Juízo pelo descumprimento da obrigação de fazer."

Despacho

Processo Nº RT-6/1996-008-10-00.4

Reclamante	EUNICE DE SOUZA GOMES
Advogado	MARIZA P. M. BARRETO FONSECA
Reclamado	COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO/CDRJ(EMPRESA DO SISTEMA PORTOBRAS
Advogado	LYCURGO LEITE NETO

FL. 1352. Intime-se o exequente para levantamento de alvará, no prazo de 05 dias, devendo em igual prazo requerer o que for de seu interesse, sob pena de extinção da execução.

Despacho

Processo Nº RT-1080/2003-008-10-00.8

Reclamante	CARLOS ALBERTO XAVIER DE ALMEIDA
Advogado	JONAS DUARTE JOSE DA SILVA
Reclamado	MUNDIAL SERVICOS DE VIGILANCIA LTDA
Advogado	FLAVIO JOSE DA ROCHA
Reclamado	RM SEGURANCA E PROTECAO LTDA
Advogado	EDER JOSE CUNHA COELHO
Reclamado	CONSERVADORA MUNDIAL LTDA
Advogado	FLAVIO JOSE DA ROCHA
Reclamado	Elmiro Jeronimo Braz
Advogado	CAMILA MACHADO BRAZ

FL. 851. Ao 4º "Vistos os autos...Indefiro o requerimento apresentado pelo Arrematante, à mingua de amparo legal. Ciência ao Arrematante. FL.841. "Vistos os autos...Expeça-se mandado de intimação direcionado à Secretaria da Fazenda do DF, na pessoa do responsável pelo desmembramento do IPTU alusivo ao imóvel arrematado nos autos, a fim de este promova ao referido desmembramento, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de incorrer em desobediência à ordem judicial, com as consequências legais daí defluentes (CP, art. 330). Oficie-se ao MM Juízo da 7ª Vara do Trabalho dando ciência da insuficiência de valores nos autos, restando, assim, prejudicado o pedido de reserva de crédito formulado. O arrematante também deverá informar ao Juízo, no prazo de 15 (quinze) dias, a respeito da baixa das penhoras realizadas pelos diversos juízos, bem como acompanhar o cumprimento pela Secretaria da Fazenda do DF da determinação contida no primeiro parágrafo deste despacho."

Despacho

Processo Nº RT-151/2004-008-10-00.6

Reclamante	JOAO ALVES NETO
Advogado	MARIA REGINA GHISLENI ZARDIN
Reclamado	CONSTRUTORA METROPOLE LTDA

Advogado	RODRIGO BULHOES PEDREIRA
Reclamado	CONDOMINIO DO BLOCO I
Advogado	JOAO AUGUSTO BREVES NETO
Reclamado	Pedro Barbosa Junior
Reclamado	Rosa Maria Silva de Carvalho
Reclamado	Iron José da Cunha Chaves
Advogado	MARIA UMBELINA ALEXANDRINO LIMA
Reclamado	Igor da Cunha Chaves
Advogado	MARIA UMBELINA ALEXANDRINO LIMA

FL. 438. Às partes. "J. HOMOLOGO o acordo infra, nos seus estritos termos, para que produza seus jurídicos e legais efeitos. Custas processuais, encargos previdenciários e fiscais pelos executados subscritores deste termo de acordo, na forma já apurada nos autos, fls. 428, os quais deverão ser comprovados no prazo de 30 (trinta) dias após o vencimento do ajuste, sob pena de execução. Intime-se a União - PGF dos termos do acordo, para os devidos fins. Retire-se a restrição de circulação dos veículos descritos a fls. 426, permanecendo apenas a restrição judicial no prontuário dos mesmos. Cientifiquem-se as partes..."

Despacho

Processo Nº RT-188/2004-008-10-00.4

Reclamante	Cantônio EVANDRO MOURAO ALMEIDA
Advogado	ANTONIO MARQUES DE ANDRADE
Reclamado	GV MOTOS LTDA ME

FL. 139. "J. Vista ao exequente. Prazo de 05 dias."

Despacho

Processo Nº RT-189/2004-008-10-00.9

Reclamante	CARLOS ANDRE LASCANO PINTO
Advogado	ROBSON FREITAS MELO
Reclamado	NARDIM JUNIOR ARQUITETURA E INTERIORES
Advogado	DANIELLE BASTOS MOREIRA

FL. 302. "Por ora, nada a deferir. Reporto-me aos termos do despacho à fl. 279."

Despacho

Processo Nº RT-1273/2004-008-10-00.0

Reclamante	JOCILDA DAS GRACAS BAYER
Advogado	ADRIANO PEIXOTO FRANCO
Reclamado	RJA SERVICOS LTDA
Reclamado	UNIAO FEDERAL (AGU PROCURADORIA GERAL DA UNIAO)

FL. 320. "Vista ao exequente. Prazo de 05 dias."

Despacho

Processo Nº RT-965/2005-008-10-00.1

Reclamante	Jonatas Eleazir Meireles de Souza
Advogado	MOZART CAMAPUM BARROSO
Reclamado	VASP - Viação Aérea São Paulo (Massa Falida de)
Advogado	IVAN CLEMENTINO
Reclamado	Transportadora Wadel Ltda.
Advogado	SONIA REGINA MARQUES BARREIRO
Reclamado	Lotaxi Transportes Urbanos Ltda.
Reclamado	Condor Transportes Urbanos Ltda.
Advogado	SONIA REGINA MARQUES BARREIRO
Reclamado	Hotel Nacional S.A.
Advogado	SONIA REGINA MARQUES BARREIRO
Reclamado	Agropecuária Vale do Araguaia Ltda.

Reclamado	Bratur Brasília Turismo Ltda.
Reclamado	Viplan Viação Planalto Ltda.
Advogado	SONIA REGINA MARQUES BARREIRO
Reclamado	Politec Pesquisa, Extração e Comércio de Minério Ltda.
Reclamado	Bramind Brasil Mineração, Indústria e Comércio Ltda.
Reclamado	Brata Brasília Taxi Aéreo S/A
Reclamado	Expresso Brasília Ltda.
Advogado	SONIA REGINA MARQUES BARREIRO
Reclamado	Polifábrica Formulários e Uniformes Ltda.

FL. 607. "Vistos os autos...Intime-se o exeqüente para se manifestar sobre a certidão negativa expedida pelo Sr. Oficial de Justiça, no prazo de 5 dias."

Despacho

Processo Nº RT-1040/2005-008-10-00.8

Reclamante	Camila Vassalo de Araújo
Advogado	LUCIO CEZAR DA COSTA ARAUJO
Reclamado	Teletech Brasil Serviços Ltda
Advogado	JULIANO DA CUNHA FROTA MEDEIROS
Reclamado	Anatel - Agência Nacional de Telecomunicações
Advogado	RAIMUNDO JUAREZ NETO

FL. 827. Intime-se o executado para levantamento de alvará, no prazo de 05 dias.

Despacho

Processo Nº RT-562/2006-008-10-00.3

Reclamante	Carlos Antônio da Silva
Advogado	AUREA FELICIANA PINHEIRO MARTINS
Reclamado	Syn da Amazônia Ltda. (Syn Logística Integrada)

FL. 561. "Visto os autos...Intime-se o Reclamante para indicar o atual paradeiro do Demandado ou requerer o que for de seu interesse, sob pena de arquivamento provisório dos autos. Prazo de 10 dias."

Despacho

Processo Nº RT-745/2006-008-10-00.9

Reclamante	ANTONIO GREGORIO DE SOUSA FILHO
Advogado	JULIO CESAR BORGES DE RESENDE
Reclamado	MAXSERVICE COMERCIO E SERVICOS LTDA
Reclamado	CEB Distribuição S.A
Advogado	ALEXIS TURAZI
Reclamado	Coletah Comércio e Serviços Ltda.
Reclamado	G.A. Participações e Serviços S/C Ltda.
Reclamado	Ricardo Gustav Neuding
Reclamado	Jefferson Chaves Isola
Reclamado	Manuel Pinto Leitão
Reclamado	Giuliano Giacamo Filippo Giavina Bianchi

FL. 657. Ao Recte. "Vistos os autos...Intime-se o Reclamante para ciência dos atos bem como para requerer o que for de seu interesse, sob pena de arquivamento provisório dos autos. Prazo de 10 dias."

Despacho

Processo Nº RT-79/2007-008-10-00.0

Reclamante	Rony Eduardo de Azevedo
------------	-------------------------

Advogado	WILSON ANTONIO DE SOUZA CORREA
Reclamado	Aché Laboratórios Farmacêuticos S/A
Advogado	ANTONIO JOSE MIRRA

FL. 529. "Vistos os autos...Convolo em penhora o depósito efetuado, conforme guia ora juntada. Uma vez que plenamente garantida a execução, intem-se as partes para os fins do art.884 da CLT."

Despacho

Processo Nº RT-244/2007-008-10-00.3

Reclamante	Josean de Souza Marques
Advogado	PATRICIA PINHEIRO MARTINS
Reclamado	Sociedade Educacional Mundo Encantado Ltda.
Advogado	MARULI JOSEFA DA CONCEICAO

Despacho/Decisão a fl.226. Ao Recte. "J. Defiro mediante traslado."

Despacho

Processo Nº RT-513/2007-008-10-00.1

Reclamante	Maria Aparecida Gonçalves Bragança
Advogado	JOAO CANDIDO DA SILVA
Reclamado	Salão do Automóvel Ltda.
Advogado	RICARDO NOGUEIRA DUARTE

FL. 153. "J. Vista ao exequente para manifestação no prazo de 10 dias."

Despacho

Processo Nº RT-770/2007-008-10-00.3

Reclamante	Antonio Carlos Monteiro
Advogado	JORIVALMA MUNIZ DE SOUSA
Reclamado	Bom Motivo Alimentos Ltda.
Reclamado	Hipermercados Carrefour S.A
Advogado	RICARDO VICENTE CORREA DE OLIVEIRA

FL. 207. Ao Recte e Carrefour. "...Intime-se, também, o reclamado(CARREFOUR) para, no prazo de 05 dias, entregar as guias que possibilite o levantamento dos valores referente ao FGTS, sob pena de não o fazendo arcar com o pagamento de indenização correspondente.

Anotada a CTPS e entregue a guias supra, intime-se o reclamante para recebê-las, no prazo de 5 dias..."

Despacho

Processo Nº RT-1052/2007-008-10-00.4

Reclamante	Josedi da Silva Neves
Advogado	JOAO BATISTA DE ALMEIDA
Reclamado	Moura e França Ltda.
Advogado	VANAI R RODRIGUES DE CARVALHO

FL. 92. "...vista ao exeqüente para requerer o que for de seu interesse, no prazo de 15 dias, sob pena de arquivamento provisório dos autos."

Despacho

Processo Nº RT-1112/2007-008-10-00.9

Reclamante	Francilene Souza Pinheiro
Advogado	MARCOS ANTONIO BARRETO
Reclamado	COOPERATIVA DOS PROFISSIONAIS DE CRÉDITO COBRANÇA E TELEMARKETING
Advogado	ELY TALYULI JUNIOR
Reclamado	Piazuma Materiais para Construção Ltda. (Cimfel Home Center)
Advogado	DANIELA ROCHA MOTA

FL. 459. "Vistos os autos...Vista às partes do laudo pericial para manifestação, no prazo de 10 dias, a começar pelo reclamante."

Despacho

Processo Nº RT-1130/2007-008-10-00.0

Reclamante Rosângela Maria Soares de Souza
 Advogado JULIO CESAR BORGES DE RESENDE
 Reclamado Bombeiros Brasileiros (Colégio Dom Pedro II)
 Advogado ITAMAR GERALDO SILVEIRA FILHO

FL. 239. "Vistos os autos...Intime-se o Reclamante para indicar o atual paradeiro do Demandado ou requerer o que for de seu interesse, sob pena de arquivamento provisório dos autos. Prazo de 10 dias."

Despacho**Processo Nº RT-1297/2007-008-10-00.1**

Reclamante Marcos Lopes Alves
 Advogado ALEXANDRE DA SILVEIRA BARBOSA
 Reclamado CIPLAN - Cimento Planalto S/A
 Advogado AIRTON ROCHA NOBREGA

FL. 189. Vistos os autos...Revogo o último parágrafo do despacho anterior. Determino a citação da Demandada, via DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA DO TRABALHO, por seu advogado regularmente constituído, para pagar a execução ou indicar bens à penhora no prazo de 48 horas, sob pena de prosseguimento da execução, tudo conforme autorização prevista nos arts. 880 da CLT, c/c 652, § 4º do CPC. Saliento desde já que o montante devido nos autos é de R\$229,46, até 31/07/2009.

Despacho**Processo Nº RT-36/2008-008-10-00.5**

Reclamante Juliano Anderson Batista de Oliveira
 Advogado ADILIO HENRIQUE DA COSTA
 Reclamado Syn da Amazonia Ltda.

FL. 204. Ao Recte. "J. Aguarde-se por mais 30 dias a manifestação do interessado."

Despacho**Processo Nº RT-56/2008-008-10-00.6**

Reclamante Edval Francisco Matos
 Advogado HOSANAH MUNIZ DA COSTA
 Reclamado EMÍDIO FERREIRA CAMPOS
 Reclamado Alicerce Construtora e Incorporadora Ltda.
 Advogado CARLOS GIOTTO FIGUEIREDO SANTORO FILHO

FL. 88. "Vistos os autos...Defiro o prosseguimento da execução em relação à segunda demandada. Determino a citação da 2ª Demandada, via DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA DO TRABALHO, na pessoa de seu advogado regularmente constituído, para pagar a execução ou indicar bens à penhora no prazo de 48 horas, sob pena de prosseguimento da execução, tudo conforme autorização prevista nos arts. 880 da CLT, c/c 652, § 4º do CPC..."

Despacho**Processo Nº RT-287/2008-008-10-00.0**

Reclamante Adriano Magno Farias
 Advogado FRANCISCO LUIZ GUEDES
 Reclamado CETEST BRASÍLIA CONDICIONAMENTO DE AR LTDA.
 Advogado JOAO VITOR MESQUITA AGRESTA
 Reclamado Caixa Econômica Federal
 Advogado ELIZABETH PEREIRA DE OLIVEIRA

FL. 257. Intime-se o executado para indicar, em 05 (cinco) dias, o paradeiro do(s) veículo(s), propiciando a penhora e avaliação do bem(ns) pelo Oficial de Justiça, sob pena de ser proibida a circulação do automóvel, além de incorrer na multa preconizada no art. 601, do CPC, no importe ora fixado em 20% (vinte por cento) do

montante executado.

Despacho**Processo Nº RT-308/2008-008-10-00.7**

Reclamante Cristianne Santos Machado
 Advogado MAURICIO MIRANDA DURAES
 Reclamado Condomínio do Edifício Líder Flat Service
 Advogado SERGIO LUIZ DA ROCHA POMBO

FL. 487. Ao Recte. Defiro a reabertura do prazo ao exequente.

Despacho**Processo Nº RT-366/2008-008-10-00.0**

Reclamante Carlos Antonio Cipriano de Sousa
 Advogado EMILENA TAVARES SANTOS AMORIM
 Reclamado MILENIO ENGENHARIA LTDA.

FL. 150. "Vistos os autos...Intime-se o Reclamante para indicar o atual paradeiro do Demandado ou requerer o que for de seu interesse, sob pena de arquivamento provisório dos autos. Prazo de 10 dias."

Despacho**Processo Nº RT-378/2008-008-10-00.5**

Autor Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção e do Mobiliário de Brasília - STICMB
 Advogado ROBSON FREITAS MELO
 Réu Aquapura Poços Artesianos Ltda.
 Advogado BENICIO FERRAZ ZINATO

FL. 293. "Vistos os autos...Homologo os cálculos de fls. 289 e ss, fixando o débito exequendo em R\$4.976,49, na data de 30-06-2009, sem prejuízo de posteriores atualizações e na forma discriminada à fl.289. Determino a citação da Demandada, via DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA DO TRABALHO, na pessoa de seu advogado regularmente constituído, para pagar a execução ou indicar bens à penhora no prazo de 48 horas, sob pena de prosseguimento da execução, tudo conforme autorização prevista nos arts. 880 da CLT, c/c 652, § 4º do CPC."

Despacho**Processo Nº RT-499/2008-008-10-00.7**

Reclamante Sheila Gomes Macedo
 Advogado JERONIMO CAETANO DA FONSECA
 Reclamado Oliveira Marini Serviços Auxiliares de Transporte Aéreo Ltda.
 Advogado JOAO AMERICO PINHEIRO MARTINS
 Reclamado TAF - Transportes de Cargas e Linhas Aéreas de Brasília/DF
 Advogado MAGNO CÉSAR GOMES DO NASCIMENTO
 Reclamado Passaredo Transportes Aéreos Ltda.
 Advogado CARLA REGINA NOGUEIRA

Despacho/Decisão a fl.324. "Vista ao Exequente para manifestação, no prazo de 10 dias, devendo indicar meios para o prosseguimento do feito."

Despacho**Processo Nº RT-1193/2008-008-10-00.8**

Reclamante Geana Silva Magalhães
 Advogado GASPAR REIS DA SILVA
 Reclamado São Braz Organização Hospitalar S/A
 Advogado MARCOS VINICIUS MENDONÇA FERREIRA LIMA

FL. 57. "Vistos os autos...Intime-se o reclamante para receber as guias acostadas à contracapa dos autos, bem como para requerer o que mais entender de direito, no prazo de 05 dias..."

Despacho**Processo Nº RT-1211/2008-008-10-00.1**

Reclamante Madalena Maria da Conceição
 Advogado FRANCISCO XAVIER AMARAL
 Reclamado Techno Serviço Cessão de Mão de Obra Ltda-ME
 Advogado MAURICIO GONZALEZ NARDELLI

FL. 47. Vistos os autos...Homologo os cálculos de fls. 43 e ss, fixando o débito exequendo para com a União(PGF) em R\$322,30, na data de 30-06-2009, sem prejuízo de posteriores atualizações e na forma discriminada à fl. 43. FL. 41. Determino a citação da Demandada, via DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA DO TRABALHO, na pessoa de seu advogado regularmente constituído, para pagar a execução ou indicar bens à penhora no prazo de 48 horas, sob pena de prosseguimento da execução, tudo conforme autorização prevista nos arts. 880 da CLT, c/c 652, § 4º do CPC.

Despacho**Processo Nº RT-1248/2008-008-10-00.0**

Reclamante Fernanda Marques Almeida
 Advogado LIONIDES GONCALVES DE SOUZA
 Reclamado Panificadora e Confeitaria Cinco Estrelas Ltda
 Advogado LUIZ CEZAR DA SILVA

FL. 51. "Vistos os autos...Intime-se o Autor para recebimento de seu crédito (guia de fl. 29), por seu patrono, e diretamente, acaso permaneça a inércia do advogado. Prazo de 30 (trinta) dias..."

Despacho**Processo Nº RT-83/2009-008-10-00.0**

Reclamante Acidonio Marcos Borges
 Advogado ALDEISE DE SOUSA E SILVA FIGUEIREDO
 Reclamado Viação Anapolina, Ltda.
 Advogado ROBSON MORAIS LIAO

FL. 73. "Vistos os autos. Intime-se o reclamado para comprovar o recolhimento dos encargos previdenciários incidentes sobre o acordo, prazo de 10 dias..."

Despacho**Processo Nº RT-94/2009-008-10-00.0**

Reclamante Douglas Davi Santos Lopes
 Advogado THAMARA BARBOSA DE SOUZA
 Reclamado JLO Engenharia e Telecomunicação Ltda.
 Advogado JUVENAL NORBERTO DA SILVA JUNIOR
 Reclamado Paulo Octavio Investimentos Imobiliários Ltda
 Advogado AQUILES RODRIGUES DE OLIVEIRA

FL. 70. Ao Recte e 2º Recdo."Vistos os autos...HOMOLOGO o acordo de fls. 69 e ss., nos seus estritos termos, para que produza seus jurídicos e legais efeitos. Custas processuais, encargos previdenciários e fiscais, PELA 2ª RECLAMADA, na forma da decisão transitada em julgado. A Secretaria da Vara deverá proceder às anotações pertinentes na CTPS autora, devolvendo-a em seguida ao Autor. Intime-se a União - PGF dos termos do acordo, para os devidos fins. Cientifiquem-se as partes..."

Despacho**Processo Nº RT-238/2009-008-10-00.8**

Reclamante Antonio Marcos da Silva
 Advogado ADELVAIR PEGO CORDEIRO
 Reclamado JFM Comercio de Panificação Ltda.
 Advogado JUSCELINO JOSE DE OLIVEIRA

FL. 40. Vistos os autos...Homologo os cálculos de fls. 36 e ss,

fixando o débito exequendo para com a União(PGF) em R\$179,13, na data de 30-06-2009, sem prejuízo de posteriores atualizações e na forma discriminada à fl. 36. FL. 34. Determino a citação da Demandada, via DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA DO TRABALHO, na pessoa de seu advogado regularmente constituído, para pagar a execução ou indicar bens à penhora no prazo de 48 horas, sob pena de prosseguimento da execução, tudo conforme autorização prevista nos arts. 880 da CLT, c/c 652, § 4º do CPC.

Despacho**Processo Nº RT-247/2009-008-10-00.9**

Reclamante Néria Rejane de Faria Chagas
 Advogado DEBORA SILVA DE BRITO
 Reclamado Montana Soluções Corporativas Ltda
 Advogado GISELE VIEIRA DA SILVA
 Reclamado Distrito Federal
 Advogado SANDRO MORAES DA SILVA

FL. 166/169. "...Por todo o exposto, conheço dos Embargos de Declaração opostos pelo segundo reclamado, para, no mérito, acolhê-los, sem, contudo, atribuir efeito modificativo à sentença, tudo nos termos da fundamentação acima. Encerrada às 17:35 horas.

Intimem-se as partes."

Despacho**Processo Nº RT-296/2009-008-10-00.1**

Reclamante Ismael Belo
 Advogado GLAUCIENE MARCELLINO MAGALHAES
 Reclamado Conservo Brasília Serviços Tecnicos Especializados Ltda.
 Advogado ROSELI DIAS VALENTIM

FL. 56. "Vistos os autos...Homologo os cálculos de fls. 40 e ss, fixando o débito exequendo em R\$7.041,42, na data de 30-06-2009, sem prejuízo de posteriores atualizações e na forma discriminada à fl. 40. Determino a citação da Demandada, via DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA DO TRABALHO, na pessoa de seu advogado regularmente constituído, para pagar a execução ou indicar bens à penhora no prazo de 48 horas, sob pena de prosseguimento da execução, tudo conforme autorização prevista nos arts. 880 da CLT, c/c 652, § 4º do CPC."

Despacho**Processo Nº RT-327/2009-008-10-00.4**

Reclamante Carlos Alberto da Silva Costa
 Advogado DJALMA NOGUEIRA DOS SANTOS FILHO
 Reclamado Instituto Candango de Solidariedade. - ICS
 Reclamado NOVACAP - Companhia Urbanizadora da Nova Capital
 Advogado FLAVIO DE SOUSA E SILVA

Despacho/Decisão às fls. 78. Ao 2º Recdo: "Vista à parte contrária para, querendo, apresentar contra-razões ao presente recurso."

Despacho**Processo Nº RT-385/2009-008-10-00.8**

Reclamante Livio Passos Gaioso Rocha
 Advogado JOSE OSCAR DA SILVA
 Reclamado Centro Cultural Alternativus Ltda.
 Advogado LUIS EDUARDO MENDONCA BORGES

FL. 90. "Intime-se o reclamante para receber sua CTPS no prazo de 05 dias."

Despacho**Processo Nº RT-467/2009-008-10-00.2**

Reclamante Lindsley Freitas de Torres
 Advogado GLAUCIENE MARCELLINO MAGALHAES
 Reclamado Nelrai Confecções Ltda-ME
 Advogado ANA CRISTINA GOMES DE MATOS

FL. 27. "Vistos os autos...Intime-se a reclamada para comprovar o pagamento da 3ª parcela acordada, acrescida da multa de 100% (se este for o caso), implicando o silêncio a instauração do procedimento executório."

Despacho

Processo Nº RT-517/2009-008-10-00.1

Reclamante Andressa Burtet Reze
 Advogado HUGO MORAES PEREIRA DE LUCENA
 Reclamado Tribuna do Brasil
 Advogado VINICIUS FERREIRA VENANCIO PIRES

FL. 88. "...Juntada a CTPS, intime-se a reclamada para as anotações devidas, podendo retirar a CTPS dos autos por 48 horas, prazo de 10 dias..."

Despacho

Processo Nº RT-543/2009-008-10-00.0

Reclamante Elza Paula de Sousa
 Advogado ROGERIO FERREIRA BORGES
 Reclamado Banco do Brasil S.A.
 Advogado CARLOS ALBERTO DE SOUZA
 Reclamado Previ - Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil S.A.
 Advogado CARLOS ROBERTO DE SIQUEIRA CASTRO

Despacho/Decisão às fls. 449. Ao Recte e 1º Recdo: "Vista à parte contrária para, querendo, apresentar contra-razões ao presente recurso."

Despacho

Processo Nº RT-557/2009-008-10-00.3

Reclamante Sandoval da Silva Reis Junior
 Advogado MARCONE GUIMARAES VIEIRA
 Reclamado Patrimonial Serviços Especializados Ltda.
 Advogado GLAICON CORTES BARBOSA
 Reclamado Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA
 Advogado FLAVIA AYRES DE MORAIS E SILVA

Despacho/Decisão às fls. 258. Ao Recte: "Vista à parte contrária para, querendo, apresentar contra-razões ao presente recurso."

Despacho

Processo Nº RT-566/2009-008-10-00.4

Reclamante Ivanilson de Aguiar Fenelon
 Advogado JOAO PORFIRIO FILHO
 Reclamado Viação Anapolina Ltda.
 Advogado NIVALDO JOSE DE SOUSA

FL. 32. Ao Recdo. "J. Vista à parte contrária para manifestação no prazo de 05 dias."

Despacho

Processo Nº RT-636/2009-008-10-00.4

Reclamante Thiago Augusto Freitas do Amaral
 Advogado AUGUSTA DE RAEFFRAY BARBOSA GHERARDI
 Reclamado Posto da Torre Ltda.
 Advogado VERA MARIA BARBOSA COSTA

Despacho/Decisão às fls. 222. Ao Recdo: "Vista à parte contrária para, querendo, apresentar contra-razões ao presente recurso."

Despacho

Processo Nº RT-741/2009-008-10-00.3

Reclamante Marcos Antonio de Brito Costa
 Advogado ANTONIO MARQUES DE ANDRADE
 Reclamado House Administração Condominial Ltda
 Advogado LUIZ ANTONIO MARTINS BAHIA

FL. 68. "J. Vista às partes deste expediente, pelo prazo sucessivo de 05 dias, a começar pelo reclamante..."

Despacho

Processo Nº RT-752/2009-008-10-00.3

Reclamante Willian da Silva
 Advogado JOAO PORFIRIO FILHO
 Reclamado Viação Anapolina Ltda.
 Advogado NIVALDO JOSE DE SOUSA

FL. 29. Ao Recdo. "J. Vista à parte contrária para manifestação no prazo de 05 dias."

Despacho

Processo Nº RT-911/2009-008-10-00.0

Reclamante Óticas Millenium Ltda
 Advogado ADRIANA CELIA MARQUES FERREIRA DE FARIA
 Reclamado Sindicato do Comercio Varejista de Materiais Opticos e Fotograficos do DF
 Advogado TERSON RIBEIRO CARVALHO

FL. 148. "Vistos os autos...Tendo em vista a certidão supra, suspendo por ora despacho anterior (liberação de guia às autoras). Intimem-se as autoras para indicar o atual paradeiro do réu ou requerer o que for de seu interesse, sob pena de arquivamento provisório dos autos. Prazo de 10 dias."

Despacho

Processo Nº RT-1033/2009-008-10-00.0

Reclamante Areolino Lopes Bonfim
 Advogado JOSE MARIA CEZAR NUNES CAMPOS
 Reclamado Engerou Construções Ltda.
 Reclamado EBC Empresa Brasil de Comunicações S.a.

FL. 66. "Vistos os autos...Defiro a retificação da denominação da segunda reclamada, tal como postulado. Saliento que a notificação devolvida refere-se ao PRIMEIRO reclamado, ENGEROU CONSTRUÇÕES LTDA; o segundo reclamado foi regularmente notificado no endereço declinado na exordial. Portanto, e ante a proximidade da audiência, intime-se o reclamante para indicar, no prazo de 48h, o correto endereço do PRIMEIRO reclamado."

Despacho

Processo Nº RT-1225/2009-008-10-00.6

Reclamante Marcos Mariano Silva
 Advogado LILIAN LOURENCO SANTANA
 Reclamado Trevo Transportes e Terraplanagem EPP

Designo o dia 10.09.09 às 09:30 horas, para realização da audiência relativa à presente Reclamação Trabalhista, a ser realizada na sala de audiências da Eg. 8ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, situada na avenida W/3 Norte, Quadra 516, lote 02, Conjunto B, Bloco 01, Sala 116, nesta Capital. Intime-se o(a) Reclamante, através de seu procurador devidamente constituído, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento de mérito, nos termos do

art. 844, da CLT. O advogado do Reclamante deverá cientificar seu cliente da assentada designada. Por ocasião da audiência, deverão as partes apresentar os seguintes elementos: a) RECLAMANTE(S): número e série da CTPS, RG, CPF, PIS, PASEP e NIT (Número de Inscrição do Trabalhador), dados que propiciarão a alimentação do sistema informatizado da Vara e a regular tramitação do feito. A tramitação do presente feito observará as disposições da Lei nº 9.957/2000 (Procedimento Sumaríssimo).

Considerando, todavia, a diversidade/complexidade da matéria e pedidos em debate, haverá o fracionamento, conforme permissivos legais (art. 852-H, §§ 1º e 7º), com designação específica de audiência de instrução e julgamento.

Na impossibilidade do comparecimento espontâneo de testemunhas, o respectivo rol deverá ser apresentado na audiência supra designada, sob pena de preclusão.

Juiz do Trabalho LARISSA LIZITA LOBO SILVEIRA

Despacho

Processo Nº RT-1226/2009-008-10-00.0

Reclamante	Salvador Batista da Silva
Advogado	MARIA DA GRACA CARNEIRO DA CRUZ
Reclamado	Editora JB S.A.

Designo o dia 10.09.09 às 09:45 horas, para realização da audiência relativa à presente Reclamação Trabalhista, a ser realizada na sala de audiências da Eg. 8ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, situada na avenida W/3 Norte, Quadra 516, lote 02, Conjunto B, Bloco 01, Sala

116, nesta Capital. Intime-se o(a) Reclamante, através de seu procurador devidamente constituído, para comparecimento pessoal, sob

pena de extinção do processo sem julgamento de mérito, nos termos do

art. 844, da CLT. O advogado do Reclamante deverá cientificar seu

cliente da assentada designada. Por ocasião da audiência, deverão as

partes apresentar os seguintes elementos: a) RECLAMANTE(S): número e

série da CTPS, RG, CPF, PIS, PASEP e NIT (Número de Inscrição do

Trabalhador), dados que propiciarão a alimentação do sistema informatizado da Vara e a regular tramitação do feito.

A tramitação do presente feito observará as disposições da Lei nº 9.957/2000 (Procedimento Sumaríssimo).

Considerando, todavia, a diversidade/complexidade da matéria e

pedidos em debate, haverá o fracionamento, conforme permissivos

legais (art. 852-H, §§ 1º e 7º), com designação específica de audiência de instrução e julgamento.

Na impossibilidade do comparecimento espontâneo de

testemunhas, o

respectivo rol deverá ser apresentado na audiência supra designada,

sob pena de preclusão.

Juiz do Trabalho LARISSA LIZITA LOBO SILVEIRA

Despacho

Processo Nº RT-1232/2009-008-10-00.8

Reclamante	Welton Ribeiro dos Santos
Advogado	JOAQUIM LIMA RIBEIRO
Reclamado	Conservo Brasília Serviços Técnicos Ltda.
Reclamado	Companhia Brasileira de Distribuição

Designo o dia 01.09.09 às 10:30 horas, para realização da audiência

relativa à presente Reclamação Trabalhista, a ser realizada na sala

de audiências da Eg. 8ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, situada na

avenida W/3 Norte, Quadra 516, lote 02, Conjunto B, Bloco 01, Sala

116, nesta Capital. Intime-se o(a) Reclamante, através de seu procurador devidamente constituído, para comparecimento pessoal, sob

pena de extinção do processo sem julgamento de mérito, nos termos do

art. 844, da CLT. O advogado do Reclamante deverá cientificar seu

cliente da assentada designada. Por ocasião da audiência, deverão as

partes apresentar os seguintes elementos: a) RECLAMANTE(S): número e

série da CTPS, RG, CPF, PIS, PASEP e NIT (Número de Inscrição do

Trabalhador), dados que propiciarão a alimentação do sistema informatizado da Vara e a regular tramitação do feito.

A tramitação do presente feito observará as disposições da Lei nº 9.957/2000 (Procedimento Sumaríssimo).

Considerando, todavia, a diversidade/complexidade da matéria e

pedidos em debate, haverá o fracionamento, conforme permissivos

legais (art. 852-H, §§ 1º e 7º), com designação específica de audiência de instrução e julgamento.

Na impossibilidade do comparecimento espontâneo de testemunhas, o

respectivo rol deverá ser apresentado na audiência supra designada,

sob pena de preclusão.

Juiz do Trabalho LARISSA LIZITA LOBO SILVEIRA

Despacho

Processo Nº RT-1233/2009-008-10-00.2

Reclamante	Valdomiro dos Reis Araújo
Advogado	PEDRO MARTINS FILHO
Reclamado	Construtora Santos e Pereira Ltda.
Reclamado	MTD Engenharia Ltda.
Reclamado	Lucia Bittar e Filhos Hotelaria Ltda. (Brasília Imperial Hotel)
Reclamado	Salim Ibrahim Bittar

Designo o dia 08.09.09 às 09:15 horas, para realização da audiência

relativa à presente Reclamação Trabalhista, a ser realizada na sala

de audiências da Eg. 8ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, situada na avenida W/3 Norte, Quadra 516, lote 02, Conjunto B, Bloco 01, Sala 116, nesta Capital. Intime-se o(a) Reclamante, através de seu procurador devidamente constituído, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento de mérito, nos termos do art. 844, da CLT. O advogado do Reclamante deverá cientificar seu cliente da assentada designada. Por ocasião da audiência, deverão as partes apresentar os seguintes elementos: a) RECLAMANTE(S): número e série da CTPS, RG, CPF, PIS, PASEP e NIT (Número de Inscrição do Trabalhador), dados que propiciarão a alimentação do sistema informatizado da Vara e a regular tramitação do feito. A tramitação do presente feito observará as disposições da Lei nº 9.957/2000 (Procedimento Sumaríssimo).

Considerando, todavia, a diversidade/complexidade da matéria e pedidos em debate, haverá o fracionamento, conforme permissivos legais (art. 852-H, §§ 1º e 7º), com designação específica de audiência de instrução e julgamento.

Na impossibilidade do comparecimento espontâneo de testemunhas, o respectivo rol deverá ser apresentado na audiência supra designada, sob pena de preclusão.

Juiz do Trabalho LARISSA LIZITA LOBO SILVEIRA

Despacho

Processo Nº RT-1234/2009-008-10-00.7

Reclamante	Eleni Soares Lino de Jesus
Advogado	JOAO LUIZ DOS SANTOS FILHO
Reclamado	Conservo Brasília Serviços Técnicos Ltda.

Designo o dia 18.08.09 às 10:55 horas, para realização da audiência relativa à presente Reclamação Trabalhista, a ser realizada na sala

de audiências da Eg. 8ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, situada na avenida W/3 Norte, Quadra 516, lote 02, Conjunto B, Bloco 01, Sala

116, nesta Capital. Intime-se o(a) Reclamante, através de seu procurador devidamente constituído, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento de mérito, nos termos do art. 844, da CLT. O advogado do Reclamante deverá cientificar seu cliente da assentada designada. Por ocasião da audiência, deverão as partes apresentar os seguintes elementos: a) RECLAMANTE(S): número e série da CTPS, RG, CPF, PIS, PASEP e NIT (Número de Inscrição do Trabalhador), dados que propiciarão a alimentação do sistema informatizado da Vara e a regular tramitação do feito.

A tramitação do presente feito observará as disposições da Lei nº 9.957/2000 (Procedimento Sumaríssimo).

Considerando, todavia, a diversidade/complexidade da matéria e pedidos em debate, haverá o fracionamento, conforme permissivos legais (art. 852-H, §§ 1º e 7º), com designação específica de audiência de instrução e julgamento.

Na impossibilidade do comparecimento espontâneo de testemunhas, o respectivo rol deverá ser apresentado na audiência supra designada, sob pena de preclusão.

Juiz do Trabalho LARISSA LIZITA LOBO SILVEIRA

Edital

Edital

Processo Nº RT-535/2008-008-10-00.2

Reclamante	Vanessa Santos Coutinho
Advogado	HUDSON LINHARES BATISTA
Reclamado	Instituto Candango de Solidariedade
Reclamado	Distrito Federal (GDF)
Advogado	LILIA ALMEIDA SOUSA

EDITAL DE CITAÇÃO

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) LARISSA LIZITA LOBO SILVEIRA, Juiz(a) da 8ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica CITADO o Executado Instituto Candango de Solidariedade para, em 48 (quarenta e oito) horas, PAGAR a quantia correspondente ao total das parcelas abaixo especificadas:

Resumo de Cálculo

Liq. Exequente.....: 1.472,74 (86,29%)
INSS Reclamante....: 42,33 (2,48%)
INSS Reclamado.....: 110,66 (6,48%)
INSS Terceiros.....: 32,10 (1,88%)
INSS SAT.....: 11,07 (0,65%)
Custas do Processo: 30,30 (1,78%)
Custas Art.789.....: 7,58 (0,44%)

Total Geral: 1.706,78

Atualizado:30/06/2009

Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado por PAULO CÉSAR DA MOTA MOURA Diretor de Secretaria, por ordem do Excelentíssimo Juiz Titular da 8ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, Dr. URGEL RIBEIRO PEREIRA LOPES.

Brasília/DF 23, JULHO de 2009.

Edital

Processo Nº RT-676/2008-008-10-00.5

Reclamante	Meiry Pires de Amorim
Advogado	AROLD OLIVEIRA DE SOUZA JUNIOR
Reclamado	Instituto Candango de Solidariedade
Reclamado	Distrito Federal
Advogado	LUCAS AIRES BENTO GRAF

EDITAL DE CITAÇÃO

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) LARISSA LIZITA LOBO SILVEIRA, Juiz(a) da 8ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se

encontrar em lugar incerto e não sabido, fica CITADO o Executado Instituto Candango de Solidariedade para, em 48 (quarenta e oito) horas, PAGAR a quantia correspondente ao total das parcelas abaixo especificadas:

Resumo de Cálculo

Liq. Exequente.....: 1.639,80 (97,56%)

Custas do Processo: 32,80 (1,95%)

Custas Art.789.....: 8,20 (0,49%)

Total Geral: 1.680,80

Atualizado:30/06/2009

Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado por PAULO CÉSAR DA MOTA MOURA Diretor de Secretaria, por ordem do Excelentíssimo Juiz Titular da 8ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, Dr. URGEL RIBEIRO PEREIRA LOPES.

Brasília/DF 23, JULHO de 2009.

Edital

Processo Nº RT-327/2009-008-10-00.4

Reclamante	Carlos Alberto da Silva Costa
Advogado	DJALMA NOGUEIRA DOS SANTOS FILHO
Reclamado	Instituto Candango de Solidariedade. - ICS
Reclamado	NOVACAP - Companhia Urbanizadora da Nova Capital
Advogado	FLAVIO DE SOUSA E SILVA

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DECISÃO

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) LARISSA LIZITA LOBO SILVEIRA, Juiz(a) da 8ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, torna público que, pelo presente Edital, fica INTIMADO o reclamado Instituto Candango de Solidariedade. - ICS, que se encontra em local incerto e não sabido, para tomar ciência das DECISÕES proferidas nos autos, às fls. 69 e 78, e a seguir transcritas: Fls. 69: "... Vista à parte contrária para, querendo, apresentar contra-razões ao presente recurso. ...". Fls. 78: "... Vista à parte contrária para querendo, apresentar contra-razões ao presente recurso. ...". O inteiro teor da decisões poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sito na SHLN - Q.516 - Lote 2 - Conj.'B' - 1º Andar. E para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Assinado por PAULO CÉSAR DA MOTA MOURA Diretor de Secretaria, por ordem do Excelentíssimo Juiz Titular da 8ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, Dr. URGEL RIBEIRO PEREIRA LOPES.

Brasília/DF 23, JULHO de 2009.

Edital

Processo Nº RT-1118/2009-008-10-00.8

Reclamante	Tarciso Pereira Muniz
Advogado	VALCIDES JOSE RODRIGUES DE SOUSA
Reclamado	Obra de Assistência Social Santa Filomena
Reclamado	Diocese de Brasília da Igreja Católica Apostólica Brasileira

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO AUDIÊNCIA

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) LARISSA LIZITA LOBO SILVEIRA, Juiz(a) da 8ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se

encontrar em lugar incerto e não sabido, fica NOTIFICADO(A) o(a) RECLAMADO Obra de Assistência Social Santa Filomena, a comparecer perante esta Vara do Trabalho, no dia 24/08/2009 às 09:15 horas, para audiência relativa à reclamação trabalhista em epígrafe, quando poderá apresentar sua defesa (CLT, Art. 846 da CLT, c/c art. 1º, da Lei 8.906/94), devendo V.Sa., na forma prevista no Art. 843 Consolidado, apresentar defesa, as provas que julgar necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (art. 821 da CLT) ficando ciente de que deverá estar presente, independentemente do comparecimento de seu representante, sob as penas do art. 844 da CLT, sendo-lhe facultada a substituição prevista no art. 843, § 1º Consolidado. Por ocasião da audiência, deverão as partes apresentar os seguintes elementos: a) RECLAMANTE(S): número e série da CTPS, RG, CPF, PIS, PASEP e NIT (Número de Inscrição do Trabalhador), dados que propiciarão a alimentação do sistema informatizado da Vara e a regular tramitação do feito; b) RECLAMADA(S): CNPJ e CEI. Considerando, todavia, a diversidade/complexidade da matéria e pedidos em debate, haverá o fracionamento, conforme permissivos legais (art. 852-h, §§ 1º e 7º), com designação específica para audiência de instrução e julgamento, não havendo, portanto, necessidade de comparecimento de testemunhas na data acima especificada. Na impossibilidade do comparecimento de testemunhas, o respectivo rol deverá ser apresentado na audiência inicial ora designada, sob pena de preclusão. Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado por PAULO CÉSAR DA MOTA MOURA Diretor de Secretaria, por ordem do Excelentíssimo Juiz Titular da 8ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, Dr. URGEL RIBEIRO PEREIRA LOPES.

Brasília/DF 23, JULHO de 2009.

9ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-825/2000-009-10-00.5

Reclamante	ADRIANA GOMES DE OLIVEIRA
Advogado	ADELVAIR PEGO CORDEIRO
Reclamado	J W D DECORACOES LTDA

" fl, 111. Junte-se. Intime-se o Exequente para que atenda o solicitado no Of. nº. 825/2000, à fl. 111, no prazo de 10 dias, sob pena de requisição da CP, e remessa dos autos ao arquivo provisório. " Juiz do Trabalho TAMARA GIL ALVES PORTUGAL

Despacho

Processo Nº RT-1101/2000-009-10-00.9

Reclamante	JAIRAM ROSA DE JESUS
Advogado	UBIRATAN BATISTA PEDROSO
Reclamado	WALDEMAR CANDIDO DA COSTA
Advogado	BARTOLOMEU BEZERRA DA SILVA

" fl, 254. Vistos os autos.

Vista ao Exequente do resultado do Sistema BACEN-JUD de fls.249/251 e da pesquisa DETRAN de fls.252/253, para que se manifeste no prazo de 10 dias, requerendo o que for de seu interesse, oportunidade na qual, deverá, ainda, fornecer subsídios concretos ao prosseguimento da execução, sob pena de arquivamento provisório dos autos, desde já determinado. Intime-se via DJE.

Data supra.

TAMARA GIL ALVES PORTUGAL Juíza do Trabalho

Juiz do Trabalho TAMARA GIL ALVES PORTUGAL

Despacho

Processo Nº RT-931/2005-009-10-00.3

Reclamante João de Jesus Ribeiro de Souza
Advogado NILTON CORREIA
Reclamado Brasal Refrigerantes S.A.
Advogado JOSE ALBERTO COUTO MACIEL

" fl, 605. J. Defiro, na forma requerida. Citem-se o Exequente, bem como a Executada, para ciência e manifestação dos novos cálculos de liquidação, no prazo sucessivos de 10 dias, começando pelo Exequente." Juiz do Trabalho TAMARA GIL ALVES PORTUGAL

Despacho

Processo Nº RT-927/2006-009-10-00.6

Reclamante Antoniele de Assis Lima
Advogado JOAO RODRIGUES NETO
Reclamado Rexam Beverage Can South America S.A. - B.
Advogado ROBERTO TRIGUEIRO FONTES

Vistos os autos.

Libere-se ao Exequente o valor do seu crédito, com base nos percentuais consignados à fl. 485.

2- Expeça-se alvará, devendo a movimentação ocorrer na na conta judicial do Banco do Brasil nº 800121144816 (guia à fl. 507), com a utilização de todo o numerário ali existente.

3- Expedido o alvará, intime-se o Exequente para levantamento, ao qual concedo o prazo de 5 dias, após a retirada do alvará em Secretaria, para requerer o que mais for de seu interesse, sob pena de extinção da execução.

À Secretaria para as devidas providências.

Data supra. Juíza do Trabalho TAMARA GIL ALVES PORTUGAL

Despacho

Processo Nº RT-623/2007-009-10-00.0

Reclamante Elza Rodrigues de Alvarenga
Advogado RAUL FREITAS PIRES DE SABOIA
Reclamado Ação Social Nossa Senhora de Fátima
Advogado TERSON RIBEIRO CARVALHO

" fl,99. Junte-se e anote-se. Defiro vista dos autos a Reclamante por 05 dias." Juiz do Trabalho TAMARA GIL ALVES PORTUGAL

Despacho

Processo Nº RT-864/2007-009-10-00.9

Reclamante Emilio Mitsuyoshi Shibukawa
Advogado JOSE EYMARD LOGUERCIO
Reclamado Banco do Brasil S.A.
Advogado CARLOS ALBERTO DE SOUZA

" fl, 1052. Junte-se. Intime-se o Exequente para, querendo, no prazo de 08 dias contraminutar o Agravo de petição interposto pelo Executado." Juiz do Trabalho TAMARA GIL ALVES PORTUGAL

Despacho

Processo Nº RT-1199/2007-009-10-00.0

Reclamante Espólio de Sérgio de Campos Gomes, representado pela inventariante Cristina Santos Gomes)
Advogado RICARDO LUIZ RODRIGUES DA FONSECA PASSOS
Reclamado Banco do Brasil S.A

Advogado

BRUNO NASCIMENTO COELHO

" fl, 748. Vistos os autos. Em face do pagamento da diferença pelo Executado determino. 1. A liberação do crédito ao Exequente nos percentuais contribuições fiscais e previdenciárias devidas. 2. Expeça-se o alvará, devendo a movimentação ocorrer na conta judicial do Brasil de n. 2500123040650 (fl. 657), complementada à fl. 747, 3. Expedido o alvará, intime-se o Exequente para levantamento, ao qual concedo o prazo de 05 dias, após a retirada do alvará em Secretaria, para requerer o que mais for de seu interesse, sob pena de extinção da execução. À Secretaria para as devidas providências." Juiz do Trabalho TAMARA GIL ALVES PORTUGAL

Despacho

Processo Nº RT-1313/2007-009-10-00.2

Reclamante Francisco Jorge Santiago Borges
Advogado ULISSES B. DE RESENDE
Reclamado CEB Distribuição S/A
Advogado JANINE OCARIZ ALVES

" fl, 244. Vistos os autos.

1-Converto em penhora o valor de R\$ 17.632,52,(dezessete mil seiscentos e trinta e dois reais e cinquenta e dois centavos), guia do depósito recursal de fl. 234 e, Bacen-Jud, fl. 243.

Ante, a comprovação dos depósitos, conforme guias 234 e 243, intime-se a Executada para efeitos do art. 884 da CLT.

Data supra.

Tamara

Gil Alves Portugal Juíza do Trabalho

Juiz do Trabalho TAMARA GIL ALVES PORTUGAL

Despacho

Processo Nº RT-1316/2007-009-10-00.6

Reclamante José Carlos Fernandes da Silva
Advogado GILBERTO TIAGO NOGUEIRA
Reclamado EQO MARQUES DA SILVA E CIA. LTDA. ME
Advogado PEDRO MARTINS FILHO

Vistos os autos.

1- Em face da certidão supra, libere-se ao Exequente o valor do seu crédito, com base nos percentuais consignados à fl. 72.

2- Expeça-se alvará, devendo a movimentação ocorrer na na conta judicial da CEF nº 042/04834977-7 (fl. 114), com a utilização de todo o numerário ali existente.

3- Expedido o alvará, intime-se o Exequente para levantamento, ao qual concedo o prazo de 5 dias, após a retirada do alvará em Secretaria, para requerer o que mais for de seu interesse, sob pena de extinção da execução.

À Secretaria para as devidas providências.

Data supra. Juíza do Trabalho TAMARA GIL ALVES PORTUGAL

Despacho

Processo Nº RT-726/2008-009-10-00.0

Reclamante Ailton Aparecido Pereira Birino
Advogado RONALDO PINHEIRO DE ALMEIDA
Reclamado Cidade Serviços e Mão-de-obra especializada Ltda.
Advogado DIVA MARIA MESQUITA DE SOUZA LOBO

Vistos,etc.

Tendo em vista o pagamento da execução, não remanescendo parcelas a quitar julgo, por sentença, extinta a execução, nos termos do art. 794, I, do CPC.

Decorrido o prazo in albis, arquivem-se os autos definitivamente.

Publique-se. Data supra. Juiz do Trabalho TAMARA GIL ALVES PORTUGAL

Despacho

Processo Nº RT-830/2008-009-10-00.5

Reclamante Chescton Pereira Ramos
Advogado NEUSA MARIA DE OLIVEIRA
Reclamado Auto Center Fórmula 1 Ltda. ME
Advogado SERGIO ROGERIO MACHADO DA SILVA

" fl, 135. Junte-se.

Tendo em vista a devolução dos documentos, anexam-se as Guias de Seguro Desemprego, e TRCT, bem como a CTPS à contracapa dos autos.

Intime-se o Reclamante para receber os referidos documentos.

Brasília, 17 de julho de 2009

Tamara Gil Alves Portugal Juíza do Trabalho

Juiz do Trabalho TAMARA GIL ALVES PORTUGAL

Despacho

Processo Nº RT-1166/2008-009-10-00.1

Reclamante Alenilton Oliveira de Moura
Advogado THAMARA BARBOSA DE SOUZA
Reclamado Magnum Engenharia Ltda

Vistos os autos.

Intime-se o Exequente para indicar meios de prosseguimento da execução, sob pena de remessa dos autos ao arquivo provisório, com a conseqüente suspensão de seu curso por 1 ano, com vista a surtir os efeitos do artigo 270, do Provimento Geral Consolidado desta Corte, publicado no Diário da Justiça, Seção 3, nº 66, páginas 1/12, de 5/4/2006, desde já autorizado. Prazo 15 dias.

Publique-se. Data supra.

Juiz do Trabalho TAMARA GIL ALVES PORTUGAL

Despacho

Processo Nº RT-219/2009-009-10-00.8

Reclamante Ailton Dorneles Candeia
Advogado NATALI NUNES DA SILVA
Reclamado Associação dos Servidores do Superior Tribunal de Justiça
Advogado WALTER JOSE FAIAD DE MOURA

" fl, 93. J. Indefiro o pedido, uma vez que o depósito deverá observar a forma determinada no termo de acordo de fls. 55 aliás, como já assinalado no despacho da fl. 79. Esclareço ao Reclamante, que eventual atraso no pagamento do acordo será analisado por este juízo, no momento oportuno, ou seja, após o pagamento da última parcela do acordo e mediante nova provocação por parte do interessado." Juiz do Trabalho TAMARA GIL ALVES PORTUGAL

Despacho

Processo Nº RT-530/2009-009-10-00.7

Reclamante Ednilton Caetano de Araujo
Advogado JULIO CESAR BORGES DE RESENDE
Reclamado Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - NOVACAP
Advogado ANGELICA CRISTINA CONCEICAO DUTRA

" fl, 270. J. Intime-se o Reclamante para, querendo, no prazo de 08 dias, contra-arrazoar o recurso ordinário interposto pelo Reclamada." Juiz do Trabalho TAMARA GIL ALVES PORTUGAL

Despacho

Processo Nº RT-879/2009-009-10-00.9

Reclamante Eliezer de Oliveira Felinto Melo
Advogado ROGERIO FERREIRA BORGES
Reclamado Banco do Brasil S.A.
Advogado TAISE MACAHADO MELO
Reclamado Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil - PREVI
Advogado CARLOS ROBERTO DE SIQUEIRA CASTRO

" fl, 353. Vistos os autos. Vista ao Reclamante do Recurso Ordinário interposto pelo Reclamado às fls. 323/349 para, querendo, no prazo de 08 dias, apresentar contra-razões." Juiz do Trabalho TAMARA GIL ALVES PORTUGAL

Despacho

Processo Nº RT-887/2009-009-10-00.5

Reclamante Deian Gebrim
Advogado JULIO CESAR BORGES DE RESENDE
Reclamado Companhia de Saneamento do Distrito Federal - Caesb
Advogado ANA CECILIA DE FREITAS SANTOS

" fl, 202. J. Intime-se o Reclamante para, querendo, no prazo de 08 dias, contra-arrazoar o recurso interposto pelo Reclamada." Juiz do Trabalho TAMARA GIL ALVES PORTUGAL

Despacho

Processo Nº RT-1031/2009-009-10-00.7

Reclamante Edmundo Muniz da Silva
Advogado JOSE BARROS DE OLIVEIRA JUNIOR
Reclamado Banco do Brasil S.A.
Advogado TAISE MACAHADO MELO
Reclamado PREVI - Caixa de Previdencia dos Funcionario do Banco do Brasil
Advogado CARLOS ROBERTO DE SIQUEIRA CASTRO

" fls, 239 á 261. C O N C L U S Ã O Face ao exposto, julgo PROCEDENTES EM PARTE as postulações de EDMUNDO MUNIZ DA SILVA em face do BANCO DO BRASIL S.A. e da PREVI CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL, para condenar os reclamados a cumprir as obrigações e fazer e pagar previstas na fundamentação supra, que aqui se integra para os fins de lei.

Custas processuais, pelos reclamados, no importe de R\$ 600,00, calculadas sobre o valor arbitrado à condenação de R\$ 30.000,00.

Defiro a Justiça Gratuita ao reclamante.

Liquidação por cálculos.

Incidem juros e correção monetária, na forma da lei e súmulas 200 e 381 do TST.

Não incidem contribuições previdenciárias e fiscais.

Intimem-se as partes.

TAMARA GIL ALVES PORTUGAL Juíza do Trabalho
Juiz do Trabalho TAMARA GIL ALVES PORTUGAL

Despacho

Processo Nº RT-1143/2009-009-10-00.8

Reclamante José Maria Pereira da Costa
Advogado SILVANA DE ALMEIDA FURTADO
Reclamado Manchester Serviços Ltda.

Despacho de fls. 24 : J. Na forma requerida indefiro, uma vez que a emenda à inicial ora apresentada não veio acompanhada de cópia para a devida notificação da parte contrária. Por tal motivo, determino a intimação do Reclamante para apresentar a cópia necessária, no prazo de 05 dias, sob pena de desentranhamento.
Juiz do Trabalho TAMARA GIL ALVES PORTUGAL

Despacho

Processo Nº RT-1182/2009-009-10-00.5

Reclamante Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos - ECT
Advogado VANESSA BITTES TERRA
Reclamado Ailton Hermano Branquinho

Certidão de fls. 39: "De ordem, incluo o feito na pauta do dia 28/08/2009, às 11h30, para a realização da AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO. A Secretaria deverá realizar a intimação do(s) reclamante(s), por meio de seu procurador, e a notificação da(s) reclamada(s), enviando-lhe(s) cópia da inicial, para que compareça(m) à audiência designada, facultando-lhe(s) substituir-se pelo gerente ou qualquer outro preposto que tenha conhecimento dos fatos e cujas declarações obrigarão o proponente (CLT, art. 843, § 1º), e nela ofereça sua resposta aos termos da presente ação, sob pena de caracterizar-se a revelia e consequentemente a confissão quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT). A audiência não será UNA." Juiz do Trabalho TAMARA GIL ALVES PORTUGAL

Despacho

Processo Nº RT-1185/2009-009-10-00.9

Reclamante Elielton Leite Pinheiro
Advogado NARCISO BASTOS PORTELA
Reclamado Paulo Henrique Campos - ME (PHC jóias)

Certidão de fls. 16: "De ordem, incluo o feito na pauta do dia 28/08/2009, às 11h45, para a realização da AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO. A Secretaria deverá realizar a intimação do(s) reclamante(s), por meio de seu procurador, e a notificação da(s) reclamada(s), enviando-lhe(s) cópia da inicial, para que compareça(m) à audiência designada, facultando-lhe(s) substituir-se pelo gerente ou qualquer outro preposto que tenha conhecimento dos fatos e cujas declarações obrigarão o proponente (CLT, art. 843, § 1º), e nela ofereça sua resposta aos termos da presente ação, sob pena de caracterizar-se a revelia e consequentemente a confissão quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT). A audiência não será UNA." Juiz do Trabalho TAMARA GIL ALVES PORTUGAL

Despacho

Processo Nº RT-1186/2009-009-10-00.3

Reclamante Osmar Carneiro Martins
Advogado SERGIO ROGERIO MACHADO DA SILVA
Reclamado Fiorenze Comércio e Distribuição de Produtos Diversos Ltda.
Reclamado CVS Pré Moldados e Transportes Ltda.

Certidão de fls. 43: "De ordem, incluo o feito na pauta do dia 03/09/2009, às 10h00, para a realização da AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO. A Secretaria deverá realizar a intimação do(s) reclamante(s), por meio de seu procurador, e a notificação da(s) reclamada(s), enviando-lhe(s) cópia da inicial, para que

compareça(m) à audiência designada, facultando-lhe(s) substituir-se pelo gerente ou qualquer outro preposto que tenha conhecimento dos fatos e cujas declarações obrigarão o proponente (CLT, art. 843, § 1º), e nela ofereça sua resposta aos termos da presente ação, sob pena de caracterizar-se a revelia e consequentemente a confissão quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT). A audiência não será UNA." Juiz do Trabalho TAMARA GIL ALVES PORTUGAL

Despacho

Processo Nº RT-1187/2009-009-10-00.8

Reclamante Eliomar Gomes Lima
Advogado EMENS PEREIRA DE SOUZA
Reclamado Fiança Serviços Gerais Ltda.

Certidão de fls. 9: "De ordem, incluo o feito na pauta do dia 03/09/2009, às 10h15, para a realização da AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO. A Secretaria deverá realizar a intimação do(s) reclamante(s), por meio de seu procurador, e a notificação da(s) reclamada(s), enviando-lhe(s) cópia da inicial, para que compareça(m) à audiência designada, facultando-lhe(s) substituir-se pelo gerente ou qualquer outro preposto que tenha conhecimento dos fatos e cujas declarações obrigarão o proponente (CLT, art. 843, § 1º), e nela ofereça sua resposta aos termos da presente ação, sob pena de caracterizar-se a revelia e consequentemente a confissão quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT). A audiência não será UNA." Juiz do Trabalho TAMARA GIL ALVES PORTUGAL

Despacho

Processo Nº RT-1190/2009-009-10-00.1

Reclamante José Eronildo Ferreira da Silva
Advogado JOSE ALBERTO QUEIROZ DA SILVA
Reclamado Tropicós Engenharia e Comércio Ltda.
Reclamado União Federal

Certidão de fls. 19: "De ordem, incluo o feito na pauta do dia 03/09/2009, às 10h45, para a realização da AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO. A Secretaria deverá realizar a intimação do(s) reclamante(s), por meio de seu procurador, e a notificação da(s) reclamada(s), enviando-lhe(s) cópia da inicial, para que compareça(m) à audiência designada, facultando-lhe(s) substituir-se pelo gerente ou qualquer outro preposto que tenha conhecimento dos fatos e cujas declarações obrigarão o proponente (CLT, art. 843, § 1º), e nela ofereça sua resposta aos termos da presente ação, sob pena de caracterizar-se a revelia e consequentemente a confissão quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT). A audiência não será UNA. A 2ª reclamada deverá ser notificada por mandado." Juiz do Trabalho TAMARA GIL ALVES PORTUGAL

Despacho

Processo Nº RT-1191/2009-009-10-00.6

Reclamante Cícero Batista de Oliveira
Advogado ANTONIO MARQUES DE ANDRADE
Reclamado Líder Recursos Humanos Ltda

Certidão de fls. 14: "De ordem, incluo o feito na pauta do dia 03/09/2009, às 11h00, para a realização da AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO. A Secretaria deverá realizar a intimação do(s) reclamante(s), por meio de seu procurador, e a notificação da(s) reclamada(s), enviando-lhe(s) cópia da inicial, para que compareça(m) à audiência designada, facultando-lhe(s) substituir-se pelo gerente ou qualquer outro preposto que tenha conhecimento dos fatos e cujas declarações obrigarão o proponente (CLT, art. 843, § 1º), e nela ofereça sua resposta aos termos da presente ação, sob pena de caracterizar-se a revelia e consequentemente a confissão quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT). A audiência não será UNA." Juiz do Trabalho TAMARA GIL ALVES PORTUGAL

Despacho

Processo Nº RT-1193/2009-009-10-00.5

Reclamante Arnaldo Servulo De Melo Lustosa
 Advogado MAGDA FERREIRA DE SOUZA
 Reclamado Companhia Nacional de Abastecimento - Conab
 Advogado MARCO AURELIO AMARO DA SILVA

" fl. 332. De ordem, incluo o feito na pauta do dia 28/08/2009, às 10h15, para a realização da AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO. A Secretaria deverá realizar a intimação do (s) reclamante (s), por meio de seu procurador, e a notificação da (s) reclamada (s), enviando-lhe (s) cópia da inicial, para que compareça (m) à audiência designada, facultando-lhe (s) substituir-se pelo gerente ou qualquer outro preposto que tenha conhecimento dos fatos e cujas declarações obrigarão o proponente (CLT, art. 843, § 1º), e nela ofereça sua resposta aos termos da presente ação, sob pena de caracterizar-se a revelia e consequentemente a confissão quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT). A audiência não será UNA." Juiz do Trabalho

Despacho**Processo Nº RT-1196/2009-009-10-00.9**

Reclamante Antonio Fernando Onofre Ventura
 Advogado JOSE IVAN CLAUDINO
 Reclamado Banco do Brasil

Certidão de fls. 88: "De ordem, incluo o feito na pauta do dia 04/09/2009, às 08h00, para a realização da AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO. A Secretaria deverá realizar a intimação do(s) reclamante(s), por meio de seu procurador, e a notificação da(s) reclamada(s), enviando-lhe(s) cópia da inicial, para que compareça(m) à audiência designada, facultando-lhe(s) substituir-se pelo gerente ou qualquer outro preposto que tenha conhecimento dos fatos e cujas declarações obrigarão o proponente (CLT, art. 843, § 1º), e nela ofereça sua resposta aos termos da presente ação, sob pena de caracterizar-se a revelia e consequentemente a confissão quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT). A audiência não será UNA." Juiz do Trabalho TAMARA GIL ALVES PORTUGAL

Despacho**Processo Nº RT-1197/2009-009-10-00.3**

Reclamante Guuillherme dos Santos Calixta
 Advogado ALISSON DE SOUZA E SILVA
 Reclamado Visan Serviços Gerais Ltda.

Certidão de fls. 10: "De ordem, incluo o feito na pauta do dia 03/09/2009, às 11h15, para a realização da AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO. A Secretaria deverá realizar a intimação do(s) reclamante(s), por meio de seu procurador, e a notificação da(s) reclamada(s), enviando-lhe(s) cópia da inicial, para que compareça(m) à audiência designada, facultando-lhe(s) substituir-se pelo gerente ou qualquer outro preposto que tenha conhecimento dos fatos e cujas declarações obrigarão o proponente (CLT, art. 843, § 1º), e nela ofereça sua resposta aos termos da presente ação, sob pena de caracterizar-se a revelia e consequentemente a confissão quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT). A audiência não será UNA." Juiz do Trabalho TAMARA GIL ALVES PORTUGAL

Despacho**Processo Nº RT-1198/2009-009-10-00.8**

Reclamante Andreia Carine da Silva Reichert
 Advogado GERALDO MARCONE PEREIRA
 Reclamado Montana Soluções Corporativas Ltda.
 Reclamado Caixa Econômica Federal

Certidão de fls. 45: "De ordem, incluo o feito na pauta do dia 03/09/2009, às 08h45, para a realização da AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO. A Secretaria deverá realizar a intimação do(s)

reclamante(s), por meio de seu procurador, e a notificação da(s) reclamada(s), enviando-lhe(s) cópia da inicial, para que compareça(m) à audiência designada, facultando-lhe(s) substituir-se pelo gerente ou qualquer outro preposto que tenha conhecimento dos fatos e cujas declarações obrigarão o proponente (CLT, art. 843, § 1º), e nela ofereça sua resposta aos termos da presente ação, sob pena de caracterizar-se a revelia e consequentemente a confissão quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT). A audiência não será UNA." Juiz do Trabalho TAMARA GIL ALVES PORTUGAL

Despacho**Processo Nº RT-1199/2009-009-10-00.2**

Reclamante José Geraldo Borges da Costa
 Advogado ALENCAR CAMPOS DE LIMA
 Reclamado Attos Empreendimentos Imobiliários S.A.

Certidão de fls. 45: "De ordem, incluo o feito na pauta do dia 04/09/2009, às 09h00, para a realização da AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO. A Secretaria deverá realizar a intimação do(s) reclamante(s), por meio de seu procurador, e a notificação da(s) reclamada(s), enviando-lhe(s) cópia da inicial, para que compareça(m) à audiência designada, facultando-lhe(s) substituir-se pelo gerente ou qualquer outro preposto que tenha conhecimento dos fatos e cujas declarações obrigarão o proponente (CLT, art. 843, § 1º), e nela ofereça sua resposta aos termos da presente ação, sob pena de caracterizar-se a revelia e consequentemente a confissão quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT). A audiência não será UNA." Juiz do Trabalho TAMARA GIL ALVES PORTUGAL

Despacho**Processo Nº RT-1201/2009-009-10-00.3**

Reclamante Nizelia Ribeiro Moraes
 Advogado BENEDITO SILVIO PALMA MASSELI
 Reclamado Odontus - Centro Odontológico

Certidão de fls. 15: "De ordem, incluo o feito na pauta do dia 04/09/2009, às 09h15, para a realização da AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO. A Secretaria deverá realizar a intimação do(s) reclamante(s), por meio de seu procurador, e a notificação da(s) reclamada(s), enviando-lhe(s) cópia da inicial, para que compareça(m) à audiência designada, facultando-lhe(s) substituir-se pelo gerente ou qualquer outro preposto que tenha conhecimento dos fatos e cujas declarações obrigarão o proponente (CLT, art. 843, § 1º), e nela ofereça sua resposta aos termos da presente ação, sob pena de caracterizar-se a revelia e consequentemente a confissão quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT). A audiência não será UNA." Juiz do Trabalho TAMARA GIL ALVES PORTUGAL

Despacho**Processo Nº RT-1203/2009-009-10-00.2**

Reclamante José Barbosa Filho
 Advogado ANTONIO MARQUES DE ANDRADE
 Reclamado José da Paz Silva
 Reclamado Boate Apple s Night Club

Certidão de fls. 13: "De ordem, incluo o feito na pauta do dia 28/08/2009, às 11h15, para a realização da AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO. A Secretaria deverá realizar a intimação do(s) reclamante(s), por meio de seu procurador, e a notificação da(s) reclamada(s), enviando-lhe(s) cópia da inicial, para que compareça(m) à audiência designada, facultando-lhe(s) substituir-se pelo gerente ou qualquer outro preposto que tenha conhecimento dos fatos e cujas declarações obrigarão o proponente (CLT, art. 843, § 1º), e nela ofereça sua resposta aos termos da presente ação, sob pena de caracterizar-se a revelia e consequentemente a confissão quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT). A audiência

não será UNA." Juiz do Trabalho TAMARA GIL ALVES PORTUGAL

Despacho

Processo Nº RT-1204/2009-009-10-00.7

Reclamante	João Maria da Silva Lopes
Advogado	EDSON ROSEMAR O COSTA
Reclamado	DS Transportes
Reclamado	Cooperativa de Trabalho dos Profissionais na área de Estrutura Empresarial - COOPERMEA

Certidão de fls. 24: "De ordem, incluo o feito na pauta do dia 04/09/2009, às 09h30, para a realização da AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO. A Secretaria deverá realizar a intimação do(s) reclamante(s), por meio de seu procurador, e a notificação da(s) reclamada(s), enviando-lhe(s) cópia da inicial, para que compareça(m) à audiência designada, facultando-lhe(s) substituir-se pelo gerente ou qualquer outro preposto que tenha conhecimento dos fatos e cujas declarações obrigarão o proponente (CLT, art. 843, § 1º), e nela ofereça sua resposta aos termos da presente ação, sob pena de caracterizar-se a revelia e consequentemente a confissão quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT). A audiência não será UNA." Juiz do Trabalho TAMARA GIL ALVES PORTUGAL

Despacho

Processo Nº RT-1205/2009-009-10-00.1

Reclamante	Marcos David da Costa Brandão
Advogado	FLAVIO QUEIROZ E OLIVEIRA
Reclamado	Editora JB S. A.
Reclamado	JB Comercial S. A.
Reclamado	Brasil Midia Digital Ltda.
Reclamado	Companhia Brasileira de multimidia S. A.
Reclamado	Inews Comércio de Jornais, Revistas e Periodicos Ltda.
Reclamado	Brasillog Comércio de Jornais e Revistas Ltda.
Reclamado	Gazeta Mercantil S. A.
Reclamado	Docas Net S/A
Reclamado	Docas Investimentos S/A

Certidão de fls. 288: "De ordem, incluo o feito na pauta do dia 04/09/2009, às 09h45, para a realização da AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO. A Secretaria deverá realizar a intimação do(s) reclamante(s), por meio de seu procurador, e a notificação da(s) reclamada(s), enviando-lhe(s) cópia da inicial, para que compareça(m) à audiência designada, facultando-lhe(s) substituir-se pelo gerente ou qualquer outro preposto que tenha conhecimento dos fatos e cujas declarações obrigarão o proponente (CLT, art. 843, § 1º), e nela ofereça sua resposta aos termos da presente ação, sob pena de caracterizar-se a revelia e consequentemente a confissão quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT). A audiência não será UNA. A 1ª reclamada deverá ser notificada por mandado." Juiz do Trabalho TAMARA GIL ALVES PORTUGAL

Despacho

Processo Nº RT-1209/2009-009-10-00.0

Reclamante	Jean Ricardo Vieira de Lima
Advogado	REGINA APARECIDA TEIXEIRA BONOTTO
Reclamado	Conservo Brasilia Serviços Tecnicos Ltda.
Reclamado	Victor João Cúgola
Reclamado	Carolina Passos Cúgola
Reclamado	Debopra Ferreira Passos Cugola
Reclamado	Condomínio do Edifício Macel Proust, Bloco M, Portaria na SQN 310

Certidão de fls. 24: "De ordem, incluo o feito na pauta do dia 03/09/2009, às 11h30, para a realização da AUDIÊNCIA DE

CONCILIAÇÃO. A Secretaria deverá realizar a intimação do(s) reclamante(s), por meio de seu procurador, e a notificação da(s) reclamada(s), enviando-lhe(s) cópia da inicial, para que compareça(m) à audiência designada, facultando-lhe(s) substituir-se pelo gerente ou qualquer outro preposto que tenha conhecimento dos fatos e cujas declarações obrigarão o proponente (CLT, art. 843, § 1º), e nela ofereça sua resposta aos termos da presente ação, sob pena de caracterizar-se a revelia e consequentemente a confissão quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT). A audiência não será UNA." Juiz do Trabalho TAMARA GIL ALVES PORTUGAL

Despacho

Processo Nº RT-1211/2009-009-10-00.9

Reclamante	Olavo Fialho Pimentel Junior
Advogado	EDUARDO HENRIQUE MARQUES SOARES
Reclamado	Banco do Brasil S.A.
Reclamado	Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil - PREVI

Certidão de fls. 78: "De ordem, incluo o feito na pauta do dia 04/09/2009, às 08h15, para a realização da AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO. A Secretaria deverá realizar a intimação do(s) reclamante(s), por meio de seu procurador, e a notificação da(s) reclamada(s), enviando-lhe(s) cópia da inicial, para que compareça(m) à audiência designada, facultando-lhe(s) substituir-se pelo gerente ou qualquer outro preposto que tenha conhecimento dos fatos e cujas declarações obrigarão o proponente (CLT, art. 843, § 1º), e nela ofereça sua resposta aos termos da presente ação, sob pena de caracterizar-se a revelia e consequentemente a confissão quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT). A audiência não será UNA." Juiz do Trabalho TAMARA GIL ALVES PORTUGAL

Despacho

Processo Nº RT-1214/2009-009-10-00.2

Reclamante	Sidney Santos de Souza
Advogado	ALBERTO AURELIO GONCALVES PEREZ
Reclamado	Conservo Brasília Serviços Técnicos Ltda.

Certidão de fls. 14: "De ordem, incluo o feito na pauta do dia 03/09/2009, às 11h45, para a realização da AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO. A Secretaria deverá realizar a intimação do(s) reclamante(s), por meio de seu procurador, e a notificação da(s) reclamada(s), enviando-lhe(s) cópia da inicial, para que compareça(m) à audiência designada, facultando-lhe(s) substituir-se pelo gerente ou qualquer outro preposto que tenha conhecimento dos fatos e cujas declarações obrigarão o proponente (CLT, art. 843, § 1º), e nela ofereça sua resposta aos termos da presente ação, sob pena de caracterizar-se a revelia e consequentemente a confissão quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT). A audiência não será UNA." Juiz do Trabalho TAMARA GIL ALVES PORTUGAL

Despacho

Processo Nº RT-1217/2009-009-10-00.6

Reclamante	Rubens Arnaldo Dias
Advogado	LEONARDO MIRANDA SANTANA
Reclamado	Caixa Econômica Federal

Certidão de fls. 26: "De ordem, incluo o feito na pauta do dia 03/09/2009, às 08h00, para a realização da AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO. A Secretaria deverá realizar a intimação do(s) reclamante(s), por meio de seu procurador, e a notificação da(s) reclamada(s), enviando-lhe(s) cópia da inicial, para que compareça(m) à audiência designada, facultando-lhe(s) substituir-se pelo gerente ou qualquer outro preposto que tenha conhecimento dos fatos e cujas declarações obrigarão o proponente (CLT, art.

843, § 1º), e nela ofereça sua resposta aos termos da presente ação, sob pena de caracterizar-se a revelia e conseqüentemente a confissão quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT). A audiência não será UNA." Juiz do Trabalho TAMARA GIL ALVES PORTUGAL

Despacho

Processo Nº RT-1219/2009-009-10-00.5

Reclamante Ana Cristina Pérez Lima
Advogado WILSON ALUIZIO TEIXEIRA REIS
Reclamado Caixa Econômica Federal

Certidão de fls. 285: "De ordem, incluo o feito na pauta do dia 03/09/2009, às 08h15, para a realização da AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO. A Secretaria deverá realizar a intimação do(s) reclamante(s), por meio de seu procurador, e a notificação da(s) reclamada(s), enviando-lhe(s) cópia da inicial, para que compareça(m) à audiência designada, facultando-lhe(s) substituir-se pelo gerente ou qualquer outro preposto que tenha conhecimento dos fatos e cujas declarações obrigarão o proponente (CLT, art. 843, § 1º), e nela ofereça sua resposta aos termos da presente ação, sob pena de caracterizar-se a revelia e conseqüentemente a confissão quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT). A audiência não será UNA." Juiz do Trabalho TAMARA GIL ALVES PORTUGAL

Despacho

Processo Nº RT-1228/2009-009-10-00.6

Reclamante Carlos Fernandes da Silva Cabral
Advogado HUMBERTO FERNANDO VALLIM PORTO
Reclamado Conservo Brasília Serviços Técnicos Ltda.

Certidão de fls. 45: "De ordem, incluo o feito na pauta do dia 03/09/2009, às 12h00, para a realização da AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO. A Secretaria deverá realizar a intimação do(s) reclamante(s), por meio de seu procurador, e a notificação da(s) reclamada(s), enviando-lhe(s) cópia da inicial, para que compareça(m) à audiência designada, facultando-lhe(s) substituir-se pelo gerente ou qualquer outro preposto que tenha conhecimento dos fatos e cujas declarações obrigarão o proponente (CLT, art. 843, § 1º), e nela ofereça sua resposta aos termos da presente ação, sob pena de caracterizar-se a revelia e conseqüentemente a confissão quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT). A audiência não será UNA." Juiz do Trabalho TAMARA GIL ALVES PORTUGAL

Despacho

Processo Nº RT-1230/2009-009-10-00.5

Reclamante Francisco Hélio Torres Rocha
Advogado ANTONIO DE PADUA ARAUJO
Reclamado Dcorline Conservação e Limpeza Ltda.

Certidão de fls. 14: "De ordem, incluo o feito na pauta do dia 03/09/2009, às 09h00, para a realização da AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO. A Secretaria deverá realizar a intimação do(s) reclamante(s), por meio de seu procurador, e a notificação da(s) reclamada(s), enviando-lhe(s) cópia da inicial, para que compareça(m) à audiência designada, facultando-lhe(s) substituir-se pelo gerente ou qualquer outro preposto que tenha conhecimento dos fatos e cujas declarações obrigarão o proponente (CLT, art. 843, § 1º), e nela ofereça sua resposta aos termos da presente ação, sob pena de caracterizar-se a revelia e conseqüentemente a confissão quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT). A audiência não será UNA." Juiz do Trabalho TAMARA GIL ALVES PORTUGAL

Despacho

Processo Nº RT-1231/2009-009-10-00.0

Reclamante Ivaneide Lopes Rodrigues
Advogado EUVALDO THOMAZ SOARES

Reclamado
Reclamado

Dcorline Conservação e Limpeza Ltda.
União Federal (Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior)

Certidão de fls. 15: "De ordem, incluo o feito na pauta do dia 03/09/2009, às 09h15, para a realização da AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO. A Secretaria deverá realizar a intimação do(s) reclamante(s), por meio de seu procurador, e a notificação da(s) reclamada(s), enviando-lhe(s) cópia da inicial, para que compareça(m) à audiência designada, facultando-lhe(s) substituir-se pelo gerente ou qualquer outro preposto que tenha conhecimento dos fatos e cujas declarações obrigarão o proponente (CLT, art. 843, § 1º), e nela ofereça sua resposta aos termos da presente ação, sob pena de caracterizar-se a revelia e conseqüentemente a confissão quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT). A audiência não será UNA. A 2ª reclamada deverá ser notificada por mandado." Juiz do Trabalho TAMARA GIL ALVES PORTUGAL

Despacho

Processo Nº RT-1233/2009-009-10-00.9

Reclamante Luiza Helena Branco Greca da Cunha
Advogado ROGERIO FERREIRA BORGES
Reclamado Banco do Brasil S.A.
Reclamado PREVI Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil

Certidão de fls. 134: "De ordem, incluo o feito na pauta do dia 04/09/2009, às 08h30, para a realização da AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO. A Secretaria deverá realizar a intimação do(s) reclamante(s), por meio de seu procurador, e a notificação da(s) reclamada(s), enviando-lhe(s) cópia da inicial, para que compareça(m) à audiência designada, facultando-lhe(s) substituir-se pelo gerente ou qualquer outro preposto que tenha conhecimento dos fatos e cujas declarações obrigarão o proponente (CLT, art. 843, § 1º), e nela ofereça sua resposta aos termos da presente ação, sob pena de caracterizar-se a revelia e conseqüentemente a confissão quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT). A audiência não será UNA." Juiz do Trabalho TAMARA GIL ALVES PORTUGAL

Despacho

Processo Nº RT-1234/2009-009-10-00.3

Reclamante Sebastião Gomes Filho
Advogado ROGERIO FERREIRA BORGES
Reclamado Banco do Brasil S. A.
Reclamado PREVI - Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil

Certidão de fls. 145: "De ordem, incluo o feito na pauta do dia 04/09/2009, às 08h45, para a realização da AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO. A Secretaria deverá realizar a intimação do(s) reclamante(s), por meio de seu procurador, e a notificação da(s) reclamada(s), enviando-lhe(s) cópia da inicial, para que compareça(m) à audiência designada, facultando-lhe(s) substituir-se pelo gerente ou qualquer outro preposto que tenha conhecimento dos fatos e cujas declarações obrigarão o proponente (CLT, art. 843, § 1º), e nela ofereça sua resposta aos termos da presente ação, sob pena de caracterizar-se a revelia e conseqüentemente a confissão quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT). A audiência não será UNA." Juiz do Trabalho TAMARA GIL ALVES PORTUGAL

Despacho

Processo Nº RT-1242/2009-009-10-00.0

Reclamante Maria do Amparo Rocha dos Santos
Advogado ROSEANA CARREIRO ROXO
Reclamado D Corline Serviços Gerais Ltda.

Certidão de fls. 24: "De ordem, incluo o feito na pauta do dia 03/09/2009, às 09h30, para a realização da AUDIÊNCIA DE

CONCILIAÇÃO. A Secretaria deverá realizar a intimação do(s) reclamante(s), por meio de seu procurador, e a notificação da(s) reclamada(s), enviando-lhe(s) cópia da inicial, para que compareça(m) à audiência designada, facultando-lhe(s) substituir-se pelo gerente ou qualquer outro preposto que tenha conhecimento dos fatos e cujas declarações obrigarão o proponente (CLT, art. 843, § 1º), e nela ofereça sua resposta aos termos da presente ação, sob pena de caracterizar-se a revelia e conseqüentemente a confissão quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT). A audiência não será UNA." Juiz do Trabalho TAMARA GIL ALVES PORTUGAL

Despacho

Processo Nº RT-1243/2009-009-10-00.4

Reclamante	Francisco Xavier Rodrigues
Advogado	JOAO AMERICO PINHEIRO MARTINS
Reclamado	Conservo Brasília Serviços Gerais Ltda.
Reclamado	Centro Empresarial Encol - Shopping Liberty Mall

Certidão de fls. 34: "De ordem, incluo o feito na pauta do dia 03/09/2009, às 12h15, para a realização da AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO. A Secretaria deverá realizar a intimação do(s) reclamante(s), por meio de seu procurador, e a notificação da(s) reclamada(s), enviando-lhe(s) cópia da inicial, para que compareça(m) à audiência designada, facultando-lhe(s) substituir-se pelo gerente ou qualquer outro preposto que tenha conhecimento dos fatos e cujas declarações obrigarão o proponente (CLT, art. 843, § 1º), e nela ofereça sua resposta aos termos da presente ação, sob pena de caracterizar-se a revelia e conseqüentemente a confissão quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT). A audiência não será UNA." Juiz do Trabalho TAMARA GIL ALVES PORTUGAL

Despacho

Processo Nº RT-1246/2009-009-10-00.8

Reclamante	José Márcio Alvares da Rocha
Advogado	FLAVIO JOSE DA ROCHA
Reclamado	Caixa Econômica Federal

Certidão de fls. 26: "De ordem, incluo o feito na pauta do dia 03/09/2009, às 08h30, para a realização da AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO. A Secretaria deverá realizar a intimação do(s) reclamante(s), por meio de seu procurador, e a notificação da(s) reclamada(s), enviando-lhe(s) cópia da inicial, para que compareça(m) à audiência designada, facultando-lhe(s) substituir-se pelo gerente ou qualquer outro preposto que tenha conhecimento dos fatos e cujas declarações obrigarão o proponente (CLT, art. 843, § 1º), e nela ofereça sua resposta aos termos da presente ação, sob pena de caracterizar-se a revelia e conseqüentemente a confissão quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT). A audiência não será UNA." Juiz do Trabalho TAMARA GIL ALVES PORTUGAL

Despacho

Processo Nº RT-1248/2009-009-10-00.7

Reclamante	Miguel Sales de Aguiar
Advogado	RENILDA DA COSTA XAVIER
Reclamado	Fiança Imóveis Ltda

Certidão de fls. 15: "De ordem, incluo o feito na pauta do dia 03/09/2009, às 10h30, para a realização da AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO. A Secretaria deverá realizar a intimação do(s) reclamante(s), por meio de seu procurador, e a notificação da(s) reclamada(s), enviando-lhe(s) cópia da inicial, para que compareça(m) à audiência designada, facultando-lhe(s) substituir-se pelo gerente ou qualquer outro preposto que tenha conhecimento dos fatos e cujas declarações obrigarão o proponente (CLT, art. 843, § 1º), e nela ofereça sua resposta aos termos da presente

ação, sob pena de caracterizar-se a revelia e conseqüentemente a confissão quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT). A audiência não será UNA." Juiz do Trabalho TAMARA GIL ALVES PORTUGAL

10ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-589/1993-010-10-00.7

Reclamante	FRANCISMEYRE SILVA GOMES
Advogado	FRANCISCA AIRES L.LEITE
Reclamado	FARAJ ASSESSORIA COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA
Advogado	ADRIANA LUSTOSA ELOI VIEIRA
Reclamado	YOUSSEF FAYEZ FARAJ
Advogado	ADRIANA LUSTOSA ELOI VIEIRA

Vistos os autos

1 - Diante da petição de fls.240/241, incluo o feito na pauta do dia 20/08/2009 às 16.30h para audiência de homologação de acordo.

2 - Intimem-se as partes para comparecimento à audiência acima designada. Juiz do Trabalho CLAUDINEI DA SILVA CAMPOS

Despacho

Processo Nº RT-1201/1998-010-10-00.0

Reclamante	ARISTIDES BRAGA CARDOSO
Advogado	ADILSON MAGALHAES DE BRITO
Reclamado	BANCO DO BRASIL S/A
Advogado	MAURICIO BRAGA TORRES

1- Diante das alegações de fls. 906/907, do exequente, verifico que os valores levantados e recolhidos (fl.905), estão abaixo dos valores constantes do cálculo de fls. 888/893 (atualizados até 30/06/2009), indicando que o saldo do depósito de fls. 885 não era suficiente para a quitação da execução devidamente atualizada.

2- Proceda à Secretaria a apuração da diferença devida da execução e considerando que há dinheiro nos autos, decorrente de depósito recursal (fls. 904), libere-se ao exequente.

3- Intime-se o executado para depositar a diferença (R\$8.336,77) no prazo de cinco dias.

4- Publique-se. Juiz do Trabalho CLAUDINEI DA SILVA CAMPOS

Despacho

Processo Nº RT-391/2005-010-10-00.8

Reclamante	Paula Messias de Andrade
Advogado	ARTURO BUZZI
Reclamado	Infolatina (Sucessora de ZAP S.A.)
Reclamado	Ricardo Lomonaco Carvalho
Advogado	DANILO CALHADO RODRIGUES
Reclamado	Alberto Antonio Rubio Navarro
Reclamado	Antonio Paulino Cabrera
Reclamado	João Pereira Torres
Reclamado	Valdir Ferri Ross
Reclamado	Vicente Mesquita Lavigne de Lemos
Advogado	JOSÉ TADEU GONÇALVES FERREIROS
Reclamado	Jacy Thompson Viegas Neto
Reclamado	Jorge Alex Branco Torres
Advogado	JOSÉ TADEU GONÇALVES FERREIROS

1 - Indefiro o levantamento dos valores mencionados à fl.417, por estarem ainda pendentes de discussão.2 - Nego seguimento ao Agravo de Petição interposto às fls.399/344, por se tratar de recursos de decisão interlocutória, não passível de recurso, conforme o art.893, parágrafo primeiro da CLT. Aguarde-se o

cumprimento da Carta Precatória. Publique-se. Juiz do Trabalho CLAUDINEI DA SILVA CAMPOS

Despacho

Processo Nº RT-1203/2005-010-10-00.9

Reclamante Jilmar Alcantara Stanislaw
Advogado INA MARIA FERNANDES DA SILVEIRA
Reclamado Contagem Derivados de Petroleo Ltda.
Advogado GUILHERME RODRIGUES

1 - Ante os depósitos de fl. 536, intem-se as partes para se manifestarem nos termos do art. 884 da CLT, em 5 dias. Juiz do Trabalho CLAUDINEI DA SILVA CAMPOS

Despacho

Processo Nº RT-962/2006-010-10-00.5

Autor Vera Lúcia Ana Vila Nova
Advogado LUIS ANTONIO CASTAGNA MAIA
Réu ECT - Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos
Advogado MATIAS DE ARAUJO NETO

"Certifico que a intimação/notificação de fl. 582 retornou a esta Secretaria com a seguinte informação: "ENDEREÇO INSUFICIENTE"."

Considerando a certidão supra, intime-se o reclamante para fornecer o endereço completo do PERITO MÉDICO. Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-908/2007-010-10-00.0

Reclamante Hélio Zanatta
Advogado ABIEL ALCANTARA LACERDA
Reclamado Banco do Brasil S/A
Advogado BRUNO NASCIMENTO COELHO

Pelo exposto, CONHEÇO e ACOLHO PARCIALMENTE a Impugnação aos Cálculos ofertada por HÉLIO ZANATTA contra BACNO DO BRASIL S/A, nos termos da fundamentação expendida. Condeno o Impugnado nas custas de R\$44,26, pelo art. 789-A, V da CLT. Intime-se o Impugnado para apresentação de novos cálculos, com as retificações determinadas. Juiz do Trabalho CLAUDINEI DA SILVA CAMPOS

Despacho

Processo Nº RT-194/2008-010-10-00.1

Reclamante Francisco Luiz Santana de Castro
Advogado EDNA MARIA FERNANDES
Reclamado VALHILTON SOARES ALVES
Advogado PAULO FERNANDO DE SOUZA
Reclamado Tereza da Silva
Advogado PAULO FERNANDO DE SOUZA

1 - Ante a certidão negativa de fl.90, intime-se o exequente para indicar meios para o prosseguimento da execução, no prazo de 10 dias, sob pena de arquivo provisório, que já fica determinado. Juiz do Trabalho CLAUDINEI DA SILVA CAMPOS

Despacho

Processo Nº RT-332/2008-010-10-00.2

Reclamante Jucélia Dias de Alencar
Advogado JOSE EYMARD LOGUERCIO
Reclamado Banco do Brasil S. A.
Advogado BRUNO NASCIMENTO COELHO

1- Registre-se que a reclamante impugnou os cálculos às fls. 883/885.

2- Homologo os cálculos de fls. 832/958 no valor de R\$ 264.378,34, atualizados até 01/07/2009, sem prejuízo de atualizações posteriores.

3- Convoque em penhora os depósitos recursais de fl.773.

4 - Fica a executada citada para pagamento do valor remanescente da execução no importe de R\$258.745,76, no prazo de 48 horas.

5 - Determino o comparecimento das partes à sala de audiências desta Vara, no dia 20/08/2009, às 15.40h, na forma do disposto no inciso I, do art. 599 do CPC, para as seguintes providências:

- a) nomeação de bens à penhora, com a apresentação do título de propriedade, sob pena de preclusão, bem como indicação de depositário do bem;
- b) aceitação da nomeação pelo credor ou indicação de outros bens, podendo postular a remoção dos bens, sob pena de preclusão;
- c) tentativa de conciliação.

6 - Não observadas as determinações supra, proceder-se-á ao bloqueio via BACEN/JUD, na forma dos arts. 53 e 64 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, CNPJ nº 00.000.000/1192-45 (às fls.02).

7 - Infrutífera a consulta BACENJUD.

8 - Proceda-se a pesquisa junto ao RENAJUD para averiguação de veículos de propriedade da reclamada e, caso positivo, determine-se o bloqueio de transferência.

9 - Efetuado o bloqueio venham os autos conclusos para análise da situação do veículos e, se for o caso, expedição de MPA.

10 - Intime-se as partes, via postal e seus procuradores, via DJTE.

11- Oficie-se a CEF para transferência do depósito recursal de fls.773 para uma única conta judicial, com saldo atualizado, à disposição deste Juízo. Juiz do Trabalho CLAUDINEI DA SILVA CAMPOS

Despacho

Processo Nº RT-419/2008-010-10-00.0

Reclamante Rufino Soares Sobrinho
Advogado FRANCISCA AIRES DE LIMA LEITE
Reclamado Delta Engenharia Ind. e Com. Ltda.
Advogado INA MARIA FERNANDES DA SILVEIRA

1 - Ante o depósito de fl. 82, intem-se as partes para se manifestarem nos termos do art. 884 da CLT, em 5 dias. Juiz do Trabalho CLAUDINEI DA SILVA CAMPOS

Despacho

Processo Nº RT-454/2008-010-10-00.9

Consignante Lubrificantes Gasol Indústria e Comércio Ltda.
Advogado GRACE MARY VERAS OSIK
Consignado HARRISON NEPOMUCENO COSTA
Advogado PAULA REGINA DE OLIVEIRA BRANDAO

1 - Indefiro o requerimento de fls.223/224, eis que a parcela requerida não foi objeto do acordo homologado.

2 - Deixo de remeter os autos PGF em face do ofício PGF 1ª Região/PGF/AGU nº 996-2009.

3 - Publique-se. Juiz do Trabalho CLAUDINEI DA SILVA CAMPOS

Despacho

Processo Nº RT-882/2008-010-10-00.1

Reclamante Maria do Rosário Costa de Sousa
Advogado SIMONE DE SOUSA TORRES
Reclamado J E P Restaurante Ltda. - ME
Advogado JOAO CANDIDO DA SILVA

Em 22 de julho de 2009, na sala de sessões da MM. 10ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF, sob a direção do Exmo(a). Juiz CLAUDINEI DA SILVA CAMPOS, realizou-se audiência relativa ao processo identificado em epígrafe.

Às 14h28min, aberta a audiência, foram, de ordem do Exmo(a). Juiz

do Trabalho, apregoadas as partes.

Ausente o(a) reclamante e seu advogado.

Ausente o(a) reclamado(a). Presente o(a) advogado(a), Dr(a). JOAO CANDIDO DA SILVA, OAB nº 03737/O/DF.

O I. Perito entregou nesta data o laudo pericial, determinando a sua juntada.

Após intemem-se as partes para manifestação sobre o mesmo, no prazo sucessivo de 05 dias a começar pela reclamante.

Publique-se para ciências das partes.

Designa-se para ENCERRAMENTO da instrução e renovação da proposta conciliatória a data de 18/08/2009, às 14h15min, sem cominação na hipótese de ausência de partes e procuradores.

Cientes os presentes.

Audiência encerrada às 14h33min.

Nada mais.

Juiz do Trabalho CLAUDINEI DA SILVA CAMPOS

Despacho

Processo Nº RT-1088/2008-010-10-00.5

Reclamante	Daniela Silva Leite
Advogado	VALMIR SUARES PEREIRA
Reclamado	Ilma Ferreira Santos Café com Flores. - ME
Advogado	ARIEL GOMIDE FOINA

1- Homologo os cálculos de liquidação às fls. 99/104, no valor de R\$106,21, atualizados em 30/06/2009, sem prejuízo de atualizações posteriores.

2 - Fica a executada ILMA FERREIRA SANTOS CAFÉ COM FLORES-ME (CNPJ 07.887.737/0001-17), intimada para pagamento do valor da execução, atualizado até a data do efetivo depósito, no prazo de 05 dias, sob pena de execução, na forma do Provimento nº 01 da Corregedoria da Justiça do Trabalho(Bacen), que já fica determinado.

3 - Restando infrutífera, expeça-se mandado de penhora de tantos bens quantos bastem para garantia da execução.

4 - Intime-se a executada via postal diretamente.

5 - Publique-se. Juiz do Trabalho CLAUDINEI DA SILVA CAMPOS

Despacho

Processo Nº RT-1270/2008-010-10-00.6

Reclamante	Maria da Paz de Souza Silva
Advogado	EMILENA TAVARES SANTOS AMORIM
Reclamado	São Braz Organização Hospitalar S.A
Advogado	MARCOS VINICIUS MENDONCA FERREIRA LIMA

Vistos os autos.

"... intime-se a executada para pagamento da multa das parcelas (3) pagas em atraso, no valor de R\$1.626,13, no prazo de 05 dias, sob pena de prosseguimento da execução".

Despacho

Processo Nº RT-191/2009-010-10-00.9

Reclamante	José Ivonei dos Santos Oliveira
Advogado	JOSE ALVES DE ALENCAR
Reclamado	Sociplan Engenharia Ltda.
Advogado	PAULO SERGIO ALVES DE OLIVEIRA
Reclamado	Banco do Brasil S/A
Advogado	MARCIO OTAVIO CORDEIRO ALMEIDA

1 - Intime-se a 1ª reclamada(SOCIPLAN ENGENHARIA LTDA) para confeccionar e liberar a guia do Seguro Desemprego do autor,

no prazo de 10 dias; sob pena de imposição de multa a critério deste Juízo, no valor de até R\$ 1.000,00, nos termos do art. 644 do CPC c/c art. 769 da CLT, devendo, neste caso, a guia SD ser expedida por alvará. Juiz do Trabalho CLAUDINEI DA SILVA CAMPOS

Despacho

Processo Nº RT-767/2009-010-10-00.8

Reclamante	Marcio Oliveira de Araújo
Advogado	LUCIANO CHAVES PEREIRA
Reclamado	DCorline Conservação e Limpeza Ltda
Advogado	MARCIO SANDRO PEREIRA MEIRELES
Reclamado	Condominio Residencial Vitor Hugo

-Vista à reclamada das alegações do reclamante às fls.31/32, por 05 dias.

2 - Decorrido " in albis "o prazo, efetuem-se os cálculos do acordo inadimplido, antecipando as parcelas vincendas, aplicando a multa estipulada e proceda-se ao bloqueio das contas bancárias da executada.

3 - No caso de pagamento das demais parcelas, nas datas acordadas, serão excluídas da conta juntamente com a multa referente às parcelas pagas.

Publique-se. Juiz do Trabalho CLAUDINEI DA SILVA CAMPOS

Despacho

Processo Nº RT-791/2009-010-10-00.7

Reclamante	Ordeni Rodrigues de Souza
Advogado	CARLOS ANTONIO REIS
Reclamado	Conservo Brasília Serviços Tecnicos Ltda.
Advogado	ROSELI DIAS VALENTIM

1 - Diante da certidão supra, intime-se o reclamante para apresentar sua CTPS, em 05 dias. Juiz do Trabalho CLAUDINEI DA SILVA CAMPOS

Despacho

Processo Nº RT-919/2009-010-10-00.2

Exequente	Ilson Marques Fernandes
Advogado	ABADIO FERREIRA DA SILVA
Executado	Magnum Engenharia Ltda.

1 - Ante a certidão negativa de fl. 17, intime-se o exequente para indicar meios para o prosseguimento da execução, no prazo de 10 dias ,sob pena de arquivo provisório, que já fica determinado. Juiz do Trabalho CLAUDINEI DA SILVA CAMPOS

Despacho

Processo Nº RT-939/2009-010-10-00.3

Reclamante	Gilmar Batista Gomes Rego
Advogado	RAPHAEL MESQUITA CARNEIRO
Reclamado	Condomício Quintas da Alvorada, Gleba II

despacho de fls.41: Participamos do projeto "CONCILIAR É 10", do TRT 10ª Região.

1. As ações ajuizadas na Justiça do Trabalho tramitarão pelo rito ordinário ou sumaríssimo, conforme previsto na CLT (art.1º da IN nº -27 do TST de 16/02/2005).

2. Inclua-se o feito em pauta para audiência inaugural do dia 19/08/09, às 08.45 horas, devendo as partes comparecerem sob as cominações do art.844 da CLT.

3. A reclamada, pessoa física, deverá informar o nº do CPF e pessoa jurídica, de acordo com o provimento 05/03 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o número do CNPJ, do CEI (Cadastro Específico do INSS) e ainda juntar em audiência cópia de seus atos constitutivos e das eventuais alterações societárias constando o

número do CPF do proprietário e do sócio e, em se tratando de S/A, a Ata da eleição da atual Diretoria.

4. Tramitando o feito sob o rito ordinário, as partes deverão apresentar por ocasião da primeira audiência, rol de testemunhas em relação as quais se pretender a intimação, sob pena de preclusão (arts.485, da CLT e 407 do CPC).

5. Havendo controvérsia sobre a jornada de trabalho, fica intimada a reclamada a acostar aos autos os controles de ponto, sob as cominações do art.359 do CPC e súmula nº-338 do C.TST.

6. Intime-se o autor através de seu procurador, acaso outorgados, informando nos termos do provimento citado, o nº da CTPS, do RG, do CFP e nº do PIS/PASEP ou do NIT - Número de Inscrição do Trabalhador.

7. Notifique-se o reclamado. Juiz do Trabalho CLAUDINEI DA SILVA CAMPOS

Despacho

Processo Nº RT-1154/2009-010-10-00.8

Consignante	Planalto Service Ltda.
Advogado	ELIZIO ROCHA JUNIOR
Consignado	Catia Torres de Araújo

Despacho de fls.20: Participamos do projeto CONCILIAR É 10.

Fixo o prazo de 48 horas para que a consignante faça o depósito pretendido, sob pena de extinção do feito sem julgamento de mérito.

Designo a data de 19/08/09, às 09.00 horas, para AUDIÊNCIA INAUGURAL, nos termos do art.845, 848, 849, 850, 851 e 852 da CLT, devendo as partes comparecerem, sob as penas do art.844 da CLT.

Intime-se a consignante e seu procurador.

Notifique-se o consignado. Juiz do Trabalho CLAUDINEI DA SILVA CAMPOS

Despacho

Processo Nº RT-1155/2009-010-10-00.2

Reclamante	Alexsandro Ribeiro Soares
Advogado	CARLOS ANDRE LOPES ARAUJO
Reclamado	Paulo e Maia Supermercados Ltda.

despacho de fls.23: Participamos do projeto "CONCILIAR É 10", do TRT 10ª Região.

1. As ações ajuizadas na Justiça do Trabalho tramitarão pelo rito ordinário ou sumaríssimo, conforme previsto na CLT (art.1º da IN nº -27 do TST de 16/02/2005).

2. Inclua-se o feito em pauta para audiência inaugural do dia 19/08/09, às 09.15 horas, devendo as partes comparecerem sob as cominações do art.844 da CLT.

3. A reclamada, pessoa física, deverá informar o nº do CPF e pessoa jurídica, de acordo com o provimento 05/03 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o número do CNPJ, do CEI (Cadastro Específico do INSS) e ainda juntar em audiência cópia de seus atos constitutivos e das eventuais alterações societárias constando o número do CPF do proprietário e do sócio e, em se tratando de S/A, a Ata da eleição da atual Diretoria.

4. Tramitando o feito sob o rito ordinário, as partes deverão apresentar por ocasião da primeira audiência, rol de testemunhas em relação as quais se pretender a intimação, sob pena de preclusão (arts.485, da CLT e 407 do CPC).

5. Havendo controvérsia sobre a jornada de trabalho, fica intimada a reclamada a acostar aos autos os controles de ponto, sob as cominações do art.359 do CPC e súmula nº-338 do C.TST.

6. Intime-se o autor através de seu procurador, acaso outorgados, informando nos termos do provimento citado, o nº da CTPS, do RG, do CFP e nº do PIS/PASEP ou do NIT - Número de Inscrição do Trabalhador.

7. Notifique-se o reclamado. Juiz do Trabalho CLAUDINEI DA SILVA CAMPOS

Despacho

Processo Nº RT-1157/2009-010-10-00.1

Reclamante	Fabiano Junio Macedo Reis
Advogado	ROBERTO SILVA
Reclamado	Hotel Planalto Ltda.

despacho de fls.21: Participamos do projeto "CONCILIAR É 10", do TRT 10ª Região.

1. As ações ajuizadas na Justiça do Trabalho tramitarão pelo rito ordinário ou sumaríssimo, conforme previsto na CLT (art.1º da IN nº -27 do TST de 16/02/2005).

2. Inclua-se o feito em pauta para audiência inaugural do dia 19/08/09, às 09.45 horas, devendo as partes comparecerem sob as cominações do art.844 da CLT.

3. A reclamada, pessoa física, deverá informar o nº do CPF e pessoa jurídica, de acordo com o provimento 05/03 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o número do CNPJ, do CEI (Cadastro Específico do INSS) e ainda juntar em audiência cópia de seus atos constitutivos e das eventuais alterações societárias constando o número do CPF do proprietário e do sócio e, em se tratando de S/A, a Ata da eleição da atual Diretoria.

4. Tramitando o feito sob o rito ordinário, as partes deverão apresentar por ocasião da primeira audiência, rol de testemunhas em relação as quais se pretender a intimação, sob pena de preclusão (arts.485, da CLT e 407 do CPC).

5. Havendo controvérsia sobre a jornada de trabalho, fica intimada a reclamada a acostar aos autos os controles de ponto, sob as cominações do art.359 do CPC e súmula nº-338 do C.TST.

6. Intime-se o autor através de seu procurador, acaso outorgados, informando nos termos do provimento citado, o nº da CTPS, do RG, do CFP e nº do PIS/PASEP ou do NIT - Número de Inscrição do Trabalhador.

7. Notifique-se o reclamado. Juiz do Trabalho CLAUDINEI DA SILVA CAMPOS

Despacho

Processo Nº RT-1159/2009-010-10-00.0

Reclamante	Jose Edgley Bezerra Bertoldo
Advogado	ADELVAIR PEGO CORDEIRO
Reclamado	Direcional Engenharia S. A.

despacho de fls.08: Participamos do projeto "CONCILIAR É 10", do TRT 10ª Região.

1. As ações ajuizadas na Justiça do Trabalho tramitarão pelo rito ordinário ou sumaríssimo, conforme previsto na CLT (art.1º da IN nº -27 do TST de 16/02/2005).

2. Inclua-se o feito em pauta para audiência inaugural do dia 19/08/09, às 10.00 horas, devendo as partes comparecerem sob as cominações do art.844 da CLT.

3. A reclamada, pessoa física, deverá informar o nº do CPF e pessoa jurídica, de acordo com o provimento 05/03 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o número do CNPJ, do CEI (Cadastro Específico do INSS) e ainda juntar em audiência cópia de seus atos constitutivos e das eventuais alterações societárias constando o número do CPF do proprietário e do sócio e, em se tratando de S/A, a Ata da eleição da atual Diretoria.

4. Tramitando o feito sob o rito ordinário, as partes deverão apresentar por ocasião da primeira audiência, rol de testemunhas em relação as quais se pretender a intimação, sob pena de preclusão (arts.485, da CLT e 407 do CPC).

5. Havendo controvérsia sobre a jornada de trabalho, fica intimada a reclamada a acostar aos autos os controles de ponto, sob as

cominações do art.359 do CPC e súmula nº-338 do C.TST.

6. Intime-se o autor através de seu procurador, acaso outorgados, informando nos termos do provimento citado, o nº da CTPS, do RG, do CFP e nº do PIS/PASEP ou do NIT - Número de Inscrição do Trabalhador.

7. Notifique-se o reclamado. Juiz do Trabalho CLAUDINEI DA SILVA CAMPOS

Despacho

Processo Nº RT-1160/2009-010-10-00.5

Reclamante	Francisca das Chagas Pereira de Oliveira
Advogado	RUBER MARCELO SARDINHA
Reclamado	Quality Arte e Designe Ltda.

despacho de fls.14: Participamos do projeto "CONCILIAR É 10", do TRT 10ª Região.

1. As ações ajuizadas na Justiça do Trabalho tramitarão pelo rito ordinário ou sumaríssimo, conforme previsto na CLT (art.1º da IN nº -27 do TST de 16/02/2005).

2. Inclua-se o feito em pauta para audiência inaugural do dia 19/08/09, às 10.15 horas, devendo as partes comparecerem sob as cominações do art.844 da CLT.

3. A reclamada, pessoa física, deverá informar o nº do CPF e pessoa jurídica, de acordo com o provimento 05/03 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o número do CNPJ, do CEI (Cadastro Específico do INSS) e ainda juntar em audiência cópia de seus atos constitutivos e das eventuais alterações societárias constando o número do CPF do proprietário e do sócio e, em se tratando de S/A, a Ata da eleição da atual Diretoria.

4. Tramitando o feito sob o rito ordinário, as partes deverão apresentar por ocasião da primeira audiência, rol de testemunhas em relação as quais se pretender a intimação, sob pena de preclusão (arts.485, da CLT e 407 do CPC).

5. Havendo controvérsia sobre a jornada de trabalho, fica intimada a reclamada a acostar aos autos os controles de ponto, sob as cominações do art.359 do CPC e súmula nº-338 do C.TST.

6. Intime-se o autor através de seu procurador, acaso outorgados, informando nos termos do provimento citado, o nº da CTPS, do RG, do CFP e nº do PIS/PASEP ou do NIT - Número de Inscrição do Trabalhador.

7. Notifique-se o reclamado. Juiz do Trabalho CLAUDINEI DA SILVA CAMPOS

Despacho

Processo Nº RT-1161/2009-010-10-00.0

Reclamante	José Efigênio dos Santos
Advogado	HERBERT HERIK DOS SANTOS
Reclamado	Embaixada da Republica da Indonésia no Brasil

despacho de fls.73: Participamos do projeto "CONCILIAR É 10", do TRT 10ª Região.

1. As ações ajuizadas na Justiça do Trabalho tramitarão pelo rito ordinário ou sumaríssimo, conforme previsto na CLT (art.1º da IN nº -27 do TST de 16/02/2005).

2. Inclua-se o feito em pauta para audiência inaugural do dia 26/08/09, às 12.00 horas, devendo as partes comparecerem sob as cominações do art.844 da CLT.

3. A reclamada, pessoa física, deverá informar o nº do CPF e pessoa jurídica, de acordo com o provimento 05/03 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o número do CNPJ, do CEI (Cadastro Específico do INSS) e ainda juntar em audiência cópia de seus atos constitutivos e das eventuais alterações societárias constando o número do CPF do proprietário e do sócio e, em se tratando de S/A, a Ata da eleição da atual Diretoria.

4. Tramitando o feito sob o rito ordinário, as partes deverão apresentar por ocasião da primeira audiência, rol de testemunhas em relação as quais se pretender a intimação, sob pena de preclusão (arts.485, da CLT e 407 do CPC).

5. Havendo controvérsia sobre a jornada de trabalho, fica intimada a reclamada a acostar aos autos os controles de ponto, sob as cominações do art.359 do CPC e súmula nº-338 do C.TST.

6. Intime-se o autor através de seu procurador, acaso outorgados, informando nos termos do provimento citado, o nº da CTPS, do RG, do CFP e nº do PIS/PASEP ou do NIT - Número de Inscrição do Trabalhador.

7. Notifique-se o reclamado, por mandado e através do Ministério das Relações Exteriores. Juiz do Trabalho CLAUDINEI DA SILVA CAMPOS

Despacho

Processo Nº RT-1166/2009-010-10-00.2

Reclamante	Fabio Junior da Silva
Advogado	CRISTIANE AIRES DO REGO
Reclamado	Qualix S. A. - Serviços Ambientais

despacho de fls.14: Participamos do projeto "CONCILIAR É 10", do TRT 10ª Região.

1. As ações ajuizadas na Justiça do Trabalho tramitarão pelo rito ordinário ou sumaríssimo, conforme previsto na CLT (art.1º da IN nº -27 do TST de 16/02/2005).

2. Inclua-se o feito em pauta para audiência inaugural do dia 04/08/09, às 14.15 horas, devendo as partes comparecerem sob as cominações do art.844 da CLT.

3. A reclamada, pessoa física, deverá informar o nº do CPF e pessoa jurídica, de acordo com o provimento 05/03 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o número do CNPJ, do CEI (Cadastro Específico do INSS) e ainda juntar em audiência cópia de seus atos constitutivos e das eventuais alterações societárias constando o número do CPF do proprietário e do sócio e, em se tratando de S/A, a Ata da eleição da atual Diretoria.

4. Tramitando o feito sob o rito ordinário, as partes deverão apresentar por ocasião da primeira audiência, rol de testemunhas em relação as quais se pretender a intimação, sob pena de preclusão (arts.485, da CLT e 407 do CPC).

5. Havendo controvérsia sobre a jornada de trabalho, fica intimada a reclamada a acostar aos autos os controles de ponto, sob as cominações do art.359 do CPC e súmula nº-338 do C.TST.

6. Intime-se o autor através de seu procurador, acaso outorgados, informando nos termos do provimento citado, o nº da CTPS, do RG, do CFP e nº do PIS/PASEP ou do NIT - Número de Inscrição do Trabalhador.

7. Notifique-se o reclamado. Juiz do Trabalho CLAUDINEI DA SILVA CAMPOS

Despacho

Processo Nº RT-1170/2009-010-10-00.0

Reclamante	Cristiano Thiago Mesquita de Oliveira
Advogado	JOAQUIM JOSE PESSOA
Reclamado	Banco Bradesco S.A

despacho de fls.157: Participamos do projeto "CONCILIAR É 10", do TRT 10ª Região.

1. As ações ajuizadas na Justiça do Trabalho tramitarão pelo rito ordinário ou sumaríssimo, conforme previsto na CLT (art.1º da IN nº -27 do TST de 16/02/2005).

2. Inclua-se o feito em pauta para audiência inaugural do dia 05/08/09, às 14.15 horas, devendo as partes comparecerem sob as cominações do art.844 da CLT.

3. A reclamada, pessoa física, deverá informar o nº do CPF e

pessoa jurídica, de acordo com o provimento 05/03 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o número do CNPJ, do CEI (Cadastro Específico do INSS) e ainda juntar em audiência cópia de seus atos constitutivos e das eventuais alterações societárias constando o número do CPF do proprietário e do sócio e, em se tratando de S/A, a Ata da eleição da atual Diretoria.

4. Tramitando o feito sob o rito ordinário, as partes deverão apresentar por ocasião da primeira audiência, rol de testemunhas em relação as quais se pretender a intimação, sob pena de preclusão (arts.485, da CLT e 407 do CPC).

5. Havendo controvérsia sobre a jornada de trabalho, fica intimada a reclamada a acostar aos autos os controles de ponto, sob as cominações do art.359 do CPC e súmula nº-338 do C.TST.

6. Intime-se o autor através de seu procurador, acaso outorgados, informando nos termos do provimento citado, o nº da CTPS, do RG, do CFP e nº do PIS/PASEP ou do NIT - Número de Inscrição do Trabalhador.

7. Notifique-se o reclamado. Juiz do Trabalho CLAUDINEI DA SILVA CAMPOS

Despacho

Processo Nº RT-1171/2009-010-10-00.5

Reclamante	Bruno César Ribeiro Custódio de Carvalho
Advogado	BRUNO CESAR RIBEIRO CUSTODIO DE CARVALHO
Reclamado	Conservo Brasília Serviços Técnicos Ltda.
Reclamado	União Federal - Ministério do Trabalho e Emprego

despacho de fls.16: Participamos do projeto "CONCILIAR É 10", do TRT 10ª Região.

1. As ações ajuizadas na Justiça do Trabalho tramitarão pelo rito ordinário ou sumaríssimo, conforme previsto na CLT (art.1º da IN nº -27 do TST de 16/02/2005).

2. Inclua-se o feito em pauta para audiência inaugural do dia 02/09/09, às 12.00 horas, devendo as partes comparecerem sob as cominações do art.844 da CLT.

3. A reclamada, pessoa física, deverá informar o nº do CPF e pessoa jurídica, de acordo com o provimento 05/03 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o número do CNPJ, do CEI (Cadastro Específico do INSS) e ainda juntar em audiência cópia de seus atos constitutivos e das eventuais alterações societárias constando o número do CPF do proprietário e do sócio e, em se tratando de S/A, a Ata da eleição da atual Diretoria.

4. Tramitando o feito sob o rito ordinário, as partes deverão apresentar por ocasião da primeira audiência, rol de testemunhas em relação as quais se pretender a intimação, sob pena de preclusão (arts.485, da CLT e 407 do CPC).

5. Havendo controvérsia sobre a jornada de trabalho, fica intimada a reclamada a acostar aos autos os controles de ponto, sob as cominações do art.359 do CPC e súmula nº-338 do C.TST.

6. Intime-se o autor através de seu procurador, acaso outorgados, informando nos termos do provimento citado, o nº da CTPS, do RG, do CFP e nº do PIS/PASEP ou do NIT - Número de Inscrição do Trabalhador.

7. Notifique-se o reclamado, sendo a segunda por mandado. Juiz do Trabalho CLAUDINEI DA SILVA CAMPOS

Despacho

Processo Nº RT-1172/2009-010-10-00.0

Reclamante	Carlos Alexandre Gomes Ferreira
Advogado	MARCUS AURELIO BESSA VIEIRA
Reclamado	Rosangela Matos de Oliveira ME

despacho de fls.25: Participamos do projeto "CONCILIAR É 10", do

TRT 10ª Região.

1. As ações ajuizadas na Justiça do Trabalho tramitarão pelo rito ordinário ou sumaríssimo, conforme previsto na CLT (art.1º da IN nº -27 do TST de 16/02/2005).

2. Inclua-se o feito em pauta para audiência inaugural do dia 19/08/09, às 10.30 horas, devendo as partes comparecerem sob as cominações do art.844 da CLT.

3. A reclamada, pessoa física, deverá informar o nº do CPF e pessoa jurídica, de acordo com o provimento 05/03 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o número do CNPJ, do CEI (Cadastro Específico do INSS) e ainda juntar em audiência cópia de seus atos constitutivos e das eventuais alterações societárias constando o número do CPF do proprietário e do sócio e, em se tratando de S/A, a Ata da eleição da atual Diretoria.

4. Tramitando o feito sob o rito ordinário, as partes deverão apresentar por ocasião da primeira audiência, rol de testemunhas em relação as quais se pretender a intimação, sob pena de preclusão (arts.485, da CLT e 407 do CPC).

5. Havendo controvérsia sobre a jornada de trabalho, fica intimada a reclamada a acostar aos autos os controles de ponto, sob as cominações do art.359 do CPC e súmula nº-338 do C.TST.

6. Intime-se o autor através de seu procurador, acaso outorgados, informando nos termos do provimento citado, o nº da CTPS, do RG, do CFP e nº do PIS/PASEP ou do NIT - Número de Inscrição do Trabalhador.

7. Notifique-se o reclamado. Juiz do Trabalho CLAUDINEI DA SILVA CAMPOS

Despacho

Processo Nº RT-1173/2009-010-10-00.4

Reclamante	Natálio Romeiro da Silveira
Advogado	JOAO EVANGELISTA DE OLIVEIRA
Reclamado	Buona Cucina Pizzeria Ltda ME

despacho de fls.12: Participamos do projeto "CONCILIAR É 10", do TRT 10ª Região.

1. As ações ajuizadas na Justiça do Trabalho tramitarão pelo rito ordinário ou sumaríssimo, conforme previsto na CLT (art.1º da IN nº -27 do TST de 16/02/2005).

2. Inclua-se o feito em pauta para audiência inaugural do dia 19/08/09, às 10.45 horas, devendo as partes comparecerem sob as cominações do art.844 da CLT.

3. A reclamada, pessoa física, deverá informar o nº do CPF e pessoa jurídica, de acordo com o provimento 05/03 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o número do CNPJ, do CEI (Cadastro Específico do INSS) e ainda juntar em audiência cópia de seus atos constitutivos e das eventuais alterações societárias constando o número do CPF do proprietário e do sócio e, em se tratando de S/A, a Ata da eleição da atual Diretoria.

4. Tramitando o feito sob o rito ordinário, as partes deverão apresentar por ocasião da primeira audiência, rol de testemunhas em relação as quais se pretender a intimação, sob pena de preclusão (arts.485, da CLT e 407 do CPC).

5. Havendo controvérsia sobre a jornada de trabalho, fica intimada a reclamada a acostar aos autos os controles de ponto, sob as cominações do art.359 do CPC e súmula nº-338 do C.TST.

6. Intime-se o autor através de seu procurador, acaso outorgados, informando nos termos do provimento citado, o nº da CTPS, do RG, do CFP e nº do PIS/PASEP ou do NIT - Número de Inscrição do Trabalhador.

7. Notifique-se o reclamado. Juiz do Trabalho CLAUDINEI DA SILVA CAMPOS

Despacho

Processo Nº RT-1174/2009-010-10-00.9

Reclamante Antonio Lisboa de Paula Bezerra
Advogado CARLOS ROBERTO MOREIRA
Reclamado Magnum Engenharia Ltda.
Reclamado Paulo Octavio Investimentos Imobiliarios Ltda.

despacho de fls.16: Participamos do projeto "CONCILIAR É 10", do TRT 10ª Região.

1. As ações ajuizadas na Justiça do Trabalho tramitarão pelo rito ordinário ou sumaríssimo, conforme previsto na CLT (art.1º da IN nº -27 do TST de 16/02/2005).

2. Inclua-se o feito em pauta para audiência inaugural do dia 24/08/09, às 08.00 horas, devendo as partes comparecerem sob as cominações do art.844 da CLT.

3. A reclamada, pessoa física, deverá informar o nº do CPF e pessoa jurídica, de acordo com o provimento 05/03 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o número do CNPJ, do CEI (Cadastro Específico do INSS) e ainda juntar em audiência cópia de seus atos constitutivos e das eventuais alterações societárias constando o número do CPF do proprietário e do sócio e, em se tratando de S/A, a Ata da eleição da atual Diretoria.

4. Tramitando o feito sob o rito ordinário, as partes deverão apresentar por ocasião da primeira audiência, rol de testemunhas em relação as quais se pretender a intimação, sob pena de preclusão (arts.485, da CLT e 407 do CPC).

5. Havendo controvérsia sobre a jornada de trabalho, fica intimada a reclamada a acostar aos autos os controles de ponto, sob as cominações do art.359 do CPC e súmula nº-338 do C.TST.

6. Intime-se o autor através de seu procurador, acaso outorgados, informando nos termos do provimento citado, o nº da CTPS, do RG, do CFP e nº do PIS/PASEP ou do NIT - Número de Inscrição do Trabalhador.

7. Notifique-se o reclamado. Juiz do Trabalho CLAUDINEI DA SILVA CAMPOS

Despacho**Processo Nº RT-1176/2009-010-10-00.8**

Reclamante Paulo Victor Rodrigues de Sousa
Advogado NABIAN MARTINS DE PAIVA
Reclamado Contagem Derivados de Petroleo Ltda.

despacho de fls.71: Participamos do projeto "CONCILIAR É 10", do TRT 10ª Região.

1. As ações ajuizadas na Justiça do Trabalho tramitarão pelo rito ordinário ou sumaríssimo, conforme previsto na CLT (art.1º da IN nº -27 do TST de 16/02/2005).

2. Inclua-se o feito em pauta para audiência inaugural do dia 24/08/09, às 08.15 horas, devendo as partes comparecerem sob as cominações do art.844 da CLT.

3. A reclamada, pessoa física, deverá informar o nº do CPF e pessoa jurídica, de acordo com o provimento 05/03 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o número do CNPJ, do CEI (Cadastro Específico do INSS) e ainda juntar em audiência cópia de seus atos constitutivos e das eventuais alterações societárias constando o número do CPF do proprietário e do sócio e, em se tratando de S/A, a Ata da eleição da atual Diretoria.

4. Tramitando o feito sob o rito ordinário, as partes deverão apresentar por ocasião da primeira audiência, rol de testemunhas em relação as quais se pretender a intimação, sob pena de preclusão (arts.485, da CLT e 407 do CPC).

5. Havendo controvérsia sobre a jornada de trabalho, fica intimada a reclamada a acostar aos autos os controles de ponto, sob as cominações do art.359 do CPC e súmula nº-338 do C.TST.

6. Intime-se o autor através de seu procurador, acaso outorgados,

informando nos termos do provimento citado, o nº da CTPS, do RG, do CFP e nº do PIS/PASEP ou do NIT - Número de Inscrição do Trabalhador.

7. Notifique-se o reclamado. Juiz do Trabalho CLAUDINEI DA SILVA CAMPOS

Despacho**Processo Nº RT-1177/2009-010-10-00.2**

Reclamante José Ribeiro
Advogado JUDSON DE ARAUJO GURGEL
Reclamado Recoma Construções Comércio e Industria Ltda.
Reclamado Multicon Engenharia Ltda.

despacho de fls.12: Participamos do projeto "CONCILIAR É 10", do TRT 10ª Região.

1. As ações ajuizadas na Justiça do Trabalho tramitarão pelo rito ordinário ou sumaríssimo, conforme previsto na CLT (art.1º da IN nº -27 do TST de 16/02/2005).

2. Inclua-se o feito em pauta para audiência inaugural do dia 24/08/09, às 08.30 horas, devendo as partes comparecerem sob as cominações do art.844 da CLT.

3. A reclamada, pessoa física, deverá informar o nº do CPF e pessoa jurídica, de acordo com o provimento 05/03 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o número do CNPJ, do CEI (Cadastro Específico do INSS) e ainda juntar em audiência cópia de seus atos constitutivos e das eventuais alterações societárias constando o número do CPF do proprietário e do sócio e, em se tratando de S/A, a Ata da eleição da atual Diretoria.

4. Tramitando o feito sob o rito ordinário, as partes deverão apresentar por ocasião da primeira audiência, rol de testemunhas em relação as quais se pretender a intimação, sob pena de preclusão (arts.485, da CLT e 407 do CPC).

5. Havendo controvérsia sobre a jornada de trabalho, fica intimada a reclamada a acostar aos autos os controles de ponto, sob as cominações do art.359 do CPC e súmula nº-338 do C.TST.

6. Intime-se o autor através de seu procurador, acaso outorgados, informando nos termos do provimento citado, o nº da CTPS, do RG, do CFP e nº do PIS/PASEP ou do NIT - Número de Inscrição do Trabalhador.

7. Notifique-se o reclamado. Juiz do Trabalho CLAUDINEI DA SILVA CAMPOS

Despacho**Processo Nº RT-1178/2009-010-10-00.7**

Reclamante Dionane Ferreira
Advogado IVONE CRISPIM MOURA OGLIARI
Reclamado MCS Comercial de Alimentos Ltda. - Me

despacho de fls.27: Participamos do projeto "CONCILIAR É 10", do TRT 10ª Região.

1. As ações ajuizadas na Justiça do Trabalho tramitarão pelo rito ordinário ou sumaríssimo, conforme previsto na CLT (art.1º da IN nº -27 do TST de 16/02/2005).

2. Inclua-se o feito em pauta para audiência inaugural do dia 24/08/09, às 08.45 horas, devendo as partes comparecerem sob as cominações do art.844 da CLT.

3. A reclamada, pessoa física, deverá informar o nº do CPF e pessoa jurídica, de acordo com o provimento 05/03 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o número do CNPJ, do CEI (Cadastro Específico do INSS) e ainda juntar em audiência cópia de seus atos constitutivos e das eventuais alterações societárias constando o número do CPF do proprietário e do sócio e, em se tratando de S/A, a Ata da eleição da atual Diretoria.

4. Tramitando o feito sob o rito ordinário, as partes deverão

apresentar por ocasião da primeira audiência, rol de testemunhas em relação as quais se pretender a intimação, sob pena de preclusão (arts.485, da CLT e 407 do CPC).

5. Havendo controvérsia sobre a jornada de trabalho, fica intimada a reclamada a acostar aos autos os controles de ponto, sob as cominações do art.359 do CPC e súmula nº-338 do C.TST.

6. Intime-se o autor através de seu procurador, acaso outorgados, informando nos termos do provimento citado, o nº da CTPS, do RG, do CFP e nº do PIS/PASEP ou do NIT - Número de Inscrição do Trabalhador.

7. Notifique-se o reclamado. Juiz do Trabalho CLAUDINEI DA SILVA CAMPOS

Despacho

Processo Nº RT-1179/2009-010-10-00.1

Reclamante	Alexandre Barbosa Gomes da Silva
Advogado	TALES PINHEIRO LINS JUNIOR
Reclamado	Bramex Comércio e Serviços Ltda.

despacho de fls.63: Participamos do projeto "CONCILIAR É 10", do TRT 10ª Região.

1. As ações ajuizadas na Justiça do Trabalho tramitarão pelo rito ordinário ou sumaríssimo, conforme previsto na CLT (art.1º da IN nº -27 do TST de 16/02/2005).

2. Inclua-se o feito em pauta para audiência inaugural do dia 24/08/09, às 09.00 horas, devendo as partes comparecerem sob as cominações do art.844 da CLT.

3. A reclamada, pessoa física, deverá informar o nº do CPF e pessoa jurídica, de acordo com o provimento 05/03 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o número do CNPJ, do CEI (Cadastro Específico do INSS) e ainda juntar em audiência cópia de seus atos constitutivos e das eventuais alterações societárias constando o número do CPF do proprietário e do sócio e, em se tratando de S/A, a Ata da eleição da atual Diretoria.

4. Tramitando o feito sob o rito ordinário, as partes deverão apresentar por ocasião da primeira audiência, rol de testemunhas em relação as quais se pretender a intimação, sob pena de preclusão (arts.485, da CLT e 407 do CPC).

5. Havendo controvérsia sobre a jornada de trabalho, fica intimada a reclamada a acostar aos autos os controles de ponto, sob as cominações do art.359 do CPC e súmula nº-338 do C.TST.

6. Intime-se o autor através de seu procurador, acaso outorgados, informando nos termos do provimento citado, o nº da CTPS, do RG, do CFP e nº do PIS/PASEP ou do NIT - Número de Inscrição do Trabalhador.

7. Notifique-se o reclamado. Juiz do Trabalho CLAUDINEI DA SILVA CAMPOS

Despacho

Processo Nº RT-1180/2009-010-10-00.6

Reclamante	Ozani Oliveira dos Santos
Advogado	GIZELE CORREA DE ALENCAR
Reclamado	Servi-Segurança e Vigilância de Instalações Ltda.

despacho de fls.13: Participamos do projeto "CONCILIAR É 10", do TRT 10ª Região.

1. As ações ajuizadas na Justiça do Trabalho tramitarão pelo rito ordinário ou sumaríssimo, conforme previsto na CLT (art.1º da IN nº -27 do TST de 16/02/2005).

2. Inclua-se o feito em pauta para audiência inaugural do dia 24/08/09, às 09.15 horas, devendo as partes comparecerem sob as cominações do art.844 da CLT.

3. A reclamada, pessoa física, deverá informar o nº do CPF e pessoa jurídica, de acordo com o provimento 05/03 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o número do CNPJ, do CEI (Cadastro

Específico do INSS) e ainda juntar em audiência cópia de seus atos constitutivos e das eventuais alterações societárias constando o número do CPF do proprietário e do sócio e, em se tratando de S/A, a Ata da eleição da atual Diretoria.

4. Tramitando o feito sob o rito ordinário, as partes deverão apresentar por ocasião da primeira audiência, rol de testemunhas em relação as quais se pretender a intimação, sob pena de preclusão (arts.485, da CLT e 407 do CPC).

5. Havendo controvérsia sobre a jornada de trabalho, fica intimada a reclamada a acostar aos autos os controles de ponto, sob as cominações do art.359 do CPC e súmula nº-338 do C.TST.

6. Intime-se o autor através de seu procurador, acaso outorgados, informando nos termos do provimento citado, o nº da CTPS, do RG, do CFP e nº do PIS/PASEP ou do NIT - Número de Inscrição do Trabalhador.

7. Notifique-se o reclamado. Juiz do Trabalho CLAUDINEI DA SILVA CAMPOS

Despacho

Processo Nº RT-1181/2009-010-10-00.0

Reclamante	Fernando Miguez Dias da Silva
Advogado	INACIO BENTO DE LOYOLA ALENCASTRO
Reclamado	Cartão BRB

despacho de fls.250: Participamos do projeto "CONCILIAR É 10", do TRT 10ª Região.

1. As ações ajuizadas na Justiça do Trabalho tramitarão pelo rito ordinário ou sumaríssimo, conforme previsto na CLT (art.1º da IN nº -27 do TST de 16/02/2005).

2. Inclua-se o feito em pauta para audiência inaugural do dia 06/08/09, às 14.10 horas, devendo as partes comparecerem sob as cominações do art.844 da CLT.

3. A reclamada, pessoa física, deverá informar o nº do CPF e pessoa jurídica, de acordo com o provimento 05/03 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o número do CNPJ, do CEI (Cadastro Específico do INSS) e ainda juntar em audiência cópia de seus atos constitutivos e das eventuais alterações societárias constando o número do CPF do proprietário e do sócio e, em se tratando de S/A, a Ata da eleição da atual Diretoria.

4. Tramitando o feito sob o rito ordinário, as partes deverão apresentar por ocasião da primeira audiência, rol de testemunhas em relação as quais se pretender a intimação, sob pena de preclusão (arts.485, da CLT e 407 do CPC).

5. Havendo controvérsia sobre a jornada de trabalho, fica intimada a reclamada a acostar aos autos os controles de ponto, sob as cominações do art.359 do CPC e súmula nº-338 do C.TST.

6. Intime-se o autor através de seu procurador, acaso outorgados, informando nos termos do provimento citado, o nº da CTPS, do RG, do CFP e nº do PIS/PASEP ou do NIT - Número de Inscrição do Trabalhador.

7. Notifique-se o reclamado. Juiz do Trabalho CLAUDINEI DA SILVA CAMPOS

Despacho

Processo Nº RT-1182/2009-010-10-00.5

Reclamante	Cleide Maria Antunes Ortiz Silva
Advogado	RUI GUIMARAES DE DAVID
Reclamado	Caixa Econômica Federal - CEF

despacho de fls.647: Participamos do projeto "CONCILIAR É 10", do TRT 10ª Região.

1. As ações ajuizadas na Justiça do Trabalho tramitarão pelo rito ordinário ou sumaríssimo, conforme previsto na CLT (art.1º da IN nº -27 do TST de 16/02/2005).

2. Inclua-se o feito em pauta para audiência inaugural do dia

12/08/09, às 14.10 horas, devendo as partes comparecerem sob as cominações do art.844 da CLT.

3. A reclamada, pessoa física, deverá informar o nº do CPF e pessoa jurídica, de acordo com o provimento 05/03 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o número do CNPJ, do CEI (Cadastro Específico do INSS) e ainda juntar em audiência cópia de seus atos constitutivos e das eventuais alterações societárias constando o número do CPF do proprietário e do sócio e, em se tratando de S/A, a Ata da eleição da atual Diretoria.

4. Tramitando o feito sob o rito ordinário, as partes deverão apresentar por ocasião da primeira audiência, rol de testemunhas em relação as quais se pretender a intimação, sob pena de preclusão (arts.485, da CLT e 407 do CPC).

5. Havendo controvérsia sobre a jornada de trabalho, fica intimada a reclamada a acostar aos autos os controles de ponto, sob as cominações do art.359 do CPC e súmula nº-338 do C.TST.

6. Intime-se o autor através de seu procurador, acaso outorgados, informando nos termos do provimento citado, o nº da CTPS, do RG, do CFP e nº do PIS/PASEP ou do NIT - Número de Inscrição do Trabalhador.

7. Notifique-se o reclamado. Juiz do Trabalho CLAUDINEI DA SILVA CAMPOS

Despacho

Processo Nº RT-1183/2009-010-10-00.0

Reclamante	Antonio Hilton de Oliveira
Advogado	JUDSON DE ARAUJO GURGEL
Reclamado	RM Construtora e Reforma Ltda.
Reclamado	UNI Engenharia e Comércio Ltda.

despacho de fls.27: Participamos do projeto "CONCILIAR É 10", do TRT 10ª Região.

1. As ações ajuizadas na Justiça do Trabalho tramitarão pelo rito ordinário ou sumaríssimo, conforme previsto na CLT (art.1º da IN nº -27 do TST de 16/02/2005).

2. Inclua-se o feito em pauta para audiência inaugural do dia 24/08/09, às 09.30 horas, devendo as partes comparecerem sob as cominações do art.844 da CLT.

3. A reclamada, pessoa física, deverá informar o nº do CPF e pessoa jurídica, de acordo com o provimento 05/03 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o número do CNPJ, do CEI (Cadastro Específico do INSS) e ainda juntar em audiência cópia de seus atos constitutivos e das eventuais alterações societárias constando o número do CPF do proprietário e do sócio e, em se tratando de S/A, a Ata da eleição da atual Diretoria.

4. Tramitando o feito sob o rito ordinário, as partes deverão apresentar por ocasião da primeira audiência, rol de testemunhas em relação as quais se pretender a intimação, sob pena de preclusão (arts.485, da CLT e 407 do CPC).

5. Havendo controvérsia sobre a jornada de trabalho, fica intimada a reclamada a acostar aos autos os controles de ponto, sob as cominações do art.359 do CPC e súmula nº-338 do C.TST.

6. Intime-se o autor através de seu procurador, acaso outorgados, informando nos termos do provimento citado, o nº da CTPS, do RG, do CFP e nº do PIS/PASEP ou do NIT - Número de Inscrição do Trabalhador.

7. Notifique-se o reclamado. Juiz do Trabalho CLAUDINEI DA SILVA CAMPOS

Edital

Edital

Processo Nº RT-311/2009-010-10-00.8

Reclamante	Alberto Amorim da Cruz
Advogado	FRANCISCA AIRES DE LIMA LEITE

Reclamado	Conservo Brasília - Serviços Técnicos Ltda.
Reclamado	Centro Educacional Sigma

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DECISÃO

O (A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) CLAUDINEI DA SILVA CAMPOS, Juiz(a) do Trabalho da 10ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, torna público que, pelo presente Edital, fica INTIMADO o reclamado Conservo Brasília - Serviços Técnicos Ltda., que se encontra em local incerto e não sabido, para tomar ciência da DECISÃO proferida nos autos e a seguir transcrito: "Ante o exposto, na reclamatória trabalhista que ALBERTO AMORIM DA CRUZ move em face de CONSERVO BRASÍLIA-SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA., julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos consignados na petição inicial, condenando a reclamada a pagar ao autor, no prazo legal, o que se apurar em liquidação por simples cálculos, observado o salário de R\$ 456,32, a título de:

- saldo salarial de dezembro/2008 (integral);
- férias proporcionais (9/12), acrescidas de 1/3;
- diferença de FGTS, relativa aos meses de novembro e dezembro/2008;
- multa rescisória de 40% sobre o saldo de FGTS;
- 13º salário proporcional (7/12);
- 1 hora com o adicional de 50% sobre o valor da remuneração da hora normal de trabalho, em face do intervalo não usufruído, observado o labor em dias alternados;
- multa do art. 477 §8 da CLT;
- acréscimo de 50% sobre saldo salarial, férias proporcionais com 1/3 e 13º salário proporcional.

Deverá a empregadora confeccionar e liberar as guias TRCT para levantamento do FGTS com 40%, garantida a integralidade dos depósitos, sob pena de conversão em pecúnia.

Tudo nos termos da fundamentação supra, que passa a fazer parte integrante do presente dispositivo.

Incidem juros e correção monetária, na forma da Lei nº 8.177/91 e Súmulas 200 e 381/TST.

No tocante aos recolhimentos fiscais, deverá a reclamada efetuar os descontos pertinentes, na forma do Provimento CGJT nº 03/05, autorizada a dedução relativa ao autor, pena de remessa de ofícios aos órgãos competentes.

Sobre saldo de salário, 13º salário proporcional e intervalo intrajornada incidirão contribuições previdenciárias (art. 214, I, §§ 6º, 9º, IV, V, "a", "f" e XXII do Decreto 3.048/99), procedendo-se à execução ex officio pelo juízo (art. 114, § 3º da CF/88 e 876, § único da CLT).

Custas, pela reclamada, no importe de R\$ 60,00, calculadas sobre R\$ 3.000,00, valor atribuído à condenação e para este fim fixado.

Ciente o autor (S. 197/TST).

Intime-se a reclamada, via mandado. Nada mais. MÔNICA RAMOS EMERY

Juíza do Trabalho Substituta". O inteiro teor da decisão poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sita na SHLN - Q.516 - Lote 2 - Conj. 'B' - 2º Andar.

E para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

PAULO SÉRGIO FERREIRA PAIVA

Diretor de Secretaria 10ª Vara do Trabalho de Brasília/DF em 23, JULHO de 2009

CLAUDINEI DA SILVA CAMPOS
JUIZ DO TRABALHO

Edital

Processo Nº RT-889/2009-010-10-00.4

Reclamante Maria Amélia dos Santos Nascimento
Advogado AUREA FELICIANA PINHEIRO MARTINS
Reclamado Conservo Brasília Serviços Técnicos Ltda.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DECISÃO

O (A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) CLAUDINEI DA SILVA CAMPOS, Juiz(a) do Trabalho da 10ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, torna público que, pelo presente Edital, fica INTIMADO o reclamado Conservo Brasília Serviços Técnicos Ltda., que se encontra em local incerto e não sabido, para tomar ciência da DECISÃO proferida nos autos e a seguir transcrito: "Diante do exposto, Julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos da presente Reclamação Trabalhista, ajuizada por MARIA AMÉLIA DOS SANTOS NASCIMENTO em face da CONSERVO BRASÍLIA SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA, condenando a reclamada nas seguintes obrigações:

I - pagar ao reclamante as seguintes parcelas:

- a) saldo de 18 dias de salário de outubro/2008;
- b) férias vencidas 2007/2008, acrescidas de 1/3;
- c) férias proporcionais 2008, acrescidas de 1/3, à razão de 7/12;
- d) salário família;
- e) 13º salário 2008 à razão de 10/12;
- f) multa do art. 467 da CLT;
- g) multa do art. 477 da CLT.

II recolher na conta vinculada do reclamante os valores devidos a título de FGTS em relação aos valores deferidos nesta Sentença sobre as quais incide a exação fundiária (saldo de 18 dias de salário de outubro/2008 e 13º salário 2008 à razão de 10/12), bem como multa de 20% do FGTS sobre a integralidade dos depósitos, fornecendo, após os depósitos respectivos, as guias para levantamento dos valores, inclusive chave de conectividade, sob pena de execução direta dos valores correspondentes.

Expeça-se a Secretaria, após o trânsito em julgado, Alvará, para levantamento dos valores depositados na conta vinculada durante o contrato de trabalho firmado entre as partes.

Deferido à reclamante os benefícios da Justiça Gratuita.

Todas as verbas deferidas devem observar os estritos termos da fundamentação, que complementa o presente dispositivo.

Juros e Correção Monetária na forma do item "C" da fundamentação.

Declara-se, para fins previdenciários, que as parcelas deferidas a título de saldo de 18 dias de salário de outubro/2008 e 13º salário 2008 à razão de 10/12 têm natureza salarial.

Recolhimentos fiscais na forma da Lei.

Liquidação por cálculos.

Custas pela reclamada, sobre o valor arbitrado à condenação de R\$ 5.500,00, no importe de R\$ 110,00, sem prejuízo da atualização monetária até o efetivo pagamento.

Ciente a reclamante (Súmula 197 do C. TST).

Intime-se a reclamada, via postal e por Edital.

Audiência encerrada às 17 h 20 min. Nada mais.". O inteiro teor da decisão poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sita na SHLN - Q.516 - Lote 2 - Conj. 'B' - 2º Andar.

E para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

PAULO SÉRGIO FERREIRA PAIVA

Diretor de Secretaria 10ª Vara do Trabalho de Brasília/DF em 23, JULHO de 2009

CLAUDINEI DA SILVA CAMPOS
JUIZ DO TRABALHO

12ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-294/2007-012-10-00.0

Reclamante Carolina Groszewicz Brito
Advogado MARCELO ALEXANDRE AMARAL DALAZEN
Reclamado S.A. Viação Aérea Rio-Grandense (Em recuperação judicial)
Advogado FABRICIO TRINDADE DE SOUSA
Reclamado FBR Par
Advogado JOSE ROBERTO ZAGO
Reclamado Aéreo Transportes Aéreo S. A. (n/p Varig Logística S.A. - VARIGLOG)
Reclamado Volo do Brasil S.A. (n/p Varig Logística S.A. - VARIGLOG)
Reclamado Varig Logística S. A. (Varilog S. A.)
Advogado TATIANA DE QUEIROZ PEREIRA
Reclamado Varig Engenharia e Manutenção S. A. (VEM S. A.)

Despacho. Vistos. Registre-se o procurador da 2ª reclamada, constituído à fl. 874. Assino às executadas o prazo comum de 5 dias para, querendo, contestarem os embargos à execução opostos por Varig Logística S/A e FRB-Par Investimentos S/A. Intimem-se as 3ª, 4ª e 6ª executadas diretamente, pela via postal. Publique-se para as demais executadas. Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-843/2007-012-10-00.6

Reclamante Leni Ferreira do Nascimento
Advogado JONAS DUARTE JOSE DA SILVA
Reclamado Caravelas Serviços Profissionais Ltda.
Advogado JOAO AMERICO PINHEIRO MARTINS
Reclamado Condomínio do Edifício Talentos - Bloco e 714/914 Sul
Reclamado Leonardo Silva Menezes
Reclamado Wagner Nascimento da Silva

Despacho. Vistos. Determino que os bens penhorados à fl. 172 sejam levados a leilão no dia 29/08/2009, às 10h, confiado ao leiloeiro público oficial Sr. PAULO HENRIQUE TOLENTINO, com endereço sito na STRC TRECHO 4 CJ C LT 10 - CEP 71.225-510 - Brasília/DF, ora nomeado, ficando autorizado a promover, oportunamente, a remoção do bem penhorado. Em caso de remição, deverá a executada comprovar o pagamento de seu débito, de forma atualizada. As despesas e comissionamento, desde a nomeação do leiloeiro, serão acrescidas no valor da execução, obedecendo o disposto no art. 1º, I e II, da Portaria PRE-SGP nº 007/2000. Publique-se o edital. Dê-se ciência às partes por seus procuradores, via imprensa oficial. Intimem-se os executados e o leiloeiro diretamente, via postal, sendo o 4º executado por edital. Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-1233/2007-012-10-00.0

Reclamante Maria José da Silva
Advogado HUDSON LINHARES BATISTA
Reclamado Condomínio do Bloco A da SHCES 603
Advogado DELZIO JOAO DE OLIVEIRA JUNIOR

Despacho. Vistos. Incluo o feito na pauta do dia 06/08/2009, às 13.50 horas, para audiência em execução e tentativa conciliatória. Intimem-se as partes diretamente, pela via postal.

Publique-se para ciência dos procuradores. Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-1123/2008-012-10-00.9

Reclamante Afonso Arinos Queiroz Chaves
Advogado FABRICIO TRINDADE DE SOUSA
Reclamado Politec - Tecnologia da Informação S/A
Advogado CARLOS ROBERTO DE SIQUEIRA CASTRO
Reclamado Instituto Omnis de Pesquisa Desenvolvimento e Ensino
Advogado FRANCISCO JOSE MATOS TEIXEIRA
Reclamado Mitsubishi Corporation S/A

Despacho. Vistos. Inclua-se o feito na pauta do dia 21/10/2009, às 15h30min, para prosseguimento da instrução.

Intimem-se as partes, por meio de seus procuradores, para comparecerem à audiência ora designada para depoimento pessoal, sob pena de confissão (En 74, do Col. TST).

Intimem-se as testemunhas de fls.766, 768 e 773, arroladas pelo reclamante. Publique-se. Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-472/2009-012-10-00.4

Reclamante Celio Gomes de Oliveira
Advogado LEONARDO XAVIER RANGEL
Reclamado M.A Vistória Prévia Ltda. - ME

Despacho. Vistos. Inclua-se o presente processo na pauta do dia 10/09/2009, às 14h05min, para audiência inaugural. Notifique-se a reclamada por edital, registrando-se como seu endereço "local incerto e não sabido".

Publique-se para ciência do reclamante.

Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-716/2009-012-10-00.9

Embargante Caixa de Assistência Cissex
Advogado GERMANO CESAR DE OLIVEIRA CARDOSO
Embargado Dayane Costa Siqueira
Embargado Cisstex Corretora de Seguros Ltda.

Despacho. Vistos. Indefiro o pedido vez que incumbe ao embargante o preenchimento dos requisitos legais exigidos na petição inicial.

Tendo em vista que o embargante não emendou a petição inicial no prazo legal concedido à fl. 53, julgo extinto o processo sem julgamento do mérito, nos termos do art.267, I, c/c art. 284, parágrafo único, do CPC. Custas, pelo embargante, no importe de R\$26,07, calculadas sobre o valor da ação (R\$1.303,87), as quais deverão ser pagas no prazo de 5 dias, pena de execução.

Intime-se a 2ª embargada diretamente, pela via postal.

Publique-se para ciência do embargante. Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-851/2009-012-10-00.4

Reclamante Sérgio Martins de Souza
Advogado GILSON OLIVEIRA FACIOLA DE SOUZA
Reclamado Decor Line Serviços Gerais Ltda.

Fica o reclamante intimado de que o processo foi incluído na pauta

do

dia 08/09/2009 às 14h35, com as cominações elencadas nos

artigos 844 da CLT e no Provimento CGJT-5/2003 (DJU de

24/10/2003). A AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA.

Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-1107/2009-012-10-00.7

Reclamante Terezinha Constância de Sousa
Advogado CRISTIANE AIRES DO REGO
Reclamado Fiança Serviços Gerais Ltda.
Advogado CARLITA ROCHA BRITO

Despacho. Vistos. Registre-se a procuradora da reclamada, ora constituída. Homologo a presente transação para que surta seus legais e jurídicos efeitos. Custas, pelo reclamante, no importe de R\$10,64, mínimo previsto no art. 789, da CLT, alterado pela Lei 10.537/2002, dispensado do pagamento ante a declaração de miserabilidade jurídica de fl. 07. Não há contribuições previdenciárias ou fiscais ante a natureza indenizatória da parcelas componentes do acordo.

Retire-se o feito da pauta anteriormente designada.

Ante os termos da Portaria nº 283/2008, deixo de ordenar a intimação da União (INSS) sobre os termos do acordo.

Cumprida a transação, arquivem-se os autos. Publique-se. Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-1218/2009-012-10-00.3

Reclamante Raimunda Dias dos Santos
Advogado FRANCISCA AIRES DE LIMA LEITE
Reclamado Capital Empresa de Serviços Gerais Ltda.

Fica o reclamante intimado de que o processo foi incluído na pauta do

dia 08/09/2009 às 14h45, com as cominações elencadas nos

artigos 844 da CLT e no Provimento CGJT-5/2003 (DJU de

24/10/2003). A AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA.

Vistos. despacho. Aceito a distribuição por dependência à Ação Cautelar 01095-2009-012-10-00-0. Inclua-se o presente processo na pauta do dia 08/09/2009, às 14h45min, para audiência inaugural.

Notifique-se a reclamada.

Publique-se para ciência do reclamante. Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-1227/2009-012-10-00.4

Reclamante Sinolia Brito
Advogado MARCONE GUIMARAES VIEIRA
Reclamado LCA Restaurante Ltda. - Vivenda do Camarão
Advogado DANIELLE DE CASTRO ALVES
Reclamado Grace Restaurante Ltda. Vivenda do Camarão
Advogado DANIELLE DE CASTRO ALVES

Fica o reclamante intimado de que o processo foi incluído na pauta do

dia 10/09/2009 às 14h00, com as cominações elencadas nos

artigos 844 da CLT e no Provimento CGJT-5/2003 (DJU de

24/10/2003). A AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA.

Juiz do Trabalho

Despacho**Processo Nº RT-1230/2009-012-10-00.8**

Reclamante Renan Augusto dos Santos
 Advogado ALCESTE VILELA JUNIOR
 Reclamado Associação Educativa do Brasil - SOEBRAS

Fica o reclamante intimado de que o processo foi incluído na pauta do dia 03/09/2009 às 14h45, com as cominações elencadas nos artigos 844 da CLT e no Provimento CGJT-5/2003 (DJU de 24/10/2003). A AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA.

Juiz do Trabalho CARLOS ALBERTO OLIVEIRA SENNA

Despacho**Processo Nº RT-1231/2009-012-10-00.2**

Reclamante Jurandir Soares Pessoa
 Advogado PAULO AYRTON CAMPOS
 Reclamado Equipe Industria e Comercio de Serviços Ltda

Fica o reclamante intimado de que o processo foi incluído na pauta do dia 08/09/2009 às 14h00, com as cominações elencadas nos artigos 844 da CLT e no Provimento CGJT-5/2003 (DJU de 24/10/2003). A AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA.

Juiz do Trabalho CARLOS ALBERTO OLIVEIRA SENNA

Despacho**Processo Nº RT-1232/2009-012-10-00.7**

Reclamante Adelson Pessôas Alves
 Advogado EVA RAQUEL DESIDERIO ALVES
 Reclamado Restaurante Assados e Grelhados (prop. Adilson Amaral)

Fica o reclamante intimado de que o processo foi incluído na pauta do dia 08/09/2009 às 14h05, com as cominações elencadas nos artigos 844 da CLT e no Provimento CGJT-5/2003 (DJU de 24/10/2003). A AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA.

Juiz do Trabalho CARLOS ALBERTO OLIVEIRA SENNA

Despacho**Processo Nº RT-1233/2009-012-10-00.1**

Reclamante Antonio Auriberto Pinho
 Advogado ALAIRTON GOMES DE FARIA
 Reclamado Conservo Brasília Serviços Técnicos Ltda

Fica o reclamante intimado de que o processo foi incluído na pauta do dia 17/08/2009 às 14h45, com as cominações elencadas nos artigos 844 da CLT e no Provimento CGJT-5/2003 (DJU de 24/10/2003). A AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA.

Juiz do Trabalho CARLOS ALBERTO OLIVEIRA SENNA

Despacho**Processo Nº RT-1234/2009-012-10-00.6**

Reclamante Jeronimo Junior Peixoto
 Advogado MEIRIENE SIMONELE DAS GRACAS BARROS GONCALVES RIOS

Reclamado

Viação Cidade Brasília Ltda.

Fica o reclamante intimado de que o processo foi incluído na pauta do dia 08/09/2009 às 14h10, com as cominações elencadas nos artigos 844 da CLT e no Provimento CGJT-5/2003 (DJU de 24/10/2003). A AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA.

Juiz do Trabalho CARLOS ALBERTO OLIVEIRA SENNA

Despacho**Processo Nº RT-1235/2009-012-10-00.0**

Reclamante João Carlos Viana Mota
 Advogado AMIR PEDRO DE MELO
 Reclamado Conservo Brasília Serviços Técnicos Ltda.

Fica o reclamante intimado de que o processo foi incluído na pauta do dia 08/09/2009 às 14h15, com as cominações elencadas nos artigos 844 da CLT e no Provimento CGJT-5/2003 (DJU de 24/10/2003). A AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA.

Juiz do Trabalho CARLOS ALBERTO OLIVEIRA SENNA

Despacho**Processo Nº RT-1236/2009-012-10-00.5**

Reclamante Adail José Gomes dos Santos
 Advogado JONAS DUARTE JOSE DA SILVA
 Reclamado Esparta Segurança Ltda.

Fica o reclamante intimado de que o processo foi incluído na pauta do dia 08/09/2009 às 14h20, com as cominações elencadas nos artigos 844 da CLT e no Provimento CGJT-5/2003 (DJU de 24/10/2003). A AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA.

Juiz do Trabalho CARLOS ALBERTO OLIVEIRA SENNA

Despacho**Processo Nº RT-1238/2009-012-10-00.4**

Reclamante Miguel Leite da Silva
 Advogado MYRNA BRECKENFELD PIMENTEL
 Reclamado Arezza RH Ltda.
 Reclamado Base Engenharia S.A.

Fica o reclamante intimado de que o processo foi incluído na pauta do dia 08/09/2009 às 14h25, com as cominações elencadas nos artigos 844 da CLT e no Provimento CGJT-5/2003 (DJU de 24/10/2003). A AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA.

Juiz do Trabalho CARLOS ALBERTO OLIVEIRA SENNA

Editais**Editais****Processo Nº RT-472/2009-012-10-00.4**

Reclamante Celio Gomes de Oliveira
 Advogado LEONARDO XAVIER RANGEL
 Reclamado M.A Vistória Prévia Ltda. - ME

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO AUDIÊNCIA

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) FLAVIA FRAGALE MARTINS PEPINO, Juiz(a) da 12ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica

NOTIFICADO(A) o(a) RECLAMADO M.A Vistória Prévía Ltda. - ME, a comparecer perante esta Vara do Trabalho, no dia 10/09/2009 às 14h05min, à AUDIÊNCIA INAUGURAL relativa ao processo epígráfico, cuja cópia da petição inicial está à disposição do(a) reclamado(a) na Secretaria deste Juízo, sito na SHLN Quadra 516 Lote 02 Bloco 01 Conjunto "B" Sala 214 - Brasília/DF, quando deverá apresentar defesa (art. 846 - CLT). Deverá estar presente, independentemente do comparecimento de seu representante, sob pena de revelia (art. 844 - CLT), sendo-lhe facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado por PAULA DA SILVA BORDONI Diretor(a) de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) Titular da 12ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, Dr(a). FLAVIA FRAGALE MARTINS PEPINO.

Brasília/DF 23, JULHO de 2009.

Edital

Processo Nº RT-521/2009-012-10-00.9

Reclamante	Marcos Barbosa de Lima
Advogado	ANTONIO APARECIDO MATOS
Reclamado	Millenium Construções e Serviços Ltda.
Advogado	MAIRA MAMEDE ROCHA

EDITAL DE CITAÇÃO

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) FLAVIA FRAGALE MARTINS PEPINO, Juiz(a) da 12ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica CITADO o Executado Millenium Construções e Serviços Ltda. para, em 48 (quarenta e oito) horas, PAGAR a quantia correspondente ao total das parcelas abaixo especificadas:

Resumo de Cálculo

Liq. Exequente.....: 680,02 (100,00%)

Total Geral: 680,02

Atualizado:30/06/2009

Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado por PAULA DA SILVA BORDONI Diretor(a) de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) Titular da 12ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, Dr(a). FLAVIA FRAGALE MARTINS PEPINO.

Brasília/DF 23, JULHO de 2009.

Edital

Processo Nº RT-705/2009-012-10-00.9

Reclamante	Gisseli Mariano Sobrinho
Advogado	FABIO SILVA FERRAZ DOS PASSOS
Reclamado	Conservo Brasília Empresa de Serviços Gerais Ltda.
Reclamado	União - Ministério do Trabalho e Emprego
Advogado	FABIANA AZEVEDO ARAÚJO

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DECISÃO

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) FLAVIA FRAGALE MARTINS PEPINO, Juiz(a) da 12ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, torna público que, pelo presente Edital, fica INTIMADO a 1ª reclamada Conservo Brasília Empresa de Serviços Gerais Ltda., que se encontra em local incerto e não sabido, para tomar ciência da DECISÃO proferida nos autos do processo epígráfico, cujo dispositivo é a seguir transcrito: "III- CONCUSÃO

.Diante do exposto, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados por GISSELI MARIANO SOBRINHO em face de CONSERVO SERVIÇOS GERAIS LTDA. e UNIÃO FEDERAL para condenar:1) a primeira reclamada a proceder à baixa na CTPS da autora, fazendo constar 27/01/09, em até 05 (cinco) dias após ser intimada para o ato, sob pena de fazê-lo a Secretaria da Vara, e1) a primeira reclamada e subsidiariamente a segunda a pagar à reclamante:- férias proporcionais mais 1/3 (5/12);- 13º proporcional (1/12);- multa de 20% sobre o FGTS;- diferenças de FGTS;- multa do artigo 477, § 8º, da CLT e - multa de 50% sobre as férias e o 13º proporcionais.As parcelas serão apuradas em liquidação por cálculos, observados os contracheques juntados e o extrato do FGTS sacado a ser juntado pela reclamante.Juros e correção monetária na forma da lei, observando -se o índice do mês subsequente ao da prestação dos serviços (orientação 124 da SDI/TST).Em cumprimento ao § 3º do artigo 832 da CLT (Lei 10.035/00), observa-se que tem caráter salarial apenas o 13º.Descontos fiscais e previdenciários autorizados, nos termos do art. 46, § 1º, da Lei 8541/92, artigo 43 da lei 8212/91 e Provimento 1/96 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, devendo as reclamadas comprovar os recolhimentos previdenciários nos autos, sob pena de execução (§ 3º do art. 114 da CF).Deferem-se à reclamante os benefícios da justiça gratuita.Custas pela primeira reclamada, sobre o valor da condenação arbitrado em R\$ 6.000,00, no importe de R\$ 120,00. A segunda reclamada é isentada das custas.Publique-se. Intime-se a primeira reclamada.Brasília, 16 de junho de 2009.

FLÁVIA FRAGALE MARTINS PEPINO, Juíza do Trabalho Substituta ". O inteiro teor da decisão poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sito na SHLN Quadra 516 Lote 2 Conjunto B Sala 214, Brasília-DF. E para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Assinado por PAULA DA SILVA BORDONI Diretor(a) de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) Titular da 12ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, Dr(a). FLAVIA FRAGALE MARTINS PEPINO.

Brasília/DF 23, JULHO de 2009.

13ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-517/1994-013-10-00.0

Reclamante	MARIA LUCIA DE MELO SIQUEIRA
Advogado	EDUARDO LUIS S.CARNEIRO
Reclamado	UNIAO FEDERAL (BNCC)
Advogado	RAIMUNDO DA CUNHA ABREU

Despacho de fs.300: Desarquivado os autos nesta data. Vista ao exequente, por cinco dias. Intime-se. Decorrido o prazo in albis, retornem os autos ao arquivo provisório.

Despacho

Processo Nº RT-587/1999-013-10-00.2

Reclamante	ZILDENI DE BRITO SOARES
Advogado	IVONE CRISPIM MOURA OGLIARI
Reclamado	MATYIS E PAVIN LTDA

Despacho de f.127: Vistos os autos. Requeira a exequente o que entender de direito, no prazo de dez dias.Silente o exequente, archive-se provisoriamente os autos.

Despacho

Processo Nº RT-441/2000-013-10-00.1

Reclamante ROSIMEIRE FERREIRA DOS SANTOS
 Advogado CLOVIS JOSE DOS SANTOS
 Reclamado COOPERATIVA CENTRAL DOS PRODUTORES RURAIS DE MINAS GERAIS LTDA
 Advogado GERSON PEDRO DA SILVA

Despacho de fs.141: Desarquivados os autos nesta data. Vista a executada, por 5 dias. Intime-se. Decorrido o prazo in albis, retornem os autos ao arquivo provisório.

Despacho**Processo Nº RT-1197/2000-013-10-00.4**

Reclamante JOSE GOMES DA SILVA
 Advogado ALESSANDRA CAMARANO MARTINS
 Reclamado SOCIEDADE DE TRANSPORTES COLETIVOS DE BRASILIA LTDA - TCB
 Advogado IVANILDO BELARMINO DE SOUZA

Despacho de fs.704: Vistos etc, 1. Intime-se o exequente para, no prazo de 5 dias, juntar aos autos as copias dos contracheques que atestam o cumprimento espontaneo da obrigação informado nos item "b", "c" e "d" de fls.691. Após, cls.

Despacho**Processo Nº RT-317/2001-013-10-00.7**

Reclamante SEVERINO JOSE DE FRANCA
 Advogado JAIRO RODRIGUES BIJOS
 Reclamado COOSERLEGIS COOP. HABIT. DOS SERV. DA CÂMARA LEGISTIVA DO DF (sucessora da COOPERLEGIS COOPERATIVA HAB ECON DOS SERVIDORES DA CAMARA LEGISLATIVA /DF
 Advogado GLEI ROBERTO VILELA
 Reclamado Augusto César de Lima Santos
 Advogado MAGNOLIA MARIA DE SOUZA

Despacho de fs.1006: Vista ao exequente, prazo 5 dias. Intime-se.

Despacho**Processo Nº RT-879/2002-013-10-00.1**

Reclamante ANTONIO GOMES RODRIGUES(+7)
 Advogado RODRIGO PERES TORELLY
 Reclamado EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS ECT
 Advogado MARIA DA CONCEICAO MAIA AWWAD

Decisao de fs.701/702: (...) Razões e fundamentos pelos quais REJEITO os Embargos de Declaração apresentados por ANTONIO GOMES RODRIGUES e OUTROS nos autos em que contende com EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS ECT, tudo nos termos da fundamentação retro.Intimem-se.Brasília, 21 de julho de 2009.MARIA SOCORRO SOUZA LOBO Juíza do Trabalho 13ª Vara do Trabalho de Brasília

Despacho**Processo Nº RT-1164/2003-013-10-00.7**

Reclamante JOSE CARLOS DIAS NEVES
 Advogado JOSE EYMARD LOGUERCIO
 Reclamado CAIXA ECONOMICA FEDERAL
 Advogado MARCIO ANDRE ALVES DO PRADO

Decisao de fs.251: (...) Razões e fundamentos pelos quais REJEITO os Embargos à Execução nos autos em que figuram como partes JOSÉ CARLOS DIAS NEVES e CAIXA ECONÔMICA FEDERAL tudo nos termos da fundamentação retro.Custas ao final pela executada, no importe de R\$ 44,26, como de lei.Intimem-se Embargante e Embargado.,Brasília, 21 de julho de 2009.MARIA

SOCORRO DE SOUZA LOBO Juíza do Trabalho 13ª VT de Brasília/DF

Despacho**Processo Nº RT-553/2004-013-10-00.6**

Reclamante DANIELE TEODORO PEIXOTO
 Advogado FABIANE ANGELICA PEREIRA XAVIER
 Reclamado MASSA FALIDA DE KI MASSAS PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA
 Advogado AMAURI ANTONELLO
 Reclamado EMEGE PRODUTOS ALIMENTICIOS SA
 Advogado ROBERTA DAMACENA MACHADO UCHOA

Despacho de fs.278: Vista ao exequente, prazo de 5 dias. Intime-se.

Despacho**Processo Nº RT-737/2004-013-10-00.6**

Reclamante MARCOS ANDREI PIRES VARGAS
 Advogado NAILTON DE ARAUJO LIMA
 Reclamado ANTONIO CORREIA DE SOUSA

Despacho de fs.141:(...) No caso de inexistencia de veiculos, impulsionar a execução, indicando objetivamente bens do executado passíveis de penhora, sob pena de arquivamento dos autos.

Despacho**Processo Nº RT-291/2005-013-10-00.0**

Reclamante Edilson Santana da Boa Morte
 Advogado WASINGTON RODRIGUES BORGES
 Reclamado Brasfort Empresa de Segurança Ltda.
 Advogado EDUARDO ALBUQUERQUE SANT'ANNA

Decisao de fs.481: Vistos, etc. Razao assite a executada. Fora executado deposito recursal quando da interposição do Recurso Extraordinario, conforme consta a fl. 514 dos autos do Agravo de Instrumento. Assim, converto em penhora, ficando garantida a execução. Recolha-se o Mandado expedido a fl.477. Intime-se a executada para os fins do art. 884 da CLT.

Despacho**Processo Nº RT-458/2005-013-10-00.3**

Reclamante Geraldo Gonçalves do Amaral
 Advogado FRANCISCO JOSE DOS S.MIRANDA
 Reclamado VIPLAN Viação Planalto Ltda.
 Advogado SONIA REGINA MARQUES BARREIRO

Despacho de fl.191: Vistos etc. Há penhora nos autos (fl.144). Por ora, diante da certidao supra, vista ao exequente do deposito efetuado e dos calculos. Prazo e fins legais. Intime-se.

Despacho**Processo Nº RT-732/2005-013-10-00.4**

Reclamante Júlio Cezar Martins Lopes
 Advogado DEBORAH RODRIGUES AFFONSO
 Reclamado Fermazzo Serralheria
 Advogado LUIZ FERNANDO ALVES DE LIMA

Despacho de fs.162: (...) Sendo infrutíferas as diligencias pretéritas, intime-se o exequente para, no prazo de 10 dias, impulsionar a execução, indicando objetivamente bens do executado passíveis de penhora, sob pena de arquivamento provisório dos autos.

Despacho**Processo Nº RT-897/2005-013-10-00.6**

Reclamante Alex Magno Gomes da Silva
 Advogado JULIANO RICARDO DE VASCONCELLOS C. COUTO

Reclamado Empresa Brasileira de Correios e
Telégrafos - ECT
Advogado NILTON CORREIA

Despacho de fs.479: Vistos etc. Intime-se as partes para que prestem as informações solicitadas pela d. Contadoria no r. despacho de fs.476/478, no prazo sucessivo de 05 dias a começar pelo exequente.

Despacho

Processo Nº RT-945/2005-013-10-00.6

Reclamante Jamilton dos Santos Bezerra
Advogado SERGIO SILVA REIS
Reclamado Sadia S.A.
Advogado CARLOS JOSE ELIAS JUNIOR

Despacho de fs.529: Defiro. Aguarde-se pelo prazo requerido pelo reclamante. intime-se.

Despacho

Processo Nº RT-1048/2005-013-10-00.0

Autor Lucinéia Ferreira dos Santos
Advogado MARCOS ANTONIO BARRETO
Réu TB Alimentos de Brasília Ltda.
Advogado SEBASTIAO VALERIANO RODRIGUES

Despacho de fs.560: Vista a executada, por 5 dias. Intime-se.

Despacho

Processo Nº RT-1169/2005-013-10-00.1

Reclamante Marilene Alves Matos de Lima
Advogado CORNELIO JUNIOR ROSA
Reclamado Caixa Econômica Federal
Advogado JOSE MARIA DE OLIVEIRA SANTOS

Despacho de fls.245: Vista a reclamada, por 5 dias. Intime-se.

Despacho

Processo Nº RT-125/2006-013-10-00.5

Reclamante Leila Magdalena Carvalho
Advogado PAULO ROBERTO ALVES DA SILVA
Reclamado Banco Santander Brasil
Advogado OSMAR MENDES PAIXAO CORTES

Despacho de fs.504: Vista ao agravado/executado, prazo legal. Intime-se.

Despacho

Processo Nº RT-445/2006-013-10-00.5

Reclamante Cecília Inês Rodrigues Pasqualotto
Advogado RICARDO LUIZ RODRIGUES DA FONSECA PASSOS
Reclamado Banco do Brasil S.A.
Advogado CARLOS ALBERTO DE SOUZA

Despacho de fs.722: Vista ao executado do depósito ora efetuado. Prazo e fins legais. Intime-se.

Despacho

Processo Nº RT-1008/2006-013-10-00.9

Reclamante Patrícia Ferreira dos Santos
Advogado ANTONIO MATOS
Reclamado Panificadora Panita Ltda. - ME
Advogado TRISTANA CRIVELARO SOUTO

Despacho de fs.174: Vista a reclamada, por 5 dias, sob pena de prosseguimento da execução. Intime-se.

Despacho

Processo Nº RT-1138/2006-013-10-00.1

Reclamante Manoel Leite dos Santos
Advogado MOACIR AKIRA YAMAKAWA
Reclamado SATA - Serviços Auxiliares de Transporte Aéreo S.A.

Advogado ANTONIO CELSO SOARES SAMPAIO

Despacho de fs.432: Vistos etc. Vista a executada do depósito de fl.431, prazo de 5 dias. Intime-se.

Despacho

Processo Nº RT-8017/2006-013-10-00.0

Exequente União (Fazenda Nacional)
Advogado PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL
Executado K S ENGENHARIA E INFORMÁTICA LTDA.
Advogado EDUARDO CAVALCANTE PINTO
Executado Kleber de Oliveira
Advogado EDUARDO CAVALCANTE PINTO

Decisão de fs.111/116: (...) Razões e fundamentos pelos quais REJEITO os Embargos de Declaração apresentados por UNIÃO (FAZENDA NACIONAL) nos autos em que contende com KS ENGENHARIA E INFORMÁTICA LTDA e OUTRO, tudo nos termos da fundamentação retro.

Intimem-se. Brasília, 17 de julho de 2009. MARIA SOCORRO SOUZA LOBO Juíza do Trabalho 13ª Vara do Trabalho de Brasília

Despacho

Processo Nº RT-35/2007-013-10-00.5

Reclamante Sérgio Rodrigues Cardoso
Advogado MARTHIUS SAVIO CAVALCANTE LOBATO
Reclamado CWSA Tecnologia e Serviços de Engenharia Ltda.
Advogado REGINALDO BACCI ACUNHA

Despacho de fs.202: Vistos, etc. 1. Intime-se o executado para oferecer a garantia do juízo, no prazo de 5 dias, uma vez que o exequente discorda dos bens indicados a penhora.

Despacho

Processo Nº RT-147/2007-013-10-00.6

Reclamante José Aldir Braga Mendonça
Advogado FRANCISCO JOSE DOS S. MIRANDA
Reclamado Andre Luis Silva de Oliveira
Advogado ANA PAULA SILVA MIRANDA

Decisão de fs.196/197: (...) Razões e fundamentos pelos quais ACOLHO a Impugnação à Liquidação apresentada por JOSÉ ALDIR BRAGA MENDONÇA e ANDRÉ LUIS SILVA DE OLIVEIRA, fixando o valor da execução em R\$ 6.891,85 (fl.179), sem prejuízo de futuras atualizações, tudo nos termos da fundamentação retro. Intimem-se Impugnante e Impugnado. Brasília, 22 de julho de 2009. MARIA SOCORRO SOUZA LOBO Juíza do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-186/2007-013-10-00.3

Reclamante Erinaldo José da Silva Alexandre
Advogado HUDSON CUNHA
Reclamado DOM BOSCO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA.
Reclamado Carrefour S.A.
Advogado RODRIGO MADEIRA NAZARIO
Reclamado Jaguar
Reclamado André Henrique Lage
Advogado ENIO CARLOS DE ALMEIDA SILVA

Despacho de f.440: (...) Intime-se o exequente ao recebimento dos Alvarás Judiciais nº219/09 e 220/09, no prazo de 5 dias, devendo ser comprovado o valor levantado, no prazo de 48 horas, para prosseguimento da execução.

Despacho

Processo Nº RT-479/2007-013-10-00.0

Reclamante Maria Araújo da Silva

Advogado JOSE MARIA DE OLIVEIRA SANTOS
 Reclamado Maria Zóe Vieira
 Advogado CASSIA AURORA DE ARAUJO RIBEIRO

Despacho fs.68: Vista ao exequente, prazo de 5 dias. Intime-se.

Despacho

Processo Nº RT-776/2007-013-10-00.6

Reclamante Mario Valdinei Pereira
 Advogado JOAO AMERICO PINHEIRO MARTINS
 Reclamado Banco Abn Amro Real S.A.
 Advogado JULIANA ANDRADE MACEDO DE BRITTO PEREIRA

Despacho de fs.606: Vistos etc. Garantido o juízo por meio do depósito retro, intime-se o exequente para, querendo, oferecer contrariedades aos embargos a execução opostos, prazo legal. Intime-se ainda o exequente dos calculos para os fins do art.884 da CLT.

Despacho

Processo Nº RT-786/2007-013-10-00.1

Reclamante Angela Vieira Pereira
 Advogado INA MARIA FERNANDES DA SILVEIRA
 Reclamado Real Gás LTDA. (N/P dos sócios Vilma Campos de Jesus e Arlindo Luiz Freitas)

Despacho de fs.248: Vistos etc. Inicialmente, traga a exequente o endereço onde se encontram os veículos citados na petição, prazo de 5 dias, sob pena de arquivamento provisório. Intime-se.

Despacho

Processo Nº RT-854/2007-013-10-00.2

Impetrante Sindicato dos Empregados e Trabalhadores nas Cooperativas de Crédito do Estado do Paraná
 Advogado VÂNIA REGINA SILVEIRA QUEIROZ
 Aut. Coatora Secretário de Relações de Trabalho do Ministério do Trabalho e Emprego
 Aut. Coatora Federação dos Trabalhadores em Empresas de Crédito do Estado do
 Advogado JOELCIO FLAVIANO NIELS
 Aut. Coatora Sindicato dos Empregados Em Estabelecimentos Bancários de Cornélio Procópio e Região
 Advogado JOELCIO FLAVIANO NIELS
 Aut. Coatora Sindicato dos Trabalhadores e Empregador em Estabelecimentos Bancários e Similares ou Conexos de Toledo e Região
 Advogado JOELCIO FLAVIANO NIELS
 Aut. Coatora Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Cascavel
 Advogado JOSE TORRES DAS NEVES
 Aut. Coatora Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Cianorte e Regiões
 Aut. Coatora Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Foz do Iguaçu
 Advogado JOSE TORRES DAS NEVES
 Aut. Coatora Sindicato dos dos Empregados em Estabelecimento Bancários de Maringá e Região
 Advogado JOSE TORRES DAS NEVES
 Aut. Coatora Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Ponta Grossa e Região
 Advogado JOSE TORRES DAS NEVES

Aut. Coatora Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Pato Branco e Região

Advogado JOSE TORRES DAS NEVES

Aut. Coatora Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de União da Vitória

Advogado JOSE TORRES DAS NEVES

Aut. Coatora Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Paranaguá

Advogado JOSE TORRES DAS NEVES

Aut. Coatora Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Telêmaco Borba

Advogado JOSE TORRES DAS NEVES

Aut. Coatora Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Goiorê

Advogado JOSE TORRES DAS NEVES

Aut. Coatora Federação dos Empregados em Estabelecimentos Bancários no Estado do Paraná

Advogado JOSE TORRES DAS NEVES

Despacho de fs.1201: Vista ao impetrante, prazo de 5 dias. Intime-se.

Despacho

Processo Nº RT-864/2007-013-10-00.8

Reclamante Laudeci Gomes Lima
 Advogado MARCONE GUIMARAES VIEIRA
 Reclamado Casa Bahia Comercial Ltda. (Casas Bahia)
 Advogado CARLOS EDUARDO MOSCATO DE MIRANDA

Despacho de fs.422: Vista ao embargado/exequente, prazo legal. Intime-se. Intime-se ainda o exequente dos calculos para os fins do art.884. da CLT.

Despacho

Processo Nº RT-878/2007-013-10-00.1

Reclamante Maurício Brasil Ferreira
 Advogado ADELVAIR PEGO CORDEIRO
 Reclamado APOLO IMÓVEIS LTDA
 Advogado ERCILIA ALESSANDRA STECKELBERG
 Reclamado Arigatô Administradora de Consórcio S/C Ltda
 Advogado ERCILIA ALESSANDRA STECKELBERG

Despacho de fs.169: Vista ao exequente, prazo 5 dias. Intime-se.

Despacho

Processo Nº RT-962/2007-013-10-00.5

Reclamante Francisca Costa Oliveira (VT Bom Jesus da Lapa)
 Advogado SIMONE DE SOUSA TORRES
 Reclamado Villa Basilica Comércio de Alimentos Ltda.
 Advogado CARMEN PLA PUJADES DE AVILA

Decisão de fs.246: Vistos os autos. As partes podem, a qualquer momento, colocar termo à lide, via conciliação. Assim, HOMOLOGO O ACORDO de fls. 245, para que seus termos produzam jurídicos e legais efeitos. Fica cancelado o leilão anteriormente designados. A executada continua obrigada ao pagamento dos créditos de terceiro, conforme planilha de fl. 244. As contribuições previdenciárias devidas deverão ser comprovadas nos autos, sob pena de execução (art. 195, I, "a", e, II, c/c § 3º., do art. 114, da Constituição, este acrescentado pela emenda Constitucional nº. 20/98, promulgada em 15/12/98). Prazo de 30 dias após o vencimento da parcela. Custas processuais e

recolhimentos fiscais pela executada, no mesmo prazo do parágrafo anterior. Intime-se o INSS após o adimplemento do acordo. Comprovados os pagamentos do acordo, bem como das custas processuais IR e dos valores do INSS, fica desconstituída a penhora de fl. 183, devendo o fiel depositário ser intimado. Decorrido o prazo do INSS, remetam-se os autos ao arquivo com baixa nos registros. Intimem-se as partes, sendo o autor diretamente, via postal, e seu procurador via Diário. Intime-se também o leiloeiro (fl.238), com cópia deste despacho. Data supra.

Despacho

Processo Nº RT-8046/2007-013-10-00.3

Exequente José Genário Pinheiro
Advogado EDUARDO CLEMENTE
Executado Link Conectividade e Instalações Ltda.

Despacho de fs.140: Vista ao exequente, prazo 5 dias. Intime-se.

Despacho

Processo Nº RT-53/2008-013-10-00.8

Reclamante Everaldo Lira Barros
Advogado RICARDO HUMBERTO CEZE
Reclamado Pimar Pirâmide Engenharia e Comércio Ltda.
Advogado PEDRO MAGALHAES DE MOURA NETO

Despacho de fs.176: Vista ao executado, por 5 dias, sob pena de prosseguimento da execução. Intime-se.

Despacho

Processo Nº RT-213/2008-013-10-00.9

Reclamante Parmenio Benjamin Campos
Advogado MARIA DE LOURDES SILVA DE MELO
Reclamado OLIVEIRA MARINI SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTE AÉREO LTDA.
Advogado JOAO ROCHA MARTINS
Reclamado BRA - Transporte Aéreo Ltda.
Advogado PATRICIA PINHEIRO MARTINS
Reclamado Total Linhas Aéreas
Advogado RIVALDO LOPES
Reclamado Passaredo Linhas Aéreas
Advogado MARCELO AZEVEDO KAIRALLA

Despacho de fs.287: Vistos etc. Vista a reclamada TOTAL LINHAS AEREAS LTDA do contido as fls.281/282, sob pena de execução. Intime-se.

Despacho

Processo Nº RT-226/2008-013-10-00.8

Reclamante Leonardo Ferreira Pereira
Advogado HUDSON LINHARES BATISTA
Reclamado Restaurante Caçarola Ltda. - ME
Advogado PEDRO HENRIQUE ALVES DA COSTA FILHO

Decisão de fs. 237/241: (...) Razões e fundamentos pelos quais REJEITO a EXCEÇÃO DE PRE-EXECUTIVIDADE apresentada por SILVANA OLIVEIRA DA SILVA e NIRCE NEVES BARRETO. nos autos da execução em que figuram como partes LEONARDO FERREIRA PEREIRA e RESTAURANTE CAÇAROLA LTDA, tudo nos termos da fundamentação retro. Custas pela Executada, no importe de R\$ 44,26, que deverão ser pagas a final. Intimem-se excepto e excipiente. Brasília, 14 de julho de 2009. Maria Socorro Souza Lobo Juíza do Trabalho 13ª Vara do Trabalho - Bsb/DF

Despacho

Processo Nº RT-449/2008-013-10-00.5

Reclamante Edvaldo Inácio da Silva

Advogado FILADELFO PAULINO DA SILVA
Reclamado Viação Planeta Ltda.
Advogado MARCUS RUPERTO SOUZA DAS CHAGAS

Despacho de fs.227: Vistos, etc. Diante da certidão supra, vista ao exequente do depósito efetuado e dos cálculos. Prazo e fins legais. Intime-se.

Despacho

Processo Nº RT-459/2008-013-10-00.0

Reclamante Edvaldo José Silva
Advogado MAGDA FERREIRA DE SOUZA
Reclamado Expresso Mercúrio S.A.
Advogado CARLOS ROBERTO DE SIQUEIRA CASTRO

Despacho de f.205: (...) Intime-se o exequente ao recebimento da Autorização Judicial nº96/09, no prazo de 5 dias.

Despacho

Processo Nº RT-485/2008-013-10-00.9

Reclamante Cidaildo Conceição de Oliveira
Advogado IVONE CRISPIM MOURA OGLIARI
Reclamado Monte Verde Engenharia Ltda.
Advogado RAUL FREITAS PIRES DE SABOIA

Despacho de f.587: (...) Intime-se o exequente ao recebimento da Autorização Judicial nº94/09, no prazo de 5 dias.

Despacho

Processo Nº RT-544/2008-013-10-00.9

Reclamante Valdeck dos Santos Andrade
Advogado CIRENE ESTRELA
Reclamado Lock Maq

Decisão de fs.86: Vistos os autos. As partes podem, a qualquer momento, colocar termo à lide, via conciliação. Assim, HOMOLOGO O ACORDO de fls.83/84, para que seus termos produzam jurídicos e legais efeitos. Recolha-se o Mandado expedido a fl.83. A executada continua obrigada ao pagamento dos créditos de terceiro, conforme planilha de fl.61. As contribuições previdenciárias devidas deverão ser comprovadas nos autos, sob pena de execução (art. 195, I, "a", e, II, c/c § 3º., do art. 114, da Constituição, este acrescentado pela emenda Constitucional nº. 20/98, promulgada em 15/12/98). Prazo de 30 dias após a intimação desta decisão ou comprovar o recolhimento junto aos órgãos competente. Custas processuais e recolhimentos fiscais pela executada, no mesmo prazo do parágrafo anterior. Comprovado o pagamento do acordo, intime-se o INSS após o adimplemento do acordo. Decorrido o prazo do INSS, remetam-se os autos ao arquivo com baixa nos registros. Intimem-se as partes, sendo o autor diretamente, via postal, e seu procurador via Diário.

Despacho

Processo Nº RT-569/2008-013-10-00.2

Reclamante Rosiene dos Santos Ribeiro
Advogado CHARBEL CHATER
Reclamado Rúbia Torres de Oliveira

Despacho de fs.104: Defiro. Aguarde-se pelo prazo requerido pelo exequente. Intime-se.

Despacho

Processo Nº RT-647/2008-013-10-00.9

Reclamante Roberto Muller Bezerra dos Santos
Advogado AUREA FELICIANA PINHEIRO MARTINS
Reclamado Abdala Teixeira Equipamentos Eletrônicos Ltda - EPP

Despacho de fls.108: Vista ao exequente, por 5 dias. Intime-se.

Despacho

Processo Nº RT-735/2008-013-10-00.0

Reclamante Maria Martins Rodrigues Lourenço
 Advogado WESLEN COSTA DA SILVA
 Reclamado Caixa Econômica Federal
 Advogado GUSTAVO PEREIRA MENDES

Despacho de fs.475: Vistos etc. Ante a manifestação da d. contadoria, intimem-se as partes para manifestação no prazo de 15 dias, sucessivamente, executado e exequente.

Despacho**Processo Nº RT-996/2008-013-10-00.0**

Reclamante Ângelo Roberto Tostes Salles
 Advogado MARIA DE FATIMA MENDONCA DOS SANTOS
 Reclamado Banco do Brasil S.A.
 Advogado PAULO AFONSO DE SOUZA

Despacho de f.763: Vistos etc. De ordem. Intimem-se as partes para manifestação acerca do despacho prolatado pela D. Contadoria às fls.761/762, no prazo sucessivo de 05 dias.

Despacho**Processo Nº RT-1051/2008-013-10-00.6**

Reclamante Antonio Nonato da Silva
 Advogado ANICETO SOARES
 Reclamado Transportadora Itapemerim S.A.
 Advogado ALBERTINO RIBEIRO COIMBRA

Decisao de fs.447: (...) Considerando que as partes não tiveram vista do laudo pericial, concedo o prazo sucessivo de 5 dias, iniciando pela reclamada no dia 23/07/2009 e pelo reclamante a contar de 29/07/2009. Designa-se para ENCERRAMENTO da instrução e renovação da proposta conciliatória a data de 10/08/2009, às 13h25min, facultada a presença das partes. Intimados os presentes. Intime-se o reclamante, por seu procurador. Audiência encerrada às 13h32min.

Nada mais. MARIA SOCORRO DE SOUZA LOBO Juíza do Trabalho

Despacho**Processo Nº RT-1077/2008-013-10-00.4**

Reclamante Franklin Henrique de Sousa
 Advogado MARCIO AMERICO MARTINS DA SILVA
 Reclamado ENWF Restaurante Ltda (Sonoma Steak)

Despacho de fs.65: Vistos etc. Intime-se as partes para que forneçam os documentos solicitados pela d. Contadoria no r. despacho de fs.64, no prazo de 05 dias.

Despacho**Processo Nº RT-1114/2008-013-10-00.4**

Reclamante Aldemir Alves de Souza
 Advogado GASPAR REIS DA SILVA
 Reclamado Termoclima Engenharia Ltda (na pessoa de seu proprietário Nelson Mendes Silva)

Despacho de fs.65: Vista ao reclamante, por 5 dias. Intime-se.

Despacho**Processo Nº RT-1287/2008-013-10-00.2**

Reclamante Cristiano Maluf Dib Valério
 Advogado KLEBER DE SOUSA GOUVEIA
 Reclamado Millenium Construções e Serviços Ltda.

Despacho de fs.74: Vista ao exequente, por 5 dias. Intime-se.

Despacho**Processo Nº RT-41/2009-013-10-00.4**

Reclamante Domingos Araújo de Souza
 Advogado JOSE MARIA DE OLIVEIRA SANTOS

Reclamado Conservo Brasília Serviços Técnicos Ltda.
 Advogado CARLUCIO CAMPOS RODRIGUES COELHO
 Reclamado Conservo Brasília Empresa de Segurança Ltda.

Despacho de fls.96: Vista ao exequente, por 5 dias. Intime-se.

Despacho**Processo Nº RT-390/2009-013-10-00.6**

Reclamante Raimunda Nonata Oliveira Diniz
 Advogado LUCIANO PEDRO AREAL
 Reclamado Restaurante Sabor e Sabor Ltda-ME (Frigideira Mineira)
 Advogado JOAO GOMES VARJAO FILHO

Despacho de fs.48: Vista a 1ª reclamada, por 5 dias. Intime-se.

Despacho**Processo Nº RT-466/2009-013-10-00.3**

Reclamante Leila Xavier Rodrigues
 Advogado CARLOS VINICIUS RAMOS DE OLIVEIRA
 Reclamado Patrimonial Serviços Especializados Ltda.
 Advogado DALMO ROGERIO SOUZA DE ALBUQUERQUE
 Reclamado união (Ministério do Desenvolvimento Social)
 Reclamado Anvisa

Despacho de fs.158: Vista ao recorrido/reclamado para, querendo, oferecer contrariedades ao recurso ordinário interposto, prazo legal. Intime-se.

Despacho**Processo Nº RT-487/2009-013-10-00.9**

Autor Cristiane Silva Torres
 Advogado JOSE MARIA DE OLIVEIRA SANTOS
 Réu Conservo Brasília Serviços Técnicos Ltda

Decisao de fs.91/92: (...) Pelo exposto, julgo EXTINTO O PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos do artigo 267, inciso II e III, do CPC, combinado com o art. 852-D da CLT, tudo nos termos da fundamentação supra que fica integrando este dispositivo. Custas, pela reclamante, no importe de R\$ 80,00, calculadas sobre R\$ 4.000,00, valor dado à causa e aproveitado nesta oportunidade. Dispensadas nos termos da lei. Decorrido o prazo legal, autorizo o desentranhamento dos documentos porventura anexados, sendo a procuração e a declaração de pobreza mediante cópia. Intime-se a reclamante. Brasília, 22 de julho de 2009. MARIA SOCORRO SOUZA LOBO Juíza do Trabalho da 13ª VT-DF

Despacho**Processo Nº RT-492/2009-013-10-00.1**

Reclamante Eduardo Costa de França
 Advogado MARIANA DE CASTRO OLIVEIRA
 Reclamado Academia Isac Rocha Ltda.
 Advogado JOAO AMERICO PINHEIRO MARTINS

Despacho de fs.284: Vista ao recorrido/reclamado para, querendo, oferecer contrariedades ao recurso ordinário interposto pelo reclamante, prazo legal. Intime-se.

Despacho**Processo Nº RT-493/2009-013-10-00.6**

Reclamante Felipe Alves de Andrade
 Advogado FABIANA VENDRAMINI NUNES OLIVEIRA
 Reclamado Hospital Santa Helena

Advogado JONAS MOREIRA DE MORAES NETO

Despacho de fs.118: Vista ao reclamante, por 5 dias. Intime-se.

Despacho

Processo Nº RT-507/2009-013-10-00.1

Reclamante Uellinton Ramos dos Santos
Advogado ANTONIO MARQUES DE ANDRADE
Reclamado Wellington Alves Costa ME
Advogado CLAUDIO FERNANDES DUARTE DA SILVA

Despacho de fs.35:CTPS a contracapa.Intime-se a reclamada a proceder as anotações devidas, ao recolhimento dos valores devidos a título de FGTS, bem como a trazer aos autos as guias TRCT para saque do FGTS,no prazo de cinco dias.

Despacho

Processo Nº RT-548/2009-013-10-00.8

Reclamante Barnabe Carneiro Martins
Advogado AUGUSTA DE RAEFFRAY BARBOSA GHERARDI
Reclamado Gasol Combustíveis Automotivos Ltda.
Advogado GUILHERME RODRIGUES

Decisao de fs.385/386: (...) Razões e fundamentos pelos quais ACOLHO PARCIALMENTE os Embargos de Declaração apresentados por GASOL COMBUSTÍVEIS AUTOMOTIVOS COMÉRCIO LTDA e REJEITO os Embargos de Declaração apresentados por BARNABÉ CARNEIRO MARTINS para SUPRIR OMISSÃO, tudo nos termos da fundamentação retro.Intimem-se.Brasília, 20 de julho de 2009.Maria Socorro Souza Lobo Juíza do Trabalho 13ª Vara do Trabalho de Brasília

Despacho

Processo Nº RT-586/2009-013-10-00.0

Reclamante Nilcatia Lopes Caires
Advogado GASPAS REIS DA SILVA
Reclamado Conservo Brasília Serviços Técnicos Ltda.
Reclamado União Federal (Departamento Nacional de Produção Mineral)

Despacho de fs.38: Vistos etc. Indefiro, por ora, ante o contido as fls.23/24 e 26. Intime-se o exequente, inclusive para, no prazo de 10 dias, trazer aos autos o contrato social da reclamada e as respectivas alterações.

Despacho

Processo Nº RT-624/2009-013-10-00.5

Reclamante Andréia Santos Dos Reis
Advogado JOMAR ALVES MORENO
Reclamado Seleção Serviços Especializados Ltda
Advogado PAULO EMILIO CATTI PRETA DE GODOY
Reclamado Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura E Agronomia-CONFEA
Advogado JOAO DE CARVALHO LEITE NETO

Despacho de fs.65:CTPS a contracapa.Intime-se a reclamada a proceder as anotações devidas, ao recolhimento dos valores devidos a título de FGTS, bem como a trazer aos autos as guias TRCT para saque do FGTS,no prazo de cinco dias.

Despacho

Processo Nº RT-687/2009-013-10-00.1

Reclamante Rodrigo Antônio Costa Tavares
Advogado RONEI LACERDA DE ANDRADE
Reclamado GP Telemarketing e Informática Ltda.
Advogado RAFAEL AMANCIO DE LIMA
Reclamado SG Informática Ltda.

Decisao de fs.92: Considerando os incidentes advinhos aos autos, a

demandar novas diligencias, redesigno JULGAMENTO para 07/08/2009, AS 17:55 horas. intmem-se as partes por seus procuradores.

Despacho

Processo Nº RT-697/2009-013-10-00.7

Reclamante Renata da Costa Silva Lima
Advogado SANDRO PEREIRA CARDOSO
Reclamado Montana Soluções Corporativas Ltda
Advogado GISELE VIEIRA DA SILVA

Decisao de fs.72/79: (...) Ex positis, a 13ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA - DF julga procedente em parte o pedido formulado por RENATA COSTA SILVA LIMA, em face da MONTANA SOLUÇÕES CORPORATIVAS LTDA para condenar a reclamada ao cumprimento das obrigações, imediatamente, após o trânsito em julgado, tudo conforme motivação retro que passa a fazer parte deste dispositivo como se nele estivesse:aviso prévio R\$ 3.291,30, salário de janeiro de 2009 - R\$ 3.291,30; salário do mês de fevereiro de 2009 R\$ 3.291,30; 13º salário à razão de 10/12 R\$ 2.742,75; férias proporcionais a razão de 11/12 R\$ 4.114,12; FGTS e multa fundiária, garantida a integralidade dos depósitos.multas do art. 467 e 477, CLT.;deverá proceder ao recolhimento dos valores devidos a título de FGTS e entregar novo TRCT, código 01, para levantamento dos depósitos de todo o período laborado, acrescidos da multa de 40%, bem como as guias CD/SD, para fruição do seguro desemprego, observando-se quanto a esse benefício os requisitos exigidos pela Lei 7.998/90 e Resoluções do CODEFAT nºs 253/2000 e 479/2006, ou indenizar o equivalente às duas obrigações, ou indenizar o equivalente às duas obrigações; A liquidação far-se-á por cálculos, se necessária, observando-se a última remuneração, R\$ 3.291,30, limites do pedido e demais critérios fixados, além de juros e correção monetária na forma da fundamentação.Em atenção ao disposto na lei 10.035/2000, considerando a responsabilidade de cada litigante, determina à primeira reclamada a comprovação do recolhimento e pagamento dos valores devidos ao INSS incidentes sobre as parcelas de natureza salarial: salário, férias proporcionais mais 1/3 e 13º salário proporcional, no prazo de cinco dias a contar do cumprimento da obrigação, sob pena de execução ex officio.Quanto aos recolhimentos do IR, deverão ser calculados ao final sobre o valor total da condenação, sendo responsável o reclamante pelo pagamento (Súmula 368/TST), e a responsabilidade da primeira ré pela retenção de valores porventura devidos ao fisco, devendo comprovar o recolhimento, nos autos, em 15 dias após a retenção (artigo 28, Lei 10.833/2003 e artigo 3º da Instrução Normativa da SRF 392/2004).Ao reclamante foi deferido o benefício da justiça gratuita.Custas sobre o valor da condenação, provisoriamente arbitrado em R\$ 16.000,00, no importe de R\$ 320,00, pela reclamada.INTIMEM-SE AS PARTES.MARIA SOCORRO DE SOUZA LOBO Juíza do Trabalho Substituta

Despacho

Processo Nº RT-737/2009-013-10-00.0

Reclamante Marlúcia da Silva Santos
Advogado FRANCISCO PEREIRA SERPA
Reclamado NEWCOOP (Nome Empresarial: NEWCOOP - Cooperativa de Trabalhos Múltiplos Ltda.)
Reclamado VMT Telecomunicações Ltda.
Advogado FABIANO ALEXANDRE FAVA BORGES

Decisao de fs.82/88: Razões e fundamentos pelos quais REJEITO os Embargos de Declaração apresentados por VMT TELECOMUNICAÇÕES LTDA nos autos em que contende com

MARLÚCIA DA SILVA SANTOS, tudo nos termos da fundamentação retro. Intimem-se. Brasília, 22 de julho de 2009. MARIA SOCORRO SOUZA LOBO Juiz do Trabalho 13ª Vara do Trabalho de Brasília

Despacho

Processo Nº RT-747/2009-013-10-00.6

Reclamante Victor Paiva Macedo Lahud
Advogado BRUNO SILVA
Reclamado Montana Soluções Corporativas Ltda.
Advogado GISELE VIEIRA DA SILVA
Reclamado União - Ministério da Saúde

Despacho de fs.248: Vista ao recorrido/reclamante e ao 1ª reclamado para, querendo, oferecer contrariedades ao recurso interposto pelo 2º reclamado, prazo legal. Intimem-se.

Despacho

Processo Nº RT-764/2009-013-10-00.3

Reclamante Maria Ferreira Misquita
Advogado BRUNO PEREIRA NASCIMENTO
Reclamado Dcorline Conservação e Limpeza Ltda
Reclamado Ministério do Planejamento Orçamento e Gestão

Despacho de fs.194: Vistos, etc. Diante da certidão supra, concedo ao reclamante o prazo de 10 dias para que informe ao Juízo o atual e correto endereço da 1ª reclamada para a intimação da sentença. Intime-se.

Despacho

Processo Nº RT-771/2009-013-10-00.5

Reclamante Isac de Oliveira Rosa
Advogado JORIVALMA MUNIZ DE SOUSA
Reclamado World Service Serviços Técnicos Ltda.
Advogado DENNYS DOUGLAS MOREIRA NEVES
Reclamado Eletronorte S.A.
Advogado EDUARDO FROES RIBEIRO DE OLIVA

Despacho de fs.78: Vista a reclamada, por 5 dias, sob pena de execução. Intime-se.

Despacho

Processo Nº RT-793/2009-013-10-00.5

Reclamante Maria Lucia Rodrigues Pereira
Advogado DEBORAH RODRIGUES AFFONSO
Reclamado Valéria Veloso e Pontes

Despacho de fs.31: Vistos etc. Intime-se o exequente para, no prazo de 02 dias, manifestar-se quanto aos documentos juntados pela reclamada. 2. Após, conclusos.

Despacho

Processo Nº RT-851/2009-013-10-00.0

Reclamante Djone Pereira Da Silva
Advogado JOSE MARIA DE OLIVEIRA SANTOS
Reclamado Paulo Octávio Investimentos Imobiliários Ltda
Advogado AQUILES RODRIGUES DE OLIVEIRA

Decisão de fs.53/55: (...) Ex positis, a 13ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA - DF julga improcedentes os pedidos formulados por DJONE PEREIRA DA SILVA, em face da empresa PAULO OCTÁVIO INVESTIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA, tudo conforme motivação retro que passa a fazer parte deste dispositivo como se nele estivesse. Ao reclamante foi deferido o benefício da justiça gratuita. Custas sobre o valor da causa, R\$ 4.827,00, no importe de R\$ 96,54, pelo reclamante, desde logo isento. INTIMEM-SE AS PARTES. MARIA SOCORRO DE SOUZA LOBO Juíza do Trabalho Substituta

Despacho

Processo Nº RT-916/2009-013-10-00.8

Reclamante Marina Barros de Magalhães
Advogado CHINAIDER TOLEDO JACOB
Reclamado Sindicato dos Despachantes (SINDESP - DF)

Despacho de fs.26: CTPS a contracapa dos autos. Intime-se a reclamante ao recebimento, prazo de 05 dias. No mais aguarde-se o cumprimento do acordo.

Despacho

Processo Nº RT-962/2009-013-10-00.7

Reclamante Wanderaus Mundim Vellozo
Advogado JOMAR ALVES MORENO
Reclamado Alpha Locação de Mão-de-Obra Especializada Ltda.
Advogado MOZART CAMAPUM BARROSO

Despacho de fs.23: Vista a reclamada, por 5 dias, sob pena de execução. Intime-se.

Despacho

Processo Nº RT-983/2009-013-10-00.2

Reclamante Rosivan Maria da Conceição
Advogado MARCONE GUIMARAES VIEIRA
Reclamado SCI Serviços de Informática Ltda.
Reclamado Banco do Brasil S.A.

Despacho de f.28: Vistos, etc. Trata-se de reclamação trabalhista submetida ao rito sumaríssimo, de acordo com o valor dado à causa, chamo o feito a rodem para decidir. 1. O autor não indicou o endereço correto da reclamada, conforme demonstrado a certidão de fls.27, deixou de cumprir a determinação do disposto no artigo 852B, inciso II da CLT, com relação dada pela Lei 9057/00. 2. Diante disso, determino com fundamento no § 1º do artigo 852B da CLT, o arquivamento da reclamação e o recolhimento das custas pelo reclamante no importe de R\$58,28 (cinquenta e oito reais e vinte e oito centavos), calculadas sobre o valor dado à causa, de cujo pagamento fica dispensado conforme permissivo legal. 3. Defiro o desentranhamento dos documentos de fls. 4/11, sendo a procuração através de traslado. 4. Intime-se o autor (a). 5. Após, decorrido o prazo legal, arquivem-se os autos, DEFINITIVAMENTE, dando baixa na distribuição, uma vez, que não existe nos autos documentos de valor histórico..

Despacho

Processo Nº RT-992/2009-013-10-00.3

Reclamante Bruna Soares Lima(r/p Rita Soares Borges)
Advogado ANA LUCIA AMARAL QUEIROZ
Reclamado Nutrífigo Comércio de Alimentos Ltda
Advogado ROGERIA DE MELO

Decisão de fs.66/72: (...) Razões e fundamentos pelos quais REJEITO os Embargos de Declaração apresentados por NUTRIGO COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA nos autos em que contende com BRUNA SOARES LIMA e DANIEL SOARES LIMA, tudo nos termos da fundamentação retro.

Intimem-se. Brasília, 21 de julho de 2009. MARIA SOCORRO SOUZA LOBO

Juiz do Trabalho 13ª Vara do Trabalho de Brasília

Despacho

Processo Nº RT-1011/2009-013-10-00.5

Reclamante José Clementino dos Santos
Advogado JOAQUIM PEDRO DE MEDEIROS RODRIGUES
Reclamado Dcorline Conservação e Limpeza Ltda.

Despacho de fs.84: Vistos etc. Dante da certidão supra, concedo ao

reclamante o prazo de 10 dias para que informe ao Juízo o atual endereço da reclamada para sua regular intimação da sentença. intime-se.

Despacho

Processo Nº RT-1052/2009-013-10-00.1

Reclamante	Giselle Fernandes de Aragão
Advogado	CHRISTIANE MOREIRA DIAS
Reclamado	Montana Soluções Corporativas LTDA
Advogado	GISELE VIEIRA DA SILVA

Decisão de fs.41/44: (...) Ex positis, a13ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA - DF rejeita as preliminares e julga procedente o pedido formulado por GISELE FERNANDES DE ARAGÃO, em face da MONTANA SOLUÇÕES CORPORATIVAS LTDA, para condenar a reclamada ao cumprimento das obrigações, imediatamente, após o trânsito em julgado, tudo conforme motivação retro que passa a fazer parte deste dispositivo como se nele estivesse: a) pagamento de salário de R\$ 715,00. A liquidação far-se-á por cálculos, se necessária, observando-se a última remuneração, R\$ 715,00, limites do pedido e demais critérios fixados, além de juros e correção monetária na forma da fundamentação. Em atenção ao disposto na lei 10.035/2000, considerando a responsabilidade de cada litigante, determina à reclamada a comprovação do recolhimento e pagamento dos valores devidos ao INSS incidentes sobre as parcelas de natureza salarial: salário, férias proporcionais mais 1/3 e 13º salário proporcional, no prazo de cinco dias a contar do cumprimento da obrigação, sob pena de execução ex officio. Quanto aos recolhimentos do IR, deverão ser calculados ao final sobre o valor total da condenação, sendo responsável a reclamante pelo pagamento (Súmula 368/TST), e a responsabilidade da ré pela retenção de valores porventura devidos ao fisco, devendo comprovar o recolhimento, nos autos, em 15 dias após a retenção (artigo 28, Lei 10.833/2003 e artigo 3º da Instrução Normativa da SRF 392/2004). À reclamante foi deferido o benefício da justiça gratuita. Custas sobre o valor da condenação, provisoriamente arbitrado em R\$ 715,00, no importe de R\$ 14,30, pela reclamada. INTIMEM-SE AS PARTES. MARIA SOCORRO DE SOUZA LOBO Juíza do Trabalho Substituta

Despacho

Processo Nº RT-1060/2009-013-10-00.8

Reclamante	Geave Pereira Rodrigues
Advogado	SIMONE DE SOUSA TORRES
Reclamado	Villa Basílica Comercio de Alimentos Ltda (na pessoa do sócio José Antônio Goulart)
Advogado	CARMEN PLA PUJADES DE AVILA
Reclamado	Villa Basílica Comercio de Alimentos Ltda (na pessoa do sócio Robson de Macedo Carvalho)
Advogado	CARMEN PLA PUJADES DE AVILA

Depacho de fs.63: CTPS a contracapa. Intime-se a reclamada para retirar a CTPS para as devidas anotações.

Edital

Edital

Processo Nº RT-941/2009-013-10-00.1

Reclamante	Reginaldo Pedro da Silva
Advogado	AUREA FELICIANA PINHEIRO MARTINS
Reclamado	Dcorline Conservação e Limpeza Ltda

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DECISÃO

O (A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) MARIA SOCORRO DE SOUZA LOBO, Juiz(a) do Trabalho da 13ª Vara do Trabalho de

Brasília/DF, torna público que, pelo presente Edital, fica INTIMADO o reclamado Dcorline Conservação e Limpeza Ltda, que se encontra em local incerto e não sabido, para tomar ciência da DECISÃO proferida nos autos e a seguir transcrito: "Decisão de fls.17/18: (...) Razões e fundamentos pelos quais RESOLVEU o MM. Juiz da 13ª Vara do Trabalho de Brasília, julgar PROCEDENTE a presente Ação Trabalhista, para condenar a Dcorline Conservação e Limpeza Ltda nas obrigações de dar e de fazer para com Reginaldo Pedro da Silva, no prazo de 48 horas após o trânsito em julgado, tudo nos termos da tramitação retro que passam a fazer parte integrante deste dispositivo.

Liquidação por cálculos. Atualizações, juros, recolhimentos tributários e contribuições previdenciárias, como de lei, sendo que, em relação a estas, e sobre as parcelas de natureza salariais objeto do condeno, a Reclamada, tão logo o trânsito em julgado, deverá proceder ao recolhimento do percentual previsto no art. 22, da Lei nº 8.212/91, observado-se o seu devido enquadramento, aplicando-se ao Autor o limite do art. 20, da mesma lei, devendo a liquidação abranger também o cálculo das contribuições previdenciárias devidas, cotas do empregado e do empregador. (art. 879, § 1º-A, da CLT; art. 46, da Lei nº 8.541, de 23.Dez.92, e Provimento nº 01/96, da CGJT) Custas pelo(a) reclamado(a) no importe de R\$ 138,00, calculadas sobre R\$ 6.900,00, que deverão ser recolhidas no prazo de 5 dias, sob pena de execução. Intimado o Autor. Intime-se a Revel." O inteiro teor da decisão poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sita na SHLN - Q.516 - Lote 2 - Conj.'B' - 3º Andar. E para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Assinado por CLÁUDIO LUÍS GONÇALVES GARCIA
Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a)
13ª Vara do Trabalho de Brasília/DF em 22, JULHO de 2009

14ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-542/1998-014-10-00.3

Reclamante	HELIO ROSA SANTANA
Advogado	ANTONIO LEONEL DE A. CAMPOS
Reclamado	George Emmanuel Kiametis
Reclamado	Valquires Eustáquia de Sousa

Despacho/decisão de fls.221: "Vistos os autos. Junte-se apenas o ofício oriundo da Receita Federal, devendo os demais documentos declarações de rendimentos serem guardados em pasta própria na Secretaria, uma vez que resguardados por sigilo fiscal. Intime-se o exequente para, observadas as informações obtidas no Detran e aquelas contidas nas declarações de rendimentos, indicar bens á penhora, especificando-os inclusive quanto ao local onde podem ser encontrados. Prazo cento e vinte dias. A inércia do exequente implicará a remessa dos autos ao arquivo provisório, o que fica desde já determinado. Publique-se. Brasília-DF, 21 de julho de 2009. Juiz do Trabalho JOSÉ GERVÁSIO ABRÃO

Despacho

Processo Nº RT-429/2001-014-10-00.4

Reclamante	MARIA DA CONCEICAO BEZERRA
Advogado	GILBERTO DANTAS DE ARAUJO
Reclamado	BIP Telecomunicações S/A
Advogado	CLEBER DOS SANTOS TEIXEIRA

Despacho/decisão de fls.339:"Vistos os autos. O levantamento das averbações de penhora deve ser requerido diretamente aos Juízos que as determinaram, quais sejam, Vara de Execuções Fiscais Municipais de São Paulo e 6ª Vara de Fazenda Pública do Foro Central da Comarca de Porto Alegre. Intime-se a reclamada. Brasília-Df, 17 de julho de 2009." Juiz do Trabalho JOSÉ GERVÁSIO ABRÃO MEIRELES

Despacho

Processo Nº RT-53/2004-014-10-00.0

Reclamante	NELIO MATIAS TAVARES
Advogado	JONAS DUARTE JOSE DA SILVA
Reclamado	EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS
Advogado	TAWFIC AWWAD
Reclamado	Fernando da Silva Loup
Reclamado	Claudionor da Silva França

Despacho/decisão de fls.394:"Vistos os autos. Junte-se apenas o ofício oriundo da Receita Federal, devendo os demais documentos declarações de rendimentos serem guardados em pasta própria na Secretaria, uma vez que resguardados por sigilo fiscal. Intime-se o exequente para, observadas as informações obtidas no Detran e aquelas contidas nas declarações de rendimentos, indicar bens à penhora, especificando-os inclusive quanto ao local onde podem ser encontrados. Prazo cento e vinte dias. A inércia do exequente implicará a remessa dos autos ao arquivo provisório, o que fica desde já determinado. Publique-se. Brasília-DF, 17 de julho de 2009. Juiz do Trabalho JOSÉ GERVÁSIO ABRÃO

Despacho

Processo Nº RT-1263/2004-014-10-00.6

Reclamante	ANTONIO CLEDIO DA SILVA
Advogado	NILTON CORREIA
Reclamado	VASP VIACAO AEREA SAO PAULO S A
Advogado	IVAN CLEMENTINO
Reclamado	Hotel Nacional S/A
Advogado	SONIA REGINA MARQUES BARREIRO
Reclamado	Lotaxi Transportes Urbanos Ltda
Advogado	SONIA REGINA MARQUES BARREIRO
Reclamado	Bramind Brasil Mineração, Indústria e Comércio Ltda
Advogado	SONIA REGINA MARQUES BARREIRO
Reclamado	Agropecuária Vale do Araguaia Ltda
Advogado	SONIA REGINA MARQUES BARREIRO
Reclamado	Viplan Viação Planalto Ltda
Advogado	SONIA REGINA MARQUES BARREIRO
Reclamado	Bratur Brasília Turismo Ltda
Advogado	SONIA REGINA MARQUES BARREIRO

Despacho/decisão de fls.749:"Vistos os autos. Intime-se o exequente para constestar os embargos à execução opostos pela executada, oportunidade em que poderá manifestar-se acerca dos cálculos de liquidação, nos termos do art. 884, da CLT. Prazo cinco dias. Publique-se. Brasília-DF, 21 de julho de 2009." Juiz do Trabalho JOSÉ GERVÁSIO ABRÃO MEIRELES

Despacho

Processo Nº RT-218/2005-014-10-00.5

Reclamante	Francisco de Assis de Souza Nascimento
------------	--

Advogado	NADJA FERREIRA GUEDES
Reclamado	Lotax Transportes Urbanos Ltda
Advogado	SONIA REGINA MARQUES BARREIRO

Despacho/decisão de fls.253:"Vistos os autos. Expeça-se alvará para levantamento do depósito recursal convertido em penhora, intimando-se o exequente para vir retirá-lo em cinco dias. O exequente deverá informar nos autos o quantum levantado, de forma a ser debitado de seus créditos. Ato contínuo, desentranhe-se o mandado de fl.249 para integral cumprimento. Publique-se. Brasília-Df, 21 de julho de 2009." Juiz do Trabalho JOSÉ GERVÁSIO ABRÃO MEIRELES

Despacho

Processo Nº RT-1089/2005-014-10-00.2

Reclamante	Raimundo Ramos de Araújo
Advogado	IVONE CRISPIM MOURA OGLIARI
Reclamado	Saenco - Saneamento e Construções Ltda.
Advogado	MARCELO LUIZ AVILA DE BESSA

Despacho/decisão de fls.289:"Vistos os autos. Julgo extinta a execução nos termos do artigo 794, inciso I, do CPC. Intimem-se as partes e a União (PGF). Brasília-DF, 21 de julho de 2009." Juiz do Trabalho JOSÉ GERVÁSIO ABRÃO MEIRELES

Despacho

Processo Nº RT-1143/2005-014-10-00.0

Reclamante	Vânia Macedo de Medeiros
Advogado	LEONARDO MIRANDA SANTANA
Reclamado	Caixa Econômica Federal
Advogado	SUZANA RODRIGUEZ ALVES MOREIRA

Despacho/decisão de fls.347:"Vistos os autos. Analisando os cálculos apresentados pela reclamada, verifico que ao FGTS foram aplicados os juros previstos no art. 13 da Lei 8036/90 e não aqueles cabíveis aos créditos trabalhistas (art. 39 da Lei 8/177/91), razão pela qual deixo de homologá-los. Concedo à reclamada prazo de dez dias para retificação da conta, notadamente ao que concerne aos juros aplicáveis ao FGTS, nos termos acima. Deverá a reclamada incluir nos cálculos os valores a serem recolhidos à FUNCEF, cotas-partes empregado e empregador. Publique-se. Brasília-DF, 22 de julho de 2009. José Gervásio Abrão Meireles Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-1153/2005-014-10-00.5

Reclamante	Sirlei Gois dos Santos
Advogado	MARCONE GUIMARAES VIEIRA
Reclamado	Labora Moveis e Confecções Ltda Mundo Novo
Advogado	ADERALDO DE MORAIS LEITE

Despacho/decisão de fls.368:"Vistos os autos. Expeça-se alvará para levantamento do FGTS, intimando-se a exequente para vir retirá-lo em cinco dias. Em igual e sucessivo prazo, deverá a exequente a apuração da multa fundiária de 40%. Prestada a informação, proceda a Secretaria à inclusão, nos cálculos, da referida multa. Considerando que tal inclusão implicará alteração no total dos cálculos de liquidação, suspendo, por ora, a pesquisa das constas da executada determinada à fl.360, parte final. Publique-se. Brasília-DF, 17 de julho de 2009." Juiz do Trabalho JOSÉ GERVÁSIO ABRÃO MEIRELES

Despacho

Processo Nº RT-1246/2005-014-10-00.0

Reclamante	Rafael de Souza Perpétuo Júnior
Advogado	MARIA ANGELA MINEIRO LIMA

Reclamado Auto Mecânica Kobayashi Ltda. ME
Advogado ALEXANDRE CAPUTO BARRETO

Despacho/decisão de fls.422:"Vistos os autos.Homologo o acordo entabulado entre as partes, para que surta seus legais e jurídicos efeitos.Expeça-se alvará, liberando ao exequente os valores constantes às fls. 187, 280, 282, 283, 292, 293 e 412, devendo ser informado nos autos o valor recebido, de forma a possibilitar o pagamento, pela executada, do débito remanescente da parcela de R\$10.000,00.A executada deverá comprovar os recolhimentos previdenciários e fiscais relativos às parcelas salariais da conciliação, nos termos dos artigos 33, §5º e 43, §5º, da Lei 8.212/91, com nova redação dada pela Lei 11.941/2009, no prazo de trinta dias após o pagamento da última parcela do acordo, sob pena de prosseguimento da execução.Custas processuais no importe de R\$1.000,00, a ser arcada pela executada, no mesmo prazo supra, sob idêntica cominação.Cumprido o acordo e comprovados os recolhimentos, intime-se a União.Intimem-se as partes, por seus procuradores.

Brasília-DF, 16 de julho de 2009.José Gervásio Abrão Meireles Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-309/2006-014-10-00.1

Reclamante Mario Lima de França
Advogado JOSE MARIA DE OLIVEIRA SANTOS
Reclamado Pepsico do Brasil Ltda.
Advogado JOSE ALBERTO COUTO MACIEL

Despacho/decisão de fls.381Vistos os autos."Converto os depósitos recursais em penhora(fl.242 e 304). Intime-se a reclamada para comprovar o recolhimento da importancia acima homologada referente às contribuições previdenciárias fiscais e custas processuais (R\$36.637,77), no prazo de dez dias, sob pena de prosseguimento da execução.Caso opte pelo parcelamento das contribuições previdenciárias, deverá a reclamada comprovar nos autos o requerimento efetuado perante o órgão próprio, assim como o respectivo deferimento.Publique-se.Brasília-DF,17 de julho de 2009.Juiz do Trabalho JOSÉ GERVASIO ABRÃO MEIRELES

Despacho

Processo Nº RT-654/2006-014-10-00.5

Reclamante HILDA TERUKO NAKAKURA
Advogado CORNELIO JUNIOR ROSA
Reclamado CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Advogado DANIELLE VIEGAS DE MAGALHÃES

Despacho/decisão de fls.640:"Vistos os autos. Analisando os cálculos apresentados pela reclamada, verifico que ao FGTS foram aplicados os juros previstos no art.13 da Lei 8036/90 e não aqueles cabíveis aos créditos trabalhistas (art.39 da Lei 8/177/91), razão pela qual deixo de homologá-los.Concedo à reclamada prazo de dez dias para retificação da conta, notadamente ao que concerne aos juros aplicáveis ao FGTS,nos termos acima.Publique-se.Brasília-DF, 16 de julho de 2009." Juiz do Trabalho JOSÉ GERVÁSIO ABRÃO MEIRELES

Despacho

Processo Nº RT-975/2007-014-10-00.0

Reclamante Paulo Ney Kenupp Rodrigues de Souza
Advogado ANA NERY SANTOS DE AMORIM
Reclamado Banco do Brasil S.A.
Advogado PAOLA CAROLINE SPADOTTO

Despacho/decisão de fls.1158:"Vistos os autos.Tendo em vista que

os cálculos foram apresentados pelo exequente, torna-se inócua sua manifestação acerca da conta (art. 884, da CLT) e, considerando que a executada não opôs embargos, entendo por transitada em julgado a conta de liquidação.De forma a colocar termo final aos cálculos, intime-se a executada para proceder à integração das horas extras na base de cálculo da complementação da aposentadoria, no importe de R\$1.792,26 (cálculos fl. 1379), no prazo de trinta dias, sob pena de multa de R\$1.000,00 por dia de atraso em favor do autor.Decorrido o prazo, conclusos para liberação ao exequente dos valores incontroversos.Publique-se.Brasília-DF, 20 de julho de 2009.José Gervásio Abrão Meireles Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-21/2008-014-10-00.9

Autor Samuel Lima Lins
Advogado SAMUEL LIMA LINS
Réu Alessandra Carvalho Rubin

Despacho/decisão de fls.77:"Vistos os autos.Indefiro a penhora do veículo indicado pelo exequente, uma vez que o bem é de propriedade de terceiro não incluído na execução(Itaucard S/A).O fato de o veículo estar na posse da executada não autoriza sua penhora, na forma da lei.Intime-se o exequente.Brasília-DF,17 de julho de 2009. Juiz do Trabalho JOSÉ GERVÁSIO ABRÃO MEIRELES

Despacho

Processo Nº RT-62/2008-014-10-00.5

Reclamante CLAUDEMIR DA SILVA DE AZEVEDO (MENORES) (REPRESENTADO POR VALDECY DA SILVA DE AZEVEDO)
Advogado DIVINO CAVALHEIRO LEITE
Reclamado Israel José da Cruz Santana
Advogado ISRAEL JOSE DA CRUZ SANTANA

Despacho/decisão de fls.177:"Vistos os autos.Julgo extinta a execução nos termos do artigo 794, inciso I, do CPC.Intimem-se as partes e a UniãoBrasília-DF, 20 de julho de 2009." Juiz do Trabalho JOSÉ GERVÁSIO ABRÃO MEIRELES

Despacho

Processo Nº RT-768/2008-014-10-00.7

Reclamante André Luiz Ferreira
Advogado CAIO ANTONIO RIBAS DA SILVA PRADO
Reclamado Congregação dos Religiosos Terciários Capuchinhos de Nossa Senhora das Dores + 01
Advogado JOSE ALVES DE ALENCAR
Reclamado Distrito Federal
Advogado LUCIANA RIBEIRO MELO DE MORAES

Despacho/decisão de fls.241:"Vistos os autos. Intimem-se o reclamante e a segunda reclamada para, caso queiram, contra-arrazoarem o recurso ordinario interposto pelo autor.Prazo comum e legal.Publique-se.Brasília-DF, 20 de julho de 2009." Juiz do Trabalho JOSÉ GERVÁSIO ABRÃO MEIRELES

Despacho

Processo Nº RT-1117/2008-014-10-00.4

Reclamante Lucineide Araújo Torres
Advogado JOSE ALDEMIR BORGES DE MATOS
Reclamado Restaurante Avenida Brasil
Advogado SIDNEY CHAVES FERNANDES

Despacho/decisão de fls.50:"Vistos os autos. Aplico a multa de R\$100,00 à reclamada pela não anotação na CTPS obreira, a contar de 21/03/09.Proceda a Secretaria às anotações na CTPS do reclamante conforme deferidas na sentença.Brasília-DF, 20 de

julho de 2009." Juiz do Trabalho JOSÉ GERVÁSIO ABRÃO MEIRELES

Despacho

Processo Nº RT-1119/2008-014-10-00.3

Reclamante	Sylvain Nahum Levy
Advogado	Bartolomeu Bezerra da Silva
Reclamado	Organização das Nações Unidas Para a Educação, a Ciência e a Cultura - UNESCO
Advogado	EDVARD DE FREITAS MACHADO
Reclamado	Pnud - Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento
Advogado	EDVARD DE FREITAS MACHADO
Reclamado	União (Ministério da Saúde)
Advogado	EDVARD DE FREITAS MACHADO

Despacho/decisão de fls.357:"Vistos os autos. Intime-se o reclamante para, caso queira, contra-arrazoar o recurso ordinário interposto pela União. Prazo oito dias. Publique-se. Brasília-DF, 17 de julho de 2009." Juiz do Trabalho JOSÉ GERVÁSIO ABRÃO MEIRELES

Despacho

Processo Nº RT-1177/2008-014-10-00.7

Reclamante	Domingos Merenciano de Figueiredo
Advogado	ALISSON DE SOUZA E SILVA
Reclamado	Conservo Brasília Empresa de Segurança Ltda.
Advogado	ROSELI DIAS VALENTIM

Despacho/decisão de fls.88:"Vistos os autos. Intime-se a reclamada para carrear aos autos os contracheques relativos ao período solicitado pela contadoria (novembro/2003 a outubro/2007). Prazo cinco dias. Restando inerte a reclamada, intime-se o reclamante para apresentar os referidos contracheques ou cópia da CTPS contendo sua variação salarial no respectivo período. Publique-se. Brasília-DF, 20 de julho de 2009. José Gervásio Abrão Meireles Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-101/2009-014-10-00.5

Reclamante	Vilson Seixas Amorim
Advogado	GASPAR REIS DA SILVA
Reclamado	Conservo Brasília Serviços Técnicos Especializados Ltda.
Advogado	CARLUCIO CAMPOS RODRIGUES COELHO

Despacho/decisão de fls.51:"Vistos os autos. Libere-se ao exequente a guia de fl.44, intimando-o para recebimento em cinco dias. Ato contínuo, intime-se a União(PGF) acerca do recolhimento do acordo homologado dos autos, nos termos do art.832,§4º, da CLT. Publique-se. Brasília-DF, 16 de julho de 2009." Juiz do Trabalho JOSÉ GERVÁSIO ABRÃO MEIRELES

Despacho

Processo Nº RT-102/2009-014-10-00.0

Reclamante	Antonio Fredson Sousa da Silva
Advogado	GASPAR REIS DA SILVA
Reclamado	Conservo Brasília Serviços Técnicos Especializados Ltda.
Advogado	CARLUCIO CAMPOS RODRIGUES COELHO

Despacho/decisão de fls.50:"Vistos os autos. Libere-se ao exequente a guia de fl.43, intimando-o para recebimento em cinco dias. Ato contínuo, intime-se a União(PGF) acerca do recolhimento do acordo homologado dos autos, nos termos do art.832,§4º, da CLT. Publique-se. Brasília-DF, 16 de julho de 2009." Juiz do Trabalho JOSÉ GERVÁSIO ABRÃO MEIRELES

Despacho

Processo Nº RT-987/2009-014-10-00.7

Reclamante	Cefas Ramos Tavares
Advogado	ABADIO FERREIRA DA SILVA
Reclamado	Arezza RH Ltda
Advogado	CÁSSIO NOGUEIRA
Reclamado	Água - Tecnologia e Instalações Ltda
Advogado	DANIELA CHRISTIANE FRAGA PERES

Despacho/decisão de fls.63:"Vistos os autos. Intime-se a reclamada para anotar a CTPS do reclamante, nos termos do acordo de fl.27. Prazo cinco dias. Publique-se. Brasília-DF, 22 de julho de 2009." Juiz do Trabalho JOSÉ GERVÁSIO ABRÃO MEIRELES

15ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-181/2003-015-10-00.0

Reclamante	MACIEL JOSE DA SILVA
Advogado	ANDRE JORGE ROCHA DE ALMEIDA
Reclamado	TELECOMUNICACOES SA
Advogado	JOSE ALBERTO COUTO MACIEL

Intime-se a executada (TELECOMUNICAÇÕES SA) para, no prazo de 5 dias, manifestar-se sobre a Impugnação de Cálculos de fls. 466/469. Juiz do Trabalho AUGUSTO CESAR ALVES DE SOUZA BARRETO

Despacho

Processo Nº RT-561/2006-015-10-00.7

Reclamante	Thiago Alessandro Fontes
Advogado	ERNANES CRISPIM
Reclamado	ALCAM VISTORIAS CARVALHO LTDA. - ME
Reclamado	Delphos Serviços Técnicos S. A.
Advogado	APARECIDA BORDIM MOREIRA SOARES

1. Comprovados os recolhimentos previdenciários às fls. 170/184 e transcorrido in albis o prazo para manifestação da UNIÃO, por intermédio da Procuradoria-Geral Federal (fl. 185), declaro extinta a execução, por sentença, a teor dos art. 794, I, e 795, ambos do CPC.

2. Remetam-se os autos ao arquivo definitivo. Juiz do Trabalho AUGUSTO CESAR ALVES DE SOUZA BARRETO

Despacho

Processo Nº RT-754/2006-015-10-00.8

Reclamante	MONICA CRISTINA ANTUNES FIGUEIREDO
Advogado	ULISSES RIEDEL DE RESENDE
Reclamado	MAXWELL EDUCACIONAL LTDA
Advogado	ERICK BORBA CORREA

Vistos os autos.

A execução encontra-se parcialmente garantida mediante o numerário correspondente a guia de fl. 342, no importe de R\$ 1.315,37.

Requer a executada (fl. 354) designação de audiência de conciliação.

Defiro. Inclua-se o feito em pauta de audiências.

Designo o dia 31/07/2009, às 08:15 horas para realização de audiência de conciliação em execução.

Intimem-se as partes através de seus procuradores.

Publique-se. Cumpra-se. Data supra. Juiz do Trabalho AUGUSTO

CESAR ALVES DE SOUZA BARRETO

Despacho**Processo Nº RT-1039/2006-015-10-00.2**

Reclamante Aline dos Santos Marques Lobato
 Advogado JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE
 Reclamado UNIBRAPAR (Colégio e Faculdade AD1, UNISABER, THECEUPAR e AURHAPAR)
 Advogado FLÁVIA ANDRÉA PIMENTA RAW
 Reclamado ITB
 Advogado FLÁVIA ANDRÉA PIMENTA RAW
 Reclamado Cooperativa Criativista de Serviços Educacionais e Cultura de Brasília - CCEC
 Advogado FLÁVIA ANDRÉA PIMENTA RAW

1. Vistos os autos.

2. Homologo os cálculos, fls. 381/392, fixando o valor da execução em R\$ 15.126,23, valores atualizados até 31.07.2009, sem prejuízo de futuras atualizações, conforme abaixo especificado:

Liq. Exequente.....: 9.718,70 (64,25%)
 INSS Reclamante.....: 222,70 (1,47%)
 INSS Reclamado.....: 558,60 (3,69%)
 INSS Terceiros.....: 550,39 (3,64%)
 INSS SAT.....: 27,98 (0,18%)
 INSS Pacto Laboral: 2.817,97 (18,63%)
 I R P F.....: 383,09 (2,53%)
 Custas do Processo: 20,85 (0,14%)
 Custas Art.789.....: 51,62 (0,34%)
 Hon. Advocatício...: 774,33 (5,12%)

Total Geral: 15.126,23

3. Convolto em penhora o(s) depósito(s) recursal(is) de fls. 295 e 355, como garantia parcial da execução.

4. Cite-se as executadas UNIBRAPAR (Colégio e Faculdade AD1, UNISABER, THECEUPAR e AURHAPAR), ITB e Cooperativa Criativista de Serviços Educacionais e Cultura de Brasília CCEC, uma vez que as mesmas foram condenadas solidariamente, via Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, para, em 48 horas, pagarem o débito no valor de R\$ 7.444,96, já compensadas as importâncias depositadas, ou garantirem a execução (art. 880/CLT c/c art. 652, § 4º, CPC), sob pena de penhora.

5. Garantida a execução, dar-se-á início ao prazo para manifestação da executada nos termos do art. 884 da CLT. Juiz do Trabalho AUGUSTO CESAR ALVES DE SOUZA BARRETO

Despacho**Processo Nº RT-55/2007-015-10-00.9**

Reclamante Rodrigo Duhau
 Advogado RAQUEL ARAUJO PORTELA
 Reclamado Pulitzer Capital Jornalismo Ltda. (Jornal Tribuna do Brasil)
 Advogado GABRIELA OSORIO DE CARVALHO ARRUDA
 Reclamado Etevaldo Dias
 Advogado GABRIELA OSORIO DE CARVALHO ARRUDA

Diante da certidão negativa passada pelo Leiloeiro à fl. 154, intime-se o exequente para, no prazo de 30 dias, requerer o que entender de direito ao prosseguimento da execução, sob pena do arquivamento do feito pelo prazo de 01 (um) ano - no qual o credor deverá indicar os meios efetivos para o prosseguimento da execução, a teor dos art. 268 a 270 do Provimento Geral Consolidado do Egrégio Regional, o que fica desde já determinado em caso de inércia. Juiz do Trabalho AUGUSTO CESAR ALVES DE SOUZA BARRETO

Despacho**Processo Nº RT-583/2007-015-10-00.8**

Reclamante Ailton da Cunha Lemos
 Advogado NAILTON DE ARAUJO LIMA
 Reclamado Casa dos Parafusos Ltda.
 Advogado MONICA PONTE SOARES

1. Vistos os autos.

2. Homologo os cálculos, fls. 117/132, bem como atualização que se segue, fixando o valor da execução em R\$ 21.536,86, valores atualizados até 31.07.2009, sem prejuízo de futuras atualizações, conforme abaixo especificado:

Liq. Exequente.....: 14.393,06 (66,83%)
 INSS Reclamante.....: 769,35 (3,57%)
 INSS Reclamado.....: 2.212,40 (10,27%)
 INSS Terceiros.....: 583,29 (2,71%)
 I R P F.....: 3.490,29 (16,21%)
 Custas Art.789.....: 88,47 (0,41%)

Total Geral: 21.536,86

3. Convolto em penhora o depósito recursal de fl. 54, como garantia parcial da execução.

4. Cite-se a executada via Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, para, em 48 horas, pagar o débito no valor de R\$ 16.135,91, já compensadas as importâncias depositadas, ou garantir a execução (art. 880/CLT c/c art. 652, § 4º, CPC), sob pena de penhora.

5. Garantida a execução, dar-se-á início ao prazo para manifestação da executada nos termos do art. 884 da CLT. Juiz do Trabalho AUGUSTO CESAR ALVES DE SOUZA BARRETO

Despacho**Processo Nº RT-754/2007-015-10-00.9**

Reclamante Valdetino Teixeira Pacheco
 Advogado MARCELO AMERICO MARTINS DA SILVA
 Reclamado Autotrac Comércio e Telecomunicações S.A.
 Advogado PATRICIA ARAUJO LUPIANO

1. Vistos os autos.

2. Homologo os cálculos, fls. 704/723, bem como atualização que se segue, fixando o valor da execução em R\$ 31.201,56, valores atualizados até 31.07.2009, sem prejuízo de futuras atualizações, conforme abaixo especificado:

Liq. Exequente.....: 18.988,01 (60,86%)
 INSS Reclamante.....: 1.401,17 (4,49%)
 INSS Reclamado.....: 4.212,53 (13,50%)
 INSS Terceiros.....: 1.062,34 (3,40%)
 I R P F.....: 5.145,01 (16,49%)
 Custas do Processo: 264,83 (0,85%)
 Custas Art.789.....: 127,67 (0,41%)

Total Geral: 31.201,56

3. Convolto em penhora o(s) depósito(s) recursal(is) de fls. 635 e 688, como garantia parcial da execução.

4. Cite-se a executada via Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, para, em 48 horas, pagar o débito no valor de R\$ 15.250,09, já compensadas as importâncias depositadas, ou garantir a execução (art. 880/CLT c/c art. 652, § 4º, CPC), sob pena de penhora.

5. Garantida a execução, dar-se-á início ao prazo para manifestação da executada nos termos do art. 884 da CLT. Juiz do Trabalho AUGUSTO CESAR ALVES DE SOUZA BARRETO

Despacho**Processo Nº RT-869/2007-015-10-00.3**

Reclamante Adelino dos Santos Gouveia
 Advogado RAFAEL RODRIGUES DE OLIVEIRA

Reclamado INSTITUTO CANDANGO DE SOLIDARIEDADE- ICS

Reclamado Serviço de Limpeza Urbana-SLU (Antiga BELACAP- Serviço de Ajardinamento e Limpeza Urbana de Brasília)

Reclamado Distrito Federal

Reclamado Ronan Batista de Souza

Reclamado Adilson de Queiroz Campos

Reclamado Lazaro Severo Rocha

Advogado ADOLFO MARQUES DA COSTA

Reclamado Jose Vital de Araujo Fagundes

ATO ORDINATÓRIO, a teor do art. 23 do Provimento Geral Consolidado do

Eg. TRT/10: Intimação das demais partes para, no prazo de 5 dias, manifestarem-se acerca da exceção de pré-executividade apresentada por LÁZARO SEVERO ROCHA às fls. 241/245, observado quantos aos revéis o disposto no art. 322 do CPC.

GUSTAVO DOS SANTOS VIANA

Assistente de Diretor

Despacho

Processo Nº RT-947/2007-015-10-00.0

Reclamante José Antônio dos Santos

Advogado CARLOS VICTOR AZEVEDO

Reclamado Caixa Econômica Federal

Advogado ELIZABETH PEREIRA DE OLIVEIRA

Vistos os autos. Junte-se.

Ao exequente o prazo de 05 dias para manifestação acerca da presente petição da executada. Após, retornem os autos à Secretaria de Cálculos Judiciais e Assessoramento Econômico para liquidação do feito. Publique-se. Bsb, 23.07.09.

Juiz do Trabalho AUGUSTO CESAR ALVES DE SOUZA BARRETO

Despacho

Processo Nº RT-1163/2007-015-10-00.9

Reclamante Denival Lopes da Silva

Advogado ULISSES B. DE RESENDE

Reclamado Ceb Distribuição S/A

Advogado JANINE OCARIZ ALVES

1.Diante da falta de manifestação das partes aos fins do art. 884 da CLT (fls. 291 e 300), declaro extinta a execução, por sentença, a teor dos art. 794, I, e 795, ambos do CPC.

2.Assim, via alvará, libere-se ao exequente (DENIVAL LOPES DA SILVA), por intermédio de sua advogada, MARIA FRANCILÊNIA DE MEDEIROS, OAB/DF 10.876, o saldo existente na conta judicial 042/04833340-4, condicionando o saque aos recolhimentos previdenciários e fiscais (INSS, Custas, IRPF, FGTS) nos percentuais especificados à fl. 278.

3.Após, intime-se o exequente para, no prazo de 05 dias, comparecer à Secretaria e receber o alvará judicial, bem como promover o seu saque nos 05 dias subsequentes.

4.Comprovadas as movimentações financeiras e decorrido o prazo recursal, remetam-se os autos ao arquivo definitivo. Juiz do Trabalho AUGUSTO CESAR ALVES DE SOUZA BARRETO

Despacho

Processo Nº RT-600/2008-015-10-00.8

Reclamante Maria das Chagas Mota Mesquita

Advogado JOSUE APARECIDO DE ARAUJO

Reclamado Eli Alves Pinto - ME (Corte com Arte)

Advogado MARCELO DO CARMO BARBOSA

Vistos os autos.

1.Homologo os cálculos de fls. 68/77, bem como atualização que se segue, fixando o valor da execução em R\$ 2.027,62, valores atualizados até 31.07.2009, sem prejuízo de futuras atualizações, conforme abaixo especificado:

Liq. Exequente.....: 1.359,90 (67,07%)

INSS Reclamante.....: 17,66 (0,87%)

INSS Reclamado.....: 46,38 (2,29%)

INSS Terceiros.....: 105,55 (5,21%)

INSS Pacto Laboral: 463,69 (22,87%)

Custas do Processo: 27,55 (1,36%)

Custas Art.789.....: 6,89 (0,34%)

Total Geral: 2.027,62

2.Cite-se a executada, via Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho para, em 48 horas, pagar o débito ou garantir a execução (art. 880/CLT c/c art. 652, § 4º, CPC), sob pena de penhora.

3.Garantida a execução, dar-se-á início ao prazo para manifestação da executada nos termos do art. 884 da CLT. Juiz do Trabalho AUGUSTO CESAR ALVES DE SOUZA BARRETO

Despacho

Processo Nº RT-654/2008-015-10-00.3

Reclamante Adailson Viana da Silva

Advogado ALESSANDRA CAMARANO MARTINS

Reclamado Viação Planalto Ltda. - VIPLAN

Advogado SONIA REGINA MARQUES BARREIRO

Vistos os autos.

1.Homologo os cálculos de fls. 94/97, bem como atualização que se segue, fixando o valor da execução em R\$ 999,39, valores atualizados até 31.07.2009, sem prejuízo de futuras atualizações, conforme abaixo especificado:

Liq. Exequente.....: 850,55 (85,11%)

Custas do Processo: 17,01 (1,7%)

Custas Art.789.....: 4,25 (0,43%)

Hon. Advocatício...: 127,58 (12,77%)

Total Geral: 999,39

2.Cite-se a executada, via Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho para, em 48 horas, pagar o débito ou garantir a execução (art. 880/CLT c/c art. 652, § 4º, CPC), sob pena de penhora.

3.Garantida a execução, dar-se-á início ao prazo para manifestação da executada nos termos do art. 884 da CLT. Juiz do Trabalho AUGUSTO CESAR ALVES DE SOUZA BARRETO

Despacho

Processo Nº RT-710/2008-015-10-00.0

Reclamante José Aldemir Alves

Advogado SERGIO SILVA REIS

Reclamado Brasília Alimentos e Sorvetes Ltda-BRASSOL

Advogado CLARISSE DINELLY FERREIRA

Ante o exposto e considerando o mais que dos autos consta, decido conhecer dos embargos declaratórios opostos por BRASSOL BRASÍLIA ALIMENTOS E SORVETES LTDA. para, no mérito, acolhê-los somente para prestar esclarecimentos nos estritos termos da fundamentação supra, parte integrante do decism. Intimem-se as partes.

Nada mais. Juiz do Trabalho AUGUSTO CESAR ALVES DE SOUZA BARRETO

Despacho

Processo Nº RT-798/2008-015-10-00.0

Reclamante Ananias Pereira da Paz
Advogado IVONE CRISPIM MOURA OGLIARI
Reclamado Potiguar Construções e Reformas Ltda.

Vistos os autos.

1. Homologo os cálculos de fls. 56/65, bem como atualização que se segue, fixando o valor da execução em R\$ 9.457,45, valores atualizados até 31.07.2009, sem prejuízo de futuras atualizações, conforme abaixo especificado:

Liq. Exequente.....: 6.820,63 (72,12%)
INSS Reclamante....: 354,80 (3,75%)
INSS Reclamado.....: 900,42 (9,52%)
INSS Terceiros.....: 306,72 (3,24%)
INSS Pacto Laboral: 420,86 (4,45%)
I R P F.....: 463,06 (4,90%)
Custas do Processo: 152,77 (1,62%)
Custas Art.789.....: 38,19 (0,40%)

Total Geral: 9.457,45

2. Cite-se a executada, via POSTAL para, em 48 horas, pagar o débito ou garantir a execução (art. 880/CLT c/c art. 652, § 4º, CPC), sob pena de penhora.

3. Garantida a execução, dar-se-á início ao prazo para manifestação da executada nos termos do art. 884 da CLT. Juiz do Trabalho AUGUSTO CESAR ALVES DE SOUZA BARRETO

Despacho

Processo Nº RT-930/2008-015-10-00.3

Reclamante Cleilda do Nascimento Sousa
Advogado JOAO AMERICO PINHEIRO MARTINS
Reclamado Collor Flash Comercio e Serviços Ltda. - ME

Ante o exposto e considerando o mais que dos autos consta, DECIDO conhecer dos embargos declaratórios opostos por GLEIDA DO NASCIMENTO SOUSA para, no mérito, ACOLHÊ-LOS suprimindo a omissão apontada, nos termos da fundamentação supra, parte integrante do presente decismum.

Intimem-se as partes.

Nada mais.

Juiz do Trabalho AUGUSTO CESAR ALVES DE SOUZA BARRETO

Despacho

Processo Nº RT-1087/2008-015-10-00.2

Reclamante Michele Ferreira Paranhos
Advogado FLAVIO CZORNEI
Reclamado Ime Consultoria Veterinária - Hospital Veterinario Arca de Noé
Advogado VIVIANE CHIANCA DE BRITO

ATO ORDINATÓRIO, a teor do art. 23 do Provimento Geral Consolidado do

Eg. TRT/10: Pelo presente ato e conforme determinado à fl. 108, ficam as partes intimadas para no prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, a começar pelo reclamante, manifestarem-se acerca do laudo pericial. Brasília, 23.07.2009.

KLEBER FERREIRA COSTA
Diretor de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-8008/2008-015-10-00.4

Exequente Laércio Alves Severo
Advogado PAULO RENAN PEREIRA LOPES
Executado Cláudio Jesus de Lima

Diante das certidões negativas passadas pelo oficiais de justiça às fls. 30 e 53, intime-se o exequente para, no prazo de 30 dias, requerer o que entender de direito ao prosseguimento da execução, sob pena do arquivamento do feito pelo prazo de 01 (um) ano - no qual o credor deverá indicar os meios efetivos para o prosseguimento da execução, a teor dos art. 268 a 270 do Provimento Geral Consolidado do Egrégio Regional, o que fica desde já determinado em caso de inércia. Juiz do Trabalho AUGUSTO CESAR ALVES DE SOUZA BARRETO

Despacho

Processo Nº RT-130/2009-015-10-00.3

Reclamante Paulo Renato Leite Castro
Advogado ALESSANDRA ALMEIDA BRITO
Reclamado Montana Soluções Corporativas Ltda
Advogado GISELE VIEIRA DA SILVA
Reclamado Ministério do Desenvolvimento Social e Combate a Fome
Advogado SIMONE ALVES PETRAGLIA

Vistos os autos. Indefiro a expedição de novos mandados de bloqueio de crédito da 1ª reclamada, requeridos pelo reclamante às fls. 564/566, uma vez que o feito encontra-se garantido mediante a guia de fl. 542, valor arbitrado à causa na decisão de fls. 467/479, não havendo justificativa para deferimento de novos bloqueios. Aguarde-se o trânsito em julgado da decisão acima mencionada e posterior liquidação de sentença.

Publique-se para ciência do reclamante através de seu patrono.

Cumpra-se. Data supra. Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-160/2009-015-10-00.0

Reclamante José Alves Torres
Advogado HOROZIMBO ALVES FERREIRA
Reclamado Sata - Serviços Auxiliares de Transporte Aéreo S.A. (em Recuperação Judicial)
Advogado RICARDO VICENTE CORREA DE OLIVEIRA

Vistos os autos. Compulsando os autos verifico que o aviso de recebimento correspondente a intimação do Perito (fl. 170), não foi devolvida pela ECT, o que impossibilita a verificação da validade da referida intimação. Considerando a necessidade da manifestação do Perito acerca da impugnação ao laudo ofertada pela reclamada (fls. 161/169), retire-se o feito da pauta de audiências do dia 23.07.2009, às 13:15 horas. Para realização de audiência inaugural, inclua-se o feito na pauta de audiências do dia 13/08/2009, às 13:15 horas.

Intime-se, com urgência, o Sr. Perito (Dr. MÁRIO MARCIO MOURA DE OLIVEIRA), para manifestação acerca da impugnação ao laudo ofertada pela reclamada. Prazo de 05 (cinco) dias. Intimem-se as partes através de seus procuradores. Publique-se. Cumpra-se. Data supra. Juiz do Trabalho AUGUSTO CESAR ALVES DE SOUZA BARRETO

Despacho

Processo Nº RT-232/2009-015-10-00.9

Reclamante Patricia Kelly Dantas Lama
Advogado LUIZ SERGIO GOUVEA PEREIRA
Reclamado Montana Soluções Corporativas Ltda.
Advogado GISELE VIEIRA DA SILVA

Reclamado Cobra Tecnologia S. A.
Advogado VICTOR RUSSOMANO JUNIOR

Ante o exposto e considerando o mais que dos autos consta, DECIDO conhecer dos embargos declaratórios opostos por COBRA TECNOLOGIA S.A. para REJEITÁ-LOS, in totum, condenando a Embargante a pagar ao Embargado/Reclamante a multa de 1% sobre o valor da causa, nos termos da fundamentação supra, parte integrante do presente decisor.

Intimem-se as partes.

Nada mais. Juiz do Trabalho AUGUSTO CESAR ALVES DE SOUZA BARRETO

Despacho

Processo Nº RT-288/2009-015-10-00.3

Reclamante Raimundo Leonilho Maranhão Neto
Advogado JULIO CESAR BORGES DE RESENDE
Reclamado Caesb
Advogado ANA CECILIA DE FREITAS SANTOS

ATO ORDINATÓRIO, a teor do art. 23 do Provimento Geral Consolidado do

Eg. TRT/10: Pelo presente ato, fica o(a) RECLAMANTE intimado para no

prazo de 08 (oito) dias apresentar contra-razões ao Recurso Ordinário

interposto pelo(a) RECLAMADO. Apresentadas as contra-razões ou

decorrido o prazo in albis, conclusos os autos ao MM. Juiz para despacho. Bsb, 23.07.2009.

KLEBER FERREIRA COSTA
Diretor de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-318/2009-015-10-00.1

Reclamante Jose Alberto Pereira do Nascimento
Advogado GLAUCIENE MARCELLINO MAGALHAES
Reclamado Comando Extintores Ltda.
Advogado MARCIO MOREIRA LEAL

Vistos os autos.

Considerando a manifestação do reclamante contida às fls. 74/77, prossiga com a execução.

Intime-se a executada para no prazo de 05 (cinco) dias proceder o pagamento da multa, no valor de R\$ 6.500,00 (seis mil e quinhentos reais), relativa ao acordo homologado e pago extemporaneamente.

Publique-se. Cumpra-se. Data supra.

Juiz do Trabalho AUGUSTO CESAR ALVES DE SOUZA BARRETO

Despacho

Processo Nº RT-330/2009-015-10-00.6

Reclamante Luziene Lustosa Barros
Advogado PATRICIA PINHEIRO MARTINS
Reclamado Restaurante Monte Sinai Ltda. - (por seus sócios Francisco Ripardo da Silva e Carlos Lopes)

ATO ORDINATÓRIO, a teor do art. 23 do Provimento Geral Consolidado do

Eg. TRT/10: Pelo presente ato, fica a reclamante intimada para recebimento de sua CTPS no prazo de 05 (cinco) dias.

KLEBER FERREIRA COSTA
Diretor de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-641/2009-015-10-00.5

Reclamante Márcia Regilene Araújo Lima
Advogado JOMAR ALVES MORENO
Reclamado ZL Ambiental LTDA
Advogado BRUNO EDUARDO FERNANDES SOARES
Reclamado Banco do Brasil S/A
Advogado ANA PAULA ZANENGA DE GODOY

Vistos, etc...

Do exame da ata de audiência, verifico que houve erro material na fl. 84, o qual, com suporte no art. 897-A da CLT, retifico de ofício, nos seguintes termos: onde se lê: "... o que indefiro pelo Juízo.", leia-se "...o que defiro pelo Juízo..."

Publique-se. Juiz do Trabalho AUGUSTO CESAR ALVES DE SOUZA BARRETO

Despacho

Processo Nº RT-647/2009-015-10-00.2

Reclamante Wanderley Venturella
Advogado ADAILTON DA ROCHA TEIXEIRA
Reclamado Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT
Advogado CARLA PATRICIA PIRES XAVIER

Vistos os autos.

Requer o reclamante (fls. 72/73) o adiamento da audiência ao argumento de estar sob cuidados médicos, impossibilitando o seu comparecimento em Juízo. Comprova o alegado mediante atestado médico.

Defiro. Retire-se o feito da pauta de audiências do dia 23.07.2009, às 13:05horas. Para realização de audiência inaugural, inclua-se o feito na pauta de audiências do dia 27/08/2009, às 13:05horas.

Intimem-se as partes através de seus procuradores.

Publique-se. Cumpra-se. Data supra. Juiz do Trabalho AUGUSTO CESAR ALVES DE SOUZA BARRETO

Despacho

Processo Nº RT-677/2009-015-10-00.9

Reclamante Anderson Araújo Silva
Advogado JOMAR ALVES MORENO
Reclamado Omni Empresa de Segurança e Vigilância Ltda.
Advogado HERACLITO ZANONI PEREIRA

Diante do alegado pelo reclamante (ANDERSON ARAUJO SILVA) à fl. 114, intime-se a reclamada (OMNI EMPRESA DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA) para, no prazo de 10 dias, trazer aos autos o Termo de Rescisão do Contrato de Trabalho para levantamento do FGTS, sob o código 01, com a respectiva chave de conectividade, garantida a integralidade dos depósitos relacionados, sob pena de indenização equivalente, bem como, trazer a carta de recomendação ao reclamante. Juiz do Trabalho AUGUSTO CESAR ALVES DE SOUZA BARRETO

Despacho

Processo Nº RT-750/2009-015-10-00.2

Reclamante Iara Lúcia Bandeira Marinho de Sousa
Advogado ANTONIO MARQUES DA SILVA
Reclamado Companhia Urbanizadora da Nova Capital
Advogado CONRADO DE CARVALHO ARAÚJO

Ante o exposto e considerando o mais que dos autos consta, DECIDO conhecer dos embargos declaratórios opostos por IARA LÚCIA BANDEIRA MARINHO DE SOUSA para, no mérito,

REJEITÁ-LOS nos termos da fundamentação supra, parte integrante do presente decism.

Intimem-se as partes.

Nada mais. Juiz do Trabalho AUGUSTO CESAR ALVES DE SOUZA BARRETO

Despacho

Processo Nº RT-900/2009-015-10-00.8

Reclamante	Rodrigo de Castro Oliveira
Advogado	MARCO AURELIO DE MORAES
Reclamado	Montana Soluções Corporativas Ltda.
Advogado	GISELE VIEIRA DA SILVA JANTALIA
Reclamado	Fundação Nacional de Saude - FUNASA
Advogado	RAIMUNDO NONATO COSTA ANUNCIAÇÃO

Ante o exposto e considerando o mais que dos autos consta, DECIDO conhecer dos embargos declaratórios opostos por RODRIGO DE CASTRO OLIVEIRA para, no mérito, ACOLHÊ-LOS suprimindo a omissão apontada, nos termos da fundamentação supra, parte integrante do presente decism.

Intimem-se as partes.

Nada mais. Juiz do Trabalho AUGUSTO CESAR ALVES DE SOUZA BARRETO

Despacho

Processo Nº RT-904/2009-015-10-00.6

Reclamante	Fabrizio Conceição Silva
Advogado	JOSE NILO DA ROCHA MOREIRA
Reclamado	GHF Comercial Intern Tradin Ltda.
Advogado	ASSIS MARCOS FERNANDES

Vistos, etc.

Por motivo de reordenamento de pauta, retiro o feito do dia 24/07/2009, às 15h10min, e incluo-o na pauta de audiências do dia 01/09/2009, às 14h30min, ficando mantidas as observações e cominações da ata de audiência de fl. 25.

Intimem-se as partes, via postal e seu procuradores, por via telefônica, tendo em vista a proximidade da audiência e também, via DJ.

Data Supra.

Juiz do Trabalho AUGUSTO CESAR ALVES DE SOUZA BARRETO

Despacho

Processo Nº RT-1041/2009-015-10-00.4

Reclamante	Celio de Souza Dourado
Advogado	ABADIO FERREIRA DA SILVA
Reclamado	Conservo Brasília Serviços Técnicos Ltda
Reclamado	Horizonte Logística

Vistos os autos, nos termos do art. 23, do Provimento Geral Consolidado do Egrégio TRT.

De ordem do Exmo. Juiz Titular da 15ª Vara do Trabalho de Brasília -DF, designo o dia 21 de agosto de 2009, às 12:00hs, para realização da audiência inaugural relativa à presente Reclamação Trabalhista, a ser realizada na sala de audiências da Eg. 15ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, situada na avenida W/3 Norte, Quadra 516, lote 02, Conjunto B, Bloco 01, nesta Capital.

Intime-se o Reclamante, por SEED, e através de seu procurador devidamente constituído, via DJ, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento de mérito, nos termos do art. 844, da CLT. Caso não tenha informado na petição inicial, nesta oportunidade deverá ser fornecido ao juízo o número da CTPS, do RG, do CPF e do PIS/PASEP do reclamante.

Notifique(m)-se o(s) Reclamado(s), por SEED, enviando cópia da

inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto(s) legalmente habilitado(s) (art. 843, da CLT), sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato (art. 844, da CLT). A(s) parte(s) reclamada(s) deverá(ão) apresentar resposta, ficando desde logo intimada(s) para vista dos documentos apresentados com a petição inicial. Com a defesa deverão o(s) reclamado(s) juntar, obrigatoriamente, cópia do contrato social ou da última alteração feita no contrato original, constando o número do CPF do(s) proprietário(s) e do(s) sócio(s) da empresa, bem como cópia CNPJ e do CEI (Cadastramento Específico do INSS), nos termos do Provimento nº 5/2003 de 09/10/03 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.

A tramitação do presente feito observará as disposições da Lei nº 9.957/2000 (Procedimento Sumaríssimo), ressalvada a sistemática da audiência, a qual, considerando a diversidade/complexidade da matéria e pedidos em debate, e com base na faculdade estabelecida no art. 852-H, §§ 1º, será fracionada.

Em havendo pedido de pagamento de horas extras, determina-se à reclamada que junto com a defesa, traga aos autos os originais ou cópias dos registros de frequência do autor, relativos ao período contratual, nos termos do artigo 355 do CPC, sob pena de serem admitidos como verdadeiros os horários indicados na exordial, nos moldes do artigo 359 do CPC, aplicáveis ao Processo do Trabalho por força do artigo 769 da CLT.

Despacho

Processo Nº RT-1212/2009-015-10-00.5

Reclamante	Arthur Roberto de Oliveira Coelho
Advogado	ABADIO FERREIRA DA SILVA
Reclamado	E.P.S - Prstadora de Serviços na Construção Civil Ltda.

Vistos os autos, nos termos do art. 23, do Provimento Geral Consolidado do Egrégio TRT.

De ordem do Exmo. Juiz Titular da 15ª Vara do Trabalho de Brasília -DF, designo o dia 21 de agosto de 2009, às 10:45hs, para realização da audiência inaugural relativa à presente Reclamação Trabalhista, a ser realizada na sala de audiências da Eg. 15ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, situada na avenida W/3 Norte, Quadra 516, lote 02, Conjunto B, Bloco 01, nesta Capital.

Intime-se o Reclamante, por AR, e através de seu procurador devidamente constituído, via DJ, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento de mérito, nos termos do art. 844, da CLT. Caso não tenha informado na petição inicial, nesta oportunidade deverá ser fornecido ao juízo o número da CTPS, do RG, do CPF e do PIS/PASEP do reclamante.

Notifique(m)-se o(s) Reclamado(s), por SEED, enviando cópia da inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto(s) legalmente habilitado(s) (art. 843, da CLT), sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato (art. 844, da CLT). A(s) parte(s) reclamada(s) deverá(ão) apresentar resposta, ficando desde logo intimada(s) para vista dos documentos apresentados com a petição inicial. Com a defesa deverão o(s) reclamado(s) juntar, obrigatoriamente, cópia do contrato social ou da última alteração feita no contrato original, constando o número do CPF do(s) proprietário(s) e do(s) sócio(s) da empresa, bem como cópia CNPJ e do CEI (Cadastramento Específico do INSS), nos termos do Provimento nº 5/2003 de 09/10/03 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.

A tramitação do presente feito observará as disposições da Lei nº 9.957/2000 (Procedimento Sumaríssimo), ressalvada a sistemática da audiência, a qual, considerando a diversidade/complexidade da matéria e pedidos em debate, e com base na faculdade estabelecida no art. 852-H, §§ 1º, será fracionada.

Em havendo pedido de pagamento de horas extras, determina-se à reclamada que junto com a defesa, traga aos autos os originais ou cópias dos registros de frequência do autor, relativos ao período contratual, nos termos do artigo 355 do CPC, sob pena de serem admitidos como verdadeiros os horários indicados na exordial, nos moldes do artigo 359 do CPC, aplicáveis ao Processo do Trabalho por força do artigo 769 da CLT.

Despacho

Processo Nº RT-1214/2009-015-10-00.4

Reclamante	Alex Ramos Ribeiro
Advogado	JULIO CESAR BORGES DE RESENDE
Reclamado	Empresa Mercantil de Alimentos Ltda. - EMA (Supercei)

Vistos os autos, nos termos do art. 23, do Provimento Geral Consolidado do Egrégio TRT.

De ordem do Exmo. Juiz Titular da 15ª Vara do Trabalho de Brasília -DF, designo o dia 21 de agosto de 2009, às 10:15hs, para realização da audiência inaugural relativa à presente Reclamação Trabalhista, a ser realizada na sala de audiências da Eg. 15ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, situada na avenida W/3 Norte, Quadra 516, lote 02, Conjunto B, Bloco 01, nesta Capital.

Intime-se o Reclamante, por SEED, e através de seu procurador devidamente constituído, via DJ, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento de mérito, nos termos do art. 844, da CLT. Caso não tenha informado na petição inicial, nesta oportunidade deverá ser fornecido ao juízo o número da CTPS, do RG, do CPF e do PIS/PASEP do reclamante.

Notifique(m)-se o(s) Reclamado(s), por SEED, enviando cópia da inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto(s) legalmente habilitado(s) (art. 843, da CLT), sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato (art. 844, da CLT). A(s) parte(s) reclamada(s) deverá(ão) apresentar resposta, ficando desde logo intimada(s) para vista dos documentos apresentados com a petição inicial. Com a defesa deverão o(s) reclamado(s) juntar, obrigatoriamente, cópia do contrato social ou da última alteração feita no contrato original, constando o número do CPF do(s) proprietário(s) e do(s) sócio(s) da empresa, bem como cópia CNPJ e do CEI (Cadastramento Específico do INSS), nos termos do Provimento nº 5/2003 de 09/10/03 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.

A tramitação do presente feito observará as disposições da Lei nº 9.957/2000 (Procedimento Sumaríssimo), ressalvada a sistemática da audiência, a qual, considerando a diversidade/complexidade da matéria e pedidos em debate, e com base na faculdade estabelecida no art. 852-H, §§ 1º, será fracionada.

Em havendo pedido de pagamento de horas extras, determina-se à reclamada que junto com a defesa, traga aos autos os originais ou cópias dos registros de frequência do autor, relativos ao período contratual, nos termos do artigo 355 do CPC, sob pena de serem admitidos como verdadeiros os horários indicados na exordial, nos moldes do artigo 359 do CPC, aplicáveis ao Processo do Trabalho por força do artigo 769 da CLT.

Despacho

Processo Nº RT-1217/2009-015-10-00.8

Reclamante	Leandro Gonzaga dos Santos
Advogado	JULIO CESAR BORGES DE RESENDE
Reclamado	A e C Comércio de Vestuário Importação e Exportação Ltda. (Cheeky)

Vistos os autos, nos termos do art. 23, do Provimento Geral Consolidado do Egrégio TRT.

De ordem do Exmo. Juiz Titular da 15ª Vara do Trabalho de Brasília -DF, designo o dia 21 de agosto de 2009, às 11:45hs, para realização da audiência inaugural relativa à presente Reclamação Trabalhista, a ser realizada na sala de audiências da Eg. 15ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, situada na avenida W/3 Norte, Quadra 516, lote 02, Conjunto B, Bloco 01, nesta Capital.

Intime-se o Reclamante, por AR, e através de seu procurador devidamente constituído, via DJ, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento de mérito, nos termos do art. 844, da CLT. Caso não tenha informado na petição inicial, nesta oportunidade deverá ser fornecido ao juízo o número da CTPS, do RG, do CPF e do PIS/PASEP do reclamante.

Notifique(m)-se o(s) Reclamado(s), por SEED, enviando cópia da inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto(s) legalmente habilitado(s) (art. 843, da CLT), sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato (art. 844, da CLT). A(s) parte(s) reclamada(s) deverá(ão) apresentar resposta, ficando desde logo intimada(s) para vista dos documentos apresentados com a petição inicial. Com a defesa deverão o(s) reclamado(s) juntar, obrigatoriamente, cópia do contrato social ou da última alteração feita no contrato original, constando o número do CPF do(s) proprietário(s) e do(s) sócio(s) da empresa, bem como cópia CNPJ e do CEI (Cadastramento Específico do INSS), nos termos do Provimento nº 5/2003 de 09/10/03 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.

A tramitação do presente feito observará as disposições da Lei nº 9.957/2000 (Procedimento Sumaríssimo), ressalvada a sistemática da audiência, a qual, considerando a diversidade/complexidade da matéria e pedidos em debate, e com base na faculdade estabelecida no art. 852-H, §§ 1º, será fracionada.

Em havendo pedido de pagamento de horas extras, determina-se à reclamada que junto com a defesa, traga aos autos os originais ou cópias dos registros de frequência do autor, relativos ao período contratual, nos termos do artigo 355 do CPC, sob pena de serem admitidos como verdadeiros os horários indicados na exordial, nos moldes do artigo 359 do CPC, aplicáveis ao Processo do Trabalho por força do artigo 769 da CLT.

Despacho

Processo Nº RT-1218/2009-015-10-00.2

Reclamante	Nilton José Mendes de Santana
Advogado	ALISSON DE SOUZA E SILVA
Reclamado	Jad Cargas Expressas Ltda.

Vistos os autos, nos termos do art.23, do Provimento Geral Consolidado do Egrégio TRT.

De ordem do Exmo. Juiz Titular da 15ª Vara do Trabalho de Brasília -DF, designo o dia 21 de agosto de 2009, às 09:15, para realização da audiência inaugural relativa à presente Reclamação Trabalhista, a ser realizada na sala de audiências da Eg. 15ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, situada na avenida W/3 Norte, Quadra 516, lote 02, Conjunto B, Bloco 01, nesta Capital.

Intime-se o Reclamante, por SEED, e através de seu procurador devidamente constituído, via DJ, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento de mérito, nos termos do art. 844, da CLT. Caso não tenha informado na petição inicial, nesta oportunidade deverá ser fornecido ao juízo o número da CTPS, do RG, do CPF e do PIS/PASEP do reclamante.

Notifique-se a reclamada, por SEED, com cópia da inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto(s) legalmente habilitado(s) (art. 843, da CLT), sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato (art. 844, da CLT). A(s) parte(s) reclamada(s) deverá(ão) apresentar resposta, ficando desde logo

intimada(s) para vista dos documentos apresentados com a petição inicial. Com a defesa deverão o(s) reclamado(s) juntar, obrigatoriamente, cópia do contrato social ou da última alteração feita no contrato original, constando o número do CPF do(s) proprietário(s) e do(s) sócio(s) da empresa, bem como cópia CNPJ e do CEI (Cadastramento Específico do INSS), nos termos do Provimento nº 5/2003 de 09/10/03 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.

Havendo necessidade de intimação de testemunha(s), o respetivo rol deverá ser apresentado na audiência inicial ora designada, sob pena de preclusão.

Em havendo pedido de pagamento de horas extras, determina-se à reclamada que junto com a defesa, traga aos autos os originais ou cópias dos registros de frequência do autor, relativos ao período contratual, nos termos do artigo 355 do CPC, sob pena de serem admitidos como verdadeiros os horários indicados na exordial, nos moldes do artigo 359 do CPC, aplicáveis ao Processo do Trabalho por força do artigo 769 da CLT.

Despacho

Processo Nº RT-1219/2009-015-10-00.7

Reclamante	Cleoneide Feitosa Farias
Advogado	HOSANAH MUNIZ DA COSTA
Reclamado	Gazu Serviços de Digitação e Informática Ltda-Me

Vistos, etc.

Tendo em vista que a certidão supra noticia o ajuizamento de outra ação anterior à presente reclamatória trabalhista, a qual tramitou perante a MM. 21ª Vara do Trabalho de Brasília, reconheço a prevenção daquela Vara.

Assim, com fulcro nas disposições do art. 253, II, do CPC, remetam-se os autos à Seção de Distribuição de Feitos para a redistribuição à MM. 21ª Vara do Trabalho de Brasília a DF, com a devida compensação.

Publique-se para ciência da parte, por seu procurador.

Data Supra.

Despacho

Processo Nº RT-1223/2009-015-10-00.5

Reclamante	Valdivino Corrêa da Silva
Advogado	Antonio Carlos Cordeiro França
Reclamado	JM Terraplanagem e Construções Ltda.

Vistos os autos, nos termos do art.23, do Provimento Geral Consolidado do Egrégio TRT.

De ordem do Exmo. Juiz Titular da 15ª Vara do Trabalho de Brasília -DF, designo o dia 18 de agosto de 2009, às 11:30, para realização da audiência inaugural relativa à presente Reclamação Trabalhista, a ser realizada na sala de audiências da Eg. 15ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, situada na avenida W/3 Norte, Quadra 516, lote 02, Conjunto B, Bloco 01, nesta Capital.

Intime-se o Reclamante, por SEED, e através de seu procurador devidamente constituído, via DJ, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento de mérito, nos termos do art. 844, da CLT. Caso não tenha informado na petição inicial, nesta oportunidade deverá ser fornecido ao juízo o número da CTPS, do RG, do CPF e do PIS/PASEP do reclamante.

Notifique-se a reclamada, por SEED, com cópia da inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto(s) legalmente habilitado(s) (art. 843, da CLT), sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato (art. 844, da CLT). A(s) parte(s) reclamada(s) deverá(ão) apresentar resposta, ficando desde logo intimada(s) para vista dos documentos apresentados com a petição inicial. Com a defesa deverão o(s) reclamado(s) juntar,

obrigatoriamente, cópia do contrato social ou da última alteração feita no contrato original, constando o número do CPF do(s) proprietário(s) e do(s) sócio(s) da empresa, bem como cópia CNPJ e do CEI (Cadastramento Específico do INSS), nos termos do Provimento nº 5/2003 de 09/10/03 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.

Havendo necessidade de intimação de testemunha(s), o respetivo rol deverá ser apresentado na audiência inicial ora designada, sob pena de preclusão.

Em havendo pedido de pagamento de horas extras, determina-se à reclamada que junto com a defesa, traga aos autos os originais ou cópias dos registros de frequência do autor, relativos ao período contratual, nos termos do artigo 355 do CPC, sob pena de serem admitidos como verdadeiros os horários indicados na exordial, nos moldes do artigo 359 do CPC, aplicáveis ao Processo do Trabalho por força do artigo 769 da CLT.

Despacho

Processo Nº RT-1224/2009-015-10-00.0

Reclamante	Heber Pinheiro Pessoa
Advogado	DORGEVAL LOPES DA SILVA
Reclamado	Bruno Mussi Sarkis ME

Vistos os autos, nos termos do art. 23, do Provimento Geral Consolidado do Egrégio TRT.

De ordem do Exmo. Juiz Titular da 15ª Vara do Trabalho de Brasília -DF, designo o dia 18 de agosto de 2009, às 12:15hs, para realização da audiência inaugural relativa à presente Reclamação Trabalhista, a ser realizada na sala de audiências da Eg. 15ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, situada na avenida W/3 Norte, Quadra 516, lote 02, Conjunto B, Bloco 01, nesta Capital.

Intime-se o Reclamante, por SEED, e através de seu procurador devidamente constituído, via DJ, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento de mérito, nos termos do art. 844, da CLT. Caso não tenha informado na petição inicial, nesta oportunidade deverá ser fornecido ao juízo o número da CTPS, do RG, do CPF e do PIS/PASEP do reclamante.

Notifique(m)-se o(s) Reclamado(s), por SEED, enviando cópia da inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto(s) legalmente habilitado(s) (art. 843, da CLT), sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato (art. 844, da CLT). A(s) parte(s) reclamada(s) deverá(ão) apresentar resposta, ficando desde logo intimada(s) para vista dos documentos apresentados com a petição inicial. Com a defesa deverão o(s) reclamado(s) juntar, obrigatoriamente, cópia do contrato social ou da última alteração feita no contrato original, constando o número do CPF do(s) proprietário(s) e do(s) sócio(s) da empresa, bem como cópia CNPJ e do CEI (Cadastramento Específico do INSS), nos termos do Provimento nº 5/2003 de 09/10/03 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.

A tramitação do presente feito observará as disposições da Lei nº 9.957/2000 (Procedimento Sumaríssimo), ressalvada a sistemática da audiência, a qual, considerando a diversidade/complexidade da matéria e pedidos em debate, e com base na faculdade estabelecida no art. 852-H, §§ 1º, será fracionada.

Em havendo pedido de pagamento de horas extras, determina-se à reclamada que junto com a defesa, traga aos autos os originais ou cópias dos registros de frequência do autor, relativos ao período contratual, nos termos do artigo 355 do CPC, sob pena de serem admitidos como verdadeiros os horários indicados na exordial, nos moldes do artigo 359 do CPC, aplicáveis ao Processo do Trabalho por força do artigo 769 da CLT.

Editais

Edital**Processo Nº RT-962/2007-015-10-00.8**

Reclamante	Gecira Amaral Ricardo
Advogado	CELSON JOSÉ SOARES
Reclamado	INSTITUTO CANDANGO DE SOLIDARIEDADE - ICS
Reclamado	Distrito Federal
Advogado	GABRIEL ABBAD SILVEIRA
Reclamado	Ronan Batista de Souza
Reclamado	Lazaro Severo Rocha
Reclamado	Jose Vital de Araujo Fagundes
Reclamado	Adilson de Queiroz Campos

EDITAL DE CITAÇÃO

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) AUGUSTO CESAR ALVES DE SOUZA BARRETO, Juiz(a) da 15ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica CITADO o Executado INSTITUTO CANDANGO DE SOLIDARIEDADE - ICS para, em 48 (quarenta e oito) horas, PAGAR a quantia correspondente ao total das parcelas abaixo especificadas:

Resumo de Cálculo

Liq. Exequente.....: 1.102,42 (88,21%)

INSS Reclamante.....: 39,33 (3,15%)

INSS Reclamado.....: 107,97 (8,64%)

Total Geral: 1.249,72

Atualizado:31/10/2008

Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado por KLEBER FERREIRA COSTA Diretor de Secretaria, por ordem do Excelentíssimo Juiz Titular da 15ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, Dr.AUGUSTO CESAR ALVES DE SOUZA BARRETO.

Brasília/DF 22, JULHO de 2009.

Edital**Processo Nº RT-993/2007-015-10-00.9**

Autor	Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção e do Mobiliário de Brasília - DF
Advogado	ROBSON FREITAS MELO
Réu	Antonio Alves Costa O Pindare (n/p de Antonio alves Costa)
Advogado	JEFTALI FERNANDO ALVES MACHADO
Réu	Antonio Alves Costa

EDITAL DE CITAÇÃO

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) AUGUSTO CESAR ALVES DE SOUZA BARRETO, Juiz(a) da 15ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrarem em lugar incerto e não sabido, ficam CITADOS os Executados Antonio Alves Costa O Pindare (Alves Construções) e ANTONIO ALVES COSTA para, em 48 (quarenta e oito) horas, PAGAR a quantia correspondente ao total das parcelas abaixo especificadas:

Resumo de Cálculo

Liq. Exequente.....: 7.198,74 (97,56%)

Custas do Processo: 143,97 (1,95%)

Custas Art.789.....: 35,99 (0,49%)

Total Geral: 7.378,70

Atualizado:31/05/2009

Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de

afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado por KLEBER FERREIRA COSTA Diretor de Secretaria, por ordem do Excelentíssimo Juiz Titular da 15ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, Dr.AUGUSTO CESAR ALVES DE SOUZA BARRETO.

Brasília/DF 22, JULHO de 2009.

Edital**Processo Nº RT-307/2009-015-10-00.1**

Reclamante	Bruno Fantauzzi
Advogado	AURO VIDIGAL DE OLIVEIRA
Reclamado	Sociplan - Engenharia Ltda

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO AUDIÊNCIA

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) AUGUSTO CESAR ALVES DE SOUZA BARRETO, Juiz(a) da 15ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica NOTIFICADO(A) o(a) RECLAMADO SOCIPLAN ENGENHARIA LTDA, a comparecer perante esta Vara do Trabalho, no dia 26/08/2009 ÀS 13H05M, à AUDIÊNCIA INICIAL relativa à reclamação trabalhista cuja cópia está à disposição do(a) reclamado(a) na Secretaria deste Juízo, sito na SHLN, Quadra 516-Lote 02- Bloco 01- Conjunto ""B""- Salas 313/320 - Brasília/DF, onde deverá apresentar defesa (art. 846 - CLT). Deverá estar presente, independentemente do comparecimento de seu representante, sob pena da Lei (art. 844 - CLT), sendo-lhe facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado por KLEBER FERREIRA COSTA Diretor de Secretaria, por ordem do Excelentíssimo Juiz Titular da 15ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, Dr. Augusto Cesar Alves de Souza Barreto.

Brasília/DF 23, JULHO de 2009.

16ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF**Despacho****Despacho****Processo Nº RT-1361/1994-016-10-00.3**

Reclamante	LOURIVAL LOPES DO VALE
Advogado	ANTONIO MARQUES DE ANDRADE
Reclamado	BRYLHU S CONSTRUCAO E SERVICOS GERAIS LTDA
Advogado	GASPAR REIS DA SILVA

Intime-se o reclamante para vista em 5 dias.

Decorrido o prazo sem manifestação, os autos serão devolvidos ao arquivo definitivo.

Despacho**Processo Nº RT-819/1998-016-10-00.0**

Reclamante	ROMILDA FERREIRA DE QUEIROZ
Advogado	AUREA FELICIANA PINHEIRO MARTINS
Reclamado	TRIUNFO EMPREEDIMENTOS E SERVICOS LTDA
Advogado	SEBASTIÃO RODRIGUES LEITE JUNIOR
Reclamado	Francisco BezerraJúnior
Reclamado	Aldfeide da Silva Maia Bezerra

Intime-se o exequente para ciência do teor da certidão encaminhada pelo Juízo deprecado à fl.234. Prazo de 5 dias.

Despacho**Processo Nº RT-821/2003-016-10-00.8**

Reclamante MARLENE DA SILVA MOURA
 Advogado HOSANAH MUNIZ DA COSTA
 Reclamado Massa Falida SERVICON SERVICOS E CONSTRUÇOES DF LTDA (Administrador Rodrigo Duque Dutra)

Ante a informação do novo endereço da reclamante, informado por meio do ofício emitido pelo TSE.Proceda a Secretaria anotações no SAP do endereço ora noticiado Intime-se a reclamante para recebimento da certidão de habilitação de crédito n.º 26/2008 que está acostada à contracapa dos autos.

Despacho

Processo Nº RT-288/2004-016-10-00.5

Reclamante JOSE WILLIAM MARIANO SILVA
 Advogado JONAS DUARTE JOSE DA SILVA
 Reclamado VEG SEGURANCA PATRIMONIAL LTDA + 01
 Advogado LIRIAN SOUSA SOARES CAVALHERO
 Reclamado VEG ADMINISTRACAO E SERVICOS LTDA
 Advogado LIRIAN SOUSA SOARES CAVALHERO

Intime-se o exequente para que em 10 dias forneça os meios necessários ao prosseguimento da execução.

Despacho

Processo Nº RT-150/2005-016-10-00.7

Reclamante Andrea Nascimento de Aquino e Moura
 Advogado GILSON LUCAS DE LUCENA
 Reclamado Nova Luce Ltda.
 Advogado CARLA RODRIGUES DA CUNHA LOBO
 Reclamado Marta Beatriz Castineiras de Lancelle
 Advogado MARINA OLIVEIRA VILELA

A conciliação entabulada pelas partes na fase de execução não pode afetar o crédito previdenciário, quando já ocorrido o trânsito em julgado da sentença, tornando-se impassível de discussão (art.832, parágrafo 6.º Da CLT).Assim, o acordo de fls.340/341, como ali mesmo constou, não altera a natureza das parcelas, já definida na sentença.

Já o cálculo das contribuições devidas ao longo do pacto laboral está em estreita consonância com o período de vínculo reconhecido na sentença, bem como a respectiva base de cálculo (fls.34/39), atendendo ao comando do art. 876, parágrafo único, da CLT.

Os valores são devidos integralmente pela executada: no caso das parcelas deferidas, porque o acordo definiu valor líquido à exequente (fl.340); e para os salários pagos no curso do pacto laboral, por força do art. 33, parágrafo 5.º, da Lei 8.212/91.

Portanto, não se verifica qualquer erro material nos cálculos, podendo a executada apresentar impugnação apenas com a garantia do Juízo (art.884/CLT).Rejeito as alegações de fls.384/385.

Prossiga-se a execução.Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-1090/2006-016-10-00.0

Reclamante Rosenberg Bazan de Abreu
 Advogado PATRICIA PINHEIRO MARTINS
 Reclamado Centofrios Alimentos Ltda. EPP
 Advogado Evandro Bezerra de Menezes Hildebrand
 Reclamado José Aroldo Gerardini
 Advogado EVANDRO BEZERRA DE M HILDEBRAND
 Reclamado Merli Aparecida Rodrigues Marcellos

Advogado EVANDRO BEZERRA DE MENEZES HILDEBRAND

Expeça-se alvará autenticado em guias próprias os valores fixados à fl.245, utilizando o crédito noticiado à fl.252.Intimem-se as partes sendo o reclamante para recebimento do alvará em 5 dias devendo nos 10 dias subsequentes comprovar a movimentação.

Despacho

Processo Nº RT-1194/2007-016-10-00.6

Reclamante Aparecido Alves dos Santos
 Advogado WALTER MORAES
 Reclamado Heventus Cerimonial e Formaturas Ltda.
 Advogado JOSAPHA FRANCISCO DOS SANTOS

Intime-se o exequente para vista dos termos da certidão negativa exarada pelo oficial de justiça no Juízo deprecado, devendo no prazo de 10 dias fornecer os meios necessários ao prosseguimento da execução.

Despacho

Processo Nº RT-1228/2008-016-10-00.3

Reclamante Gesley Batista Rodrigues
 Advogado FRANCISLEY FRANCISCO FERNANDES
 Reclamado Houssam Ismail Diab ME
 Advogado MARGARETH MARIA DE ALMEIDA

Fixo o débito da reclamada em R\$5.600,00 valor em 5/6/2009, referente ao acordo inadimplido de fls.45/46 , sem prejuízo de futuras atualizações.

Especificação do débito:

Valor referente a multa da 3.ª e 4.ª parcelas vencidas R\$2800,00
 Valor referente de cada parcela R\$2800,00
 TOTAL R\$5.600,00

Intime-se a reclamada para o pagamento do débito, no prazo de 48 horas, sob pena de execução.

Despacho

Processo Nº RT-329/2009-016-10-00.8

Reclamante José Nascimento da Silva Júnior
 Advogado DORIVAL BORGES DE SOUZA NETO
 Reclamado Centro de Apoio de Vivencias Agrárias - CAVA
 Advogado RICARDO NOGUEIRA DUARTE

Fixo o débito da reclamada em R\$121.500,00 valor em 15/7/2009, referente ao acordo inadimplido de fls.27/28 , sem prejuízo de futuras atualizações.

Especificação do débito:

Antecipação das parcelas R\$107.500,00
 Valor referente multa 1.ª parcela R\$7.000,00
 Valor referente multa da 2.ª parcela R\$7.000,00
 TOTAL R\$121.500,00

Intime-se a reclamada para o pagamento do débito, no prazo de 48 horas, sob pena de execução.

Despacho

Processo Nº RT-688/2009-016-10-00.5

Reclamante Míriam Emília Veras Oliveira
 Advogado MOACIR AKIRA YAMAKAWA
 Reclamado Politec Tecnologia da Informação S/A
 Advogado CARLOS ROBERTO DE SIQUEIRA CASTRO

Diante do exposto, CONHEÇO dos Embargos Interpostos e no mérito, Ihes DOU PARCIAL PROVIMENTO, pra prestar esclarecimentos, nos termos da fundamentação, sem, contudo,

imprimir efeito modificativo ao julgado. Intimem-se as partes.

Despacho

Processo Nº RT-1147/2009-016-10-00.4

Reclamante	Sergio Linard Matos
Advogado	GIZELE CORREA DE ALENCAR
Reclamado	Servi-Segurança e Vigilancia de Instalações Ltda.

Ato ordinatório de fls. 42: "O processo foi distribuído sob o rito sumaríssimo para a solução do presente litígio, nos termos da lei. Incluo o feito na pauta do dia 10/09/2009 às 11h30min. Intime-se o reclamante por seu procurador. Notifique-se o reclamado, via postal. ESTA VARA PARTICIPA DO PROJETO CONCILIAR É 10 E AS AUDIÊNCIAS INICIAIS SÃO REALIZADAS EM VARA DIVERSA, CONFORME DISCRIMINADO ABAIXO. Dê-se ciência às partes de que a audiência será INICIAL para recebimento da defesa e que será realizada na sala de audiências da 08ª VTB/DF, sala 116, 1º (primeiro) andar do Foro Trabalhista. A audiência em prosseguimento, de instrução, será designada posteriormente. As partes deverão comparecer sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT. Em cumprimento à Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT(inscrição junto ao INSS). O reclamado deverá informar o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações.".

Despacho

Processo Nº RT-1167/2009-016-10-00.5

Reclamante	Daniele Viana Soares Salles
Advogado	JOSE ALDEMIR BORGES DE MATOS
Reclamado	Cap Comércio e Serviços Ltda. - Me (Sobradinho)
Reclamado	Cap Comércio e Serviços Ltda Me (Asa Norte)

Ato ordinatório de fls. 101: "Incluo o feito na pauta do dia 10/09/2009 às 11 horas. Intime-se o(a) reclamante por seu procurador. Notifiquem-se os reclamados, via postal. ESTA VARA PARTICIPA DO PROJETO CONCILIAR É 10 E AS AUDIÊNCIAS INICIAIS SÃO REALIZADAS EM VARA DIVERSA, CONFORME DISCRIMINADO ABAIXO. Dê-se ciência às partes de que a audiência será INICIAL para recebimento da defesa e que será realizada na sala de audiências da 05ª VTB/DF, sala 103, 1º (primeiro) andar do Foro Trabalhista. A audiência em prosseguimento, de instrução, será designada posteriormente. As partes deverão comparecer sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT. Em cumprimento à Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT(inscrição junto ao INSS). O reclamado deverá informar o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações.".

Despacho

Processo Nº RT-1168/2009-016-10-00.0

Reclamante	Irismar Maria de Sousa
Advogado	ELIAS VIEIRA ALMADO
Reclamado	Liana Figueiredo

Ato ordinatório de fls. 09: "O processo foi distribuído sob o rito sumaríssimo para a solução do presente litígio, nos termos da lei. Incluo o feito na pauta do dia 03/09/2009 às 10 horas. Intime-se o reclamante por seu procurador. Notifique-se o reclamado, via postal. ESTA VARA PARTICIPA DO PROJETO CONCILIAR É 10 E AS AUDIÊNCIAS INICIAIS SÃO REALIZADAS EM VARA DIVERSA, CONFORME DISCRIMINADO ABAIXO. Dê-se ciência às partes de que a audiência será INICIAL para recebimento da defesa e que

será realizada na sala de audiências da 08ª VTB/DF, sala 116, 1º (primeiro) andar do Foro Trabalhista. A audiência em prosseguimento, de instrução, será designada posteriormente. As partes deverão comparecer sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT. Em cumprimento à Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT(inscrição junto ao INSS). O reclamado deverá informar o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações.".

Despacho

Processo Nº RT-1169/2009-016-10-00.4

Reclamante	Denise Gonçalves Machado Santos
Advogado	JORIVALMA MUNIZ DE SOUSA
Reclamado	Federal Serviços Gerais Ltda I
Reclamado	Banco do Brasil

Ato ordinatório de fls. 12: "Incluo o feito na pauta do dia 26/08/2009 às 09 horas. Intime-se o(a) reclamante por seu procurador. Notifiquem-se os reclamados, via postal. ESTA VARA PARTICIPA DO PROJETO CONCILIAR É 10 E AS AUDIÊNCIAS INICIAIS SÃO REALIZADAS EM VARA DIVERSA, CONFORME DISCRIMINADO ABAIXO. Dê-se ciência às partes de que a audiência será INICIAL para recebimento da defesa e que será realizada na sala de audiências da 05ª VTB/DF, sala 103, 1º (primeiro) andar do Foro Trabalhista. A audiência em prosseguimento, de instrução, será designada posteriormente. As partes deverão comparecer sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT. Em cumprimento à Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT(inscrição junto ao INSS). O reclamado deverá informar o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações.".

Despacho

Processo Nº RT-1170/2009-016-10-00.9

Reclamante	Livia Mara de Souza Barros
Advogado	Eduardo de Souza Barros
Reclamado	Banco do Brasil S.A.

Ato ordinatório de fls. 19: "Incluo o feito na pauta do dia 09/09/2009 às 08h15min. Intime-se o(a) reclamante por seu procurador. Notifique-se o reclamado, via postal. ESTA VARA PARTICIPA DO PROJETO CONCILIAR É 10 E AS AUDIÊNCIAS INICIAIS SÃO REALIZADAS EM VARA DIVERSA, CONFORME DISCRIMINADO ABAIXO. Dê-se ciência às partes de que a audiência será INICIAL para recebimento da defesa e que será realizada na sala de audiências da 05ª VTB/DF, sala 103, 1º (primeiro) andar do Foro Trabalhista. A audiência em prosseguimento, de instrução, será designada posteriormente. As partes deverão comparecer sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT. Em cumprimento à Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT(inscrição junto ao INSS). O reclamado deverá informar o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações.".

Despacho

Processo Nº RT-1171/2009-016-10-00.3

Reclamante	Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos - ECT
Advogado	VANESSA BITTES TERRA
Reclamado	Asclepiades Antônio de Oliveira Filho

Ato ordinatório de fls. 30: "O processo foi distribuído sob o rito sumaríssimo para a solução do presente litígio, nos termos da lei.

Incluo o feito na pauta do dia 02/09/2009 às 15h30min. Intime-se o reclamante por seu procurador. Notifique-se o reclamado, via postal. ESTA VARA PARTICIPA DO PROJETO CONCILIAR É 10 E AS AUDIÊNCIAS INICIAIS SÃO REALIZADAS EM VARA DIVERSA, CONFORME DISCRIMINADO ABAIXO. Dê-se ciência às partes de que a audiência será INICIAL para recebimento da defesa e que será realizada na sala de audiências da 07ª VTB/DF, sala 117, 1º (primeiro) andar do Foro Trabalhista. A audiência em prosseguimento, de instrução, será designada posteriormente. As partes deverão comparecer sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT. Em cumprimento à Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT(inscrição junto ao INSS). O reclamado deverá informar o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações.".

Despacho

Processo Nº RT-1172/2009-016-10-00.8

Reclamante	Joelson Mendes de Andrade
Advogado	JOSUE APARECIDO DE ARAUJO
Reclamado	G 20 Serviços de Digitação Ltda.
Reclamado	Global Vilage Telecom

Ato ordinatório de fls. 21: "O processo foi distribuído sob o rito sumaríssimo para a solução do presente litígio, nos termos da lei. Incluo o feito na pauta do dia 08/09/2009 às 09h30min. Intime-se o reclamante por seu procurador. Notifiquem-se os reclamados, via postal. ESTA VARA PARTICIPA DO PROJETO CONCILIAR É 10 E AS AUDIÊNCIAS INICIAIS SÃO REALIZADAS EM VARA DIVERSA, CONFORME DISCRIMINADO ABAIXO. Dê-se ciência às partes de que a audiência será INICIAL para recebimento da defesa e que será realizada na sala de audiências da 05ª VTB/DF, sala 103, 1º (primeiro) andar do Foro Trabalhista. A audiência em prosseguimento, de instrução, será designada posteriormente. As partes deverão comparecer sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT. Em cumprimento à Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT(inscrição junto ao INSS). O reclamado deverá informar o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações.".

Despacho

Processo Nº RT-1173/2009-016-10-00.2

Reclamante	Rogério Pereira Barbosa
Advogado	JOAO EVANGELISTA DE OLIVEIRA
Reclamado	Buona Cucina Pizzeria Ltda ME

Ato ordinatório de fls. 10: "Incluo o feito na pauta do dia 03/09/2009 às 09h30min. Intime-se o(a) reclamante por seu procurador. Notifique-se o reclamado, via postal. ESTA VARA PARTICIPA DO PROJETO CONCILIAR É 10 E AS AUDIÊNCIAS INICIAIS SÃO REALIZADAS EM VARA DIVERSA, CONFORME DISCRIMINADO ABAIXO. Dê-se ciência às partes de que a audiência será INICIAL para recebimento da defesa e que será realizada na sala de audiências da 08ª VTB/DF, sala 116, 1º (primeiro) andar do Foro Trabalhista. A audiência em prosseguimento, de instrução, será designada posteriormente. As partes deverão comparecer sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT. Em cumprimento à Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT(inscrição junto ao INSS). O reclamado deverá informar o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações.".

Despacho

Processo Nº RT-1174/2009-016-10-00.7

Reclamante	José Itamar Barbosa
Advogado	FABIO JOSE GOMES AGUIAR
Reclamado	Viação Satelite Ltda.

Ato ordinatório de fls. 09: "O processo foi distribuído sob o rito sumaríssimo para a solução do presente litígio, nos termos da lei. Incluo o feito na pauta do dia 03/09/2009 às 08h45min. Intime-se o reclamante por seu procurador. Notifique-se o reclamado, via postal. ESTA VARA PARTICIPA DO PROJETO CONCILIAR É 10 E AS AUDIÊNCIAS INICIAIS SÃO REALIZADAS EM VARA DIVERSA, CONFORME DISCRIMINADO ABAIXO. Dê-se ciência às partes de que a audiência será INICIAL para recebimento da defesa e que será realizada na sala de audiências da 08ª VTB/DF, sala 116, 1º (primeiro) andar do Foro Trabalhista. A audiência em prosseguimento, de instrução, será designada posteriormente. As partes deverão comparecer sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT. Em cumprimento à Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT(inscrição junto ao INSS). O reclamado deverá informar o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações.".

Despacho

Processo Nº RT-1175/2009-016-10-00.1

Reclamante	Marco Rodrigues de Farias
Advogado	JOAO EVANGELISTA DE OLIVEIRA
Reclamado	Buona Cucina Pizzeria Ltda. - ME

Ato ordinatório de fls. 12: "Incluo o feito na pauta do dia 03/09/2009 às 09h45min. Intime-se o(a) reclamante por seu procurador. Notifique-se o reclamado, via postal. ESTA VARA PARTICIPA DO PROJETO CONCILIAR É 10 E AS AUDIÊNCIAS INICIAIS SÃO REALIZADAS EM VARA DIVERSA, CONFORME DISCRIMINADO ABAIXO. Dê-se ciência às partes de que a audiência será INICIAL para recebimento da defesa e que será realizada na sala de audiências da 08ª VTB/DF, sala 116, 1º (primeiro) andar do Foro Trabalhista. A audiência em prosseguimento, de instrução, será designada posteriormente. As partes deverão comparecer sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT. Em cumprimento à Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT(inscrição junto ao INSS). O reclamado deverá informar o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações.".

Despacho

Processo Nº RT-1176/2009-016-10-00.6

Reclamante	Maria Berenice Gonzaga de Moura
Advogado	MARIA DA GRACA CARNEIRO DA CRUZ
Reclamado	Brasília Empresa de Serviços Técnicos Ltda.
Reclamado	União Federal - Ministério da Aeronáutica 6º Comar

Ato ordinatório de fls. 51: "Incluo o feito na pauta do dia 02/09/2009 às 15 horas. Intime-se o(a) reclamante por seu procurador. Notifiquem-se os reclamados, por mandado. ESTA VARA PARTICIPA DO PROJETO CONCILIAR É 10 E AS AUDIÊNCIAS INICIAIS SÃO REALIZADAS EM VARA DIVERSA, CONFORME DISCRIMINADO ABAIXO. Dê-se ciência às partes de que a audiência será INICIAL para recebimento da defesa e que será realizada na sala de audiências da 07ª VTB/DF, sala 117, 1º (primeiro) andar do Foro Trabalhista. A audiência em

prosseguimento, de instrução, será designada posteriormente. As partes deverão comparecer sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT. Em cumprimento à Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT(inscrição junto ao INSS). O reclamado deverá informar o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações."

Despacho

Processo Nº RT-1177/2009-016-10-00.0

Reclamante Jailton Azevedo dos Santos
Advogado EDNA SANTANA GOES
Reclamado Viação Planalto Ltda.

Ato ordinatório de fls. 16: "O processo foi distribuído sob o rito sumaríssimo para a solução do presente litígio, nos termos da lei. Incluo o feito na pauta do dia 02/09/2009 às 09 horas. Intime-se o reclamante por seu procurador. Notifique-se o reclamado, via postal. ESTA VARA PARTICIPA DO PROJETO CONCILIAR É 10 E AS AUDIÊNCIAS INICIAIS SÃO REALIZADAS EM VARA DIVERSA, CONFORME DISCRIMINADO ABAIXO. Dê-se ciência às partes de que a audiência será INICIAL para recebimento da defesa e que será realizada na sala de audiências da 05ª VTB/DF, sala 103, 1º (primeiro) andar do Foro Trabalhista. A audiência em prosseguimento, de instrução, será designada posteriormente. As partes deverão comparecer sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT. Em cumprimento à Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT(inscrição junto ao INSS). O reclamado deverá informar o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações."

Despacho

Processo Nº RT-1181/2009-016-10-00.9

Reclamante Paulo Rogério Teixeira
Advogado CHARBEL CHATER
Reclamado Dots Bureau Editora e Fotolito Ltda.

Ato ordinatório de fls. 12: "O processo foi distribuído sob o rito sumaríssimo para a solução do presente litígio, nos termos da lei. Incluo o feito na pauta do dia 09/09/2009 às 11h15min. Intime-se o reclamante por seu procurador. Notifique-se o reclamado, via postal. ESTA VARA PARTICIPA DO PROJETO CONCILIAR É 10 E AS AUDIÊNCIAS INICIAIS SÃO REALIZADAS EM VARA DIVERSA, CONFORME DISCRIMINADO ABAIXO. Dê-se ciência às partes de que a audiência será INICIAL para recebimento da defesa e que será realizada na sala de audiências da 05ª VTB/DF, sala 103, 1º (primeiro) andar do Foro Trabalhista. A audiência em prosseguimento, de instrução, será designada posteriormente. As partes deverão comparecer sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT. Em cumprimento à Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT(inscrição junto ao INSS). O reclamado deverá informar o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações."

Despacho

Processo Nº RT-1183/2009-016-10-00.8

Reclamante Alexandre da Silva Martins Vaz
Advogado JOAO CANDIDO DA SILVA
Reclamado A V Comércio de Massa Ltda.

Ato ordinatório de fls. 16: "Incluo o feito na pauta do dia 09/09/2009 às 09h15min. Intime-se o(a) reclamante por seu procurador.

Notifique-se o reclamado, via postal. ESTA VARA PARTICIPA DO PROJETO CONCILIAR É 10 E AS AUDIÊNCIAS INICIAIS SÃO REALIZADAS EM VARA DIVERSA, CONFORME DISCRIMINADO ABAIXO. Dê-se ciência às partes de que a audiência será INICIAL para recebimento da defesa e que será realizada na sala de audiências da 05ª VTB/DF, sala 103, 1º (primeiro) andar do Foro Trabalhista. A audiência em prosseguimento, de instrução, será designada posteriormente. As partes deverão comparecer sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT. Em cumprimento à Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT(inscrição junto ao INSS). O reclamado deverá informar o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações."

Despacho

Processo Nº RT-1184/2009-016-10-00.2

Reclamante Genilson Santos Araújo
Advogado JADIR SANTOS FERREIRA
Reclamado JER Confeções e Calçados (Tesoura de Ouro)

Ato ordinatório de fls. 15: "Incluo o feito na pauta do dia 09/09/2009 às 12 horas. Intime-se o(a) reclamante por seu procurador. Notifique-se o reclamado, via postal. ESTA VARA PARTICIPA DO PROJETO CONCILIAR É 10 E AS AUDIÊNCIAS INICIAIS SÃO REALIZADAS EM VARA DIVERSA, CONFORME DISCRIMINADO ABAIXO. Dê-se ciência às partes de que a audiência será INICIAL para recebimento da defesa e que será realizada na sala de audiências da 08ª VTB/DF, sala 116, 1º (primeiro) andar do Foro Trabalhista. A audiência em prosseguimento, de instrução, será designada posteriormente. As partes deverão comparecer sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT. Em cumprimento à Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT(inscrição junto ao INSS). O reclamado deverá informar o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações."

Despacho

Processo Nº RT-1185/2009-016-10-00.7

Reclamante Arakém dos Reis Santos Viana
Advogado ABADIO FERREIRA DA SILVA
Reclamado MB Engenharia S.A.

Ato ordinatório de fls. 28: "O processo foi distribuído sob o rito sumaríssimo para a solução do presente litígio, nos termos da lei. Incluo o feito na pauta do dia 08/09/2009 às 11 horas. Intime-se o reclamante por seu procurador. Notifique-se o reclamado, via postal. ESTA VARA PARTICIPA DO PROJETO CONCILIAR É 10 E AS AUDIÊNCIAS INICIAIS SÃO REALIZADAS EM VARA DIVERSA, CONFORME DISCRIMINADO ABAIXO. Dê-se ciência às partes de que a audiência será INICIAL para recebimento da defesa e que será realizada na sala de audiências da 05ª VTB/DF, sala 103, 1º (primeiro) andar do Foro Trabalhista. A audiência em prosseguimento, de instrução, será designada posteriormente. As partes deverão comparecer sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT. Em cumprimento à Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT(inscrição junto ao INSS). O reclamado deverá informar o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações."

Despacho

Processo Nº RT-1188/2009-016-10-00.0

Reclamante	Marlon Cesar Rodrigues Tavares
Advogado	JOSE MARIA DE OLIVEIRA SANTOS
Reclamado	JRBL Construções e Reformas Ltda.
Reclamado	Emarki Engenharia S.A.

Ato ordinatório de fls. 09: "O processo foi distribuído sob o rito sumaríssimo para a solução do presente litígio, nos termos da lei. Incluo o feito na pauta do dia 08/09/2009 às 09h30min. Intime-se o reclamante por seu procurador. Notifique-se o reclamado, via postal. ESTA VARA PARTICIPA DO PROJETO CONCILIAR É 10 E AS AUDIÊNCIAS INICIAIS SÃO REALIZADAS EM VARA DIVERSA, CONFORME DISCRIMINADO ABAIXO. Dê-se ciência às partes de que a audiência será INICIAL para recebimento da defesa e que será realizada na sala de audiências da 08ª VTB/DF, sala 116, 1º (primeiro) andar do Foro Trabalhista. A audiência em prosseguimento, de instrução, será designada posteriormente. As partes deverão comparecer sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT. Em cumprimento à Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT(inscrição junto ao INSS). O reclamado deverá informar o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações.".

Despacho

Processo Nº RT-1189/2009-016-10-00.5

Reclamante	João Eliete Soares
Advogado	EDUARDO CLEMENTE
Reclamado	Confraria do Sabor Buffet e Eventos Ltda.

Ato ordinatório de fls. 55: "O processo foi distribuído sob o rito sumaríssimo para a solução do presente litígio, nos termos da lei. Incluo o feito na pauta do dia 09/09/2009 às 11 horas. Intime-se o reclamante por seu procurador. Notifique-se o reclamado, via postal. ESTA VARA PARTICIPA DO PROJETO CONCILIAR É 10 E AS AUDIÊNCIAS INICIAIS SÃO REALIZADAS EM VARA DIVERSA, CONFORME DISCRIMINADO ABAIXO. Dê-se ciência às partes de que a audiência será INICIAL para recebimento da defesa e que será realizada na sala de audiências da 05ª VTB/DF, sala 103, 1º (primeiro) andar do Foro Trabalhista. A audiência em prosseguimento, de instrução, será designada posteriormente. As partes deverão comparecer sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT. Em cumprimento à Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT(inscrição junto ao INSS). O reclamado deverá informar o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações.".

Despacho

Processo Nº RT-1190/2009-016-10-00.0

Reclamante	Espolio de Wanderley Bispo Ramos(Yago fereira Ramos)
Advogado	ADAILTON DA ROCHA TEIXEIRA
Reclamado	Mamarela Comercio de Alimentos Ltda.

Ato ordinatório de fls. 21: "O processo foi distribuído sob o rito sumaríssimo para a solução do presente litígio, nos termos da lei. Incluo o feito na pauta do dia 10/09/2009 às 11h45min. Intime-se o reclamante por seu procurador. Notifique-se o reclamado, via postal. ESTA VARA PARTICIPA DO PROJETO CONCILIAR É 10 E AS AUDIÊNCIAS INICIAIS SÃO REALIZADAS EM VARA DIVERSA, CONFORME DISCRIMINADO ABAIXO. Dê-se ciência às partes de que a audiência será INICIAL para recebimento da defesa e que será realizada na sala de audiências da 08ª VTB/DF, sala 116, 1º

(primeiro) andar do Foro Trabalhista. A audiência em prosseguimento, de instrução, será designada posteriormente. As partes deverão comparecer sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT. Em cumprimento à Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT(inscrição junto ao INSS). O reclamado deverá informar o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações.".

Despacho

Processo Nº RT-1191/2009-016-10-00.4

Reclamante	Nelson Rodrigues Pinto Junior
Advogado	JULIO CESAR BORGES DE RESENDE
Reclamado	Caesb - Companhia de Saneamento do Distrito Federal

Ato ordinatório de fls. 22: "Incluo o feito na pauta do dia 26/08/2009 às 17h20min. Intime-se o(a) reclamante por seu procurador. Notifique-se o reclamado, via postal. ESTA VARA PARTICIPA DO PROJETO CONCILIAR É 10 E AS AUDIÊNCIAS INICIAIS SÃO REALIZADAS EM VARA DIVERSA, CONFORME DISCRIMINADO ABAIXO. Dê-se ciência às partes de que a audiência será INICIAL para recebimento da defesa e que será realizada na sala de audiências da 07ª VTB/DF, sala 117, 1º (primeiro) andar do Foro Trabalhista. A audiência em prosseguimento, de instrução, será designada posteriormente. As partes deverão comparecer sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT. Em cumprimento à Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT(inscrição junto ao INSS). O reclamado deverá informar o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações.".

Despacho

Processo Nº RT-1193/2009-016-10-00.3

Reclamante	Sérgio Reis Pereira Santos
Advogado	ROSEANA CARREIRO ROXO
Reclamado	D Corline Seviços Gerais Ltda.

Ato ordinatório de fls. 24: "O processo foi distribuído sob o rito sumaríssimo para a solução do presente litígio, nos termos da lei. Incluo o feito na pauta do dia 03/09/2009 às 11h30min. Intime-se o reclamante por seu procurador. Notifique-se o reclamado, via postal. ESTA VARA PARTICIPA DO PROJETO CONCILIAR É 10 E AS AUDIÊNCIAS INICIAIS SÃO REALIZADAS EM VARA DIVERSA, CONFORME DISCRIMINADO ABAIXO. Dê-se ciência às partes de que a audiência será INICIAL para recebimento da defesa e que será realizada na sala de audiências da 08ª VTB/DF, sala 116, 1º (primeiro) andar do Foro Trabalhista.

A audiência em prosseguimento, de instrução, será designada posteriormente. As partes deverão comparecer sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT. Em cumprimento à Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT(inscrição junto ao INSS). O reclamado deverá informar o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações.".

Despacho

Processo Nº RT-1194/2009-016-10-00.8

Reclamante	José Wilson Carvalho da Silva
Advogado	FRANCISCO PEREIRA SERPA
Reclamado	Francisco Olimpio Correa Neto

Ato ordinatório de fls. 10: "Incluo o feito na pauta do dia 03/09/2009 às 10 horas. Intime-se o(a) reclamante por seu procurador. Notifique

-se o reclamado, via postal. ESTA VARA PARTICIPA DO PROJETO CONCILIAR É 10 E AS AUDIÊNCIAS INICIAIS SÃO REALIZADAS EM VARA DIVERSA, CONFORME DISCRIMINADO ABAIXO. Dê-se ciência às partes de que a audiência será INICIAL para recebimento da defesa e que será realizada na sala de audiências da 05ª VTB/DF, sala 103, 1º (primeiro) andar do Foro Trabalhista. A audiência em prosseguimento, de instrução, será designada posteriormente. As partes deverão comparecer sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT. Em cumprimento à Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT(inscrição junto ao INSS). O reclamado deverá informar o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações."

Despacho

Processo Nº RT-1195/2009-016-10-00.2

Reclamante	José Tavares Gomes
Reclamado	Consórcio Via - OAS
Reclamado	Tribunal Superior Eleitoral - TSE

Ato ordinatório de fls. 27: "Incluo o feito na pauta do dia 02/09/2009 às 16h10min. Intime-se o(a) reclamante por seu procurador. Notifique-se o primeiro reclamado, via postal. Notifique-se o segundo reclamado, por mandado. ESTA VARA PARTICIPA DO PROJETO CONCILIAR É 10 E AS AUDIÊNCIAS INICIAIS SÃO REALIZADAS EM VARA DIVERSA, CONFORME DISCRIMINADO ABAIXO. Dê-se ciência às partes de que a audiência será INICIAL para recebimento da defesa e que será realizada na sala de audiências da 07ª VTB/DF, sala 117, 1º (primeiro) andar do Foro Trabalhista. A audiência em prosseguimento, de instrução, será designada posteriormente. As partes deverão comparecer sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT. Em cumprimento à Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT(inscrição junto ao INSS). O reclamado deverá informar o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações."

Despacho

Processo Nº RT-1220/2009-016-10-00.8

Reclamante	Heliana Oliveira Souza
Advogado	ANTONIO CARLOS DE SOUZA
Reclamado	União Federal - Distrito Federal

Pelo que se depreende da leitura da petição inicial, bem como dos documentos que a acompanham, a autora mantém vínculo de natureza estatutária com o Distrito Federal, ocupando cargo público de carreira própria.

No julgamento da ADI 3.395/DF, o Supremo Tribunal Federal deferiu liminar para conferir interpretação conforme ao art. 114, I, da CR/88, suspendendo qualquer entendimento que atribua à Justiça do Trabalho competência para o julgamento de causas envolvendo servidores estatutários.

Confira-se a ementa do julgado:

"INCONSTITUCIONALIDADE. Ação direta. Competência. Justiça do Trabalho. Incompetência reconhecida. Causas entre o Poder Público e seus servidores estatutários. Ações que não se reputam oriundas de relação de trabalho. Conceito estrito desta relação. Feitos da competência da Justiça Comum. Interpretação do art. 114, inc. I, da CF, introduzido pela EC 45/2004. Precedentes. Liminar deferida para excluir outra interpretação. O disposto no art. 114, I, da Constituição da República, não abrange as causas instauradas entre o Poder Público e servidor que lhe seja vinculado por relação jurídico-estatutária" (ADI 3395 MC/DF, Relator: Min. CEZAR

PELUSO, Tribunal Pleno, publicação no DJ de 10-11-2006).

Trata-se de decisão de efeitos contra todos, nos termos do art. 11, § 1º, da Lei 9.868/99, e tendo em vista a natureza do controle concentrado de constitucionalidade, este magistrado não tem sequer autonomia para decidir em sentido contrário.

Portanto, em cumprimento à decisão do STF, declara-se a incompetência da Justiça do Trabalho para processar e julgar o presente feito.

Encaminhem-se os autos à Distribuição de 1º grau do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios, com as cautelas de praxe e as homenagens deste Juízo. Publique-se para ciência da autora.

17ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-867/2004-017-10-00.4

Reclamante	DALBERSON ABREU DE ARAUJO
Advogado	IVONE CRISPIM MOURA OGLIARI
Reclamado	ETE ENGENHARIA DE TELECOMUNICACOES E ELETRICIDADE S A
Advogado	ANDRE PUPPIN MACEDO

"Vistos os autos. Com razão o Sr. perito. Intime-se a executada para pagamento dos honorários periciais do Sr. Celso Evilásio Fortes Lobato no importe de R\$ 1.200,00, no prazo de 48 horas, sob pena de constrição judicial. Publique-se." Brasília/DF, 21 de julho de 2009. Osvani Soares Dias, Juiz do Trabalho Substituto.

Despacho

Processo Nº RT-1290/2004-017-10-00.8

Reclamante	ROQUE DA SILVA MARTINS
Advogado	ULISSES B. DE RESENDE
Reclamado	COMPANHIA ENERGETICA DE BRASILIA CEB
Advogado	MICHELLA CHRISTIAN SIMOES FONTES LIMA

"Vistos os autos. Intime-se a reclamada para trazer aos autos a documentação solicitada pela d. contadoria, no prazo de 10 dias, sob pena de perícia contábil. Publique-se." Brasília/DF, 20 de julho de 2009. Osvani Soares Dias, Juiz do Trabalho Substituto.

Despacho

Processo Nº RT-1295/2004-017-10-00.0

Reclamante	BALTAZAR DA COSTA MARINHO
Advogado	ULISSES B. DE RESENDE
Reclamado	COMPANHIA ENERGETICA DE BRASILIA CEB
Advogado	ANDERSON FONSECA MACHADO

"Vistos os autos. Aguarde-se pela comprovação dos valores levantados no Alvará de fl.350. Publique-se." Brasília/DF, 21 de julho de 2009. Osvani Soares Dias, Juiz do Trabalho Substituto.

Despacho

Processo Nº RT-153/2005-017-10-00.7

Reclamante	Sergio Oliveira da Silva
Advogado	GILBERTO CLAUDIO HOERLLE
Reclamado	Radiobras Empresa Brasileira de Comunicacao S.A.
Advogado	MARCO FRIDOLIN SOMMER DOS SANTOS

"Vistos os autos. Quitado o débito e comprovados os recolhimentos previdenciários e fiscais, julgo extinta a execução na forma do art. 794, I, CPC. Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao arquivo definitivo, com a devida baixa na distribuição. Publique-se." Brasília/DF, 21 de julho de 2009. Osvani Soares Dias, Juiz do

Trabalho Substituto.

Despacho**Processo Nº RT-379/2005-017-10-00.8**

Reclamante Vera Lucia Araujo
 Advogado WALDOMIRO RODRIGUES DE ANDRADE
 Reclamado Hospital Santa Luzia S.A.
 Advogado MARCIO AMERICO MARTINS SILVA

"Vistos os autos. Garantida a execução. Intime-se a executada para fins do art.884 da CLT. Publique-se."Brasília/DF, 22 de julho de 2009. Osvani Soares Dias, Juiz do Trabalho Substituto.

Despacho**Processo Nº RT-1192/2005-017-10-00.1**

Reclamante Maria Aparecida Martins Silva
 Advogado JOSEVALDO DOS SANTOS SILVA
 Reclamado Flora Garden Gramados e Paisagismo Ltda
 Advogado ARENALDO FRANCA GUEDES FILHO

"Vistos os autos. Atualizem-se os cálculos. Após, intime-se a exequente para vista dos autos pelo prazo de 10 dias. Publique-se."Brasília/DF, 22 de julho de 2009. Osvani Soares Dias, Juiz do Trabalho Substituto.

Despacho**Processo Nº RT-882/2006-017-10-00.4**

Reclamante SOLANGE MADUREIRA MOREIRA COSTA COELHO
 Advogado ANTONIETA PAULINA
 Reclamado CAIXA ECONOMICA FEDERAL
 Advogado JOSE MARIA DE OLIVEIRA SANTOS

"Vistos os autos. Oficie-se a executada para pagamento do débito, no prazo de 48 horas, sob pena de constrição judicial. Publique-se."Brasília/DF, 22 de julho de 2009. Osvani Soares Dias, Juiz do Trabalho Substituto.

Despacho**Processo Nº RT-919/2006-017-10-00.4**

Reclamante Joaquim Francisco da Silva Neto
 Advogado CELIA MARIA REGIS VALENTE
 Reclamado Confederal Vigilância e Transporte de Valores Ltda.
 Advogado EZEQUIEL FLORENCIO MARTINS BARBOSA

"Vistos os autos, etc. Defiro o requerimento da reclamada, fl.416, designando para audiência em execução e tentativa de conciliação o dia 28.07.2009, às 14h35min. Intimem-se as partes por seus procuradores." Juiz do Trabalho OSVANI SOARES DIAS.

Despacho**Processo Nº RT-966/2006-017-10-00.8**

Reclamante Roque Caldas da Conceição
 Advogado ROBSON FREITAS MELO
 Reclamado Universo - Serviços Topográficos Ltda.
 Advogado ILIDIO LOPES MUNDIM FILHO

"Vistos os autos. Intime-se o exequente para se manifestar acerca do ofício oriundo da Junta Comercial, no prazo de dez dias, sob pena de remessa dos autos ao arquivo provisório. Publique-se."Brasília/DF, 16 de julho de 2009. Osvani Soares Dias, Juiz do Trabalho Substituto.

Despacho**Processo Nº RT-132/2007-017-10-00.3**

Reclamante Kátia Alves de Freitas
 Advogado JONAS DUARTE JOSE DA SILVA

Reclamado

COOPERATIVA DE TRABALHO PARA A CONSERVAÇÃO DO SOLO MEIO AMBIENTE DESENVOLVIMENTO AGRÍCOLA E SILVICULTURA - COTRADASP

Advogado

MANUEL ANTONIO ANGULO LOPEZ

Reclamado

União (Ministério da Saúde)

Conclusão:"Pelo exposto, acolho os embargos, para, no mérito DAR -LHES PROVIMENTO EM PARTE, apenas para excluir da conta de liquidação o valor referente as custas processuais, tendo em vista que a UNIÃO é isenta(art.790-A/CLT), na forma de decisão precedente, parte integrante deste decism. Atualizem-se os cálculos excluindo o valor referente as custas processuais. Prossiga-se a execução. Intimem-se as partes."Juiz do Trabalho OSVANI SOARES DIAS.

Despacho**Processo Nº RT-813/2007-017-10-00.1**

Reclamante ANA PAULA CARDOSO VIEIRA
 Advogado DJALMA N. DOS SANTOS FILHO
 Reclamado Instituto Candango de Solidariedade - ICS
 Reclamado Distrito Federal

Conclusão:"Pelo espoto, acolho os embargos, para, no mérito DAR -LHES PROVIMENTO EM PARTE, na forma de decisão precedente, parte integrante deste decism. Expeçam-se Mandado de Citação aos administradores da 1ª reclamada(Instituto de Candango de Solidariedade-ICS), nominados às fls.183, observando-se também os bens indicados à penhora. Intimem-se as partes."Juiz do Trabalho OSVANI SOARES DIAS. Juiz do Trabalho OSVANI SOARES DIAS

Despacho**Processo Nº RT-854/2007-017-10-00.8**

Reclamante Joaquim Antonio de Faria
 Advogado DENISE RODRIGUES P.DE OLIVEIRA
 Reclamado INSTITUTO CANDANGO DE SOLIDARIEDADE -ICS
 Reclamado Distrito Federal (Sucar- Secretaria de Coordenação das Administrações Regionais)

Conclusão:"Pelo espoto, acolho os embargos, para, no mérito DAR -LHES PROVIMENTO EM PARTE, apenas para excluir da conta de liquidação o valor referente as custas processuais, tendo em vista que o DISTRITO FEDERAL é isenta(art.790-A/CLT), na forma de decisão precedente, parte integrante deste decism. Atualizem-se os cálculos excluindo o valor referente as custas processuais. Prossiga-se a execução. Intimem-se as partes."Juiz do Trabalho OSVANI SOARES DIAS.

Despacho**Processo Nº RT-982/2007-017-10-00.1**

Reclamante Antonio Gleyson Oliveira Fernandes
 Advogado ANTONIO EUGENIO LIMA MAXIMO
 Reclamado Primo Piato Restaurante Ltda.
 Advogado ISAC SOARES CAMARA
 Reclamado Siena Produtos Alimentícios Ltda-ME
 Advogado WILLIAM DE ARAUJO FALCOMER DOS SANTOS

Conclusão:" Pelo exposto, conheço dos embargos, para no mérito, REJEITÁ-LOS, nos termos da fundamentação precedente, parte integrante deste decism. Publique-se."Juiz do Trabalho OSVANI SOARES DIAS.

Despacho**Processo Nº RT-1029/2007-017-10-00.0**

Reclamante Gilvan Dantas do Nascimento

Advogado JOSE FERREIRA
 Reclamado Serviço Federal de Processamentos de Dados (SERPRO)
 Advogado MOEMA CARNEIRO DE MIRANDA HENRIQUES

"Vistos os autos, etc. Por motivo de recordenamento de pauta, retire-se o presente feito da pauta anteriormente designada, incluindo-o na pauta de audiência de encerramento de instrução para o dia 24.08.2009, às 13h37min, facultando o comparecimento das partes. INTIMEM-SE AS PARTES POR SEUS PROCURADORES." Juiz do Trabalho OSVANI SOARES DIAS.

Despacho

Processo Nº RT-122/2008-017-10-00.9

Reclamante Mônica Martins de Santana
 Advogado JOAO EMILIO FALCAO COSTA NETO
 Reclamado INSTITUTO CANDANGO DE SOLIDARIEDADE - ICS
 Reclamado Distrito Federal

Conclusão: "Pelo exposto, acolho os embargos, para, no mérito, DAR-LHES PROVIMENTO EM PARTE, na forma da decisão precedente, parte integrante deste decum. Expeça-se Mandado de Citação aos administradores da 1ª reclamada (Instituto Candango de Solidariedade-ICS), nominados às fls.118, observando-se também os bens indicados à penhora. Intimem-se as partes." Juiz do Trabalho OSVANI SOARES DIAS.

Despacho

Processo Nº RT-318/2008-017-10-00.3

Reclamante Maurício Avelino Barros
 Advogado JULIO CESAR BORGES DE RESENDE
 Reclamado União Brasileira de Educação e Cultura - UCB
 Advogado MARCELO DE BRAGANCA NUNES LEITE

"Vistos os autos. Intime-se o exequente para se manifestar acerca dos embargos à execução opostos pela executada, no prazo legal. Publique-se." Brasília/DF, 21 de julho de 2009. Osvani Soares Dias, Juiz do Trabalho Substituto.

Despacho

Processo Nº RT-519/2008-017-10-00.0

Reclamante Eliane Figueiredo Vasconcelos
 Advogado ELIZABETH TOSTES PEIXOTO
 Reclamado Banco do Brasil S.A.
 Advogado BRUNO NASCIMENTO COELHO

"Vistos os autos. Intime-se o exequente para se manifestar acerca das alegações do executado, no prazo de dez dias, sob pena de ser considerada extinta execução. Publique-se." Brasília/DF, 16 de julho de 2009. Osvani Soares Dias, Juiz do Trabalho Substituto.

Despacho

Processo Nº RT-736/2008-017-10-00.0

Reclamante Danielle Cristina Gomes Mota
 Advogado ROBERTO GOMES FERREIRA
 Reclamado Massa Falida do Instituto de Educação NDA Júnior (na pessoa do síndico Sebastião Alves Pereira Neto)
 Advogado PATRICIA GOUVEIA FRANCO
 Reclamado M3A Cursos
 Advogado JOSE LUIS GATTO DIAS
 Reclamado Massa Falida de RPB Pré-Vestibular (na pessoa do síndico Sebastião Alves Pereira Neto)
 Advogado SEBASTIAO ALVES PEREIRA NETO
 Reclamado Sociedade Educacional de Ensino Superior do Lago Ltda. SESLA

Advogado MARIANA ARAUJO BECKER

"Vistos os autos. Defiro a restituição do prazo. Publique-se." Brasília/DF, 20 de julho de 2009. Osvani Soares Dias, Juiz do Trabalho Substituto.

Despacho

Processo Nº RT-804/2008-017-10-00.1

Reclamante Marco Antonio de Quevedo
 Advogado HUDSON LINHARES BATISTA
 Reclamado Hwm Com. Bebidas e Alimentos Ltda. (Barracão do Mestre)
 Advogado MAIRRA KERLEM MAGALHAES MARTINS

"Vistos os autos. Intime-se o exequente para se manifestar acerca do requerimento da executada, no prazo de 10 dias, valendo o seu silêncio como anuência. Publique-se." Brasília/DF, 20 de julho de 2009. Osvani Soares Dias, Juiz do Trabalho Substituto.

Despacho

Processo Nº RT-879/2008-017-10-00.2

Reclamante Claudia Cristina Andrade Raposo
 Advogado LUIZ GONZAGA LEITE SILVA
 Reclamado Companhia Brasileira de Distribuição (Extra Hipermercados)
 Advogado ILZA APARECIDA MARQUES ZILLI

"Vistos os autos, etc. Analisando os autos, verifico que a prova pericial determinada a fl.197 não foi realizada. Logo restaram prejudicadas as determinações constantes de fls.226/227. Assim, determino a intimação do Sr. Perito para proceder a prova pericial, observando-se os comandos de fl.197/198. A reclamada apresentou quesitos e indicou assistente técnico às fls.206/207 e, a reclamante não apresentou quesitos. Apresentando o laudo pericial, as partes serão intimadas para manifestarem-se a respeito, prazo sucessivo de 5 dias, a começar da reclamante. Designa-se, para audiência de encerramento de instrução o dia 14.10.2009, às 13h40min, facultando o comparecimento das partes. INTIMEM-SE AS PARTES POR SEUS PROCURADORES, VIA DJ. INTIME-SE O SR.PERITO DR.MARCIO MOREIRA SALLES, OBSERVANDO-SE O ENDEREÇO DE FL.224, VIA POSTAL." Juiz do Trabalho OSVANI SOARES DIAS.

Despacho

Processo Nº RT-1091/2008-017-10-00.3

Reclamante Adão Luiz Ribeiro da Costa
 Advogado JOMAR ALVES MORENO
 Reclamado Garra Empreendimentos e Serviços Ltda.
 Reclamado Departamento Nacional de Infra Estrutura de Transportes - DNIT
 Advogado RODRIGO BEZERRA MARTINS

DISPOSITIVO: "Pelo exposto, nos termos da fundamentação supra que integro a esse dispositivo como se nele estivesse transcrita, rejeito as preliminares suscitadas e, no mérito, julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos formulados na Reclamação Trabalhista nº 01091-2009 17ª Vara, proposta por ADÃO LUIZ RIBEIRO DA COSTA em face de GARRA EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA e DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES - DNIT, condenando-se a primeira reclamada a pagar: Férias proporcionais, com seu terço R\$1872,18; Gratificação natalina proporcional 2008 R\$702,07; Multa rescisória de 20% sobre o saldo do FGTS R\$ 471,34; Multa do artigo 477, § 8º, da CLT e da cláusula 36ª da CCT R\$ 2.808,28. A segunda reclamada responderá subsidiariamente pela condenação especificada nos itens "a" a "c". A presente sentença é líquida e os valores estão indicados em planilha que faço juntar a seguir, como parte integrante deste decum, e serão

atualizados monetariamente desde a lesão e incidirão juros a contar do ajuizamento, na forma do artigo 39 da Lei 8177/91 e Súmulas 200 e 381 do C. TST. As parcelas salariais são de pequena monta e não atraem incidência de imposto de renda. Há contribuição previdenciária sobre a gratificação natalina, na forma do cálculo em anexo. As reclamadas pagarão, ainda, honorários assistenciais em 10% sobre o crédito bruto do autor, em benefício do sindicato que o assiste. Deferem-se os benefícios da justiça gratuita à reclamante. Custas, no importe de R\$ 164,94, pelas reclamadas, calculadas sobre R\$ 8.247,12 (oito mil, duzentos e quarenta e sete reais e doze centavos), valor da condenação. A União é isenta de custas. Cientes o reclamante e a segunda reclamada. Intime-se a primeira reclamada. Nada mais."Juiz do Trabalho OSVANI SOARES DIAS.

Despacho

Processo Nº RT-1154/2008-017-10-00.1

Reclamante	Sérgio Barbosa de Oliveira Junior
Advogado	Evandro Bezerra de Menezes Hildebrand
Reclamado	Seara Alimentos S/A
Advogado	WASHINGTON A. T. DE F. JÚNIOR

DISPOSITIVO:"Pelo exposto, nos termos da fundamentação supra que integro a esse dispositivo como se nele estivesse transcrita, julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos formulados na Reclamação Trabalhista nº 1154/2008 17ª Vara, proposta por SÉRGIO BARBOSA OLIVEIRA JUNIOR em face de SEARA ALIMENTOS S/A, condenando-se a reclamada a pagar ao autor as seguintes parcelas: HORAS EXTRAS E REFLEXOS APONTADOS; e Adicional de insalubridade e reflexos. Deferem-se, mais, os benefícios da justiça gratuita ao reclamante. Os valores serão apurados por simples cálculo do contador, quando serão considerados os parâmetros fixados supra. As parcelas deferidas serão atualizadas monetariamente na forma preconizada pelo art. 459, da CLT e da Súmula 381, do C. TST. Juros pro rata die, um por cento ao mês, de forma simples, na forma do art. 883 da CLT, artigo 39 da Lei 8177/91 e Súmula 200 do C. TST. O reclamado recolherá as contribuições previdenciárias incidentes sobre as parcelas de natureza salarial deferidas na sentença, parte do empregado e do empregador, no prazo do Decreto 3.048/99, devendo comprovar nos autos o recolhimento, sob pena de notificação do INSS e execução ex officio, na forma preceituada pela Constituição Federal e pelo Decreto 3048/99. Autoriza-se, quando da liquidação da sentença, a retenção pelo reclamado das parcelas devidas pela reclamante a título de contribuições previdenciárias, uma vez que o recolhimento ficará a cargo do reclamado. Para tanto, na liquidação da sentença, os valores devidos a título de contribuições previdenciárias, de ambas as partes, deverão apresentar-se identificados separadamente. Recolhimentos fiscais na forma da lei. Honorários periciais, pela reclamada, em R\$ 2.000,00. Custas processuais, pelo reclamado, no importe de R\$ 600,00, calculadas sobre R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), valor arbitrado provisoriamente à condenação (art. 789, caput, e inciso I, da CLT). Intimem-se as partes. Nada mais."Data Supra.Osvani Soares Dias Juiz do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-577/2009-017-10-00.5

Reclamante	Diego Alvim Santana
Advogado	FRANCISCA AIRES DE LIMA LEITE
Reclamado	Conservo Brasília Serviços Técnicos Ltda.
Reclamado	União Federal (Ministério da Ciência e Tecnologia)

"Vistos os autos. Haja vista a devolução do seed de fls.100 verso,

intime-se a reclamada, via edital, do despacho de fls. 99, intinem-se as partes para, querendo, apresentarem contra-razões ao recurso ordinário interposto pela União, no prazo legal, sendo o reclamante, via imprensa e o reclamado, via edital. Publique-se." Brasília/DF, 13 de julho de 2009.Osvani Soares Dias, Juiz do Trabalho Substituto.

Despacho

Processo Nº RT-597/2009-017-10-00.6

Embargante	Instituto Blaise Pascal
Advogado	EDVALDO BORGES DE ARAUJO
Embargado	Ubiratan Gonçalves Ferreira
Advogado	JULIO CESAR BORGES DE RESENDE

CONCLUSÃO:"Pelo exposto, julgo improcedentes os embargos de terceiros, na forma da decisão precedente, parte integrante deste decisum. Custas pelo embargante no importe de R\$155,94 calculadas sobre o valor dado à causa, que deverão ser pagas em cinco dias, sob pena de execução. Intimem-se as partes."OSVANI SOARES DIAS, Juiz do Trabalho Substituto.

Despacho

Processo Nº RT-776/2009-017-10-00.3

Reclamante	Elizeu Alves Evangelista
Advogado	JOSE MARIA DE OLIVEIRA SANTOS
Reclamado	Conservo Brasília Empresa de Segurança Ltda.
Reclamado	Conservo Brasília Serviços Técnicos Ltda.
Reclamado	Caixa Econômica Federal
Advogado	PATRICIA APOLINÁRIO DE ALMEIDA

DISPOSITIVO:"Pelo exposto, nos termos da fundamentação supra que integro a esse dispositivo como se nele estivesse transcrita, julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos formulados na Reclamação Trabalhista nº 00776/2009 17ª Vara, proposta por ELIZEU ALVES EVANGELISTA em face de CONSERVO BRASÍLIA SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA, CONSERVO BRASÍLIA EMPRESA DE SEGURANÇA LTDA e CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, condenando-se a primeira e segunda reclamadas, solidariamente, a pagar: Salários de 01.12.2008 a 01.02.2009; Vales alimentação e transporte de dezembro/2008 e janeiro/2009 (15 dias por mês); Férias vencidas e proporcionais, ambas com seu terço; Gratificação natalina 1/12 de 2009; Multa rescisória de 20% sobre o saldo do FGTS; Multa do artigo 477 da CLT. A terceira reclamada responderá subsidiariamente pela condenação especificada nos itens "a" a "e". Condena-se a segunda reclamada a promover o registro de baixa na CTPS do autor. As parcelas serão apuradas mediante simples cálculos do contador e serão atualizadas monetariamente desde a lesão e incidirão juros a contar do ajuizamento, na forma do artigo 39 da Lei 8177/91 e Súmulas 200 e 381 do C. TST. Incidem contribuições previdenciárias e imposto de renda sobre os salários deferidos e sobre as gratificações natalinas e adicional de periculosidade, sendo indenizatórias as demais. A 1ª e 2ª reclamadas deverão recolher e comprovar nos autos tais tributos, sob pena de execução, ficando deferida a retenção da cota empregado. Deferem-se os benefícios da justiça gratuita ao reclamante. Custas, no importe de R\$ 200,00, pelas reclamadas, calculadas sobre R\$ 10.000,00 (dez mil reais), valor provisoriamente arbitrado à condenação. Intimem-se as partes. Nada mais."Data Supra.Osvani Soares Dias Juiz do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-794/2009-017-10-00.5

Reclamante	Glícia Alves da Purificação
Advogado	HERACLITO GOMES DE SANTANA

Reclamado Irani Oliveira da Silva Confecções. - ME
Advogado LUCAS RICHARD GONCALVES

DISPOSITIVO:"Pelo exposto, nos termos da fundamentação supra que integro a esse dispositivo como se nele estivesse transcrita, reconheço e declaro o vínculo de emprego entre as partes, julgo PROCEDENTES EM PARTE, os pedidos formulados na Reclamação Trabalhista nº 00794-2009 17ª Vara, proposta por GLÍCIA ALVES DA PURIFICAÇÃO em face de IRANI OLIVEIRA DA SILVA CONFECÇÕES LTDA, condenando-se a reclamada a pagar ao autor, em 48 horas:a) Saldo de salários 15 dias;b) FGTS de todo o pacto;c) Férias e seu terço;d) Gratificação natalina de todo o pacto;e)Horas extras e reflexos. A liquidação se dará por simples cálculos do contador e incidirá correção monetária desde a lesão e juros a contar do ajuizamento, em 1% ao mês, de forma simples, na forma do artigo 39 da Lei 8177/91 e Súmulas 200 e 381 do Colendo TST. Condena-se a reclamada ao registro do contrato na CTPS da reclamante e ao recolhimento das contribuições previdenciárias do pacto, cotas empregado e empregador. Incidem contribuições previdenciárias e fiscais sobre os salários, horas extras e gratificações natalinas. A cota parte da reclamante sobre essas últimas contribuições pode ser retida nos autos. O FGTS será obrigatoriamente depositado na conta vinculada. Deferem-se mais os benefícios da justiça gratuita à reclamante. Custas, pelo segundo reclamado, no importe de R\$100,00, calculadas sobre R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), valor provisoriamente arbitrado à condenação, nos termos do artigo 789 da CLT, isento,na forma do artigo 790-A da CLT. Intimem-se as partes. Nada mais."Data Supra.Osvani Soares Dias Juiz do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-1223/2009-017-10-00.8

Reclamante Walterlino Costa Ferreira
Advogado VANIA CRISTINA PINTO DA SILVA
Reclamado Conservo Brasília Serviços Técnicos Ltda.
Reclamado União Federal

"INTIME-SE O(A) RECLAMANTE, POR SEU PROCURADOR, PARA COMPARECER
À AUDIÊNCIA INAUGURAL DO DIA 25/08/2009,ÀS 14:00 HORAS, SOB PENA
DO ART.844/CLT."Juiz do Trabalho PAULO HENRIQUE BLAIR DE OLIVEIRA

Despacho

Processo Nº RT-1224/2009-017-10-00.2

Reclamante Luciana da Silva Tolentino
Advogado VANIA CRISTINA PINTO DA SILVA
Reclamado Conservo Brasília Serviços Técnicos Ltda.
Reclamado União Federal

"INTIME-SE O(A) RECLAMANTE, POR SEU PROCURADOR, PARA COMPARECER
À AUDIÊNCIA INAUGURAL DO DIA 25/08/2009, ÀS 14:05HORAS, SOB PENA
DO ART.844/CLT."Juiz do Trabalho PAULO HENRIQUE BLAIR DE OLIVEIRA

Despacho

Processo Nº RT-1225/2009-017-10-00.7

Reclamante Claudio de Sousa Santos
Advogado VANIA CRISTINA PINTO DA SILVA
Reclamado Conservo Brasília Serviços Técnicos Ltda.
Reclamado União Federal

"INTIME-SE O(A) RECLAMANTE, POR SEU PROCURADOR, PARA COMPARECER
À AUDIÊNCIA INAUGURAL DO DIA 25/08/2009, ÀS 14:10 HORAS, SOB PENA
DO ART.844/CLT."Juiz do Trabalho PAULO HENRIQUE BLAIR DE OLIVEIRA

Despacho

Processo Nº RT-1226/2009-017-10-00.1

Reclamante Mônica Santos de Andrade
Advogado VANIA CRISTINA PINTO DA SILVA
Reclamado Conservo Brasília Serviços Técnicos Ltda.
Reclamado União Federal (Ministério do Trabalho)

"INTIME-SE O(A) RECLAMANTE, POR SEU PROCURADOR, PARA COMPARECER
À AUDIÊNCIA INAUGURAL DO DIA 25/08/2009, ÀS 14:15HORAS, SOB PENA
DO ART.844/CLT."Juiz do Trabalho PAULO HENRIQUE BLAIR DE OLIVEIRA

Despacho

Processo Nº RT-1227/2009-017-10-00.6

Reclamante Rafael Martins Cardoso
Advogado VANIA CRISTINA PINTO DA SILVA
Reclamado Conservo Brasília Serviços Técnicos Ltda.
Reclamado União Federal

"INTIME-SE O(A) RECLAMANTE, POR SEU PROCURADOR, PARA COMPARECER
À
AUDIÊNCIA INAUGURAL DO DIA 25/08/2009, ÀS 14:20 HORAS, SOB PENA
DO ART.844/CLT."Juiz do Trabalho PAULO HENRIQUE BLAIR DE OLIVEIRA

Despacho

Processo Nº RT-1228/2009-017-10-00.0

Reclamante Ana Cristina Cosme da Silva
Advogado VANIA CRISTINA PINTO DA SILVA
Reclamado Conservo Brasília Serviços Técnicos Ltda.
Reclamado União Federal

"INTIME-SE O(A) RECLAMANTE, POR SEU PROCURADOR, PARA COMPARECER
À AUDIÊNCIA INAUGURAL DO DIA 25/08/2009, ÀS 14:25 HORAS, SOB PENA
DO ART.844/CLT."Juiz do Trabalho PAULO HENRIQUE BLAIR DE OLIVEIRA

Despacho

Processo Nº RT-1229/2009-017-10-00.5

Reclamante André Luiz Alves Ferreira
Advogado VANIA CRISTINA PINTO DA SILVA
Reclamado Conservo Brasília Serviços Técnicos Ltda.
Reclamado União Federal

"INTIME-SE O(A) RECLAMANTE, POR SEU PROCURADOR, PARA COMPARECER
À AUDIÊNCIA INAUGURAL DO DIA 25/08/2009, ÀS 14:30 HORAS, SOB PENA DO ART.844/CLT."Juiz do Trabalho PAULO HENRIQUE BLAIR DE OLIVEIRA

Despacho

Processo Nº RT-1230/2009-017-10-00.0

Reclamante Janaína Gomes da Rocha
Advogado VANIA CRISTINA PINTO DA SILVA

Reclamado Conservo Brasília Serviços Técnicos Ltda.

Reclamado União Federal

"INTIME-SE O(A) RECLAMANTE, POR SEU PROCURADOR, PARA COMPARECER

À AUDIÊNCIA INAUGURAL DO DIA 25/08/2009, ÀS 14:35 HORAS, SOB PENA DO ART.844/CLT."Juiz do Trabalho PAULO HENRIQUE BLAIR DE OLIVEIRA

Despacho

Processo Nº RT-1231/2009-017-10-00.4

Reclamante Ivone Nunes Silveira

Advogado VANIA CRISTINA PINTO DA SILVA

Reclamado Conservo Brasília Serviços Técnicos Ltda.

Reclamado União Federal

"INTIME-SE O(A) RECLAMANTE, POR SEU PROCURADOR, PARA COMPARECER

À AUDIÊNCIA INAUGURAL DO DIA 25/08/2009, ÀS 14:40 HORAS, SOB PENA DO ART.844/CLT."Juiz do Trabalho PAULO HENRIQUE BLAIR DE OLIVEIRA

Despacho

Processo Nº RT-1232/2009-017-10-00.9

Reclamante Patricia Ferreira da Silva

Advogado VANIA CRISTINA PINTO DA SILVA

Reclamado Conservo Brasília Serviços Técnicos Ltda.

Reclamado União Federal

"INTIME-SE O(A) RECLAMANTE, POR SEU PROCURADOR, PARA COMPARECER

À AUDIÊNCIA INAUGURAL DO DIA 25/08/2009, ÀS 14:45 HORAS, SOB PENA DO ART.844/CLT."Juiz do Trabalho PAULO HENRIQUE BLAIR DE OLIVEIRA

Despacho

Processo Nº RT-1233/2009-017-10-00.3

Reclamante Maria Madalena Rocha

Advogado VANIA CRISTINA PINTO DA SILVA

Reclamado Conservo Brasília Serviços Técnicos Ltda.

Reclamado União Federal

"INTIME-SE O(A) RECLAMANTE, POR SEU PROCURADOR, PARA COMPARECER

À AUDIÊNCIA INAUGURAL DO DIA 25/08/2009, ÀS 14:50 HORAS, SOB PENA DO ART.844/CLT."Juiz do Trabalho PAULO HENRIQUE BLAIR DE OLIVEIRA

Despacho

Processo Nº RT-1234/2009-017-10-00.8

Reclamante Renata Rocha de Sá

Advogado VANIA CRISTINA PINTO DA SILVA

Reclamado Conservo Brasília Serviços Técnicos Ltda.

Reclamado União Federal

"INTIME-SE O(A) RECLAMANTE, POR SEU PROCURADOR, PARA COMPARECER

À AUDIÊNCIA INAUGURAL DO DIA 25/08/2009, ÀS 14:55 HORAS, SOB PENA DO ART.844/CLT."Juiz do Trabalho PAULO HENRIQUE BLAIR DE OLIVEIRA

Despacho

Processo Nº RT-1235/2009-017-10-00.2

Reclamante Arivânia Farias Ferreira

Advogado VANIA CRISTINA PINTO DA SILVA

Reclamado União Federal (Ministério do Trabalho)

Reclamado Conservo Brasília Serviços Técnicos Ltda.

"INTIME-SE O(A) RECLAMANTE, POR SEU PROCURADOR, PARA COMPARECER

À AUDIÊNCIA INAUGURAL DO DIA 25/08/2009, ÀS 15:00 HORAS, SOB PENA DO ART.844/CLT."Juiz do Trabalho PAULO HENRIQUE BLAIR DE OLIVEIRA

Despacho

Processo Nº RT-1236/2009-017-10-00.7

Reclamante Fabiana Coutinho Saraiva Araújo

Advogado VANIA CRISTINA PINTO DA SILVA

Reclamado Conservo Brasília Serviços Técnicos Ltda.

Reclamado União federal (Ministério do Trabalho)

"INTIME-SE O(A) RECLAMANTE, POR SEU PROCURADOR, PARA COMPARECER

À AUDIÊNCIA INAUGURAL DO DIA 25/08/2009, ÀS 15:05 HORAS, SOB PENA DO ART.844/CLT."Juiz do Trabalho PAULO HENRIQUE BLAIR DE OLIVEIRA

Despacho

Processo Nº RT-1237/2009-017-10-00.1

Reclamante Wilcimar Alves da Silva

Advogado VANIA CRISTINA PINTO DA SILVA

Reclamado Conservo Brasília Serviços Técnicos Ltda.

Reclamado União Federal (Ministério do Trabalho)

"INTIME-SE O(A) RECLAMANTE, POR SEU PROCURADOR, PARA COMPARECER

À AUDIÊNCIA INAUGURAL DO DIA 25/08/2009, ÀS 15:00 HORAS, SOB PENA DO ART.844/CLT."Juiz do Trabalho PAULO HENRIQUE BLAIR DE OLIVEIRA

Editais

Editais

Processo Nº RT-300/2003-017-10-00.7

Reclamante JUCIENE DA SILVA DOS REIS

Advogado IVONE CRISPIM MOURA OGLIARI

Reclamado CIA TUKY INDUSTRIAL LTDA

Advogado MARCUS RUPERTO SOUZA DAS CHAGAS

Reclamado INDUSTRIA DE BRINDES KUI LTDA (MONTERREY)

Advogado MARCUS RUPERTO SOUZA DAS CHAGAS

Edital de Citação

O Doutor OSVANI SOARES DIAS, Juiz da 17ª Vara do Trabalho do Distrito Federal, na forma da Lei, FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento, que tramita na MM.17ª Vara do Trabalho do Distrito Federal, situada na AV. W/3 Norte, Qd.516, Lote 02, Conj. B, Lote 02, sala 404, a Reclamação Trabalhista supracitada, onde os SÓCIOS: "MARCELO GEORGES KHOURY ID. Nº06674973-3 IFP/RJ, CPF 949.812.217-20 E DOMINGOS CESAR RODRIGUES ID. Nº 04195496-3, CPF 275.300.947-34 (INDUSTRIA DE BRINDES KUI LTDA (MONTERREY)), atualmente em lugar incerto e não sabido, sendo o presente Edital para proceder a sua CITAÇÃO para, em 48 horas, pagar a quantia total de R\$ 4.740,52 sendo: Resumo de

Cálculo

Liq. Exequente.....: 4.624,90 (97,56%)

Custas do Processo: 92,50 (1,95%)

Custas Art.789.....: 23,12 (0,49%)

Total Geral: 4.740,52

Atualizado:31/07/2009, sob pena de penhora de tantos bens quanto bastem, para integral quitação da dívida, sendo o referido valor sujeito à atualizações posteriores, conforme o seguinte despacho:"Vistos os autos. Primeiramente, citem-se os sócios de fls.34 para pagamento do débito, no prazo de 48 horas,por edital, sob pena de constrição judicial."Brasília/DF, 20 de julho de 2009. Osvani Soares Dias, Juiz do Trabalho Substituto. E, para que chegue ao conhecimento da executada acima mencionada, foi passado o presente Edital. Eu, HELIO MAIA GONÇALVES, Diretor de Secretaria, passei o presente em 23 de JULHO de 2009, nesta cidade de Brasília-DF.Doutor OSVANI SOARES DIAS, Juiz do Trabalho da 17ª Vara/DF.

Edital**Processo Nº RT-813/2007-017-10-00.1**

Reclamante	ANA PAULA CARDOSO VIEIRA
Advogado	DJALMA N. DOS SANTOS FILHO
Reclamado	Instituto Candango de Solidariedade - ICS
Reclamado	Distrito Federal

EDITAL DE INTIMAÇÃO

O DOUTOR OSVANI SOARES DIAS, Juiz do Trabalho da 17ª Vara do Trabalho de Brasília - DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, faz saber a(os)Instituto Candango de Solidariedade - ICS, atualmente em local incerto e não sabido, que fica INTIMADA da DECISÃO proferida no Processo em epígrafe, cujo inteiro teor é o seguinte:Conclusão:"Pelo esposto, acolho os embargos, para, no mérito DAR-LHES PROVIMENTO EM PARTE, na forma de decisão precedente, parte integrante deste decism. Expeçam-se Mandado de Citação aos administradores da 1ª reclamada(Instituto de Candango de Solidariedade-ICS), nominados às fls.183, observando-se também os bens indicados à penhora. Intimem-se as partes."Juiz do Trabalho OSVANI SOARES DIAS. Juiz do Trabalho OSVANI SOARES DIAS. E, para que chegue ao conhecimento da(o) RECLAMADA(O) é passado o presente Edital. Eu, HELIO MAIA GONÇALVES, Diretor de Secretaria da 17ª VARA/DF, passei o presente em 23 de JULHO de 2009.As.OSVANI SOARES DIAS, Juiz do Trabalho da 17ª VT/DF.

Edital**Processo Nº RT-854/2007-017-10-00.8**

Reclamante	Joaquim Antonio de Faria
Advogado	DENISE RODRIGUES P.DE OLIVEIRA
Reclamado	INSTITUTO CANDANGO DE SOLIDARIEDADE -ICS
Reclamado	Distrito Federal (Sucar- Secretaria de Coordenação das Administrações Regionais)

EDITAL DE INTIMAÇÃO

O DOUTOR OSVANI SOARES DIAS, Juiz do Trabalho da 17ª Vara do Trabalho de Brasília - DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, faz saber a(os)INSTITUTO CANDANGO DE SOLIDARIEDADE - ICS, atualmente em local incerto e não sabido, que fica INTIMADA da DECISÃO proferida no Processo em epígrafe, cujo inteiro teor é o seguinte:Conclusão:"Pelo esposto, acolho os embargos, para, no mérito DAR-LHES PROVIMENTO EM PARTE, apenas para excluir da conta de liquidação o valor

referente as custas processuais, tendo em vista que o DISTRITO FEDERAL é isenta(art.790-A/CLT), na forma de decisão precedente, parte integrante deste decism. Atualizem-se os cálculos excluindo o valor referente as custas processuais. Prossiga-se a execução. Intimem-se as partes."Juiz do Trabalho OSVANI SOARES DIAS. E, para que chegue ao conhecimento da(o) RECLAMADA(O) é passado o presente Edital. Eu, HELIO MAIA GONÇALVES, Diretor de Secretaria da 17ª VARA/DF, passei o presente em 23 de JULHO de 2009.As.OSVANI SOARES DIAS, Juiz do Trabalho da 17ª VT/DF.

Edital**Processo Nº RT-122/2008-017-10-00.9**

Reclamante	Mônica Martins de Santana
Advogado	JOAO EMILIO FALCAO COSTA NETO
Reclamado	INSTITUTO CANDANGO DE SOLIDARIEDADE - ICS
Reclamado	Distrito Federal

EDITAL DE INTIMAÇÃO

O DOUTOR OSVANI SOARES DIAS, Juiz do Trabalho da 17ª Vara do Trabalho de Brasília - DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, faz saber a(os)INSTITUTO CANDANGO DE SOLIDARIEDADE - ICS, atualmente em local incerto e não sabido, que fica INTIMADA da DECISÃO proferida no Processo em epígrafe, cujo inteiro teor é o seguinte:Conclusão:" Pelo exposto, acolho os embargos, para, no mérito, DAR-LHES PROVIMENTO EM PARTE, na forma da decisão precedente, parte integrante deste decism. Expeça-se Mandado de Citação aos administradores da 1ª reclamada(Instituto Candango de Solidariedade-ICS), nominados às fls.118, observando-se também os bens indicados à penhora. Intimem-se as partes."Juiz do Trabalho OSVANI SOARES DIAS. E, para que chegue ao conhecimento da(o) RECLAMADA(O) é passado o presente Edital. Eu, HELIO MAIA GONÇALVES, Diretor de Secretaria da 17ª VARA/DF, passei o presente em 23 de JULHO de 2009.As.OSVANI SOARES DIAS, Juiz do Trabalho da 17ª VT/DF.

Edital**Processo Nº RT-574/2008-017-10-00.0**

Reclamante	Juliana Ribeiro Ferreira
Advogado	DJALMA NOGUEIRA DOS SANTOS FILHO
Reclamado	Vaps Idiomas Ltda.
Advogado	SERGIO ROGERIO MACHADO DA SILVA

Edital de Citação

O Doutor OSVANI SOARES DIAS, Juiz da 17ª Vara do Trabalho do Distrito Federal, na forma da lei, FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento, que tramita na MM. 17ªVara do Trabalho do Distrito Federal, situada na AV. W/3 Norte, Qd. 516, Lote 02, Conj. B, Lote 02, sala 404, a Reclamação Trabalhista supracitada, onde a Executada Vaps Idiomas Ltda., atualmente em lugar incerto e não sabido, sendo o presente Edital para proceder a sua CITAÇÃO para, em 48 horas, pagar a quantia total de R\$ 1.330,73 sendo: Resumo de Cálculo

Liq. Exequente.....: 674,27 (50,67%)

INSS Reclamante.....: 17,33 (1,30%)

INSS Reclamado.....: 43,33 (3,26%)

INSS Terceiros.....: 89,89 (6,75%)

INSS SAT.....: 2,16 (0,16%)

INSS Pacto Laboral: 382,72 (28,76%)

Custas do Processo: 13,83 (1,04%)

Custas Art.789.....: 3,46 (0,26%)
 Hon. Advocatício.: 103,74 (7,80%)
 Total Geral: 1.330,73

Atualizado:31/12/2008, sob pena de penhora de tantos bens quanto bastem, para integral quitação da dívida, sendo o referido valor sujeito à atualizações posteriores, conforme o seguinte despacho:"Vistos os autos. Defiro. Cite-se a executada para pagamento do débito, via edital."Brasília/DF, 20 de julho de 2009.Osvani Soares Dias, Juiz do Trabalho Substituto. E, para que chegue ao conhecimento da executada acima mencionada, foi passado o presente Edital. Eu, HELIO MAIA GONÇALVES, Diretor de Secretaria, passei o presente em 22 de JULHO de 2009, nesta cidade de Brasília-DF.Doutor OSVANI SOARES DIAS, Juiz do Trabalho da 17ª Vara/DF.

Edital

Processo Nº RT-776/2009-017-10-00.3

Reclamante	Elizeu Alves Evangelista
Advogado	JOSE MARIA DE OLIVEIRA SANTOS
Reclamado	Conservo Brasília Empresa de Segurança Ltda.
Reclamado	Conservo Brasília Serviços Técnicos Ltda.
Reclamado	Caixa Econômica Federal
Advogado	PATRICIA APOLINÁRIO DE ALMEIDA

EDITAL DE INTIMAÇÃO

O DOUTOR OSVANI SOARES DIAS, Juiz do Trabalho da 17ª Vara do Trabalho de Brasília - DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, faz saber a(os) Conservo Brasília Empresa de Segurança Ltda. Conservo Brasília Serviços Técnicos Ltda., atualmente em local incerto e não sabido, que fica INTIMADA da DECISÃO proferida no Processo em epígrafe, cujo inteiro teor é o seguinte: DISPOSITIVO:"Pelo exposto, nos termos da fundamentação supra que integro a esse dispositivo como se nele estivesse transcrita, julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos formulados na Reclamação Trabalhista nº 00776/2009 17ª Vara, proposta por ELIZEU ALVES EVANGELISTA em face de CONSERVO BRASÍLIA SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA, CONSERVO BRASÍLIA EMPRESA DE SEGURANÇA LTDA e CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, condenando-se a primeira e segunda reclamadas, solidariamente, a pagar:Salários de 01.12.2008 a 01.02.2009;Vales alimentação e transporte de dezembro/2008 e janeiro/2009 (15 dias por mês);Férias vencidas e proporcionais, ambas com seu terço;Gratificação natalina 1/12 de 2009;Multa rescisória de 20% sobre o saldo do FGTS;Multa do artigo 477 da CLT. A terceira reclamada responderá subsidiariamente pela condenação especificada nos itens "a" e "e". Condena-se a segunda reclamada a promover o registro de baixa na CTPS do autor. As parcelas serão apuradas mediante simples cálculos do contador e serão atualizadas monetariamente desde a lesão e incidirão juros a contar do ajuizamento, na forma do artigo 39 da Lei 8177/91 e Súmulas 200 e 381 do C. TST. Incidem contribuições previdenciárias e imposto de renda sobre os salários deferidos e sobre as gratificações natalinas e adicional de periculosidade, sendo indenizatórias as demais. A 1ª e 2ª reclamadas deverão recolher e comprovar nos autos tais tributos, sob pena de execução, ficando deferida a retenção da cota empregado. Deferem-se os benefícios da justiça gratuita ao reclamante. Custas, no importe de R\$ 200,00, pelas reclamadas, calculadas sobre R\$ 10.000,00 (dez mil reais), valor provisoriamente arbitrado à condenação. Intimem-se as partes. Nada mais."Data Supra.Osvani Soares Dias Juiz do Trabalho. E,

para que chegue ao conhecimento da(o) RECLAMADA(O) é passado o presente Edital. Eu, HELIO MAIA GONÇALVES, Diretor de Secretaria da 17ª VARA/DF, passei o presente em 23 de JULHO de 2009.As.OSVANI SOARES DIAS, Juiz do Trabalho da 17ª VT/DF.

18ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-1074/2001-018-10-00.6

Reclamante	LUCY MARIA RODRIGUES DA SILVA
Advogado	AQUILES RODRIGUES DE OLIVEIRA
Reclamado	GLOBEX UTILIDADES SA
Advogado	CARLOS JOSE ELIAS JUNIOR

Intime-se a reclamada para receber o alvara, em 05 dias.

Despacho

Processo Nº RT-677/2004-018-10-00.3

Reclamante	ARGEMIRO VAZ CARDOSO
Advogado	FRANCISCA AIRES L.LEITE
Reclamado	5 ESTRELAS SISTEMA DE SEGURANCA LTDA
Advogado	JOELSON COSTA DIAS
Reclamado	CONDOMINIO DO PARK SHOPPING
Advogado	FRANCISCO QUEIROZ CAPUTO NETO

J. O Alvara do deposito recursal foi enviado para o endereço da reclamada após varias intimações para o recebimento na secretaria. intime-se, o procurador. ao arquivo com baixa.

Despacho

Processo Nº RT-474/2005-018-10-00.8

Reclamante	Auridênio dos Santos Pereira da Silva
Advogado	MARIA CRISTINA DA COSTA FONSECA
Reclamado	VM Comércio de Alimentos Ltda.
Advogado	FERNANDO MOREIRA POLONIA
Reclamado	Antonio Geraldo do Amaral
Reclamado	Eduardo Silva Macedo
Advogado	PAULO SANTANA SOBRINHO
Reclamado	Rodrigo Esmeraldo Caixeta
Advogado	FERNANDO MOREIRA POLONIA
Reclamado	Ilma Barone Costa

Manifeste-se o exequente em 10 dias, acerca da devolução da CP, devendo requerer o que entender de direito.

Despacho

Processo Nº RT-392/2006-018-10-00.4

Reclamante	Viviane Passos de Araújo
Advogado	JOMAR ALVES MORENO
Reclamado	Olímpia Empresa de Serviços Gerais Ltda.
Reclamado	União Federal
Reclamado	Antonio Francisco de Moraes
Reclamado	Floripe Rodrigues Tarao
Reclamado	Otávio Alves Neto
Reclamado	Sílvia Alves Cavalcante

J. A agravada/exequente, prazo legal. I.

Despacho

Processo Nº RT-88/2007-018-10-00.8

Reclamante	Francisco José Pereira Rebouças
Advogado	ULISSES B. DE RESENDE
Reclamado	Ceb Distribuição S.A.
Advogado	DANIELLE MARTINS SCHRODER

Vistos etc. Homologo os calculos de fls. 264/270, ressalvadas as psoteriores atualizações. Tendo em vista que o valor do deposito de recursos de fs. 184 e 253 são superiores ao total da execução, considero garantida a mesma. Intime-se a reclamada CEB DISTRIBUIÇÃO, na pessoa de seu procurador, para querendo, opor embargos a execução, no prazo legal. No mesmo prazo, devera o reclamado indicar os valores de retenções fiscais e sociais.

Despacho

Processo Nº RT-771/2007-018-10-00.5

Reclamante Gumercindo Xavier Barbosa Neto
Advogado GENESCO RESENDE SANTIAGO
Reclamado INFOCOOP COOPERATIVA DE PROFISSIONAIS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO
Advogado ALESSANDRA ALMEIDA BRITO
Reclamado Infocoop Serviços - Cooperativa de Profissionais de Prestação de Serviço
Advogado ALESSANDRA ALMEIDA BRITO
Reclamado União

J. Ao agravado/exequente, prazo legal. I.

Despacho

Processo Nº RT-442/2008-018-10-00.5

Reclamante Ismael José da Silva
Advogado CLARA MARCIA DE RIOVOREDO
Reclamado S/A Correio Brasileiro
Advogado GUILHERME VIEIRA NUNES BANDEIRA

J. Convolto em penhora o deposito recursal de fls. 250, Libere-se ao exequente o seu creditio, observando as retenções, or alvara, em 05 dias.

Despacho

Processo Nº RT-898/2008-018-10-00.5

Reclamante Glaucio Cezar de Souza Ferreira
Advogado JULIO CESAR BORGES DE RESENDE
Reclamado Universidade Paulista - UNIP
Advogado EDUARDO ALBUQUERQUE SANT'ANNA

Vistos, etc. Homologo os cálculos de fls. 247/258, ressalvadas as posteriores atualizações. Cite-se a(o) reclamada(o) executada(o) por seu procurador(es) via Diaria da Justiça, para pagamento do valor de R\$ 2.982,25, e/ou indicar bem(ns) a penhora, no prazo de 48 horas, observando-se a gradação legal.

Despacho

Processo Nº RT-121/2009-018-10-00.1

Reclamante Sérgio de Melo Carbo
Advogado LUIZ PAULO FERREIRA
Reclamado Sublime Serviços Gerais Ltda
Advogado IVAN LIMA DOS SANTOS

J. Ao recorrido/reclamante, prazo legal. I.

Despacho

Processo Nº RT-339/2009-018-10-00.6

Reclamante Jackson Almeida
Advogado LUIZ PAULO FERREIRA
Reclamado Conserve Brasília Serviços Técnicos Ltda.
Advogado CLAUDIA CRISTINA NUNES NOBREGA

Intime-se o reclamante para receber a CTPS e Guias, em 05 dias.

Despacho

Processo Nº RT-394/2009-018-10-00.6

Reclamante Francisco Coelho Bastos
Advogado ULISSES BORGES DE RESENDE

Reclamado Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB
Advogado DECIO FLAVIO GONCALVES TORRES FREIRE

J. Ao recorrido/reclamante, prazo legal. I.

Despacho

Processo Nº RT-395/2009-018-10-00.0

Reclamante Raimundo Estevam Silva
Advogado SILVANA FERREIRA VIDAL DO AMARAL
Reclamado Companhia Nacional De Abastecimento Conab
Advogado DECIO FLAVIO GONCALVES TORRES FREIRE

J. Ao recorrido/reclamante, prazo legal. I.

Despacho

Processo Nº RT-449/2009-018-10-00.8

Reclamante Veridiano Martins de Lima
Advogado ULISSES BORGES DE RESENDE
Reclamado Companhia Nacional de Abastecimento. - CONAB
Advogado DECIO FLAVIO GONCALVES TORRES FREIRE

J. Ao recorrido/reclamante, prazo legal. I.

Despacho

Processo Nº RT-515/2009-018-10-00.0

Reclamante Arnaldo Servulo de Melo Lustosa
Advogado MAGDA FERREIRA DE SOUZA
Reclamado Companhia Nacional de Abastecimento - Conab
Advogado DECIO FLAVIO GONCALVES TORRES FREIRE

J. Ao recorrido/reclamante, prazo legal. I.

Despacho

Processo Nº RT-589/2009-018-10-00.6

Reclamante Raimundo Nonato da Silva
Advogado FRANCISCA AIRES DE LIMA LEITE
Reclamado Matury Comércio e Serviços Ltda.

Intime-se o Reclamante para apresentar sua CTPS, em 05 (cinco) dias.
(03/08)

Despacho

Processo Nº RT-623/2009-018-10-00.2

Autor Ministério Público do Trabalho - Procuradoria Regional do Trabalho da 2.ª Região
Réu GR S.A. Líder em Serviços de Alimentação
Advogado FERNANDO LUIS RUSSOMANO OTERO VILLAR

Vistos etc. Considerando o teor da petição as fls. 418/420, adio a audiencia anteriormente designada. INCLUA-SE o feito na pauta de audiencia de instrução do dia 19/08/2009 as 09.45 horas, mantidas as cominações da ata de fls. 407/408. intmem-se as partes, sendo MP por mandado.

Despacho

Processo Nº RT-695/2009-018-10-00.0

Reclamante Adriana Fabrino Gomes Silva
Advogado CLEANTO ARAUJO
Reclamado Faculdade Fortium
Advogado NORMANDO AUGUSTO CAVALCANTI JUNIOR

J. A recorrida/reclamada, prazo legal. I.

Despacho

Processo Nº RT-704/2009-018-10-00.2

Reclamante	Alauana Ribeiro Pessoa
Advogado	FREMY DE SOUZA E SILVA
Reclamado	Fortesul Serviços Cosntruções e Saneamento Ltda.
Advogado	Ana Paula Penha Moreira
Reclamado	União-Ministério da Justiça - Coodenação Geral de Logística

J. A recorrida/reclamante, prazo legal. I.

Despacho

Processo Nº RT-789/2009-018-10-00.9

Reclamante	Geraldo Magela de Assis Aguiar
Advogado	STELE CAVALCANTE SILVA CARVALHO
Reclamado	Conservo Brasília Serviços Técnicos Ltda.

Vistos etc. Intime-se o reclamante para manifestar acerca da petição protocolada pelo Banco Potencial, no prazo de 05 dias.

Edital

Edital

Processo Nº RT-704/2008-018-10-00.1

Reclamante	Ticiane França de Souza
Advogado	JULIO CESAR BORGES DE RESENDE
Reclamado	GS Auto Peças Ltda.
Advogado	EMENS PEREIRA DE SOUZA

DEPOSITÁRIO: FRANCISCA NASCIMENTO DE SOUZA

Endereço: SOF, CONJ. D, LT. 44, PLANALTINA (DF)

Data e hora do Leilão: 29/08/2009, às 10:00 horas.(Leiloeiro: Paulo Henrique Tolentino)

RELAÇÃO DO(S) BEM(NS):02(DOIS) CABEÇOTES CHT1.6., GASOLINA - FORD, QUE AVALIO A UNIDADE EM R\$ 1.100,00; 01 (UM) CABEÇOTE MONTADO P/ FIESTA COURIER FORD, QUE AVALIO EM R\$ 1.500,00; 01 (UM) CABEÇOTE CHEVETTI, 4GM, QUE AVALIO EM R\$ 1.300,00; 01 (UM) CABEÇOTE PRINTTER 310/312, QUE AVALIO EM R\$ 2.500,00; 01 (UM) CABEÇOTE OPALA ALCOOL/GM, QUE AVALIO EM R\$ 1.000,00, TUDO EM ESTADO NOVO. TOTAL DA AVALIAÇÃO: R\$ 8.500,00 (OITO MIL E QUINHENTOS REAIS). DATA DA AVALIAÇÃO: 14-07-2009.

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) ROSSIFRAN TRINDADE SOUZA, Juiz do Trabalho da 18ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, nos autos do processo cujos dados estão acima, torna público que no dia e hora designado será levado a Leilão, em público pregão de venda e arrematação, o(s) bem (s) acima discriminado, mediante aplicação dos preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, art. 888, §§ 1º e 3º c.c. CPC, art. 686, IV, LEF, art. 23 e art. 161 do Provimento Geral Consolidado do e. TRT/10ª Região. - DO LEILÃO - a expropriação ocorrerá por Leilão, a ser realizado pelo Leiloeiro Público Oficial nomeado, Sr. Paulo Henrique Tolentino, com endereço no SOF/Norte, Qd. 01, Conjunto A, Lotes 01/08, Brasília (DF), Cep: 70.634-110, Telefones 3361-9748, 3465-2561 e 9983-1982, fax (61) 3465-2561, que de já fica autorizado a promover, oportunamente, se for o caso, a remoção do bem. A remuneração do leiloeiro e o pagamento das demais despesas obedecerão as regras previstas nos arts. 173 a 175 do Provimento Geral Consolidado do Egr. TRT/10ª Região. As notas de venda serão extraídas em nome do licitante vencedor, identificado no ato do leilão. Em caso de aquisição em nome de pessoa jurídica, o representante desta, comprovando tal situação, deverá portar o cartão de CGC e inscrição estadual, ou fotocópia autenticada, para possibilitar a emissão das notas em nome da

pessoa jurídica. O lance efetuado através de cheques somente será reconhecido como feito para fins de arrematação somente após a devida compensação bancária, não se admitindo cheques emitidos por terceiros ou fora da praça do Distrito Federal. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito.

Assinado por ANA LÚCIA MENDES SOARES(MAT.308.104-85), Diretor(a) de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) da 18ª Vara do Trabalho, Brasília (DF). Justiça Gratuita, em 23, JULHO de 2009.

Edital

Processo Nº RT-134/2009-018-10-00.0

Reclamante	Carlos Alberto da Mota
Advogado	ALISSON DE SOUZA E SILVA
Reclamado	Conservo Brasília Empresa de Segurança Ltda.

EDITAL DE CITAÇÃO

O (A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) ROSSIFRAN TRINDADE SOUZA, Juiz(a) do Trabalho da 18ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica CITADO(O) o(a) sócios executado(s), Sr(s). VICTOR JOÃO CÚGOLA (CPF Nº 135.881.686-72) e DÉBORA FERREIRA PASSOS CÚGOLA (CPF Nº 221.664.401-34), para, em 48 (quarenta e oito) horas, PAGAR a quantia de R\$ 10.159,87, correspondente ao total da execução devida nos autos acima epigrafado, e ou indicar bens a penhora em garantia a execução. A Secretaria desta 18ª Vara do Trabalho de Brasília-DF localiza-se no SHLN,Qd. 516, Bl. 1, Lt. 2, Cj "B", salas 405/411,Cep. 70.770-560, Nesta. Para conhecimento dos interessados, o presente edital será publicado no Diário da Justiça do Distrito Federal, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça Especializada.

Assinado por ANA LÚCIA MENDES SOARES(MAT.308.104-85) Diretor de Secretaria, por ordem da Excelentíssimo(a) Juiz(a) da 18ª Vara do Trabalho de Brasília/DF em 23, JULHO de 2009.

Edital

Processo Nº RT-480/2009-018-10-00.9

Reclamante	Juliano Cesar Ferreira de Araújo
Advogado	GASPAR REIS DA SILVA
Reclamado	Conservo Brasília Serviços Técnicos Ltda.

EDITAL DE CITAÇÃO

O (A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) ROSSIFRAN TRINDADE SOUZA, Juiz(a) do Trabalho da 18ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica CITADO(O) o(a) sócios executado(s), Sr(s). VICTOR JOÃO CÚGOLA (CPF Nº 135.881.686-72) e DÉBORA FERREIRA PASSOS CÚGOLA (CPF Nº 221.664.401-34), para, em 48 (quarenta e oito) horas, PAGAR a quantia de R\$ 8.800,00, correspondente ao total da execução devida nos autos acima epigrafado, e ou indicar bens a penhora em garantia a execução. A Secretaria desta 18ª Vara do Trabalho de Brasília-DF localiza-se no SHLN,Qd. 516, Bl. 1, Lt. 2, Cj "B", salas 405/411,Cep. 70.770-560, Nesta. Para conhecimento dos interessados, o presente edital será publicado no Diário da Justiça do Distrito Federal, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça Especializada.

Assinado por ANA LÚCIA MENDES SOARES(MAT.308.104-85) Diretor de Secretaria, por ordem da

Excelentíssimo(a) Juiz(a) da 18ª Vara do Trabalho de Brasília/DF em 23, JULHO de 2009.

Edital

Processo Nº RT-553/2009-018-10-00.2

Reclamante	Fernanda Gaspar Ribeiro
Advogado	GUILHERME MARTINS SOARES
Reclamado	Conservo Brasília Serviços Técnicos Ltda.

EDITAL DE CITAÇÃO

O (A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) ROSSIFRAN TRINDADE SOUZA, Juiz(a) do Trabalho da 18ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica CITADO(O) o(a) sócios executado(s), Sr(s). VICTOR JOÃO CÚGOLA (CPF Nº 135.881.686-72) e DÉBORA FERREIRA PASSOS CÚGOLA (CPF Nº 221.664.401-34), para, em 48 (quarenta e oito) horas, PAGAR a quantia de R\$ 4.011,06, correspondente ao total da execução devida nos autos acima epigrafado, e ou indicar bens a penhora em garantia a execução. A Secretaria desta 18ª Vara do Trabalho de Brasília-DF localiza-se no SHLN, Qd. 516, Bl. 1, Lt. 2, Cj "B", salas 405/411, Cep. 70.770-560, Nesta. Para conhecimento dos interessados, o presente edital será publicado no Diário da Justiça do Distrito Federal, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça Especializada.

Assinado por ANA LÚCIA MENDES SOARES(MAT.308.104-85) Diretor de Secretaria, por ordem da Excelentíssimo(a) Juiz(a) da 18ª Vara do Trabalho de Brasília/DF em 23, JULHO de 2009.

Edital

Processo Nº RT-987/2009-018-10-00.2

Reclamante	Antonio Cláudio Lima da Silva
Advogado	HELIO JOSE DE SOUZA FILHO
Reclamado	Cooperativa da União De Educadores Do DF (UNEDUC)
Reclamado	Sociedade Educacional Brasília S/C Ltda. (SOEDUC)
Reclamado	Fortium Editora e Treinamento Ltda.
Reclamado	Aprova Livraria e Editora Ltda.
Reclamado	Mercado - Propaganda e Publicidade Ltda.
Reclamado	Colégio Fortium Ltda. - EPP

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO AUDIÊNCIA

O (A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) ROSSIFRAN TRINDADE SOUZA, Juiz(a) do Trabalho da 18ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, ficam NOTIFICADO(S) o(s) RECLAMADOS, Cooperativa da União De Educadores Do DF (UNEDUC) e SOCIEDADE EDUCACIONAL BRASILIA S/C LTDA (SOEDUC), para comparecer perante a 5ª Vara do Trabalho, no dia 05-08-2009 às 11:15 horas, à AUDIÊNCIA INICIAL relativa à reclamação trabalhista cuja cópia está à disposição do(a) reclamado(a) na Secretaria deste Juízo, sita à Av. W 3 Norte, Quadra 516, Bloco I, Lote 2, salas 405/411, SHLN, onde deverá apresentar defesa (art. 846 - CLT). Deverá estar presente, independentemente do comparecimento de seu representante, sob pena da Lei (art. 844 - CLT), sendo-lhe facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado por ANA LÚCIA MENDES SOARES(MAT.308.104-85) Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) da 18ª Vara do Trabalho de Brasília/DF

em 23, JULHO de 2009.

Edital

Processo Nº RT-1105/2009-018-10-00.6

Reclamante	João Gonçalves Neto
Advogado	JONAS DUARTE JOSE DA SILVA
Reclamado	Blindar Segurança Integrada Ltda.
Reclamado	Vivo S/A
Advogado	MARIAH FAGUNDES ROSA DE FARIAS

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO AUDIÊNCIA

O (A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) ROSSIFRAN TRINDADE SOUZA, Juiz(a) do Trabalho da 18ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica NOTIFICADO(A) o(a) RECLAMADO, Blindar Segurança Integrada Ltda., para comparecer perante esta Vara do Trabalho, no dia 25-08-2009 às 14:35 horas, à AUDIÊNCIA INICIAL relativa à reclamação trabalhista cuja cópia está à disposição do(a) reclamado(a) na Secretaria deste Juízo, sita à Av. W 3 Norte, Quadra 516, Bloco I, Lote 2, salas 405/411, SHLN, onde deverá apresentar defesa (art. 846 - CLT). Deverá estar presente, independentemente do comparecimento de seu representante, sob pena da Lei (art. 844 - CLT), sendo-lhe facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado por ANA LÚCIA MENDES SOARES(MAT.308.104-85) Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) da 18ª Vara do Trabalho de Brasília/DF em 23, JULHO de 2009.

Edital

Processo Nº RT-1138/2009-018-10-00.6

Reclamante	Marcos Felix Lopes dos Reis
Advogado	JONAS DUARTE JOSE DA SILVA
Reclamado	Blindar Segurança Integrada Ltda.
Reclamado	Vivo S/A

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO AUDIÊNCIA

O (A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) ROSSIFRAN TRINDADE SOUZA, Juiz(a) do Trabalho da 18ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica NOTIFICADO(A) o(a) RECLAMADO, Blindar Segurança Integrada Ltda., para comparecer perante esta Vara do Trabalho, no dia 25-08-2009 às 14:30 horas, à AUDIÊNCIA INICIAL relativa à reclamação trabalhista cuja cópia está à disposição do(a) reclamado(a) na Secretaria deste Juízo, sita à Av. W 3 Norte, Quadra 516, Bloco I, Lote 2, salas 405/411, SHLN, onde deverá apresentar defesa (art. 846 - CLT). Deverá estar presente, independentemente do comparecimento de seu representante, sob pena da Lei (art. 844 - CLT), sendo-lhe facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado por ANA LÚCIA MENDES SOARES(MAT.308.104-85) Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) da 18ª Vara do Trabalho de Brasília/DF em 23, JULHO de 2009.

Edital

Processo Nº RT-1139/2009-018-10-00.0

Reclamante	Leandro Gonçalves Pereira
Advogado	JONAS DUARTE JOSE DA SILVA

Reclamado Blindar Segurança Integrada Ltda.
(antiga JDF Serviços de Segurança Ltda.)

Reclamado Vivo S/A

Advogado MARIAH FAGUNDES ROSA DE FARIAS

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO AUDIÊNCIA

O (A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) ROSSIFRAN TRINDADE SOUZA, Juiz(a) do Trabalho da 18ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica NOTIFICADO(A) o(a) RECLAMADO, Blindar Segurança Integrada Ltda., para comparecer perante esta Vara do Trabalho, no dia 25-08-2009 às 14:45 horas, à AUDIÊNCIA INICIAL relativa à reclamação trabalhista cuja cópia está à disposição do(a) reclamado(a) na Secretaria deste Juízo, sita à Av. W 3 Norte, Quadra 516, Bloco I, Lote 2, salas 405/411, SHLN, onde deverá apresentar defesa (art. 846 - CLT). Deverá estar presente, independentemente do comparecimento de seu representante, sob pena da Lei (art. 844 - CLT), sendo-lhe facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado por ANA LÚCIA MENDES SOARES(MAT.308.104-85) Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) da 18ª Vara do Trabalho de Brasília/DF em 23, JULHO de 2009.

Editais**Processo Nº RT-1140/2009-018-10-00.5**

Reclamante Messias Farias de Souza

Advogado JONAS DUARTE JOSE DA SILVA

Reclamado Blindar Segurança Integrada Ltda.

Reclamado Vivo S/A

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO AUDIÊNCIA

O (A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) ROSSIFRAN TRINDADE SOUZA, Juiz(a) do Trabalho da 18ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica NOTIFICADO(A) o(a) RECLAMADO, Blindar Segurança Integrada Ltda., para comparecer perante esta Vara do Trabalho, no dia 25-08-2009 às 14:40 horas, à AUDIÊNCIA INICIAL relativa à reclamação trabalhista cuja cópia está à disposição do(a) reclamado(a) na Secretaria deste Juízo, sita à Av. W 3 Norte, Quadra 516, Bloco I, Lote 2, salas 405/411, SHLN, onde deverá apresentar defesa (art. 846 - CLT). Deverá estar presente, independentemente do comparecimento de seu representante, sob pena da Lei (art. 844 - CLT), sendo-lhe facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado por ANA LÚCIA MENDES SOARES(MAT.308.104-85) Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) da 18ª Vara do Trabalho de Brasília/DF em 23, JULHO de 2009.

Editais**Processo Nº RT-1141/2009-018-10-00.0**

Reclamante José Carlos Marcal Moreira

Advogado JONAS DUARTE JOSE DA SILVA

Reclamado Blindar Segurança Integrada Ltda.

Reclamado Vivo S/A

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO AUDIÊNCIA

O (A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) ROSSIFRAN TRINDADE

SOUZA, Juiz(a) do Trabalho da 18ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica NOTIFICADO(A) o(a) RECLAMADO, Blindar Segurança Integrada Ltda., para comparecer perante esta Vara do Trabalho, no dia 25-08-2009 às 14:50 horas, à AUDIÊNCIA INICIAL relativa à reclamação trabalhista cuja cópia está à disposição do(a) reclamado(a) na Secretaria deste Juízo, sita à Av. W 3 Norte, Quadra 516, Bloco I, Lote 2, salas 405/411, SHLN, onde deverá apresentar defesa (art. 846 - CLT). Deverá estar presente, independentemente do comparecimento de seu representante, sob pena da Lei (art. 844 - CLT), sendo-lhe facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado por ANA LÚCIA MENDES SOARES(MAT.308.104-85) Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) da 18ª Vara do Trabalho de Brasília/DF em 23, JULHO de 2009.

Editais**Processo Nº RT-1142/2009-018-10-00.4**

Reclamante Marco Antônio Mendes Nunes

Advogado JONAS DUARTE JOSE DA SILVA

Reclamado Blindar Segurança Integrada Ltda.

Reclamado Vivo S/A

Advogado MARIAH FAGUNDES ROSA DE FARIAS

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO AUDIÊNCIA

O (A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) ROSSIFRAN TRINDADE SOUZA, Juiz(a) do Trabalho da 18ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica NOTIFICADO(A) o(a) RECLAMADO, Blindar Segurança Integrada Ltda., para comparecer perante esta Vara do Trabalho, no dia 25-08-2009 às 14:55 horas, à AUDIÊNCIA INICIAL relativa à reclamação trabalhista cuja cópia está à disposição do(a) reclamado(a) na Secretaria deste Juízo, sita à Av. W 3 Norte, Quadra 516, Bloco I, Lote 2, salas 405/411, SHLN, onde deverá apresentar defesa (art. 846 - CLT). Deverá estar presente, independentemente do comparecimento de seu representante, sob pena da Lei (art. 844 - CLT), sendo-lhe facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado por ANA LÚCIA MENDES SOARES(MAT.308.104-85) Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) da 18ª Vara do Trabalho de Brasília/DF em 23, JULHO de 2009.

Editais**Processo Nº RT-1143/2009-018-10-00.9**

Reclamante José Bráulio Saraiva

Advogado JONAS DUARTE JOSE DA SILVA

Reclamado Blindar Segurança Integrada Ltda.

Reclamado Vivo S/A

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO AUDIÊNCIA

O (A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) ROSSIFRAN TRINDADE SOUZA, Juiz(a) do Trabalho da 18ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica NOTIFICADO(A) o(a) RECLAMADO, Blindar Segurança Integrada Ltda., para comparecer perante esta Vara do Trabalho, no dia 25-08-2009 às 15:00 horas, à AUDIÊNCIA INICIAL relativa

à reclamação trabalhista cuja cópia está à disposição do(a) reclamado(a) na Secretaria deste Juízo, sita à Av. W 3 Norte, Quadra 516, Bloco I, Lote 2, salas 405/411, SHLN, onde deverá apresentar defesa (art. 846 - CLT). Deverá estar presente, independentemente do comparecimento de seu representante, sob pena da Lei (art. 844 - CLT), sendo-lhe facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado por ANA LÚCIA MENDES SOARES(MAT.308.104-85) Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) da 18ª Vara do Trabalho de Brasília/DF em 23, JULHO de 2009.

Edital

Processo Nº RT-1146/2009-018-10-00.2

Reclamante	Juciney Santos Viana
Advogado	JONAS DUARTE JOSE DA SILVA
Reclamado	Blindar Segurança Integrada Ltda.
Reclamado	Vivo S/A

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO AUDIÊNCIA

O (A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) ROSSIFRAN TRINDADE SOUZA, Juiz(a) do Trabalho da 18ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica NOTIFICADO(A) o(a) RECLAMADO, Blindar Segurança Integrada Ltda., para comparecer perante esta Vara do Trabalho, no dia 25-08-2009 às 16:30 horas, à AUDIÊNCIA INICIAL relativa à reclamação trabalhista cuja cópia está à disposição do(a) reclamado(a) na Secretaria deste Juízo, sita à Av. W 3 Norte, Quadra 516, Bloco I, Lote 2, salas 405/411, SHLN, onde deverá apresentar defesa (art. 846 - CLT). Deverá estar presente, independentemente do comparecimento de seu representante, sob pena da Lei (art. 844 - CLT), sendo-lhe facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado por ANA LÚCIA MENDES SOARES(MAT.308.104-85) Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) da 18ª Vara do Trabalho de Brasília/DF em 23, JULHO de 2009.

Edital

Processo Nº RT-1147/2009-018-10-00.7

Reclamante	José Carlos dos Santos
Advogado	JONAS DUARTE JOSE DA SILVA
Reclamado	Blindar Segurança Integrada Ltda.
Reclamado	Vivo S/A

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO AUDIÊNCIA

O (A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) ROSSIFRAN TRINDADE SOUZA, Juiz(a) do Trabalho da 18ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica NOTIFICADO(A) o(a) RECLAMADO, Blindar Segurança Integrada Ltda., para comparecer perante esta Vara do Trabalho, no dia 25-08-2009 às 15:40 horas, à AUDIÊNCIA INICIAL relativa à reclamação trabalhista cuja cópia está à disposição do(a) reclamado(a) na Secretaria deste Juízo, sita à Av. W 3 Norte, Quadra 516, Bloco I, Lote 2, salas 405/411, SHLN, onde deverá apresentar defesa (art. 846 - CLT). Deverá estar presente, independentemente do comparecimento de seu representante, sob pena da Lei (art. 844 - CLT), sendo-lhe facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Este Edital será

publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado por ANA LÚCIA MENDES SOARES(MAT.308.104-85) Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) da 18ª Vara do Trabalho de Brasília/DF em 23, JULHO de 2009.

Edital

Processo Nº RT-1154/2009-018-10-00.9

Reclamante	Ronaldo Gonçalves Cariri
Advogado	JOMAR ALVES MORENO
Reclamado	Blindar Segurança Integrada Ltda.
Reclamado	Vivo S/A

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO AUDIÊNCIA

O (A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) ROSSIFRAN TRINDADE SOUZA, Juiz(a) do Trabalho da 18ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica NOTIFICADO(A) o(a) RECLAMADO, Blindar Segurança Integrada Ltda., para comparecer perante esta Vara do Trabalho, no dia 25-08-2009 às 15:50 horas, à AUDIÊNCIA INICIAL relativa à reclamação trabalhista cuja cópia está à disposição do(a) reclamado(a) na Secretaria deste Juízo, sita à Av. W 3 Norte, Quadra 516, Bloco I, Lote 2, salas 405/411, SHLN, onde deverá apresentar defesa (art. 846 - CLT). Deverá estar presente, independentemente do comparecimento de seu representante, sob pena da Lei (art. 844 - CLT), sendo-lhe facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado por ANA LÚCIA MENDES SOARES(MAT.308.104-85) Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) da 18ª Vara do Trabalho de Brasília/DF em 23, JULHO de 2009.

Edital

Processo Nº RT-1155/2009-018-10-00.3

Reclamante	Ronailson Ferreira de Lima
Advogado	JOMAR ALVES MORENO
Reclamado	Blindar Segurança Integrada Ltda.
Reclamado	Vivo S/A

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO AUDIÊNCIA

O (A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) ROSSIFRAN TRINDADE SOUZA, Juiz(a) do Trabalho da 18ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica NOTIFICADO(A) o(a) RECLAMADO, Blindar Segurança Integrada Ltda., para comparecer perante esta Vara do Trabalho, no dia 25-08-2009 às 16:00 horas, à AUDIÊNCIA INICIAL relativa à reclamação trabalhista cuja cópia está à disposição do(a) reclamado(a) na Secretaria deste Juízo, sita à Av. W 3 Norte, Quadra 516, Bloco I, Lote 2, salas 405/411, SHLN, onde deverá apresentar defesa (art. 846 - CLT). Deverá estar presente, independentemente do comparecimento de seu representante, sob pena da Lei (art. 844 - CLT), sendo-lhe facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado por ANA LÚCIA MENDES SOARES(MAT.308.104-85) Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) da 18ª Vara do Trabalho de Brasília/DF em 23, JULHO de 2009.

Edital

Processo Nº RT-1157/2009-018-10-00.2

Reclamante Salmovir Ferreira Rosa
Advogado JOMAR ALVES MORENO
Reclamado Blindar Segurança Integrada Ltda.
Reclamado Vivo S/A

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO AUDIÊNCIA

O (A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) ROSSIFRAN TRINDADE SOUZA, Juiz(a) do Trabalho da 18ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica NOTIFICADO(A) o(a) RECLAMADO, Blindar Segurança Integrada Ltda., para comparecer perante esta Vara do Trabalho, no dia 25-08-2009 às 16:20 horas, à AUDIÊNCIA INICIAL relativa à reclamação trabalhista cuja cópia está à disposição do(a) reclamado(a) na Secretaria deste Juízo, sita à Av. W 3 Norte, Quadra 516, Bloco I, Lote 2, salas 405/411, SHLN, onde deverá apresentar defesa (art. 846 - CLT). Deverá estar presente, independentemente do comparecimento de seu representante, sob pena da Lei (art. 844 - CLT), sendo-lhe facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado por ANA LÚCIA MENDES SOARES(MAT.308.104-85) Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) da 18ª Vara do Trabalho de Brasília/DF em 23, JULHO de 2009.

Editais**Processo Nº RT-1158/2009-018-10-00.7**

Reclamante Sidinei Schreiber
Advogado JOMAR ALVES MORENO
Reclamado Blindar Segurança Integrada Ltda.
Reclamado Vivo S/A

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO AUDIÊNCIA

O (A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) ROSSIFRAN TRINDADE SOUZA, Juiz(a) do Trabalho da 18ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica NOTIFICADO(A) o(a) RECLAMADO, Blindar Segurança Integrada Ltda., para comparecer perante esta Vara do Trabalho, no dia 25-08-2009 às 16:30 horas, à AUDIÊNCIA INICIAL relativa à reclamação trabalhista cuja cópia está à disposição do(a) reclamado(a) na Secretaria deste Juízo, sita à Av. W 3 Norte, Quadra 516, Bloco I, Lote 2, salas 405/411, SHLN, onde deverá apresentar defesa (art. 846 - CLT). Deverá estar presente, independentemente do comparecimento de seu representante, sob pena da Lei (art. 844 - CLT), sendo-lhe facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado por ANA LÚCIA MENDES SOARES(MAT.308.104-85) Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) da 18ª Vara do Trabalho de Brasília/DF em 23, JULHO de 2009.

Editais**Processo Nº RT-1159/2009-018-10-00.1**

Reclamante William Soares Costa
Advogado JOMAR ALVES MORENO
Reclamado Blindar Segurança Integrada Ltda.
Reclamado Vivo S/A

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO AUDIÊNCIA

O (A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) ROSSIFRAN TRINDADE

SOUZA, Juiz(a) do Trabalho da 18ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica NOTIFICADO(A) o(a) RECLAMADO, Blindar Segurança Integrada Ltda., para comparecer perante esta Vara do Trabalho, no dia 25-08-2009 às 16:40 horas, à AUDIÊNCIA INICIAL relativa à reclamação trabalhista cuja cópia está à disposição do(a) reclamado(a) na Secretaria deste Juízo, sita à Av. W 3 Norte, Quadra 516, Bloco I, Lote 2, salas 405/411, SHLN, onde deverá apresentar defesa (art. 846 - CLT). Deverá estar presente, independentemente do comparecimento de seu representante, sob pena da Lei (art. 844 - CLT), sendo-lhe facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado por ANA LÚCIA MENDES SOARES(MAT.308.104-85) Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) da 18ª Vara do Trabalho de Brasília/DF em 23, JULHO de 2009.

Editais**Processo Nº RT-1160/2009-018-10-00.6**

Reclamante Rogério Rodrigues Mendonça
Advogado JOMAR ALVES MORENO
Reclamado Blindar Segurança Integrada Ltda.
Reclamado Vivo S/A

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO AUDIÊNCIA

O (A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) ROSSIFRAN TRINDADE SOUZA, Juiz(a) do Trabalho da 18ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica NOTIFICADO(A) o(a) RECLAMADO, Blindar Segurança Integrada Ltda., para comparecer perante esta Vara do Trabalho, no dia 25-08-2009 às 16:50 horas, à AUDIÊNCIA INICIAL relativa à reclamação trabalhista cuja cópia está à disposição do(a) reclamado(a) na Secretaria deste Juízo, sita à Av. W 3 Norte, Quadra 516, Bloco I, Lote 2, salas 405/411, SHLN, onde deverá apresentar defesa (art. 846 - CLT). Deverá estar presente, independentemente do comparecimento de seu representante, sob pena da Lei (art. 844 - CLT), sendo-lhe facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado por ANA LÚCIA MENDES SOARES(MAT.308.104-85) Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) da 18ª Vara do Trabalho de Brasília/DF em 23, JULHO de 2009.

19ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF**Despacho****Despacho****Processo Nº RT-30/1997-019-10-00.8**

Reclamante BELMIRA GOMES DE PAULA
Advogado IVONE CRISPIM MOURA OGLIARI
Reclamado A SOLUCAO ENGENHARIA ELETRO ELETRONICA E HIDRAULICA LTDA (HERMENEGILDO DAVI DA LUZ)

Despacho de fls.: "...Na hipótese de frustração de todas as diligências determinadas acima e, tendo em conta os atos executórios já efetivados, sem qualquer sucesso, deverá a exequente ser intimada a indicar os meios aptos ao prosseguimento da execução, no prazo de 30 dias, sob pena de suspensão da

execução, remetendo-se os autos ao arquivo provisório, o que fica, desde já, autorizado, em caso de omissão". Juiz do Trabalho SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES

Despacho

Processo Nº RT-854/2004-019-10-00.8

Reclamante	JOSE ANATALICIO DE CASTRO RODRIGUES
Advogado	FRANCIANA PEREIRA MATOS COELHO
Reclamado	MASSA FALIDA DA KI MASSAS PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA
Reclamado	EMEGE PRODUTOS ALIMENTICIOS S/A
Advogado	VICTOR RUSSOMANO JUNIOR

Despacho de fls. 239: "Vistos e examinados. 1. Haja vista o trânsito em julgado do V. Acórdão, expeça-se ofício à CEF para solicitar a transferência do saldo da conta de depósito recursal de fls. 203 (efetuado em 08/12/2004 - R\$ 8.803,52). 2. Intime-se o reclamante para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar sua CTPS para as anotações pertinentes. 3. Após a entrega da CTPS, intime-se a primeira reclamada via postal para promover as anotações, observados os termos da sentença, sob pena de cumprimento pela Secretaria da Vara, com posterior expedição de ofício à DRT para aplicação das penalidades administrativas cabíveis, tudo no prazo de 10 dias. A primeira reclamada deverá entregar ainda, no mesmo prazo, as guias TRCT, cód. 01, assegurada a integralidade dos depósitos, e guias para habilitação no seguro-desemprego, sob pena de indenização pelos prejuízos que causar. 4. Cumpridas as determinações supra, conclusos para as deliberações necessárias. Brasília/DF, 15 de julho de 2009 (4ª feira)". Juiz do Trabalho SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES

Despacho

Processo Nº RT-1241/2004-019-10-00.8

Reclamante	BRUNO MARCELO CAMPOS LEAL
Advogado	ANTÔNIO VALE LEITE
Reclamado	VASP VIACAO AEREA SAO PAULO S/A
Advogado	IVAN CLEMENTINO
Reclamado	Transportadora Wadel Ltda
Advogado	SONIA REGINA MARQUES BARREIRO
Reclamado	Expresso Brasília Ltda
Reclamado	Hotel Nacional S/A
Reclamado	Lotaxi - Transportes Urbanos Ltda

DESPACHO DE FL. 519: "Dê-se vista dos autos ao exequente pelo prazo de 05 (cinco) dias, a fim de que se manifeste, querendo, sobre os Embargos à Execução ora opostos pela ré. Intime-se, via DEJT." Juiz do Trabalho SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES

Despacho

Processo Nº RT-876/2005-019-10-00.9

Reclamante	Maria da Consolação do Nascimento Venâncio
Advogado	MANOEL VERAS NASCIMENTO
Reclamado	Baster Alimentos Ltda ME (N/P LUIZ HELANO DRUMOND CHAGAS)
Advogado	LUIZ PAULO FERREIRA
Reclamado	Luiz Helano Drumond Chagas
Reclamado	Geneci Torres de Lyra

DESPACHO DE FL... "Libere-se à credora a importância objeto da arrematação, intimando-a, via DEJT, para, no prazo de 05 (cinco) dias, levantar a guia reproduzida à fl. 171. No que se reporta à guia de fl. 172, esta diz respeito aos honorários do Sr. Leiloeiro, razão pela qual DETERMINO sua intimação, via postal, para o respectivo levantamento da guia correspondente, também no prazo de 05

(cinco) dias. Noutro passo, INDEFIRO a pretensão referente ao prosseguimento da execução em face do sócio Geneci Torres de Lyra, haja vista que sequer realizada sua citação, a teor do que dita a certidão carreada à fl. 122, ao tempo em que CONFIRO à exequente mais 30 (trinta) dias de prazo, para indicação dos meios aptos à satisfação do débito, sob pena de arquivo provisório dos autos." Juiz do Trabalho SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES

Despacho

Processo Nº RT-1086/2005-019-10-00.0

Reclamante	Ana Pereira Guedes de Sousa
Advogado	MICHELLE VITORIA CUSTODIO
Reclamado	Comercio e Industria de Alimentos Ltda
Advogado	LUIZ ANTONIO MARTINS BAHIA

DESPACHO DE FL... "Considerando que satisfeita a obrigação constituída aos autos, julgo extinta a execução, na forma do art. 794, I c/c art. 795, ambos do CPC. Intimem-se as partes através de seus procuradores, via diário. Feito tudo, remetam-se os autos ao arquivo definitivo, dando-se regular baixa na distribuição." Juiz do Trabalho SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES

Despacho

Processo Nº RT-633/2006-019-10-00.1

Reclamante	WALCILENE FURTADO DE SOUZA
Advogado	ANTONIO WALTER GALVAO
Reclamado	CAIXA AUXILIADORA DOS PRACAS DA POLICIA MILITAR DO DF - CAP
Advogado	SELEIDE NUNES DE OLIVEIRA

DESPACHO DE FL... "Dê-se vista dos autos à exequente pelo prazo de 05 (cinco) dias, para, querendo, manifestar-se quanto ao Embargos à Execução ora opostos pela executada. Intime-se, via DEJT." Juiz do Trabalho SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES

Despacho

Processo Nº RT-769/2006-019-10-00.1

Reclamante	JOSE MARCIO MALAQUIAS DE TRINDADE
Advogado	JOMAR ALVES MORENO
Reclamado	CONFEDERAL VIGILANCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA.
Advogado	EZEQUIEL FLORENCIO MARTINS BARBOSA

Despacho de fls.: "Vistos os autos. 1. HOMOLOGO a atualização de cálculo trazida às fls. 454/461, fixando o valor da execução em R\$1.919,36 (um mil, novecentos e noventa reais e trinta e seis centavos), até 30/06/2009, sem prejuízo de novas atualizações e acréscimo de custas. 2. Assim, reportando à determinação exarada à fl. 444, expeça-se alvará judicial para liberação do crédito líquido devido ao exequente, com determinação específica para recolhimento dos valores relativos às contribuições previdenciárias e honorários advocatícios, além do montante a depositar a título de FGTS, observado o espelho de cálculo constante de fl. 454, sendo certo que os respectivos valores deverão ser suportados pelo saldo da conta judicial nº 5000.111.589.999 (fl. 451). 3. Confeccionado o documento, deverá o exequente ser instado a recebê-lo, em 05 (cinco) dias.

4. Comprovados os recolhimentos, libere-se à reclamada o valor remanescente da conta acima mencionada, além dos depósitos informados através da certidão de fl. 416, por meio de alvará, devendo ser a reclamada instada para seu recebimento no prazo de 05 dias. Brasília, 10 de julho de 2009". Juiz do Trabalho SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES

Despacho

Processo Nº RT-1120/2006-019-10-00.8

Autor	Luiz José Taveira Neto
-------	------------------------

Advogado NADJA FERREIRA GUEDES
Réu Gasol Combustível Automotivos Ltda
Advogado GUILHERME RODRIGUES

DESPACHO DE FL. 359: "Dê-se vista dos autos à reclamada pelo prazo de 15 (quinze) dias, conforme solicitado abaixo. Intime-se, via DEJT." Juiz do Trabalho SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES

Despacho

Processo Nº RT-155/2007-019-10-00.0

Reclamante Francisco Arteiro da Rocha
Advogado ALICE RODRIGUES AUERSWALD
Reclamado ENGECOL- Projetos e Edificações Ltda.
Advogado LOURIVAL MOURA E SILVA
Reclamado Celio Garcia Barbosa (Sócio da Engapol Projetos e Edificações Ltda)
Reclamado Sergio Luiz Lisboa de Almeida (Sócio da Engapol Projetos e Edificações Ltda)

Despacho de fls.: "Vistos os autos. Libere-se ao exequente, por alvará, o valor da conta descrita à fl. 110 com determinação para recolhimento prévio dos demais itens da execução nos percentuais indicados à fl. 85. Intime-se ao recebimento em 5 dias, facultada manifestação nos termos do art. 884/CLT. Data supra". Juiz do Trabalho SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES

Despacho

Processo Nº RT-175/2007-019-10-00.1

Reclamante José Raimundo Alves Fonseca
Advogado OTACILIO FRANCO DE OLIVEIRA
Reclamado Engecol Projetos e Edificações Ltda.
Advogado LOURIVAL MOURA E SILVA
Reclamado Célio Garcia Barbosa
Reclamado Sérgio Luís Lisboa de Almeida

Despacho de fls.: "Vistos os autos. Libere-se ao exequente, por alvará, o valor da conta descrita à fl. 133 com determinação para recolhimento prévio dos demais itens da execução nos percentuais indicados à fl. 104. Intime-se ao recebimento em 5 dias, facultada manifestação nos termos do art. 884/CLT. Data supra". Juiz do Trabalho SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES

Despacho

Processo Nº RT-249/2007-019-10-00.0

Reclamante Marco Cícero da Silva
Advogado ELIZABETH TOSTES PEIXOTO
Reclamado Banco do Brasil S.A.
Advogado LUIZ DE FRANCA PINHEIRO TORRES

DESPACHO DE FL... "Dê-se vista dos autos ao exequente pelo prazo de 05 (cinco) dias, a fim de que se manifeste, querendo, acerca dos Embargos à Execução ora opostos pelo devedor. Intime-se, via DEJT." Juiz do Trabalho SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES

Despacho

Processo Nº RT-296/2007-019-10-00.3

Reclamante José Anísio Pires
Advogado DENISE APARECIDA RODRIGUES P DE OLIVEIRA
Reclamado INSTITUTO CANDANGO DE SOLIDARIEDADE - ICS
Reclamado Distrito Federal (SUCAR - SECRETARIA DE COORDENAÇÃO DAS ADMINISTRAÇÕES REGIONAIS)
Reclamado Adilson de Queiroz Campos - presidente do Inst. Candango de Solidariedade
Reclamado Ronan Batista de Souza - presidente do Inst. Candango de Solidariedade

Reclamado Lazaro Severo Rocha - presidente do Inst. Candango de Solidariedade

Despacho de fls. 255: "Vistos os autos. Nos autos do processo nº 00254-2007-019-10-00-2 a sentença às fls. 293/5 acolheu requerimento do Distrito Federal em sede de embargos à execução e incluiu os administradores do devedor principal no pólo passivo; restaram infrutíferos todos os expedientes conforme consta às fls. 308/27, realizadas pesquisas BACENJUD e RENAJUD; e, igualmente, foram infrutíferas as providências em face do administrador nos autos do processo nº 00602-2007-019-10-00-1, conforme teor das fls. 120/138 dos autos pertinentes. Assim, cite-se o DISTRITO FEDERAL, responsável subsidiário, para os fins do art. 730/CPC. Expeça-se o competente mandado. No mais, considerando que o pagamento se processa nos termos do artigo supra, intime-se o exequente para os fins do art. 884 da CLT, prazo de 5 dias e fins legais. Data supra". Juiz do Trabalho SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES

Despacho

Processo Nº RT-378/2007-019-10-00.8

Reclamante Tiago da Silva Cavalcante
Advogado FABIANA DAS FLORES BARROS
Reclamado INSTITUTO CANDANGO DE SOLIDARIEDADE- ICS
Reclamado Distrito Federal
Advogado MARCELO DE OLIVEIRA SOARES
Reclamado Ronan Batista de Souza (Presidente do Instituto Candango de Solidariedade -ICS)
Reclamado Adilson de Queiroz Campos (sócio da Veg Segurança Patrimonial Ltda)
Reclamado Lazaro Severo Rocha (sócio da Veg Segurança Patrimonial Ltda)
Reclamado José Vital de Araújo Fagundes (sócio da Veg Segurança Patrimonial Ltda)

DESPACHO DE FL... "Dê-se vista dos autos ao exequente pelo prazo de 05 (cinco) dias, a fim de que se manifeste, querendo, quanto aos termos dos embargos à execução ora opostos pelo segundo reclamado. Intime-se, via DEJT." Juiz do Trabalho SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES

Despacho

Processo Nº RT-508/2007-019-10-00.2

Reclamante Sidnei Martins Magalhães
Advogado FELIPE DE SOUSA SASAKI
Reclamado Instituto Candango de Solidariedade - ICS
Reclamado Distrito Federal
Reclamado Adilson de Queiroz Campos (Presidente do Instituto Candango de Solidariedade-ICS)
Reclamado Ronan Batista de Souza (Presidente do Instituto Candango de Solidariedade-ICS)
Reclamado Lazaro Severo Rocha (Presidente do Instituto Candango de Solidariedade-ICS).

DESPACHO DE FL... "Dê-se vista dos autos ao exequente pelo prazo de 05 (cinco) dias, para, querendo, manifestar-se quanto aos Embargos à Execução ora opostos pelo 2º executado. Intime-se, via DEJT." Juiz do Trabalho SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES

Despacho

Processo Nº RT-754/2007-019-10-00.4

Reclamante Joseberg Ferreira da Costa
Advogado VERA GESSY FERREIRA FARIA
Reclamado José Neves Rodrigues
Advogado ISAC SOARES CAMARA
Reclamado Veronica de Lima Rodrigues

DESPACHO DE FL... "Considerando que satisfeita a obrigação constituída aos autos, julgo extinta a execução, na forma do art. 794, I c/c art. 795, ambos do CPC. Intimem-se as partes através de seus procuradores, via diário. Feito tudo, remetam-se os autos ao arquivo definitivo, dando-se regular baixa na distribuição." Juiz do Trabalho SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES

Despacho

Processo Nº RT-1278/2007-019-10-00.9

Reclamante	Juliano Gomes da Silva
Advogado	PATRICIA ELIZA ALVES MOREIRA
Reclamado	SOBEBE DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA LTDA
Advogado	ANA CAROLINA MASSA GOMES
Reclamado	Ambev - Cia de Bebidas das Américas
Advogado	JOSE ALBERTO COUTO MACIEL

Despacho de fls.: "Vistos e examinados. Chamo o feito à ordem para revogar o despacho de fls. 384, porquanto efetivamente constato que o V. Acórdão proferido às fls. 346/358 julgou procedente a ação de consignação em pagamento (reunida aos presentes autos). Assim, como na ação de consignação se objetivou o depósito da quantia devida ao reclamante/consignado, além da entrega do TRCT e das guias para habilitação no seguro-desemprego (fls.186/187), determino a expedição dos alvarás requeridos às fls. 383. Após, intime-se o reclamante/consignado para retirar os alvarás no prazo de 05 dias.

Haja vista o contido às fls. 377-verso e na certidão supra, declaro, por sentença, extinta a execução nos termos dos artigos 794, I c/c 795 do CPC. Intimem-se as partes por intermédio de seus procuradores.

Ultimadas as providências supra e decorridos os prazos legais, remetam-se os autos ao arquivo definitivo, observadas as cautelas de praxe". Juiz do Trabalho SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES

Despacho

Processo Nº RT-1362/2007-019-10-00.2

Reclamante	Raimundo Nonato Sousa Melo
Advogado	FRANCISCO PEREIRA SERPA
Reclamado	Bar e Lanchonete Maracutaya Ltda - ME.
Reclamado	Robert Geraldo Pontes

Despacho de fls.: "Vistos e examinados. Manifeste-se o exequente quanto ao contido na certidão do Sr. Oficial de Justiça Avaliador Federal (fls. 144), inclusive para indicar outros bens passíveis de penhora no prazo de 10 dias". Juiz do Trabalho SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES

Despacho

Processo Nº RT-83/2008-019-10-00.2

Reclamante	Antônia Maria de Oliveira Ferreira
Advogado	SIMONE DE SOUSA TORRES
Reclamado	Arlete Soares de Azevêdo (Comida Caseira Bar e Restaurante - Bar da Cleuza)
Advogado	ARLINDO DE OLIVEIRA XAVIER NETTO

Despacho de fls.: "Vistos e examinados. Ante os comprovantes de depósitos colacionados às fls. 137/138, suspendo a realização do leilão designado às fls.126 e declaro, por sentença, extinta a execução nos termos dos artigos 794, I, c/c 795 do CPC. Comunique-se o Sr. Leiloeiro, por telefone. Levante-se a penhora de fls. 125 e intime-se a depositária/reclamada por intermédio de seu procurador.

Expeça-se ofício à Caixa Econômica Federal, ag. 3920 para, a partir do saldo total das contas judiciais de números 042/04840791-2 e 042/04840814-5, solicitar o recolhimento de R\$ 1.622,82 a título de

título de contribuições previdenciárias (GPS, código 2909 - CNPJ/MF nº 09.201.410/0001-75), R\$ 11,06 em DARF, cód. 8019 (custas processuais), sendo certo que o saldo remanescente deverá permanecer em uma das contas judiciais supra para oportuna liberação ao Sr. Leiloeiro. Após a apresentação dos comprovantes de recolhimentos, expeça-se alvará ou libere-se a guia judicial pertinente ao Sr. Leiloeiro. Ato contínuo, dê-se vista à União/PGF quanto aos recolhimentos. Ultimadas as providências supra e decorridos os prazos legais, remetam-se os autos ao arquivo definitivo, observadas as cautelas de praxe". Juiz do Trabalho SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES

Despacho

Processo Nº RT-141/2008-019-10-00.8

Reclamante	Renato Nascimento Pereira
Advogado	FRANCISCO PEREIRA SERPA
Reclamado	Engecol Projetos e Edificações Ltda.
Advogado	LOURIVAL MOURA E SILVA
Reclamado	Celio Garcia Barbosa (Sócia da Engecol Projetos e Edificações Ltda)
Reclamado	Sérgio Luis Lisboa de Almeida (Sócia da Engecol Projetos e Edificações Ltda)

Despacho de fls.: "Vistos os autos. Libere-se ao exequente, por alvará, o valor de seu crédito líquido, com determinação para recolhimento prévio dos demais itens da execução nos valores indicados à fl. 67. Intime-se ao recebimento em 5 dias, facultada manifestação nos termos do art. 884/CLT. No mais, quanto ao valor remanescente, será tratado posteriormente. Data supra. Juiz do Trabalho SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES

Despacho

Processo Nº RT-459/2008-019-10-00.9

Reclamante	Raimundo Bento da Silva
Advogado	CIRENE ESTRELA
Reclamado	Engerde Engenharia e Representação Ltda.
Advogado	ANDRE PUPPIN MACEDO

DESPACHO DE FL. 159: "Junte-se a petição e documentos, à exceção da declaração da reclamada, bem como as guias CD/SD e TRCT, além da CTPS, que deverão ser anexadas à contracapa. Após, intime-se o autor ao recebimento de tais documentos em 05 (cinco) dias. Levantados os documentos, remetam-se os autos à Contadoria Judicial, para liquidação do julgado." Juiz do Trabalho SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES

Despacho

Processo Nº RT-503/2008-019-10-00.0

Reclamante	Petrônio Pereira Portela de Lima
Advogado	PAULO CESAR FARIAS VIEIRA
Reclamado	Linknet - Tecnologia e Telecomunicações Ltda.
Advogado	WALDIR RAMOS DA SILVA

DESPACHO DE FL.... "Considerando que satisfeita a obrigação constituída aos autos, julgo extinta a execução, na forma do art. 794, I c/c art. 795, ambos do CPC. Intimem-se as partes através de seus procuradores, via diário. Feito tudo, remetam-se os autos ao arquivo definitivo, dando-se regular baixa na distribuição." Juiz do Trabalho SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES

Despacho

Processo Nº RT-515/2008-019-10-00.5

Reclamante	Roberta Alves de Oliveira
Advogado	ALEX HENRIQUE DA COSTA MAGALHAES
Reclamado	Labor Seleção e Treinamento de Pessoal Ltda.

Advogado ROGERIO AVELAR

Despacho de fls.: "Vistos os autos. A solicitação de bloqueio de contas restou infrutífera, fls. 145/7. Assim, manifeste-se o exequente e requeira o que de direito, prazo de 30 dias. No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo provisório. Intime-se. Data supra". Juiz do Trabalho SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES

Despacho

Processo Nº RT-542/2008-019-10-00.8

Reclamante Alberico Camelo de Mendonça
Advogado JULIO CESAR BORGES DE RESENDE
Reclamado FUBRAE - Centro de Ensino Tecnológico de Brasília - CETEB
Advogado VITOR HUGO PEREIRA DE OLIVEIRA
Reclamado Uniao Educacional de Brasília - UNEB
Advogado PAULO ROBERTO IVO DA SILVA

Despacho de fls.: "Vistos os autos. Intime-se o exequente para fornecer cópia atualizada da matrícula do imóvel penhorado, prazo de 15 dias. Data supra". Juiz do Trabalho SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES

Despacho

Processo Nº RT-594/2008-019-10-00.4

Reclamante Juraci Paulo dos Santos
Advogado ANTONIO MARQUES DE ANDRADE
Reclamado Churrascaria Novilho de Ouro Ltda.
Advogado JOAO EMILIO FALCAO COSTA NETO

Despacho de fls.: "Vistos e examinados. Intime-se a reclamada para, no prazo de 05 (cinco) dias, promover as anotações pertinentes na CTPS, observados os comandos do V. Acórdão (fls. 155), sob pena de expedição de ofício à DRT para aplicação das penalidades administrativas cabíveis". Juiz do Trabalho SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES

Despacho

Processo Nº RT-607/2008-019-10-00.5

Reclamante Dilmar Franco De Andrade
Advogado HUDSON LINHARES BATISTA
Reclamado Condominio Do Edificio Dakota
Advogado LORENA TRAVAGLIA

DESPACHO DE FL.... "Considerando que satisfeita a obrigação constituída aos autos, julgo extinta a execução, na forma do art. 794, I c/c art. 795, ambos do CPC. Intimem-se as partes através de seus procuradores, via diário. Feito tudo, remetam-se os autos ao arquivo definitivo, dando-se regular baixa na distribuição." Juiz do Trabalho SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES

Despacho

Processo Nº RT-624/2008-019-10-00.2

Reclamante Urbano de Paula Coelho Neto
Advogado MOZART DOS SANTOS BARRETO
Reclamado Companhia Energética de Brasília - CEB S.A.
Advogado ANA PAULA SOUZA DA COSTA

Despacho de fls.: "Vistos os autos. Expeça-se alvará para liberação do crédito líquido ao exequente bem como para recolhimento dos demais itens da execução e intime-se ao recebimento em 5 dias, facultada manifestação nos termos do art. 884/CLT. Data supra". Juiz do Trabalho SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES

Despacho

Processo Nº RT-706/2008-019-10-00.7

Reclamante Joaquim Otávio Landim
Advogado NEWTON RUBENS DE OLIVEIRA
Reclamado Viação Aragarina Ltda.

Advogado GABRIEL LOPES TEIXEIRA

Despacho de fls.: "Vistos e examinados. Ao compulsar os autos, constato que não há procuração ou substabelecimento ao advogado que peticiona pelo reclamante. No entanto, haja vista a recomendação contida no Provimento TRT nº 003/2000, determino a intimação do reclamante via postal para, no prazo de 10 (dez) dias, comparecer pessoalmente na Secretaria da Vara para firmar termo de ratificação do acordo. Publique-se para ciência do procurador cadastrado nos autos". Juiz do Trabalho SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES

Despacho

Processo Nº RT-715/2008-019-10-00.8

Reclamante Sandra Bittencourt
Advogado GILBERTO CLAUDIO HOERLLE
Reclamado Sebrae Serviço Brasileiro de Apoio a Micro e Pequenas Empresas
Advogado VICTOR RUSSOMANO JUNIOR

DESPACHO DE FL. 482: "DEFIRO a pretensão, ao tempo em que CONFIRO à executada mais 05 (cinco) dias, com vistas ao recolhimento do valor equivalente ao débito exequendo, tal qual solicitado abaixo. Intime-se, via DEJT." Juiz do Trabalho SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES

Despacho

Processo Nº RT-716/2008-019-10-00.2

Consignante Servilimpe Serviços Gerais Ltda.
Advogado SYLVANNA DE JESUS SILVA SCHULTS
Consignado Espolio de José dos Passos Junior Viana

Despacho de fls. 55: "Vistos os autos. Intime-se a executada para tomar ciência do bloqueio efetuado sobre sua conta bancária conforme consta às fls. 51/3, tendo sido garantida a execução, prazo de 5 dias e fins legais (art. 884/CLT). Data supra". Juiz do Trabalho SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES

Despacho

Processo Nº RT-751/2008-019-10-00.1

Reclamante Fábio Bruno Santos da Silva
Advogado CARLOS AUGUSTO DITTRICH
Reclamado SF Comércio de Alimentos Ltda. EPP (Wagner Mattos Barcelar e Carlos Augusto Guimarães Calaça)
Reclamado BrasilTelecom S.A.
Advogado JOSE ALBERTO COUTO MACIEL

Despacho de fls. 441: "Vistos os autos. Manifeste-se o exequente acerca dos termos da certidão à fl. 440 e requeira o que de direito, prazo de 30 dias. No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo provisório. Intime-se. Data supra". Juiz do Trabalho SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES

Despacho

Processo Nº RT-770/2008-019-10-00.8

Reclamante Manoel Antonio da Silva Filho
Advogado MOZART CAMAPUM BARROSO
Reclamado RAA Serviços Aeroportuários Ltda.
Advogado CARLOS EDUARDO ALMEIDA XAVIER DE MENDONCA
Reclamado TAM Linhas Aéreas S.A.
Advogado BIANCA BASSOA REINSTEIN

ITEM 02 DO DESPACHO DE FL. 231: "Após a entrega da CTPS, intime-se a primeira reclamada para promover as anotações, observados os termos da sentença, sob pena de cumprimento pela Secretaria da Vara, com posterior expedição de ofício à DRT para aplicação das penalidades administrativas cabíveis, tudo no prazo de 10 dias." Juiz do Trabalho SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES

Despacho**Processo Nº RT-874/2008-019-10-00.2**

Reclamante Vera Lucia da Silva Santos.
 Advogado GUILHERME GASPAS DA SILVA
 Reclamado Cantinho das Massas Lanchonete Self Service Ltda.
 Advogado PAULA FRANCA DE OLIVEIRA LIMA

DESPACHO DE FL. 152: "Considerando o fato de que o depósito recursal, convalidado em penhora (guia de fl. 132), é insuficiente para satisfação do débito exequendo, situação que desaconselha a liberação do respectivo numerário, já que não dado ao devedor a oportunidade para discussão dos cálculos, em face da não garantia da execução, INDEFIRO, por ora, a pretensão veiculada através da peça registrada sob nº 0048113, ao tempo em que DETERMINO o cumprimento da ordem emanada às fls. 148/149. Intime-se, via DEJT." Juiz do Trabalho SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES

Despacho**Processo Nº RT-1042/2008-019-10-00.3**

Reclamante John Ribeiro da Silva
 Advogado JOAO AMERICO PINHEIRO MARTINS
 Reclamado AAA Total Inset Serviço Ltda - ME (na pessoa do sócio Eduardo Peixoto Pedrosa)

CONCLUSÃO.Ex positis, a 19ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA - DF julga procedente em parte o pedido formulado por JOHN RIBEIRO DA SILVA, em face da AAA TOTAL INSET SERVIÇO LTDA - ME, para condenar a demandada ao cumprimento das obrigações e pagamento das parcelas a seguir, no prazo de 5 dias a contar do trânsito em julgado, tudo conforme motivação retro que passa a fazer parte deste dispositivo como se nele estivesse:diferenças salariais em todo o período laborado (calculando-se a partir do salário mínimo vigente em cada período), integração e reflexos nos 13º salários, férias mais 1/3, FGTS mais 40%, aviso prévio;3 horas e 30 minutos extras, por dia (em dois dias por semana somente), no período de 1º/09/2002 a 1º/09/2005 (três anos conforme narrado na peça vestibular), acrescidas de 50% nas duas primeiras e 100% a partir da terceira, integração e reflexos no 13º salário, férias mais 1/3, limitados ao período em que o autor cumpriu as horas extras;adicional de insalubridade em grau médio (20%) calculado sobre o salário convencional, integração e reflexos no 13º salário, férias mais 1/3, FGTS mais 40% e aviso prévio;saldo de salário, R\$ 363,00;multas dos artigos 467 e 477, CLT, nos valores respectivos de R\$ 181,50 e R\$ 494,00; recolher e entregar o TRCT, código 01 e respectiva chave de conectividade para levantamento dos depósitos fundiários de todo o período laborado, inclusive o mês da rescisão e eventualmente outros meses não recolhidos, acrescidos da multa de 40%.A liquidação far-se-á por cálculos, se necessária, observando-se evolução dos pisos salariais ajustados nas normas coletivas, inclusive para a insalubridade, os limites do pedido e demais critérios fixados, além de juros e correção monetária na forma da fundamentação.Em atenção ao disposto na Lei 10.035/2000, considerando a responsabilidade de cada litigante, determina à reclamada a comprovação do recolhimento e pagamento dos valores devidos ao INSS incidentes sobre as parcelas de natureza salarial: saldo de salário, horas extras, adicional de insalubridade e respectivos reflexos no 13º salário e férias, no prazo de cinco dias a contar do cumprimento da obrigação, sob pena de execução ex officio.Quanto aos recolhimentos do IR, deverão ser calculados ao final sobre o valor total da condenação, sendo responsável o reclamante pelo pagamento (Súmula 368/TST), e a responsabilidade da ré pela retenção de valores porventura devidos ao fisco, devendo

comprovar o recolhimento, nos autos, em 15 dias após a retenção (artigo 28, Lei 10.833/2003 e artigo 3º da Instrução Normativa da SRF 392/2004). Ao reclamante foi deferido o benefício da justiça gratuita.Custas sobre o valor da condenação, ora arbitrado em R\$ 6.000,00, no importe de R\$ 120,00, honorários assistencias, conforme fundamentação, e honorários periciais no valor de R\$ 500,00, tudo pela reclamada.INTIME-SE AS PARTES. Juiz do Trabalho MARIA SOCORRO DE SOUZA LOBO

Despacho**Processo Nº RT-1170/2008-019-10-00.7**

Reclamante Maria da Conceição Bernardo
 Advogado ALDENI DE SOUZA E SILVA
 Reclamado Conservo Brasília Empresa de Segurança Ltda.
 Advogado ROSELI DIAS VALENTIM

DESPACHO DE FL. 115: "Acatando a promoção da Contadoria Judicial carreada à fl. 114, DETERMINO a intimação da reclamada, por meio de seu patrono, com vistas a, no prazo de 15 (quinze) dias, trazer aos autos a documentação solicitada através da respectiva promoção, para subsidiar a liquidação do julgado". Juiz do Trabalho SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES

Despacho**Processo Nº RT-1246/2008-019-10-00.4**

Reclamante Lucineide Vieira Lins
 Advogado ANGELA MARIA BARBOSA PEREIRA
 Reclamado Banco do Brasil S/A
 Advogado MARCIO OTAVIO CORDEIRO ALMEIDA

II CONCLUSÃO.Pelo exposto, julgo IMPROCEDENTES os pedidos formulados pela reclamante LUCINEIDE VEIRA LINS em face do reclamado BANCO DO BRASIL S.A., já que extintas, pela transação pactuada nos autos do processo 01370-2007-019-10-00-9, as obrigações cujo cumprimento é ora vindicado, tudo nos termos da fundamentação, que integra este dispositivo para todos os efeitos.Custas, no importe de R\$88,28, calculadas sobre R\$4.414,37, valor atribuído à causa e aproveitado para este efeito, pela autora, dispensada do recolhimento porque beneficiária da gratuidade judiciária (fl. 63).Intimem-se as partes. Nada mais.Brasília/DF, 22 de julho de 2009. Juiz do Trabalho SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES

Despacho**Processo Nº RT-123/2009-019-10-00.7**

Reclamante Shirlei Mattioli do Carmo
 Advogado GILBERTO CLAUDIO HOERLLE
 Reclamado Financeira Alfa S/A
 Advogado CARLOS JOSE ELIAS JUNIOR

Despacho de fls. 102:" Vistos, etc. 1. HOMOLOGO os cálculos de fls. 67/69 ao tempo em que fixo o valor relativo às despesas previdenciárias, em R\$ 6.209,62 (seis mil, duzentos e nove reais e sessenta e dois centavos), atualizados até 31/07/2009, sem prejuízos de eventuais e futuras atualizações e acréscimos de custas, na forma da lei. 2. Intime-se a reclamada, através de seu Patrono para que comprove, em 15 dias, o recolhimento previdenciário apurado, conforme discriminado nos cálculos da d. Contadoria, sob pena de execução. Brasília, 07/7/2009". Juiz do Trabalho SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES

Despacho**Processo Nº RT-151/2009-019-10-00.4**

Reclamante Nalu Duarte de Almeida
 Advogado ULISSES RIEDEL DE RESENDE
 Reclamado Caixa Econômica Federal - CEF

Advogado FELIPE DE V. SOARES
MONTENEGRO MATTOS

Despacho de fls.: "Vistos e examinados. 1. Ante o trânsito em julgado do V. Acórdão, expeça-se ofício à CEF para solicitar a transferência do saldo da conta de depósito recursal de fls. 349 (efetuado em 17/04/2009 - R\$ 3.000,00) para conta judicial vinculada aos presentes autos. 2. Intime-se a reclamada para, no prazo de 20 (vinte) dias, comprovar a regularização do fornecimento dos tickets alimentação à reclamante nas mesmas condições em que vêm sendo pagos aos empregados da ré, sob pena de aplicação de multa. 3. A reclamada deverá ainda, no mesmo prazo, apresentar os cálculos referentes aos valores devidos à título de ticket alimentação desde 11/01/2008 até a efetiva regularização do pagamento dessa verba à reclamante. 4. Ultimadas as providências supra, conclusos para as deliberações pertinentes.

Brasília/DF, 14 de julho de 2009 (3ª feira)". Juiz do Trabalho SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES

Despacho

Processo Nº RT-457/2009-019-10-00.0

Reclamante Carlos Renato de Lima Souza
Advogado RAPHAEL MESQUITA CARNEIRO
Reclamado Hi Tech Saneamento Ltda-ME
Advogado JOCELINO DE MELO JÚNIOR

Despacho de fls.: "Vistos e examinados. Em audiência anterior foi deferido prazo de 5 dias para as partes arrolarem suas testemunhas (fls. 34). A reclamada arrolou suas testemunhas em 09/06/2009, último dia do prazo, sendo certo que o reclamante ficou-se inerte. Assim, indefiro o pedido de intimação das testemunhas arroladas às fls. 135. Aguarde-se a audiência já designada". Juiz do Trabalho SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES

Despacho

Processo Nº RT-458/2009-019-10-00.5

Reclamante Carlos Alberto Sant'ana dos Santos Júnior
Advogado JOSE ALBERTO QUEIROZ DA SILVA
Reclamado Comercial Atacadista de Eletro Doméstico Ltda
Advogado CRISTIANO DE FREITAS FERNANDES

DESPACHO DE FL. 235: "Dê-se vista ao reclamante pelo prazo de 10 (dez) dias, a fim de que se manifeste sobre o teor da peça abaixo, bem como dos documentos que a acompanham, devendo, no mesmo prazo, requerer o que julgar devido. Intime-se, via DEJT." Juiz do Trabalho SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES

Despacho

Processo Nº RT-492/2009-019-10-00.0

Reclamante Edmilson Ferreira da Silva
Advogado AROLDOLIVEIRA DE SOUZA JÚNIOR
Reclamado Cemusa Brasília S.A.
Advogado RAFAEL GOMES RODRIGUES

Despacho de fls.: "Vistos e examinados. Intime-se o reclamante para, no prazo de 5 dias, manifestar-se quanto ao contido na certidão de fls. 272 e Ata de fls. 273 e requerer o que entender de direito, sendo certo que o silêncio será interpretado como desistência da oitiva da testemunha". Juiz do Trabalho SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES

Despacho

Processo Nº RT-787/2009-019-10-00.6

Reclamante Manoel Pereira da Fonseca
Advogado PEDRO MARTINS FILHO
Reclamado Francisco Marques de Vasconcelos Me

Reclamado UNI Engenharia e Comércio Ltda
Advogado FRANCISCO DE SOUZA LOPES

DESPACHO DE FL. 26: "Diga a segunda reclamada, no prazo de 10 (dez) dias, acerca da quitação do acordo firmado através da Assentada de fls. 14, sobretudo no que diz respeito a 1ª parcela da avença, sob pena de execução da respectiva transação, com aplicação da dobra estipulada para o caso de inadimplemento. Intime-se a 2ª ré, via DEJT." Juiz do Trabalho SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES

Despacho

Processo Nº RT-798/2009-019-10-00.6

Reclamante Manoel Marques Araújo
Advogado JONAS DUARTE JOSE DA SILVA
Reclamado Seleção Serviços Especializados Ltda.
Reclamado Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras
Advogado ALEXANDRE YUKITO MORE

III CONCLUSÃO. Pelo exposto, julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos formulados pelo reclamante MANOEL MARQUES ARAÚJO em face das reclamadas SELEÇÃO SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA e PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. PETROBRÁS, para condenar as rés, a segunda de forma subsidiária, ao cumprimento das seguintes obrigações, nos termos da fundamentação: anotar, a primeira ré, o término do contrato de trabalho na CTPS do reclamante, na data de 24/03/2009, no prazo de cinco dias depois do trânsito em julgado. Omitindo-se a reclamada, a Secretaria da Vara cumprirá a providência, oficiando à DRT para aplicação da penalidade administrativa cabível; pagar ao reclamante férias integrais, acrescidas de um terço e 03/12 de décimo terceiro salário proporcional; pagar ao reclamante a multa inscrita no § 8º do art. 477 da CLT, bem como a penalidade imposta pelo art. 467 consolidado esta última a incidir sobre décimo terceiro e férias + 1/3, valores diretamente devidos por força da ruptura contratual;

a entregar ao reclamante as guias para levantamento do FGTS recolhido à sua conta vinculada, desde logo impondo à demandada a obrigação de indenizar os depósitos não realizados, conforme se apurar em liquidação. Omitindo-se a reclamada, expeça-se alvará autorizando a movimentação da conta vinculada, devendo o autor, em qualquer caso, comprovar o montante levantado, a fim de possibilitar o cálculo do valor referente aos depósitos não recolhidos, sob pena de presumir-se a regularidade desse recolhimento; pagar a indenização de 20% sobre o montante do FGTS relativo ao pacto; pagar o adicional de periculosidade de 30% do salário-base do autor, a partir de 13/01/2009, com reflexos em em repouso semanais remunerados, férias acrescidas de um terço, décimos terceiros salários e depósitos de FGTS do período em que devido, bem como sobre a indenização de 20% do FGTS; pagar honorários assistenciais, no importe de 10% sobre o valor da condenação. Correção monetária e juros, na forma da lei, observando-se, quanto à correção do crédito devido ao autor, o disposto no art. 459 da CLT e o entendimento consolidado nas Orientações Jurisprudenciais nº 124 e 302 da SDI I do col. TST. Para atendimento do disposto no art. 832, § 3º, da CLT, com a redação conferida pela Lei 10.035/2000, declara-se que, das parcelas objeto da condenação, possuem natureza salarial, passível de incidência previdenciária, o décimo terceiro salário proporcional e o adicional de periculosidade e seus reflexos em repouso semanais e décimo terceiro. A reclamada deverá recolher as contribuições previdenciárias (inclusive a devida pelo reclamante) e o imposto de renda incidentes sobre a condenação, facultando-se-lhe deduzir do crédito do autor os valores relativos ao IR e INSS a

esta imputáveis, mediante comprovação do recolhimento. Recolhimentos previdenciários e fiscais incidirão sobre o total apurado em liquidação (excetuadas as parcelas que legalmente não constituem base de cálculo dos tributos), quando do efetivo pagamento, observando-se, quanto à contribuição previdenciária devida pelo autor, o limite máximo do salário de contribuição. Custas, no importe de R\$100,00, calculadas sobre R\$5.000,00, valor provisoriamente arbitrado à condenação para este efeito, a cargo das reclamadas. Intimem-se as partes. Nada mais. Brasília/DF, 22 de julho de 2009. Juiz do Trabalho SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES

Despacho

Processo Nº RT-845/2009-019-10-00.1

Reclamante	Maria Aparecida Rodrigues de Sousa
Advogado	CLAUDIA CRISTINA NUNES NOBREGA
Reclamado	Intervalor Cobrança Gestão de Crédito e Call Center Ltda.
Advogado	EDUARDO ALBUQUERQUE SANT'ANNA

DESPACHO DE FL. 25: "Em face aos termos da certidão supra, intime-se a reclamante, por meio de sua patrona a, no prazo de 05 (cinco) dias, apresentar sua CTPS, com vistas aos registros pertinentes." Juiz do Trabalho SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES

Despacho

Processo Nº RT-890/2009-019-10-00.6

Reclamante	Jorge Francisco Ribeiro Neto
Advogado	GASPAR REIS DA SILVA
Reclamado	ZL Ambiental Ltda.

II CONCLUSÃO. Pelo exposto, julgo PROCEDENTES os pedidos formulados pelo reclamante JORGE FRANCISCO RIBEIRO NETO, em face da reclamada ZL AMBIENTAL LTDA, para condenar a ré ao cumprimento das seguintes obrigações, nos termos da fundamentação: anotar o término do contrato de trabalho na CTPS do reclamante, na data de 31/10/2008, no prazo de cinco dias depois do trânsito em julgado. Omitindo-se a reclamada, a Secretaria da Vara cumprirá a providência, oficiando à DRT para aplicação da penalidade administrativa cabível; pagar ao reclamante indenização referente ao depósito de FGTS devidos no mês de outubro/2008, bem como a indenização de 20% de todo o montante do FGTS; devolver ao reclamante o valor de R\$1.149,85, referente a descontos indevidos; pagar ao reclamante a multa prevista no § 8º do art. 477 da CLT. Correção monetária e juros, na forma da lei, observando-se, quanto à correção do crédito devido ao autor, o disposto no art. 459 da CLT e o entendimento consolidado nas Orientações Jurisprudenciais nº 124 e 302 da SDI I do col. TST. Para atendimento do disposto no art. 832, § 3º, da CLT, com a redação conferida pela Lei 10.035/2000, declara-se que, das parcelas objeto da condenação, possui natureza salarial, passível de incidência previdenciária, o valor relativo à devolução dos descontos indevidos.

A reclamada deverá recolher as contribuições previdenciárias (inclusive a devida pelo reclamante) e o imposto de renda incidentes sobre a condenação, facultando-se-lhe deduzir do crédito do autor os valores relativos aos débitos de IR e INSS a este imputáveis, mediante comprovação do recolhimento. Recolhimentos previdenciários e fiscais incidirão sobre o total apurado em liquidação (excetuadas as parcelas que legalmente não constituem base de cálculo dos tributos), quando do efetivo pagamento, observando-se, quanto à contribuição previdenciária devida pelo autor, o limite máximo do salário de contribuição. Custas, no importe

de R\$44,00, calculadas sobre R\$2.200,00, valor provisoriamente arbitrado à condenação para este efeito, a cargo da reclamada. Intimem-se as partes. Nada mais. Brasília/DF, 22 de julho de 2009. Juiz do Trabalho SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES

Despacho

Processo Nº RT-903/2009-019-10-00.7

Reclamante	Rosicleiton Fernandes da Conceição
Advogado	MARIA DA CONCEIÇÃO M.S. MASCARENHAS
Reclamado	Condomínio do Edifício Rio Nilo
Advogado	NADIA KALYNE GERMANO DE ARAUJO

Despacho de fls.: "Vistos e examinados. Chamo o feito à ordem para revogar o despacho de fls. 61 e determinar a expedição de alvarás ao reclamante para levantamento do FGTS e habilitação no seguro-desemprego. Após a confecção dos alvarás, intime-se o reclamante para retirá-los no prazo de 5 dias. Ultimadas as providências supra, remetam-se os autos ao arquivo definitivo, observadas as cautelas de praxe. Brasília, 14 de julho de 2009". Juiz do Trabalho SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES

Despacho

Processo Nº RT-1010/2009-019-10-00.9

Reclamante	Rosângela Mara Alves Ferreira
Advogado	CARLOS ANDRE LOPES ARAUJO
Reclamado	Puro Pano Ltda.
Advogado	VALCIDES JOSE RODRIGUES DE SOUSA

DESPACHO DE FL. 45: "Considerando que não cumprida a contento a determinação passada à fl. 41, ante ao não comparecimento da Autora à sede deste Juízo, com vistas à ratificação do Acordo noticiado às fls. 38/40, deixo, por ora, de apreciar a respectiva avença, ao tempo em que DETERMINO seja aguardada a audiência em prosseguimento já designada. Intimem-se as partes, via DEJT." Juiz do Trabalho SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES

Despacho

Processo Nº RT-1030/2009-019-10-00.0

Reclamante	Iraldo Lúcio de Sousa
Advogado	LIDIANA LEMOS DE OLIVEIRA
Reclamado	5 Estrela Special Service LTDA
Advogado	MARCIO AUGUSTO BRITO COSTA

Despacho de fls.: "Vistos e examinados. Em face dos argumentos do patrono da reclamada e dos documentos juntados, defiro o pedido de adiamento da audiência de instrução. Retire-se o feito da pauta do dia 27/07/2009. Designo audiência de instrução para o dia 15/09/2009, às 15h45min, restando mantidas as cominações anteriores. Intimem-se as partes por intermédio de seus procuradores, via DEJT". Juiz do Trabalho SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES

Despacho

Processo Nº RT-1154/2009-019-10-00.5

Autor	Geny Alves Ferreira
Advogado	FRANCISCO DE ASSIS EVANGELISTA
Réu	Sindicato dos Auxiliares de Ensino do Distrito Federal - SAE/DF

Certidão de fl. 70 "CERTIFICO e dou fé que, em face do permissivo constante no art. 23, inciso II, do Provimento Geral Consolidado, fica designada AUDIÊNCIA INAUGURAL do presente feito para o dia 17/08/2009, às 14h45min, a ser realizada na sala de audiências da 19ª Vara do Trabalho de Brasília - DF, situada na Avenida W3 Norte, Quadra 516, Lote 02, Conjunto B, Bloco 01, sala 417 (quarto

andar), nesta.O feito tramitará pelo rito ordinário. A audiência será fracionada.A reclamante deverá ser intimada por meio de seu procurador, via DJT, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 844 da CLT.Em audiência, caso não constem das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo Autor os números de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pela reclamada, a numeração do CNPJ, CEI, além de seu contrato social e alterações contratuais havidas, com a indicação do CPF dos proprietários e sócios (TST, Provimento CGJT nº 005/2003).O reclamado deverá ser intimado via postal.Brasília, 23/07/2009 (5ª feira)." Juiz do Trabalho SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES

Despacho

Processo Nº RT-1165/2009-019-10-00.5

Reclamante Carlos André Ferreira de Oliveira
Advogado MARCELO UCCI PINHEIRO
Reclamado Doc Lounge e Restaurante Ltda.

Despacho de fls.: "Vistos e examinados. Haja vista a devolução do SEED com informação de que a reclamada mudou-se do endereço indicado na proemial, intime-se o reclamante para coligir aos autos o atual endereço da reclamada ou requerer o que entender de direito no prazo de 5 dias". Juiz do Trabalho SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES

Despacho

Processo Nº RT-1168/2009-019-10-00.9

Reclamante Daniel Mota Lima
Advogado EVANDRO BEZERRA DE MENEZES HILDEBRAND
Reclamado Adobe Assessoria de Serviços Cadastrais Ltda
Reclamado Crefisa S.A. Crédito Financiamento e Investimento

Despacho de fls.: "Vistos e examinados. Haja vista a devolução do SEED com informação de que a 1ª reclamada mudou-se do endereço indicado na proemial, intime-se a reclamante para coligir aos autos o atual endereço da reclamada ou requerer o que entender de direito no prazo de 5 dias". Juiz do Trabalho SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES

Despacho

Processo Nº RT-1177/2009-019-10-00.0

Reclamante Ana Cláudia Soares da Costa
Advogado ISAC SOARES CAMARA
Reclamado Lyrios Cabeleireiros Ltda.

Despacho de fls.: "Vistos e examinados. Haja vista a devolução do SEED com informação de que a reclamada mudou-se do endereço indicado na proemial, intime-se a reclamante para coligir aos autos o atual endereço da reclamada ou requerer o que entender de direito no prazo de 5 dias". Juiz do Trabalho SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES

Despacho

Processo Nº RT-1178/2009-019-10-00.4

Reclamante Marcelina Neta dos Santos da Silva
Advogado TEREZINHA APARECIDA MOREIRA COURA
Reclamado ZL Ambiental Ltda.
Reclamado Fundação Universidade de Brasília

Despacho de fls.: "Vistos e examinados. Haja vista a devolução do SEED com informação de que a primeira reclamada mudou-se do endereço indicado na proemial, intime-se a reclamante para coligir aos autos o atual endereço da reclamada ou requerer o que entender de direito no prazo de 5 dias". Juiz do Trabalho SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES

Despacho

Processo Nº RT-1184/2009-019-10-00.1

Reclamante Cecília Maria Lucas Belmiro
Advogado KAROLINNE MIRANDA RODRIGUES
Reclamado Dcorline Conservação e Limpeza Ltda.

Despacho de fls.: "Vistos e examinados. Haja vista a devolução do SEED com informação de que a reclamada mudou-se do endereço indicado na proemial, intime-se a reclamante para coligir aos autos o atual endereço da reclamada ou requerer o que entender de direito no prazo de 5 dias". Juiz do Trabalho SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES

Despacho

Processo Nº RT-1261/2009-019-10-00.3

Reclamante Juraci de Sousa Fagundes
Advogado ANDRE LUIZ MIRANDA DE OLIVEIRA
Reclamado CMC Construções e Serviços Ltda.
Reclamado Kioto Concessionária de Veículos Toyota

CERTIDÃO DE FL. 16: "CERTIFICO e dou fé que, em face do permissivo constante no art. 23, inciso II, do Provimento Geral Consolidado, fica designada AUDIÊNCIA INAUGURAL do presente feito para o dia 13/08/2009, às 14h e 25min, a ser realizada na sala de audiências da 19ª Vara do Trabalho de Brasília - DF, situada na Avenida W3 Norte, Quadra 516, Lote 02, Conjunto B, Bloco 01, sala 417 (quarto andar), nesta. O feito tramitará pelo rito sumaríssimo. Entretanto, ante a diversidade/complexidade da matéria e pedidos em debate, a audiência será fracionada, com designação de sessão específica para a oitiva de testemunhas, caso necessária. O reclamante deverá ser intimado por meio de seu procurador, via DJT, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 844 da CLT. Em audiência, caso não constem das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo Autor os números de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pela reclamada, a numeração do CNPJ, CEI, além de seu contrato social e alterações contratuais havidas, com a indicação do CPF dos proprietários e sócios (TST, Provimento CGJT nº 005/2003). As reclamadas deverão ser notificadas via postal."

Despacho

Processo Nº RT-1264/2009-019-10-00.7

Reclamante Sindicato dos Empregados em Empresas de Asseio, Conservação, Trabalho Temporário, Prestação de Serviços e Serviços Terceirizáveis no Distrito Federal SINDISERVIÇOS/DF
Advogado JOMAR ALVES MORENO
Reclamado Capital Empresa de Serviços Gerais Ltda.

Certidão de fl. 20 "CERTIFICO e dou fé que, em face do permissivo constante no art. 23, inciso II, do Provimento Geral Consolidado, fica designada AUDIÊNCIA UNA do presente feito para o dia 21/08/2009, às 16h35min, a ser realizada na sala de audiências da 19ª Vara do Trabalho de Brasília - DF, situada na Avenida W3 Norte, Quadra 516, Lote 02, Conjunto B, Bloco 01, sala 417 (quarto andar), nesta.O feito tramitará pelo rito ordinário. Entretanto, considerando a matéria deduzida em Juízo e por questão de adaptação da pauta, a audiência será UNA, devendo as partes produzir todas as provas que julgar devidas na data indicada para realização da respectiva audiência, inclusive trazendo suas testemunhas, caso entenda necessário.O reclamante deverá ser intimado por meio de seu procurador, via DJT, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 844 da CLT.Em audiência,

caso não constem das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo Autor os números de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pela reclamada, a numeração do CNPJ, CEI, além de seu contrato social e alterações contratuais havidas, com a indicação do CPF dos proprietários e sócios (TST, Provimento CGJT nº 005/2003). A reclamada deverá ser intimada via postal. Em 23/07/2009 (5ª feira)." Juiz do Trabalho SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES

Despacho

Processo Nº RT-1265/2009-019-10-00.1

Reclamante	Sindicato dos Empregados em Empregados em Empresas de Asseio, Conservação, Trabalho Temporário, Prestação de Serviços Terceirizáveis no Distrito Federal-Sindiserviços/Df
Advogado	JOMAR ALVES MORENO
Reclamado	Capital Empresa de Serviços Gerais Ltda.

Certidão de fl. 21 "CERTIFICO e dou fé que, em face do permissivo constante no art. 23, inciso II, do Provimento Geral Consolidado, fica designada AUDIÊNCIA UNA do presente feito para o dia 21/08/2009, às 16h45min, a ser realizada na sala de audiências da 19ª Vara do Trabalho de Brasília - DF, situada na Avenida W3 Norte, Quadra 516, Lote 02, Conjunto B, Bloco 01, sala 417 (quarto andar), nesta. O feito tramitará pelo rito ordinário. Entretanto, considerando a matéria deduzida em Juízo e por questão de adaptação da pauta, a audiência será UNA, devendo as partes produzir todas as provas que julgar devidas na data indicada para realização da respectiva audiência, inclusive trazendo suas testemunhas, caso entenda necessário. O reclamante deverá ser intimado por meio de seu procurador, via DJT, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 844 da CLT. Em audiência, caso não constem das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo Autor os números de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pela reclamada, a numeração do CNPJ, CEI, além de seu contrato social e alterações contratuais havidas, com a indicação do CPF dos proprietários e sócios (TST, Provimento CGJT nº 005/2003). A reclamada deverá ser intimada via postal. Em 23/07/2009 (5ª feira)." Juiz do Trabalho SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES

Despacho

Processo Nº RT-1266/2009-019-10-00.6

Reclamante	Luiz Lopes Bezerra
Advogado	NADJA FERREIRA GUEDES
Reclamado	Fiança Empresa de Segurança Ltda.

CERTIDÃO DE FL. 42: "CERTIFICO e dou fé que, em face do permissivo constante no art. 23, inciso II, do Provimento Geral Consolidado, fica designada AUDIÊNCIA INAUGURAL do presente feito para o dia 13/08/2009, às 14h e 30min, a ser realizada na sala de audiências da 19ª Vara do Trabalho de Brasília - DF, situada na Avenida W3 Norte, Quadra 516, Lote 02, Conjunto B, Bloco 01, sala 417 (quarto andar), nesta. O feito tramitará pelo rito ordinário. A audiência será fracionada. O reclamante deverá ser intimado por meio de seu procurador, via DJT, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 844 da CLT. Em audiência, caso não constem das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo Autor os números de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pela reclamada, a numeração do CNPJ, CEI, além de seu contrato social e alterações contratuais havidas, com a indicação do CPF dos proprietários e sócios (TST, Provimento CGJT nº 005/2003). A reclamada deverá ser notificada via postal."

Despacho

Processo Nº RT-1267/2009-019-10-00.0

Reclamante	Elpidio Taube
Advogado	ROGERIO FERREIRA BORGES
Reclamado	Banco do Brasil S.A.
Reclamado	Previ Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil

CERTIDÃO DE FL. 138: "CERTIFICO e dou fé que, em face do permissivo constante no art. 23, inciso II, do Provimento Geral Consolidado, fica designada AUDIÊNCIA INAUGURAL do presente feito para o dia 13/08/2009, às 14h e 35min, a ser realizada na sala de audiências da 19ª Vara do Trabalho de Brasília - DF, situada na Avenida W3 Norte, Quadra 516, Lote 02, Conjunto B, Bloco 01, sala 417 (quarto andar), nesta. O feito tramitará pelo rito ordinário. A audiência será fracionada. O reclamante deverá ser intimado por meio de seu procurador, via DJT, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 844 da CLT. Em audiência, caso não constem das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo Autor os números de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pela reclamada, a numeração do CNPJ, CEI, além de seu contrato social e alterações contratuais havidas, com a indicação do CPF dos proprietários e sócios (TST, Provimento CGJT nº 005/2003). As reclamadas deverão ser notificadas via postal."

Despacho

Processo Nº RT-1272/2009-019-10-00.3

Reclamante	Edilton Lobato Gama
Advogado	ELISE RAMOS CORREIA
Reclamado	Fundação Banco Central de Previdência Privada - CENTRUS

CERTIDÃO DE FL. 119: "CERTIFICO e dou fé que, em face do permissivo constante no art. 23, inciso II, do Provimento Geral Consolidado, fica designada AUDIÊNCIA INAUGURAL do presente feito para o dia 13/08/2009, às 14h e 40min, a ser realizada na sala de audiências da 19ª Vara do Trabalho de Brasília - DF, situada na Avenida W3 Norte, Quadra 516, Lote 02, Conjunto B, Bloco 01, sala 417 (quarto andar), nesta. O feito tramitará pelo rito ordinário. A audiência será fracionada. O reclamante deverá ser intimado por meio de seu procurador, via DJT, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 844 da CLT. Em audiência, caso não constem das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo Autor os números de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pela reclamada, a numeração do CNPJ, CEI, além de seu contrato social e alterações contratuais havidas, com a indicação do CPF dos proprietários e sócios (TST, Provimento CGJT nº 005/2003). A reclamada deverá ser notificada via postal."

Despacho

Processo Nº RT-1277/2009-019-10-00.6

Reclamante	Sindicato dos Empregados em Empresas de Asseio, Conservação, Trabalho Temporário, Prestação de Serviços e Serviços Terceirizáveis no Distrito Federal SINDISERVIÇOS/DF
Advogado	JOMAR ALVES MORENO
Reclamado	Capital Empresa de Serviços Gerais LTDA

Certidão de fl. 16 "CERTIFICO e dou fé que, em face do permissivo constante no art. 23, inciso II, do Provimento Geral Consolidado, fica designada AUDIÊNCIA UNA do presente feito para o dia 21/08/2009, às 16h55min, a ser realizada na sala de audiências da 19ª Vara do Trabalho de Brasília - DF, situada na Avenida W3 Norte, Quadra 516, Lote 02, Conjunto B, Bloco 01, sala 417 (quarto andar), nesta. O feito tramitará pelo rito ordinário. Entretanto, considerando a matéria deduzida em Juízo e por questão de adaptação da pauta, a audiência será UNA, devendo as partes

produzir todas as provas que julgar devidas na data indicada para realização da respectiva audiência, inclusive trazendo suas testemunhas, caso entenda necessário. O reclamante deverá ser intimado por meio de seu procurador, via DJT, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 844 da CLT. Em audiência, caso não constem das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo Autor os números de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pela reclamada, a numeração do CNPJ, CEI, além de seu contrato social e alterações contratuais havidas, com a indicação do CPF dos proprietários e sócios (TST, Provimento CGJT nº 005/2003). A reclamada deverá ser intimada via postal. Em 23/07/2009 (5ª feira)." Juiz do Trabalho SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES

Despacho

Processo Nº RT-1292/2009-019-10-00.4

Autor Hotel Nacional S.A.
Advogado SONIA REGINA MARQUES BARREIRO
Réu Cassiano Iwersen

Vistos os autos. Defiro o pedido de Distribuição por Dependência à Carta Precatória 09023-2008-019-10-00-5, oriunda do Processo 00703200506002003, o qual tramita na 60ª Vara do Trabalho de São Paulo - Capital. Trata-se de ação cautelar, com pedido de liminar, por meio da qual o requerente, HOTEL NACIONAL S/A, pretende o cancelamento da penhora efetuada, bem como do leilão designado para o dia 1º de agosto de 2009, nos autos da Carta Precatória de número 09023-2008-019-10-00-5. Alega que o exequente foi empregado da VASP S/A Viação Aérea São Paulo, que é parte ré no processo que tramita no Juízo Deprecante. Explica que a falência da VASP foi decretada em 04/09/2008 pelo MM. Juiz da 1ª Vara de Falências e Recuperações de São Paulo-SP. Aduz que o crédito do exequente deverá ser inscrito no quadro-geral de credores no Juízo Universal da Falência, o que torna ilegal a constrição de seus bens nos autos da Carta Precatória.

Invoca a tese de que é juridicamente impossível a existência de duas execuções distintas, quais sejam, uma no Juízo Universal de Falência e outra na Justiça do Trabalho. Alega, ainda, que não cabe a essa Especializada dar prosseguimento à execução, conforme previsto no art. 768 da CLT. Pois bem. Cabe ao Juízo Deprecado o cumprimento das medidas requeridas pelo Juízo Deprecante. No presente caso, sequer há notícia de que a condenação no processo de origem se deu em face da VASP. Ademais, o art. 800 do CPC dispõe que as medidas cautelares serão requeridas ao Juiz da Causa e, no caso vertente, a determinação para executar os bens do Hotel Nacional S/A é oriunda da 60ª Vara do Trabalho de São Paulo-SP. Assim, considerando que as matérias trazidas na ação cautelar não versam sobre vícios ou irregularidades da penhora, avaliação ou alienação dos bens, mas sim sobre a competência para executar bens da VASP, empresa que sequer foi mencionada na Carta Precatória, a Súmula 419 do TST deve ser aplicada por analogia, cabendo ao Juízo Deprecante deliberar sobre os pedidos constantes da presente ação. Diante de tudo isso, declino da competência para a 60ª Vara do Trabalho de São Paulo, para onde os autos deverão ser remetidos, com as cautelas e homenagens de estilo. Traslade-se cópia da presente decisão para os autos do processo 09023-2008-019-10-00-5.

Cumpra-se, com urgência. Intimem-se. Brasília/DF, 23 de julho de 2009. Juiz do Trabalho SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES

20ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-289/1993-020-10-00.5

Reclamante FRANCISCO DE ASSIS SILVA
Advogado JOAO AMERICO PINHEIRO MARTINS
Reclamado RIOFORTE SERVICOS TECNICOS S/A
Advogado GESSI TEREZINHA L.KOSMOLSKI

Ao Exeq. desp. de fl. 353, J. Intime-se o exequente para vista e manifestação, no prazo de 10 dias. Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-836/2000-020-10-00.2

Reclamante FRANCISCO DE SOUSA
Advogado PAULO AYRTON CAMPOS
Reclamado CHURRASCARIA KANEKAO LTDA (NA PESSOA DE CLARICE COSTA MILAN)
Advogado BENHUR TADEU COSTAMILAN

Ao Exeq. desp. de fl. 418, Defiro o requerido pela exequente às fls. 417.

Expeça-se ofício à Receita Federal determinando que, no prazo máximo de 30 dias, remeta a este Juízo as 5 (cinco) últimas declarações de Imposto de Renda dos sócios da executada (fls. 411). Com a resposta, intime-se a exequente para vista e manifestação, no prazo de 20 dias, requerendo o que entender de direito, sob pena de arquivamento provisório dos autos. Juiz do Trabalho ROGÉRIO NEIVA PINHEIRO

Despacho

Processo Nº RT-895/2000-020-10-00.0

Reclamante RENATO PEREIRA DOS SANTOS
Advogado IVONE CRISPIM MOURA OGLIARI
Reclamado R M EMPRESA DE ALIMENTACAO LTDA-ME (NA PESSOA DOS SÓCIOS MARIA DENISE A. DE O. NASCIMENTO E CARLENÍSIO OLIVEIRA NASCIMENTO)
Advogado CLAUDI MARA SOARES

Ao Exeq. desp. de fl. 195, Intime-se o exequente para vista dos documentos enviados pela Receita, manifestando-se no prazo de 05 dias, requerendo o que entender de direito, sob pena de arquivamento provisório dos autos pelo prazo de 01 ano. Juiz do Trabalho ROGÉRIO NEIVA PINHEIRO

Despacho

Processo Nº RT-1216/2001-020-10-00.1

Reclamante JOSE ANTONIO RIBEIRO DE CARVALHO
Advogado PEDRO MARTINS FILHO
Reclamado MILTON MACHADO

As Partes, desp. de fl. 86, Ante a certidão de fls. 85 e despacho de fls. 79, declaro a prescrição intercorrente do presente feito, com base no art. 844 §1, CLT e Súmula 327, STF, julgando extinta a execução, nos moldes do art. 7º, XXIX, CF e art. 794, III, CPC. Intimem-se as partes. Após o prazo recursal, arquivem-se os autos definitivamente, com baixa na distribuição. Publicação. Juiz do Trabalho ROGÉRIO NEIVA PINHEIRO

Despacho

Processo Nº RT-352/2005-020-10-00.8

Reclamante Generosa Maria Ferreira Figueredo
Advogado EULER RODRIGUES DE SOUZA
Reclamado Caixa Econômica Federal
Advogado JOSE MARIA DE OLIVEIRA SANTOS

A Recda. desp. de fl. 420, J. Defiro. Intime-se. Juiz do Trabalho NARA CINDA ALVAREZ BORGES

Despacho**Processo Nº RT-455/2007-020-10-00.0**

Reclamante Raimundo Melvins Jones Pereira
 Advogado GASPAR REIS DA SILVA
 Reclamado Hp Construções Ltda.
 Advogado MARIA CRISTINA DE FILIPPO GANGANA

Ao Exeq.desp.de fl.121,Proceda-se a pesquisa junto ao RENAJUD em nome da executada e seu sócio.Oficie-se à Secretaria da Receita Federal solicitando as 3 últimas declarações de bens do sócio (fls.115).Com a resposta,intime-se o exequente. Juiz do Trabalho ROGÉRIO NEIVA PINHEIRO

Despacho**Processo Nº RT-541/2007-020-10-00.2**

Reclamante José Weverton Pimenta Leite
 Advogado NACIR DA CONCEICAO FERNANDES
 Reclamado Banco do Brasil S.A.
 Advogado CARLOS ALBERTO DE SOUZA

Ao Recte.desp.de fl.493,Prelinarmente,intime-se o reclamante para,no prazo de 15 dias,apresentar a conta de liquidação.Apresentada,ou decorrido o prazo,intime-se o reclamado para,em igual prazo (15 dias),também apresentar a conta de liquidação do bem como,no prazo de 10 dias... Juiz do Trabalho NARA CINDA ALVAREZ BORGES

Despacho**Processo Nº RT-443/2008-020-10-00.6**

Autor Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção e do Mobiliário de Brasília - DF
 Advogado ROBSON FREITAS MELO
 Réu Construtora Pacific Ltda.
 Advogado JORGE LUIZ BARCELOS COELHO

A Exeq.desp.de fl.159,J.Defiro a citação da executada por edital,como aqui requerido.Após a citação,decorrido o prazo para o pagamento,não o havendo,certifique a Secretaria e intime-se o exequente para requerer o que de direito em 5 dias,sob pena de remessa dos autos ao arquivo provisório por 1 ano. Juiz do Trabalho NARA CINDA ALVAREZ BORGES

Despacho**Processo Nº RT-644/2008-020-10-00.3**

Reclamante Alcides de Castro Maya
 Advogado Walfredo Frederico de S. CABRAL DIAS
 Reclamado Associação Brasileira de Recursos em Telecomunicações - ABR Telecom (Sucessora da Associação Brasileira de Roaming - ABR)
 Advogado JOSE ALBERTO COUTO MACIEL

A Recda,desp.de fl.2097,Intime-se a parte contrária para,querendo,observado o prazo de 08(oito)dias,apresentar suas contra-razões ao RA ora interposto. Juiz do Trabalho ROGÉRIO NEIVA PINHEIRO

Despacho**Processo Nº RT-688/2008-020-10-00.3**

Reclamante Osmar Gonçalves de Souza
 Advogado JOSE MARIA DE OLIVEIRA SANTOS
 Reclamado AFR Serviços de Ferragens e Carpintaria Ltda.
 Advogado OSVALDO BRETAS SOARES FILHO
 Reclamado Construtora RV Ltda.

Advogado JOELSON COSTA DIAS
 Reclamado MRV Engenharia e Participações S.A.
 Advogado OSVALDO BRETAS SOARES FILHO

Ao Recte.desp.de fl.174,Intime-se o reclamante para,no prazo de 05 dias,trazer aos autos sua CTPS. Juiz do Trabalho

Despacho**Processo Nº RT-926/2008-020-10-00.0**

Reclamante Delfim da Costa Almeida
 Advogado CARLOS VICTOR AZEVEDO SILVA
 Reclamado Varig Logística S.A.
 Advogado TATIANA DE QUEIROZ PEREIRA
 Reclamado S. A. Viação Aérea Rio Grandense (Em Recuperação Judicial)
 Advogado CARLOS VINICIUS DUARTE AMORIM

A Recte.desp.de fl.411,J.Intime-se a parte contrária para querendo observado o prazo legal de 08(oito)dias apresentar suas contra-razões. Juiz do Trabalho ROGÉRIO NEIVA PINHEIRO

Despacho**Processo Nº RT-970/2008-020-10-00.0**

Reclamante Nilson Nunes de Oliveira
 Advogado FRANCISCO PEREIRA SERPA
 Reclamado Esave
 Advogado DENISE BRANDAO NUNES RIBEIRO

HOMOLGO,nos limites da coisa julgada e de conformidade com os elementos que os embasaram,os cálculos elaborados pela Conta doria Judicial às fls.68/70,fixando a execução previdenciária em R\$625,70,sem prejuízo de futuras atualizações.Preliminarmente , intime-se a Reclamada para,em 05 dias,efetuar o recolhimento previdenciário da cota parte do empregado(R\$222,02)e do empregador (R\$403,68),sob pena de execução.Decorrido o prazo,sem cumprimento da determinação supra,efetivamente enstaurada a execução,CITE-SE

a executada... Juiz do Trabalho ROGÉRIO NEIVA PINHEIRO

Despacho**Processo Nº RT-417/2009-020-10-00.9**

Reclamante Rogerio Paixao De Sousa
 Advogado HUDSON LINHARES BATISTA
 Reclamado Condominio Residencial Rural Rk

Ao Recte.desp.de fl.116,Intime-se o reclamante para,no prazo de 05 dias,trazer aos autos sua CTPS.

Juiz do Trabalho

Despacho**Processo Nº RT-497/2009-020-10-00.2**

Reclamante Rafael Nunes Rodrigues
 Advogado YASSER MARTINS YASSINE
 Reclamado Conservo Brasília Serviços Técnicos Ltda.
 Reclamado União Federal

A Recte.desp.de fl.183,J.Intime-se a reclamante para querendo,observado o prazo legal de 08(oito)dias apresentar suas contra-razões. Juiz do Trabalho ROGÉRIO NEIVA PINHEIRO

Despacho**Processo Nº RT-517/2009-020-10-00.5**

Reclamante Alessandra Fátima Gonçalves Gomes Cortez
 Advogado GILBERTO CLAUDIO HOERLLE
 Reclamado União de Bancos Brasileiros S.A. - UNIBANCO
 Advogado MARCELO GOMES DE FARIA

A Recda,desp.de fl.280,J.Intime-se a reclamada para querendo,observado o prazo legal de 08(oito)dias apresentar suas

contra-razões. Juiz do Trabalho ROGÉRIO NEIVA PINHEIRO

Despacho

Processo Nº RT-535/2009-020-10-00.7

Reclamante Raimundo Tomaz da Silva
Advogado ULISSES BORGES DE RESENDE
Reclamado Companhia Nacional de Abastecimento-CONAB
Advogado LUIZ FILIPE RIBEIRO COELHO

A Recda.desp.de fl.343,J.Intime-se a reclamada para querendo,observado o prazo legal de 08(oito)dias apresenta suas contra-razões. Juiz do Trabalho ROGÉRIO NEIVA PINHEIRO

Despacho

Processo Nº RT-1100/2009-020-10-00.0

Reclamante Ana Paula Almeida de Souza
Advogado BARBARA SARKIS
Reclamado José de Souza Copiadora ME
Advogado RAPHAEL MESQUITA CARNEIRO

As Partes,desp.de fl.21.Retire-se a audiência pa paut do dia 30/09/2009,às 13h30min.Considerando que as partes,no intuito de fina

lizar a demanda que se processa nos presentes autos,resolveram emtabular o acordo nos termos descritosàs fls.15/16;Considerando que a finalidade maior desta Justiça Especializada é promover a conciliação entre as partes,homologo-o para que surta seus jurídicos e legais efeitos previstosnos artigos 449,do CPC e 831,parágrafo único da CLT.Expeça-se os alvarás substitutivos às guias TRCT e Seguro Desemprego.A reclamante deverá comprovar a quitação do mesmo até31/07/2009,valendo o silêncio como adimplemanto.Custas pela reclamada,no valor R\$10,64 sobre o valor do acordo...Intimem-se as partes,sendo a reclamante também para recebimento dos alvarás,no prazo de 05 dias. Juiz do Trabalho ROGÉRIO NEIVA PINHEIRO

Despacho

Processo Nº RT-1148/2009-020-10-00.8

Reclamante Alexandriana Alves de Araujo espolio de Claudio de Oliveira de Souza
Advogado ADELVAIR PEGO CORDEIRO
Reclamado Gw Construções e Incorporações Ltda.

Designo o dia 16/11/09, às 15:00 horas, para realização da audiência relativa ao processo supra, a ser realizada na Sala de Audiências da Eg. 20ª Vara do Trabalho de Brasília - DF, situada à

Avenida W 3 Norte, Quadra 516, Lote 02, Conjunto B, Bloco 01, Sala

416 (quarto andar), nesta. A audiência será UNA, devendo as partes

apresentarem na oportunidade todas as provas que pretendam produzir.

O autor deverá tomar ciência do inteiro teor deste despacho, com as

cominações nele descritas e que se encontram à sua disposição na

Secretaria da Vara.

Juiz do Trabalho ROGÉRIO NEIVA PINHEIRO

Despacho

Processo Nº RT-1178/2009-020-10-00.4

Reclamante Soelton Alves de Sant'anna
Advogado LUIZ GONZAGA LEITE SILVA
Reclamado Casas Bahia Comercial Ltda

Às Partes.desp.de fgl.127.Retiro o feito da pauta do dia 27/10/2009 às 15:00 e designo nova audiência para o dia 06/08/2009, às 13:20

horas,mantidas as cominações legais.

Intimem-se as partes,seus procuradores e testemunhas, se houver. Juiz do Trabalho ROGÉRIO NEIVA PINHEIRO

Despacho

Processo Nº RT-1232/2009-020-10-00.1

Reclamante Maria Aparecida Brandão de Matos
Advogado JORIVALMA MUNIZ DE SOUSA
Reclamado Federal Serviços Gerais Ltda.
Reclamado Banco do Brasil S.A.

"...Indefiro o pleito de antecipação dos efeitos da tutela jurisdicional pretendida, por desfundamentado. Designo o dia 09/11/09, às 14:30 horas, para realização da audiência relativa ao processo supra, a ser realizada na Sala de Audiências da Eg. 20ª Vara do Trabalho de Brasília - DF, situada à Avenida W 3 Norte, Quadra 516, Lote 02, Conjunto B, Bloco 01, Sala 416 (quarto andar), nesta. A audiência será UNA, devendo as partes apresentarem na oportunidade todas as provas que pretendam produzir.

O autor deverá tomar ciência do inteiro teor deste despacho, com as

cominações nele descritas e que se encontram à sua disposição na

Secretaria da Vara..."

Juiz do Trabalho ROGÉRIO NEIVA PINHEIRO

Despacho

Processo Nº RT-1236/2009-020-10-00.0

Reclamante Bruno Piantino Giongo
Advogado JOSE BARROS DE OLIVEIRA JUNIOR
Reclamado Caixa Econômica Federal

Designo o dia 11/11/09, às 14:45 horas, para realização da audiência relativa ao processo supra, a ser realizada na Sala de Audiências da Eg. 20ª Vara do Trabalho de Brasília - DF, situada à

Avenida W 3 Norte, Quadra 516, Lote 02, Conjunto B, Bloco 01, Sala

416 (quarto andar), nesta. A audiência será UNA, devendo as partes

apresentarem na oportunidade todas as provas que pretendam produzir.

O autor deverá tomar ciência do inteiro teor deste despacho, com as

cominações nele descritas e que se encontram à sua disposição na

Secretaria da Vara.

Juiz do Trabalho ROGÉRIO NEIVA PINHEIRO

Despacho

Processo Nº RT-1237/2009-020-10-00.4

Reclamante Maria Nilva Pereira da Silva
Advogado AMIR PEDRO DE MELO
Reclamado Conservo Brasília Serviços Técnicos Ltda.

Designo o dia 27/10/09, às 14:00 horas, para realização da audiência relativa ao processo supra, a ser realizada na Sala de Audiências da Eg. 20ª Vara do Trabalho de Brasília - DF, situada à

Avenida W 3 Norte, Quadra 516, Lote 02, Conjunto B, Bloco 01, Sala

416 (quarto andar), nesta. A audiência será UNA, devendo as partes

apresentarem na oportunidade todas as provas que pretendam produzir.

O autor deverá tomar ciência do inteiro teor deste despacho, com

as
cominações nele descritas e que se encontram à sua disposição
na
Secretaria da Vara.
Juiz do Trabalho ROGÉRIO NEIVA PINHEIRO

Despacho

Processo Nº RT-1238/2009-020-10-00.9

Reclamante	José Lourival da Silva
Advogado	FILADELFO PAULINO DA SILVA
Reclamado	Assessoria de Condomínios - ASCON
Reclamado	Dirson Geraldo Soares

Designo o dia 29/10/09, às 13:30 horas, para realização da audiência relativa ao processo supra, a ser realizada na Sala de Audiências da Eg. 20ª Vara do Trabalho de Brasília - DF, situada à Avenida W 3 Norte, Quadra 516, Lote 02, Conjunto B, Bloco 01, Sala 416 (quarto andar), nesta. A audiência será UNA, devendo as partes apresentarem na oportunidade todas as provas que pretendam produzir.
O autor deverá tomar ciência do inteiro teor deste despacho, com as cominações nele descritas e que se encontram à sua disposição na Secretaria da Vara.
Juiz do Trabalho ROGÉRIO NEIVA PINHEIRO

Despacho

Processo Nº RT-1239/2009-020-10-00.3

Reclamante	Renato Rosário de Moraes
Advogado	EUVALDO THOMAZ SOARES
Reclamado	Dcorline Conservação e Limpeza Ltda.
Reclamado	União Federal (Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior)

Designo o dia 10/11/09, às 14:15 horas, para realização da audiência relativa ao processo supra, a ser realizada na Sala de Audiências da Eg. 20ª Vara do Trabalho de Brasília - DF, situada à Avenida W 3 Norte, Quadra 516, Lote 02, Conjunto B, Bloco 01, Sala 416 (quarto andar), nesta. A audiência será UNA, devendo as partes apresentarem na oportunidade todas as provas que pretendam produzir.
O autor deverá tomar ciência do inteiro teor deste despacho, com as cominações nele descritas e que se encontram à sua disposição na Secretaria da Vara.
Juiz do Trabalho ROGÉRIO NEIVA PINHEIRO

Despacho

Processo Nº RT-1240/2009-020-10-00.8

Reclamante	Kleia Amalia de Souza Pinheiro
Advogado	KLAUS STENIUS BEZERRA CAMELO DE MELO
Reclamado	CTIS Tecnologia S.A.

Designo o dia 12/11/09, às 14:45 horas, para realização da audiência relativa ao processo supra, a ser realizada na Sala de Audiências da Eg. 20ª Vara do Trabalho de Brasília - DF, situada à Avenida W 3 Norte, Quadra 516, Lote 02, Conjunto B, Bloco 01,

Sala 416 (quarto andar), nesta. A audiência será UNA, devendo as partes apresentarem na oportunidade todas as provas que pretendam produzir.
O autor deverá tomar ciência do inteiro teor deste despacho, com as cominações nele descritas e que se encontram à sua disposição na Secretaria da Vara.
Juiz do Trabalho ROGÉRIO NEIVA PINHEIRO

Despacho

Processo Nº RT-1241/2009-020-10-00.2

Reclamante	Walter Gomes da Costa Filho
Advogado	ROGERIO FERREIRA BORGES
Reclamado	Banco do Brasil
Reclamado	PREVI - Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil

Designo o dia 11/11/09, às 15:00 horas, para realização da audiência relativa ao processo supra, a ser realizada na Sala de Audiências da Eg. 20ª Vara do Trabalho de Brasília - DF, situada à Avenida W 3 Norte, Quadra 516, Lote 02, Conjunto B, Bloco 01, Sala 416 (quarto andar), nesta. A audiência será UNA, devendo as partes apresentarem na oportunidade todas as provas que pretendam produzir.
O autor deverá tomar ciência do inteiro teor deste despacho, com as cominações nele descritas e que se encontram à sua disposição na Secretaria da Vara.
Juiz do Trabalho ROGÉRIO NEIVA PINHEIRO

Despacho

Processo Nº RT-1242/2009-020-10-00.7

Reclamante	Luiz Antônio de Santa Ritta
Advogado	ROGERIO FERREIRA BORGES
Reclamado	Banco do Brasil
Reclamado	PREVI - Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil

Designo o dia 12/11/09, às 15:00 horas, para realização da audiência relativa ao processo supra, a ser realizada na Sala de Audiências da Eg. 20ª Vara do Trabalho de Brasília - DF, situada à Avenida W 3 Norte, Quadra 516, Lote 02, Conjunto B, Bloco 01, Sala 416 (quarto andar), nesta. A audiência será UNA, devendo as partes apresentarem na oportunidade todas as provas que pretendam produzir.
O autor deverá tomar ciência do inteiro teor deste despacho, com as cominações nele descritas e que se encontram à sua disposição na Secretaria da Vara.
Juiz do Trabalho ROGÉRIO NEIVA PINHEIRO

Despacho

Processo Nº RT-1249/2009-020-10-00.9

Reclamante	Marcelo Luiz dos Santos
Advogado	NADJA FERREIRA GUEDES
Reclamado	Rapido Brasília Transporte Ltda.

Designo o dia 17/11/09, às 15:00 horas, para realização da audiência relativa ao processo supra, a ser realizada na Sala de Audiências da Eg. 20ª Vara do Trabalho de Brasília - DF, situada à

Avenida W 3 Norte, Quadra 516, Lote 02, Conjunto B, Bloco 01, Sala

416 (quarto andar), nesta. A audiência será UNA, devendo as partes

apresentarem na oportunidade todas as provas que pretendam produzir.

O autor deverá tomar ciência do inteiro teor deste despacho, com as

cominações nele descritas e que se encontram à sua disposição na

Secretaria da Vara.

Juiz do Trabalho ROGÉRIO NEIVA PINHEIRO

Edital

Edital

Processo Nº RT-1241/1997-020-10-00.8

Reclamante	PEDRO AMERICO DA SILVA
Advogado	RENAULT CAMPOS LIMA
Reclamado	SERMAM LTDA
Advogado	PAULO C. TRISTAO DE ARAUJO

EDITAL DE CITAÇÃO

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) ROGÉRIO NEIVA PINHEIRO, Juiz(a) da 20ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, ficam os sócios Srs. LUIZ CARLOS DE OLIVEIRA -CPF 599.926.386-15 E OZAINÉ RODRIGUES SAORES-CPF 040.065.258-77. CITADOS para, em 48 (quarenta e oito) horas, PAGAR a quantia correspondente ao total das parcelas abaixo especificadas:

Resumo de Cálculo

Liq. Exequente.....: 2.058,72 (81,64%)

FGTS Deposito.....: 196,84 (7,81%)

INSS Reclamante.....: 51,02 (2,02%)

INSS Reclamado.....: 124,69 (4,94%)

INSS Terceiros.....: 32,86 (1,30%)

Custas do Processo: 46,13 (1,83%)

Custas Art.789.....: 11,53 (0,46%)

Total Geral: 2.521,79

Atualizado:31/08/2006

Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado por NADIR ALVES PEREIRA Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) da 20ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, Dr(a). ROGÉRIO NEIVA PINHEIRO.

Brasília/DF 10, JULHO de 2009.

Edital

Processo Nº RT-875/2001-020-10-00.0

Reclamante	MARCOS PAULO RODRIGUES FERNANDES
Advogado	BARTOLOMEU NOGUEIRA
Reclamado	ARATEC ARAGUAIA TECNOLOGIA LTDA
Reclamado	COMPANHIA ENERGETICA DE BRASILIA CEB

EDITAL DE CITAÇÃO

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) ROGÉRIO NEIVA PINHEIRO, Juiz(a) da 20ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, no

uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, ficam CITADOS os Executados MERCANTIL GESTÃO DE PARTICIPAÇÕES LTDA.,CNPJ 65.490.138/0001-61 E ARAGUAIA ENGENHARIA LTDA., CNPJ24.822.371/0001-17,NA PESSOA DOS SÓCIOS SRS:JOÃO OCTÁVIO COSTA NICOLA-CPF.057.363.231-68 E JOSÉ MÁRIO DE PAULA RIBEIRO JUNIOR-CPF Nº076.925.888-30 para, em 48 (quarenta e oito) horas, PAGAR a quantia correspondente ao total das parcelas abaixo especificadas:

Resumo de Cálculo

Liq. Exequente.....: 9.239,86 (95,77%)

INSS Reclamante.....: 38,40 (0,40%)

INSS Reclamado.....: 138,24 (1,43%)

Custas do Processo: 185,57 (1,92%)

Custas Art.789.....: 46,39 (0,48%)

Total Geral: 9.648,46

Atualizado:30/06/2009

Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado por NADIR ALVES PEREIRA Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) da 20ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, Dr(a). ROGÉRIO NEIVA PINHEIRO.

Brasília/DF 13, JULHO de 2009.

Edital

Processo Nº RT-588/2004-020-10-00.3

Reclamante	LUCIANE SOUSA RABELO
Advogado	AUREA FELICIANA PINHEIRO MARTINS
Reclamado	FONICA CELULAR LTDA
Advogado	FERNANDO BARBOSA BASTOS COSTA
Reclamado	NOKIA DO BRASIL TECNOLOGIA LTDA

EDITAL DE CITAÇÃO

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) ROGÉRIO NEIVA PINHEIRO, Juiz(a) da 20ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica CITADO o Executado FONICA CELULAR LTDA para, em 48 (quarenta e oito) horas, PAGAR a quantia correspondente ao total das parcelas abaixo especificadas:

Resumo de Cálculo

Liq. Exequente.....: 8.577,54 (86,42%)

INSS Reclamante.....: 221,79 (2,23%)

INSS Reclamado.....: 513,12 (5,17%)

INSS Terceiros.....: 135,30 (1,36%)

I R P F.....: 168,74 (1,70%)

Custas do Processo: 247,58 (2,49%)

Custas Art.789.....: 61,90 (0,62%)

Total Geral: 9.925,97

Atualizado:28/02/2009

Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado por NADIR ALVES PEREIRA Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) da 20ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, Dr(a). ROGÉRIO NEIVA PINHEIRO.

Brasília/DF 10, JULHO de 2009.

Edital

Processo Nº RT-443/2008-020-10-00.6

Autor	Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção e do Mobiliário de Brasília - DF
-------	---

Advogado ROBSON FREITAS MELO
Réu Construtora Pacific Ltda.

EDITAL DE CITAÇÃO

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) NARA CINDA ALVAREZ BORGES, Juiz(a) da 20ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica CITADO o Executado Construtora Pacific Ltda. para, em 48 (quarenta e oito) horas, PAGAR a quantia correspondente ao total das parcelas abaixo especificadas:

Resumo de Cálculo
Liq. Exequente.....: 7.077,08 (85,11%)
Custas do Processo: 141,54 (1,7%)
Custas Art.789.....: 35,39 (0,43%)
Hon. Advocatício...: 1.061,56 (12,77%)
Total Geral: 8.315,57
Atualizado:31/05/2009

Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado por DENISE LAMARTINE NOGUEIRA PASSARINHO Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) da 20ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, Dr(a). NARA CINDA ALVAREZ BORGES.

Brasília/DF 13, JULHO de 2009.

Editais**Processo Nº RT-817/2008-020-10-00.3**

Reclamante Vanderleia Olivera de Souza
Advogado Luiz Humberto viera Guido
Reclamado Lus Cosméticos e Produtos Naturais Ltda.

EDITAL DE CITAÇÃO

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) ROGÉRIO NEIVA PINHEIRO, Juiz(a) da 20ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica CITADO o Executado Lus Cosméticos e Produtos Naturais Ltda. para, em 48 (quarenta e oito) horas, PAGAR a quantia correspondente ao total das parcelas abaixo especificadas:

Resumo de Cálculo
Liq. Exequente.....: 30.561,19 (76,60%)
INSS Reclamante.....: 1.160,79 (2,91%)
INSS Reclamado.....: 3.004,26 (7,53%)
INSS Terceiros.....: 871,43 (2,18%)
INSS SAT.....: 300,53 (0,75%)
I R P F.....: 3.126,47 (7,84%)
Custas do Processo: 696,97 (1,75%)
Custas Art.789.....: 174,24 (0,44%)
Total Geral: 39.895,88
Atualizado:31/05/2009

Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado por NADIR ALVES PEREIRA Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) da 20ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, Dr(a). ROGÉRIO NEIVA PINHEIRO.

Brasília/DF 11, JULHO de 2009.

Editais**Processo Nº RT-1314/2008-020-10-00.5**

Embargante Ely Ferreira Teles. - ME
Advogado LINCOLN DE SENA MOURA
Embargado Wilson Pereira de Moraes

Embargado Jackson Antonio Rosa de Faria. - ME

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DECISÃO

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) ROGÉRIO NEIVA PINHEIRO, Juiz(a) da 20ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, torna público que, pelo presente Edital, fica INTIMADA o Embargado Sr. WILSON PEREIRA DE MORAIS, que se encontra em local incerto e não sabido, para tomar ciência da Decisão a seguir transcrita: CONCLUSÃO Pelo exposto, julgo IMPROCEDENTES os embargos opostos por ELY FERREIRA TELES-ME na execução movida por WILSON PEREIRA DE MORAES contra CENTRO AUTOMOTIVO BRILHO CAR-ME, do qual é o INSS o exequente remanescente, julgando, via de consequência, subsistente a penhora naqueles autos, tudo nos termos da fundamentação, parte integrante deste decisum...Brasília, 30 de junho de 2009. Dr. Rogério Neiva Pinheiro-Juiz do Trabalho Substituto-20ª Vara do Trabalho/DF. O inteiro teor da decisão poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sito na SHLN - Q.516 - Lote 2 - Conj.'B' - 4º Andar, sala 412. E para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Assinado por NADIR ALVES PEREIRA Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) da 20ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, Dr(a). ROGÉRIO NEIVA PINHEIRO.

Brasília/DF 10, JULHO de 2009.

Editais**Processo Nº RT-531/2009-020-10-00.9**

Reclamante Manoel Bastos Pereira
Advogado SIMONE DE SOUSA TORRES
Reclamado Romildo Manuel dos Santos
Reclamado Irany de Faria
Reclamado Marcelo Lima de Sousa
Reclamado Tamyres Silva de Carvalho
Reclamado Luiz Cláudio de Oliveira Carneiro
Reclamado Bar e Rest. Dedé das Codornas Ltda
Reclamado Luiz Cláudio de Oliveira Carneiro

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) ROGÉRIO NEIVA PINHEIRO, Juiz(a) da 20ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, faz saber a todos quantos virem o presente edital, ou dele conhecimento tiverem, que fica NOTIFICADO o 2º Sócio LUIZ CLÁUDIO DE OLIVEIRA CARNEIRO, situada em local incerto e não sabido, PARA COMPARECER perante esta Vara do Trabalho de Brasília/DF, sita à SHLN 516, lote 2, conjunto "B", bloco 01, salas 412-416, 4º andar, Brasília/DF, às 14.45 horas do dia 01.10.2009, à audiência UNA relativa à reclamação Trabalhista em epígrafe, onde deverá apresentar sua defesa, preferencialmente por meio de advogado (CLT, Art. 846, c/c art. 1º, da Lei 8.906/94), bem como todas provas que pretendam produzir, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 da CLT), ficando desde já ciente de que terá vista dos documentos porventura apresentados com a petição inicial em audiência, devendo V.Sa. estar presente, independentemente do comparecimento de seu advogado, sob as penas do art. 844 da CLT., sendo-lhe facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. O não comparecimento de V.Sa. importará a aplicação de revelia e confissão quanto à matéria de fato. A reclamada ora notificada deverá apresentar o nº do CNPJ e do CEI, cópia do contrato social

ou da última alteração feita, constando o nº do CPF do(s) sócio(s), nos termos do Provimento nº 5/2003 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho do Colendo TST. A audiência será UNA, devendo as partes apresentar na oportunidade todas as provas que pretendam produzir.

Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado por NADIR ALVES PEREIRA Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) da 20ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, Dr(a). ROGÉRIO NEIVA PINHEIRO.

Brasília/DF 10, JULHO de 2009.

Edital

Processo Nº RT-574/2009-020-10-00.4

Reclamante	Raimundo Tome Carneiro Filho (4ª VT de Teresina/PI)
Reclamado	ATP Tecnologia e Produtos S.A.

20ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF

EDITAL DE PRAÇA

Fiel Depositário: Willian Acacio Ayres Angola

Data da 1ª praça: 29/07/2009, às 13:45 horas

Data da 2ª praça: 29/07/2009, às 13:50 horas.

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) ROGÉRIO NEIVA PINHEIRO, Juiz(a) da 20ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, sita à SHLN 516, Bl. 01, Conj "B", Lote 02, sala 414, 4º andar Brasília / DF, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, TORNA PÚBLICO que na data e hora epigrafadas, na sala de espera do quarto andar da sede desta Vara, será levado a público pregão de venda e arrematação a quem mais der, o bem penhorado abaixo relacionado, cujo auto foi devidamente conferido pela Diretora de Secretaria, encontrado no endereço do(a) Fiel Depositário(a) supramencionado(a). Quem pretender arrematar, adjudicar ou remir o dito bem, deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da Lei nº 6.830, de 22/09/80 e do Código do Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Não havendo licitante, e não requerendo o(a) exequente a adjudicação do bem, fica designada a segunda praça na data e hora epigrafadas. Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado por DENISE LAMARTINE NOGUEIRA PASSARINHO Diretor de Secretaria, por ordem do (a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) da 20ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, Dr(a). ROGÉRIO NEIVA PINHEIRO.

Brasília/DF 13, Julho de 2009.

RELAÇÃO DOS BENS PENHORADOS:

-UM TRERMINAL DE AUTO -ATENDIMENTO MARCA WINCOR NIXDON F COMPOSTO DE UM COMPUTADOR DESKTOP DE 1 GIGA DE MEMORIA, MD 80 GB 01 COFRE EM AÇO INOX E ESMUNHA PARA RETIRADA DE NUMERÁRIO EM BOM ESTADO DE USO E CONSERVAÇÃO ORA AVALIADO EM R\$20.000,00(VINTE MIL REAIS).

21ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-693/2006-021-10-00.0

Reclamante	RAFAEL ROLIM ROSA
Advogado	SARA ARAUJO PEREIRA
Reclamado	INSTITUTO DE TECNOLOGIA APLICADA A EDUCACAO NOVO HORIZONTE (Local Incerto e Não Sabido)
Reclamado	Arão Tomas de Andrade (Local incerto e não sabido)

Defiro o requerimento da fl. 257, concedendo-se vista dos autos ao reclamante, pelo prazo 30 dias.

Despacho

Processo Nº RT-187/2007-021-10-00.2

Reclamante	Marlene de Fátima Soares Cunha
Advogado	JULIO CESAR CAVALCANTE AIRES
Reclamado	Caixa Econômica Federal
Advogado	JOSE MARIA DE OLIVEIRA SANTOS

Vistos.

Intime-se a reclamada para receber a guia de fl. 457.

Após, ao arquivo definitivo.

Despacho

Processo Nº RT-510/2007-021-10-00.8

Reclamante	Ubaldo Enio Cândido Martins
Advogado	RITA HELENA PEREIRA
Reclamado	INSTITUTO CANDANGO DE SOLIDARIEDADE - ICS
Reclamado	Distrito Federal
Advogado	FABIOLA DE MORAES TRAVASSOS
Reclamado	Adilson de Queiroz Campos
Advogado	JOAO ESTENIO CAMPELO BEZERRA
Reclamado	Lázaro Severo Rocha
Reclamado	José Vital de Araujo Fagundes

"(...)CONCLUSÃO

Pelo exposto, julgo PROCEDENTES EM PARTE os embargos à execução apresentados pelo DISTRITO FEDERAL. Tudo nos termos da fundamentação.

Fixo o débito da segunda executada em R\$ 2.982,51, valor em 31/5/2008, sendo R\$ 2.564,99 de crédito líquido do exequente, R\$ 90,10 de INSS cota do empregado, R\$ 327,42 de INSS cota do empregador + SAT + Terceiros.

Intimem-se o exequente e a segunda executada, por seus procuradores, e via publicação eletrônica.

Intime-se a primeira executada por edital.

Com o trânsito em julgado, proceda-se à requisição para pagamento de pequeno valor."

Despacho

Processo Nº RT-1297/2007-021-10-00.1

Reclamante	Jorgia Pereira dos Santos
Advogado	MARTHIUS SAVIO CAVALCANTE LOBATO
Reclamado	POLLYSERVICE ADMINISTRADORA DE SERVIÇOS TERCEIRIZADOS DE LIMPEZA LTDA.
Reclamado	Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - Cnpq (agência do Ministério da Ciência e Tecnologia)
Advogado	JEFFERSON HEITOR DE MEDEIROS KIRCHNER

"Vistos.

Considerando que a CTPS do reclamante foi assinada e encontra-se a contracapa dos autos para retirada juntamente com o alvará para levantamento do FGTS, aguarde-se o decurso do prazo do reclamante, devendo presente, no prazo concedido, o extrato

analítico da conta vinculada para se evitar futuras promoções da contadoria e, consequentemente, atraso no andamento dos autos. Intime-se."

Despacho

Processo Nº RT-407/2008-021-10-00.9

Reclamante	Marilene Rodrigues Duarte Lima
Advogado	SERGIO RODRIGUES MARINHO FILHO
Reclamado	Sym da Amazônia Ltda.
Reclamado	Sony do Brasil Ltda.
Advogado	CAROLINE HEDWIG NEVES SCHOBENHAUS

ATO ORDINATÓRIO, Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

Vista ao exequente, por cinco dias, do cálculo, bem como do depósito.
Intime-se.

JOSÉ DE BONFIN F. DE MENEZES
DIRETOR DE SECRETARIA

Despacho

Processo Nº RT-562/2008-021-10-00.5

Reclamante	Carlos Alberto Guedes Rodrigues
Advogado	MOZART CAMAPUM BARROSO
Reclamado	VEM - Manutenção e Engenharia S.A.
Advogado	MARCUS VINICIUS SOUZA MAMEDE

Homologo o acordo celebrado entre as partes às fls. 390/395.
Custas processuais e custas do Art. 789 da CLT, no importe de R\$ 372,73.

O silêncio do reclamante no prazo de 10 dias contados do vencimento de cada parcela valerá como quitação.
As parcelas do acordo tem a mesma natureza daquelas determinadas na sentença.

O executado deverá comprovar os recolhimentos previdenciários cota parte empregado, empregador, SAT e terceiros, bem como os recolhimentos fiscais, custas e FGTS, no prazo de 30 (trinta) dias.
O executado deverá efetuar o pagamento do valor de R\$ 2.199,81, devido a título de honorários periciais no dia 31/07/2009, bem como o pagamento do valor de R\$ 2.000,00, no dia 31/08/2009, a título de honorários advocatícios.

O bloqueio efetuado em 08/07/2009 do valor de R\$ 589,89, em conta bancária da executada, foi liberado no dia 10/07/2009, conforme fl. 383.

Intimem-se as partes.

Despacho

Processo Nº RT-886/2008-021-10-00.3

Reclamante	Djaci Cosmiro dos Anjos
Advogado	BEATRIZ PEREIRA
Reclamado	Conservo Serviços Gerais Ltda. (Grupo Conservo de BH)
Advogado	SAMUEL OLIVEIRA MACIEL

Libero o crédito do exequente.

Expeça-se alvará para movimentação do depósito da fl. 97, da seguinte forma:

Conta n.º:04838526-9 ; Valor: R\$ 17.514,39.

01 - Autenticar em uma guia do INSS, com cód.1708, o valor de R\$ 647,15 (valor do INSS cota parte empregado).

02 - Autenticar em uma guia do INSS, com cód.2909, o valor de R\$

2.436,56, (valor do INSS cota parte empregador, SAT e terceiros).

03 - Autenticar em uma guia do DARF o valor de R\$ 330,91, (valor das custas).

04 - Autenticar em uma guia de retenção de IRPF o valor de R\$ 1.510,20, (Lei nº 10.833/2003). Base de cálculo R\$ 8.994,13.

05 - Autenticar em uma guia de depósito R\$ 1.510,20 (honorários periciais).

06 - Liberar ao exequente e/ou a sua advogada Dra. Beatriz Pereira -OAB/DF 19645, o saldo remanescente.

Declaro extinta a execução.

Intimem-se as partes.

Decorrido o prazo e comprovados os recolhimentos, intime-se a perita Tânia Artur para receber seus honorários.

Após, ao arquivo definitivo.

Despacho

Processo Nº RT-241/2009-021-10-00.1

Reclamante	Carlos Alberto Ribeiro
Advogado	FABRICIO TRINDADE DE SOUSA
Reclamado	Politec- Tecnologia da Informação
Advogado	CARLOS ROBERTO DE SIQUEIRA CASTRO
Reclamado	Telecoop Cooperativa dos Profissionais de Telemática
Advogado	FRANCISCO JOSE MATOS TEIXEIRA
Reclamado	Instituto Omnis de Pesquisa Desenvolvimento e Ensino
Advogado	FRANCISCO JOSE MATOS TEIXEIRA
Reclamado	Mitsubishi Corporation

"O reclamante interpõe embargos de declaração e requer efeito modificativo no julgado (fls. 496/499).

Considerando o que dispõe a OJ 142 da SBDI-1 do Col. TST, concedo vista às reclamadas, pelo prazo de 05 (cinco) dias, dos embargos de declaração interpostos pelo reclamante.

Intime-se, inicialmente, a primeira reclamada por seu procurador.

Proceda via publicação eletrônica."

Despacho

Processo Nº RT-328/2009-021-10-00.9

Reclamante	Marcelo da Costa Arruda
Advogado	PABLCIO MONTEIRO CARDOSO
Reclamado	Banco de Brasília S.A. - BRB
Advogado	LILIANE FERREIRA PORFIRIO

ATO ORDINATÓRIO, Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162

do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

Vista ao reclamado para contra-razões, prazo legal.

Intime-se.

JOSÉ DE BONFIN F. DE MENEZES
Diretor de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-403/2009-021-10-00.1

Reclamante	Erica Vanessa Dourado dos Anjos Sousa
Advogado	BOLIVAR DOS SANTOS SIQUEIRA
Reclamado	Millennium Construções e Serviços Ltda.
Advogado	ELIZIO ROCHA JUNIOR

Considerando os termos da petição da reclamada da fl. 56, dê-se vista ao exequente, por cinco dias, do cálculo das fls. 51/52, bem como do depósito efetuado.

Despacho**Processo Nº RT-652/2009-021-10-00.7**

Reclamante Manoel Aparecido da Silva Brito
 Advogado LUIZ PAULO FERREIRA
 Reclamado Conservo Brasília Serviços Técnicos Ltda
 Advogado ADRIANO SOUZA NOBREGA

Homologo o acordo celebrado entre as partes às fls. 390/395.
 Custas processuais e custas do Art. 789 da CLT, no importe de R\$ 372,73.

O silêncio do reclamante no prazo de 10 dias contados do vencimento de cada parcela valerá como quitação.

As parcelas do acordo tem a mesma natureza daquelas determinadas na sentença.

O executado deverá comprovar os recolhimentos previdenciários cota parte empregado, empregador, SAT e terceiros, bem como os recolhimentos fiscais, custas e FGTS, no prazo de 30 (trinta) dias.

O executado deverá efetuar o pagamento do valor de R\$ 2.199,81, devido a título de honorários periciais no dia 31/07/2009, bem como o pagamento do valor de R\$ 2.000,00, no dia 31/08/2009, a título de honorários advocatícios.

O bloqueio efetuado em 08/07/2009 do valor de R\$ 589,89, em conta bancária da executada, foi liberado no dia 10/07/2009, conforme fl. 383.

Intimem-se as partes.

Despacho**Processo Nº RT-732/2009-021-10-00.2**

Reclamante Mízael Martins de Souza
 Advogado NADJA FERREIRA GUEDES
 Reclamado Viação Anapolina Ltda.
 Advogado ROBSON MORAIS LIAO

A procuradora do reclamante devolveu a importância de R\$ 2.100,00.

Intime-se diretamente o reclamante para receber a guia de fl. 508.

Aguarde-se o pagamento das demais parcelas.

Despacho**Processo Nº RT-793/2009-021-10-00.0**

Reclamante Simone Riguetti Bandeira
 Advogado PEDRO LOPES RAMOS
 Reclamado Montana Soluções Corporativas Ltda
 Advogado GISELE VIEIRA DA SILVA
 Reclamado União Federal (Ministério da Fazenda)

"O reclamante interpõe embargos de declaração e requer efeito modificativo no julgado (fls.198/201).

Considerando o que dispõe a OJ 142 da SBDI-1 do TST, concedo vista às reclamadas, pelo prazo de 05 (cinco) dias, dos embargos de declaração interpostos pelo reclamante.

Intime-se, inicialmente, a primeira reclamada por seu procurador.

Proceda via publicação eletrônica.

Decorrido o prazo, com ou sem manifestação, será intimada a segunda reclamada (União), via mandado."

Despacho**Processo Nº RT-866/2009-021-10-00.3**

Reclamante Mauro Sérgio Pereira do Nascimento
 Advogado JOAO PEDRO DA COSTA BARROS
 Reclamado Conservo Brasília Serviços Técnicos Ltda
 Reclamado Irmãos Porfírio Ltda
 Advogado JOÃO PAULO MILANO DA SILVA
 Reclamado Cia Brasileira de Distribuição (Supermercado Pão de Açúcar)
 Advogado CARLOS JOSE ELIAS JUNIOR

Considerando a certidão acima, informe o reclamante, em cinco dias, o novo endereço da primeira reclamada.

Intime-se.

Despacho**Processo Nº RT-902/2009-021-10-00.9**

Reclamante Kleber Forçan
 Advogado LUCIANO PEDRO AREAL
 Reclamado Votorantim Cimentos Brasil S.A.
 Advogado DANIELA UBALDO MENDES CAMPOS

Pelo exposto, julgo procedente, em parte, a ação ajuizada por KLEBER FORÇAN contra VOTORANTIN CIMENTOS BRASIL S/A para condenar a reclamada a pagar as parcelas deferidas na forma da fundamentação acima. Fica a reclamada absolvida dos demais pedidos.

Custas, pela reclamada, no importe de R\$ 1.000,00, calculadas sobre R\$ 50.000,00, valor arbitrado à condenação.

Observar-se-á o recolhimento previdenciário e de imposto de renda.

Anotar e observe a Secretaria o nome da procuradora da reclamada, conforme requerido às fls. 60.

Intimem-se as partes, por seus procuradores, via publicação.

Nada mais.

Despacho**Processo Nº RT-935/2009-021-10-00.9**

Reclamante José Milton da Silva
 Advogado JOSE BATISTA NETO
 Reclamado ZI Ambiental Ltda
 Reclamado Fundação Universidade de Brasília

"Há recurso ordinário interposto pela segunda reclamada às fls. 244/269.

Vista ao reclamante para, caso queira, apresentar contrarrazões ao recurso. Prazo legal.

Intime-se o reclamante via publicação".

Despacho**Processo Nº RT-938/2009-021-10-00.2**

Reclamante Kleyton Passos Cavalcante
 Advogado JULIO CESAR BORGES DE RESENDE
 Reclamado Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal - Caesb
 Advogado ALISSON EVANGELISTA SILVA

ATO ORDINATÓRIO, Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162

do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

Vista ao reclamado para contra-razões, prazo legal.

Intime-se.

JOSÉ DE BONFIN F. DE MENEZES

Diretor de Secretaria

Despacho**Processo Nº RT-1099/2009-021-10-00.0**

Reclamante Iara Rabelo de Souza
 Advogado LUIZ ANTONIO MUNIZ MACHADO
 Reclamado Brasil Central de Educação e Cultura

ATO ORDINATÓRIO, Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do

art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

Intimem-se as testemunhas arroladas.

Quanto aos documentos juntados, aguarde-se a audiência.

JOSÉ DE BONFIN F. DE MENEZES
DIRETOR DE SECRETARIA

Despacho

Processo Nº RT-1124/2009-021-10-00.5

Reclamante	Regina Helena da Rocha Ferreira
Advogado	GILBERTO CLAUDIO HOERLLE
Reclamado	Conservo Brasília Serviços Técnicos Ltda.
Reclamado	União Federal

"Vistos.

Considerando que o endereço apresentado pelo reclamante é o mesmo da inicial, informe o reclamante, em dez dias, o novo endereço da primeira reclamada, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito.

Intime-se".

Edital

Edital

Processo Nº RT-510/2007-021-10-00.8

Reclamante	Ubaldo Enio Cândido Martins
Advogado	RITA HELENA PEREIRA
Reclamado	INSTITUTO CANDANGO DE SOLIDARIEDADE - ICS
Reclamado	Distrito Federal
Advogado	FABIOLA DE MORAES TRAVASSOS
Reclamado	Adilson de Queiroz Campos
Advogado	JOAO ESTENIO CAMPELO BEZERRA
Reclamado	Lázaro Severo Rocha
Reclamado	José Vital de Araujo Fagundes

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DESPACHO

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) ELKE DORIS JUST, Juiz(a) da 21ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, torna público que, pelo presente Edital, fica INTIMADO o reclamado INSTITUTO CANDANGO DE SOLIDARIEDADE - ICS, que se encontra em local incerto e não sabido, para tomar ciência do DESPACHO/DECISÃO proferido(a) nos autos e a seguir transcrito:

"(...)CONCLUSÃO

Pelo exposto, julgo PROCEDENTES EM PARTE os embargos à execução apresentados pelo DISTRITO FEDERAL. Tudo nos termos da fundamentação.

Fixo o débito da segunda executada em R\$ 2.982,51, valor em 31/5/2008, sendo R\$ 2.564,99 de crédito líquido do exequente, R\$ 90,10 de INSS cota do empregado, R\$ 327,42 de INSS cota do empregador + SAT + Terceiros.

Intimem-se o exequente e a segunda executada, por seus procuradores, e via publicação eletrônica.

Intime-se a primeira executada por edital.

Com o trânsito em julgado, proceda-se à requisição para pagamento de pequeno valor."

O inteiro teor do despacho poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sito na SHLN - Q.516 - Lote 2 - Conj.'B' - 3º Andar. E para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Assinado por JOSÉ DE BONFIN FERREIRA DE MENEZES
Diretor de Secretaria, por ordem da Excelentíssima Juíza Titular da 21ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, Dra. ELKE DORIS JUST.

Brasília/DF 23, JULHO de 2009.

VARA DO TRABALHO DO GAMA-DF

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-458/2008-111-10-00.8

Reclamante	Francisco Lopes das Chagas
Advogado	JOSE ANDERSON DE SOUZA SOARES
Reclamado	Klimp Comercio e Industria Ltda EPP
Advogado	MARCUS VINICIUS GOULART BATISTA

Despacho/Decisão às fls.:Ao Recdo.Sobre o Recurso Ordinário interposto pelo reclamante, vista ao reclamado para querendo contra-arrazoar, no prazo de 8 dias."

Despacho

Processo Nº RT-517/2009-111-10-00.8

Reclamante	Vanderlei Jesus Dos Santos
Advogado	THIAGO JANUARIO DE ANDRADE
Reclamado	Davi Rodrigues da Silva

AUDIENCIA UNA DIA 24/08/2009 ÀS 15H20.

"De ordem do MM. Juiz Titular, fica v.sa. intimado(a) a comparecer a audiência, no dia 24/08/2009 às 15h20 a ser realizada na sala de audiências da Vara do Trabalho do Gama/DF, situada na Quadra 02 conjunto A lote 20 Setor Sul-Gama/DF, importando o não comparecimento nas penalidades previstas no art.844, da CLT. Obs:A audiência a ser realizada será UNA, consoante orientação expedida pela PORTARIA nº 001/2005, da Vara do Trabalho do Gama/DF. As testemunhas deverão comparecer independentemente de intimação, na forma do artigo 825§ da CLT".

Despacho

Processo Nº RT-518/2009-111-10-00.8

Reclamante	Leonardo Benedito
Advogado	THIAGO JANUARIO DE ANDRADE
Reclamado	Sigla Engenharia e Construções Ltda

AUDIENCIA UNA DIA 14/09/2009 ÀS 14h10.

"De ordem do MM. Juiz Titular, fica v.sa. intimado(a) a comparecer a audiência, no dia 14/09/2009 às 14h10 a ser realizada na sala de audiências da Vara do Trabalho do Gama/DF, situada na Quadra 02 conjunto A lote 20 Setor Sul-Gama/DF, importando o não comparecimento nas penalidades previstas no art.844, da CLT. Obs:A audiência a ser realizada será UNA, consoante orientação expedida pela PORTARIA nº 001/2005, da Vara do Trabalho do Gama/DF. As testemunhas deverão comparecer independentemente de intimação, na forma do artigo 852-H, § 2ºda CLT".

Despacho

Processo Nº RT-519/2009-111-10-00.8

Reclamante	Daniel Pereira da Silva
Advogado	THIAGO JANUARIO DE ANDRADE
Reclamado	Estacon Engenharia S.A.

AUDIENCIA UNA DIA 07/08/2009 ÀS 10h00.

"De ordem do MM. Juiz Titular, fica v.sa. intimado(a) a comparecer a audiência, no dia 07/08/2009 às 10h00 a ser realizada na sala de audiências da Vara do Trabalho do Gama/DF, situada na Quadra 02 conjunto A lote 20 Setor Sul-Gama/DF, importando o não comparecimento nas penalidades previstas no art.844, da CLT. Obs:A audiência a ser realizada será UNA, consoante orientação expedida pela PORTARIA nº 001/2005, da Vara do Trabalho do Gama/DF. As testemunhas deverão comparecer independentemente de intimação, na forma do artigo 852-H, § 2ºda

CLT".

Despacho**Processo Nº RT-520/2009-111-10-00.8**

Reclamante Sérgio Dionísio de Andrade
 Advogado THIAGO JANUARIO DE ANDRADE
 Reclamado J L Armarios e Cozinhas Planejados Ltda

AUDIENCIA UNA DIA 19/08/2009 ÀS 14h50.

"De ordem do MM. Juiz Titular, fica v.sa. intimado(a) a comparecer a audiência, no dia 19/08/2009 às 14h50 a ser realizada na sala de audiências da Vara do Trabalho do Gama/DF, situada na Quadra 02 conjunto A lote 20 Setor Sul-Gama/DF, importando o não comparecimento nas penalidades previstas no art.844, da CLT. Obs:A audiência a ser realizada será UNA, consoante orientação expedida pela PORTARIA nº 001/2005, da Vara do Trabalho do Gama/DF. As testemunhas deverão comparecer independentemente de intimação, na forma do artigo 852-H, § 2º da CLT".

Despacho**Processo Nº RT-521/2009-111-10-00.8**

Reclamante João Neves Pereira
 Advogado THIAGO JANUARIO DE ANDRADE
 Reclamado Pontual Materiais de Construção e Reformas Ltda - ME
 Reclamado Caenge S/A - Construção Administração e Engenharia

AUDIENCIA UNA DIA 21/08/2009 ÀS 09h10.

"De ordem do MM. Juiz Titular, fica v.sa. intimado(a) a comparecer a audiência, no dia 21/08/2009 às 09h10 a ser realizada na sala de audiências da Vara do Trabalho do Gama/DF, situada na Quadra 02 conjunto A lote 20 Setor Sul-Gama/DF, importando o não comparecimento nas penalidades previstas no art.844, da CLT. Obs:A audiência a ser realizada será UNA, consoante orientação expedida pela PORTARIA nº 001/2005, da Vara do Trabalho do Gama/DF. As testemunhas deverão comparecer independentemente de intimação, na forma do artigo 852-H, § 2º da CLT".

Despacho**Processo Nº RT-522/2009-111-10-00.8**

Reclamante Nilton De Jesus Santos
 Advogado THIAGO JANUARIO DE ANDRADE
 Reclamado Erisstel Construções Ltda

AUDIENCIA UNA DIA 26/08/2009 ÀS 15H10.

"De ordem do MM. Juiz Titular, fica v.sa. intimado(a) a comparecer a audiência, no dia 26/08/2009 às 15h10 a ser realizada na sala de audiências da Vara do Trabalho do Gama/DF, situada na Quadra 02 conjunto A lote 20 Setor Sul-Gama/DF, importando o não comparecimento nas penalidades previstas no art.844, da CLT. Obs:A audiência a ser realizada será UNA, consoante orientação expedida pela PORTARIA nº 001/2005, da Vara do Trabalho do Gama/DF. As testemunhas deverão comparecer independentemente de intimação, na forma do artigo 825§ da CLT".

1ª VARA DO TRABALHO DE TAGUATINGA-DF**Despacho****Despacho****Processo Nº RT-1479/2005-101-10-00.4**

Reclamante Flavia Amaral Menezes da Costa
 Advogado ROBERTO GOMES FERREIRA

Reclamado

MASSA FALIDA DO Centro Europeu de Idiomas (SINDICA ILKA TEODORO)

VISTOS OS AUTOS.

Por ainda não ter havido resposta aos expedientes enviados ao Juízo Falimentar e considerando a informação prestada pelo Oficial de Justiça a fls. 153, determino a intimação do exequente para indicar os meios para o prosseguimento do feito, prazo de 30 dias.

Publique-se. Juiz do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

Despacho**Processo Nº RT-692/2006-101-10-00.0**

Reclamante Vanessa de Carvalho Gomes
 Advogado PAULO FERNANDO DE SOUZA
 Reclamado Yoko Matsushita da Silva

"... intime-se o Reclamante para, querendo, requerer o que entender de direito no prazo de trinta dias. sob pena de arquivamento provisório pelo prazo de um ano, observados os termos dos artigos 268 e 270 do Provimento Geral Consolidado do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, Data supra." Juiz do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

Despacho**Processo Nº RT-873/2007-101-10-00.7**

Reclamante Fábio Veras Ferreira
 Advogado CARMEN PLA PUJADES DE AVILA
 Reclamado Rafael Alencar Alves Rodrigues
 Reclamado Ailton Leite Cavalcanti Junior

"Vistos os autos.

Considerados os termos das certidões dos oficiais de justiça e as pesquisas RENAJUD realizadas e m face dos sócios executados, concedo ao Exequente o prazo de 30 dias para manifestação acerca dos expedientes supra. P. Data supra." Juiz do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

Despacho**Processo Nº RT-1285/2007-101-10-00.0**

Reclamante Delcídes pereira dos Santos
 Advogado CARLOS DOS REIS
 Reclamado Mozar Fernandes

"Ante os termos da certidão negativa do oficial de justiça, dermino a intimação do Exequente para, em 30 dias, indicar o paradeiro da Executada ou requerer o que entender por direito na

mesma oportunidade. Publique-se. Data supra."

Juiz do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

Despacho**Processo Nº RT-297/2008-101-10-00.9**

Reclamante Ademilson Martins Alves
 Advogado THIAGO MEIRELLES PATTI
 Reclamado Julio Carlos Dias Ferreira-ME
 Advogado VALDIR PAULA DA FONSECA

"Vista ao Exequente pelo prazo de 30 dias para vista e manifestação acerca da certidão do oficial de justiça de fl. 105. Publique-se. Data supra." Juiz do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

Despacho**Processo Nº RT-403/2008-101-10-00.4**

Reclamante Damiana Araújo dos Santos
 Advogado HUMBERTO FERNANDO VALLIM PORTO
 Reclamado Joana Darc Lourenço dos Reis (Darc Escritório Imobiliário)

Advogado ELIZANGELA CORREA COSTA
ZILIOOTTO

Intime-se a parte exequente para informar o paradeiro da parte executada ou requerer o que entender de direito para fins de citação executória no prazo de trinta dias. Juiz do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

Despacho

Processo Nº RT-414/2008-101-10-00.4

Reclamante Wellington Ribeiro Estevan
Advogado CLEIDE ALVES GUIMARAES
Reclamado Pepsico do Brasil Ltda
Advogado BRUNO SOUTO SILVA PINTO

Considerando-se a informação do SEED devolvido à fl.288/v (mudou-se), intime-se a parte Reclamante para fornecer o atual endereço da parte Reclamada ou requerer o que entender de direito, no prazo de trinta dias. Juiz do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

Despacho

Processo Nº RT-711/2008-101-10-00.0

Reclamante Natal Jose da Silva
Advogado SANDRA GUERRA MESQUITA
Reclamado FEGG Distribuidora Produtos higiene Ltda. (n/p de seu representante Nelson Shinji Kodama)

"Vistos os autos.

Vista ao Exequente para vista e manifestação acerca da certidão fo oficial de justiça de fl. 68, prazo de 30 dias. Publique-se. Data supra." Juiz do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

Despacho

Processo Nº RT-769/2008-101-10-00.3

Reclamante Marilene Maria de Sousa Pedrosa
Advogado WILSON ROBERTO PREZZOTO
Reclamado Clínica Odontológica Personalizada (notificar um dos seguintes profissionais de Odontologia, responsáveis pela Clínica: Dr. César Salum Diniz; ou Dr. Eduardo; ou Dra. Aline)

Intime-se o exequente para se manifestar sobre a conta de liquidação, prazo de cinco dias. Juiz do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

Despacho

Processo Nº RT-1093/2008-101-10-00.5

Reclamante Marlucia Marques Araujo Ribeiro
Advogado HUMBERTO FERNANDO VALLIM PORTO
Reclamado José Mendes
Advogado OSVALDO ELIAS DA SILVA

"Vistos os autos.

Vista ao exequente para manifestação acerca da diligência empreendida pelo oficial de justiça quando do cumprimento do mandado de fls. 59. Prazo 15 dias. Publique-se. Data supra." Juiz do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

Despacho

Processo Nº RT-1757/2008-101-10-00.6

Reclamante Francisco Pereira da Silva
Advogado BARTOLOMEU BEZERRA DA SILVA
Reclamado Alipio Getulio Krohn
Advogado GERALDO DE MEDEIROS PINHEIRO

VISTOS OS AUTOS.

Homologo o acordo firmado entre as partes para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

As custas processuais e as contribuições previdenciárias e fiscais deverão ser recolhidas em sua integralidade, tendo em vista o disposto no art. 832, § 6º, da CLT, no prazo de 30 dias, sob pena de reinício da execução.

Após a comprovação dos recolhimentos, intime-se a União.

Publique-se. Juiz do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

Despacho

Processo Nº RT-738/2009-101-10-00.3

Reclamante Wagner dos Santos Gonzaga
Advogado ADRIANA INACIO ALVES
Reclamado Pólis Engenharia Ltda
Reclamado Paulo Octavio Investimentos imobiliários Ltda

Intime-se o 1º reclamado, qual seja, Pólis Engenharia LTDA para, no prazo de 15 (quinze) dias, comprovar em juízo os recolhimentos previdenciários, sob pena de execução. Juiz do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

Despacho

Processo Nº RT-1321/2009-101-10-00.8

Reclamante Jose Carlos Cardoso
Advogado EDUARDO RODRIGUES FIGUEIREDO
Reclamado Casas Bahia Ltda

Em que pese a intimação da petição retro como "reconsideração do pedido de antecipação de tutela", esta se apresenta como verdadeira emenda à inicial, porquanto colaciona documento e formula pedidos alternativos. O documento denominado como novo, em nada socorre a pretendida tutela antecipada. Como já afirmado no decisório hostilizado, ainda resta necessária a apreciação do mérito, inclusive para constatar se o caso em tela se amolda à literalidade do artigo 118, da Lei nº 8.213/91. Mantenho o decisório de fls. 19/20 por seus próprios e jurídicos fundamentos. Encaminhe-se à Reclamada cópias do presente despacho e do petitório retro, o qual é recepcionado como emenda à inicial. Aguarde-se a realização da audiência já designada. Intime-se o Reclamante. Juiz do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

Despacho

Processo Nº RT-1407/2009-101-10-00.0

Reclamante Fablicio Jose Moreira
Advogado CARLOS ROBERTO MOREIRA
Reclamado Tribunal de Justiça Conciliação e Mediação Arbitral do Distrito Federal

De ordem, e com fundamento no § 4º do art. 162 do CPC, combinado com o inciso II do artigo 23 do Provimento Geral Consolidado deste Regional, comunico ao(à) Reclamante que o presente feito foi incluído na pauta do dia 19/08/2009, às 13h10min, devendo a parte comparecer sob as penas do artigo 844 da CLT.

Juiz do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

Despacho

Processo Nº RT-1408/2009-101-10-00.5

Reclamante Elcia Aparecida Alves Ferreira
Advogado VANDERLEI RODRIGUES
Reclamado Oficina do Guarana Restaurante Ltda

De ordem, e com fundamento no § 4º do art. 162 do CPC, combinado com o inciso II do artigo 23 do Provimento Geral Consolidado deste Regional, comunico ao(à) Reclamante que o presente feito foi incluído na pauta do dia 19/08/2009, às 13h20min, devendo a parte comparecer sob as penas do artigo 844 da CLT.

Juiz do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

Despacho**Processo Nº RT-1410/2009-101-10-00.4**

Reclamante Maria de Lourdes Freire Oliveira
 Advogado LOURIVAL SOARES DE LACERDA
 Reclamado Audac Serviços Especializados de Cobrança e Atendimento Ltda

De ordem, e com fundamento no § 4º do art. 162 do CPC, combinado com o inciso II do artigo 23 do Provimento Geral Consolidado deste Regional, comunico ao(à) Reclamante que o presente feito foi incluído na pauta do dia 24/08/2009, às 14h40min, devendo a parte comparecer sob as penas do artigo 844 da CLT.

Juiz do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

Despacho**Processo Nº RT-1411/2009-101-10-00.9**

Reclamante Antonio dos Santos Barros
 Advogado LIONIDES GONCALVES DE SOUZA
 Reclamado Bomtempo e Natalicio Ltda ME

De ordem, e com fundamento no § 4º do art. 162 do CPC, combinado com o inciso II do artigo 23 do Provimento Geral Consolidado deste Regional, comunico ao(à) Reclamante que o presente feito foi incluído na pauta do dia 19/08/2009, às 13h30min, devendo a parte comparecer sob as penas do artigo 844 da CLT.

Juiz do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

Despacho**Processo Nº RT-1412/2009-101-10-00.3**

Reclamante Jose Coelho Monteiro
 Advogado LUIS HENRIQUE BORGES SANTOS
 Reclamado Pontual Materiais para Construções e Reformas Ltda
 Reclamado Uni Engenharia e Comercio Ltda

De ordem, e com fundamento no § 4º do art. 162 do CPC, combinado com o inciso II do artigo 23 do Provimento Geral Consolidado deste Regional, comunico ao(à) Reclamante que o presente feito foi incluído na pauta do dia 19/08/2009, às 13h40min, devendo a parte comparecer sob as penas do artigo 844 da CLT.

Juiz do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

Despacho**Processo Nº RT-1414/2009-101-10-00.2**

Reclamante Joao Batista da Silva
 Advogado WALTER MORAES
 Reclamado Bellagio Empreendimentos Imobiliarios S/A- SPE

De ordem, e com fundamento no § 4º do art. 162 do CPC, combinado com o inciso II do artigo 23 do Provimento Geral Consolidado deste Regional, comunico ao(à) Reclamante que o presente feito foi incluído na pauta do dia 19/08/2009, às 14h00min, devendo a parte comparecer sob as penas do artigo 844 da CLT.

Juiz do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

Despacho**Processo Nº RT-1415/2009-101-10-00.7**

Reclamante Alberto Jorge Oliveira Silva
 Advogado WALTER MORAES
 Reclamado Cooperativa de Envasadores e Embalagens e Serviços Ltda
 Reclamado Doarbeleza Produtos de Beleza Ltda
 Reclamado Phitoterapia Biofitogeia Laboratorial Biota Ltda

De ordem, e com fundamento no § 4º do art. 162 do CPC, combinado com o inciso II do artigo 23 do Provimento Geral Consolidado deste Regional, comunico ao(à) Reclamante que o presente feito foi incluído na pauta do dia 20/08/2009, às 13h10min, devendo a parte comparecer sob as penas do artigo 844 da CLT.

Juiz do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

Despacho**Processo Nº RT-1416/2009-101-10-00.1**

Reclamante Antonio Nunes
 Advogado CLEIDE ALVES GUIMARAES
 Reclamado JLO Engenharia e Telecomunicações LTDA
 Reclamado MVR Engenharia LTDA

De ordem, e com fundamento no § 4º do art. 162 do CPC, combinado com o inciso II do artigo 23 do Provimento Geral Consolidado deste Regional, comunico ao(à) Reclamante que o presente feito foi incluído na pauta do dia 19/08/2009, às 14h30min, devendo a parte comparecer sob as penas do artigo 844 da CLT.

Juiz do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

Despacho**Processo Nº RT-1418/2009-101-10-00.0**

Reclamante Lazaro Ximenes Macedo
 Advogado PAULO FERNANDO DE SOUZA
 Reclamado MN Engenharia e Comercio Ltda n/p de Mauro Ney Gaya de Oliveira

De ordem, e com fundamento no § 4º do art. 162 do CPC, combinado com o inciso II do artigo 23 do Provimento Geral Consolidado deste Regional, comunico ao(à) Reclamante que o presente feito foi incluído na pauta do dia 19/08/2009, às 14h40min, devendo a parte comparecer sob as penas do artigo 844 da CLT.

Juiz do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

Despacho**Processo Nº RT-1419/2009-101-10-00.5**

Reclamante Monica Andrade Honorato
 Advogado PAULO FERNANDO DE SOUZA
 Reclamado Colinho da Vovó Berçário e Creche Ltda - ME

De ordem, e com fundamento no § 4º do art. 162 do CPC, combinado com o inciso II do artigo 23 do Provimento Geral Consolidado deste Regional, comunico ao(à) Reclamante que o presente feito foi incluído na pauta do dia 20/08/2009, às 13h20min, devendo a parte comparecer sob as penas do artigo 844 da CLT.

Juiz do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

Despacho**Processo Nº RT-1420/2009-101-10-00.0**

Reclamante Mauro Sergio Meireles de Oliveira
 Advogado CARLOS DOS REIS
 Reclamado Construtora Liderança Ltda n/p de seu representante legal

De ordem, e com fundamento no § 4º do art. 162 do CPC, combinado com o inciso II do artigo 23 do Provimento Geral Consolidado deste Regional, comunico ao(à) Reclamante que o presente feito foi incluído na pauta do dia 25/08/2009, às 13h10min, devendo a parte comparecer sob as penas do artigo 844 da CLT.

Juiz do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

Despacho**Processo Nº RT-1421/2009-101-10-00.4**

Reclamante Joana Ferreira Chagas
 Advogado MARTEVAL ALVES RIBEIRO
 Reclamado Mamãe Zuzu Biscoitos Caseiros Ltda

De ordem, e com fundamento no § 4º do art. 162 do CPC, combinado com o inciso II do artigo 23 do Provimento Geral Consolidado deste Regional, comunico ao(à) Reclamante que o presente feito foi incluído na pauta do dia 20/08/2009, às 13h30min, devendo a parte comparecer sob as penas do artigo 844 da CLT.

Juiz do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

Despacho

Processo Nº RT-1422/2009-101-10-00.9

Reclamante Maria do Carmo Pereira
 Advogado FILADELFO PAULINO DA SILVA
 Reclamado Fiança Imóveis LTDA

De ordem, e com fundamento no § 4º do art. 162 do CPC, combinado com o inciso II do artigo 23 do Provimento Geral Consolidado deste Regional, comunico ao(à) Reclamante que o presente feito foi incluído na pauta do dia 20/08/2009, às 13h40min, devendo a parte comparecer sob as penas do artigo 844 da CLT.

Juiz do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

Despacho**Processo Nº RT-1423/2009-101-10-00.3**

Reclamante Vilian Dias de Andrade
 Advogado FLAVIO JOSE DA ROCHA
 Reclamado Centro de Apoio e Vivências Agrárias - CAVA (Faculdade da Terra de Brasília - FTB)
 Reclamado Integra Participações S/S Ltda (Grupo Econômico Sucessão)
 Reclamado União Brasileira de Educação e Participações Ltda

De ordem, e com fundamento no § 4º do art. 162 do CPC, combinado com o inciso II do artigo 23 do Provimento Geral Consolidado deste Regional, comunico ao(à) Reclamante que o presente feito foi incluído na pauta do dia 20/08/2009, às 13h50min, devendo a parte comparecer sob as penas do artigo 844 da CLT.

Juiz do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

Despacho**Processo Nº RT-1424/2009-101-10-00.8**

Reclamante José Elias Rodrigues Satelo
 Advogado WILSON ROBERTO PREZZOTO
 Reclamado Andrade Construtora e Incorporadora Ltda.

De ordem, e com fundamento no § 4º do art. 162 do CPC, combinado com o inciso II do artigo 23 do Provimento Geral Consolidado deste Regional, comunico ao(à) Reclamante que o presente feito foi incluído na pauta do dia 20/08/2009, às 14h00min, devendo a parte comparecer sob as penas do artigo 844 da CLT.

Juiz do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

Despacho**Processo Nº RT-1425/2009-101-10-00.2**

Reclamante Angélica Ferreira da Silva
 Advogado BENEDITO FRANCELINO MOREIRA
 Reclamado Panificadora e Confeitaria Savana - Ltda

De ordem, e com fundamento no § 4º do art. 162 do CPC, combinado com o inciso II do artigo 23 do Provimento Geral Consolidado deste Regional, comunico ao(à) Reclamante que o presente feito foi incluído na pauta do dia 20/08/2009, às 14h10min, devendo a parte comparecer sob as penas do artigo 844 da CLT.

Juiz do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

Despacho**Processo Nº RT-1426/2009-101-10-00.7**

Reclamante Davi Fernandes da Silva
 Advogado JOSEVALDO DOS SANTOS SILVA
 Reclamado Pizzaria Império (Sidenir Rodrigues)

De ordem, e com fundamento no § 4º do art. 162 do CPC, combinado com o inciso II do artigo 23 do Provimento Geral Consolidado deste Regional, comunico ao(à) Reclamante que o presente feito foi incluído na pauta do dia 24/08/2009, às 13h10min, devendo a parte comparecer sob as penas do artigo 844 da CLT.

Juiz do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

Despacho**Processo Nº RT-1427/2009-101-10-00.1**

Reclamante Flávia Pereira de Meneses Duailibe
 Advogado MARCIA DOS SANTOS CORDEIRO
 Reclamado Casa Todeschini Comercio de Moveis Ltda

De ordem, e com fundamento no § 4º do art. 162 do CPC, combinado com o inciso II do artigo 23 do Provimento Geral Consolidado deste Regional, comunico ao(à) Reclamante que o presente feito foi incluído na pauta do dia 20/08/2009, às 14h20min, devendo a parte comparecer sob as penas do artigo 844 da CLT.

Juiz do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

Despacho**Processo Nº RT-1428/2009-101-10-00.6**

Reclamante Francisco Honório Ribeiro da Rocha
 Advogado CARLOS ROBERTO MOREIRA
 Reclamado IC Imperium Concursos Ltda

De ordem, e com fundamento no § 4º do art. 162 do CPC, combinado com o inciso II do artigo 23 do Provimento Geral Consolidado deste Regional, comunico ao(à) Reclamante que o presente feito foi incluído na pauta do dia 20/08/2009, às 14h30min, devendo a parte comparecer sob as penas do artigo 844 da CLT.

Juiz do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

Despacho**Processo Nº RT-1429/2009-101-10-00.0**

Reclamante Jorge Luiz da Costa
 Advogado VANDERLEI RODRIGUES
 Reclamado VM Rodas e Pneus Ltda (Valmir) n/p de seu representante legal

De ordem, e com fundamento no § 4º do art. 162 do CPC, combinado com o inciso II do artigo 23 do Provimento Geral Consolidado deste Regional, comunico ao(à) Reclamante que o presente feito foi incluído na pauta do dia 20/08/2009, às 14h40min, devendo a parte comparecer sob as penas do artigo 844 da CLT.

Juiz do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

Despacho**Processo Nº RT-1430/2009-101-10-00.5**

Consignante Quaira Comercio de Alimentos Ltda
 Advogado JULIANO DA COSTA FERREIRA
 Consignado Patricia Souza Felix de Moraes

Vistos.Trata-se de AÇÃO DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO.Concedo prazo de cinco dias, para que o Consignante efetue o depósito pretendido.

Informo que o presente feito foi incluído na pauta do dia 14/08/2009, às 09h00min para realização de audiência inaugural.As partes deverão comparecer, sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT, devendo o Consignado, querendo, apresentar defesa (artigo 846 da CLT), com as provas que julgar necessárias (artigos 821 e 845 da CLT).A AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA.Notifique-se o Consignado, via postal, enviando-lhe cópia da inicial.Intime-se o Consignante por seu procurador.Em cumprimento ao Provimento nº 05/2003, da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o Consignado deverá informar o número de sua CTPS, RG, CPF, PIS e NIT (inscrição no INSS). O Consignante deverá informar o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações.Data supra.

Juiz do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

Despacho**Processo Nº RT-1431/2009-101-10-00.0**

Reclamante Djanes Pereira dos Santos
 Advogado PAULO FERNANDO DE SOUZA
 Reclamado Assequal Acessoria de Qualidade

De ordem, e com fundamento no § 4º do art. 162 do CPC, combinado com o inciso II do artigo 23 do Provimento Geral Consolidado deste Regional, comunico ao(à) Reclamante que o presente feito foi incluído na pauta do dia 24/08/2009, às 13h20min, devendo a parte comparecer sob as penas do artigo 844 da CLT.

Juiz do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

Despacho

Processo Nº RT-1432/2009-101-10-00.4

Reclamante	Valéria Alves Nunes Oliveira
Advogado	JOSE MARIA RIBEIRO DE SOUSA
Reclamado	Centro de Educação Cristã do Distrito Federal

De ordem, e com fundamento no § 4º do art. 162 do CPC, combinado com o inciso II do artigo 23 do Provimento Geral Consolidado deste Regional, comunico ao(à) Reclamante que o presente feito foi incluído na pauta do dia 24/08/2009, às 13h30min, devendo a parte comparecer sob as penas do artigo 844 da CLT.

Juiz do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

Despacho

Processo Nº RT-1433/2009-101-10-00.9

Reclamante	Thaís Almeida Pinto
Advogado	GLEUSA GLADYS DO NASCIMENTO PENNINGTON
Reclamado	Brasília Serviços Automotivos
Reclamado	Taguauto Taguatinga Automóveis e Serviços Ltda. n/p de seu representante legal

De ordem, e com fundamento no § 4º do art. 162 do CPC, combinado com o inciso II do artigo 23 do Provimento Geral Consolidado deste Regional, comunico ao(à) Reclamante que o presente feito foi incluído na pauta do dia 24/08/2009, às 13h40min, devendo a parte comparecer sob as penas do artigo 844 da CLT.

Juiz do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

Despacho

Processo Nº RT-1435/2009-101-10-00.8

Reclamante	Lucimaria da Cruz Araujo
Advogado	ALENCAR CAMPOS DE LIMA
Reclamado	Emporio Di Itália Comercio e Industria de Alimentos Ltda

De ordem, e com fundamento no § 4º do art. 162 do CPC, combinado com o inciso II do artigo 23 do Provimento Geral Consolidado deste Regional, comunico ao(à) Reclamante que o presente feito foi incluído na pauta do dia 24/08/2009, às 13h50min, devendo a parte comparecer sob as penas do artigo 844 da CLT.

Juiz do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

Despacho

Processo Nº RT-1436/2009-101-10-00.2

Reclamante	Cícero Alves Rodrigues
Advogado	ALENCAR CAMPOS DE LIMA
Reclamado	Conservo Brasília Serviços Técnicos Ltda

De ordem, e com fundamento no § 4º do art. 162 do CPC, combinado com o inciso II do artigo 23 do Provimento Geral Consolidado deste Regional, comunico ao(à) Reclamante que o presente feito foi incluído na pauta do dia 24/08/2009, às 14h00min, devendo a parte comparecer sob as penas do artigo 844 da CLT.

Juiz do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

Despacho

Processo Nº RT-1437/2009-101-10-00.7

Reclamante	Diones Soares de Lima
Advogado	ALENCAR CAMPOS DE LIMA
Reclamado	Champion Comércio e Fabricação de Material Esportivo Ltda-Me

De ordem, e com fundamento no § 4º do art. 162 do CPC, combinado com o inciso II do artigo 23 do Provimento Geral Consolidado deste Regional, comunico ao(à) Reclamante que o presente feito foi incluído na pauta do dia 24/08/2009, às 14h10min, devendo a parte comparecer sob as penas do artigo 844 da CLT.

Juiz do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

Despacho

Processo Nº RT-1438/2009-101-10-00.1

Reclamante	Jobes Oliveira Silva
Advogado	ALENCAR CAMPOS DE LIMA
Reclamado	Vidrohouse Vidraçaria Ltda-Me

De ordem, e com fundamento no § 4º do art. 162 do CPC, combinado com o inciso II do artigo 23 do Provimento Geral Consolidado deste Regional, comunico ao(à) Reclamante que o presente feito foi incluído na pauta do dia 24/08/2009, às 14h20min, devendo a parte comparecer sob as penas do artigo 844 da CLT.

Juiz do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

Despacho

Processo Nº RT-1439/2009-101-10-00.6

Reclamante	Geovan Bezerra de Lima
Advogado	MARCONE GUIMARAES VIEIRA
Reclamado	MDF Moveis Ltda Star Moveis

De ordem, e com fundamento no § 4º do art. 162 do CPC, combinado com o inciso II do artigo 23 do Provimento Geral Consolidado deste Regional, comunico ao(à) Reclamante que o presente feito foi incluído na pauta do dia 24/08/2009, às 14h30min, devendo a parte comparecer sob as penas do artigo 844 da CLT.

Juiz do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

2ª VARA DO TRABALHO DE TAGUATINGA-DF

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-1197/1998-102-10-00.3

Reclamante	EVA LUCIA DE OLIVEIRA AQUINO PEREIRA
Advogado	RAFAEL RODRIGUES DE OLIVEIRA
Reclamado	COLÉGIO OPÇÃO LTDA-ME (SUCESSORA DA ESCOLA CAMINHO FELIZ LTDA)
Advogado	RAIMUNDO NONATO PORTELA
Reclamado	DARCY SELASSIÉ GOSNE JÚNIOR
Advogado	CLEBER DOS SANTOS COSTA

(fl.718)Vistos, etc. Juízo garantido mediante depósito de fls. 701, excedendo inclusive o valor da execução. Não houve oposição de embargos à execução, conforme notícia a certidão de fls. 717, verso. Concordância expressa do Autor para com os cálculos às fls. retro.Expeça-se alvará judicial em favor do exequente para fins de levantamento do seu crédito líquido (R\$ 40.175,91) e para transferência dos valores das custas processuais de conhecimento (R\$ 891,44), custas processuais de execução (R\$ 222,86) e encargos previdenciários (cota patronal - R\$ 1740,19 e cota laboral - R\$ 700,68) à União, conforme índices descritos nos cálculos de fls. 704/709.O Banco do Brasil deverá utilizar o saldo da conta judicial nº 2700104462058 (fls. 701) para fins de cumprimento da determinação acima, bem como informar o saldo que remanescer após de efetivada a referida diligência Intime-se o reclamante a receber o alvará .Extingue-se, por sentença, a execução nos termos do art. 794, I, do CPC, de aplicação subsidiária ao processo do trabalho, por força do art. 769 do Diploma Celetário. Transcorrido o prazo legal, expeça-se alvará judicial em favor do executado Darcy Selassie Gosne Junior

para fins de levantamento do saldo que remanescer na conta supracitada, intimando-o a recebê-lo, no prazo de 05 dias. Recebido o alvará pela reclamada, ao arquivo definitivo com as cautelas de estilo e respectiva baixa. Intimem-se as partes.

Despacho

Processo Nº RT-267/2003-102-10-00.4

Reclamante	VALDINALDO SOUSA RODRIGUES
Advogado	IVONE CRISPIM MOURA OGLIARI
Reclamado	SINAI - BRASILIA ASSISTENCIA FAMILIAR LTDA
Reclamado	Ronald Claudio Pereira
Reclamado	Jociane da Silva Lima

(fl.77)Vistos, etc.O exeqüente, às fls. 75, requereu o prosseguimento da execução em desfavor dos sócios da executada.A documentação de fls. 6667 revela que a tentativa de bloqueio de ativos financeiros da executada restou frustrada.Não foram encontrados veículos no cadastro do RENAVAM (fls. 69).Consoante autos, a executada, encontra-se em local incerto e não sabido, o que ensejou todas as intimações por edital (fls. 36).Diante desses fatos, demonstrada está a impossibilidade de a devedora responder pela execução com seus próprios bens. Assim, desconsidero a personalidade jurídica da empresa SINAI - BRASÍLIA ASSISTÊNCIA FAMILIAR LTDA, para que a execução estenda aos bens particulares dos ex-sócios da executada, nos exatos termos do art. 50 do atual Código Civil. Incluam-se, portanto, os sócios da executada constantes do Contrato Social (fls. 51/52), RONAD CLÁUDIO PEREIRA e JOCIANE DA SILVA LIMA, no pólo passivo do presente feitoEm seqüência, citem-se os sócios que passam a responder pela presente execução.Transcorrido in albis o prazo do art. 880 da CLT, venham os autos conclusos para bloqueio de ativos financeiros dos executados, utilizando-se o Convênio BACEN/JUD, até o limite do débito exequendo.Sendo infrutífera a penhora on line, considerando o Acordo de Cooperação Técnica - RENAJUD, proceda-se pesquisa na base dados do Registro Nacional de Veículos Automotores - RENAVAM acerca da existência de veículos em nome dos ora executados.Intime-se.

Despacho

Processo Nº RT-750/2004-102-10-00.0

Consignante	MARKCICLO COMERCIO DE BICICLETA LTDA ME
Advogado	EUVALDO THOMAZ SOARES
Consignado	TONY HERBERT BESERRA SILVA
Advogado	RAIMUNDO BEZERRA DE FARIAS

(fl.204)Vistos, etc.Por ora, deixo de homologar o acordo avençado.Intime-se o patrono do Autor para ciência do acordo entabulado diretamente pelas partes às fls. retro e manifestação, no prazo de 05 dias. Para a isenção de recolhimento do INSS cota patronal, Sat e Terceiros deverá a reclamada comprovar documentalmente sua opção pelo do SIMPLES, na forma da lei, no prazo de 20 dias.Intime-se o reclamante e a reclamada diretamente.Em caso de silêncio, prossiga-se com a execução.Intimem-se os advogados via DEJT.

Despacho

Processo Nº RT-1133/2006-102-10-00.3

Reclamante	Vladimir Silva Medeiros
Advogado	OSVALDO ELIAS DA SILVA
Reclamado	House Modern Artesanato Ltda
Advogado	LEONARDO SANTOS DE MOURA
Reclamado	Celso Rogerio Marabin
Reclamado	Avany de Oliveira Santos

(fl.120)Vistos, etc.O exeqüente, às fls. 117/118, requereu a desconsideração da personalidade jurídica da executada.A documentação de fls. 88/89 revela que a tentativa de bloqueio de ativos financeiros da executada restou frustrada.Não houve licitantes na hasta pública para os bens constritos nos autos.Diante desses fatos, demonstrada está a impossibilidade de a devedora responder pela execução com seus próprios bens.Assim, desconsidero a personalidade jurídica da empresa HOUSE MODERN ARTESANATO LTDA, para que a execução estenda aos bens particulares dos ex-sócios da executada, nos exatos termos do art. 50 do atual Código Civil. Incluam-se, portanto, os sócios da executada constantes da 3ª Alteração Contratual (fls. 103/106), CELSO ROGÉRIO MARABIN e AVANY DE OLIVEIRA SANTOS, no pólo passivo do presente feito.Em seqüência, citem-se os sócios que passam a responder pela presente execução.Transcorrido in albis o prazo do art. 880 da CLT, venham os autos conclusos para bloqueio de ativos financeiros dos executados, utilizando-se o Convênio BACEN/JUD, até o limite do débito exequendo.Sendo infrutífera a penhora on line, considerando o Acordo de Cooperação Técnica - RENAJUD, proceda-se pesquisa na base dados do Registro Nacional de Veículos Automotores - RENAVAM acerca da existência de veículos em nome dos ora executados.Intime-se.

Despacho

Processo Nº RT-1343/2006-102-10-00.1

Reclamante	Edvando dos Santos Rosario
Advogado	HUMBERTO FERNANDO VALLIM PORTO
Reclamado	Lafayette Industria e Comercio de Ferro e Aço Ltda. Me (n/p Glaucia)
Reclamado	Glaucia de Araujo Morgado
Reclamado	Susana Maria Ferreira de Araujo

(fl.158)Vistos, etc.O exeqüente, às fls. 154/155, requereu a desconsideração da personalidade jurídica da executada.A documentação de fls. 149/150 revela que a tentativa de bloqueio de ativos financeiros da executada restou frustrada.Consoante autos, a executada, encontra-se em local incerto e não sabido, o que ensejou as intimações por edital (fls. 55 e 79).Diante desses fatos, demonstrada está a impossibilidade de a devedora responder pela execução com seus próprios bens. Assim, desconsidero a personalidade jurídica da empresa LAFAYETE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE FERRO E AÇO - LTDA - EPP, para que a execução estenda aos bens particulares dos ex-sócios da executada, nos exatos termos do art. 50 do atual Código Civil. Incluam-se, portanto, os sócios da executada constantes da 7ª Alteração Contratual (fls. 112), GLÁUCIA DE ARAÚJO MORGADO e SUSANA MARIA FERREIRA DE ARAÚJO, no pólo passivo do presente feito.Em seqüência, citem-se os sócios que passam a responder pela presente execução.Transcorrido in albis o prazo do art. 880 da CLT, venham os autos conclusos para bloqueio de ativos financeiros dos executados, utilizando-se o Convênio BACEN/JUD, até o limite do débito exequendo.Sendo infrutífera a penhora on line, considerando o Acordo de Cooperação Técnica - RENAJUD, proceda-se pesquisa na base dados do Registro Nacional de Veículos Automotores - RENAVAM acerca da existência de veículos em nome dos ora executados.Intime-se.

Despacho

Processo Nº RT-1709/2007-102-10-00.3

Reclamante	Gilveni Lima Araújo
Advogado	PAULO FERNANDO DE SOUZA
Reclamado	Pneus Way Pneus e Serviços Automotivos Ltda. (nome fantasia PNEULINE)

Advogado

NARCISO CAMILO DE ANDRADE

(fl.249)Vistos, etc. Na Justiça Laboral, nos termos do parágrafo 3º do art. 764 da CLT, é lícito às partes celebrarem acordo que ponha termo ao processo a qualquer tempo durante o curso da demanda. A peça de fls. retro notícia a celebração de acordo, sendo assinada pelos advogados das partes regularmente constituídos conforme instrumentos de procuração carreados às fls. retro 09 27. Homologo o acordo para que surta seus jurídicos e legais efeitos, sendo que a natureza das parcelas é a mesma descrita na condenação transitada em julgado. Nos termos do § 6º do art. 832 da CLT, o acordo celebrado após o trânsito em julgado da sentença ou após a apuração dos cálculos de liquidação de sentença não prejudicará os créditos da União. Sendo assim, caberá à reclamada comprovar nos autos o recolhimento das custas processuais, dos encargos previdenciários e fiscais, relativo ao vínculo empregatício (cotas do empregado e do empregador/SAT e Terceiros), conforme planilha de cálculos de fls. 176/200, no prazo de 30 dias, sob pena de execução na forma do §3º do art. 114 da CRFB (INSS), e expedição de ofício ao Órgão da Receita Federal quanto ao não recolhimento do imposto de renda. Diga o reclamante, no prazo de 05 dias, se o acordo quanto ao seu crédito foi integralmente cumprido, sendo certo que o seu silêncio implicará na quitação do referido acordo. A liberação dos bens penhorados dar-se-á quando do pagamento dos tributos sociais supracitados. Intimem-se as partes.

Despacho**Processo Nº RT-89/2008-102-10-00.6**

Reclamante Daniel Carvalho do Nascimento
Advogado FRANCISCO FONTENELE CARVALHO
Reclamado Talentos Comercio Representacoes e Distribuicao Ltda
Advogado MARCO ANTONIO DA CRUZ BORBA

(fls. 136)"Vistos, etc. Informe o exequente, no prazo de 5 dias, se tem interesse na adjudicação dos bens penhorados a fls. 123.. Intime-se. Juiz do Trabalho IDALIA ROSA DA SILVA

Despacho**Processo Nº RT-842/2008-102-10-00.3**

Reclamante Rubenito Nascimento dos Santos
Advogado CARLOS RODRIGUES SOARES
Reclamado Pimenta Malagueta Pizzaria Ltda ME

(fls. 118)"Vistos, etc. Intime-se o reclamante para que diga se teve sua CTPS anotada, caso negativo, deverá o reclamante apresentar sua CTPS para anotação, no prazo de 05 dias, sob pena de ser considerada como cumprida as obrigações estabelecidas quanto à anotação. Juiz do Trabalho IDALIA ROSA DA SILVA

Despacho**Processo Nº RT-68/2009-102-10-00.1**

Reclamante Luís Carlos Fontenele de Sousa
Advogado LIONIDES GONCALVES DE SOUZA
Reclamado Manoel Alves da Silva - ME
Advogado GILBERTO TIAGO NOGUEIRA

(fl.122)Vistos, etc. O recurso ordinário interposto pelo Autor encontra-se regular e tempestivo. Por preenchidos os pressupostos objetivos e subjetivos de admissibilidade, recebo o recurso ordinário em comento. Intime-se a reclamada para, querendo, apresentar contra-razões ao recurso ordinário interposto, no prazo legal. Apresentadas as contra-razões ou decorrido o prazo "in albis", subam os autos ao Eg. TRT/10ª com as nossas homenagens e cautela de estilo. Intimem-se.

Despacho**Processo Nº RT-447/2009-102-10-00.1**

Reclamante Kelly de Almeida Macedo Bohle
Advogado DANIEL VIEIRA RODRIGUES
Reclamado União Brasileira de Educação e Cultura
Advogado ALBERTO MAGNO DA MATA

(fl.240)Vistos, etc. O recurso ordinário interposto pelo Autor encontra-se regular e tempestivo. Por preenchidos os pressupostos objetivos e subjetivos de admissibilidade, recebo o recurso ordinário em comento. Intime-se a reclamada para, querendo, apresentar contra-razões ao recurso ordinário interposto, no prazo legal. Apresentadas as contra-razões ou decorrido o prazo "in albis", subam os autos ao Eg. TRT/10ª com as nossas homenagens e cautela de estilo. Intimem-se.

Despacho**Processo Nº RT-497/2009-102-10-00.9**

Reclamante Marciano Veloso Alves
Advogado HUMBERTO FERNANDO VALLIM PORTO
Reclamado Auto Peças e Acessórios Amigão Ltda me
Advogado JOSE ODAR MOURA JUNIOR

(fls. 71)"Vistos, etc. Intime-se o reclamante para que diga se teve sua CTPS anotada, caso negativo, deverá o reclamante apresentar sua CTPS para anotação, no prazo de 05 dias, sob pena de ser considerada como cumprida as obrigações estabelecidas quanto à anotação. Juiz do Trabalho IDALIA ROSA DA SILVA

Editais**Editais****Processo Nº RT-916/2002-102-10-00.6**

Reclamante ANTONIO SANTOS SILVA
Advogado MARIA DA GRACA CARNEIRO DA CRUZ
Reclamado JOSE VIEIRA DA SILVA
Advogado ADERALDO DE MORAIS LEITE
Reclamado VIEIRA DISTRIBUIDORA DE HORTIFRUTIGRANJEIROS LTDA
Reclamado GIZELLE SOUZA VIEIRA

EDITAL DE CITAÇÃO

O (A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) IDALIA ROSA DA SILVA, Juiz(a) do Trabalho da 2ª Vara do Trabalho de Taguatinga/DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica CITADA a 2ª Executada VIEIRA DISTRIBUIDORA DE HORTIGRANJEIROS LTDA para, em 48 (quarenta e oito) horas, PAGAR a quantia correspondente ao total das parcelas abaixo especificadas:

Resumo de Cálculo

Liq. Exequente.....: 4.603,29 (94,69%)

INSS Reclamante....: 36,45 (0,75%)

INSS Reclamado.....: 95,32 (1,96%)

Custas do Processo: 100,91 (2,08%)

Custas Art.789.....: 25,23 (0,52%)

Total Geral: 4.861,20

Atualizado:31/07/2009

Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado por JOSÉ ROBERTO BARBOSA DOS SANTOS
Diretor de Secretaria, por ordem da Excelentíssimo(a) Juiz(a) da 2ª Vara do Trabalho de Taguatinga/DF em 23, JULHO de 2009

Editais**Processo Nº RT-21/2009-102-10-00.8**

Reclamante	Jose Ribamar Silva de Oliveira
Advogado	HUMBERTO FERNANDO VALLIM PORTO
Reclamado	Finauto - Financiamento para Automóveis Ltda. (n/p Aldemar Junior)

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DECISÃO

O (A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) IDALIA ROSA DA SILVA, Juiz(a) do Trabalho da 2ª Vara do Trabalho de Taguatinga/DF, torna público que, pelo presente Edital, fica INTIMADO o reclamado Finauto - Financiamento para Automóveis Ltda. (n/p Aldemar Junior), que se encontra em local incerto e não sabido, para tomar ciência da DECISÃO proferida nos autos e a seguir transcrito: FL.14/16) "...ANTE O EXPOSTO, julgo PROCEDENTES os pedidos formulados pelo reclamante JOSE RIBAMAR SILVA DE OLIVEIRA para, nos termos e parâmetros da fundamentação supra, que fica fazendo parte integrante deste dispositivo, condenar a reclamada FINAUTO FINANCIAMENTO PARA AUTOMÓVEIS LTDA, nas seguintes obrigações:

- pagamento do saldo salarial de 09 dias; aviso prévio indenizado; férias proporcionais, acrescidas de 1/3; 13º salário proporcional; depósitos e liberação, no prazo de 48 horas do trânsito em julgado da presente decisão, do FGTS de todo período; multa de 40% sobre o FGTS; horas extras e reflexos; adicional noturno e reflexos; intervalo intrajornada; multas dos artigos 467 e 477 da CLT.

Deverá a reclamada anotar a CTPS obreira, sob pena de fazê-lo a Secretaria da Vara. Juros e correção monetária nos termos da Lei 8177/91, observadas as Súmulas 200 e 381 do C.TST. A reclamada responderá pelos recolhimentos fiscais e previdenciários (quota parte empregado e empregador - art. 33, § 5º da Lei 8.212/91), estes últimos sobre o período do pacto e sobre as parcelas de salário, horas extras, adicional noturno, intervalo não gozado e 13º salário, sob pena de execução de ofício na forma do § 3º do art. 114 da CRFB, observando-se o Provimento n. 3/2005, da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho e a Lei 8541/92.

Custas, pela reclamada, no importe de R\$ 120,00 sobre o valor ora arbitrado à condenação de R\$ 6.000,00. Ciente o reclamante, na forma da Súmula n. 197 do C.TST. Intime-se a reclamada. ". O inteiro teor da decisão poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sita na QSB 01 Lote 20 2º andar - Taguatinga/DF. E para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Assinado por JOSÉ ROBERTO BARBOSA DOS SANTOS
Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a)
2ª Vara do Trabalho de Taguatinga/DF em 23, JULHO de 2009

Editais**Processo Nº RT-672/2009-102-10-00.8**

Reclamante	Marcelo Alves de Oliveira
Advogado	MARCUS AURELIO BESSA VIEIRA
Reclamado	Instituto Candango de Solidariedade - ICS
Reclamado	Distrito Federal
Advogado	SANDRO MORAES DA SILVA

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DECISÃO

O (A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) IDALIA ROSA DA SILVA, Juiz(a) do Trabalho da 2ª Vara do Trabalho de Taguatinga/DF, torna público que, pelo presente Edital, fica INTIMADO o

reclamado Instituto Candango de Solidariedade - ICS, que se encontra em local incerto e não sabido, para tomar ciência da DECISÃO proferida nos autos e a seguir transcrito: (fls.80/81) CONCLUSÃO: (FL.80/81) "...Ante o exposto e por tudo que dos autos consta, DECIDO conhecer dos Embargos opostos por MARCELO ALVES DE OLIVEIRA, por tempestivos e, no mérito, ACOLHÊ-LOS PARCIALMENTE para prestar os esclarecimentos supra, tudo nos termos da fundamentação, que passa a fazer parte integrante do decisum. Intimem-se as partes". O inteiro teor da decisão poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sita na QSB 01 Lote 20 2º andar - Taguatinga/DF. E para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Assinado por JOSÉ ROBERTO BARBOSA DOS SANTOS
Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a)
2ª Vara do Trabalho de Taguatinga/DF em 23, JULHO de 2009

Editais**Processo Nº RT-717/2009-102-10-00.4**

Reclamante	Elizabete Teles da Silva
Advogado	EDNA MARIA FERNANDES
Reclamado	José Dias
Reclamado	Agostinho Gerson Machado
Reclamado	João Barreto de Lima Filho

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO AUDIÊNCIA

O (A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) IDALIA ROSA DA SILVA, Juiz(a) do Trabalho da 2ª Vara do Trabalho de Taguatinga-DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, ficam NOTIFICADOS os RECLAMADOS AGOSTINHO GERSON MACHADO e JOÃO BARRETO DE LIMA FILHO, para comparecer perante esta Vara do Trabalho, no dia 20.08.2009 às 14:25 horas, à audiência inaugural relativa à reclamação trabalhista cuja cópia está à disposição do(a) reclamado(a) na Secretaria deste Juízo, sita na QSB 01 Lote 20 2º andar - Taguatinga/DF, onde deverá apresentar defesa (art. 846 - CLT). Deverá estar presente, independentemente do comparecimento de seu advogado, sob pena da Lei (art. 844 - CLT), sendo-lhe facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado por JOSÉ ROBERTO BARBOSA DOS SANTOS
Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) da 2ª Vara do Trabalho de Taguatinga/DF em 23, JULHO de 2009

Editais**Processo Nº RT-816/2009-102-10-00.6**

Reclamante	Rachel Matos Mauad
Advogado	PAULO FERNANDO DE SOUZA
Reclamado	Credicifra Corretora de Valores Ltda.
Reclamado	Coopesg Cooperativa de Serviços Gerais

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO AUDIÊNCIA

O (A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) IDALIA ROSA DA SILVA, Juiz(a) do Trabalho da 2ª Vara do Trabalho de Taguatinga-DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica NOTIFICADO(A) o(a) RECLAMADO Credicifra Corretora de Valores Ltda e Coopesg Cooperativa de Serviços Gerais, para comparecer perante esta Vara do Trabalho, no dia 09/09/2009 às 14:35 horas, à audiência inaugural relativa à reclamação trabalhista

cuja cópia está à disposição do(a) reclamado(a) na Secretaria deste Juízo, sita na QSB 01 Lote 20 2º andar - Taguatinga/DF, onde deverá apresentar defesa (art. 846 - CLT). Deverá estar presente, independentemente do comparecimento de seu advogado, sob pena da Lei (art. 844 - CLT), sendo-lhe facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado por JOSÉ ROBERTO BARBOSA DOS SANTOS Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) da 2ª Vara do Trabalho de Taguatinga/DF em 23, JULHO de 2009

3ª VARA DO TRABALHO DE TAGUATINGA-DF

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-911/2005-103-10-00.2

Reclamante	Monica Porto
Advogado	EUVALDO THOMAZ SOARES
Reclamado	Auto Posto Chams Ltda
Reclamado	Jamil El Chariti
Reclamado	Amria Baraqui El Chariti

"Intime-se o exequente para indicar meios eficazes de prosseguimento da execução ou requerer o que entender de direito em 30 dias, sob pena de arquivamento provisório, observados os termos do artigo 268 c/c artigos 269 e 270 do Provimento Geral Consolidado do TRT 10ª Região." Juiz do Trabalho PATRICIA GERMANO PACIFICO

Despacho

Processo Nº RT-1017/2005-103-10-00.0

Reclamante	Wagner Amorim Lima
Advogado	RAYNA RUBIA PEREIRA DE SOUZA
Reclamado	Centro Oeste Distribuidora de Leite e Derivados Ltda
Advogado	JOAO CAVALCANTE DA SILVA

"Covolo em penhora a importância bloqueada via BACEN JUD e depositada à fl.153. Intime-se a executada, para querendo, opor embargos à execução, no prazo de 05 dias." Juiz do Trabalho PATRICIA GERMANO PACIFICO

Despacho

Processo Nº RT-1030/2005-103-10-00.9

Reclamante	Sebastião Dias da Silva
Advogado	JOSEVALDO DOS SANTOS SILVA
Reclamado	Sara Rosendo da Silva

"Ausente o(a) exequente e seu advogado.

Presente o(a) executado(a) acompanhado(a) do(a) advogado(a), Dr(a). ZULEIA VITAL, OAB nº 11137/DF.Cumpra-se o despacho de fl. 47.

Intime-se o reclamante, por seu procurador."

Juiz do Trabalho PATRICIA GERMANO PACIFICO

Despacho

Processo Nº RT-1195/2005-103-10-00.0

Reclamante	Wansley Gomes Prado
Advogado	NORMANDO AUGUSTO CAVALCANTI JUNIOR
Reclamado	Colegio Domingos Savio (Associacao de Ensino e Assistencia Social Domingos Savio)
Advogado	ANTONIO BORGES
Reclamado	Tatiane Soares Rizzo
Reclamado	Manuela Soares Rizzo Solano

Reclamado

Terezinha de Jesus Soares Rizzo

"Intime-se o exequente para indicar meios eficazes de prosseguimento da execução ou requerer o que entender de direito em 30 dias, sob pena de arquivamento provisório, observados os termos do artigo 268 c/c artigos 269 e 270 do Provimento Geral Consolidado do TRT 10ª Região." Juiz do Trabalho PATRICIA GERMANO PACIFICO

Despacho

Processo Nº RT-1466/2005-103-10-00.0

Reclamante	Caroline Rodrigues Cardoso
Advogado	EDUARDO RODRIGUES FIGUEIREDO
Reclamado	Colegio Equipe Ltda
Reclamado	Vanuzza Pereira Cavalcanti
Reclamado	Márcia Mendes de Sales

"Intime-se o exequente para indicar meios eficazes de prosseguimento da execução ou requerer o que entender de direito em 30 dias, sob pena de arquivamento provisório, observados os termos do artigo 268 c/c artigos 269 e 270 do Provimento Geral Consolidado do TRT 10ª Região." Juiz do Trabalho PATRICIA GERMANO PACIFICO

Despacho

Processo Nº RT-6/2006-103-10-00.3

Reclamante	Maria Dilza Nicacio Joel
Advogado	CLEIDE ALVES GUIMARAES
Reclamado	Lene Uniformes Profissionais Ltda (na pessoa de Norton Queiroz Antunes e/ou Eloísa Elena Queiroz Antunes)
Advogado	HUDSON LINHARES BATISTA
Reclamado	Eloísa Elena Queiroz Antunes
Reclamado	Norton Queiroz Antunes

Despacho fls. 179:

"Intime-se a exequente para ciência destes documentos e expediente às fls. 176, devendo requerer o que entender de direito no prazo de 30 dias."

Despacho fls.184:

"Intime-se o (a) exequente para manifestar-se acerca das certidões do Sr. Oficial de Justiça à fls. 181 e 183, devendo informar o atual endereço do executado ou requerer o que entender de direito, no prazo de 30 dias, para prosseguimento." Juiz do Trabalho PATRICIA GERMANO PACIFICO

Despacho

Processo Nº RT-786/2006-103-10-00.1

Reclamante	Kleiber Alves Dias
Advogado	HUMBERTO FERNANDO VALLIM PORTO
Reclamado	Centro de Formação de Condutores JK
Advogado	ADERALDO DE MORAIS LEITE

"Razão assiste aos sócios Cláudio Marins da Silva e Rosana Marins da Silva em suas alegações à fl. 132, eis que na Sétima Alteração Contratual às fls. 119/121, vigente à época do pacto (11.01.2006 a 10.05.2006), figuram como sócios somente Nanci Aparecida da Silva Lira e Edínio da Silva Santos.

Assim, torno sem efeito as intimações expedidas às fls. 126 e 128.

Considerando o retorno dos comprovantes de entrega às fls. 127 e 130 como "desconhecido", intime-se o exequente para que forneça o atual endereço dos sócios (Nanci Aparecida da Silva Lira e Edínio da Silva Santos), no prazo de 30 dias, para prosseguimento da execução.

Publique-se." Juiz do Trabalho PATRICIA GERMANO PACIFICO

Despacho

Processo Nº RT-1207/2006-103-10-00.8

Reclamante Maria Neiva Sousa Silva
 Advogado FILADELFO PAULINO DA SILVA
 Reclamado Colegio Tecnico Leao XIII
 Reclamado Solange Amorim do Vale Vieira

"Intime-se o exequente para indicar meios eficazes de prosseguimento da execução ou requerer o que entender de direito em 30 dias, sob pena de arquivamento provisório, observados os termos do artigo 268 c/c artigos 269 e 270 do Provimento Geral Consolidado do TRT 10ª Região."

Juiz do Trabalho PATRICIA GERMANO PACIFICO

Despacho

Processo Nº RT-1628/2006-103-10-00.9

Reclamante Herbene Huodama Vieira Reis
 Advogado JOSE DE ARIMATEA FONSECA
 Reclamado Centro Clinico Alpha
 Advogado MARCUS RUPERTO SOUZA DAS CHAGAS

"Junte-se. Intime-se a reclamante para manifestar-se acerca da proposta de acordo formulada pela reclamada, no prazo de 05 dias. Em, 17/07/2009. Juiz do Trabalho PATRICIA GERMANO PACIFICO

Despacho

Processo Nº RT-390/2007-103-10-00.5

Reclamante Marcellus Roberto Cury Souza
 Advogado TEREZINHA APARECIDA MOREIRA COURA
 Reclamado Brasiliense Futebol Clube S/C Ltda
 Advogado RENATO ANDRADE DE SOUZA

"Intime-se o reclamante para comprovar nos autos o valor levantado a título de FGTS no prazo de 5 dias."

Juiz do Trabalho PATRICIA GERMANO PACIFICO

Despacho

Processo Nº RT-701/2007-103-10-00.6

Reclamante Joao Ribeiro da Silva Neto
 Advogado EDNA MARIA FERNANDES
 Reclamado Joao Nery da Silva

"Intime-se o (a) exequente para manifestar-se acerca da certidão do Sr. Oficial de Justiça à fls. 127, devendo informar o atual endereço do executado ou requerer o que entender de direito, no prazo de 30 dias, para prosseguimento." Juiz do Trabalho PATRICIA GERMANO PACIFICO

Despacho

Processo Nº RT-1012/2007-103-10-00.9

Reclamante Gardênia Proença de Jesus Pereira
 Advogado ANTONIO DOS REIS LAZARINI
 Reclamado Oscar Figueiredo Lima
 Advogado VALDEMAR DE MELO OLIVEIRA

"Intime-se o exequente para indicar meios eficazes de prosseguimento da execução ou requerer o que entender de direito em 30 dias, sob pena de arquivamento provisório, observados os termos do artigo 268 c/c artigos 269 e 270 do Provimento Geral Consolidado do TRT 10ª Região. " Juiz do Trabalho PATRICIA GERMANO PACIFICO

Despacho

Processo Nº RT-716/2008-103-10-00.5

Reclamante Antônio Raimundo de Carvalho
 Advogado HUMBERTO FERNANDO VALLIM PORTO
 Reclamado MR Serviço de Terraplanagem
 Advogado GERCILENIO MENEZES DE SOUZA

"Intime-se o reclamante para que informe a este Juízo o número de

seu PIS ou NIT, caso seja cadastrado, ou, em caso negativo, traga cópia de seu RG e CPF para cadastramento do NIT, no prazo de 10 dias, para fins de transferência das contribuições previdenciárias, cota parte do empregado." Juiz do Trabalho PATRICIA GERMANO PACIFICO

Despacho

Processo Nº RT-937/2008-103-10-00.3

Reclamante Rafaela Cristinne de Andrade de Melo
 Advogado ADRIANO PEIXOTO FRANCO
 Reclamado Total Archive Digitalização e Assessoria Ltda

"Intimem-se as partes para, querendo, contra-arrazoar recurso ordinário interposto pela União(Procuradoria-Geral Federal) no prazo de 8 dias." Juiz do Trabalho LUCIANA MARIA DO ROSARIO PIRES

Despacho

Processo Nº RT-1018/2008-103-10-00.7

Reclamante Francisco De Assis Almeida Silva
 Advogado FILADELFO PAULINO DA SILVA
 Reclamado JG da Silva Seralheria
 Reclamado José Gomes da Silva

"Tendo em vista o pagamento do INSS a fls. 42, chamo o feito a ordem para tornar sem efeito o despacho a fls. 41.

Intime-se o reclamante para informar no prazo de 5 dias, o número de seu PIS/PASEP ou NIT, a fim de possibilitar os recolhimentos previdenciários." Juiz do Trabalho PATRICIA GERMANO PACIFICO

Despacho

Processo Nº RT-1188/2008-103-10-00.1

Reclamante Elza Dos Santos Novais
 Advogado PAULO FERNANDO DE SOUZA
 Reclamado Maria Eugênia Oliveira Mendes
 Advogado CLIMENE QUIRIDO

"Defere-se à reclamada que os comprovantes do pagamento das parcelas previdenciárias sejam juntadas aos autos, de quatro em quatro meses. Intime-se." Juiz do Trabalho PATRICIA GERMANO PACIFICO

Despacho

Processo Nº RT-1379/2008-103-10-00.3

Reclamante José Humberto Prates
 Advogado MILTON SOARES DE MELO
 Reclamado Empresa Jornalística Tribuna do Brasil Ltda
 Reclamado Editora Gráfica Golden Key Ltda
 Reclamado Gutemberg Impressões e Comércio de Equipamentos Gráficos Ltda
 Advogado FABRICIO MARTINS

"À vista da devoluções dos CE's às fls. 213/214 com a informações "destinatário desconhecido", intime-se o reclamante a fornecer os endereços atualizados da primeira e da segunda reclamadas, no prazo de 10 dias, ou requerer o que entender de direito." Juiz do Trabalho PATRICIA GERMANO PACIFICO

Despacho

Processo Nº RT-1399/2008-103-10-00.4

Reclamante Thiago Pires Vecchi
 Advogado FRANCISCO CAMILO FONTINELE
 Reclamado Centrovest Modas Ltda
 Advogado ADERALDO DE MORAIS LEITE

"Intime-se a reclamada para, querendo, contra-arrazoar recurso ordinário adesivo interposto pelo reclamante, no prazo de 8 dias." Juiz do Trabalho PATRICIA GERMANO PACIFICO

Despacho**Processo Nº RT-1542/2008-103-10-00.8**

Reclamante Ronaldo da Costa Freire
 Advogado DANIEL VIEIRA RODRIGUES
 Reclamado RR Distribuidora de Alimentos Ltda
 Advogado JOSE GONCALVES DE LACERDA

"Defere-se o desentranhamento dos documentos às fls.116/121.Intime-se." Juiz do Trabalho PATRICIA GERMANO PACIFICO

Despacho**Processo Nº RT-1824/2008-103-10-00.5**

Reclamante Francisco Reis de Paula Lima
 Advogado SINVALINO MARIANO DA SILVA
 Reclamado Enconci Construção Civil Ltda (n/p do sócio Itamar Dutra Barreto)
 Advogado WASHINGTON HAROLDO MENDES DE ANDRADE

"Indefere-se, tendo em vista a certidão de fl. 27, verso, c/c o teor da ata de fls. 22/23, bem como a terceira parcela do acordo foi devidamente paga, conforme guia juntada à fl. 27.Intime-se." Juiz do Trabalho PATRICIA GERMANO PACIFICO

Despacho**Processo Nº RT-1839/2008-103-10-00.3**

Reclamante Divino de Abreu Lima
 Advogado THIAGO MEIRELLES PATTI
 Reclamado Brita Brasília LTDA
 Advogado ANTONINO JERONYMO DE OLIVEIRA PIAZZI
 Reclamado Asfalto Brasília LTDA
 Advogado ANTONINO JERONYMO DE OLIVEIRA PIAZZI

"Considerando que a perita ainda não devolveu os autos, afigura-se conveniente o adiamento da audiência anteriormente designada, razão pela qual defiro o pedido das partes. Incluem-se os presentes autos na pauta de audiência do dia 27/08/2009 às 15h45min. Mantidas as cominações anteriores. Intimem-se as partes e seus procuradores. Autue aos autos o presente despacho." Juiz do Trabalho LUCIANA MARIA DO ROSARIO PIRES

Despacho**Processo Nº RT-202/2009-103-10-00.0**

Reclamante Jose Henrique Abreu dos Santos
 Advogado ADRIANO PEIXOTO FRANCO
 Reclamado Avenida Shopping Empreendimentos Imobiliários Ltda
 Advogado ADERALDO DE MORAIS LEITE

"Intime-se a reclamada para que no prazo de 05 dias, comprove o recolhimento previdenciário no importe de 31% sobre o valor do acordo (art.43, parágrafo único, da lei 8.212), sob pena de execução." Juiz do Trabalho PATRICIA GERMANO PACIFICO

Despacho**Processo Nº RT-306/2009-103-10-00.5**

Reclamante Rosangela Chaves Barbosa
 Advogado HUMBERTO FERNANDO VALLIM PORTO
 Reclamado Margarida Sousa de Almeida Tavares - ME (Magali Moda Intima)
 Advogado EDUARDO RODRIGUES FIGUEIREDO

"Intime-se a reclamada comprovar os recolhimentos fundiários do pacto laboral na conta vinculada da reclamante, no prazo de 05 dias, sob pena de indenização equivalente." Juiz do Trabalho PATRICIA GERMANO PACIFICO

Despacho**Processo Nº RT-502/2009-103-10-00.0**

Reclamante PEDRO FRANCISCO de Andrade Filho
 Advogado WILSON ROBERTO PREZZOTO
 Reclamado José Augusto Batista
 Advogado JOSE HAMILTON ARAUJO DIAS

"Junte-se.Prejudicado o pedido, uma vez que a CTPS já foi anotada pelo reclamado, encontrando-se à contracapa dos autos para recebimento pelo reclamante.Intime-se. Juiz do Trabalho PATRICIA GERMANO PACIFICO

Despacho**Processo Nº RT-835/2009-103-10-00.9**

Reclamante TIAGO FELIPE Pereira Leal de Melo
 Advogado WILSON ROBERTO PREZZOTO
 Reclamado ARICELIO MAGALHÃES dos Santos, empresa individual de nome fantasia, PET SHOP BILLY BILLY

"Considerando a devolução do CE à fl. 21 com a informação "mudou-se", intime-se o reclamante para que informe a este Juízo o endereço atualizado da reclamada, no prazo de 10 dias, para prosseguimento." Juiz do Trabalho PATRICIA GERMANO PACIFICO

Despacho**Processo Nº RT-1011/2009-103-10-00.6**

Reclamante Furtunato Bernardes Santana
 Advogado HERBERT HERIK DOS SANTOS
 Reclamado Ibitinga Transportes e Turismo Ltda me
 Advogado HUMBERTO FERNANDO VALLIM PORTO

"Junte-se.A CTPS à contracapa dos autos, intimando-se o reclamante para recebê-la em 05 dias." Juiz do Trabalho PATRICIA GERMANO PACIFICO

Despacho**Processo Nº RT-1075/2009-103-10-00.7**

Reclamante Alex Reis de Araujo
 Advogado HUMBERTO FERNANDO VALLIM PORTO
 Reclamado Edilson Luis da Silva
 Reclamado PPS Industria e Comercio de Alimentos LTDA - Supermercado Marcos

"Incluem-se os presentes autos na pauta de audiência inaugural do dia 12/08/2009, às 14h15min.

Intime-se o reclamante, por meio de seu procurador.

Notifiquem-se os reclamados.

As partes deverão comparecer, sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT.

Em cumprimento ao Provimento n.º 5/2003 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o(a) reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS). O(a) reclamado(a) deverá informar o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações." Juiz do Trabalho LUCIANA MARIA DO ROSARIO PIRES

Despacho**Processo Nº RT-1161/2009-103-10-00.0**

Reclamante Fatima Layane Costa Leandro
 Advogado CARLOS DOS REIS
 Reclamado Centro de Apoio de Vivência Agrária CAVA (FTB)
 Reclamado "Unisaber"

Vistos, etc.À Secretaria para adequar os dados introduzidos no pré-cadastramento com os consignados na inicial.Audiência inicial designada para o dia 07/08/2009 às 09h00min.Intime-se o

reclamante, por seu procurador. Notifique-se as reclamadas. As partes deverão comparecer, sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT. Em cumprimento ao Provimento n.º 5/2003 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o(a) reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS). O(a) reclamado(a) deverá informar o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações. Taguatinga-DF, 23 de junho de 2009. LUCIANA MARIA DO ROSÁRIO PIRES-Juíza do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-1163/2009-103-10-00.9

Reclamante Edmilson Pereira Sousa
Advogado ALENCAR CAMPOS DE LIMA
Reclamado Interlar Móveis LTDA

"Audiência inicial designada para o dia 07/08/2009, às 09.10h. Em cumprimento do Provimento nº 005/2003 da Corregedoria Geral da

Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua

CTPS, do RG, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS). Nos termos do

art. 844 da CLT, a ausência do reclamante acarretará no arquivamento

da ação."

Juiz do Trabalho LUCIANA MARIA DO ROSARIO PIRES

Despacho

Processo Nº RT-1164/2009-103-10-00.3

Reclamante Maria das Graças Gomes de Oliveira
Advogado ALENCAR CAMPOS DE LIMA
Reclamado Petronio da Costa Pereira
Reclamado Ronia Furtado Pereira

"Audiência inicial designada para o dia 07/08/2009, às 09:15h. Em cumprimento do Provimento nº 005/2003 da Corregedoria Geral da

Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua

CTPS, do RG, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS). Nos termos do

art. 844 da CLT, a ausência do reclamante acarretará no arquivamento

da ação."

Juiz do Trabalho LUCIANA MARIA DO ROSARIO PIRES

Despacho

Processo Nº RT-1165/2009-103-10-00.8

Reclamante Dario Fonseca Guimaraes
Advogado ALENCAR CAMPOS DE LIMA
Reclamado Comercial de Alimentos JFL LTDA EPP
Reclamado Jane Vieira Passos

"Audiência inicial designada para o dia 07/08/2009 às 09:20h. Em cumprimento do Provimento nº 005/2003 da Corregedoria Geral da

Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua

CTPS, do RG, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS). Nos termos do

art. 844 da CLT, a ausência do reclamante acarretará no arquivamento

da ação."

Juiz do Trabalho LUCIANA MARIA DO ROSARIO PIRES

Despacho

Processo Nº RT-1166/2009-103-10-00.2

Reclamante Diones de Castro Ferreira
Advogado WELLINGTON BEZERRA DE ARAUJO
Reclamado PANIFICADORA e MERCADO J.J.B LTDA EPP - SUPERMERCADO KIBOM

Vistos, etc. À Secretaria para adequar os dados introduzidos no pré-cadastramento com os consignados na inicial. Audiência inicial designada para o dia 07/08/2009 às 09h25min. Intime-se o reclamante, por seu procurador. Notifique-se a reclamada. As partes deverão comparecer, sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT. Em cumprimento ao Provimento n.º 5/2003 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o(a) reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS). O(a) reclamado(a) deverá informar o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações. Taguatinga-DF, 25 de junho de 2009.

LUCIANA MARIA DO ROSÁRIO PIRES-Juíza do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-1168/2009-103-10-00.1

Reclamante Sebastiao Fabio Pereira
Advogado WALTER MORAES
Reclamado Vitorial Engenharia Ltda

Vistos, etc. À Secretaria para adequar os dados introduzidos no pré-cadastramento com os consignados na inicial. Audiência inicial designada para o dia 07/08/2009 às 09h35min. Intime-se o reclamante, por seu procurador. Notifique-se a reclamada. As partes deverão comparecer, sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT. Em cumprimento ao Provimento n.º 5/2003 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o(a) reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS). O(a) reclamado(a) deverá informar o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações. Taguatinga-DF, 25 de junho de 2009.

LUCIANA MARIA DO ROSÁRIO PIRES-Juíza do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-1169/2009-103-10-00.6

Reclamante Liliana Correa Rodrigues Amorim Rosa
Advogado EDNA MARIA FERNANDES
Reclamado SESI - Serviço Social da Industria

"Audiência inicial designada para o dia 07/08/2009, às 09.40h. Em cumprimento do Provimento nº 005/2003 da Corregedoria Geral da

Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua

CTPS, do RG, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS). Nos termos do

art. 844 da CLT, a ausência do reclamante acarretará no arquivamento

da ação."

Juiz do Trabalho LUCIANA MARIA DO ROSARIO PIRES

Despacho

Processo Nº RT-1171/2009-103-10-00.5

Reclamante Valdivino Rodrigues Romão
Advogado PAULO FERNANDO DE SOUZA
Reclamado JVS Lanternagem e Pintura

"Audiência inicial designada para o dia 07/08/2009, às 09:45h. Em cumprimento do Provimento nº 005/2003 da Corregedoria Geral da

Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua

CTPS, do RG, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS). Nos termos do art. 844 da CLT, a ausência do reclamante acarretará no arquivamento da ação."

Juiz do Trabalho LUCIANA MARIA DO ROSARIO PIRES

Despacho

Processo Nº RT-1172/2009-103-10-00.0

Reclamante James Daniel Santos Costa
Advogado PAULO FERNANDO DE SOUZA
Reclamado Machmelo Comercial Ltda

"Audiência inicial designada para o dia 07/08/2009, às 09:50h. Em cumprimento do Provimento nº 005/2003 da Corregedoria Geral da

Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua

CTPS, do RG, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS). Nos termos do

art. 844 da CLT, a ausência do reclamante acarretará no arquivamento

da ação."

Juiz do Trabalho LUCIANA MARIA DO ROSARIO PIRES

Despacho

Processo Nº RT-1173/2009-103-10-00.4

Reclamante Mayara Hanyle Bento Gomes da Silva
Advogado VANDERLEI RODRIGUES
Reclamado Fernando Luiz Trajano ME (Paladar Lanches)

"Audiência inicial designada para o dia 07/08/2009, às 09:55h. Em cumprimento do Provimento nº 005/2003 da Corregedoria Geral da

Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua

CTPS, do RG, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS). Nos termos do

art. 844 da CLT, a ausência do reclamante acarretará no arquivamento

da ação."

Juiz do Trabalho LUCIANA MARIA DO ROSARIO PIRES

Despacho

Processo Nº RT-1174/2009-103-10-00.9

Reclamante Ironeide da Costa Abreu
Advogado VANDERLEI RODRIGUES
Reclamado Fernando Luiz Trajano ME (Paladar Lanches)

"Audiência inicial designada para o dia 07/08/2009, às 10:00h. Em cumprimento do Provimento nº 005/2003 da Corregedoria Geral da

Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua

CTPS, do RG, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS). Nos termos do

art. 844 da CLT, a ausência do reclamante acarretará no arquivamento

da ação."

Juiz do Trabalho LUCIANA MARIA DO ROSARIO PIRES

Despacho

Processo Nº RT-1178/2009-103-10-00.7

Reclamante Lucas Salazar Sousa
Advogado LIONIDES GONCALVES DE SOUZA
Reclamado Joice dos Santos Rocha Ltda-ME

Reclamado

Monica Aparecida Schleich Ltda-ME

"Audiência inicial designada para o dia 07/08/2009, às 10:10h. Em cumprimento do Provimento nº 005/2003 da Corregedoria Geral da

Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua

CTPS, do RG, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS). Nos termos do

art. 844 da CLT, a ausência do reclamante acarretará no arquivamento

da ação."

Juiz do Trabalho LUCIANA MARIA DO ROSARIO PIRES

Despacho

Processo Nº RT-1180/2009-103-10-00.6

Reclamante Carlos Alberto Araujo da Silva
Advogado CESAR ODAIR WELZEL
Reclamado GHF Comercial Internacional Trading Ltda

Reclamado Gramados Perfeitos Esportes SC Ltda

"Audiência inicial designada para o dia 07/08/2009, às 10:20h. Em cumprimento do Provimento nº 005/2003 da Corregedoria Geral da

Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua

CTPS, do RG, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS). Nos termos do

art. 844 da CLT, a ausência do reclamante acarretará no arquivamento

da ação."

Juiz do Trabalho LUCIANA MARIA DO ROSARIO PIRES

Despacho

Processo Nº RT-1182/2009-103-10-00.5

Reclamante Jakson Oliveira de Souza
Advogado THIAGO JANUARIO DE ANDRADE
Reclamado UNI - Engenharia e Comércio Ltda
Reclamado Norteng Engenharia Ltda

"Audiência inicial designada para o dia 07/08/2009, às 10:25h. Em cumprimento do Provimento nº 005/2003 da Corregedoria Geral da

Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua

CTPS, do RG, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS). Nos termos do

art. 844 da CLT, a ausência do reclamante acarretará no arquivamento

da ação."

Juiz do Trabalho LUCIANA MARIA DO ROSARIO PIRES

Despacho

Processo Nº RT-1188/2009-103-10-00.2

Reclamante Edson Nunes Magalhães
Advogado ANTONIO DOS REIS LAZARINI
Reclamado Viação Pioneira Ltda

"Audiência inicial designada para o dia 07/08/2009, às 10:55h. Em cumprimento do Provimento nº 005/2003 da Corregedoria Geral da

Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua

CTPS, do RG, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS). Nos termos do

art. 844 da CLT, a ausência do reclamante acarretará no arquivamento

da ação."

Juiz do Trabalho LUCIANA MARIA DO ROSARIO PIRES

Despacho

Processo Nº RT-1189/2009-103-10-00.7

Reclamante	Otalício Vieira do Nascimento
Advogado	CESAR AUGUSTO RIBEIRO BRITO
Reclamado	Sadia S/A

"Audiência inicial designada para o dia 07/08/2009, às 11:00h. Em cumprimento do Provimento nº 005/2003 da Corregedoria Geral da

Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua

CTPS, do RG, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS). Nos termos do

art. 844 da CLT, a ausência do reclamante acarretará no arquivamento

da ação."

Juiz do Trabalho LUCIANA MARIA DO ROSARIO PIRES

Despacho

Processo Nº RT-1196/2009-103-10-00.9

Reclamante	Anderson Alberto de Jesus
Advogado	CICERO GONCALVES SIMOES
Reclamado	AVETEC Indústria e Comércio de Alimentos Ltda

Vistos, etc.À Secretaria para adequar os dados introduzidos no pré-cadastramento com os consignados na inicial.Audiência inicial designada para o dia 07/08/2009 às 11h30min.Intime-se o reclamante, por seu procurador.Notifique-se a reclamada.As partes deverão comparecer, sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT. Em cumprimento ao Provimento n.º 5/2003 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o(a) reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS). O(a) reclamado(a) deverá informar o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações.Taguatinga-DF, 29 de junho de 2009.PATRÍCIA GERMANO PACÍFICO-Juíza do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-1198/2009-103-10-00.8

Reclamante	Michell Santos Castro Pedrosa
Advogado	CHINAIDER TOLEDO JACOB
Reclamado	Mercearia Moríá LTDA EPP

"Audiência inicial designada para o dia 07/08/2009, às 11:35h. Em cumprimento do Provimento nº 005/2003 da Corregedoria Geral da

Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua

CTPS, do RG, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS). Nos termos do

art. 844 da CLT, a ausência do reclamante acarretará no arquivamento

da ação."

Juiz do Trabalho LUCIANA MARIA DO ROSARIO PIRES

Edital

Edital

Processo Nº RT-570/2006-103-10-00.6

Reclamante	Francisco da Chagas Ferreira de Sousa
Advogado	CLEIDE ALVES GUIMARAES
Reclamado	Dom Bosco Construções e Serviços Ltda
Reclamado	Supermercado Carrefour

Advogado

RODRIGO MADEIRA NAZARIO

EDITAL DE CITAÇÃO

O (A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) LUCIANA MARIA DO ROSÁRIO PIRES, Juiz(a) do Trabalho da 3ª Vara do Trabalho de Taguatinga/DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica CITADO(A) o(a) Executado(a) Dom Bosco Construções e Serviços Ltda para, PAGAR OU GARANTIR, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de penhora em tantos bens quantos bastem à integral quitação da dívida, o valor da execução, R\$ 15.670,36 (quinze mil, seiscentos e setenta reais e trinta e seis centavos) ao Exequente, correspondentes às verbas especificadas no resumo de cálculo à(s) fl(s). 285..

O total devido é passível de atualização quando do efetivo pagamento e/ou garantia da execução, pois apurado até 31/03/2009.

Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado por MARIA DO SOCORRO LEITE LIMA Diretor(a) de Secretaria, por ordem da Excelentíssimo(a) Juiz(a) da 3ª Vara do Trabalho de Taguatinga/DF em 23, JULHO de 2009.

2ª VARA DO TRABALHO DE PALMAS-TO

Edital

Edital

Processo Nº RT-1143/2009-802-10-00.9

Reclamante	Adailton Dias de Almeida
Advogado	ARIVAL ROCHA DA SILVA LUZ
Reclamado	Joao Apolinário da Silva -ME

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

O Excelentíssimo Senhor Juiz da 2ª Vara do Trabalho de PALMAS/TO, em pleno exercício de seu cargo e na forma da lei.

FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que por meio deste fica notificado(a)(s): Joao Apolinário da Silva -ME, para comparecer perante esta Vara, situada na 302 Norte, Alameda 02, Lote 01, Plano Diretor Norte, CEP.: 77006-338, Palmas/TO, para a Audiência dia 05/08/2009 às 09h10min., relativa à reclamação trabalhista em epígrafe, cuja cópia da inicial encontra-se à disposição do reclamado na Secretaria desta 2ª Vara do Trabalho, onde deverá apresentar defesa, com as provas que julgar necessárias. Deverá estar presente independentemente do comparecimento de seu advogado, pena da lei - revelia e confissão, quanto à matéria de fato - (artigo 844, da CLT) -, sendo-lhe facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do artigo 843 consolidado.

E, para que chegue ao conhecimento da(s) parte(s) acima mencionadas, foi expedido o presente edital, que será publicado no Diário de Justiça e ainda afixado no local de costume desta Vara.

Eu, ODILON FREIRE SOARES FILHO, Diretor de Secretaria da 2ª Vara, fiz digitar, conferi e subscrevi, aos 23, JULHO de 2009.

REINALDO MARTINI

Juiz do Trabalho

Edital

Processo Nº RT-1144/2009-802-10-00.3

Reclamante	Roqueline Chaves de Lima
Advogado	ARIVAL ROCHA DA SILVA LUZ
Reclamado	João Apolinário da Silva - ME + 02
Reclamado	Tomain e Costa Ltda
Reclamado	Apolinário Cia Ltda-ME

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

O Excelentíssimo Senhor Juiz da 2ª Vara do Trabalho de PALMAS/TO, em pleno exercício de seu cargo e na forma da lei.

FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que por meio deste fica notificado(a)(s): João Apolinário da Silva - ME, Tomain e Costa Ltda e Apolinário & Cia Ltda-ME, para comparecerem perante esta Vara, situada na 302 Norte, Alameda 02, Lote 01, Plano Diretor Norte, CEP.: 77006-338, Palmas/TO, para a Audiência dia 05/08/2009 às 09h20min, relativa à reclamação trabalhista em epígrafe, cuja cópia da inicial encontra-se à disposição dos reclamados na Secretaria desta 2ª Vara do Trabalho, onde deverão apresentar defesa, com as provas que julgarem necessárias. Deverão estar presentes independentemente do comparecimento de seu advogado, pena da lei - revelia e confissão, quanto à matéria de fato - (artigo 844, da CLT) -, sendo-lhes facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do artigo 843 consolidado.

E, para que chegue ao conhecimento da(s) parte(s) acima mencionadas, foi expedido o presente edital, que será publicado no Diário de Justiça e ainda afixado no local de costume desta Vara.

Eu, ODILON FREIRE SOARES FILHO, Diretor de Secretaria da 2ª Vara, fiz digitar, conferi e subscrevi, aos 23, JULHO de 2009.

REINALDO MARTINI

Juiz do Trabalho

Editais**Processo Nº RT-1145/2009-802-10-00.8**

Reclamante	Mário Souza de Oliveira
Advogado	ARIVAL ROCHA DA SILVA LUZ
Reclamado	Apolinário Cia Ltda-ME + 02
Reclamado	Tomain e Costa Ltda
Reclamado	João Apolinário da Silva - Me

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

O Excelentíssimo Senhor Juiz da 2ª Vara do Trabalho de PALMAS/TO, em pleno exercício de seu cargo e na forma da lei.

FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que por meio deste fica notificado(a)(s): Apolinário & Cia Ltda-ME, Tomain e Costa Ltda e João Apolinário da Silva - Me, para comparecerem perante esta Vara, situada na 302 Norte, Alameda 02, Lote 01, Plano Diretor Norte, CEP.: 77006-338, Palmas/TO, para a Audiência dia 05/08/2009 às 09h30min, relativa à reclamação trabalhista em epígrafe, cuja cópia da inicial encontra-se à disposição dos reclamados na Secretaria desta 2ª Vara do Trabalho, onde deverão apresentar defesa, com as provas que julgarem necessárias. Deverão estar presentes independentemente do comparecimento de seu advogado, pena da lei - revelia e confissão, quanto à matéria de fato - (artigo 844, da CLT) -, sendo-lhes facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do artigo 843 consolidado.

E, para que chegue ao conhecimento da(s) parte(s) acima mencionadas, foi expedido o presente edital, que será publicado no Diário de Justiça e ainda afixado no local de costume desta Vara.

Eu, ODILON FREIRE SOARES FILHO, Diretor de Secretaria da 2ª Vara, fiz digitar, conferi e subscrevi, aos 23, JULHO de 2009.

REINALDO MARTINI

Juiz do Trabalho

Editais**Processo Nº RT-1152/2009-802-10-00.0**

Reclamante	José Silva Carvalho
Advogado	ARIVAL ROCHA DA SILVA LUZ
Reclamado	João Apolinário da Silva - ME

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

O Excelentíssimo Senhor Juiz da 2ª Vara do Trabalho de PALMAS/TO, em pleno exercício de seu cargo e na forma da lei.

FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que por meio deste fica notificado(a)(s): João Apolinário da Silva - ME, para comparecer perante esta Vara, situada na 302 Norte, Alameda 02, Lote 01, Plano Diretor Norte, CEP.: 77006-338, Palmas/TO, para a Audiência dia 06/08/2009 às 10h00min, relativa à reclamação trabalhista em epígrafe, cuja cópia da inicial encontra-se à disposição do reclamado na Secretaria desta 2ª Vara do Trabalho, onde deverá apresentar defesa, com as provas que julgar necessárias. Deverá estar presente independentemente do comparecimento de seu advogado, pena da lei - revelia e confissão, quanto à matéria de fato - (artigo 844, da CLT) -, sendo-lhe facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do artigo 843 consolidado.

E, para que chegue ao conhecimento da(s) parte(s) acima mencionadas, foi expedido o presente edital, que será publicado no Diário de Justiça e ainda afixado no local de costume desta Vara.

Eu, ODILON FREIRE SOARES FILHO, Diretor de Secretaria da 2ª Vara, fiz digitar, conferi e subscrevi, aos 23, JULHO de 2009.

REINALDO MARTINI

Juiz do Trabalho

Editais**Processo Nº RT-1153/2009-802-10-00.4**

Reclamante	Patronílio Fiales dos Santos
Advogado	ARIVAL ROCHA DA SILVA LUZ
Reclamado	Tomain e Costa Ltda + 02
Reclamado	Apolinário Cia Ltda-ME
Reclamado	João Apolinário da Silva - ME

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

O Excelentíssimo Senhor Juiz da 2ª Vara do Trabalho de PALMAS/TO, em pleno exercício de seu cargo e na forma da lei.

FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que por meio deste fica notificado(a)(s): Tomain e Costa Ltda, Apolinário & Cia Ltda-ME e João Apolinário da Silva - ME, para comparecer perante esta Vara, situada na 302 Norte, Alameda 02, Lote 01, Plano Diretor Norte, CEP.: 77006-338, Palmas/TO, para a Audiência dia 05/08/2009 às 09h00min, relativa à reclamação trabalhista em epígrafe, cuja cópia da

inicial encontra-se à disposição dos reclamados na Secretaria desta 2ª Vara do Trabalho, onde deverão apresentar defesa, com as provas que julgarem necessárias. Deverão estar presentes independentemente do comparecimento de seu advogado, pena da lei - revelia e confissão, quanto à matéria de fato - (artigo 844, da CLT) -, sendo-lhes facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do artigo 843 consolidado.

E, para que chegue ao conhecimento da(s) parte(s) acima mencionadas, foi expedido o presente edital, que será publicado no Diário de Justiça e ainda afixado no local de costume desta Vara.

Eu, ODILON FREIRE SOARES FILHO, Diretor de Secretaria da 2ª Vara, fiz digitar, conferi e subscrevi, aos 23, JULHO de 2009.

REINALDO MARTINI
Juiz do Trabalho

Edital

Processo Nº RT-1154/2009-802-10-00.9

Reclamante Gerbeson Vale da Silva
Advogado ARIVAL ROCHA DA SILVA LUZ
Reclamado João Apolinário da Silva - ME

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

O Excelentíssimo Senhor Juiz da 2ª Vara do Trabalho de PALMAS/TO, em pleno exercício de seu cargo e na forma da lei.

FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que por meio deste fica notificado(a)(s): João Apolinário da Silva - ME, para comparecer perante esta Vara, situada na 302 Norte, Alameda 02, Lote 01, Plano Diretor Norte, CEP.: 77006-338, Palmas/TO, para a Audiência dia 05/08/2009 às 08h50, relativa à reclamação trabalhista em epígrafe, cuja cópia da inicial encontra-se à disposição do reclamado na Secretaria desta 2ª Vara do Trabalho, onde deverá apresentar defesa, com as provas que julgar necessárias. Deverá estar presente independentemente do comparecimento de seu advogado, pena da lei - revelia e confissão, quanto à matéria de fato - (artigo 844, da CLT) -, sendo-lhe facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do artigo 843 consolidado.

E, para que chegue ao conhecimento da(s) parte(s) acima mencionadas, foi expedido o presente edital, que será publicado no Diário de Justiça e ainda afixado no local de costume desta Vara.

Eu, ODILON FREIRE SOARES FILHO, Diretor de Secretaria da 2ª Vara, fiz digitar, conferi e subscrevi, aos 23, JULHO de 2009.

REINALDO MARTINI
Juiz do Trabalho

1ª VARA DO TRABALHO DE ARAGUAÍNA-TO

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-1253/2004-811-10-00.7

Reclamante DORIVAL FERREIRA COUTINHO
Advogado JOSÉ HOBALDO VIEIRA
Reclamado JOAO CARLOS DE OLIVEIRA (FAZENDA SANTA RITA)
Advogado PAULO CESAR DE SOUZA

despacho p/ partes de fls. 370 "Intime-se as partes sobre a penhora

havida, conforme fls. 371/376"

Despacho

Processo Nº RT-34/2006-811-10-00.2

Reclamante ARIOLINO AURORA DA SILVA
Advogado MARIA EURIPA TIMÓTEO
Reclamado LUIZ GOMES DINIZ
Advogado CLAYTON SILVA

DESPACHO P/ RECLAMANTE DE FLS. 189 "Vistos, etc. À vista da certidão supra e diante da manifestação de fls.183, expeça-se alvará ao exequente para levantamento dos valores penhorados às fls.135/137.

Considero quitado o crédito líquido do exequente. Intime-se. Após, à vista da certidão supra e visando a satisfação do débito previdenciário e das custas processuais, defiro o pleito formulado pela PGF (fls.165/166), relativo à expedição de ofício ao CRI de Araguaianã/TO, solicitando informações acerca da existência de imóveis registrados em nome do executado.

Despacho

Processo Nº RT-231/2007-811-10-00.2

Reclamante Claudineia Barbosa do Vale
Advogado LEILIANE ABREU DIAS
Reclamado Carla Ana Francisca
Advogado JOSÉ HOBALDO VIEIRA

despacho para executada de fls.87: "Vistos, etc. À vista da certidão supra, converto em penhora os valores bloqueados às fls.84/85. Intime-se a executada. Ato contínuo, cumpra-se o disposto no último parágrafo do r.despacho de fls.82. Em, 21/07/2009.

Despacho

Processo Nº RT-172/2008-811-10-00.3

Reclamante Elissandra Ferreira Costa
Advogado WELLINGTON DANIEL GREGORIO DOS SANTO
Reclamado CELSO JOAQUIM MENDES
Reclamado Maria Melo Mendes

despacho para o reclamante de fls.46:" Vistos, etc. Diante da manifestação da autora às fls.45, resta prejudicada a intimação de fls.44. Por ora, aguarde o pagamento da mencionada parcela pelo reclamado, prevista para o dia 10/08/2009. Cumprido o acordo, devolvam-se os autos ao arquivado definitivo. Em. 20/07/2009.

Despacho

Processo Nº RT-507/2008-811-10-00.3

Reclamante Raimundo Nonato Alves da Silva
Advogado Maria euripa Timóteo
Reclamado Palmasfer Comércio Atacadista de Ferragens e Produtos Metalúrgicos Ltda
Advogado GRACIONE TEREZINHA DE CASTRO

DESPACHO P/ EXEQUENTE DE FLS. 122 "À vista da certidão supra, dê-se vista ao exequente acerca dos cálculos de liquidação. (art. 884 da CLT)

Despacho

Processo Nº RT-827/2008-811-10-00.3

Reclamante Maria Martins dos Santos
Advogado MARY ELLEN OLIVETI
Reclamado Dormitório Tocantins

Despacho para reclamante/exequente de fls.79: Vistos, etc. À vista da certidão de fls. 77, intime-se a exequente/reclamante para, no prazo de 10 (dez) dias, indicar bens do (a) executado(a) passíveis de constrição, ou de indicar os meios efetivos para prosseguimento da execução, implicando o silêncio em remessa dos autos ao arquivo provisório, pelo prazo de um ano, desde já autorizado, findo

o qual será observado disposto no Provimento Geral Consolidado, art.276, TRT 10ª Região. Araguaína(TO), 22/07/2009.

Despacho

Processo Nº RT-849/2008-811-10-00.3

Reclamante	Jean Carlos Araújo
Advogado	ELIANIA ALVES FARIA TEODORO
Reclamado	Laticínios Morrinhos Indústria e Comércio Ltda - LEITBOM
Advogado	EVALDO BASTOS RAMALHO JUNIOR

despacho p/ reclamante de fls.152"Vistos, etc.

À vista da certidão supra, determino a Secretaria que proceda a anotação dos registros na CTPS do(a) reclamante, oficiando-se à DRT e remetendo ao Instituto Nacional de Seguridade Social-INSS, cópia das informações, conforme formulário modelo contido no Anexo V da Consolidação dos Provimentos/2006 da CGJT, do C. TST.

Após, intime-se o reclamante para o recebimento da sua CTPS.

Despacho

Processo Nº RT-850/2008-811-10-00.8

Reclamante	Adriana Rosa de Almeida
Advogado	ALEXANDER BORGES DE SOUZA
Reclamado	Campelo e Silva Ltda
Advogado	WANDER NUNES DE RESENDE

despacho p/ exequente de fls.122-verso "Manifeste-se o exequente/reclamante sobre o cálculo. Prazo de 05 dias. I. (art. 884 CLT)

Despacho

Processo Nº RT-1228/2008-811-10-00.7

Reclamante	Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA
Advogado	HERMILENE DE JESUS MIRANDATEIXEIRA
Reclamado	Antônio do Espírito Santo

despacho p/ autora de fls. 106 "Vistos, etc.

À vista da certidão supra, intime-se a autora para no prazo de 10(dez) dias comprovar o repasse para as demais entidades, de parte dos valores recebidos, conforme determinado na Ata de Audiência de fls.96 implicando a inércia em execução.

Despacho

Processo Nº RT-1237/2008-811-10-00.8

Reclamante	Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA
Advogado	HERMILENE DE JESUS MIRANDATEIXEIRA
Reclamado	Urbino Vieira de Assunção

Despacho para o reclamante de fls.103:"Vistos, etc. À vista da certidão supra, intime-se a autora para no prazo de 10(dez) dias comprovar o repasse para as demais entidades, de parte dos valores recebidos, conforme determinado na Ata de Audiência de fls.97, implicando a inércia em execução. Araguaína-TO, 20/07/2009.

Despacho

Processo Nº RT-1258/2008-811-10-00.3

Reclamante	Deusa Maria do Carmo Cavalcante
Advogado	GISELE RODRIGUES
Reclamado	Moacir de Sousa Lima
Advogado	JOSÉ HOBALDO VIEIRA

despacho p/ reclamante de fls. 86 "Vistos, etc. À vista da certidão de fl.85, intime-se o reclamante para apresentar sua CTPS na secretaria da vara, no prazo de 5(cinco) dias, a fim de que o reclamado proceda a anotação dos registros. Apresentada a CTPS,

intime-se o reclamado para proceder as devidas anotações, no prazo de 05(cinco) dias, conforme determinado na sentença de fls.60/64.

Despacho

Processo Nº RT-574/2009-811-10-00.9

Reclamante	Maria de Nazaré Oliveira da Silva
Advogado	LUCIANA VENTURA
Reclamado	Valdivan Silva dos Santos - Bazzolão Móveis
Advogado	MANOEL MENDES FILHO

Decisão de fls.161/169: CONCLUSÃO

ANTE O EXPOSTO E MAIS O QUE DOS AUTOS CONSTA, NA RECLAMATÓRIA AJUIZADA POR MARIA DE NAZARÉ OLIVEIRA DA SILVA EM FACE DE VALDIVAN SILVA DOS SANTOS - BAZZOLÃO MÓVEIS, DECIDE O JUÍZO DA MM 1ª VARA DO TRABALHO DE ARAGUAÍNA-TO: I - REJEITAR A PRELIMINAR DE CARÊNCIA DE AÇÃO SUSCITADA PELA DEMANDADA; II - QUANTO AO MÉRITO, JULGAR PROCEDENTES EM PARTE OS PEDIDOS ELENCADOS NA EXORDIAL, PARA CONDENAR A DEMANDADA, APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO DA PRESENTE, A RETIFICAR E DAR BAIXA NA CTPS DA AUTORA, CONFORME FUNDAMENTAÇÃO, E A PAGAR À MESMA O QUE FOR APURADO EM LIQUIDAÇÃO DE SENTENÇA, POR CÁLCULOS DO CONTADOR DO JUÍZO, A TÍTULO DE: HORAS EXTRAS A 50%, DOMINGOS E FERIADOS LABORADOS; FÉRIAS SIMPLES E EM DOBRO + 1/3; DIFERENÇA SALARIAL (COMISSÕES + ADICIONAL DE CAIXA); DIFERENÇA DE 13º SALÁRIOS DE 2006 E 2007; MULTA DA CLÁUSULA 27ª DA CCT JUNTADA AOS AUTOS; MULTA ESTABELECIDADA NO ART. 477, § 8º, DA CLT; III - DEFERIR À AUTORA OS BENEFÍCIOS DA JUSTIÇA GRATUITA. SÃO DEVIDOS JUROS, CORREÇÃO MONETÁRIA, DESCONTOS PREVIDENCIÁRIOS E FISCAIS, NA FORMA DA LEI. TUDO CONFORME FUNDAMENTAÇÃO. CUSTAS PELA DEMANDADA NO VALOR DE R\$-240,00 (DUZENTOS E QUARENTA REAIS), CALCULADAS SOBRE O VALOR DA CONDENAÇÃO, ORA ARBITRADA EM R\$-12.000,00 (DOZE MIL REAIS). NOTIFICAR AS PARTES, TENDO EM VISTA A MUDANÇA DO HORÁRIO DA PUBLICAÇÃO DA SENTENÇA. NADA MAIS.//

Despacho

Processo Nº RT-774/2009-811-10-00.1

Reclamante	Fábio Pereira da Silva
Advogado	Gisele Rodrigues de Sousa
Reclamado	Supermercado Maranhense Ltda
Advogado	SILAS ARAÚJO DE LIMA

Despacho para reclamada de fls.37: Vistos, etc. Dê-se ciência à reclamada acerca da agência e conta bancária em que devem ser depositados os valores relativos ao pagamento das parcelas do acordo homologado às fls.35, indicada pelo autor na petição de fls.36, qual seja: Banco Bradesco, Agência:3291-3, Conta nº 0076045-5, em nome de Gisele Rodrigues de Sousa.Em, 20/07/2009.

Editais

Editais

Processo Nº RT-564/2006-811-10-00.0

Reclamante	MARIA AURENI CAVALCANTI DE DEUS
Advogado	ORLANDO RODRIGUES PINTO
Reclamado	NM CONSTRUTORA LTDA
Advogado	CARLOS ROBERTO DE LIMA

Reclamado Natal de Souza
Reclamado Lucia Aparecida Capucho de Souza

EDITAL DE CITAÇÃO

O (A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Juiz(a) MARLY COSTA DA SILVEIRA, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que,

por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica CITADO o sócio Executado NATAL DE SOUZA para, em 48 (quarenta e oito) horas, PAGAR a quantia correspondente ao total das parcelas abaixo especificadas:

Resumo de Cálculo
INSS Reclamante....: 153,27 (18,46%)
INSS Reclamado.....: 460,79 (55,48%)
INSS Terceiros.....: 116,20 (13,99%)
Custas do Processo: 62,50 (7,53%)
Custas Art.789.....: 15,62 (1,88%)
Diversos.....: 22,12 (2,66%)

Total Geral: 830,50 Atualizado:31/07/2009

E para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário da Justiça do Trabalho Eletrônico e afixado no local de costume, na sede desta 1ª Vara. Eu, PEDRO HUMBERTO GONÇALVES DE SOUSA, Diretor(a) de Secretaria, subscrevi, aos 22, JULHO de 2009.

MARLY COSTA DA SILVEIRA
Juiz(a)do Trabalho

2ª VARA DO TRABALHO DE ARAGUAÍNA-TO**Despacho****Despacho****Processo Nº RT-289/2006-812-10-00.1**

Reclamante Luiza Maria de Oliveira Sousa
Advogado JOSIANE MELINA BAZZO
Reclamado Banco do Brasil S/A
Advogado LUÍS FERNANDO CORREA LORENÇO

ATO ORDINATÓRIO

Com fulcro no § 4º do art. 162 do CPC e art. 23 do PGC/TRT10R, o feito terá a seguinte movimentação:

1. Vista ao reclamado pelo prazo de 2 (dois) dias da petição e documentos de fls. 863/866 onde consta o índice de reajuste aplicado à categoria dos bancários no período de 01/09/2008 a 31/08/2009.

2. Decorrido "in albis" o prazo supra, os presentes autos serão encaminhados ao Setor de Cálculos conforme determinação de fl. 849.

Araguaína/TO, quinta-feira, 23 de julho de 2009.

ELENICE RITA DE SOUZA ARAÚJO
Diretora de Secretaria em exercício

Despacho**Processo Nº RT-1140/2008-812-10-00.1**

Reclamante Manoel Messias Pereira da Silva
Advogado MARY ELLEN OLIVETI
Reclamado Santa Izabel Alimentos Ltda
Advogado VIVIANE MENDES BRAGA

ATO ORDINATÓRIO: Com fulcro no § 4º do art. 162 do CPC e art. 23 do

PGC/TRT10R, o feito terá a seguinte movimentação:

1. REQUISIÇÃO de pagamento de honorários periciais, conforme fl. 135, observando o adiantamento de fls. 124.
2. REMESSA ao Setor de Cálculos Judiciais para liquidação da r. sentença.

Araguaína/TO, 23 de julho de 2009 - 5ª feira.

Diretora de Secretaria ELENICE RITA DE SOUZA ARAÚJO

Despacho**Processo Nº RT-1170/2008-812-10-00.8**

Reclamante Benício Alves dos Santos
Advogado ELIANIA ALVES FARIA TEODORO
Reclamado Margem S/A
Advogado ALEXANDRE GARCIA MARQUES

ATO ORDINATÓRIO: Com fulcro no § 4º do art. 162 do CPC e art. 23 do

PGC/TRT10R, o feito terá a seguinte movimentação:

1. REMESSA ao Setor de Cálculos Judiciais para liquidação.
- Araguaína/TO, 23 de julho de 2009 - 5ª feira.

Diretora de Secretaria ELENICE RITA DE SOUZA ARAÚJO

Despacho**Processo Nº RT-503/2009-812-10-00.2**

Reclamante Raimundo Viana da Silva
Advogado RENATO JACOMO
Reclamado Solar Distribuidora de Bebidas Ltda
Advogado PHILIPPE ALEXANDRE C. BITTENCOURT

ATO ORDINATÓRIO: Com fulcro no § 4º do art. 162 do CPC e art. 23 do

PGC/TRT10R, o feito terá a seguinte movimentação:

1. INTIMAÇÃO DO(A) AUTOR(A) por seu procurador(a), via DEJT, para apresentar sua CTPS no prazo de cinco dias.
2. Após, INTIMAÇÃO DA RECLAMADA para retirar a CTPS a fim de proceder às devidas retificações no prazo de 05(cinco) dias.
3. Ao setor de Cálculo para liquidação da res judicata, observados os comandos da decisão de fls. 136.

Araguaína/TO, 23 de julho de 2009 - 5ª feira.

Diretora de Secretaria - ELENICE RITA DE SOUZA ARAÚJO

Despacho**Processo Nº RT-625/2009-812-10-00.9**

Reclamante Adriano De Assunção Pimenta
Advogado CELIO ALVES DE MOURA
Reclamado Município de Araguaína

CERTIDÃO

CERTIFICO e dou fé que nesta data não existem documentos pendentes de recebimento registrados no Protocolo Integrado/Unificado destinados a este processo, sendo assim não existem pendências nos presentes autos

Araguaína/TO, quinta-feira, 23 de julho de 2009.

Caroline Duks - Assistente 02

ATO ORDINATÓRIO

CERTIFICO e dou fé que, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e do art. 23 do Provimento Geral Consolidado, o presente feito terá a seguinte movimentação:

1. Expedição dos ofícios determinados na res judicata;
2. Encaminhamento dos autos ao Setor de Cálculos Judiciais para liquidação.
3. Ato contínuo, encaminhem-se os autos à AGU/PGF para vista dos cálculos, nos termos do art. 879 § 3º da CLT.

Araguaína/TO, quinta-feira, 23 de julho de 2009.

Elenice Rita de Souza Araújo - Diretora de Secretaria em Exercício

Despacho

Processo Nº RT-686/2009-812-10-00.6

Consignante Oliveira e Martins Ltda
Consignado Manoel Pereira de Sousa

ATO ORDINATÓRIO: Com fulcro no § 4º do art. 162 do CPC e art. 23 do

PGC/TRT10R, o feito terá a seguinte movimentação:

INTIMAÇÃO do(a) CONSIGNANTE, via postal, para comprovar o pagamento das custas processuais arbitradas na decisão de fl. 12.

Araguaína/TO, 23 de julho 2009 - 5ª feira.

Diretora de Secretaria ELENICE RITA DE SOUZA ARAÚJO

Despacho

Processo Nº RT-765/2009-812-10-00.7

Reclamante Bertoldo Sousa Gomes
Advogado MARIA EURIPA TIMÓTEO
Reclamado H. B. Construções Ltda EPP
Advogado Ricardo Ferreira de Rezende
Reclamado Frigorífico Minerva

Vistos os autos, DECIDO,

Diante da ausência injustificada do(a) autor, decide-se ARQUIVAR a presente reclamação (CLT, art. 844).

Fica autorizado o desentranhamento dos documentos de fls. 06/08, sendo a procuração mediante cópia.

Preenchidos os requisitos do art 790, § 3º da CLT defiro ao reclamante o benefício da justiça gratuita. Custas pelo(a) autor no importe de R\$ 163,84, calculadas sobre R\$ 8.192,00. Dispensado o recolhimento por ser beneficiário da justiça gratuita.

Intime-se o(a) autor, por seu procurador.

Araguaína-TO, 20 de julho de 2009.

Juiz do Trabalho - VILMAR RÊGO OLIVEIRA

Despacho

Processo Nº RT-778/2009-812-10-00.6

Reclamante Geraldo Rocha Sá
Advogado EUNICE DE SOUSA KUHN
Reclamado Veronicio Brito

Ata de Audiência de fl. 11: "Em 22 de julho de 2009, na sala de sessões da MM. 2ª VARA DO TRABALHO DE ARAGUAÍNA/TO, sob a direção do Exmo(a). Juiz VILMAR RÊGO OLIVEIRA, realizou-se audiência relativa ao processo identificado em epígrafe. Às 10h06min, aberta a audiência, foram, de ordem do Exmo(a). Juiz do Trabalho, apregoadas as partes. Ausente o(a) reclamante e seu advogado. Ausente o(a) reclamado(a) e seu advogado. Diante da ausência injustificada das partes, decide-se ARQUIVAR a presente reclamação (CLT, art. 844). Preenchidos os requisitos do art 790, § 3º da CLT defiro ao reclamante o benefício da justiça gratuita. Custas pelo(a) reclamante no importe de R\$ 632,58, calculadas sobre R\$ 31.629,00. Dispensado o recolhimento, por ser beneficiário da justiça gratuita. Publique-se para ciência das partes. Transitado em julgado, arquivem-se os autos definitivamente. Audiência encerradas às 10h09min.

Nada mais. VILMAR RÊGO OLIVEIRA Juiz do Trabalho".

Despacho

Processo Nº RT-788/2009-812-10-00.1

Reclamante José dos Santos Silva
Advogado CLAUZI RIBEIRO ALVES
Reclamado Fazenda Santos Dumont

Ata de Audiência de fl. 24: "Em 22 de julho de 2009, na sala de sessões da MM. 2ª VARA DO TRABALHO DE ARAGUAÍNA/TO, sob a direção do Exmo(a). Juiz VILMAR RÊGO OLIVEIRA, realizou-se audiência relativa ao processo identificado em epígrafe. Às 10h11min, aberta a audiência, foram, de ordem do Exmo(a). Juiz do Trabalho, apregoadas as partes. Ausente o(a) autor e seu advogado. Presente o preposto do(a) réu(a), Sr(a). ALMAR CARLOS PERUZZO, acompanhado(a) do(a) advogado(a), Dr(a). ELIANIA ALVES FARIA TEODORO, OAB nº 1464/TO. Diante da ausência injustificada do(a) autor, decide-se ARQUIVAR a presente reclamação (CLT, art. 844). Preenchidos os requisitos do art 790, § 3º da CLT defiro ao reclamante o benefício da justiça gratuita. Custas pelo(a) reclamante no importe de R\$ 315,12, calculadas sobre R\$ 15.756,00. Dispensado o recolhimento, por ser beneficiário da justiça gratuita. Transitado em julgado, arquivem-se os autos definitivamente. Publique-se para ciência do Reclamante. Audiência encerrada às 10h14min. Nada mais. VILMAR RÊGO OLIVEIRA - Juiz do Trabalho".

Despacho

Processo Nº RT-789/2009-812-10-00.6

Reclamante João Raimundo Vieira de Sousa
Advogado JOACÍ VICENTE ALVES DA SILVA
Reclamado Fazenda Santos Dumont

Vistos os autos, etc.

Corrijo, na forma do art. 833 da CLT, erro material constante na Ata da Sentença anterior, fl. 23, onde se lê: "ELI GOMES DA SILVA, OAB nº 2796B/TO", leia-se: "ELIANIA ALVES FARIA TEODORO, OAB nº 1464/TO".

Observe a Secretaria, para os devidos fins, a presente retificação.

Publique-se para conhecimento das partes.

Araguaína, quarta-feira, 29 de julho de 2009.

Juiz do Trabalho VILMAR RÊGO OLIVEIRA

Despacho

Processo Nº RT-932/2009-812-10-00.0

Reclamante Johnathan da Silva Mota
Advogado APARECIDA SUELENE PEREIRA DUARTE
Reclamado M M de Castilho - Supermercado e Quitanda Dona Marlene

ATO ORDINATÓRIO: Com fulcro no § 4º do art. 162 do CPC e art. 23 do PGC/TRT10R, o feito terá a seguinte movimentação:

- 1-O presente feito de rito SUMARÍSSIMO foi incluído na pauta de AUDIÊNCIAS UNAS DO DIA 12 DE AGOSTO DE 2009, ÀS 15H20MIN., devendo as partes comparecerem sob as penas da Lei.
- 2-NOTIFIQUE-SE o(s) RECLAMADO(S), via POSTAL.
- 3-O(A) RECLAMANTE fica INTIMADO(A) por seu procurador(a), via DEJT.

4-Fica o(a) Procurador(a) encarregado(a) de comunicar ao seu constituinte a comparecer pessoalmente à audiência, que se realizará na 2ª Vara de Araguaína/TO, na Av. Tocantins, 1164, Centro, estando cientes que o não-comparecimento do(a) autor(a) implicará no arquivamento da reclamação (arts. 843 e 844/CLT), devendo as partes trazer

espontaneamente suas testemunhas, nos termos do art. 852-H, §§ 2º e 3º da CLT.

Diretora de Secretaria em Exercício ELENICE RITA DE SOUSA ARAÚJO.

Despacho

Processo Nº RT-933/2009-812-10-00.4

Reclamante	Elcônio Chaves Andrade
Advogado	MANOEL MENDES FILHO
Reclamado	Fidens Engenharia SA

ATO ORDINATÓRIO: Com fulcro no § 4º do art. 162 do CPC e art. 23 do PGC/TRT10R, o feito terá a seguinte movimentação:

1-O presente feito de rito SUMARÍSSIMO foi incluído na pauta de AUDIÊNCIAS UNAS DO DIA 12 de AGOSTO DE 2009, ÀS 15H10MIN., devendo as partes comparecerem sob as penas da Lei. 2-NOTIFIQUE-SE o(s) RECLAMADO(S), via POSTAL.

3-O(A) RECLAMANTE fica INTIMADO(A) por seu procurador(a), via DEJT. 4-Fica o(a) Procurador(a) encarregado(a) de comunicar ao seu constituinte a comparecer pessoalmente à audiência, que se realizará na 2ª Vara de Araguaína/TO, na Av. Tocantins, 1164, Centro, estando cientes que o não-comparecimento do(a) autor(a) implicará no arquivamento da reclamação (arts. 843 e 844/CLT), devendo as partes trazer espontaneamente suas testemunhas, nos termos do art. 852-H, §§ 2º e 3º da CLT.

Diretora de Secretaria em Exercício ELENICE RITA DE SOUZA ARAÚJO.

Despacho

Processo Nº RT-961/2009-812-10-00.1

Reclamante	Gilvanei Alves Dos Reis
Advogado	ELIANIA ALVES FARIA TEODORO
Reclamado	Minerva S/A

ATO ORDINATÓRIO: Com fulcro no § 4º do art. 162 do CPC e art. 23 do PGC/TRT10R, o feito terá a seguinte movimentação:

O presente feito de rito SUMARÍSSIMO foi incluído na pauta de AUDIÊNCIAS UNAS DO DIA 12.08.2009, ÀS 15H00MIN., devendo as partes comparecerem sob as penas da Lei.

NOTIFIQUE-SE o(s) RECLAMADO(S), via MANDADO.

O(A) RECLAMANTE fica INTIMADO(A) por seu procurador(a), via DEJT. Fica o(a) Procurador(a) encarregado(a) de comunicar ao seu constituinte a comparecer pessoalmente à audiência, que se realizará na 2ª Vara de Araguaína/TO, na Av. Tocantins, 1164, Centro, estando cientes que o não-comparecimento do(a) autor(a) implicará no arquivamento da reclamação (arts. 843 e 844/CLT), devendo as partes trazer espontaneamente suas testemunhas, nos termos do art. 852-H, §§ 2º e 3º da CLT.

Diretora de Secretaria em Exercício ELENICE RITA DE SOUZA ARAÚJO.

Despacho

Processo Nº RT-962/2009-812-10-00.6

Reclamante	Maria de Fátima Da Conceição
Advogado	ELIANIA ALVES FARIA TEODORO
Reclamado	Minerva S/A

ATO ORDINATÓRIO: Com fulcro no § 4º do art. 162 do CPC e art. 23 do PGC/TRT10R, o feito terá a seguinte movimentação:

O presente feito de rito SUMARÍSSIMO foi incluído na pauta de AUDIÊNCIAS UNAS DO DIA 12.08.2009, ÀS 14H50MIN., devendo as partes comparecerem sob as penas da Lei.

NOTIFIQUE-SE o(s) RECLAMADO(S), via MANDADO.

O(A) RECLAMANTE fica INTIMADO(A) por seu procurador(a), via DEJT. Fica o(a) Procurador(a) encarregado(a) de comunicar

ao seu constituinte a comparecer pessoalmente à audiência, que se realizará na 2ª Vara de Araguaína/TO, na Av. Tocantins, 1164, Centro, estando cientes que o não-comparecimento do(a) autor(a) implicará no arquivamento da reclamação (arts. 843 e 844/CLT), devendo as partes trazer espontaneamente suas testemunhas, nos termos do art. 852-H, §§ 2º e 3º da CLT.

Diretora de Secretaria em Exercício ELENICE RITA DE SOUZA ARAÚJO.

Despacho

Processo Nº RT-963/2009-812-10-00.0

Reclamante	Edimar Barbosa da Silva
Advogado	ELIANIA ALVES FARIA TEODORO
Reclamado	Minerva S/A

ATO ORDINATÓRIO: Com fulcro no § 4º do art. 162 do CPC e art. 23 do PGC/TRT10R, o feito terá a seguinte movimentação:

O presente feito de rito SUMARÍSSIMO foi incluído na pauta de AUDIÊNCIAS UNAS DO DIA 12.08.2009, ÀS 14H40MIN., devendo as partes comparecerem sob as penas da Lei.

NOTIFIQUE-SE o(s) RECLAMADO(S), via MANDADO.

O(A) RECLAMANTE fica INTIMADO(A) por seu procurador(a), via DEJT. Fica o(a) Procurador(a) encarregado(a) de comunicar ao seu constituinte a comparecer pessoalmente à audiência, que se realizará na 2ª Vara de Araguaína/TO, na Av. Tocantins, 1164, Centro, estando cientes que o não-comparecimento do(a) autor(a) implicará no arquivamento da reclamação (arts. 843 e 844/CLT), devendo as partes trazer espontaneamente suas testemunhas, nos termos do art. 852-H, §§ 2º e 3º da CLT.

Diretora de Secretaria em Exercício ELENICE RITA DE SOUZA ARAÚJO.

Despacho

Processo Nº RT-964/2009-812-10-00.5

Reclamante	João Paulo Cardoso da Silva
Advogado	ALINY COSTA SILVA
Reclamado	Morema Construções, Pavimentações e Incorporações Ltda

ATO ORDINATÓRIO: Com fulcro no § 4º do art. 162 do CPC e art. 23 do PGC/TRT10R, o feito terá a seguinte movimentação:

O presente feito de rito SUMARÍSSIMO foi incluído na pauta de AUDIÊNCIAS UNAS DO DIA 13.08.2009, ÀS 10H10MIN., devendo as partes comparecerem sob as penas da Lei.

NOTIFIQUE-SE o(s) RECLAMADO(S), via POSTAL.

O(A) RECLAMANTE fica INTIMADO(A) por seu procurador(a), via DEJT. Fica o(a) Procurador(a) encarregado(a) de comunicar ao seu constituinte a comparecer pessoalmente à audiência, que se realizará na 2ª Vara de Araguaína/TO, na Av. Tocantins, 1164, Centro, estando cientes que o não-comparecimento do(a) autor(a) implicará no arquivamento da reclamação (arts. 843 e 844/CLT), devendo as partes trazer espontaneamente suas testemunhas, nos termos do art. 852-H, §§ 2º e 3º da CLT.

Diretora de Secretaria em Exercício ELENICE RITA DE SOUZA ARAÚJO.

Despacho

Processo Nº RT-965/2009-812-10-00.0

Reclamante	Marizan Santos Rodrigues
Advogado	ALINY COSTA SILVA
Reclamado	Morema Construções, Pavimentações e Incorporações Ltda

ATO ORDINATÓRIO: Com fulcro no § 4º do art. 162 do CPC e art. 23 do PGC/TRT10R, o feito terá a seguinte movimentação:

O presente feito de rito SUMARÍSSIMO foi incluído na pauta de AUDIÊNCIAS UNAS DO DIA 13.08.2009, ÀS 10H20MIN., devendo as partes comparecerem sob as penas da Lei.

NOTIFIQUE-SE o(s) RECLAMADO(S), via POSTAL.

O(A) RECLAMANTE fica INTIMADO(A) por seu procurador(a), via DEJT. Fica o(a) Procurador(a) encarregado(a) de comunicar ao seu constituinte a comparecer pessoalmente à audiência, que se realizará na 2ª Vara de Araguaína/TO, na Av. Tocantins, 1164, Centro, estando cientes que o não-comparecimento do(a) autor(a) implicará no arquivamento da reclamação (arts. 843 e 844/CLT), devendo as partes trazer espontaneamente suas testemunhas, nos termos do art. 852-H, §§ 2º e 3º da CLT.

Diretora de Secretaria em Exercício ELENICE RITA DE SOUZA ARAÚJO.

Despacho

Processo Nº RT-966/2009-812-10-00.4

Reclamante	Moisés de Jesus Silva
Reclamado	Antonio de Sousa Duarte Laticínios

ATO ORDINATÓRIO: Com fulcro no § 4º do art. 162 do CPC e art. 23 do PGC/TRT10R, o feito terá a seguinte movimentação:

O presente feito de rito ORDINÁRIO foi incluído na pauta de AUDIÊNCIAS UNAS DO DIA 18.08.2009, ÀS 11H00MIN., devendo as partes comparecerem sob as penas da Lei.

NOTIFIQUE-SE o(s) RECLAMADO(S), via POSTAL.

INTIME-SE O(A) RECLAMANTE, diretamente, via POSTAL, para comparecer pessoalmente à audiência, que se realizará na VARA ITINERANTE DE ARAGUATINS, situada no FORUM DA JUSTIÇA COMUM ESTADUAL, RUA FLORIANO PEIXOTO, Nº 343 - CENTRO, ARAGUATINS/TO, estando cientes que o não-comparecimento do autor implicará no arquivamento da reclamação (arts. 843 e 844/CLT), devendo as partes trazer espontaneamente suas testemunhas para a audiência (arts. 821 e 825 da CLT) ou arrolá-las com cinco dias de antecedência para intimação (art. 407 do CPC).

Diretora de Secretaria em Exercício ELENICE RITA DE SOUZA ARAÚJO.

Despacho

Processo Nº RT-967/2009-812-10-00.9

Reclamante	André Chaves da Silva
Reclamado	ETICCAM Escritorio Tecnico de Informatica, Contabilidade, Consultoria, Assessoria Municipal e Processamento de Dados

ATO ORDINATÓRIO: Com fulcro no § 4º do art. 162 do CPC e art. 23 do PGC/TRT10R, o feito terá a seguinte movimentação:

O presente feito de rito SUMARÍSSIMO foi incluído na pauta de AUDIÊNCIAS UNAS DO DIA 18.08.2009, ÀS 10H45MIN., devendo as partes comparecerem sob as penas da Lei.

NOTIFIQUE-SE o(s) RECLAMADO(S), via POSTAL.

INTIME-SE O(A) RECLAMANTE diretamente, via POSTAL, para comparecer pessoalmente à audiência, que se realizará na VARA ITINERANTE DE ARAGUATINS, situada no FORUM DA JUSTIÇA COMUM ESTADUAL, RUA FLORIANO PEIXOTO, Nº 343 - CENTRO, ARAGUATINS/TO, estando cientes que o não-comparecimento do autor implicará no arquivamento da reclamação (arts. 843 e 844/CLT), devendo as partes trazer espontaneamente suas testemunhas, nos termos do art. 852-H, §§ 2º e 3º da CLT.

Diretora de Secretaria em Exercício ELENICE RITA DE SOUZA ARAÚJO.

Edital

Edital

Processo Nº RT-151/2006-812-10-00.2

Reclamante	Deobaldo Pereira da Silva
------------	---------------------------

Advogado	THAISE THAMMARA BORGES ROCHA
Reclamado	Panificadora Hellen Inara
Reclamado	Amujacy da Costa Guida

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DECISÃO

O(A) Doutor(a) VILMAR RÊGO OLIVEIRA, Juiz(a) da 2ª Vara do Trabalho de Araguaína/TO, na forma da lei, FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento que por meio deste ficam INTIMADOS(A) OS(A) RECLAMADOS(A): Panificadora Hellen Inara, Amujacy da Costa Guida, atualmente EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, de que foi prolatada decisão nos autos do processo em epígrafe de fls.147, cuja conclusão aqui se transcreve, "(...)determino o arquivamento definitivo do feito, nos moldes dos arts.270 e 276 do Provimento Geral Consolidado do Eg. TRT da 10ª Região.(...)Com o trânsito em julgado, proceda a secretaria a confecção de Certidão de Dívida, arquivando-a em local próprio na secretaria, aguardando-se resgate pela interessada para, caso queira, executá-la.(...)Araguaína/TO, terça-feira, 21 de julho de 2009.Juiz do Trabalho - VILMAR RÊGO OLIVEIRA". O inteiro teor da decisão poderá ser obtido na Secretaria nesta 2ª Vara do Trabalho, sito na AV. Tocantins 1164, Centro - Araguaína/TO.E para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário da Justiça do Trabalho Eletrônico e afixado no local de costume, na sede desta 2ª. Vara.

Eu, ... ELENICE RITA DE SOUZA ARAÚJO, Diretor(a) de Secretaria, subscrevi, aos 22, JULHO de 2009.

VILMAR RÊGO OLIVEIRA

Juiz(a) do Trabalho

Edital

Processo Nº RT-403/2006-812-10-00.3

Reclamante	Luciano Mendes Costa
Advogado	MARIENE COELHO E SILVA
Reclamado	SAENGE SANEAMENTO E ENGENHARIA LTDA. ME
Reclamado	Francisco Leopoldo Carvalho Mendonça
Reclamado	Rodrigo Teixeira Carvalho de Mendonça

EDITAL DE CITAÇÃO PARA PAGAR EM 48HS.

O(A) Doutor(a) VILMAR RÊGO OLIVEIRA, Juiz(a) da 2ª Vara do Trabalho de Araguaína/TO, na forma da lei, FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento que por meio deste fica CITADA O(A) RECLAMADO(A): Francisco Leopoldo Carvalho Mendonça e Rodrigo Teixeira de Carvalho Mendonça, atualmente EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, para pagar em 48 (quarenta e oito) horas a quantia de R\$ 17.045,94, sob pena constrição de tantos bens quantos bastem para integral quitação da dívida (art. 83 do PGCJT), sendo referido valor sujeito a atualizações posteriores. Fica ainda o(a) reclamado(a), pelo presente edital, INTIMADO(A) da determinação: "fl. 362: "determino desde já a desconsideração da personalidade jurídica da empresa (art. 28 do CDC e art. 50 do CCB, subsidiariamente aplicados), ficando seus sócios (FRANCISCO LEOPOLDO CARVALHO MENDONÇA e RODRIGO TEIXEIRA DE CARVALHO MENDONÇA) solidariamente responsáveis pelo pagamento da dívida".E, para que chegue ao conhecimento de FRANCISCO LEOPOLDO CARVALHO MENDONÇA e RODRIGO TEIXEIRA DE CARVALHO MENDONÇA, não informado, foi passado o presente edital, que será publicado

no Diário da Justiça do Trabalho Eletrônico e afixado no local de costume desta Vara.

Eu, ... ELENICE RITA DE SOUZA ARAÚJO, Diretor(a) de Secretaria desta 2ª Vara, mandei digitar e conferi este edital, que, achado conforme, vai assinado pelo(a) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho, aos 22, JULHO de 2009

VILMAR RÊGO OLIVEIRA

Juiz(a) do Trabalho

Edital

Processo Nº RT-1/2007-812-10-00.0

Reclamante	Elana Sousa Reis
Advogado	MANOEL MENDES FILHO
Reclamado	José Amauri Dutra dos Reis - Assados e Cia. Bar e Restaurante

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DECISÃO

O(A) Doutor(a) VILMAR RÊGO OLIVEIRA, Juiz(a) da 2ª Vara do Trabalho de Araguaína/TO, na forma da lei, FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento que por meio deste ficam INTIMADO(S) O(A) RECLAMANTE E RECLAMADO(A): Elana Sousa Reis e José Amauri Dutra dos Reis - Assados e Cia. Bar e Restaurante, atualmente EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, de que foi prolatada decisão nos autos do processo em epígrafe de fls.106, cuja conclusão aqui se transcreve, "(...)declaro extinta, por sentença, a presente execução, com fulcro nos artigos 795 do CPC e 270 do PGC do TRT da 10ª Região e determino o arquivamento definitivo do feito, nos moldes dos arts.270 e 276 Provimento Geral Consolidado do Eg. TRT da 10ª Região.(...)Com o trânsito em julgado, expeça-se Certidão da Dívida Trabalhista em favor do exequente e da União Federal remetendo-lhes os autos para retirada da referida certidão mediante assinatura legível do recibo e confecção das cópias que julgar necessárias. Após concluídas as determinações em comento, arquivem-se os autos definitivamente, observando-se as cautelas procedimentais de estilo. Araguaína/TO, sexta-feira, 17 de julho de 2009. Juíza do Trabalho LAURA RAMOS MORAIS". O inteiro teor da decisão poderá ser obtido na Secretaria nesta 2ª Vara do Trabalho, sito na AV. Tocantins 1164, Centro - Araguaína/TO.E para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário da Justiça do Trabalho Eletrônico e afixado no local de costume, na sede desta 2ª. Vara.

Eu, ... ELENICE RITA DE SOUZA ARAÚJO, Diretor(a) de Secretaria, subscrevi, aos 22, JULHO de 2009.

VILMAR RÊGO OLIVEIRA

Juiz(a) do Trabalho

Edital

Processo Nº RT-226/2007-812-10-00.6

Reclamante	Deá Rodrigues de Sousa
Advogado	MARIENE COELHO E SILVA
Reclamado	Construtora e Incorporadora Mão Forte Ltda e Sócios (+2)
Reclamado	Silvio de Jesus da Rocha Silva
Reclamado	João da Rocha Silva Filho

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DECISÃO

O(A) Doutor(a) VILMAR RÊGO OLIVEIRA, Juiz(a) da 2ª Vara do Trabalho de Araguaína/TO, na forma da lei, FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento que por meio deste fica INTIMADO(A) O(A) RECLAMADO(A):

Construtora e Incorporadora Mão Forte Ltda e Sócios (+2)Silvio de Jesus da Rocha Silva e João da Rocha Silva Filho, atualmente EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO,, de que foi prolatada decisão nos autos do processo em epígrafe de fls.116, cuja conclusão aqui se transcreve, "(...)declaro extinta, por sentença, a presente execução, com fulcro nos artigos 795 do CPC e 270 do PGC do TRT da 10ª Região e determino o arquivamento definitivo do feito, nos moldes dos arts.270 e 276 Provimento Geral Consolidado do Eg. TRT da 10ª Região.(...)Com o trânsito em julgado, expeça-se Certidão da Dívida Trabalhista em favor da União Federal remetendo-lhes os autos para retirada da referida certidão mediante assinatura legível do recibo e confecção das cópias que julgar necessárias. (...)Araguaína/TO, quinta-feira, 21 de maio de 2009. Juiz do Trabalho CARLOS AUGUSTO DE LIMA". O inteiro teor da decisão poderá ser obtido na Secretaria nesta 2ª Vara do Trabalho, sito na AV. Tocantins 1164, Centro - Araguaína/TO.E para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital,que será publicado no Diário da Justiça do Trabalho Eletrônico e afixado no local de costume, na sede desta 2ª. Vara.

Eu, ... ELENICE RITA DE SOUZA ARAÚJO, Diretor(a) de Secretaria, subscrevi, aos 22, JULHO de 2009.

VILMAR RÊGO OLIVEIRA

Juiz(a) do Trabalho

Edital

Processo Nº RT-962/2008-812-10-00.5

Reclamante	Gentil Francisco do Nascimento
Advogado	WANDER NUNES DE REZENDE
Reclamado	C. O. S. Construtora Ltda
Advogado	JOSÉ HOBALDO VIEIRA
Reclamado	Cláudio Onério dos Santos
Reclamado	Divino Aleixo do Nascimento
Reclamado	Gilda Batista de Oliveira
Reclamado	Maria dos Anjos Pereira Vieira

EDITAL DE CITAÇÃO PARA PAGAR EM 48HS.

O(A) Doutor(a) VILMAR RÊGO OLIVEIRA, Juiz(a) da 2ª Vara do Trabalho de Araguaína/TO, na forma da lei, FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento que por meio deste fica CITADA O(A) RECLAMADO(A): C. O. S. Construtora Ltda, Cláudio Onério dos Santos, Divino Aleixo do Nascimento, Gilda Batista de Oliveira e Maria dos Anjos Pereira Vieira, atualmente EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, para pagar em 48 (quarenta e oito) horas a quantia de R\$ 3.906,47(Três Mil, Novecentos e Seis Reais e Quarenta e Sete Centavos), sob pena constrição de tantos bens quantos bastem para integral quitação da dívida (art. 83 do PGCJT), sendo referido valor sujeito a atualizações posteriores.Fica ainda o(a) reclamado(a), pelo presente edital, INTIMADO(A) da determinação:"fl. 37:Determino a desconsideração da personalidade jurídica da empresa (art. 28 do CDC e arts. 50 e 942 do CCB, subsidiariamente aplicados), ficando seus sócios, Srs. CLÁUDIO ONÉRIO DOS SANTOS, DIVINO ALEIXO DO NASCIMENTO, GILDA BATISTA DE OLIVEIRA e MARIA DOS ANJOS PEREIRA VIEIRA solidariamente responsáveis pelo pagamento da dívida.2. Promova-se a inclusão dos sócios co-devedores no pólo passivo da execução.(...)Araguaína/TO, quarta-feira, 01 de julho de 2009.Juiz do Trabalho VILMAR RÊGO OLIVEIRA".E, para que chegue ao conhecimento dos Executados não informado, foi passado o

presente edital, que será publicado no Diário da Justiça do Trabalho Eletrônico e afixado no local de costume desta Vara. Eu, ... ELENICE RITA DE SOUZA ARAÚJO, Diretor(a) de Secretaria desta 2ª Vara, mandei digitar e conferi este edital, que, achado conforme, vai assinado pelo(a) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho, aos 22, JULHO de 2009

VILMAR RÊGO OLIVEIRA

Juiz(a) do Trabalho

Edital

Processo Nº RT-1228/2008-812-10-00.3

Reclamante Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA
Advogado MARIA DE FÁTIMA FERNANDES CORRÊA
Reclamado Januário Teixeira da Silva

EDITAL DE CITAÇÃO PARA PAGAR EM 48HS.

O(A) Doutor(a) VILMAR RÊGO OLIVEIRA, Juiz(a) da 2ª Vara do Trabalho de Araguaína/TO, na forma da lei, FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento que por meio deste fica CITADA O(A) RECLAMADO(A): Januário Teixeira da Silva, , atualmente EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, para pagar em 48 (quarenta e oito) horas a quantia de: Liq. Exequente.....: 414,09 Custas do Processo: 10,64, Custas Art. 789: 2,07, Hon. advoc.: 76,42,

Total Geral: 503,22, sob pena constrição de tantos bens quantos bastem para integral quitação da dívida (art. 83 do PGCJT), sendo referido valor sujeito a atualizações posteriores. E, para que chegue ao conhecimento de Januário Teixeira da Silva não informado, foi passado o presente edital, que será publicado no Diário da Justiça do Trabalho Eletrônico e afixado no local de costume desta Vara.

Eu, ... ELENICE RITA DE SOUZA ARAÚJO, Diretor(a) de Secretaria desta 2ª Vara, mandei digitar e conferi este edital, que, achado conforme, vai assinado pelo(a) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho, aos 22, JULHO de 2009

VILMAR RÊGO OLIVEIRA

Juiz(a) do Trabalho

VARA DO TRABALHO DE DIANÓPOLIS-TO

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-197/2009-851-10-00.7

Reclamante Adalberto Sinésio da Silva
Advogado EDNA DOURADO BEZERRA
Reclamado Engenharia Serccom Ltda.
Advogado HAMURAB RIBEIRO DINIZ

Ato Ordinatório de fl. 37: "Por ordem do MMº Juiz Titular da Vara do Trabalho de Dianópolis-TO, e em conformidade com o art. 23 do Provimento Geral Consolidado do Eg. Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, concedo vista à reclamada, para no prazo de 05 dias, manifestar sobre a petição de fl. 34". Juiz do Trabalho MARCIO ROBERTO ANDRADE BRITO

ÍNDICE DE PESQUISA

PRESIDÊNCIA	1
Portaria	1

SECRETARIA DA 1ª TURMA	1
Despacho	1
SECRETARIA DA 2ª TURMA	2
Despacho	2
Edital	4
COORDENADORIA DE RECURSOS	4
Despacho	4
JUÍZO CONCILIATÓRIO	10
Despacho	10
1ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF	10
Despacho	10
2ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF	15
Despacho	15
Edital	21
3ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF	22
Despacho	22
4ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF	28
Despacho	28
Edital	34
5ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF	35
Despacho	35
6ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF	37
Despacho	37
Edital	40
7ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF	49
Despacho	49
Edital	55
8ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF	57
Despacho	57
Edital	64
9ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF	65
Despacho	65
10ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF	72
Despacho	72
Edital	80
12ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF	81
Despacho	81
Edital	83
13ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF	84
Despacho	84
Edital	92
14ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF	92
Despacho	92
15ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF	95
Despacho	95
Edital	102
16ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF	103
Despacho	103
17ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF	109
Despacho	109
Edital	114

18ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF	116
Despacho	116
Edital	118
19ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF	122
Despacho	122
20ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF	132
Despacho	132
Edital	136
21ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF	138
Despacho	138
Edital	141
VARA DO TRABALHO DO GAMA-DF	141
Despacho	141
1ª VARA DO TRABALHO DE TAGUATINGA-DF	142
Despacho	142
2ª VARA DO TRABALHO DE TAGUATINGA-DF	146
Despacho	146
Edital	148
3ª VARA DO TRABALHO DE TAGUATINGA-DF	150
Despacho	150
Edital	155
2ª VARA DO TRABALHO DE PALMAS-TO	155
Edital	155
1ª VARA DO TRABALHO DE ARAGUAÍNA-TO	157
Despacho	157
Edital	158
2ª VARA DO TRABALHO DE ARAGUAÍNA-TO	159
Despacho	159
Edital	162
VARA DO TRABALHO DE DIANÓPOLIS-TO	164
Despacho	164